

MARIA DA CONCEIÇÃO CARAPINHA RODRIGUES

**CONTRIBUTOS PARA A ANÁLISE DA LINGUAGEM JURÍDICA
E DA INTERACÇÃO VERBAL NA SALA DE AUDIÊNCIAS**

**FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

2005

**DISSERTAÇÃO DE DOUTORAMENTO EM LETRAS, NA ÁREA DE LÍNGUAS E
LITERATURAS MODERNAS, ESPECIALIDADE DE LINGUÍSTICA PORTUGUESA,
APRESENTADA À FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, SOB
A ORIENTAÇÃO DA PROFESSORA DOUTORA ANA CRISTINA MACÁRIO LOPES.**

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação, que agora vem a público, começou há já alguns anos e, como sempre acontece, ao longo deste tempo foram várias as pessoas que me ajudaram a torná-la possível e a quem devo uma palavra de reconhecimento.

Um primeiro e especial agradecimento é, obviamente, dirigido à Professora Doutora Ana Cristina Macário Lopes, minha orientadora neste trabalho e cujo perfil académico e humano tem constituído, para mim, uma lição de vida. A forma empenhada e positivamente crítica com que acompanhou a sua elaboração, a leitura atempada e encorajadora de cada uma das diversas etapas de redacção e o seu estímulo permanente foram para mim uma razão acrescida para tornar menos árduo este longo caminho.

Ao Professor Doutor Joaquim Fonseca, que há alguns anos me sugeriu a necessidade de tratar este tema, devo também a minha gratidão, pela forma como sempre me apoiou.

O apoio e a amizade dos mestres e colegas que mais de perto seguiram esta jornada muito contribuíram também para ajudar a superar os momentos mais difíceis que surgiram durante a sua feitura.

Um sincero 'obrigado' à Professora Doutora Clarinda de Azevedo Maia pelas palavras certas que, num período mais crítico, soube dizer-me.

Um outro, do coração, à Cristina Mello, pela compreensão e humanidade que demonstrou na fase final desta dissertação.

E claro, às colegas de gabinete, especialmente àquelas com quem tenho partilhado a 'outra vida', o meu reconhecimento.

Não quero ainda deixar de prestar o meu tributo às colegas Ana Luís, Ana Paula Arnaut, Isabel Pereira, Maria Felicidade Morais, Patrícia Amaral e ao nosso aluno Martin Dvorák. Em diferentes momentos, todos eles contribuíram, de forma generosa, para o enriquecimento da minha bibliografia.

À Ana Isabel Barbosa agradeço a paciência e a coragem que teve para transcrever este extenso e complexo *corpus*.

Não poderia faltar aqui uma menção especial aos magistrados Paula Roberto e Paulo Correia, meus amigos de há longo tempo, a quem agradeço a forma divertida e interessada com que foram acompanhando a elaboração deste trabalho e esclarecendo as minhas dúvidas 'jurídicas' ao longo da sua elaboração.

Por último, mas não em último lugar, muito devo à minha mãe e à minha irmã, aquelas que, estando sempre nos bastidores, sempre tudo acautelaram para que nada falhasse e sem as quais nada disto teria sido possível.

ÍNDICE

Introdução	19
Capítulo 1. Uma reflexão sobre as articulações entre Linguagem e Direito	29
1.1. A Linguística do uso.....	29
1.1.1. O uso da linguagem em contextos profissionais.....	32
1.2. O contexto jurídico como domínio de investigação linguística.....	34
1.2.1. Razões que justificam a centralidade da linguagem no universo jurídico.....	34
1.2.1.1. Algumas interrogações transversais.....	39
1.3. A Linguística e a linguagem jurídica – primórdios.....	41
1.3.1. A Linguística.....	41
1.3.2. Os novos paradigmas legais.....	42
1.3.3. O interesse dos profissionais legais.....	44
1.3.4. Os movimentos populares.....	46
1.3.4.1. O movimento reformador nos Estados Unidos – o <i>Plain English Movement</i>	46
1.3.4.2. A Suécia.....	47
1.3.4.3. A França.....	47
1.3.4.4. O <i>Plain English Movement</i> na Inglaterra e na Austrália.....	48
1.3.4.5 A Itália.....	48
1.3.4.6. A Espanha.....	48
1.4. O caso português.....	49
1.4.1. Razões para a ausência de reformas.....	49
1.4.2. A reflexão crítica sobre a linguagem jurídica protagonizada pelos magistrados.....	50
1.4.3. O papel dos <i>media</i> na relevância adquirida pelo universo judicial.....	52
1.4.4. A investigação sociológica sobre os Tribunais portugueses.....	53
1.4.4.1. Uma análise sociológica do discurso jurídico.....	54
1.5. A produção verbal dos cidadãos – preocupações jurídicas.....	60
1.5.1. Sobre o desempenho linguístico do leigo na sala de audiências.....	60
1.5.2. Sobre os direitos linguísticos dos cidadãos.....	61
1.5.2.1. Sobre os direitos linguísticos dos cidadãos no contexto judicial.....	62
1.5.3. Sobre os usos linguísticos criminais.....	63
1.6. As análises linguísticas do discurso jurídico em Portugal.....	65

Capítulo 2. Enquadramento teórico-metodológico	69
2.1. Considerações preliminares sobre o objecto de análise.....	69
2.2. Opções teórico-metodológicas.....	72
2.2.1. Do objecto à teoria.....	73
2.3. Quadros teóricos convocados.....	77
2.3.1. Etnografia da comunicação.....	78
2.3.2. Sociolinguística	80
2.3.2.1. Etnografia vs. Sociolinguística	84
2.3.3. Etnometodologia.....	84
2.3.4. Análise Crítica do Discurso	86
2.3.5. Pragmática.....	89
2.3.6. Análise da Conversação e Análise do Discurso – questões teóricas comuns.....	93
2.3.6.1. Análise da Conversação e Análise do Discurso – diferenças fundamentais	94
2.3.6.1.1. Análise da Conversação	95
2.3.6.1.2. Análise do Discurso.....	98
2.3.6.2. O discurso jurídico à luz da A.C. e da A.D.	105
2.4. Hipóteses de trabalho.....	107
Capítulo 3. Linguagem legal – cognição e construção de sentidos	111
3.1. Primeiras reflexões sobre a linguagem legal	111
3.1.1. A linguagem legal no âmbito de preocupações de natureza político-social.....	113
3.1.2. A linguagem legal no âmbito de interrogações filosóficas	114
3.2. Linguagem e cognição	115
3.2.1. A linguagem na conformação da ideia jurídica	116
3.2.2. A Hipótese de Sapir-Whorf.....	117
3.2.3. O advento da Linguística Cognitiva e a primazia concedida à linguagem nos processos cognitivos	119
3.2.3.1. A decisiva influência da linguagem sobre a actividade cognitiva.....	121
3.2.3.2. A contextualização dos processos cognitivos envolvidos na interacção verbal.....	124
3.2.4. O discurso do Tribunal enquanto prática cognitiva	126
3.3. Linguagem e Vagueza.....	133
3.3.1. Vagueza – um problema semântico?.....	133

3.3.2. Para uma caracterização dos termos vagos	135
3.3.3. Algumas teorias lógicas sobre a vagueza	139
3.3.4. Os termos vagos – uma explicação psicológica	141
3.3.5. Uma perspectiva linguística sobre a vagueza	144
3.3.5.1. A hipótese pragmática	145
3.3.6. Vagueza e discurso jurídico	147
3.3.6.1. Condições históricas para a emergência da vagueza como questão jurídica	148
3.3.6.2. A resposta dos académicos legais ao problema da vagueza	150
3.3.6.3. A vagueza como traço característico do discurso jurídico	154
3.3.6.3.1. Lexemas e expressões vagos	156
3.3.6.4. Vagueza e interpretação judicial	159
3.4. Linguagem e Modalidade	164
3.4.1. Lógica clássica	164
3.4.2. Lógica modal	165
3.4.2.1. Modalidade deontica	166
3.4.2.2. Marcas linguísticas da modalidade deontica	168
3.4.3. A lógica do discurso jurídico	170
3.4.3.1. A modalidade deontica no Código Civil	173
3.4.3.1.1. Estratégias linguísticas de direcção	180
3.4.3.2. A voz do legislador	185
3.5. Reflexões Finais	187
Capítulo 4. A linguagem jurídica - uma variedade linguística?	195
4.1. A análise da linguagem no âmbito da comunicação profissional – reflexões prévias	195
4.2. Os conceitos de ‘linguagem de especialidade’ e de ‘tecnolecto’	197
4.3. Linguagens de especialidade e língua comum	199
4.4. A linguagem de especialidade – tentativa de definição	202
4.5. A linguagem jurídica como linguagem de especialidade	204
4.6. Uma variedade jurídica – traços linguísticos	211
4.6.1. Traços lexicais	214
4.6.2. Traços morfológicos	218
4.6.3. Traços sintáctico-semânticos	226
4.6.3.1. Dos problemas semânticos inerentes à tradução jurídica e à criação de um banco. de dados jurídicos	242

4.6.3.2. As ficções legais.....	244
4.6.4. Traços textuais	249
4.7. Observações finais	255
Capítulo 5. A análise linguística da interação verbal em sala de audiências	259
5.1. Considerações preliminares	259
5.2. Os estudos antropológicos sobre resolução de conflitos	260
5.2.1. A Etnografia da Comunicação e o contexto judicial	261
5.2.1.1. A investigação linguístico-antropológica de Conley e O'Barr	262
5.3. A Psicologia Social e o 'discursive turn'	266
5.3.1. O conceito de 'atitude' e a sua relevância no domínio da interação verbal em Tribunal .	268
5.3.2. A noção de 'frame' e a sua aplicação ao domínio da interação verbal em Tribunal	269
5.3.3. Algumas questões psicolinguísticas pertinentes no <i>setting</i> judicial	273
5.4. Um enfoque sociológico do universo judicial	274
5.4.1. Tópicos sociológicos para uma análise do discurso no contexto judicial	276
5.5. A Sociolinguística e o reenquadramento do discurso na sociedade.....	277
5.5.1. Os discursos que ocorrem no Tribunal – alguns tópicos de análise sociolinguística	281
5.5.1.1. A presença de falantes de língua estrangeira em Tribunal	281
5.5.1.2. Problemas linguísticos relativos à participação do intérprete na audiência.....	283
5.5.1.3. O papel do 'court reporter' – questões linguísticas pertinentes	284
5.5.1.4. A Linguística Forense	286
5.6. A interação verbal em sala de audiências.....	292
5.6.1. O impacto do ritual judicial no desempenho linguístico dos falantes leigos	294
5.6.2. Para a análise da interação verbal em Tribunal – aspectos linguísticos pertinentes.....	298
Capítulo 6. Análise do <i>corpus</i>	309
6.1. O processo de recolha do <i>corpus</i>	309
6.2. O conteúdo do <i>corpus</i>	311
6.3. Análise do <i>corpus</i>	313
6.3.1. O contexto.....	313
6.3.2. O discurso da sala de audiência.....	326
6.3.2.1. O sistema de turnos de fala	326
6.3.2.2. O sistema de alternância de turnos de fala na interação verbal de tipo judicial	327

6.3.3. A organização estrutural da interacção verbal.....	344
6.3.3.1. A organização estrutural da interacção verbal de tipo judicial.....	348
6.3.3.2. A sequência de abertura.....	350
6.3.3.3. A segunda sequência.....	362
6.3.3.3.1. Perguntas.....	372
6.3.3.3.2. Interrupções.....	382
6.3.3.3.3. Introdução de tópicos.....	386
6.3.3.3.4. Respostas.....	387
6.3.3.4. A terceira sequência.....	391
6.3.4. A construção do significado no contexto judicial.....	398
6.3.5. Os princípios de cortesia.....	405
6.3.5.1. Os princípios de cortesia na sala de audiências.....	408
6.3.5.1.1. As máximas conversacionais no contexto judicial.....	410
6.3.5.1.2. Estratégias de cortesia na troca verbal de âmbito judicial.....	415
6.3.6. O domínio da argumentação.....	428
6.3.6.1. Argumentação como actividade discursiva.....	430
6.3.6.2. O modelo argumentativo de Anscombe e Ducrot.....	432
6.3.6.3. A argumentação no contexto do julgamento.....	434
6.3.6.3.1. Movimentos argumentativos presentes na sequência das alegações.....	
finais da audiência 1.....	439
 Conclusões	 463
 Bibliografia	 475

“Me parecía que emparentar el lenguaje y el derecho era algo forzado. Pero yo mismo me he sorprendido varias veces regresando a leer el libro y admirándome de cómo Saussure me ayudó a entender el derecho mejor que muchos juristas.”

Luis Bustamante Belaunde (jurista peruano)

“(…) Paul Valéry, au cours d’une conférence faite à l’Ecole des Sciences politiques, observait que ce qui manque aux nombreuses définitions du Droit, présentées par les meilleurs auteurs de Justinien à Kant, c’est la mention du langage, qu’il n’est pas possible pourtant de séparer de la notion de Droit.”

Roger Nerson (jurista francés)

INTRODUÇÃO

Não podemos deixar de reconhecer que o universo do Direito, e todas as dimensões que ele comporta, sempre exerceram grande fascínio sobre aqueles que lhe são alheios. Disso mesmo dão testemunho uma série de obras que, ao longo de séculos, têm elegido a Justiça como tema central. Bastará lembrar a comédia «As Vespas» de Aristófanes ou, no âmbito nacional, a crítica impiedosa e mordaz do nosso dramaturgo Gil Vicente, em muitos dos seus autos, assim como todas as manifestações artísticas que, na época mais contemporânea têm representado o mundo legal.¹

É também notório, todavia, que a larga maioria de tais obras, sobretudo as mais antigas, traçam um retrato muito pouco abonatório desse universo, ao tratarem quase sempre com acerba acrimónia os profissionais que nele se movem, caracterizados como venais, desonestos, inescrupulosos, e enfatizando, pela antítese, aquelas que deveriam ser as suas reais qualidades. E é ainda hoje, muitas vezes, essa a imagem que o cidadão comum tem da Justiça, cujos símbolos, venda, balança e espada, nem sempre são interpretados como sinónimo de equidade.

¹ Citamos, a título meramente ilustrativo, o romance de Franz Kafka, *O Processo*, a peça de teatro, *O Círculo de Giz Caucasião*, de Bertolt Brecht, e o filme, *Judgement at Nuremberg*, de Stanley Kramer. No domínio da pintura, referimos a obra *Justiceiros*, de Georges Rouault. Em português, é obrigatório mencionar a obra, *Nós, os advogados*, de Alfredo Ary dos Santos.

É óbvio que esta crítica, mais ou menos velada, ao comportamento pouco 'direito' de alguns dos profissionais da Lei é também extensiva à linguagem por eles usada, sentida pelos falantes como muito prolixa, relativamente densa, às vezes, incompreensível, enfim, como se de uma outra língua se tratasse.

E no entanto, poucos têm consciência de que, se não directamente, pelo menos indirectamente, todos temos de lidar com a linguagem do Direito no dia-a-dia, sempre que consentimos num acto médico que envolva algum grau de risco, sempre que celebramos um contrato de arrendamento, sempre que usamos o nosso cartão de crédito, sempre que preenchemos os documentos pedidos pelas seguradoras aquando de um pequeno acidente de automóvel, etc. Ora, se (quase) todos os aspectos da nossa vida em sociedade estão regulamentados, isto é, organizados em termos legais, é urgente que prestemos alguma atenção à análise dessa linguagem que define e estrutura os nossos comportamentos.

Em parte motivados por esta constatação e sobretudo atraídos por este mundo relativamente distante e enigmático, também nós elegemos o universo jurídico como objecto de estudo da nossa dissertação procurando, ao longo deste trabalho, empreender uma análise científica das práticas linguísticas em que o Direito se move, focando, com especial incidência, quer alguns aspectos do texto legislativo, quer o discurso que tem lugar na sala de audiências.

Mas outros argumentos pesaram no momento de optar por este tema. Um deles, quiçá o fundamental, foi a intuição, depois confirmada ao longo deste trabalho, de que o Direito é um universo de palavras, de que são elas que lhe dão forma, de que são elas os instrumentos de trabalho privilegiados daqueles que nele e com ele trabalham. Se o Direito (e a Justiça) 'fala(m)' através da linguagem, então, provavelmente, esta detém alguma influência na conformação da ideia jurídica e não constitui, apenas, um instrumento, neutral, de tradução dessa ideia. Tentar avaliar qual a amplitude dessa interacção entre o universo da Linguagem e o universo do Direito foi um dos eixos que permitiu estruturar o nosso trabalho.

Parece(u)-nos, pois, não ser possível falar do Direito sem falar da linguagem na qual ele se verbaliza, ou melhor, nas várias linguagens através das quais ele actua. As duas grandes vertentes do Direito, a codificação legal e o processo judicial, constituem (não só mas também) eventos linguísticos, discursos, cuja análise obriga à necessária intersecção desses dois fenómenos, talvez não discretos: Lei e Linguagem.

É certo que o Direito, e sobretudo a Filosofia do Direito, haviam já feito algumas incursões nesta área, mas, como facilmente se compreenderá, trata-se de perspectivas diversas daquela que agora nos move, predominantemente linguística. De facto, só há relativamente pouco tempo (cerca de três décadas), e aliás conduzida por outras Ciências Sociais, a Linguística ‘descobriu’ a linguagem do Direito como objecto de estudo², descoberta concomitante com a inflexão epistemológica sofrida pela própria ciência, no sentido de abandonar a descrição da linguagem enquanto constructo autónomo e imanente para passar a perspectivar a dimensão social das línguas.

E se em alguns países europeus, embora não só, desde o primeiro momento tenha havido investigação de âmbito linguístico nesta área, em Portugal, pelo contrário, escasseiam ainda os trabalhos que, de um ponto de vista sincrónico, descrevam/explicitem o funcionamento deste discurso. E se é de lamentar a parca quantidade de pesquisas neste domínio, não o é menos o facto de não se vislumbrar qualquer tentativa, concertada entre os académicos das duas áreas, de analisar este objecto transdisciplinar. De facto, a complexidade do tema mereceria, com certeza, uma pesquisa transversal, não só completamente inexistente, como ainda por cima relativamente inexequível, dado o universo fechado em que se move, ainda, a Justiça no nosso país.

Trata-se então, como se vê, de um objecto de análise ainda relativamente virgem e susceptível de sofrer múltiplas abordagens; aliás, devemos salientar que o universo do Direito é, em si mesmo, vasto, multiforme e heteróclito, o que não deixa de originar graves e complexos problemas de delimitação a quem quer que o tome como objecto de estudo em qualquer trabalho de natureza científica.

Também nós fomos obrigados a fazer opções, sobretudo tendo em conta a extensão – possível – do objecto em análise. A delimitação do tipo de discurso jurídico a investigar pressupôs a tomada de consciência de que o Direito se verbaliza sob diferentes formas, sob diferentes linguagens ou, dito de outra forma, de que, sob o rótulo de ‘discurso jurídico’, se alinham, de forma mais ou menos interdependente, uma série de discursos distintos, todos eles envolvendo a articulação Lei-Linguagem. E foi a partir deste pressuposto que elegemos como objecto de investigação preferencial o discurso que ocorre na sala de audiências aquando de um julgamento. Esta análise ocupará grande parte desta dissertação, embora tenhamos de

² Devemos sublinhar aqui a excepção que constituiu o Círculo Linguístico de Praga e a análise já esclarecida que devotaram, entre outros, ao domínio do Direito. Ver Havránek, Bohuslav, 1964.

reconhecer que a primeira parte do nosso trabalho trata também, de modo substancial, algumas questões de natureza mais teórica, com implicações claras não só no âmbito forense, mas envolvendo também um outro discurso jurídico: o texto legislativo (mais exactamente o texto constante dos Códigos Civil e Penal). Esta aparente diversidade de temas resultou da noção, que a cada dia se tornava mais clara e evidente, de que o universo do Direito e a linguagem jurídica, no seu todo, integram diferentes linguagens, com distintas características, que era urgente considerar, e, sobretudo, da necessidade de tratar alguns tópicos que, embora à primeira vista parecessem marginais em relação ao discurso da sala de audiências, acabaram por revelar-se como traços centrais na configuração da linguagem jurídica no seu todo, tendo também adquirido alguma pertinência aquando da sua aplicação àquele contexto verbal.

Deste modo, e embora conscientes da inevitável abrangência do nosso estudo, cremos, por outro lado, que a eleição do discurso da sala de audiências como objecto de análise preferencial constitui uma estratégia defensável na medida em que nele estão envolvidos não só os traços que marcadamente caracterizam o 'diálogo' do Tribunal, e que procurámos recensear, mas também porque, nesta fase crucial de todo o processo judicial, se convocam e se reflectem outros discursos jurídicos, como o legislativo, por exemplo, o que nos permitiu (assim) abordar os temas propostos de forma coerente.

Julgamos, pois, legítimo, encarar o discurso da sala de audiências como um todo em si, no qual é possível, ainda assim, integrar diferentes tipos de discurso, que se prestam a uma análise também ela diferenciada, embora sempre articulada.

Como é óbvio, nem esta opção nos isentou de dificuldades. Em primeiro lugar, saliente-se que o discurso da sala de audiências se constitui como um conglomerado de etapas, de fases processuais distintas, em que intervêm diferentes locutores, numa ordem predeterminada, que o tornam, em si mesmo, um objecto de estudo relativamente heterogéneo. Bastará lembrar que o interrogatório a que o magistrado submete inicialmente o arguido é de natureza completamente diferente das alegações finais proferidas pelos advogados das partes, para perceber essa diversidade discursiva e compreender como cada trabalho científico constrói, de facto, o seu objecto de estudo. A questão diz respeito, portanto, ao estabelecimento do ponto de onde partimos e que constitui, como se vê, uma escolha nossa. Em segundo lugar, a natureza bastante diversificada dos fenómenos que nele ocorrem,

susceptíveis de investigação linguística, não nos facilitou a tarefa pois, uma vez mais, foi necessário elaborar uma selecção, forçosamente subjectiva, dos aspectos que se nos afiguraram mais pertinentes e que tentámos abordar de modo integrado.

Mas se a análise do fenómeno linguístico é condição fundamental para a cabal compreensão do Direito, não podemos, entretanto, escamotear que na modelação deste interagem outros factores, não menos importantes, e que têm de ser equacionados inclusivamente de um ponto de vista linguístico.

É consensual que o universo judicial constitui um dos poderes actuantes nas sociedades contemporâneas, significando isto que os Tribunais desempenham hoje um papel central no desenho da vida social – papel esse exponencialmente ampliado não só pela excessiva carga de litigiosidade que caracteriza o mundo moderno, como também pela constante atenção e minucioso escrutínio dos *media* (veja-se o caso português). Ora, na medida em que é uma instituição social e estando investido de poder, o poder de regular as relações sociais, o poder de sancionar e penalizar alguns comportamentos, o Tribunal exhibe um discurso socialmente situado e político-ideologicamente ancorado. E esta afirmação nada tem de ousado; é apenas a constatação de que as práticas discursivas se encontram intimamente articuladas com as estruturas sociais no seio das quais surgem e onde ganham sentido.

Se o Direito é um universo de palavras, é também um universo de poder e não será difícil perceber que esse poder se pode (também) traduzir linguisticamente; provavelmente mais do que noutros contextos, a palavra pode ser, no Tribunal, palavra de poder, o que se reflecte no forte enquadramento institucional que limita, estabelece e define o que pode ser dito, por quem, para quem e em que circunstâncias. Os discursos vários que ocorrem no Tribunal desvendam o jogo de relações sociais que nele se desenham, expressam as fracturas sociais, culturais e cognitivas que diferenciam os falantes e reflectem as condições que permitem/inibem o processo de produção, de interpretação e de legitimação da palavra. Mas se é verdade que as relações de autoridade e de dominação se reflectem discursivamente, não o é menos o facto de a palavra poder tornar-se instrumento de emancipação e libertação, meio de resistência que pode permitir aos falantes, a quem quase nunca é dado o direito à palavra nos fóruns do poder, ultrapassar as assimetrias sociais existentes e passar a controlar o discurso e a construção de sentidos.

O discurso da sala de audiências torna-se então um objecto de análise ainda mais interessante, pois nele podemos apreender a interacção destas duas vertentes: por um lado, a forma como a instituição modela os discursos que nela têm lugar, legitimando apenas algumas vozes e silenciando outras, ou seja, a forma através da qual o social influi sobre o linguístico e, por outro, a forma como o discurso ratifica o poder da instituição ou, pelo contrário, desafia o poder instituído, permitindo aos falantes discutir e renegociar estatutos e papéis, simultaneamente sociais e discursivos, e ensaiar tentativas de remodelação das regras interaccionais.

Embora a análise exaustiva de questões de ideologia e poder não constitua, obviamente, tema do presente trabalho, também não assumimos a postura acrítica característica de alguns trabalhos científicos. Se essa perspectiva pode ser considerada legítima em certas circunstâncias, tendo em conta determinados objectivos da investigação, cremos que, no nosso caso, não teria sido possível rastrear o discurso da sala de audiências sem equacionar a distribuição de poder por entre os participantes, sem verificar que os seus discursos estão intrinsecamente ligados à estrutura autoritária da instituição. Investigar este discurso implica falar daqueles por quem é produzido e daqueles para quem é produzido, implica mencionar as circunstâncias, particulares, dessa produção e dessa interpretação, implica recensear as subjectividades várias, as diferentes tábuas de valores, as diversas representações de mundo que nele perpassam e que através dele conflitam, implica desvendar a forma como através dele se actua sobre e se manipula a realidade, implica verificar o modo como as assimetrias de poder têm repercussão discursiva e, sobretudo, implica indagar se e em que medida o acesso ao poder, e sobretudo ao poder sobre a palavra, está condicionado pela maior ou menor mestria com que dominamos os recursos linguísticos em geral e os discursos característicos desses fóruns em particular.

Este comprometimento social da Linguística é um programa com o qual nos identificamos e no qual (talvez ingenuamente) acreditamos e, neste sentido, fazemos nossas as palavras de Christopher Candlin (1994: xiii): “As with all language in social life, the moral and the social cannot be excluded from the textual.”

Uma vez explanadas as motivações que presidiram à escolha do tema e mencionados os objectivos gerais do trabalho, julgamos também pertinente delinear, ainda que de forma sumária, as hipóteses de trabalho que tentaremos testar ao longo desta dissertação.

Em primeiro lugar, e esta constituirá, digamos, a premissa de base, parece-nos que o diálogo que ocorre na sala de audiências apresenta uma forma e uma função substancialmente diferentes daquelas que caracterizam a interacção verbal quotidiana em contexto não institucional. Cremos que essa dissemelhança pode estar relacionada com diferentes factores, tais como o enquadramento institucional em que decorre o julgamento, a própria rigidez estrutural do interrogatório e as assimetrias de poder que inevitavelmente surgem por entre os diversos partícipes deste episódio verbal. É a partir desta hipótese que pretendemos fazer sobressair as vertentes dessa diferença e averiguar se, e em que medida, o discurso do Tribunal se apresenta, ou não, como um modo de enunciação objectivo e neutral. Por outro lado, e caso se confirme esta tese, pensamos poder avançar com uma segunda hipótese de trabalho, esta respeitante à possibilidade de o Tribunal efectuar, ao mesmo tempo que realiza um trabalho jurídico ou, mais especificamente, judicial, um outro de natureza mais simbólica: um trabalho sobre o discurso, concretizando-se este num quase constante exercício de correcção, de reformulação, de sintetização e de depuração sobre a palavra alheia, sujeita aqui ao crivo, estreito, da interpretação e relevância jurídicas.

Consideramos que a análise linguística por nós empreendida poderá permitir o esclarecimento de todas estas questões e um olhar mais fundamentado sobre o(s) discurso(s) do Tribunal.

Resta-nos apenas especificar o plano global desta dissertação.

Esta tese é constituída por seis capítulos. O primeiro capítulo, de natureza introdutória, é seguido de um outro no qual se traça o enquadramento teórico-metodológico subjacente a esta dissertação. Os quatro restantes capítulos formam dois macroblocos temáticos, cada um deles constituído por dois capítulos. O primeiro bloco de capítulos (capítulos 3 e 4) aborda essencialmente questões linguísticas de natureza teórica que, apesar de poderem ter implicações ao nível da interacção verbal que tem lugar no Tribunal, estão sobretudo relacionadas com o texto da legislação, estando, portanto, mais orientadas no sentido de caracterizar a linguagem jurídica na sua modalidade escrita. O segundo bloco (capítulos 5 e 6)

analisa, de modo sistemático, alguns aspectos característicos do discurso – oral – que se realiza na sala de audiências.

No primeiro capítulo, fazemos o rastreio das complexas relações entre o universo do Direito e o universo da Linguagem, domínios que apresentam múltiplas intersecções e, em simultâneo, traçamos uma panorâmica dos diversos tipos de reflexão sobre a linguagem jurídica, efectuados a partir de diversos enquadramentos e levados a cabo em diferentes partes do globo. O final do capítulo é especificamente consagrado às análises da linguagem jurídica em Portugal.

O segundo capítulo expõe o enquadramento teórico-metodológico, justificadamente plural, a partir do qual analisamos o nosso objecto de estudo. Na medida em que se trata de um tema complexo, no cruzamento de pelo menos dois domínios de conhecimento, o nosso trabalho fez apelo a uma vasta área de investigação em Linguística que poderia ser descrita, certamente de modo simplista e redutor, como um amplo campo de pesquisas em torno da Linguagem e da sua função em contexto. Como é óbvio, esta designação pode subsumir diferentes correntes teóricas e metodológicas que, de formas diversas, se interessam pela análise da interacção verbal real; todavia, na nossa análise, e tendo em conta que o tema em causa é um julgamento, portanto, um diálogo, embora de um tipo particular, tentamos privilegiar os conceitos operatórios que relevam sobretudo da Análise Conversacional e da Análise do Discurso, não menosprezando, obviamente, outros quadros analíticos que podem revelar-se úteis na consideração de algumas questões mais teóricas, como aquelas que ocupam o terceiro capítulo. No final do capítulo, são ainda retomadas e desenvolvidas as hipóteses de trabalho de que partimos.

No terceiro capítulo, e a propósito das preocupações dos académicos do Direito com a sua própria linguagem, são analisados três tópicos, reiteradamente tratados pela Filosofia do Direito, mas que julgamos merecer agora uma abordagem linguística, não só porque se encontram no centro das preocupações da Linguística contemporânea, como sobretudo porque constituem questões linguísticas claramente envolvidas na configuração da linguagem jurídica. Referimo-nos às complexas relações entre Linguagem e Cognição e às implicações de tal articulação no interrogatório da sala de audiências. Referimo-nos ainda à problemática semântica da vagueza, analisando a forma como a linguagem jurídica, quer na vertente escrita (texto legislativo), quer na vertente oral (sala de audiências), convive com expressões

linguísticas de significado indeterminado. Por último, referimo-nos à modalidade presente na linguagem jurídica escrita, examinando com especial ênfase a presença de marcadores deônticos num dos textos do *corpus* por nós escolhido: o Código Civil.

No quarto capítulo problematizamos o conceito de linguagem jurídica em termos de tecnolecto e ensaiamos o levantamento dos traços lexicais, sintáctico-semânticos e discursivos que caracterizam o texto legal escrito. Neste âmbito, dá -se particular saliência à grande concentração de termos técnicos e especializados que definem este domínio profissional e de onde advém, aliás, a aura de rigor que qualifica o Direito. Concomitantemente, pesquisamos as razões da existência de alguns fenómenos semânticos que, de modo paradoxal, surgem também no texto da legislação e que parecem actuar como forças contrárias à precisão e à inequivocidade.

O quinto capítulo constitui o ponto de transição para o segundo grande bloco temático que integra a estrutura desta dissertação, mais vocacionado para a análise pormenorizada da interacção verbal que decorre na sala de audiências. Neste capítulo, damos conta dos trabalhos que, no âmbito das ciências sociais, têm tomado este objecto específico como tema de investigação, considerando apenas, obviamente, o que neles releva do domínio linguístico. E após esta panorâmica propedêutica, grande parte do capítulo é dedicada às abordagens propriamente linguísticas da interacção verbal forense, salientando, com particular relevância, o grande contributo da Sociolinguística neste domínio. Reservamos para o final do capítulo uma exposição mais detalhada dos aspectos que, nesta área, mais têm atraído a atenção da Linguística. Alguns desses pontos são, depois, novamente convocados no capítulo de análise do *corpus*.

No capítulo sexto, e final, propomos uma análise do *corpus* de audiências gravadas no Tribunal de Coimbra. Aqui, e tendo em conta grande parte dos pontos aflorados no capítulo anterior, tratamos uma série de fenómenos considerados relevantes na descrição e explicação deste objecto de estudo. Assim, e após uma breve referência ao contexto construído no âmbito desta troca verbal, damos conta do sistema de turnos de fala que vigora neste contexto particular, e elaboramos uma análise detalhada da organização estrutural deste tipo de interacção verbal, no seio da qual surge um exame atento aos tipos de perguntas e respostas exibidos neste tipo de discurso. Para além desta vertente mais formal, abrimos ainda espaço a outras análises, de natureza semântico-pragmática, consagrando parte deste capítulo ao

estudo das estratégias de construção do significado neste *setting*, à avaliação da forma como a cortesia opera neste enquadramento institucional e, finalmente, à análise da argumentação nestas trocas, de tipo conflitual.

A dissertação engloba também um item final, onde estão compendiadas as conclusões e onde se traça uma súmula dos pontos principais que são aflorados ao longo deste texto e que julgamos pertinente coligir de modo coerente, uma vez que eles configuram as linhas de força do nosso trabalho.

A tese inclui ainda, para além da bibliografia, um anexo, do qual consta a apresentação do sistema de sinais usado na transcrição das fitas, bem como a transcrição integral das audiências gravadas no Tribunal de Coimbra.

Capítulo 1.

Uma reflexão sobre as articulações entre Linguagem e Direito

1.1. A Linguística do uso

O dogma que advogava a necessidade de encarar a língua como um sistema autónomo, homogéneo, estável e abstracto, completamente desligado das situações de uso efectivo da palavra, e que perspectivava o sistema linguístico tendo apenas em conta a sua função referencial, como se ele funcionasse como mero tradutor de um mundo que existia, objectivamente, fora dele, programa saussuriano que despoletou o *boom* da Linguística (verdadeiramente) científica e hodierna, acabou por tornar-se também, de modo indirecto, a porta de entrada para um mundo que se imaginava assistemático e heterogéneo, portanto incapaz de se submeter à sistematização científica: o universo do uso, da *parole*, do discurso.

Em consonância com aqueles propósitos, o programa estruturalista, aliás secundado pelo gerativista,¹ elegeu a frase como unidade máxima de análise, nunca ultrapassando tal limite e raramente recorrendo a *corpora* reais, antes inventando frases isoladas a ser alvo de análise. No final da década de cinquenta, dominavam as análises linguísticas centradas na tentativa de explicar as capacidades do falante, “de um falante-ouvinte fortemente idealizado, subtraído aos contextos” (Fonseca, 1991:263), em produzir/interpretar frases novas a partir do conhecimento interiorizado de um pequeno, mas complexo, número de regras básicas (de natureza fonológica, sintáctica e semântica). O sucesso desta abordagem acabou por ofuscar e por ocultar, pelo menos durante algum tempo, a relevância de uma outra, igualmente importante, perspetivação do fenómeno ‘linguagem’: a sua vocação para a comunicação-interacção. Esta sonegação acabou também, conseqüentemente, por retardar a

¹ Ressalvam-se as devidas diferenças. Sobre as afinidades e divergências entre as duas correntes linguísticas, ver, por exemplo, Fonseca, Joaquim, 1994: 95-104.

necessária reavaliação do conceito de 'significado' como conglomerado heterogêneo de sentidos que se projectam em discurso quando as instâncias produtora e receptora interagem verbalmente. Este ponto de vista constituiu, pois, um movimento de fuga relativamente ao sujeito e aos usos, sempre irredutivelmente diferenciados, através dos quais a língua se transforma em discurso.

Todavia, a negligência a que os fenómenos do uso linguístico foram votados, começou a dissipar-se nos anos sessenta quando alguns linguistas se rebelaram contra o espartilho do aparelho teórico eminentemente sintacticista que prevalecia então e transpuseram a fronteira mítica da 'frase' para abordar a noção de 'discurso', definido por de Beaugrande (1995: 539) como um "empirical communicative event", perfeitamente situado num determinado contexto.² Que esse contexto seja encarado como a situação social e cultural que envolve a troca verbal, em que entram variáveis como o sexo, o estatuto ou o grau de instrução dos participantes, ou perspectivado como o conjunto das assunções e saberes partilhados pelos interactantes ou ainda reconhecido como o conjunto dos actos de discurso que servem de enquadramento a um enunciado, numa perspectiva eminentemente interaccional, é irrelevante para aquilo que pretendemos aqui enfatizar: a relevância concedida a uma análise (do uso) da linguagem no seu contexto social (quer a linguagem seja determinada pelo contexto, quer seja ela a construí-lo).³ Reflectindo essa inflexão para o contexto, permitimo-nos citar Teun van Dijk

² Outras razões houve que, em conjunto com esta aqui assinalada, acabaram por convergir no surgimento de uma nova disciplina ou, pelo menos, de uma nova subdisciplina linguística: a Pragmática. Referimo-nos aos trabalhos de Bernstein sobre a estratificação social e a desigual acessibilidade das diferentes classes aos códigos mais elaborados, trabalho pioneiro que viria a abrir caminho a duas diferentes linhas de investigação: a da Dialectologia Social, conhecida sobretudo através do trabalho já clássico de William Labov e a da Semiótica Social ou Linguística Crítica em que se exploram as relações entre o poder, as ideologias dominantes e a linguagem. Uma outra influência que fomentou as análises pragmáticas foi o trabalho desenvolvido pelos filósofos da chamada Escola de Oxford, na linha da filosofia da linguagem vulgar, que remonta a Ludwig Wittgenstein. Não esqueçamos ainda a existência de alguns fenómenos linguísticos avessos a qualquer explicação no âmbito dos quadros teóricos existentes e que, de forma renitente, se escusavam a uma explicação estritamente semântica, sendo por isso, 'despejados' no 'waste-paper basket', expressão de Yehoshua Bar-Hillel (1971), que assim designava este território vago e indefinido da Pragmática. E aqui, não podemos omitir o nome de Emile Benveniste que, nos anos 60, tratou de investigar alguns problemas linguísticos ligados sobretudo ao uso das línguas, análise de cariz nitidamente linguístico e que viria a inaugurar uma nova linha de inspiração pragmática de que hoje é Oswald Ducrot o grande expoente. Em suma, e segundo Jacques Moeschler, três grandes correntes se perfilam por detrás desta análise do emprego da língua em situação: uma corrente sociológica, uma corrente filosófica e uma corrente linguística. Ver Moeschler, J., 1989: 4.

³ Ver o artigo de Brenneis, Donald, 1992, em que se estabelece oposição entre a linha da 'Conversational Analysis' e as noções de 'dialectologia social', 'psicologia social' e 'etnografia da fala' na medida em que estas últimas perspectivam o uso da linguagem como reflexo da sociedade, enquanto para aquela a linguagem desempenha um papel constitutivo na criação e sustentação da própria estrutura social. Ver também Giles, H. e Wiemann, J. M., 1987: 353.

(1980: 19), cujas palavras nos parecem bastante elucidativas: *“Uno de los mayores logros recientes de la lingüística y sus disciplinas próximas es la creciente atención prestada a la pertinencia de varias clases de CONTEXTOS. Se hacen renovados esfuerzos en sociolingüística y en las ciencias sociales para definir las relaciones sistemáticas entre contextos sociales y culturales y las estructuras y funciones del lenguaje.”*

Não admira, pois, que muitos investigadores, e não apenas linguistas, provindos de diferentes áreas das ciências sociais tenham centrado o seu interesse na óbvia articulação entre a linguagem e a sociedade tentando descobrir como se relacionam as estruturas linguísticas e a acção social. Apesar dos diferentes quadros teóricos, das diversas metodologias, da variedade de tópicos tratados por antropólogos, sociólogos, psicólogos, cientistas políticos e linguistas, há uma preocupação partilhada por todos eles: a análise minuciosa do papel desempenhado pela linguagem na constituição, manutenção e reprodução/reforço das realidades sociais; a descrição/explicação da forma como a linguagem determina os diversos contextos/situações sociais tanto quanto é determinada por eles/as.⁴

É óbvio que ao alargar deste modo as suas fronteiras, a Linguística do último meio século viu também multiplicarem-se as áreas de investigação, uma vez que o macrodomínio respeitante ao uso da linguagem em contextos específicos integra um sem-número de *settings* em que a linguagem desempenha um papel fundamental, ao mesmo tempo que se tornou mais permeável a incursões de outras disciplinas, como a Sociologia e a Psicologia.

Tendo sempre como pressuposto teórico a noção de que qualquer texto mantém uma relação estreita com o contexto em que é produzido, esta Linguística do uso cedo concluiu que cada um destes produtos verbais é plasmado por uma dialéctica que se instaura entre o sistema virtual da língua, enquanto repertório de possibilidades e o sistema actualizado no conjunto de escolhas efectuadas pelo produtor do discurso, ao mesmo tempo que se descobriu que muitos dos fenómenos linguísticos associados ao uso das línguas estão também, e surpreendentemente, ligados à própria língua e à sua estruturação interna, pelo que se pode afirmar que esta Linguística, ao eleger o discurso (real) como seu objecto de estudo, acabou por reconciliar as duas vertentes da velha dicotomia saussuriana.⁵

⁴ Ver Fonseca, Joaquim, 1992b): 236-237. Ver também Harris, Sandra, 1989: 134. Ver ainda o excelente prefácio de Christopher Candlin à obra editada por John Gibbons, 1994.

⁵ Note-se que nem todos os autores são unânimes em considerar que a análise do uso da linguagem veio lançar luz sobre a estrutura interna do sistema linguístico. Esta é, em rigor, a linha de investigação defendida por Benveniste e continuada por Jean-Claude Anscombre e Oswald Ducrot.

Em síntese, a análise de pequenas unidades linguísticas (palavras e/ou frases) cedeu, assim, lugar à análise de unidades com maior extensão (textos/discursos) e, em consonância, passou a dar-se uma maior atenção ao discurso espontâneo e natural (preferencialmente oral). Este interesse acarretou, como acima referimos, a consideração da relação entre o texto e o seu contexto de ocorrência e, por fim, (embora estejamos ainda no começo), procura-se agora obter, a partir do exercício infinitamente diverso e inesgotável da língua, uma série de regularidades sistematizáveis, de princípios modeladores que permitam, a posteriori, descobrir como o uso do sistema linguístico influi na própria estruturação desse sistema.

1.1.1. O uso da linguagem em contextos profissionais

Da generalidade destas análises adquirem especial relevo aquelas que abordam a intersecção da linguagem com as instituições sociais em que a componente verbal exerce um papel nuclear, nomeadamente o domínio legal, educacional, médico, político, dos *media* e dos negócios.⁶ Aqui, e a par de alguns problemas teóricos e metodológicos sérios mas estimulantes, sobretudo no atinente à realização de uma pesquisa credível em terreno claramente transdisciplinar⁷, as preocupações centram-se em torno do uso e das funções da linguagem em contextos profissionais.

É já um lugar-comum afirmar que a linguagem é um elemento fundamental em qualquer acção humana⁸ e por razões óbvias é o elemento catalisador em torno do qual se congregam

⁶ A bibliografia referente a todos estes domínios de investigação é muito vasta e impossível de sintetizar aqui. Sem qualquer intuito de exaustividade citam-se algumas obras de referência: Fisher, Sue and Todd, Alexandra Dundas, 1986. Drew, Paul and Heritage, John, 1992. Kaplan, Robert B., (ed.) 1986 (citado por Richard A. Rhodes, 1992). DiPietro, R. (ed.), 1982 (citado por Brenda Danet, 1985). Não poderíamos deixar de referir aqui a investigação que, em Portugal, e tanto quanto é do nosso conhecimento, se tem levado a cabo sobre estas temáticas. Assim, salientam-se os seguintes trabalhos: Fonseca, Joaquim, 1992a): 105-226, 1998c): 9-78, 2001a): 51-95. Marques, Maria Aldina B. F. Rodrigues, 2000. Ramos, Rui, 1998: 109-156.

⁷ A este propósito, e embora os dois termos tenham significados bastante diferentes, julgamos útil lembrar as palavras de Daniel Fuentes González (1997: 245): "(...) esa desiderata tan propia del paradigma científico contemporáneo como es la interdisciplinariedad." Assinala-se que este desiderato corresponde, também, à inflexão operada em linguística, nos últimos quarenta anos, no sentido de uma análise mais orientada para o social e para os usos da linguagem devidamente contextualizados, o que corresponderia então a uma mudança de paradigma científico, nos termos propostos por Thomas Samuel Khun em 1962.

⁸ Relembremos a noção de 'jogos de linguagem' tão cara a Wittgenstein (1987: 177): "Chamarei também ao todo formado pela linguagem com as actividades com as quais ela está entrelaçada o «jogo de linguagem». E recordemos também a obra, basilar, de Austin em que tantas vezes se menciona o mundo jurídico e as suas interligações com a linguagem e os actos de linguagem. Ver Austin, J. L., 1962.

muitas actividades do Homem; veja-se a cada vez maior importância concedida às noções de 'função relacional', 'função interpessoal' em detrimento da 'representativa' ou 'referencial'. Também é claro que muitas das diligências em que os falantes se envolvem no seu quotidiano decorrem no âmbito de contextos institucionais, os quais constituem também, aliás, organizações/estruturas que forjam um certo tipo de relações sociais entre eles, e a linguagem surge aí como o meio privilegiado através do qual os participantes não só realizam essas tarefas como, num sentido mais lato, participam nessas instituições sociais.

Os problemas relacionados com o uso da linguagem (a sua natureza, o seu significado) nos meios profissionais/institucionais concretizam-se num leque mais ou menos alargado de temáticas, algumas já amplamente analisadas, e cujo denominador comum é, não só uma mesma concepção da linguagem como fenómeno eminentemente social, como também a noção de que há uma relação intrínseca entre as estratégias discursivas usadas nesses contextos e o significado social dos mesmos.

Não esqueçamos que os contextos profissionais/institucionais constituem um excelente campo de investigação para a análise empírica (e não só) da linguagem e do discurso, pois a interacção verbal que aí decorre constitui, segundo Drew e Heritage (1992: 3), o "(...) central medium through which the daily working activities of many professionals and organizational representatives are conducted." Precisamente devido à sua centralidade na realização de uma série de procedimentos e acções institucionais, o discurso que tem lugar nestes contextos exhibe sempre algumas regularidades, quer ao nível das diversas fases por que passa a interacção verbal, quer ao nível dos traços linguísticos que tipificam esse género de discurso. A um nível muito geral, e no âmbito do discurso de natureza institucional, sobressaem como tópicos de análise linguística, entre outros, a marcada assimetria que caracteriza os direitos e deveres interaccionais afectos a cada participante, o desfasamento entre as enciclopédias dos profissionais e dos leigos, as fortes restrições impostas pelo enquadramento institucional sobre o comportamento linguístico dos diversos interactantes e, muitas vezes, como consequência, a (in)compreensibilidade das mensagens trocadas nesses *settings* específicos. Não esqueçamos que, na actualidade, muita da actividade em que os cidadãos se envolvem com as diversas instituições com as quais têm necessidade de interagir implica a produção e interpretação de textos, cada vez mais complexos e cada vez mais exclusivos, o que se traduz

em dificuldades acrescidas de produção e interpretação. O documento, cujo objectivo deveria ser a clareza, torna-se fonte de incerteza, de desconhecimento.

Em suma, a análise do discurso neste tipo de contextos, permite investigar as dimensões psico-linguístico-sociais activadas na produção e recepção desses discursos. Por outro lado, estas questões envolvem, inevitavelmente, considerações sobre atitudes discriminatórias, sobre manipulação e sobre o exercício e a ostentação do poder.

Detectar e reconhecer estas dificuldades, explicitá-las em termos linguísticos e tentar oferecer instrumentos e, se possível, soluções para minorar alguns desses problemas de comunicação em situação profissional pode ser uma via efectiva de trabalho interdisciplinar e uma forma de usar a investigação em Linguística para resolver questões reais de pessoas reais, ou, por outras palavras, de ligar a teoria à prática linguísticas⁹ e ainda, embora este não seja o objectivo primeiro, contribuir para uma maior consciencialização do poder da linguagem na produção e reprodução das desigualdades sociais e, indirectamente, incentivar usos mais equitativos e socialmente mais justos deste capital simbólico que é a linguagem.

1.2. O contexto jurídico como domínio de investigação linguística

A partir do quadro acima delineado, não é de estranhar então que, nas últimas duas décadas, uma dessas áreas de investigação tenha sido eleita, por parte de linguistas e outros cientistas sociais (como veremos), como campo de investigação preferencial e sobre ela se tenha efectuado um importante trabalho de pesquisa e análise linguísticas; referimo-nos ao contexto jurídico, domínio no qual se insere o nosso objecto de estudo.

1.2.1. Razões que justificam a centralidade da linguagem no universo jurídico

A articulação entre o domínio da Linguagem e o domínio do Direito é intrínseca, complexa e envolve aspectos multifacetados que passaremos a dilucidar de seguida.

Os dois grandes domínios do Direito – os códigos legais e os procedimentos judiciais – existem e funcionam tendo por instrumento básico de trabalho a linguagem humana.¹⁰

⁹ Claro que as concepções epistemológicas subjacentes a este posicionamento sobre a natureza e a validade do conhecimento linguístico são certamente discutíveis, mas partilhamos em grande medida a opinião de William Labov (1988: 182) que escrevia, há já quase duas décadas: “(...) are these theories the end-product of linguistic activity? Do we gather facts to serve the theory or do we create theories to resolve questions about the real world? I would challenge the common understanding of our academic linguistics that we are in the business of producing theories: that linguistic theories are our major product. I find such a notion utterly wrong.”.

¹⁰ E, obviamente, os próprios conceitos legais.

Por isso é hoje uma evidência que a profissão legal é uma profissão de palavras e que poucas profissões farão tanto uso das virtualidades da linguagem como a dos profissionais legais. A instituição legal existe e funciona precisamente porque se apoia em dois vectores basilares: a autoridade de que está investida e lhe advém do facto de ser um dos órgãos de soberania, um dos três poderes definidores da noção de Estado moderno, e a linguagem que lhe serve de esteio.¹¹ A lei, entendida como axioma regulador da ordem social - e restaurador dessa mesma ordem quando ela é quebrada - só existe através da linguagem.¹² Toda a acção legal é uma acção linguística; toda a acção legal é realizada através de palavras e, nesse sentido, a palavra torna-se então o suporte da lei, quer sob a modalidade escrita, quer sob a modalidade oral.¹³ A palavra é o meio através do qual a lei se formula, se interpreta, se aplica e se executa; na maioria das sociedades contemporâneas, a lei é formulada pelos legisladores, é interpretada e aplicada pelos Tribunais e é executada pelas forças policiais e em qualquer um destes procedimentos estão sempre presentes, embora em grau variável e sob ópticas diversas, determinados aspectos linguísticos. Sublinhe-se, então, a função central desempenhada pela linguagem na concertação dessa ordem social e note-se que a linguagem se apresenta assim como um elemento incontornável no exercício do poder e do controlo sobre a sociedade, mais especificamente sobre o comportamento humano em comunidade e sobre as relações humanas. Embora discutível, pelo menos de um ponto de vista da Filosofia do Direito, a afirmação de Michel Villey (1974: 1) é, até certo ponto, verdadeira: *“Le droit en effet ne nous apparaît que sous les espèces de discours (qu’il s’agisse des discours des lois, des juges, des juristes, de la doctrine); et de discours assujettis aux lois d’un langage. Tout ce que profèrent les juristes et le législateur se trouve réglé, conditionné, canalisé par ce langage.”*

¹¹ Separámos aqui, por uma questão de clareza de exposição, os dois aspectos que, de forma indissociável, nos parecem ser os traços definitórios do universo legal e que, no último capítulo, serão objecto de uma análise conjunta e detalhada.

¹² Importa salientar que a lei comporta, a par desta faceta reguladora, uma outra, de carácter constitutivo que diz respeito à criação de vínculos e relações jurídicas onde elas não existiam. Esta particularidade é, aliás, assinalada por muitos autores. Ver, por exemplo, Danet, Brenda, 1980a): 449 e, da mesma autora, 1980b): 368.

¹³ Lembremos que em muitas sociedades, ditas não ocidentais, a lei pertence ao domínio exclusivamente oral e não se encontra codificada por escrito; foram sobretudo os antropólogos a dedicar atenção a estes universos legais embora o seu enfoque fosse mais generalizante e tomasse como objecto de estudo a organização e a resolução do conflito como fenómeno social. Alguns trabalhos paradigmáticos são, por ordem cronológica: o de Charles O. Frake sobre o conceito de ‘litigação’ por entre os Yakan, um povo filipino; os de L. Goldman sobre os Huli, um povo da Nova Guiné e a análise comparativa-contrastiva entre as disputas dos habitantes de uma das ilhas Fiji e os de uma localidade do Norte da Índia, de R. Hayden. (citados por Brenda Danet, 1990). Para o português, e sobre ordens jurídicas alternativas, ver também, Santos, Boaventura de Sousa: 1979.

A codificação das ideias jurídicas no texto legislativo e as decisões do Tribunal, quer na resolução dos conflitos de natureza cível, quer no apuramento da verdade no domínio criminal, passam pela instrumentalidade da linguagem.

Se, de facto, a linguagem constitui o meio através do qual o universo jurídico actua e funciona, ele desempenhará, com certeza, um papel relevante na conformação dos conceitos jurídicos e na consecução dos objectivos visados pela lei.

Não é, porém, suficiente afirmar que a lei é codificada e interpretada através da linguagem; é necessário perceber que o acto legal é um acto constitutivo que se realiza na linguagem e com a linguagem, que é a linguagem que permite criar e explanar as realidades legais, que é a expressão linguística que serve de molde e dá forma à ideia jurídica.¹⁴ Aliás, para John Gibbons (1994:3), muitos dos conceitos jurídicos que hoje constituem o cerne da maioria dos sistemas legais - o conceito de 'propriedade', de 'responsabilidade', de 'homicídio', de 'culpa' por exemplo, só são definíveis através da linguagem e daí a sua afirmação: "There is then a very important sense in which language constructs the law (...)."A constatação reiterada desta relação intrínseca entre os dois domínios suscitou, até, a um filósofo do direito, a opinião de que o carácter obrigatório dos actos de comunicação jurídicos não deriva somente da autoridade de que emanam, mas sobretudo da força combinada da sua dupla origem: acto de discurso e acto institucional.¹⁵

Há, portanto, que reforçar claramente esta imbricação dos dois sistemas, pois não é só a linguagem que plasma os conceitos legais, isto é, não é apenas a linguagem a exercer o seu domínio sobre a ideia jurídica; o universo do Direito também opina sobre os usos linguísticos e bastará lembrar que o Tribunal determina e influencia a linguagem ali usada: é ele que indica o nível de língua a utilizar pelos falantes que no seu âmbito interagem; quais são os actos de discurso adequados e consentâneos com o contexto legal; quais os usos linguísticos

¹⁴ Neste mesmo sentido, leia-se "Le droit n'a pas pour fonction de décrire une réalité mais, d'une certaine façon, de construire des scénarios «acceptables». Dans, et par la langue (...), il contrôle et produit des significations (...)." (Bourcier, D., 1979: 22) Claro que este posicionamento teórico seria um argumento pertinente na construção de uma certa ontologia do Direito, mas não está isento de críticas. Leiam-se as seguintes palavras: "Une solution en droit peut exister avant de prendre la forme d'une proposition, de recevoir une expression linguistique". (Virally, M., 1966: 113, citado por D. Bourcier, 1979: 29). Não vamos alongar-nos mais sobre esta questão interna à Filosofia do Direito e reiteremos a ideia de que não é uma posição consensual.

¹⁵ Ver Haba, Enrique P., 1974: 267. E Jacob Mey (1993: 160) escreve também: "(...) institutions like the judiciary and its concrete manifestations, such as the different kinds of courts, come about through the combined work of language and societal relationships." A mesma ideia é ainda reiterada em Sourieux, Jean-Louis e Lerat, Pierre, 1975: 51.

considerados criminais, por exemplo. Então, é fácil conceber que o Direito em geral e o Tribunal em particular são, em si mesmos, definíveis através do seu próprio discurso, através dos discursos que neles e por eles são permitidos e relevantes e definíveis através do tratamento que dão a outros usos da linguagem. Admitamos, pois, que a relação entre a linguagem e o *setting* legal é recíproca e inextricável, pois esta estrutura social influi no uso da linguagem tanto quanto é definida, construída, mantida e reforçada por essa mesma linguagem.

Consistente com a ideia anterior, podemos avançar um pouco mais no sentido de escarpelizar a íntima relação que une estes dois universos: a relevância e a centralidade assumidas pela linguagem no mundo do Direito levam-nos a concluir que o significado social da linguagem assume aqui a relevância máxima; se todo o acto legal passa pela instrumentalidade da linguagem, se ele é intrinsecamente linguístico, e se a linguagem é acção, então todos os actos de comunicação provenientes do universo legal equivalem, por maioria de razão, a acções sociais. O texto legislativo ganha valor de lei após o acto de promulgação, ou seja, adquire o carácter normativo que o caracteriza e que em parte lhe advém da forte componente deontica presente na sua formulação linguística.¹⁶ No universo forense, esse significado é ainda mais visível; aqui, a linguagem usada pode até vir a ter implicações na vida dos indivíduos - não esqueçamos que muitos dos actos de discurso proferidos na sala de audiências, a admissão de culpa ou o veredicto, por exemplo, podem, pelo seu valor (illocutório) declarativo, vir a decidir sobre o futuro de um cidadão.¹⁷ Por outro lado, importa também salientar que certos usos da linguagem podem ser socialmente estigmatizados e considerados actos criminais, o que significa que a lei possui normas explícitas para regular o próprio comportamento verbal dos cidadãos,¹⁸ aspecto que cumpre, aliás, um dos objectivos maiores da lei: o de regular o comportamento humano onde se inclui, obviamente, a nossa produção linguística.

¹⁶ Ver adiante, capítulo 2.

¹⁷ Há, aliás, uma forma de matar socialmente sancionada: a pena de morte em alguns sistemas judiciais. Leia-se, a este respeito, Jacob Mey: "Thus while the individual members of society may have no wish or right to kill each other, a way of putting people to death institutionally can be made acceptable through the institutions of ritual sacrifice, war and capital punishment." (Jacob Mey, 1996: 160).

¹⁸ Casos da conspiração, injúria, difamação e ameaça, por exemplo.

Aliás, é ainda pertinente referi-lo, esta proximidade entre as duas áreas acaba por convergir, em larga medida, numa epistemologia comum.¹⁹ Tal não significa que as áreas da lei e da linguagem se confundam, mas há, de facto alguns dados que as aproximam. Ambas são sistemas semióticos, gerados na e pela vida em comunidade e ambas essenciais ao desenvolvimento dessa mesma sociedade, portanto são tanto meio quanto produto da vida colectiva. Sendo fenómenos sociais, caracterizam-se, segundo Cornu, pelo facto de o uso deter um grande peso na sua organização e formação, assim como por estarem impregnados de um carácter normativo, relativamente impositivo para os seus utentes.²⁰ E esta afinidade não é meramente sincrónica, pois até em termos históricos, de acordo com Peter Goodrich, a linguagem e a lei apresentam algumas similitudes no atinente ao percurso científico das duas disciplinas que as tomam como objecto de estudo. Se, no início (e até na actualidade), a prática legal esteve muito ligada à e era quase indissociável da retórica, pois as primeiras teorias da argumentação surgiram no âmbito de instituições gregas como o tribunal e a ágora, mais hodiernamente, quer a Linguística, quer a ciência legal parecem partilhar, de acordo com Goodrich, a mesma origem, quer temporal quer contextual, isto é, o último quartel do século XIX e a corrente do positivismo filosófico.²¹ O estruturalismo, na sua versão original, assim como a jurisprudência positivista, encararam os seus objectos de estudo como sistemas, ou seja, organizações de entidades regidas por regras, uma espécie de códigos que regulariam, depois, o uso da linguagem e a aplicação da lei, embora fizessem abstracção desta vertente mais prática. Para ambas as disciplinas, os respectivos sistemas (linguístico e legal) constituem um todo autocontido, internamente definido, um conjunto de signos veiculadores de significados monossémicos e denotativos, sem qualquer relação, pelo menos imediata, com a sua aplicação efectiva num determinado contexto, isto é, alheados da sociedade e da história, despojados de todo o envolvimento contextual. Não admira, pois, que na última metade do século XX, também os dois domínios tenham mostrado alguma abertura no atinente à inclusão de dados de cariz sociológico nas suas pesquisas. Esta orientação mais sociológica, com estreitas relações com as ciências sociais (Antropologia, Sociologia, Psicologia Social, etc.), interessada em investigar o papel da linguagem na sociedade e em descobrir a

¹⁹ Ver Candlin, Christopher N., 1994: xi.

²⁰ Ver Cornu, Gérard, 2000:12.

²¹ Ver Goodrich, Peter, 1984: 178.

fundamentação social dos problemas legais, vem a dar origem ao campo de investigação da Sociolinguística e a ter tradução jurídica nas teses do Realismo Legal²².

Por outro lado, e tendo em conta o que ficou dito mais acima sobre a conexão entre os dois objectos, é uma verdade que nos dois casos temos de recorrer, como afirma Lyons (1977:18), ao contorno da linguagem “(...) para falar sobre ou descrever (...)”²³ estas duas linguagens. Aqui, tal como no domínio de investigação do linguista, a linguagem não tem apenas função comunicativa; ela é, pelo menos em parte, o objecto sobre o qual se trabalha.²⁴ Ao contrário de outras áreas profissionais, a linguagem é, no domínio jurídico, tanto a forma de aceder ao conhecimento, de comunicar sobre ele, como, em certa medida, e com alguma frequência, instituída como o próprio objecto de conhecimento. Não queremos com isto dizer, obviamente, que o interesse dos profissionais legais é coincidente com o dos linguistas; nem poderia sê-lo, aliás, uma vez que, em rigor, o Direito trabalha o universo dos conceitos jurídicos. Todavia, não podemos escusar-nos a salientar que, enquanto entidades abstractas, esses conceitos precisam sempre de uma roupagem linguística para poderem ser manuseados e não raro é essa mesma tradução que coloca problemas. Assim, não é infrequente que o cerne de um processo judicial seja um significado que é preciso dilucidar, uma expressão ambígua que é preciso clarificar, e é neste sentido que deve ser lida a nossa afirmação anterior de que, muitas vezes, são questões linguísticas que estão no centro da investigação jurídica.

Por tudo isto, cremos ter justificado a necessidade de compreender a linguagem para poder compreender o universo do Direito e, de modo indirecto, o carácter forçosamente interdisciplinar da nossa investigação. Embora esta dissertação comporte, como é inevitável, algumas reflexões de índole mais jurídica, não só porque é a linguagem legal que está sob escrutínio, como sobretudo porque não raro a lei intervém, de uma ou de outra forma, na conformação das nossas produções discursivas e na modelação da nossa linguagem, queremos enfatizar que nos encontramos, sem dúvida, perante um estudo linguístico, na

²² O Realismo Legal constitui uma corrente jurisprudencial que defende uma maior atenção concedida às condições sociais que envolvem todo o processo legal, na medida em que estas parecem ter uma influência decisiva nesse mesmo processo.

²³ Lyons, John, 1977: 18.

²⁴ Ver Charrow, Veda R., Crandall, Jo Ann e Charrow, Robert P., 1982: 175-190.

medida em que o objecto em análise consiste nos meios linguísticos usados na área jurídica e nos problemas linguísticos levantados pela intersecção desses dois domínios.

1.2.1.1. Algumas interrogações transversais

É evidente que a reflexão efectuada sobre as relações entre o universo do Direito e a linguagem humana nos conduz não só a algumas conclusões, como sobretudo ao levantamento de muitas questões. Parece ser um dado mais ou menos consensual que a linguagem é o meio através do qual o Direito actua, quer ao nível legislativo, através da codificação escrita, quer ao nível judicial, através do trabalho desenvolvido pelos Tribunais. Contudo, e esta conclusão já não será tão óbvia, a natureza, as características, o funcionamento desse meio, dessa linguagem, têm, muito provavelmente, uma grande influência na modelação do próprio Direito, da forma como actua, dos objectivos que pretende atingir, da sua aplicação prática em cada sociedade.²⁵ Ao mesmo tempo, embora num sentido diferente, parece-nos claro que o Direito adquire alguma relevância no nosso comportamento verbal, e que essa relevância não é, de todo, diminuta, uma vez que muitos dos nossos usos linguísticos são objecto de considerações legais.

Assim, a primeira interrogação, por nós considerada fundacional na medida em que enformará todo e qualquer trabalho de investigação nesta área, diz respeito às implicações que a língua tem na própria natureza do Direito.²⁶ Mas a abrangência e a pertinência desta questão podem subsumir-se num amplo leque de outras questões não menos relevantes. Qual é a natureza da verdade? Há uma só verdade? É possível aceder a essa verdade através da linguagem (comum)? O facto, dado histórico, é um dado positivo, ou é uma construção obtida a partir de cada língua e tendo em conta a negociação intersubjectiva dos interactantes? Lei e linguagem são um modo de representar o mundo ou de ordenar o mundo? Os sistemas jurídicos, assim como os linguísticos, devem ser entendidos como constructos imanentes e autónomos (de onde derivam significados estáveis e constantes), ou como sistemas abertos a influências diversas decorrentes da sua radicação social? Podemos ou não falar de conceitos/ideias legais universais e, neste sentido, relativamente independentes da forma que cada língua particular lhes dá? É possível a tradução jurídica?²⁷ A possibilidade de usar a

²⁵ Ver Bix, Brian, 1993: 1-6.

²⁶ Ver, Haba, Enrique P., 1974: 263.

²⁷ Veja-se o caso muito particular do Canadá, em que duas línguas diferentes convivem com duas ordens jurídicas também elas distintas: a 'Common Law', ordem jurídica tipicamente anglo-saxónica

linguagem com fins ambíguos e capciosos pode justificar a ocorrência da falácia ou até do erro num raciocínio judicial?²⁸ Como articular as mais recentes reflexões e investigações sobre a linguagem com a questão, candente, da necessária democratização das instituições que passa, aliás, pela problematização das respectivas linguagens de especialidade?

Questões desta índole ou, pelo menos, alguns aspectos a elas atinentes e, sobretudo, a procura das respectivas respostas encontram-se já um pouco distanciados dos objectivos do presente trabalho, embora merecessem um tratamento minucioso por parte da Linguística mas também do Direito e, talvez mais ainda, da Filosofia, naquilo que seria um empreendimento transdisciplinar. Quanto às restantes, as que recaem em terreno reconhecidamente linguístico, tentaremos dar-lhes resposta ou, na eventualidade dessa tarefa se revelar demasiado ambiciosa, pretendemos, pelo menos, estudar melhor alguns desses pontos, deixar algumas pistas de reflexão sobre outros e sublinhar não só a urgência de uma análise linguística mais pormenorizada e sistemática destes tópicos, como também salientar a necessidade e a proficuidade do trabalho interdisciplinar.²⁹

1.3. A Linguística e a linguagem jurídica - primórdios

Depois de termos sublinhado alguns nexos que evidenciam um claro entrosamento entre as duas áreas em análise, não deixa de ser curioso verificar que só há bem pouco tempo se tenha reconhecido a relevância da linguagem no mundo jurídico. Como explicar este interesse tão tardio por um campo de investigação tão promissor? Razões de ordem vária originaram esta lenta tomada de consciência a qual parece ser, aliás, mais ou menos simultânea em diferentes domínios: vamos abordar, por um lado, as diferentes áreas das ciências sociais que focalizaram a sua atenção nas diversas intersecções entre lei e linguagem e, por outro, a série de movimentos populares, surgidos em cadeia, que se revoltaram contra a opacidade da linguagem burocrática e, mais especificamente, jurídica. É ainda pertinente assinalar que

segundo a qual o caso julgado, ou o direito de natureza jurisprudencial, ganha proeminência sobre o texto legislativo, sobre o direito de origem parlamentar, a 'Statute Law', e o chamado Direito Civil, Romano-Germânico, de tradição continental europeia mas não anglo-saxónica.

²⁸ Sobre este ponto, revela-se de particular interesse a análise linguística de uma audiência ocorrida no ano de 1975, na cidade de Boston, em que se julgou um médico obstetra por involuntariamente ter causado a morte a um feto de 24 semanas de gestação. As expressões usadas pelos dois advogados para se referirem a este último eram indiciadoras das posições interaccionais e institucionais assumidas por cada um deles. Ver Danet, Brenda, 1980: 187-219.

²⁹ Ver Goodrich, Peter, 1987: 2.

estamos a aludir à década de setenta, embora os trabalhos pioneiros nesta área remontem já a décadas anteriores.

1.3.1. A Linguística

A simpatia dos linguistas por esta matéria não foi assinalável até aos anos sessenta, se exceptuarmos os trabalhos de alguns estudiosos do Círculo Linguístico de Praga que, trinta anos antes, ao reconhecerem a linguagem como um meio de comunicação central em todas as áreas da vida em sociedade, incluíram aí o mundo legal.³⁰ Foi, portanto, apenas e já a década de sessenta a ver surgir a primeira obra linguística que consagra um capítulo à linguagem de alguns documentos legais escritos.³¹ A parca curiosidade sobre este tópico, pelo menos no atinente aos linguistas, deveu-se, como já vimos, ao facto de durante muito tempo terem estado ocupados com a construção de uma linguística de tipo imanente, e de só tardiamente terem ‘descoberto’ o papel desempenhado pela linguagem na *praxis* social.³² Um outro motivo, de ordem mais prática, parece ter também desencorajado (e provavelmente ainda hoje o faz) esta aproximação dos linguistas ao universo legal: a conhecida relutância dos juízes em permitir a gravação das audiências para fins de investigação, a sua animosidade contra qualquer profissional que tenha a pretensão de imiscuir-se na sua área de especialidade e a dificuldade que demonstram em reconhecer que os linguistas podem constituir uma ajuda valiosa no seu trabalho.³³

1.3.2. Os novos paradigmas legais

De acordo com Judith Levi, há uma outra razão justificativa desta atenção recente e que se relaciona com a transformação lenta e subtil mas profunda do próprio paradigma legal vigente no mundo anglo-saxónico: referimo-nos à tendência cada vez mais acentuada de imiscuir as teorias (procedentes) das ciências sociais no domínio jurídico.³⁴ O fenómeno da

³⁰ Ver Havránek, Boshulav, 1932: 3-16. Ver especialmente as páginas 6, 7, 9 e 13. Veja-se também Peška, Z., 1939: 32-40.

³¹ Ver Crystal, David e Davy, Derek, 1969. Veja-se particularmente o capítulo 8, intitulado: “The Language of Legal Documents” e a alínea 6 do capítulo 9, em que muito sumariamente os autores afloram algumas questões linguísticas relacionadas com o discurso oral de um juiz.

³² Ver atrás, alínea 1.

³³ Sobre as dificuldades sentidas pelos linguistas no tribunal, ver O’Barr, William M., 1983: 250. Ver também: Drew, Paul, 1985: 133. Ver ainda: Finegan, Edward, 1997: 422. E ainda: Danet, Brenda, 1980b): 368.

³⁴ Ver Levi, Judith, 1990: 7.

'ciência social na lei'³⁵ é também ele muito novo e decorre de uma mudança que teve a sua origem no início do século XX, quando a doutrina legal extremamente formal, em vigor até então, se transformou, por força do cada vez maior descontentamento com a justiça mecânica, racional e inexorável, aplicável na época, numa visão da lei mais plástica e flexível, mais atenta e adequada aos diversos contextos sociais. A noção de que a resposta a um problema legal varia em função do contexto social desse problema, obrigou a prestar maior atenção à forma como a sociedade funciona, o que acabou por resultar na integração crescente dos métodos e abordagens das ciências sociais no domínio jurídico. Este movimento inovador da filosofia legal, o chamado 'Realismo Legal', proclamava-se muito atento às permanentes mudanças operadas na sociedade, e durante todo o século XX foi-se instalando paulatinamente na jurisprudência norte-americana.³⁶ O lento e progressivo estabelecimento destas linhas de orientação no mundo do Direito acabou por fazer inflectir a atenção dos estudiosos para uma dessas variáveis sociais actantes e preponderantes no domínio jurídico, a linguagem, embora a sua inclusão no âmbito das tais condições sociais cujo funcionamento é tido por decisivo no processo legal seja um dado relativamente recente, como já afirmámos, e cujo estudo sistemático foi iniciado apenas na década de setenta, pelo menos nos Estados Unidos.

Mais recente ainda, mas não menos importante, nomeadamente quanto ao impacto que teve (e tem) na discussão em torno da reavaliação dos pressupostos subjacentes à edificação dos sistemas jurídicos ocidentais, e sobretudo no que toca à importância concedida à linguagem e às práticas discursivas pelas quais o Direito se realiza, foi o advento dos *Critical Legal Studies*.³⁷ Em parte decorrente do anterior³⁸, e da sua crítica a uma disciplina legal que se caracterizava por um alheamento total das condições sociais, mutáveis, que envolvem os

³⁵ Ver Walker, Laurens, 1990: vii.

³⁶ A linha do Legal Realism - que aparece em contraponto à tendência formalista, entendida esta como uma espécie de positivismo jurídico - é um modelo legal que pode colocar-nos algumas questões pertinentes, nomeadamente no atinente à imprevisibilidade das condições sociais, em constante mutação, e aos imponderáveis do próprio processo legal, o que nos pode fazer concluir que o exercício do poder pode vir a ser arbitrário e discricionário, dependente das idiossincrasias de quem com ele opera. Então, num certo sentido, o modelo formalista, apesar de trabalhar com um conjunto de regras legais rígidas e aplicáveis de modo mecânico, acaba por ter a qualidade de ser, pelo menos teoricamente, um modelo mais justo e equitativo. Mas sê-lo-á, de facto? Ver Sarat, Austin e Felstiner, William L: F., 1990: 133-151.

³⁷ É útil assinalar que, sob este rótulo, convivem algumas correntes distintas. Ver, Kelman, Mark, 1987: 8 e seg. Ver também Unger, Roberto Mangabeira, 1983: 563, n.1.

³⁸ Mark Kelman assinala algumas diferenças entre as duas correntes de doutrina legal. Ver Kelman, Mark, 1987: 9 e seguintes.

processos legais, este movimento recusa o objectivismo e o formalismo, supostamente fundacionais dos sistemas legais hodiernos³⁹, em benefício de uma visão que encara a própria lei como prática social, historicamente organizada, proveniente de um grupo detentor de autoridade. A prática legal consubstanciar-se-ia, assim, em práticas discursivas diversas, que nada teriam de homogéneo ou unitário, mas seriam reveladoras, tanto quanto originadoras e perpetuadoras, dos conflitos e das fracturas sociais existentes nessa comunidade. Esta perspectiva profundamente politizada das práticas linguísticas vigentes no domínio jurídico encara estes discursos como uma forma de poder, e mais exactamente de poder sobre a palavra, poder que se torna visível através da tentativa de manipulação dos significados, do controlo sobre a conotação e da valorização de determinadas formas de falar legalmente sancionadas, protagonizadas, por exemplo, por uma classe poderosa que pretende mascarar essa realidade social conflitual através de uma linguagem pretensamente asséptica, objectiva, neutral.⁴⁰ O *engagement* político e social destes ideólogos da cultura legal e o seu interesse em desmistificar estas formas de organização social ideologicamente conformadas e linguisticamente reproduzidas, mas que o universo jurídico parece querer escamotear, está bem patente nas palavras de Goodrich (1987: 7): “I have been intrigued by one of the major paradoxes of contemporary legal culture, namely that its social practice is founded upon an ideology of consensus and clarity – we are all commanded to know the law – and yet legal practice and legal language are structured in such a way as to prevent the acquisition of such knowledge by any other than a highly trained elite of specialists in the various domains of legal study.”

1.3.3. O interesse dos profissionais legais

Não se conclua, todavia, que o interesse pela linguagem legal surgiu apenas de investigadores exteriores ao mundo forense; pelo contrário, os académicos dessa área sempre reconheceram o papel nuclear da linguagem no mundo legal e, nesse sentido, sempre se revelaram atentos ao fenómeno e lhe concederam a devida atenção, desenvolvendo guias de redacção de documentos legais e manuais de argumentação legal para uso de jovens advogados.⁴¹ Ao longo do século que agora findou, também houve juristas, advogados e

³⁹ Ver o artigo de Unger, Roberto Mangabeira, 1983: 560-675.

⁴⁰ Ver Goodrich, Peter, 1987: caps. 6 e 7, e 1984: 173-206.

⁴¹ Embora, segundo Brenda Danet, a sua abordagem releve de uma perspectiva eminentemente filosófica e conceptual. Ver Danet; Brenda, 1980a): 448. Neste mesmo sentido, leia-se também uma

analistas legais a debruçar-se sobre essa entidade simbólica com a qual trabalham na sua profissão (embora os estudos em causa se afastem bastante dos enfoques predominantemente linguísticos que hoje atraem os cientistas sociais em geral e os linguistas em particular). Esse interesse acabou por se resumir a duas questões, de resto, e em certa medida, complementares e convergentes. Uma delas refere-se à análise mais ou menos exaustiva de documentos legais, escritos, cujo estilo linguístico, pesado e obsoleto, é sistematicamente criticado. A maior parte destes trabalhos explora, portanto, a modalidade escrita da linguagem legal e até o professor de Direito, David Mellinkoff, frequentemente citado nesta área⁴² por ser o autor de um texto já clássico em que se analisa o texto legal escrito, esquece por completo a vertente oral da linguagem jurídica, aquela a que o legalista Walter Probert chama, com o intuito de para ela virar as atenções dos investigadores, o 'law talk'.⁴³

A outra questão repetidamente tratada no âmbito jurídico e que, até certo ponto, recobre a anterior, diz respeito à dissecação de alguns problemas inerentes à ética jurídica, em torno da qual se gerou um debate a propósito de uma questão controversa: por um lado a complexidade e opacidade da linguagem legal e a subsequente inacessibilidade dos leigos a esse discurso hermético, havendo alguns teorizadores legais a insurgir-se contra esse obstáculo e a pugnar por uma reforma linguística que aproxime os serviços legais do cidadão⁴⁴; por outro, a necessidade de manter essa opacidade e esse rigor como forma de salvaguardar a equidade dos cidadãos perante a justiça e como forma de minimizar os riscos de decisões discricionárias.⁴⁵ Esta constitui, ainda, uma questão cuja pertinência é actualíssima, pois é com frequência que vemos profissionais do Direito pronunciarem-se a favor de, ou contra, essa necessidade de reforma. Permitimo-nos citar, pela sua eloquência, um pequeno extracto do discurso de John Ralston Saul, que ilustra, de forma lapidar, essa preocupação: "Si les citoyens ne comprennent pas le débat juridique, alors celui-ci a perdu tout son sens dans une démocratie. (...) la prolifération des lois, [donne] inévitablement lieu à

afirmação de Enrique Haba: "[II] existe une série d'approches de la langue du droit qui ont fait l'objet d'études spéciales. (...) il existe toujours à leur base telle ou telle conception du droit en général, c'est-à-dire une prise de position (consciente ou non) en matière d'ontologie juridique. (...) ce sont des essais visant à fonder *une ontologie du droit en tant que langage*." (Enrique P. Haba, 1974: 261-262).

⁴² Ver Mellinkoff, David, 1963.

⁴³ Probert, Walter, 1972 (citado por Brenda Danet, 1980a)). *Idem*, 1959, 1966 e 1968.

⁴⁴ Vejam-se as seguintes obras: Lefcourt, R. (ed.), 1971. E ainda Caplan, Jonathan, 1977: 93-110 (citado por Brenda Danet, 1980a)).

⁴⁵ Ver Bishin, W. R., e Stone, C. P. 1972. Ver também Probert, Walter, 1972 (citado por Brenda Danet, 1980a)).

l'émergence d'un langage spécialisé (...) et il en existe plusieurs dans les milieux juridiques. Évidemment, cette langue spécialisée (...) sépare le citoyen de la loi parce qu'il ne comprend pas ce que vous dites."⁴⁶ (2000)

E não deixa de ser sintomático que este mesmo problema tenha estado na base de grande parte dos movimentos populares de crítica às variedades linguísticas de natureza profissional e, sobretudo, de cariz institucional, como a variedade jurídica.

1.3.4. Os movimentos populares

Todo este interesse que veio a congrega investigadores de domínios diversos em torno do discurso legal não surgiu, contudo, apenas no mundo académico e na segunda metade do século XX, pois a análise crítica da linguagem utilizada pelos organismos públicos e por certas profissões remonta já a décadas e até a séculos anteriores.⁴⁷ Apesar dessas denúncias pontuais, só na década de setenta, quer nos Estados Unidos, quer em vários países europeus - tendo sido a Suécia a precursora - surgiram movimentos (genuinamente) populares de crítica à linguagem usada nas instituições públicas e privadas e na documentação escrita de todo o tipo (incluindo a legal), e por extensão, de censura ao poder e *status* detidos por determinadas profissões, tais como a política, a burocrática e a médica, por exemplo, que adopta(va)m um certo estilo retórico como forma de se autovalorizarem e de tornarem pouco claros os seus discursos e actividades.

1.3.4.1. O movimento reformador nos Estados Unidos - o *Plain English Movement*

Aquele que passou a ser conhecido por 'Plain English Movement' acabou por ser despoletado na Europa e nos Estados Unidos devido, portanto, ao crescente descontentamento dos cidadãos perante a linguagem ininteligível e obscura da esmagadora maioria da documentação oficial. Na América do Norte, aliás, esse movimento foi coadjuvado pela atitude de crispação generalizada gerada em torno das sequelas da Guerra do Vietname

⁴⁶ John Saul dirigia-se a profissionais do fórum, na abertura do Congrès Annuel de l'Association du Barreau Canadien.

⁴⁷ No atinente ao inglês norte-americano, ver Mencken, H. L., 1986 (reedição de 1936): 134 e 461, por exemplo. Exemplos retirados da literatura ainda são mais abundantes e revelam o mesmo sentido crítico. Ver para o inglês: Swift, Jonathan, 1726 - *Gulliver's Travels*. Dickens, Charles, 1853 - *Bleak House*. Até no cinema, o filme *Animal Crackers*, protagonizado por Groucho Marx satiriza o mundo legal. Franz Kafka - *O Processo*. Para o português ver alguns textos de Gil Vicente e alguns poemas do Cancioneiro Geral de Garcia de Resende.

e dos escândalos relacionados com o caso Watergate, quando várias publicações, reflectindo a opinião pública, julgaram negativamente os comportamentos linguísticos dúbios e desonestos de certas personagens-chave da vida política norte-americana nessa época histórica.⁴⁸

Pouco tempo depois de ter sido eleito, o presidente Jimmy Carter decretou que toda a documentação governamental fosse redigida em inglês claro e simples. E no primeiro dia de Janeiro de 1975, o Citybank de Nova Iorque apresentou pela primeira vez aos seus clientes um documento comercial escrito de forma mais coloquial e acessível, o que veio a ter grande impacto na Banca norte-americana. E a partir de meados da década multiplicaram-se as conferências, os seminários e os cursos de formação com a finalidade de conseguir uma reforma da linguagem burocrática e uma revisão de toda a documentação oficial; o governo investiu algum dinheiro nessa campanha a qual, segundo se estima, acabou por fazer entrar nos cofres do estado uma quantia ainda mais avultada, devido à eliminação de larga percentagem de documentação ineficaz e redundante.

1.3.4.2. A Suécia

Na Europa, o país pioneiro nesta tarefa de modernizar a linguagem da documentação jurídico-administrativa foi, como sabemos, a Suécia que, em 1944, possuía já um comité linguístico para dar início às reformas linguísticas dos documentos burocráticos. A partir do final da década de sessenta, o ministério da Justiça sueco empreendeu a simplificação da estrutura de alguns documentos e, desde o final da década seguinte, três linguistas afectos ao governo sueco funcionam como consultores linguísticos, dando pareceres sobre a redacção dos textos oficiais, fazendo a revisão dos documentos enviados ao parlamento, organizando manuais de estilo administrativo e apresentando cursos de formação regulares. Em 1992, e também sob a tutela do Ministério da Justiça, foi criado um departamento exclusivamente vocacionado para a revisão linguístico-jurídica dos documentos legislativos produzidos pelos catorze ministérios suecos antes de darem entrada no parlamento; esse departamento, constituído por linguistas e juristas, tem como objectivos a obtenção de uma redacção adequada e, em simultâneo, a manutenção da segurança e da fiabilidade jurídicas da

⁴⁸ Ver Bolinger, Dwight, 1973. Gambino, Richard, 1973. Kanfer, Stefan, 1973. E Danet, B., 1976a), (todos citados por Brenda Danet, 1980a)).

documentação.⁴⁹ Este movimento, de carácter político-governamental, foi secundado por algumas instituições académicas, nomeadamente pela Universidade de Estocolmo, que passou a oferecer cursos de especialização em linguagem administrativa desde 1978.

1.3.4.3. A França

Em 1966, foi criado em França o *Centre d'Enregistrement et de Revision des Formulaire Administratifs* cuja tarefa consiste em fazer o recenseamento da documentação burocrática e proceder à eliminação da desnecessária. Este trabalho, coadjuvado pelas diferentes comissões de terminologia existentes em todos os ministérios, visa estabelecer terminologias, propor a adopção de certos termos (sempre favorecendo a neologia endógena), que se tornam de uso obrigatório em decretos, circulares e em toda a correspondência administrativa.⁵⁰

1.3.4.4. O Plain English Movement na Inglaterra e na Austrália

Apelidado de *Plain English Campaign*, o movimento reformador inglês foi iniciado em 1979 pela população em geral, com o apoio de uma Associação Nacional de Consumidores, embora o próprio governo britânico tenha legislado nesse sentido através de um decreto que instituía a utilização do *plain english* na documentação oficial. Aliás, um outro país, não europeu mas também anglófono, a Austrália, antecedeu a Inglaterra neste processo. Aí, em 1976, uma companhia de seguros celebra, pela primeira vez, contratos com os seus clientes num inglês claro e acessível. No entanto, só oito anos mais tarde, uma comissão do senado australiano deliberou a favor de uma revisão do texto legal.⁵¹

1.3.4.5 A Itália

A Itália foi outro dos países europeus onde se fizeram sentir os efeitos deste movimento. O ministro da função pública, Sabino Cassese, publicou no ano de 1993 uma obra na qual

⁴⁹ Temos aqui um campo de especialização bastante promissor, que o Canadá já baptizou com o nome de 'jurilinguística', e que poderia permitir a formação de quadros nesta área interdisciplinar, a trabalhar futuramente, por exemplo, na Assembleia da República.

⁵⁰ Não esqueçamos o artigo de J. de Verin, 1976 (citado por D. Bourcier, 1979).

⁵¹ A sigla *PEM* serviu para designar todos estes movimentos que pugnavam pela reforma da linguagem burocrática e, naquilo que nos interessa enfatizar, jurídica. Todavia, cremos ser pertinente e lúcida a observação de Brenda Danet sobre estes movimentos contestatários "In short, much of the thinking behind the PEM is naïve, both about complexities of language and about the extent to which linguistic reform can change sociolegal realities." (Brenda Danet; 1980a): 490).

propunha medidas de simplificação da linguagem jurídico-administrativa e o impacto deste trabalho foi tal que o mesmo ministério apresentou um projecto de renovação dessa variedade linguística que incluía um glossário, um manual e um programa informático capaz de aferir o nível de legibilidade dos textos.⁵²

1.3.4.6. A Espanha

O caso espanhol é substancialmente diverso dos anteriores; se exceptuarmos dois documentos muito pontuais emanados do governo espanhol, em 1958 e 1968, respectivamente, os quais reflectem já alguma preocupação face ao carácter obsoleto da linguagem administrativa, só em 1980, com a publicação da obra de um investigador sobre esta temática, é que parece renascer o interesse da administração pela questão da reforma linguística⁵³. Curiosamente, e segundo Maitena Etxebarria, tais iniciativas surgiram sempre do interior da própria administração, dos ministérios e até de algumas instituições e escolas e não dos cidadãos. Duas razões para tal ausência de protagonismo: a impossibilidade de reivindicar qualquer direito de cidadania numa sociedade até há pouco ditatorial e a débil consciência da existência de uma identidade cultural colectiva gerada em torno da língua espanhola.⁵⁴

1.4. O caso português

1.4.1. Razões para a ausência de reformas

Poderíamos aproximar deste último exemplo o caso português, pois eles coincidem em vários pontos. Em primeiro lugar, nunca houve nenhum movimento - alheio ao próprio sistema administrativo - impulsionador dessa reforma linguística. As razões de tal inexistência intuem-se facilmente: só há trinta anos a sociedade portuguesa passou a ter liberdade de expressão, sujeita que estava, como o vizinho Ibérico, a um regime ditatorial; de facto, a ausência de grupos sociais organizados e actuantes na defesa dos direitos de cidadania, que só muito lentamente têm vindo a surgir,⁵⁵ e uma educação virada para a democracia e a cultura cívica, que só muito paulatinamente tem vindo a ser implementada, têm retardado o processo de formação de uma opinião pública informada e consciente dos seus direitos e, mais do que isso, actuante, ou seja, capaz de ter uma percepção nítida da violação de

⁵² Ver Cassese, S., 1993.

⁵³ Ver Calvo Ramos, L., 1980 (citado por Maitena Etxebarria Arostegui, 1997).

⁵⁴ Ver Arostegui, Maitena Etxebarria, 1997: 341-380.

⁵⁵ Tomem-se como exemplos os casos da Quercus, da Deco e da ProUrbe.

qualquer um desses direitos e de reagir em consonância. Talvez fruto desse longo silêncio, é por demais conhecida a apatia e incultura de grande parte dos portugueses face ao usufruto dos seus direitos, e é notório o desconhecimento dos mecanismos a activar para exercer uma crítica ou fazer uma reclamação. Assim, no nosso país, devem ser poucos os que, alheios ao sistema judicial, conhecem a existência dos Gabinetes de Consulta Jurídica gratuita criados para dar *protecção jurídica e apoio judicial*⁵⁶ aos cidadão nacionais (ou estrangeiros aqui residentes), e sem condições económicas suficientes para suportar todas as despesas inerentes à activação de um processo judicial.⁵⁷

1.4.2. A reflexão crítica sobre a linguagem jurídica protagonizada pelos magistrados

Foi somente no âmbito restrito da própria magistratura - e de alguns outros círculos académicos - que se fizeram sentir os efeitos dessa abertura democrática, nomeadamente no debate gerado, nos anos pós-revolucionários, em torno da questão relativa à suposta neutralidade ou, melhor, à pretensa imparcialidade - ideologicamente asséptica - da conduta do juiz. Se cotejarmos os diversos artigos surgidos na revista «Fronteira»⁵⁸ entre os anos de 1978 e 1980, da autoria de diversos magistrados, verificamos que o tema da linguagem jurídica surge aí como um dado integrado num conjunto de princípios e de pressupostos - criticáveis, na óptica dos autores - que têm pautado o comportamento sociojurídico dos juizes portugueses ou, pelo menos, de grande parte deles. Em sua opinião, ao julgar, o juiz está a exercer um poder político, não só porque o poder judicial é um dos três poderes basilares em que assenta a organização política do Estado moderno, mas sobretudo porque, quando exerce esse poder, o juiz recorre à lei, entendida esta como conjunto de regras jurídicas forjadas e enformadas por uma certa ideologia, a do legislador, ou, por outras palavras, a da classe dominante, e, portanto, cada decisão judicial seria sempre ideologicamente determinada. Neste sentido, então, esses axiomas apresentar-se-iam como “(...) a expressão jurídica da

⁵⁶ Veja-se o artigo “A justiça ao alcance de todos”, publicado pela revista «Dinheiro e Direitos», nº 4, de Dez. 93/Fev. 94, editada pela Edideco, p. 57 e seg.

⁵⁷ Veja-se, todavia, o artigo “Tribunais: caros e muito demorados”, publicado pela revista «Dinheiro e Direitos», nº 68, de Março/Abril de 2005, editada pela Edideco, p. 9-19. Neste artigo, critica-se a actual legislação referente ao apoio judicial, que foi alterada em 2004 e que veio dificultar o acesso dos mais necessitados à Justiça.

⁵⁸ Leiam-se os seguintes artigos: Sá Coimbra, 1978: 118-122. Noronha Nascimento, 1978: 151-161. Noronha Nascimento, 1979: 133-155. Ferreira, Flávio, 1980: 114-149. Noronha Nascimento, 1980: 30-69.

organização política do Estado.” (Noronha Nascimento, 1979: 143) Ora, na medida em que a própria dinâmica da sociedade a torna necessária e constantemente mutável, e dado que o magistrado não tem em conta essa realidade social, única e diferente, que esteve na origem de cada caso particular, na medida em que ele recorre ao princípio da legalidade estrita para solucionar cada problema jurídico quando, acriticamente, aplica a lei de modo inflexível, como se de um dado exterior e positivo se tratasse (e não de uma construção social, sujeita às mais diversas interpretações, variável no tempo e no espaço⁵⁹), o juiz apresenta-se, então, como o porta-voz privilegiado dessa (ou de uma certa) ideologia jurídica, embora o papel que ele aparenta desempenhar seja o de um mero interpretante dessa lei, tornada uma espécie de código - devido ao seu elevado grau de tecnicismo e hermetismo - de que só ele tem a chave. Isto significa que o juiz exerce o papel de mediador entre uma legalidade, alheia aos homens e impermeável aos seus condicionalismos históricos, e esses mesmos homens, desconhecedores das subtilezas jurídicas. Na sua vertente escrita, a linguagem legal torna-se assim, e na óptica destes magistrados, uma espécie de dogmática jurídica que abarca toda a realidade, como se esta estivesse completamente juridificada⁶⁰ e não houvesse, segundo Flávio Ferreira (1980: 119), “(...) interstícios de indefinição, ambiguidade, imprecisão (...)” na própria lei, isto é, zonas em que é possível a intervenção e interpretação subjectivas do juiz, áreas em que se torna visível a discricionariedade do julgador. Sob um outro prisma, esta linguagem, pela sua especificidade e, mais do isso, pelo seu carácter cristalizado, favorece a criação de uma atmosfera de solenidade e de impenetrabilidade que, de acordo com Noronha Nascimento, serve de reduto ao magistrado, refugiando-se este, nos casos mais controversos, nessa “(...) interpretação técnica e formal da lei (...)” (1979: 149), “(...) tornada tabu pelo seu elevado tecnicismo.” (1979: 148) Tudo isto vem favorecer o surgimento daquilo que Boaventura de Sousa Santos (1979: 259) apelida de “burocratização do trabalho jurídico” e que, em última análise, se concretiza na imposição forçada de uma legalidade que, para o leigo, é incompreensível e, portanto, não se discute nem se questiona.

⁵⁹ Leia-se, a este propósito, o que afirma José Eduardo Faria (1986: 63) acerca daquilo que deveria ser uma disciplina de História do Direito: “(...) estudo da vinculação das normas, códigos e leis com a realidade social que lhes deu origem, que lhes definiu o sentido e que lhes estabeleceu as funções.”

⁶⁰ E, de facto, não está. Boaventura de Sousa Santos cita um caso paradigmático: “(...)a catástrofe nuclear ou ecológica, em que todos, mas ninguém individualizadamente parece poder ser responsabilizado (...)” In: Santos, Boaventura de Sousa, 1989b): 6. Ver também, do mesmo autor e de 1989a): 48. Mais perto de nós, salientemos a inexistência de legislação sobre o funcionamento dos parques aquáticos, a qual, como é sabido, deu origem a um processo contra o Estado português.

Apanágio de um grupo já de si dotado de grande prestígio social, esta linguagem especializada parece, pois, transformar os profissionais do fórum numa elite profissional que, aparentemente, e de acordo com os magistrados anteriores, se oculta e se protege sob uma capa de pretensa especialização linguística.

Este debate ocorrido no interior do universo judicial revela, pelo menos no período imediatamente posterior a Abril de 1974, alguma efervescência de ideias e a necessidade mais ou menos premente de uma reforma global do sistema jurídico ou, pelo menos, de algumas reformas pontuais, por entre as quais a questão relativa à própria linguagem jurídica surge como um dado saliente na medida em que, como vimos, devido ao seu alto grau de especialização, pode revestir-se de alguma opacidade e, em consequência, afectar a compreensibilidade do cidadão no atinente à argumentação e decisões judiciais que lhe dizem respeito, e até, em termos mais globais, obstaculizar o acesso deste à justiça.⁶¹

1.4.3. O papel dos *media* na relevância adquirida pelo universo judicial⁶²

Paralelamente a este movimento inovador no âmbito da própria magistratura, os Tribunais têm adquirido, nos últimos anos, um protagonismo social que, se não tem uma origem genuinamente popular, se deve, em última instância, ao interesse, à atenção e até à

⁶¹ Relativamente a esta questão, saliente-se que o decreto-lei nº 329-A/95 veio corroborar este desiderato de desburocratização e modernização no atinente ao tipo de serviços que o Tribunal presta ao cidadão, o que, e citando o texto do decreto, significa "(...) uma linguagem clara, acessível, que não prossiga e persiga velhas e ultrapassadas querelas doutrinárias, mas que aponte, a par da certeza e da segurança do direito e da afirmação da liberdade e da autonomia da vontade das partes, para claros índices de eficácia" e por isso deve evitar uma "(...) linguagem hermética, inacessível e pouco transparente para os seus destinatários." Estes objectivos aparecem, contudo, relativamente mitigados no discurso de Castanheira Neves, professor da faculdade de Direito de Coimbra, para quem a reforma, ou reformulação da linguagem do texto legal, necessárias e urgentes, não passam obrigatoriamente pela sua simplificação. Em comunicação pessoal, o professor afirmou a conveniência de um trabalho conjunto entre linguistas e juristas no sentido de melhorar a sintaxe do texto legal, embora tal tarefa não deva implicar, em sua opinião, a simplificação ou a descomplexificação da linguagem jurídica, uma vez que a teoria, de origem iluminista, da acessibilidade à lei, do conhecimento claro e directo do texto legal pelo cidadão comum é incompatível com o rigor jurídico. A linguagem comum, plena de ambiguidades, não é capaz de, com objectividade, dar conta da complexidade dos problemas que a lei pretende solucionar e/ou prever de modo inequívoco. É pois indispensável recorrer a essa variedade linguística precisa e rigorosa, embora mais pesada e hermética, para objectivar essas soluções político-jurídicas que são as leis. Não podemos deixar de salientar a visível discrepância entre as opiniões expendidas por alguns magistrados no pós 25 de Abril e esta, de um jurista, formulada no final da década de noventa. É-nos impossível, todavia, especular sobre as posições hodiernas dos primeiros ou até sobre a eventual possibilidade de o segundo ter veiculado uma opinião que é consensual no universo dos juristas portugueses, dado que não possuímos elementos que nos permitam infirmar ou confirmar essas orientações.

⁶² Referimos aqui, especificamente, o universo judicial, isto é, o domínio forense, na medida em que essa constitui a área jurídica preferencial para os meios de comunicação.

investigação constantes dos *media* (o que vem a ter, e o exemplo da televisão é o mais visível, grande repercussão junto da opinião pública). Sempre que o processo em causa é um tipo de delito com forte impacto junto da população e/ou um tipo de crime ao qual, até há poucos anos, não se prestava a merecida atenção por não ser matéria legalmente regulamentada ou por, parafraseando as palavras de Boaventura de Sousa Santos *et alii* (1995: 8), não ter contornos claramente definidos em termos de relevância jurídica, os meios de comunicação aí estão a divulgá-lo e a comentá-lo. Na maior parte dos casos, todavia, essa difusão vem acrescida de exegeses pouco abonatórias para a Justiça, uma vez que, e talvez consequência da excessiva carga de litigiosidade que invadiu os Tribunais nas últimas décadas, não raro um destes processos prescreve e a - morosa - Justiça portuguesa acaba por tornar-se um dos alvo preferenciais para as críticas dos *media*.⁶³

É fácil compreender, então, que o escrutínio público permanente e a consequente avaliação negativa que deles se faz, tenha contribuído, na opinião de Boaventura Sousa Santos *et alii*, para "(...) a erosão da legitimidade dos tribunais enquanto mecanismos de resolução de litígios" (1995: 20) e para que os cidadãos mostrem cada vez mais desconfiança perante a justiça que (não) temos.⁶⁴

1.4.4. A investigação sociológica sobre os Tribunais portugueses

O interesse mediático e consequentemente social pelo deficiente desempenho dos Tribunais tem sido corroborado pelo movimento de investigação, cada vez mais amplo e cada vez mais publicitado, levado a cabo por alguns círculos académicos, nomeadamente por alguns sociólogos portugueses que têm tomado a instituição judicial como alvo de análise

⁶³ Sem qualquer intuito de exaustividade e sem atender à respectiva ordem cronológica, elencamos alguns desses processos: o caso da hemodiálise do Hospital de Évora; o caso da importação de sangue contaminado em que foi arguida a ex-ministra Leonor Beza; o caso do AquaParque; o caso do fax de Macau e do ex-governador Carlos Melancia; o caso de corrupção do ex-corretor da Bolsa de Valores de Lisboa, Zezé Beza; o caso das viagens-fantasma dos deputados da Assembleia da República.

⁶⁴ Um amplo testemunho deste descrédito chega-nos através de uma obra monumental, resultado de uma profunda investigação sociológica sobre o funcionamento dos Tribunais e sobre a avaliação que deles fazem os cidadãos portugueses e onde se pode ler, a propósito, a seguinte passagem: "O facto de cerca de 2/3 dos inquiridos que tiveram um contacto forte com os tribunais terem saído dessa experiência pouco ou nada satisfeitos significa que o desempenho do sistema judiciário ficou aquém das expectativas dos que o utilizaram." E na página seguinte: "Para além da morosidade, que, como referimos, é, de longe, a grande preocupação dos inquiridos, a inacessibilidade, a desumanização das relações entre magistrados e funcionários, por um lado, e cidadãos, por outro, a excessiva burocracia, a ausência de informação sobre os procedimentos e a incompreensão das decisões, a ineficiência, a suspeita de corrupção e de favoritismo são frequentemente identificadas pelos inquiridos como os problemas a exigir solução mais urgente." (Boaventura de Sousa Santos *et alii*, 1996: 547 e 548).

preferencial.⁶⁵ É sabido que o trabalho realizado, de índole inequivocamente sociológica, quase não é conhecido dos profissionais legais, enclausurados no seu universo fechado uma vez que a Magistratura, de acordo com as palavras de Noronha Nascimento (1979: 148-149), “situa-se exclusivamente no âmbito restrito da legalidade escrita. Para ela, a análise política ou sociológica da relação social que determinou a decisão jurídica, está para além dos quadros culturais e profissionais em que se move. § A discussão centrar-se-á, segundo a sua óptica, no domínio estrito da legalidade; e é quanto lhe basta.” Por outro lado, e tendo em conta, como afirma Sousa Santos (1991: 2), que a “(...) investigação neste domínio tem, em geral, grande complexidade e dificuldade, não só pela natureza do tema, [claramente interdisciplinar, acrescentamos nós], como pelo facto de as instituições jurídicas e judiciárias terem desenvolvido uma forma de autoconhecimento, a dogmática jurídica, que não raro colide com o conhecimento sociológico que sobre ele pode ser obtido (...)”, há que salientar a importância desta investigação sociológica do Direito e da Justiça⁶⁶, não só porque em Portugal não havia, até à data, nenhum estudo nesta área, o que, segundo Sousa Santos *et alii* (1996:13), conferia “(...) aos nossos tribunais uma opacidade funcional e institucional [sem] paralelo na Europa ou na América do Norte”, mas também porque pela primeira vez alguém exterior ao próprio mundo judicial penetrou no âmago dessa instituição enigmática desvendando, de forma cientificamente rigorosa, o seu funcionamento, e ainda porque as conclusões deste trabalho pioneiro apontam e reconhecem uma crise profunda da Justiça portuguesa que, chegada a uma situação de bloqueio e de ruptura, desde a reconhecida morosidade no andamento dos processos, à deficiente resposta jurídica dada a novas questões sociais que o devir histórico tem trazido à ribalta, ao progressivo distanciamento do cidadão anónimo e desconhecedor dos meandros legais, à crescente burocratização dos processos judiciais, é incapaz de responder, de forma adequada, às diversas solicitações sociais. Em última análise, este trabalho desenvolvido no âmbito da Sociologia do Direito acabou por convergir com as denúncias da comunicação social, e teve o mérito de ter dado “(...) visibilidade social e política (...)” (Sousa

⁶⁵ Note-se que a maior parte destes investigadores tiveram inicialmente uma formação académica de natureza jurídica, embora mais tarde viessem a juntar-se em torno do Centro de Estudos Sociais. Veja-se: Hespanha, António M., 1986 e 1997. Santos, Boaventura de Sousa, 1979, 1986 e Santos, Boaventura de Sousa *et alii*, 1996. Ruivo, Fernando, 1981. Ferreira, António Casimiro e Pedroso, João, 1999.

⁶⁶ Aliás, nas palavras de António C. Ferreira e João Pedroso (1999: 352), “Um dos traços salientes da relação entre o Direito e a Sociologia em Portugal é a fraca interpenetração entre estes dois ramos do conhecimento.”

Santos et alii, 1996: 54) a todos os problemas inerentes à Justiça em Portugal e ter trazido para a praça pública a urgência de um debate sério e alargado sobre a necessária reforma judicial.⁶⁷

1.4.4.1. Uma análise sociológica do discurso jurídico

Que tipo de tratamento é dado às questões linguísticas neste quadro sociolegal? Na opinião de Sousa Santos (1979: 229), o discurso jurídico tem sido alvo de algum abandono por ser considerado uma “(...) área marginal (...)”, no âmbito da Sociologia do Direito, qualquer que seja, aliás, a perspectiva sociológica adoptada. E é na obra deste sociólogo, assim como na de António Hespanha, que esta temática vai surgir amplamente analisada.

Ao estabelecerem um contraste vincado entre as organizações judiciais ou, em sentido mais lato, jurídicas, dos estados oficiais onde domina, parafraseando A. Hespanha, um sistema político de natureza legal-relacional e outras sociedades com diferentes organizações sociais, logo, também jurídicas, quer estas últimas sejam entendidas como sociedades rurais, tradicionais, quer como ‘comunidades residenciais marginais’⁶⁸, quer ainda o termo se refira a uma etapa cronologicamente delimitada da história da organização da justiça em Portugal⁶⁹, os autores descobriram alguns pontos comuns entre os três tipos de organizações sociais (no que se opõem à organização jurídica dos países capitalistas, modernos⁷⁰) e um desses focos de convergência é exactamente o item referente à linguagem/discurso.⁷¹

⁶⁷ Um panorama histórico das relações entre a Sociologia e o Direito em Portugal, bem como uma análise das questões teórico-metodológicas inerentes a um enfoque sociojurídico, são temas tratados em Ferreira, António Casimiro e Pedroso; João, 1999.

⁶⁸ O termo foi retirado de Santos, Boaventura de Sousa, 1979: 234, e refere uma das favelas do Rio de Janeiro onde o autor realizou um importante trabalho de investigação.

⁶⁹ Veja-se Hespanha, António, 1983, em que o autor aborda a prática jurídica das sociedades tradicionais, das culturas jurídicas orais, e da progressiva subalternização e marginalização a que foram votadas pela expansão e hegemonia do chamado direito ‘savant’, oficial e escrito. Para facilitar a análise, incluímos uma comunidade como o ‘bairro de lata’ neste confronto entre os dois tipos de sociedade, embora seja Boaventura de Sousa Santos e não António Hespanha quem trata especificamente este tema. Apesar disso, cremos não ter desvirtuado as ideias de nenhum dos autores.

⁷⁰ Usamos aqui os adjectivos ‘capitalista’ e ‘moderno’ num sentido muito genérico, sem considerar toda a discussão que veio a gerar-se em torno do primeiro, no âmbito da filosofia política e do marxismo, e omitindo toda a problemática inerente à delimitação cronológica do segundo.

⁷¹ Boaventura de Sousa Santos está consciente da radicalização de posições que assumiu ao apresentar os dois tipos de organizações jurídicas como se de antípodas se tratasse, mas fê-lo por “(...) razões de explicitação analítica, pois, na realidade, os valores polares são raramente obtíveis.” (1979: 267, n. 48). Esta advertência não só é reiterada na nota de rodapé seguinte, quando o autor alerta para a inevitável inclusão de elementos tópico-retóricos no discurso jurídico oficial, como é corroborada pela restante informação veiculada neste extenso artigo, em que se faz uma ampla abordagem do espaço retórico existente nas sociedades onde vigora o juridismo oficial e da forma

O contraste estabelecido com ordens jurídicas alternativas faz perceber que a linguagem ocupa um lugar de destaque nestas diferentes organizações judiciais. Ao invés do Direito oficial, mais legalista, mais apegado à letra da lei, o discurso jurídico destas sociedades reveste-se de uma componente retórico-argumentativa muito forte, assente em determinados *topoi*⁷², com vista à persuasão e adesão do auditório, muito mais do que visando a obtenção de uma verdade irrefutável e absoluta. Esses *topoi* apelam sempre ao equilíbrio de interesses, ao bom senso das partes intervenientes no litígio, em suma, ao consenso, o que, em última análise se relaciona com o bem-estar comum e colectivo e com o necessário empenhamento de todos na manutenção da comunidade e dos seus valores face às tendências hegemónicas e expansionistas do Direito oficial. No mesmo sentido de aproximação das práticas argumentativas vigentes na linguagem quotidiana e comum, a linguagem jurídica utilizada nos processos judiciais destas comunidades surge sobretudo na modalidade oral, portanto imbuída de um dialogismo óbvio, vivo e espontâneo, em que o que se perde em termos do distanciamento temporal imprescindível a uma análise mais fria e rigorosa (como aquela que ocorre nas culturas em que domina a escrita e onde o documento escrito desempenha o papel probatório por excelência), se ganha em proximidade afectiva, quer entre o locutor e o seu próprio discurso, quer entre aquele e o seu auditório. Claro que esta comunicação em directo, sem a mediação do advogado característica do Direito oficial, facilita a emotividade, a subjectividade, a indisciplina e a incontinência verbais, mas também evita o formalismo, o distanciamento, a rigidez da interacção verbal e, sobretudo, impede a desconfiança face ao corpo de julgadores; aliás, nem de outro modo poderia conceber-se o processo litigioso nestas sociedades, pois não possuindo elas uma entidade repressiva capaz de infligir penas e revestir-se de algum poder intimidativo, têm de actuar de forma a conseguir a adesão se não espontânea, pelo menos não forçada dos intervenientes perante a solução alvitada. Ainda a este propósito, concluir-se-á com facilidade que a linguagem usada está muito próxima da linguagem comum e da sua lógica própria, ou seja, apresenta um grau mínimo de tecnicismo e especialização, o que uma vez mais favorece a aproximação entre a entidade julgadora e o

como esse espaço convive com outros espaços, o da burocratização e o do aparelho coercitivo, contribuindo todos para a manutenção quer das desigualdades de poder, quer da capacidade manipuladora do Estado e dos grupos sociais mais pujantes.

⁷² Definimos a noção de *topos* como correspondendo a todas as ideias, conceitos, premissas ou princípios que, conhecidos e partilhados por uma comunidade, justificam e fundamentam grande parte das nossas escolhas na *praxis* social. São os chamados lugares-comuns.

seu auditório,⁷³ permite uma participação mais empenhada das partes intervenientes no procedimento judicial e, concomitantemente, há que assinalar a maior conformidade das regras que regem a articulação dos diferentes turnos de fala, às regras que presidem à comunicação quotidiana.

Esta proximidade formal à linguagem comum tem como consequência jurídica primeira a débil institucionalização dos procedimentos judiciais, a notória redução da burocratização, o que por seu turno acarreta também a quase indiferenciação entre o objecto real do litígio e o objecto processual, isto é, a não distinção entre a questão vivenciada e a questão judicializada, o que não acontece na ordem jurídica dos Estados modernos em que, uma vez transposto o limiar do mundo judicial, a questão original tem de reduzir-se, transformar-se e conter-se no sentido de se adaptar aos limites impostos por uma série de parâmetros legais que definem aquilo que é susceptível de sofrer tratamento jurídico.

Num discurso relativamente informal e distenso como este se configura, manifestam-se também alguns traços constitutivos daquilo que Michel Meyer (1982: 113-114) apelida de "(...) *richesse des langues naturelles (...)*" e que estando ausentes do discurso do Direito estatal moderno, vão irromper nos discursos jurídicos alternativos: referimo-nos ao domínio do implícito tornado, então, fundamental para a cabal compreensão do explicitado. Aliás, a ocorrência desta dimensão implícita justifica-se pelo facto de ser grande a proximidade socioafectiva entre os participantes, o que não só reduz de imediato o grau de explicitação do discurso como vem reforçar o seu carácter retórico, tornando-o assim plural, aberto a influências e interpretações diversas e diminuindo as hipóteses de fechamento e univocidade, logo, decrescendo a possibilidade da "(...) autonomização ou insularização da sua dimensão jurídica." (Sousa Santos, 1979: 260, n.36)

Assinale-se, todavia, no caso específico das favelas, a existência de referências ao Direito oficial, mormente através do uso de alguns termos técnicos próprios da 'outra' legalidade, o que denota algum conhecimento dessa outra ordem jurídica e demonstra a reverência e o respeito que ela merece, na medida em que a sua menção favorece a formação de uma certa atmosfera de oficialidade, funcionando então como instrumento de distanciação, sempre que é necessário acelerar o processo de persuasão.

⁷³ Lembremos que o corpo de 'juízes' actuantes nestas comunidades não tem qualquer formação académica na área do Direito, apresentando antes outro tipo de qualidades socialmente relevantes como sejam a credibilidade, o bom senso, o serem alvo do respeito da comunidade.

A partir do quadro traçado, podemos inferir que a justiça praticada pela ordem jurídica oficial se encontra, em grande parte, no pólo oposto a esta legalidade fundamentada no bom senso e/ou no costume, a esta ordem legal que privilegia o testemunho oral e directo das diversas partes em confronto e na qual é claro o respeito pelo direito ao uso da palavra de cada um dos participantes, nos termos que lhe são mais familiares.

Os sistemas judiciais estatais, pelo contrário, apoiados num forte aparelho burocrático, tornaram-se instituições distantes dos cidadãos que os procuram e essa distância assenta, em larga medida, em dois pontos fundamentais: por um lado, na utilização de uma linguagem pouco acessível ou, pelo menos, contendo algum léxico mais técnico e específico, o que pode originar problemas de interpretabilidade para os leigos; por outro, no tipo de tratamento que dão ao discurso em geral.

No atinente ao primeiro ponto acima referenciado, assinale-se que devido às “(...) elaboradas etiquetas linguísticas e convenções estilísticas de que se rodeia, a linguagem jurídica afinal - como, de resto, a linguagem administrativa e a linguagem litúrgica - transforma-se numa quase linguagem secreta (...)” (Sousa Santos, 1979: 260, n. 36), em que o domínio da forma sobre o conteúdo se torna mais importante, na medida em que são esses procedimentos formais que dão corpo à própria organização e se torna imperioso saber manuseá-los. Estas afirmações são, em parte, reforçadas por outras de António Hespanha quando afirma: “As leis e os regulamentos, elaborados por um mundo político cada vez mais fechado sobre si mesmo, envolvidos numa linguagem tecnicista e hermética, constituindo um mundo imenso e impossível de abarcar, aparecem como um universo normativo sem sentido, distante dos problemas reais das pessoas, monopolizado por uma clique de iniciados, suspeito de proteger interesses inconfessáveis. Quanto à justiça, a sua lentidão, o seu preço, a *impenetrabilidade da sua linguagem*, fizeram com que o recurso aos tribunais se tornasse um jogo caro e de resultados aleatórios.” (1998: 231)⁷⁴

Bastante contundentes na sua clareza, estes testemunhos deixam, na globalidade, uma imagem muito negativa da linguagem judicial e, conseqüentemente do mundo forense, fechado, inacessível e inquestionável porque incompreensível (e também porque autoritário), dirigido por uma plêiade de iniciados, justificando, assim, a existência dos profissionais legais que interpretam e traduzem, para o não iniciado, todas as subtilezas dessa ‘outra’ linguagem.

⁷⁴ O itálico é nosso.

Contudo, e como muito bem assinala Boaventura de Sousa Santos, nesse discurso de vulgarização perde-se muito desse carácter sagrado e secreto, dessa pureza formal original, o que o torna, nas suas palavras, um 'desdiscurso', isto é, um discurso supostamente de repetição, mas em que a paráfrase é efectivamente uma desconstrução do sentido primeiro, portanto, adulteradora da sua legitimidade jurídica.⁷⁵ No mesmo sentido, podemos afirmar que a opacidade deste discurso acaba por gerar a desconfiança do cidadão que procura a Justiça, pois este tenderá a concluir que uma linguagem ininteligível pode tornar-se facilmente um discurso capcioso, manipulador, não isento, na medida em que a parca clareza pode indiciar a pouca seriedade.

Em relação ao segundo ponto e de acordo com Boaventura de Sousa Santos, a "(...) linguagem técnica jurídico-estatal é hoje uma linguagem ultra-especializada cujas relações com a linguagem comum são tensas e complexas." (1979: 259, n. 36) Essas relações são tanto mais complexas quanto essa variedade linguística ignora por completo toda a riqueza de cambiantes e todas as potencialidades expressivas apresentadas pela linguagem comum, a elas recorrendo apenas em situações muito pontuais, pretendendo apresentar-se a si própria como estando depurada de toda esse acervo e tanto mais tensas quanto ao tentar fazê-lo exige, dos outros participantes na cena judicial, que dele se despojem também, o que os obriga a um discurso forçosamente artificioso e antinatural. A lúcida observação de Robyn Penman é, a este respeito, exemplar "(...) in imposing the discourse structure that it has with the intent of maximum efficiency of information gathering, the court has neglected a critical feature of all human talk-exchanges - that the information given is a function of the nature of the relationship in which it is given." (1987: 217) Como é sabido, este enquadramento afectivo das nossas interacções verbais é fundamental para o bom andamento destas e para a cooperação que, a todos os títulos se espera dos interactantes. Ora, a omissão desta componente relacional na interacção verbal de tipo forense pode, inclusive, pôr em risco a própria legitimidade das soluções judiciais visto que "(...) a justiça «neutra» não considera uma parte muito importante das situações, o plano da emoção e da afectividade. Com isto, perde muita informação que seria indispensável para uma composição mais eficaz." (António Hespanha, 1998: 255)

⁷⁵ Santos, Boaventura de Sousa, 1979: 260, n. 36.

1.5. A produção verbal dos cidadãos – preocupações jurídicas

Convém, entretanto, não esquecer que o Tribunal pode ser encarado como uma construção social, logo, a linguagem que o tipifica e o modela é também uma vertente dessa construção social, é uma das suas pedras angulares; neste sentido, a instância Tribunal é também construída não só pela linguagem que utiliza, como também pelo comportamento que tem perante o discurso dos outros. E quanto a este último aspecto, em particular, importa não esquecer que o universo jurídico contém, como se torna compreensível, directrizes claras sobre aquilo que deve ser o adequado comportamento linguístico do cidadão, o que traduz, de modo óbvio, essa sua preocupação permanente com a produção verbal não só daqueles que intervêm numa interacção judicial, como sobretudo daqueles que interagem em sociedade.⁷⁶ Como veremos já de seguida, tais preocupações abrangem um largo espectro de questões jurídicas.

1.5.1. Sobre o desempenho linguístico do leigo na sala de audiências

No que tange ao primeiro ponto atrás considerado, isto é, ao desempenho linguístico do cidadão leigo na sala de audiências, o Direito Processual apresenta regras estritas quanto aos procedimentos discursivo-legais que devem ocorrer na sala de audiências, quer quanto ao comportamento dos operadores legais, quer quanto à conduta dos falantes leigos. Como se verá⁷⁷, é o Tribunal a distribuir os tempos e turnos de fala de cada um dos participantes, a gerir o fluxo de informação, impondo restrições à progressão e desenvolvimento do discurso dos leigos, fazendo uma constante avaliação da pertinência desses contributos verbais, decidindo o que nesses discursos é relevante e irrelevante, reordenando-os através de súmulas e reformulações, interrompendo-os e silenciando-os sempre que, na sua óptica, tal se revela necessário; são também os profissionais legais a outorgar e retirar o direito a permanecer em silêncio, consoante as fases do procedimento judicial, enfim, a expurgar toda e qualquer intervenção discursiva dos traços interaccionais que caracterizam qualquer interacção verbal quotidiana. Interessa ainda referir que é o Tribunal a estipular o tipo de linguagem a usar no interior da sala de audiências, nomeadamente através da escolha ou da reiteração de determinados lexemas que, apesar de pertencerem a registos mais vulgares, ocorrem neste contexto devido à necessidade de reproduzir com exactidão aquilo que foi dito na

⁷⁶ Ver acima, alínea 2.1.

⁷⁷ Ver adiante, capítulo 6.

circunstância em causa e que pode ter intuítos probatórios, e, claro, como se evidenciou acima, através da utilização, pelos profissionais legais, de alguns termos mais especializados, quando entre si discutem a clarificação de um problema legal.

1.5.2. Sobre os direitos linguísticos dos cidadãos

Quanto ao segundo ponto acima mencionado, isto é, relativamente à acção linguística do cidadão na interacção social, lembremos a existência de legislação sobre a linguagem, sobre a qual teceremos agora algumas considerações. Referir-nos-emos, em primeiro lugar, aos direitos linguísticos dos cidadãos, e mais propriamente, aos direitos consignados na lei sobre o uso da linguagem. É idealista pensar que os direitos linguísticos dos cidadãos estão já salvaguardados no mundo inteiro. Não faltam exemplos de violação, quer dos direitos linguísticos negativos – a protecção contra a discriminação linguística – quer dos direitos linguísticos positivos – o direito a usar a língua materna em todos os contextos, mesmo os institucionais, e são muitos os casos de comunidades alvo de práticas discriminatórias fundamentadas no uso de certas línguas ou variedades linguísticas.⁷⁸ Estas práticas ocorrem igualmente, de modo mais subtil mas não menos efectivo, até no mundo dito ocidental, onde o domínio da língua inglesa parece ser condição *sine qua non* para a obtenção de determinadas profissões ou de certos graus profissionais e onde as tendências expansionistas desta e de mais duas ou três línguas começam a ameaçar a sobrevivência de outras. As afirmações da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos⁷⁹ dão conta deste perigo iminente: “*Todas as predições indicam que durante o século XXI podem desaparecer 80% das línguas do mundo.*” (DUDL: 20). A salvaguarda dos direitos linguísticos dos cidadãos é um problema global a exigir uma intervenção política séria e eficaz, pois é condição primeira para a dignificação dos homens e das comunidades a que pertencem, para o desenvolvimento equilibrado da humanidade, exigindo a “(...) participação de todos e no respeito pelo equilíbrio ecológico das sociedades e por relações equitativas entre todas as línguas e culturas.” (DUDL: 22)⁸⁰

E permitimo-nos agora salientar dois pontos fulcrais relacionados com esta temática. Um deles diz respeito ao contexto educativo, no qual estas questões se colocam com alguma

⁷⁸ Ver Kibbee, Douglas A., 1998: x-xvi.

⁷⁹ Em Junho de 1996, e sob o patrocínio da UNESCO, reuniram-se em Barcelona 61 ONG, 41 Centros PEN e 40 técnicos de Direito Linguístico de todo o mundo, que elaboraram um documento, entregue à UNESCO para posterior trabalho ao nível governamental, conhecido por Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL). Ver *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos*, (s.d.).

⁸⁰ Ver, ainda a este respeito, o interessante artigo de Berenz, Norine, 1998: 269-287.

acuidade. É um facto assumido que o ensino deveria sempre fomentar a diversidade linguística e respeitar as diferentes variedades linguísticas existentes numa comunidade; contudo, é sabido que ele é um dos meios mais hábeis e eficazes de discriminação linguística, acarretando consigo um rol de pesados custos sociais e perpetuando o circuito discriminatório, através de um elevado índice de insucesso escolar nas crianças que dominam imperfeitamente a língua oficial e, posteriormente, através do impedimento do acesso destes falantes aos fóruns do poder.

Trataremos, de forma mais circunstanciada, o outro ponto na alínea seguinte.

1.5.2.1. Sobre os direitos linguísticos dos cidadãos no contexto judicial

A outra dimensão, mais interessante para nós, da questão relativa aos direitos linguísticos dos falantes, concerne à participação do leigo nos trâmites judiciais, fazendo uso da sua língua materna.

É óbvio que a crescente mediatização do que ocorre nos Tribunais, aquando dos julgamentos, pode levar-nos a pensar que os problemas de intercompreensão só se colocam aqui, no momento em que, de forma mais evidente, juízes e arguidos entram directamente em interacção e os primeiros têm de chegar a um veredicto. No entanto, tais questões são extensíveis às primeiras fases de gestação de um processo judicial, nomeadamente a partir do momento em que o suspeito entra em contacto com os agentes policiais, pois as barreiras linguísticas podem constituir, nessas etapas prévias, impedimentos de monta na comunicação.

Mas é no Tribunal, em plena audiência, que tais discrepâncias acabam por revelar-se na sua máxima gravidade, quando falantes de línguas diversas são julgados numa língua que não a sua. Quer o arguido domine, ainda que de forma deficiente ou insuficiente, a língua em que vai ser julgado, quer a desconheça completamente, o direito à compreensão dos procedimentos legais a que vai ser sujeito tem de estar garantido. E é nesta fase do processo judicial que o Tribunal tem de decidir em que circunstâncias deve ser chamado a intervir um tradutor e/ou um intérprete, casos estes ainda relativamente raros entre nós, mas que deveriam ser regra nos processos judiciais protagonizados por réus ou arguidos que têm outra língua materna.⁸¹ E no que tange à realidade linguística portuguesa, se é lícito sublinhar a sua relativa homogeneidade, não é de escamotear a presença de alguma variação de natureza

⁸¹ Sobre os problemas linguísticos colocados pela presença do tradutor/intérprete em Tribunal ver adiante, no capítulo 5., as alíneas 5.5.1.2.1. e 5.5.1.2.2.

regional, sociocultural e até individual que pode vir a influir na interacção verbal judicial, embora, e ainda no atinente a este ponto, nos pareça bem mais relevante e digno de registo o facto de Portugal albergar hoje três comunidades (pelo menos) cujos falantes não dominam ou dominam imperfeitamente a língua portuguesa - a cigana, a cabo-verdiana e, a mais recente, proveniente dos países de leste, o que pode ocasionar problemas de inteligibilidade mútua sempre que um destes falantes tem de interagir em Tribunal. Os Tribunais portugueses não parecem muito sensibilizados para este tipo de questões, ainda que elas devessem dar azo a alguma reflexão por parte da instituição judicial, supostamente interessada em garantir a igual acessibilidade de todo e qualquer cidadão à Justiça.

1.5.3. Sobre os usos linguísticos criminais

Ainda no atinente à segunda dimensão, relativa à atitude do universo jurídico perante a produção linguística dos falantes quando interagem em sociedade, interessa, por fim, registar que é também a lei a especificar quais os usos dados à linguagem que podem ser considerados criminais. Quase sempre reservamos o rótulo de 'crime' para os casos mais violentos e sanguinários, embora exista outro tipo de crimes, de tipo mais invisível, consumados através da linguagem, e que estão definidos em termos legais. Os crimes perpetrados através da linguagem não envolvem actos perceptíveis como o roubar, o molestar, ou até o assassinar, mas simplesmente a verbalização mais ou menos explícita de certas intenções consideradas ilícitas: a ameaça, a tentativa de suborno, a tentativa de extorsão, a difamação, a injúria e a ofensa ao bom nome, o assédio sexual e o tráfico de influência são exemplos deste tipo de delitos, cujo meio de realização é a linguagem.⁸²

E se este tipo de crimes origina, com alguma frequência, um processo judicial, o trabalho legal a que os profissionais do fórum se vêem obrigados quando têm em mãos um destes casos não é nada simples.

Recordemos que o mundo judicial repousa, em grande medida, na palavra escrita e na sua capacidade probatória e sob este ponto de vista é fácil perceber a complexidade de que se

⁸² Ver, por exemplo, os artigos 180.º (sobre a difamação), 181.º (sobre a injúria), 192.º, 1.d) (sobre devassa da vida privada), 240.º, 2.b) (sobre discriminação racial), 251.º (sobre ultraje por motivo de crença religiosa), 252.º b) (sobre impedimento, perturbação ou ultraje a acto de culto), 297.º (sobre instigação pública a um crime), 332.º (sobre ultraje de símbolos nacionais e regionais), 359.º (sobre falsidade de depoimento ou declaração), 360.º (sobre falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução), 365.º (sobre denúncia caluniosa), do Código Penal.

reveste um caso, cujo objecto do crime é a linguagem, quase sempre oral, através da qual é cometida a maioria destes crimes.

Lembremos que quando não existem provas cabais relativas à verbalização oral de certas intenções ilícitas, não há crime, e este constitui, muitas vezes, o cenário deste tipo de delitos. Os julgadores têm apenas duas versões orais em confronto: aquilo que a vítima afirma ter ouvido e, por norma, a negação dessas afirmações por parte do alegado criminoso. Por isso, nestes casos, é de crucial importância a presença de testemunhas que possam corroborar ou infirmar as duas teses em presença. Contudo, há uma possibilidade que, neste âmbito dos crimes de linguagem, merece particular atenção. Refere-se ela à existência de discursos orais gravados através de meios mecânicos. A análise de documentos orais, quase sempre gravados sub-repticiamente, também coloca problemas complexos ao trabalho dos Tribunais. A transcrição das gravações, para efeitos de mais fácil manuseamento pelos profissionais, é uma tarefa tão espinhosa quanto defectiva, pois implica sempre a perda de elementos prosódicos, e até linguísticos, como as interrupções e as sobreposições de fala, por exemplo, que são elementos fundamentais para a cabal compreensão e apreciação do evento oral. Por outro lado, é necessário considerar o significado da conversa no contexto em que foi construída e os dados contextuais, indispensáveis na composição de qualquer tipo de interacção verbal, perdem-se também na transposição escrita desses dados. Só em relação ao contexto se consegue aferir, com precisão, o alcance do implícito, as possíveis extensões das expressões vagas, os usos ambíguos e metafóricos, por exemplo. É ainda pertinente referir que, normalmente, este tipo de crimes não é realizado de modo directo e explícito, o que coloca problemas acrescidos aquando da sua avaliação judicial à distância⁸³; um dos objectivos fundamentais no julgamento deste tipo de crimes consiste, aliás, em tentar descobrir se, de facto, ele ocorreu, ou se se trata de uma acusação infundada. Ora, esta questão traz à colação o frequente desfasamento entre aquilo que se diz e a intenção que se teve ao dizê-lo. É óbvio que a linguagem é um evento cognitivo e que a questão da intencionalidade é, nestes casos, um problema fulcral, pois é preciso provar que ela existiu; todavia, não podemos escamotear que a linguagem é também um fenómeno social, que nos permite estabelecer relações com os outros, e que, ao usá-la, temos de atender a um

⁸³ Não esqueçamos ainda que os Tribunais estão habituados a lidar com uma linguagem precisa, objectiva, neutral, despida de todo esse acervo que constitui a riqueza das línguas naturais, o que torna mais difícil o manuseio da linguagem comum como meio de prova.

sem-número de imposições e constringências de ordem sociocultural que nos obrigam a dizer coisas que nem sempre correspondem às nossas mais sinceras intenções.⁸⁴

À guisa de conclusão, se o Tribunal já se defronta com alguns problemas no atinente à reconstituição de crimes cometidos através de actos físicos, pois a memória e a percepção são elementos falíveis, talvez sugestionáveis e possivelmente afectados por traumas e bloqueios, os problemas aumentam consideravelmente quando se trata de provar a ocorrência de um crime de língua.

1.6. As análises linguísticas do discurso jurídico em Portugal

Conquanto, como vimos, o universo jurídico seja alvo da atenção, muitas vezes exacerbada, da opinião pública, quase sempre mediatizada pelos meios de comunicação de massas, cujo papel na divulgação e até vulgarização desse universo pode ser considerado tão útil quanto questionável, tal interesse não tem tido paralelo a nível científico, uma vez que escasseia a investigação nesta área. Se exceptuarmos as pesquisas levadas a cabo pelos sociólogos e que, verdade indesmentível, têm efectuado análises pertinentes no domínio da linguagem jurídica, temos de reconhecer a parca, senão mesmo paupérrima, produção de trabalhos de investigação que, de um ponto de vista exclusivamente linguístico, instituem o discurso jurídico como objecto de estudo, o que, aliás, é corroborado pela quase ausência de pesquisas no domínio, mais lato, das interacções verbais em contexto profissional.

Ao contrário do que acontece noutros países, cuja investigação nesta área tem aumentado exponencialmente, a ponto de se ter criado já um novo subdomínio da Linguística apelidado de Linguística Forense⁸⁵, e nos quais tem havido, de um modo para nós ainda surpreendente, um movimento de gradual convergência entre os académicos das duas áreas⁸⁶, bastando lembrar as parcerias entre advogados/magistrados e linguistas na

⁸⁴ Sobre este assunto, ver Shuy; Roger W., 1993.

⁸⁵ Este novo domínio tem, inclusivamente, uma revista, de periodicidade semestral, editada pela Routledge e denominada *Forensic Linguistics. The International Journal of Speech, Language and the Law*.

⁸⁶ Citamos o exemplo de Lawrence Solan, que apresenta formação nas duas áreas, linguística e legal, tendo publicado extensamente sobre a intersecção dos dois domínios. Ver, por exemplo, Solan, Lawrence M., 1993. Referimos ainda, a título meramente ilustrativo, a obra de Peter Tiersma, professor de Direito, cujo trabalho de investigação se tem situado no domínio da pesquisa em torno da linguagem jurídica. Veja-se, por exemplo, Tiersma, Peter, 1999.

elaboração de artigos e obras científicas⁸⁷, e a presença cada vez mais assídua dos linguistas nos Tribunais, como peritos, infelizmente, no âmbito nacional, tal movimento não se verificou, nem verifica.

Embora nos seja impossível saber, em rigor, o número de trabalhos de investigação que estão a decorrer neste ou em domínios afins, referimos aqui aqueles que são do nosso conhecimento e que, embora constituam uma ínfima parcela do trabalho que é possível e desejável fazer nesta área, não deixam de constituir um avanço importante neste terreno inexplorado e, para nós, extremamente atractivo. A variabilidade dos temas tratados e as diferentes perspectivas metodológicas dão um testemunho singelo, mas eloquente, das amplas possibilidades de investigação oferecidas por este campo, ao mesmo tempo que nos fazem desejar um maior investimento na área, um maior número de pesquisas, quer de âmbito teórico, quer de natureza prática, que nos permitam obter uma descrição-explicação integrada e coerente deste objecto de estudo que, esperamos, venha a receber maior atenção num futuro próximo.

Mencionamos, em primeiro lugar, a investigação que tem sido efectuada na área do texto jurídico medieval por Clara Barros.⁸⁸ No domínio da caracterização da linguagem jurídica, sobretudo de um ponto de vista lexicológico, sobressaem os trabalhos de Helena Margarida Pires de Sousa Nunes⁸⁹, assim como a dissertação de Mestrado apresentada por Libânia Maria Romano Ângelo⁹⁰, à Universidade Nova de Lisboa. Mas outras temáticas, de carácter mais específico, surgem também como focos de interesse: podemos elencar o artigo de Fernando Leite, J. León Acosta e Susana Mendonça, sobre a identificação da voz no domínio judicial⁹¹, temática central no âmbito da linguística forense, o de Raymond Marcus, sobre o português jurídico e a sua tradução⁹², o de José de Sousa Brito que, embora apresente um enfoque marcadamente filosófico, dissecar o problema da interpretação legal⁹³ e os nossos próprios artigos, que analisam, respectivamente, o funcionamento dos princípios de cortesia na

⁸⁷ Lembramos o caso, paradigmático, de colaboração entre o professor de Direito John Conley e o professor de Antropologia Cultural William O'Barr, que têm escrito numerosas obras no domínio das relações entre a lei e a linguagem. Ver, por exemplo, Conley, J. e O'Barr, W., 1998.

⁸⁸ Ver Barros, Clara, 1998a), 1998b) e 1998c).

⁸⁹ Ver Nunes, Helena Margarida Pires de Sousa, 1993, 1995, 2000 e 2003.

⁹⁰ Ver Ângelo, Libânia Maria Romano, 1997.

⁹¹ Ver Leite, Fernando, Acosta, J. León e Mendonça, Susana, 1996: 165-176

⁹² Ver Marcus, Raymond, 1991: 40-46.

⁹³ Ver Brito, José de Sousa E., 1994: 101-107.

interacção verbal forense⁹⁴ e o recurso à vagueza como estratégia argumentativa no discurso judicial⁹⁵.

⁹⁴ Ver Rodrigues, M. C. Carapinha, 1999-2000: 271-320.

⁹⁵ Ver Rodrigues, M. C. Carapinha, 2004.

Capítulo 2.

Enquadramento teórico-metodológico

2.1. Considerações preliminares sobre o objecto de análise

É grande a diversidade dos assuntos abordados no âmbito das relações entre lei e linguagem e são diferentes os possíveis enquadramentos teórico-metodológicos subjacentes a essas análises; embora esses enfoques, que percorrem domínios tão díspares como a Antropologia, a Psicologia, a Sociologia e a Sociolinguística, entre outros, dêem forma a pesquisas diferenciadas, não podemos deixar de registar a complementaridade dessas abordagens no atinente à composição de uma panorâmica generalizante sobre os estudos que relacionam Linguagem e Direito. Em diferentes níveis de análise, cada uma dessas perspectivas parece estar vocacionada para o tratamento específico e circunstanciado de um item particular desse macroobjecto de estudo constituído pela área que intersecta a linguagem e o universo jurídico. Por outro lado, uma investigação disciplinar tão ampla e exigente como esta se prefigura legítima por si só o cruzamento de fronteiras de disciplinas diversas e a convocação de quadros teórico-metodológicos distintos, articulados de modo consistente, de forma a descrever e explicar, cabalmente, todos os aspectos relevantes do domínio em causa.

Contudo, e na sequência do que temos vindo a afirmar, é nosso desiderato circunscrever, nesse vasto domínio de investigação – em si mesmo um hipotético objecto de análise, embora de contornos dificilmente definíveis, de natureza bastante heterogénea, como vimos, e de uma tal abrangência que resultaria sempre numa análise imperfeita – alguns aspectos particulares que vão constituir o nosso objecto de estudo preferencial: referimo-nos essencialmente a dois tópicos que, conquanto distintos, colocam em relevo a pertinência de uma análise linguística dos universos em que o Direito se move. Por um lado, o discurso

legislativo, sobretudo na modalidade escrita e, por outro, o discurso oral, exibido na interacção verbal na sala de audiências.

Estamos conscientes dos riscos assumidos ao escolher, como objecto de análise, a entidade 'discurso', pois reconhecemos que tal opção implica o assumir, concomitante, de uma série de problemas definitórios ainda não cabalmente esclarecidos no seio da comunidade linguística. As oscilações terminológicas entre 'texto' e 'discurso', matéria de discussão no âmbito da chamada Linguística Textual, reflectem diferentes perspectivas sobre o objecto em causa, na medida em que os dois conceitos, apesar de parcelarmente coincidentes, nem sempre recobrem os mesmos tipos dados.¹

Parece-nos legítimo, todavia, ultrapassar esta querela, fazendo apelo a duas ordens de razões. Em primeiro lugar, enfatizando o facto de a dissenção acima afluída não ser partilhada pela generalidade dos investigadores que, em grande parte dos casos, assumem como sinónimos os dois termos.² Em segundo lugar, e partindo do pressuposto de que podemos optar por qualquer um dos termos, cremos que é mais importante perspectivar a entidade 'discurso' como entidade pragmática, entendida como produto efectivo do uso da linguagem em contexto comunicativo. Este novo olhar sobre a linguagem, a partir do seu funcionamento real e efectivo, recoloca a análise da produção linguística no quadro, amplo, do contexto que lhe dá origem, dando relevância à presença e interacção dos diversos participantes e das suas competências na consecução destes *speech events* que são também e sempre actos sociais.

É o discurso jurídico, especialmente na sua vertente escrita, assim como o discurso que tem lugar na sala de audiências e, conseqüentemente, a interacção social que no e pelo discurso ali se constrói e se revela, que queremos instituir como objecto de análise. Todavia, a variabilidade de aspectos, de traços, de dimensões que configuram estes dois discursos só pode ser cabalmente apreendida se partirmos de um enquadramento analítico que relacione "*context with language understanding*" (Levinson, 1983: 29); ora esse é, obviamente, o domínio, amplo e abrangente, da Pragmática, disciplina que, de forma muito genérica e sumária, pode ser definida como o estudo do significado dos enunciados no contexto em que

¹ Ver Edmondson, Willis, 1981. Ver Adam, Jean-Michel, 1992: 15. Ver também Simonin-Grumbach, Jenny, 1975: 85-121. E ainda Van Dijk, Teun A., 1979.

² Ver Fonseca, Joaquim, 1992. Ver também, Mateus, M. H. M. *et alii*, 2003.

foram produzidos e interpretados e que adoptaremos aqui como alicerce geral da nossa dissertação.

Por outro lado, importa ainda esclarecer que o discurso da lei, bem como aquele que ocorre na sala de audiências, instituídos como objecto de estudo, resultam de uma opção nossa e são, portanto, produto de uma selecção que operámos sobre o imenso material disponível e susceptível de análise, o que significa que ao definirmos o campo de investigação fizemos implicitamente uma série de escolhas por entre o conjunto de fenómenos possíveis que poderíamos abordar; em simultâneo, e mais importante ainda, o próprio objecto de estudo que definimos e que parece, à primeira vista, ser um objecto mais fácil de manusear em termos analíticos, coloca-nos também na necessidade de operar selecções, pois seria improvável que conseguíssemos descrevê-lo na totalidade da sua significância. Mas urge ainda, todavia, demonstrar o possível entrosamento desses dois discursos, sem dúvida diferentes, e justificar aquilo que, a nosso ver, constitui a coerência dessa articulação.

Parece-nos que existe aqui uma tessitura de interdependências entre o evento sociojurídico e também, inevitavelmente, discursivo/verbal, que é o julgamento e o discurso legislativo, sempre subjacente a este quadro comunicativo. É naquele que este se revela na máxima significância. É também para aquele, embora não só, que este foi elaborado. Cada etapa discursiva ocorrida na sala de audiências dá consecução a um determinado regulamento, previsto num qualquer texto de lei, que nela projecta os princípios reguladores da interacção verbal forense. Cada intervenção de cada um dos profissionais do fórum materializa, de forma mais ou menos clara e óbvia, esse texto fundacional que pauta todo o exercício judicial. O texto legislativo funciona assim como ponto de referência incontornável para a organização do próprio discurso judicial. E, de modo inevitável, alguns dos traços que, no texto de lei, serão alvo de análise, vão depois repercutir no discurso da sala de audiências.

Esta tomada de consciência não nos impediu, porém, de atribuir uma maior atenção a alguns dos aspectos linguísticos que cremos de particular saliência na configuração do julgamento, embora tal preocupação não tenha ofuscado a necessidade de tratar também outros pontos que, como o texto legislativo, ainda que à primeira vista pareçam não figurar nessa agenda, não deixam de constituir matéria digna de análise. Assim, se assumimos como prioritária a análise linguística da audiência, entendemos também que esse evento discursivo não pode ser compreendido fora das coordenadas que o definem como evento jurídico e que

estão consignadas no texto legislativo. De um ponto de vista linguístico, este texto reveste-se de particular importância, na medida em que manifesta problemáticas mais ou menos perenes no seio dos estudos jurídico-legais, convergindo com algumas preocupações da Linguística hodierna e sobretudo porque, ainda por cima, se revela importante e pertinente na descrição da interacção verbal forense.

Uma vez delimitado o objecto de análise, importa ainda enfatizar o facto, aliás já anteriormente assinalado, de se tratar de um objecto transdisciplinar, na medida em que nele se entrosam dados linguísticos e problemáticas sociojurídicas pertinentes, embora, por outro lado, e não obstante o anteriormente afirmado, não possamos deixar de reiterar que o enfoque a partir do qual vamos perspectivá-lo é inequivocamente linguístico. É nosso intuito tratar questões de linguagem, analisar discursos e comportamentos verbais e só secundariamente lidar com problemas que, apesar de clara e directamente relacionados com o tema da linguagem e do discurso em Tribunal, relevam de outros enquadramentos analíticos. Não é demais lembrar que embora se trate de um objecto de estudo multiplex, que apela ao trabalho interdisciplinar, aquilo que nos importa é analisar os traços linguísticos mais pertinentes do texto jurídico escrito e estudar a natureza e as funções da comunicação verbal na sala de audiências.

2.2. Opções teórico-metodológicas

Na sequência do que temos vindo a delinear, e dando seguimento ao propósito de particularizar o quadro teórico-metodológico no âmbito do qual vamos analisar o objecto de estudo, não será difícil compreender a razão da nossa rejeição de um único modelo teórico, por certo insuficiente para dar conta da especificidade do tema em análise. Uma perspectiva única, e não discutiremos aqui a funcionalidade e a variedade dos respectivos instrumentos operatórios, não teria nem o alcance necessário, nem a capacidade explicativa que permitisse uma interpretação exaustiva do objecto empírico na sua totalidade. Pelo contrário, é exactamente a complexidade inerente ao nosso objecto que justifica a utilização de um quadro teórico-metodológico assumidamente plural, e a abertura da análise a distintas orientações programáticas, pois a diferente natureza dos dados observáveis nesse objecto assim o exige. Partilhamos, em larga medida, a opinião de Moeschler quando declara que “(...) rien *a priori* ne légitime le droit à une seule perspective linguistique de l'étude de la structure du langage, de l'emploi du langage en discours, puisque ces aspects du langage font maintenant partie

prenante de l'objet de sciences connexes comme la sociologie de l'interaction, la philosophie du langage, la psychologie cognitive et l'intelligence artificielle. Dans un tel contexte, qui voit donc le champ des études sur le langage (...) se recentrer autour des problématiques de l'interaction, de la communication et de la cognition, la contribution du linguiste ne peut plus être envisagée comme la prolongation d'une tradition autonome. (...) Il est en effet nécessaire de compléter sa contribution par d'autres perspectives (...)."(1989: 2-3) Para uma descrição/explicação mais ampla e consistente desses dados recorreremos, assim, a vários enquadramentos teóricos, tendo retirado de cada um deles os conceitos operatórios necessários para o tratamento mais ou menos exaustivo de aspectos particulares do objecto em questão.

2.2.1. Do objecto à teoria

Todo o discurso é um 'interactional achievement', na expressão consagrada de Schegloff³, e a noção de interacção verbal pode definir-se como a rede de influências mútuas que os interactantes exercem uns sobre os outros através do discurso.

Ora, este constitui, sem dúvida, um novo domínio de análise no âmbito dos estudos linguísticos tradicionais, não só pela prioridade concedida ao domínio do transfrásico, como também à oralidade e ainda pela relevância atribuída aos dados autênticos, bem como, conseqüentemente, à própria noção de construção e negociação interaccionais.⁴ Não admira, pois, que um novo objecto de estudo tenha implicações teórico-metodológicas de monta. E se nem sempre é fácil partir da análise empírica de dados particulares e conciliá-la com as exigências de uma teoria, por definição capaz de gerar generalizações e predições, não é menos verdade que deve ser o próprio objecto a suscitar as questões para as quais é preciso procurar uma resposta científica.

Este constituiu o nosso percurso heurístico e a opção pela interacção verbal na sala de audiências, com o conjunto de dados observáveis daí decorrentes, estimulou uma série de reflexões e de interrogações que nos conduziram à conclusão de que o quadro analítico teria

³ Ver Schegloff, E., 1982: pp. 71-93. E Schegloff, E., 1987: 135-158.

⁴ Em rigor, esta novidade reside 'apenas' na focagem unânime e sistemática a que o domínio tem sido sujeito nos últimos anos, ou melhor, nas últimas décadas, pois são por demais conhecidos alguns trabalhos que ao longo do século XX têm chamado a atenção para a necessidade de trabalhar o discurso oral. Ver, por exemplo, Bahktine, M., 1977. Ver também Jakobson, Roman, 1963: cap. 1. E ainda os trabalhos do Círculo Linguístico de Praga, cujas preocupações com o uso da linguagem são notórias. A este respeito, ver Havránek, Bohuslav, 1932: 3-16.

de ser forçosamente amplo, de modo a permitir-nos um trabalho integrado e coerente, que desse conta da riqueza de dados empíricos possuídos.

Tendo em conta os pontos anteriores, gostaríamos de destacar, em traços gerais, as reflexões a que fomos conduzidos pela observação preliminar, ainda que não superficial, do objecto de estudo.

Em primeiro lugar, julgamos importante referir que o domínio de pesquisa, bastante alargado, constituído pela análise das expressões linguísticas e das suas funções em contextos profissionais, um dos inúmeros *settings* sociais em que é possível efectuar análises linguísticas, e no âmbito do qual e em certa medida, como veremos, cabe o nosso objecto⁵, tem sido alvo de atenção de diferentes áreas de investigação já desde a década de 70, nomeadamente através de trabalhos etnográficos e sociolinguísticos que aliás se recobrem. Numa célebre conferência ocorrida nos finais daquela década e sob a égide do *Linguistic Society of America Summer Institute*, Shirley Heath e Charles Ferguson introduziram uma série de problemas linguísticos relacionados com um grande número de contextos profissionais, o que serviu de elemento catalisador para um conjunto de novas investigações.

Por outro lado, e para além do contexto profissional, o nosso objecto de estudo releva também de um outro domínio, o do discurso institucional, o qual traz à colação questões de outra índole, como a formalidade, a rigidez e a padronização dos comportamentos e das rotinas verbais, por exemplo, que têm atraído não só os académicos da área da sociolinguística mas também os da Pragmática e da Psicolinguística.

Este mesmo traço permite-nos equacionar ainda os papéis institucionais e discursivos desempenhados pelos participantes que interagem neste contexto, nomeadamente quanto à disparidade de oportunidades de uso da linguagem e aos diferentes poderes discursivos exibidos, estimulando algumas interrogações sobre as assimetrias discursivas e, certamente, sociais que tipificam a interacção verbal em Tribunal, terreno de investigação por excelência da Análise Crítica do Discurso.

Há até a salientar o facto de o discurso institucional em geral se apoiar, em larga medida, em documentação escrita, com o objectivo de garantir, de forma elaborada, clara e objectiva, a permanência da informação trocada. Todavia, e mesmo considerando que a interacção verbal que se processa no Tribunal não constitui excepção, não é menos verdade

⁵ Ver mais adiante, o capítulo 4.

que a audiência é, em si mesma, um *speech event* oral, isto é, toda essa interação discursiva que ocorre entre os vários participantes envolvidos é um fenómeno tão dialogal quanto dialógico⁶ e passível de ser isolado de todo o processo legal (escrito) que o antecedeu, e também, em certa medida, independente da sua própria transposição escrita.⁷ Convirá ainda acrescentar, nesta sequência, que sendo genuinamente real, estamos perante um texto completo, um todo dotado de coerência interna, uma unidade discursiva que adquire um determinado significado num determinado contexto e que é susceptível de ser analisado nas suas diversas partes constituintes, trabalho que tem sido levado a cabo sobretudo no âmbito da Análise do Discurso.

O último ponto avançado, associado à preponderância da componente oral⁸ neste tipo de discurso, conduzem-nos à consideração das teorias existentes sobre a interação verbal – uma vez que a investigação em torno da oralidade e das formas dialogais de produção discursiva tem privilegiado o estudo da interação verbal face a face – onde vamos reencontrar, precisamente, algumas das correntes já acima mencionadas que, de formas diversas, têm abordado a linguagem em uso, isto é, o discurso, enquanto fenómeno socialmente construído.

A interação verbal, instituída como objecto de análise, acaba, assim, por constituir um elemento catalisador em torno do qual se intersectam perspectivas teórico-metodológicas tão distintas como a Etnografia da Comunicação, a Sociolinguística, a Linguística Crítica, a Análise do Discurso, a Etnometodologia, a Análise da Conversação e a Pragmática.⁹

⁶ Sobre a definição, nem sempre fácil, de 'diálogo' e sobre as diferenças que permitem distinguir este conceito do conceito 'conversação', veja-se o útil ponto da situação apresentado por Moeschler. Ver Moeschler, Jacques, 1989: 22-23. Veja-se também a tentativa de dilucidação das expressões 'interacção verbal', 'conversação' e 'diálogo' em Kerbrat-Orecchioni, Catherine, 1990: 113-123.

⁷ Em rigor, todas as etapas de um processo legal constituem um *continuum* - difícil de compartimentar mesmo que com intuítos analíticos - de que o ponto culminante é a leitura da sentença/acórdão, ou até o processo do recurso, embora a fase mais conhecida e mais publicitada seja a da audiência.

⁸ Embora cientes dos cambiantes e das variações de significado a que estão sujeitas as expressões 'interacção verbal', 'conversação' e 'diálogo', vamos utilizá-las, na generalidade dos casos, como se de formas equivalentes se tratasse, para referenciar o nosso objecto de estudo. Sempre que tal for impossível, far-se-á menção do significado seleccionado.

⁹ Interessa realçar que as diferentes disciplinas aqui elencadas nem sempre se apresentam como campos de investigação perfeitamente autónomos e nitidamente diferenciados. Muito pelo contrário, é possível reequacionar esta compartimentação argumentando, por exemplo, que a Pragmática é um macrodomínio onde se integram algumas das correntes mencionadas, ou ainda observando que existe uma certa filiação entre algumas destas disciplinas, nomeadamente entre a Etnometodologia e a Análise Conversacional, entre a Análise do Discurso e a Análise Crítica do Discurso, pelo que qualquer tentativa de delimitação se poderia considerar forçada. Uma última hipótese de trabalho seria perspectivar todas estas correntes como ramificações de diferentes disciplinas que, a partir meados do século passado, e sob a influência de um 'discursive turn', que percutiu praticamente em todas as

Em busca de uma denominação satisfatória capaz de dar conta desta constelação de correntes de investigação, Kerbrat-Orecchioni chama-lhe '*linguistique interactioniste*'¹⁰ se bem que tal 'linguística' constitua apenas uma via de investigação relativamente sincrética, como se torna visível pelo arrolamento de disciplinas acima mencionado, porquanto não apresenta um programa homogéneo de pesquisas, é herdeira de tradições muito diferentes, e utilizadora de metodologias diversas. De qualquer modo, convém sublinhar que pelo menos um denominador comum unifica este campo heterogéneo: todas estas disciplinas se propõem investigar um qualquer aspecto da interacção verbal, estando todas comprometidas com a análise da '*natural occurring conversation*' e convergindo na relevância atribuída ao uso da linguagem na organização da vida social.

A esta confluência de interesses parece não ser alheia a inflexão verificada na maior parte das ciências sociais no sentido de dar proeminência a um 'novo' objecto de estudo: o facto social passa a ser encarado como o resultado da acção de indivíduos, os actores sociais, quando entram em interacção. A interacção social torna-se então um processo revelador de significados, mais exactamente daqueles que cada actor social, individual ou colectivamente considerado, lhe atribui. Tal viragem, conducente à consideração da complexidade, heterogeneidade e eventual antagonismo dos significados gerados e expressos pelos homens no decurso da interacção e da forma como estes significados orientam a acção humana, traz um interesse acrescido pela linguagem, facto social por excelência, doravante sob o foco de investigação, na medida em que não só constitui a pedra angular de qualquer tipo de interacção social, como também permite falar dela e ainda por cima adquire um tal significado para os seus utentes que acaba por ter funções sociais específicas. Lembremos que os falantes são seres socialmente construídos e inseridos e que é no e pelo discurso que se geram, alteram ou destroem as relações interpessoais. É também nos discursos que se projectam visões de mundo e sistemas de referência mais ou menos partilhados pela comunidade em que os falantes se integram. E importa ainda reter que o discurso se inscreve sempre em contextos específicos onde interage com outros sistemas semióticos.¹¹

ciências sociais, passaram a convergir num tronco comum, vocacionado para a análise da interacção verbal e social. Para um útil ponto de situação, ver, por exemplo, Gouveia, Carlos A. M., 1996: 416-419.

¹⁰ Kerbrat-Orecchioni, Catherine, 1990: 52.

¹¹ Ver Fonseca, Joaquim, 1992b): 236-237.

A partir dos pontos acima referidos, evidencia-se não só o papel relevante desempenhado pelo discurso na construção das realidades e dos significados sociais, como sobretudo a natureza intrinsecamente social do discurso.

Ora, é aqui que convergem se não todas, pelo menos a maior parte das teorias da interacção que arrolámos. Esta orientação para os sentidos e as interpretações que os actores sociais dão às suas (e alheias) acções influenciou a investigação etnográfica e alguns trabalhos sociolinguísticos, nomeadamente da corrente que poderíamos apelidar de Sociolinguística Interaccional, percorreu as pesquisas do Interaccionismo Simbólico e da Sociologia de Weber, que estiveram na base dos estudos etnometodológicos e da Análise Conversacional, um dos enfoques a que mais recorreremos na análise do nosso *corpus*, e, de forma algo diferente, esteve também subjacente à investigação no âmbito da Semiótica Social e da Pragmática.

Tendo então, como premissas teóricas subjacentes a todos estes domínios, o interesse partilhado pela interacção verbal, o reconhecimento de que a linguagem, e mais precisamente o discurso, também constitui uma forma de acção (social), a noção de que a estrutura social não só é determinante para como só é reconhecível dentro da interacção verbal, a percepção de que a identidade social dos falantes se constrói através do discurso e de que são os sentidos que nele e através dele se constroem que permitem aos falantes orientar as suas actividades do dia-a-dia, vamos aflorar agora esses programas de investigação para de seguida nos determos, com mais pormenor, nas duas correntes que constituem as traves mestras da nossa dissertação.

2.3. Quadros teóricos convocados

Na sequência das notas anteriores, vamos seleccionar, sem qualquer intuito de exaustividade, alguns pontos que relevam de cada um destes enquadramentos analíticos e que nos parecem relevantes para o estudo da interacção verbal em geral e da forense em particular. Tornar-se-á, porém, importante insistir na ideia de que a compartimentação teórica aqui efectuada é claramente artificial, na medida em que podemos reduzir apenas a dois os paradigmas que configuram o desenho dos estudos linguísticos contemporâneos: a Linguística do Sistema e a Linguística do Uso, sendo que poderíamos integrar nesta última todas as linhas

de investigação elencadas, uma vez que todas elas visam uma abordagem integrada e sistemática dos fenómenos da interacção verbal contextualizada.¹²

2.3.1. Etnografia da comunicação

A primeira área de investigação que vamos mencionar, a Etnografia da Comunicação, também, em termos cronológicos, pioneira, sob inúmeros pontos de vista, de todas as restantes, é uma corrente que ascende a uma linha antropológica, preocupada com a descrição dos eventos discursivos que uma comunidade de falantes constrói e utiliza em contextos sociais diferenciados. A opção por análises marcadamente comparativas e contrastivas entre usos linguísticos nativos e não nativos (autóctones) levou os etnógrafos à conclusão de que o comportamento linguístico é culturalmente relativo e fê-los compreender que a actividade linguística só pode e deve ser explicada tendo como ponto de referência a situação social que a envolve.¹³ A atenção dos etnógrafos estende-se também à procura das regras subjacentes às actividades de produzir e interpretar discursos e ao estabelecimento de padrões de comportamento linguístico em situações discursivas distintas. Se o discurso é por eles encarado como uma acção humana socialmente situada, então percebe-se a importância que atribuem à identificação de comunidades, à descoberta dos respectivos códigos, padrões e rotinas verbais e ao rastreio dos diferentes registos disponíveis para cada situação social, para cada evento discursivo, para cada tipo de interacção. Para dar cumprimento a tal tarefa, Dell Hymes apresentou, em 1962, um aparato conceptual que permitia dar conta de qualquer evento discursivo e cujo formato favorecia a descoberta, descrição e a comparação de diferentes formas de falar, em diversas situações sociais e em comunidades distintas. A unidade máxima de análise era o conceito de ‘comunidade discursiva’ e uma das unidades mínimas o conceito de ‘acto de discurso’, embora este, e ao contrário das teses pugnadas pela teoria clássica dos actos de discurso, deva ser analisado no âmbito de uma língua e cultura particulares e surja, portanto, dependente de normas sociais estritas e específicas.

A realização de muito trabalho de campo, em sociedades diferenciadas, desenvolvido no âmbito deste enquadramento teórico, permitiu afinar muitos pontos e, dez anos mais tarde, Hymes apresentou uma extensa revisão desse instrumental analítico, agora mais

¹² Ver Fonseca, Joaquim, 1994a).

¹³ A este propósito, não podemos deixar de salientar a proximidade que liga esta corrente à da Sociolinguística. Ver, por exemplo, Moeschler, Jacques, 1989: 4.

pormenorizado, o famoso modelo *SPEAKING*¹⁴, que expandia o número de factores relevantes para um *speech event* (de 4 passou a 8), que encontrava novas unidades de análise e que para além de possibilitar a captura das particularidades de cada interacção verbal específica de uma *speech community*, facilitava também a comparação e o contraste entre diferentes comunidades linguísticas, fazendo ressaltar a vertente da variação sociocultural, ao mesmo tempo que as conclusões parcelares obtidas através do trabalho de campo permitiam testar a operacionalidade do modelo.

Não se pode escamotear a importância desta perspectiva na realização de análises culturais e também linguísticas relevantes e na influência decisiva que teve no desabrochar de outros enquadramentos teóricos coevos ou posteriores, ainda mais directa e explicitamente comprometidos com a análise da linguagem. Ao tentar dar conta das complexidades inerentes ao entrosamento de padrões linguísticos e padrões sociológicos não podemos deixar de notar a proximidade e até a fluidez de fronteiras que a une à Sociolinguística¹⁵; por outro lado, ao examinar questões sociais surgidas na sequência de usos linguísticos diferenciados e ao dar conta das consequências sociais de tais desfasamentos de competências linguísticas e comunicativas, os estudos etnográficos abrem a porta às análises, cronologicamente mais recentes, das relações entre a linguagem e o poder, e aos consequentes processos de discriminação social, área de investigação da Linguística Crítica.

No que tange à importância das teses etnográficas para o domínio que nos importa explorar, lembremos apenas que a compreensão da interacção verbal forense reclama a consideração de uma série de coordenadas extralinguísticas, tipificadoras desse contexto social único, essenciais para a caracterização do evento discursivo que nele vai ocorrer, e em simultâneo constritoras da linguagem aí usada. O discurso da sala de audiências configura-se assim como um género de discurso particular – para a emergência do qual contribui a tessitura de todas essas coordenadas – activado num fórum público, uma instituição, que orienta os participantes para determinados papéis institucionais e interaccionais, o que nos permitirá reconhecer que a identidade social dos falantes é um processo interaccionalmente construído

¹⁴ Este modelo especifica os oito componentes que adquirem relevância na descrição de qualquer evento discursivo: S de *setting* ou *scene*; P de *participants*; E de *ends*; A de *act characteristics*; K de *key ou tone*; I de *instrumentalities*; N de *norms*; G de *genres*. Ver Hymes, Dell, 1972: 35-71.

¹⁵ Para muitos autores, aliás, o domínio etnográfico confunde-se, em certa medida, com a investigação sociolinguística, uma vez que os tópicos de investigação se sobrepõem, as metodologias também e que as matrizes científicas convergem em larga escala: a descrição/explicação das interdependências entre a linguagem e a sociedade.

ou, dito de outra forma, que esta interacção verbal específica molda os falantes enquanto actores sociais e que muito do significado deste *speech event* deriva precisamente do contexto em que ocorre.

2.3.2. Sociolinguística

Ao construirmos um enquadramento teórico-metodológico relativamente amplo e plural e ao tentarmos estabelecer nexos entre os vários modelos de que nos servimos, a Sociolinguística surge, naturalmente, quer como a perspectiva mais próxima do modelo anterior, quer também como a mais destacada e influente no âmbito dos estudos linguísticos, pela preponderância que adquiriu nas últimas décadas do século anterior, e também pela forma como marcou a investigação em torno do nosso objecto de estudo. A Sociolinguística, ou devemos antes dizer as teorias sociolinguísticas, dada a difícil definição e delimitação teórica do termo e dadas as diferentes perspectivas que integram hoje esta macroárea de investigação, também nos vai ser útil na medida em que o nosso objecto de estudo pode, sem grande dificuldade, caber neste domínio multifacetado. Com raízes distintas das que estiveram na base da pesquisa etnográfica¹⁶, a Sociolinguística desenvolveu-se não só a partir da Antropologia, mas sobretudo do crescente protagonismo da Sociologia e ainda em clara reacção às tendências mais abstractizantes de uma certa Linguística, e tem enfatizado, na sequência do que já vinha sendo feito pela Etnografia da Comunicação, a interface dos factores socioculturais com o discurso e a interacção verbal.¹⁷

Um dos conceitos-chave deste conjunto de teorias é a importância atribuída à noção de 'contexto'. Pela centralidade adquirida no âmbito dessas correntes de investigação, julgamos pertinente avançar algumas observações sobre o alcance desta expressão.

Se existem conceitos linguísticos de difícil definição este é, com certeza, um deles e são vários os autores a ensaiar um arrolamento dos traços contextuais considerados relevantes na avaliação de uma interacção verbal.¹⁸ De qualquer modo, e tentando uma definição relativamente abrangente tanto quanto esclarecedora, podemos considerar a existência de dois grandes tipos de contexto, aliás complementares. Por um lado, o contexto linguístico,

¹⁶ Para alguns autores, são estas, aliás, as duas grandes correntes que se perfilam por detrás dos estudos em torno das relações estabelecidas entre a linguagem e a sociedade. Ver Bachmann, Christian, Lindenfeld, Jacqueline e Simonin, Jacky, 1981: 15.

¹⁷ Ver Faria, Isabel Hub *et alii*, 1996: 21

¹⁸ Ver, por exemplo, Lyons, John, 1977: 574.

entendido como a totalidade de um texto/discurso que permite aferir a pertinência de cada intervenção de cada locutor e a forma como essas intervenções se entrecruzam sequencialmente, ou ainda, numa perspectiva mais interactiva, encarado como uma estrutura em permanente transformação, ao longo da interacção e através da negociação interactiva de significados, pelo menos quando tal é possível (o que pode constituir um aspecto particular a analisar no discurso judicial). Por outro lado, o contexto extralinguístico, ou sociocultural, englobando um conjunto de parâmetros distintos que definem o *setting*, como as coordenadas espaço-temporais, e identificam os participantes, embora não haja grande consenso quanto ao tipo de itens a incluir neste âmbito, pois aspectos sociais, cognitivos, geográficos, biológicos (entre outros), dos falantes parecem constituir, na sua totalidade, dados contextuais com relevância para a correcta interpretação da interacção social diária que se processa linguisticamente. E é tendo em conta a diversidade dos aspectos arrolados que julgamos a definição de 'contexto' avançada por Drew e Heritage (1995:18-19) bastante bem conseguida, na medida em que parece integrar, de modo coerente, todas essas dimensões contextuais:

"First, utterances and actions are *context shaped*. Their contributions to an ongoing sequence of actions cannot be adequately understood except by references to the context in which they participate. The term "context" is (...) used to refer both to the immediately local configuration of preceding activity in which an utterance occurs, and also to the "larger" environment of activity within which that configuration is recognized to occur. This contextual aspect of utterances is significant both because speakers routinely draw upon it as a resource in designing their utterances and also because, correspondingly, hearers must also draw upon the local contexts of utterances in order to make adequate sense of what is said. Second, utterances and actions are *context renewing*. Since every current utterance will itself form the immediate context for some next action in a sequence, it will inevitably contribute to the contextual framework in terms of which the next action will be understood. In this sense, the interactional context is continually being developed with each successive action."

Se, de facto, esta definição abrangente consegue dar conta de grande parte das coordenadas que envolvem um determinado discurso, o domínio da Sociolinguística elege, como dado mais importante a explorar, o contexto social e suas implicações na diversidade das escolhas linguísticas dos falantes; é neste sentido que a Sociolinguística tem procurado estabelecer a correlação entre o fenómeno da diversidade de usos linguísticos e factores

extralinguísticos como a idade, o sexo, a profissão, a classe/status, tentando descobrir como se distribuem socialmente as variantes linguísticas em análise, isto é, a que grupo etário, sexual, socioeconómico, etc., se podem imputar determinados usos linguísticos, apesar de alguns desses factores sociobiológicos serem de difícil definição e obstarem a uma possível formalização teórica das coordenadas relevantes num *speech event*.

De qualquer modo, as premissas fundamentais desta teoria são o tomar como objecto de análise o próprio sistema linguístico na sua heterogeneidade socialmente ancorada e o encarar o uso da linguagem como sendo inevitavelmente afectado pela complexidade da vida social. Ora, tais pressupostos permitiram perspectivar o fenómeno da variação linguística, até aqui considerado espúrio, irregular, marginal, como um dado sistemático, importante para a organização e funcionamento das línguas, possibilitando até o esclarecimento de alguns mecanismos de mudança linguística¹⁹, o que contribuiu para o alargamento e enriquecimento de perspectivas das próprias ciências da linguagem.

A observação directa dos fenómenos de diversificação linguística, em diferentes contextos, através do privilégio uma vez mais concedido à análise de *corpora* reais, facilitou o desenvolvimento de novas metodologias de análise desses sociolectos; inicialmente limitada aos métodos de tipo qualitativo (estratégia do observador não participante, entrevista, eleição do falante-informante mais representativo de uma comunidade)²⁰, a Sociolinguística passou a incluir métodos mais quantitativos, potenciadores de um maior grau de sistematização.

Nunca é demais enfatizar a importância adquirida pelas diferentes áreas de investigação sociolinguística, sobretudo no que tange ao alargamento de horizontes que imprimiram aos estudos linguísticos tradicionais e à forma como este novo quadro teórico-metodológico, mais do que entrar em colisão ou ruptura com as teorias linguísticas vigentes (genericamente subsumidas sob os rótulos de 'estruturalismo' e de 'gerativismo'), acabou por revelar-se complementar desses estudos, ao impor o contexto (mesmo com todas as dificuldades inerentes à sua definição) como dado importante na explicação do funcionamento das línguas e, mais ainda, na explicação da sua estruturação interna. Deste modo, a Sociolinguística abriu caminho a uma senda de pesquisas renovadoras que vieram a culminar numa vasta área de investigação que poderia ser definida, grosso modo, como a da variabilidade do uso da língua

¹⁹ Ver Santos, Isabel M^a Almeida, 1996-1997: pp. 23-62.

²⁰ E sob este aspecto, muito próxima dos métodos, essencialmente qualitativos, preconizados pela Etnografia: observação directa dos comportamentos (verbais) do grupo em análise e consequente recolha de dados pelo agente observador.

em contexto e a da interdependência entre estruturas linguísticas e factores de ordem sociocultural. Se bem que, deste ponto de vista, a Sociolinguística conflua com os objectivos da Pragmática, uma diferença fundamental separa, contudo, os dois domínios: a preocupação desta última com a construção e processamento do significado e com todos os processos cognitivos aí envolvidos, propósito nem sempre perseguido pela investigação sociolinguística.²¹

Foi o surgimento da Sociolinguística Interaccional que veio colmatar o fosso existente entre os dois domínios e facilitar o estabelecimento de uma articulação directa entre a Sociolinguística e a Pragmática; ao tentar aplicar uma abordagem sociolinguística à negociação interactiva do significado na interacção verbal, permitiu ultrapassar a correlação, aparentemente fixa, entre escolhas linguísticas e padrões socioculturais, valorizando, em contrapartida, as assunções socioculturais que vão sendo construídas ao longo da interacção e que permitem ir remodelando o próprio contexto.

No que diz respeito ao nosso objecto de análise, um enfoque sociolinguístico permitir-nos-á reflectir, na generalidade, sobre o valor simbólico adquirido por determinadas formas de falar e seus subsequentes efeitos sociais e, nesse sentido, equacionar algumas questões pertinentes, relativas, por exemplo, à existência, ou não existência, de uma variedade linguística jurídica, ao conseqüente desfasamento de códigos e competências entre os falantes-profissionais e os falantes-leigos, à suposta existência de uma barreira linguística institucionalizada que separa os que integram o universo jurídico daqueles que lhe são alheios, à forma como tais divergências podem estar relacionadas com a pertença a estratos socioculturais e profissionais distintos. Foi ainda nosso intuito examinar o modo como a negociação de significados, comum em outros tipos de interacção verbal, ocorre aqui, pois o processo de criação de sentido parece não ser interactivamente construído, antes institucionalmente estabelecido e imposto. Decorre da razão anterior uma outra que justifica ainda o recurso a este enquadramento e que tem a ver com o tipo de impacto que o contexto institucional tem sobre a componente relacional da interacção, afectando o desempenho linguístico dos diferentes intervenientes e impedindo-os de gerir com eficácia a defesa do seu 'território' e da sua 'face'²², facto que, sem dúvida, particulariza este tipo de interacção verbal no seio de outras, menos marcadas.²³

²¹ Sobre as dificuldades inerentes à delimitação de fronteiras entre as duas disciplinas, ver Levinson, Stephen, 1983: 28-29.

²² Ver adiante, capítulo 6.

²³ Estamos já, obviamente, no âmbito da chamada Sociolinguística Interaccional.

2.3.2.1. Etnografia vs. Sociolinguística

É inegável a contiguidade da pesquisa etnográfica e sociolinguística - e desse facto dão conta inúmeros trabalhos que ora aparecem referenciados como de carácter etnográfico, ora como investigações de cariz sociolinguístico - embora algumas considerações de ordem teórico-metodológica nos permitam ensaiar uma tentativa de delimitação das duas áreas em apreço.

Por um lado, a pesquisa etnográfica tem vindo a especializar-se na descrição de comportamentos sociais (portanto também linguísticos) de certas comunidades muito específicas, ditas não ocidentais e, mesmo quando se dedica a comunidades mais industrializadas, faz uma abordagem claramente cultural, portanto bastante mais ampla que aquela que subjaz à investigação sociolinguística, mais vocacionada para a análise da linguagem e da interacção verbal face a face. Por outro lado, permitimo-nos ainda enfatizar a utilização de diferentes metodologias pelas duas disciplinas; sendo verdade que inicialmente também a Sociolinguística dependia de métodos qualitativos, cedo reclamou a utilidade das abordagens quantitativas que permitem estabelecer uma panorâmica mais generalizante a partir de dados mais particulares e, portanto, a emergência de regras, pelo que adquiriu uma tendência mais universalista que a Etnografia não conseguiu igualar. A procura de regularidades, a apreensão de mudanças linguísticas sistemáticas e a incorporação do processo de mudança no próprio sistema constituem diferentes aspectos de uma mesma tentativa de construção de um modelo geral das línguas que esteve relativamente ausente da pesquisa etnográfica, apenas secundariamente preocupada com o estabelecimento de leis gerais e invariantes a partir da reflexão sobre os dados observáveis.

2.3.3. Etnometodologia

A Etnometodologia, corrente sociológica tributária da sociologia de Weber e também com interesse pelo fenómeno 'linguagem', ocupada com o estudo da acção social e com a forma como os membros de qualquer sociedade participam em interacções com sentido, dá realce ao conhecimento de senso comum de que aqueles se servem para compreender, organizar e levar a cabo as mais diversas tarefas quotidianas. Bastante avessos a teorizações precipitadas e a categorias científicas preconcebidas, os etnometodólogos aspiram à compreensão da realidade social analisando os métodos usados pelos actores sociais para criar e interpretar as diferentes situações sociais em que entram em interacção; em vez de

descreverem a estrutura social a partir de modelos externos criados por si próprios, estes sociólogos reconhecem que ela só é analisável tendo em conta os procedimentos interpretativos ou cognitivos, baseados num saber adquirido, o saber do senso comum, dos actores que a constroem. Só o colocar-se no ponto de vista desse actor legitima o estudo sociológico das mais variadas situações sociais.²⁴ Este postulado equivale também à defesa clara da análise empírica, da metodologia da gravação áudio e vídeo e subsequente transcrição, da estratégia do observador participante, depois amplamente exploradas pelos analistas da conversação. São bem conhecidos os estudos que Harold Garfinkel levou a cabo em diferentes *settings*, como o Tribunal, a clínica psiquiátrica, o laboratório de ciência, no sentido de descobrir a compreensão que as pessoas têm e revelam interaccionalmente sobre essas rotinas diárias como, por exemplo, o acto de actuar como jurado num julgamento,²⁵ e as experiências desestabilizadoras que os seus alunos protagonizaram, junto das respectivas famílias, para dar visibilidade a esses 'implícitos sociais', ou suposições, sobre as quais se fundamenta a vida em sociedade.

Como se torna óbvio, também os etnometodólogos se interessaram pelo fenómeno discursivo. Ora, ao instituí-lo como objecto de análise, e tendo em consideração os seus princípios interpretativos, tornou-se evidente a necessidade de o analista se colocar na pele do falante, daquele que usa determinados métodos e procedimentos para atribuir à e apreender na interacção verbal em que participa, algum sentido e significado, daquele que continuamente se socorre de conhecimentos implícitos sobre a sua língua e sobre a experiência para tornar inteligíveis os discursos que produz e recebe.²⁶

Esta procura da metodologia usada pelos actores sociais para dar consecução às actividades diárias inclui, obviamente, a pesquisa sobre o tipo de raciocínios, o tipo de interpretações que eles efectuam²⁷ e pode adquirir vital importância no domínio da comunicação forense onde a discrepância de competências exige um esforço cognitivo suplementar para aqueles que são alheios a esse *setting*. Para chegarem a uma adequada

²⁴ É a influência mais ou menos explícita da Sociologia Fenomenológica de Alfred Schutz, com a tese que pugnava pelo retorno às próprias coisas.

²⁵ Harold Garfinkel é o nome fundacional desta corrente sociológica, tendo sido ele o criador desta denominação. Ver Garfinkel, Harold, 1968.

²⁶ Não podemos deixar de notar a importância que estes dados vieram a adquirir no programa de estudos, mais amplo, conhecido por Pragmática Linguística, sobretudo na sua componente conversacional, através dos trabalhos de Paul Grice sobre a lógica conversacional e da pesquisa em torno da noção de relevância, devida a Sperber e Wilson.

²⁷ Mais uma vez, é possível estabelecer conexões com a Psicologia Social e a Psicolinguística.

interpretação do contexto, os participantes têm de se socorrer de todos os detalhes que lhes permitam acomodar-se à nova situação e agir em conformidade com ela. Que tipo de imagem têm da instituição judicial aqueles que interagem neste contexto pela primeira vez? Como é que esse saber do senso comum se reflecte nos seus desempenhos linguísticos? De que forma tal conjunto de conhecimentos implícitos se torna visível no discurso? A que tipo de interpretação sujeitam a situação presente? Há ou não antagonismo entre o tipo de imagem que tinham inicialmente e aquela que vão construindo no decurso da interacção verbal? Em que medida o seu discurso traduz tal oposição e tal alteração? A que tipo de procedimentos recorrem os falantes para prestar um testemunho, narrar um evento, descrever um suspeito, numa sala de audiências? Só a observação detalhada da prática linguística desvenda os processos subjacentes, os conhecimentos implícitos que os falantes põem em acção neste contexto, e só ela permitirá descobrir se são procedimentos paralelos e similares a outras situações discursivas ou, pelo contrário, se este enquadramento institucional exige a intervenção de outras capacidades cognitivas.

2.3.4. Análise Crítica do Discurso

Ainda na esteira das correntes de inspiração sociológica que têm abordado o fenómeno da interacção verbal, embora também em larga medida influenciada por algumas teses filosóficas, a Linguística Crítica, e mais concretamente a Análise Crítica do Discurso, surge como uma nova perspectiva na forma de fazer investigação linguística e, neste caso, de pesquisar a interacção verbal.

Tributária da Teoria Crítica, corrente filosófica gerada na Escola de Frankfurt e sobretudo de um dos seus representantes maiores, Jürgen Habermas, para quem a interacção comunicacional é um dado central, permitindo desmascarar o jogo entre forças sociais em presença numa sociedade ou num *setting* particular, permitindo dar visibilidade às relações de poder subjacentes e favorecendo até o movimento emancipatório de algumas dessas forças, a Análise Crítica do Discurso também buscou inspiração nos trabalhos de Michel Foucault sobre os discursos terapêutico e judicial. O filósofo francês evidenciou as convenções discursivas estritas, reguladoras destes discursos, aliás constitutivos das respectivas estruturas sociais (hospitais e tribunais), que possibilitam a um grupo poderoso, institucionalmente instalado, dominar discursivamente aqueles que através desses mesmos discursos marginalizam e

ostracizam.²⁸ Nesta senda²⁹, a Análise Crítica do Discurso pretende trazer à luz os processos de dominação e autoridade que se expressam através dos discursos e particularmente dos discursos institucionalizados, o que equivale a afirmar que a linguagem pode servir como forma de controlo social e, de forma mais indirecta, como meio de transmissão da ideologia dominante, isto é, pode estar associada a grupos sociais (e económicos) poderosos que através dela legitimam e reproduzem a sua permanência no poder. Esta corrente de estudos que investiga as desigualdades sociais e a sua visibilidade discursiva não pode ainda deixar de vincular-se à noção, de origem sociológica, de realidade social entendida como conjunto de acções humanas significativas, ou seja, dotadas de sentidos criados pelos indivíduos ou grupos quando em interacção. A linguagem é assim encarada como um sistema de significados, sendo que estes são construídos socialmente, mas sempre sob o domínio das relações de poder subjacentes à interacção, e por isso muitos significados são característicos de um determinado grupo social, o que pode gerar conflito com os de outro grupo. O discurso torna-se então uma forma de acção social, determinada por convenções e ideologias e influenciada pelas estruturas de poder que em simultâneo reflecte e reproduz.

Esta tendência para o tratamento de problemas sociais candentes e para o comprometimento político-social dos investigadores em relação a todos os processos discriminatórios que determinadas estruturas sociais (ideologicamente poderosas) produzem sob a capa de uma linguagem aparentemente neutral, encerra um certo tipo de ética aplicada à investigação em Linguística que é comum a todos os ramos que desta corrente têm derivado.³⁰ Lembramos aqui as palavras, provavelmente sempre actuais, do professor de Linguística Geral Ángel López García, na abertura do ano académico de 1993-1994, as quais, embora não explicitamente comprometidas com esta corrente de pesquisas, não deixam de convergir com ela: "(...) las manipulaciones ejercidas a través del lenguaje – oral, escrito o audiovisual – se dan en todos los ámbitos sociales y en cuestiones que nos afectan a todos, por lo que el lingüista no puede en ningún caso permanecer al margen. Autorizado, como pocos, para denunciar la impostura, dejaría de ser un universitario si dejase de hacerlo." (1993:23). Não admira, pois, a atenção dispensada por estes investigadores ao discurso institucional, na

²⁸ Ver Foucault, Michel, 1997 e 1975.

²⁹ Não esqueçamos ainda que muito possivelmente esta corrente de estudos foi influenciada por Pierre Bourdieu, filósofo e sociólogo francês ocupado com os processos culturais e a questão do poder e por Louis Althusser, também filósofo, interessado na análise do fenómeno ideológico.

³⁰ Aqui se incluem a Semiótica Social de Michael Halliday, o modelo Sociocognitivo de Teun van Dijk e a Sociolinguística do Discurso de Ruth Wodak.

tentativa de desmistificar a forma através da qual o discurso, enquanto prática social, afecta a constituição das identidades sociais, das relações sociais; a forma através da qual aqueles que controlam o discurso são também aqueles que detêm o poder; a forma através da qual aqueles que se permitem 'dizer', 'dizem-se' enquanto poder.

Como é óbvio, e dado o nosso objecto de estudo, não poderíamos ficar indiferentes à justeza que esta perspectiva inovadora trouxe à investigação sobre o uso da linguagem. É um facto que se trata de uma área interdisciplinar; é um facto que esta área tem de operar com conceitos dificilmente manuseáveis como o de 'poder' e o de 'ideologia'; é um facto que estamos perante um domínio ainda pouco definido em termos teórico-metodológicos; Contudo, é inegável o seu contributo para a apreensão de mais um elemento importante na articulação complexa entre linguagem e sociedade. Enquanto a Sociolinguística estabeleceu a correlação entre dados linguísticos e estruturas sociais, como se de dois sistemas autónomos se tratasse, a Análise Crítica do Discurso avança um pouco mais e acrescenta a essa correlação a noção de poder e de classe dominante, dominante em termos linguísticos, portanto dominante em termos sociais. Mais ainda, esta corrente demonstra que o poder também é uma realização discursiva e que o discurso se estrutura em função das relações de poder subjacentes à sua emergência.

A instituição judicial, porque trabalha com e através da linguagem, porque funciona através da imposição de normas, da definição de comportamentos, para dar conta das exigências da vida em comunidade, dá visibilidade a uma série de relações sociais que são também, inevitavelmente, relações de poder. Uma vez que o nosso objecto se presta a uma análise dessas relações e da sua manifestação discursiva, tentaremos dar conta do modo como o discurso do Tribunal se revela um discurso manipulador, um discurso de uma classe detentora de poder e de como tal característica se repercute numa série de fenómenos que ocorrem na sala de audiências e que concernem directamente ao discurso dos leigos. Assim, é perceptível o modo como o Tribunal reorganiza e reformula o discurso alheio, de molde a caber no âmbito da sua própria agenda; o modo como controla a forma e o conteúdo desses discursos; o modo como esse controlo lhe permite assumir o curso da interacção e a construção dos significados tidos como legítimos, nesse *setting*.

A linguagem torna-se aqui duplamente dominadora: primeiro, porque quem domina o discurso é a voz poderosa da instituição ou, dito de outro modo, o poder instituído; segundo,

porque essa voz institucional tem a finalidade e o poder de julgar, o que lhe confere ainda mais poder. Não se estranha, então, que a linguagem se torne aqui, talvez mais do que em qualquer outro contexto, uma forma de fomentar a inclusão e a exclusão sociais, ao permitir identificar grupos sociais e ao gerar ou ratificar antagonismos entre eles.

2.3.5. Pragmática

Tendo delineado até aqui uma série de abordagens que são, na sua larga maioria, de raiz claramente antropológica ou sociológica, embora sempre com o cuidado de darmos preponderância ao tipo de tratamento que tais modelos deram à linguagem e ao discurso, e reflectindo sobre a sua utilidade no atinente ao nosso objecto empírico, vamos agora analisar uma outra corrente de investigação que, embora partilhe dos pressupostos que vimos serem comuns a todas as teorias, releva de uma tradição algo diferente, de índole mais filosófica.³¹ A Pragmática teve na sua génese o interesse de filósofos e lógicos como Charles Peirce e Charles Morris pelos problemas relativos ao estabelecimento de uma teoria geral dos signos, a que chamaram semiótica, e que permitiria sistematizar e unificar as ciências físicas e humanas.³² É aliás, a noção morrisiana de semiose, com a apresentação dos três factores que o processo semiótico faz intervir, que permite definir a sua dimensão pragmática como sendo a relação estabelecida entre o signo e o seu utilizador. Contudo, este terceiro nível de análise semiótica (sendo os restantes o sintáctico e o semântico), e de acordo com a definição abrangente proposta por Morris, abriu caminho a duas linhas de investigação bastante distintas, embora complementares, e que, do ponto de vista de alguns autores, podem subsumir-se sob o rótulo de Pragmática, embora outros julguem tratar-se de perspectivas diferentes. Por um lado, a pesquisa relativa aos aspectos psicológicos ligados aos utentes da língua veio a desembocar no desenvolvimento da Psicolinguística, enquanto uma investigação linguística de natureza mais sociológica teria vindo a convergir também com os objectivos da Sociolinguística. Por outro lado, a análise das formas linguísticas cuja explicação requer uma referência àqueles que usam a língua veio a dar origem a um domínio a que se atribui, em

³¹ Em rigor, esta raiz filosófica constitui apenas um dos esteios que estiveram na origem da Pragmática. Todavia, o contributo da reflexão desenvolvida pela Escola Anglo-Saxónica em torno da Filosofia da Linguagem foi, de facto, o mais importante impulso para o surgimento desta disciplina. Ver, Levinson, Stephen, 1983: 1-5. Moeschler, Jacques, 1985: 17. Roulet, Eddy, *et alii*, 1985: 2.

³² A grande preocupação destes filósofos era a linguagem da ciência e todos os problemas relativos às linguagens formais. Ver Armengaud, Françoise, 1985: 31.

rigor, o nome de Pragmática linguística.³³ Ora para esta definição concorreu também uma outra linha filosófica, a chamada filosofia analítica³⁴, de origem continental, e do seu expoente, o filósofo austríaco Ludwig Wittgenstein. Este autor chamou a atenção da filosofia para o papel fundamental desempenhado pela linguagem nas acções quotidianas das pessoas, nas actividades em que se embrenham, em suma, na interacção social, e foi ele também quem, de forma quase pioneira, realçou a vertente intersubjectiva das línguas, a sua vocação para a comunicação e a interacção, para a *praxis* social. Neste mesmo sentido, deu relevância aos diferentes usos da linguagem e alicerçou uma ideia que viria a tornar-se na pedra de toque de muita investigação pragmática, convergindo, em simultâneo, com as teses pugnadas pela Etnografia, Sociolinguística e Etnometodologia: a de que o significado de uma forma linguística depende dos contextos de uso ou, melhor ainda, a de que conhecer o significado de uma expressão é conhecer a regra para o seu uso. Esta tradição lógico-filosófica constituiu terreno fértil para o surgimento de uma série de pesquisas sobre o uso da linguagem que viriam a culminar em duas célebres correntes de investigação que hoje constituem grande parte da investigação pragmática: a teoria dos actos de fala, originalmente esboçada por John Austin³⁵ e posteriormente expandida por John Searle³⁶ e, na mesma linha, o estabelecimento de um modelo sobre a lógica conversacional, formulado por Paul Grice.³⁷

Parecem então convergir nesta linha algumas ideias fundamentais que começam a ganhar maior protagonismo no âmbito dos estudos linguísticos: a relevância concedida à interacção comunicativa, ao uso das estratégias linguísticas nas diversas situações de comunicação; a noção de que a significação não deve ser apreendida apenas em termos imanescentes, mas também tendo em conta os diversos contextos de uso; a evidência da individualização irredutível das instâncias produtora e receptora dos discursos, com as suas

³³ Ver Levinson, Stephen, 1983: 2.

³⁴ A filosofia analítica, corrente ampla e heterogénea, encontra na linguagem o seu objecto de análise predilecto. Em vez de se ocupar com os problemas gnosiológicos tradicionais, centra-se nas pesquisas em torno da linguagem, na medida em que esta pode constituir a chave para a compreensão de inúmeras questões filosóficas. Leia-se, a este respeito, um excerto bastante esclarecedor de um artigo de Heinrich Watzka (2002: 549): “The conviction that philosophical problems are ‘problems of language’ (Rorty) which may be solved, or dissolved, either by reforming language or by understanding more about the language we actually speak, forms the common ground of otherwise conflicting camps within 20th century analytic philosophy. The refusal of ordinary language philosophers to construct ideal languages stems from the prejudice that ordinary English satisfies all requirements for being an ideal language.” Veja-se, neste domínio, a emergência da subcorrente da filosofia da linguagem vulgar.

³⁵ Ver Austin, John L., 1962.

³⁶ Ver Searle, John R., 1969.

³⁷ Ver Grice, Paul, 1975 e 1978.

enciclopédias próprias, que transformam o discurso numa actividade negociada tendo em conta os diferentes processos de produção e de recepção de sentidos; nesta mesma linha, o realce concedido à dimensão accional da linguagem, através do jogo de influências mútuas que locutor e interlocutor ensaiam em cada interacção verbal; e ainda, como ponto decorrente deste enfoque centralizador no contexto e no seu papel na produção e interpretação, a atenção atribuída às dimensões implícitas da significação, quer no atinente aos conteúdos indirectamente comunicados pelos falantes, quer no que toca aos processos inferenciais levados a cabo pelos intérpretes.

À raiz filosófica, proeminente na formação da Pragmática, urge, todavia, adir uma outra tradição, mais europeia e claramente linguística³⁸, que ascende a Emile Benveniste³⁹ e, se remontarmos ainda mais atrás, ao Círculo Linguístico de Praga⁴⁰, do qual destacamos nomes como os de Roman Jakobson.⁴¹ Embora de forma independente, ambos se preocuparam com problemas linguísticos relacionados com o uso da língua e as funções para as quais ela nos serve, tendo inaugurado uma linha de investigação pragmática que esteve na origem dos trabalhos de Oswald Ducrot sobre a argumentação, e dos da Escola de Genève sobre a Análise do Discurso. Esta perspectiva originou mais uma das noções fundacionais da nova disciplina; é tido hoje como um dado mais ou menos consensual o facto de muitas questões linguísticas aparentemente ligadas ao uso das línguas, estarem, de modo talvez surpreendente, também ligadas à sua organização interna, à sua estrutura que comporta, afinal, instruções de utilização do sistema, isto é, signos que atestam precisamente a vocação comunicativa-interactiva das línguas, o que tem obrigado a uma reapreciação de alguns dos pressupostos em que se baseava a linguística moderna.⁴²

Poderíamos arrolar ainda outras perspectivas cujas fronteiras e interesses se cruzam, de alguma forma, com este paradigma. A preocupação com o significado pode combinar-se com a

³⁸ Esta bipartição entre uma tradição pragmática anglo-americana, de tendência mais filosófica, e uma mais continental, mais próxima da sociolinguística, é sugerida por Levinson. Ver Levinson, Stephen, 1983: ix. Veja-se a crítica a esta dicotomia em Verschueren, Jef, Östman, Jan-Ola e Blommaert, Jan, 1995: xi.

³⁹ Ver Benveniste, Emile, 1966 e 1974.

⁴⁰ Em rigor, deveríamos fazer ascender esta linha ao trabalho paradigmático de Ferdinand de Saussure e ao estabelecimento da célebre dicotomia 'langue-parole'. Se, por um lado, este binómio permitiu o surgimento da Linguística moderna, por outro, acabou por relegar para segundo plano a componente do uso que só meio século mais tarde viria a ser reavaliada.

⁴¹ Ver Jakobson, Roman, 1963.

⁴² Referimo-nos concretamente ao binómio langue/parole, da autoria de Ferdinand de Saussure, e ao de competência/performance que, proveniente de Noam Chomsky, substituiu aquele. Sobre a reavaliação destas dicotomias, ver Fonseca, Joaquim, 1991.

área de pesquisa da Psicolinguística e da Linguística Cognitiva; a tomada em consideração do contexto de ocorrência de uma forma linguística conduz-nos à apreciação dos parâmetros socioculturais que, de acordo com a Etnografia e a Sociolinguística afectam a actividade discursiva. Sob uma outra perspectiva, o papel central desempenhado pela comunicação e pelos diferentes usos linguísticos na construção da interacção social e, de forma mais abrangente, na construção da identidade social e das relações sociais, aproxima esta corrente da Teoria Crítica e, mais especificamente da Linguística Crítica que, como vimos, encara a linguagem como uma possível forma de dominação e de reprodução das desigualdades sociais e que vê a comunicação e o domínio da informação como uma forma de exercer controlo sobre outrem, embora se não exclua que a linguagem e o discurso podem funcionar como possíveis instrumentos de resistência ao poder.

Deixando de lado problemas complexos como a delimitação deste campo de investigação e a definição dos possíveis objectos de estudo, vamos centrar-nos nas vantagens deste enquadramento para o nosso objecto de estudo.⁴³

A tipologia de actos ilocutórios apresentada por Austin e retocada por Searle serviu-nos de fio condutor na apreensão dos principais tipos de actos de discurso que ocorrem no *setting* forense. Por outro lado, foi a partir desse enquadramento analítico que abordámos com maior acuidade o acto de pergunta que surge, destacado, como um dos mais recorrentes na construção da audiência, bem como o seu valor judicial-institucional, em determinados pontos da audiência. De igual modo, e na medida em que este acto de discurso apela invariavelmente à consideração dos actos que com ele interagem, abordámos a questão da sequencialidade dos actos de discurso neste contexto.

Também os trabalhos de lógica conversacional estiveram subjacentes à análise que levámos a cabo sobre o uso das máximas conversacionais neste *setting*. Um contexto deste tipo, claramente institucional e explicitamente exibidor de poder, permitiu-nos verificar o anormal, portanto marcado, funcionamento destas máximas, o que nos conduziu, por

⁴³ Alguns desses problemas dizem respeito, por exemplo, à perspectiva a partir da qual deve entender-se a Pragmática. Poderá ela ser encarada como mais um nível de descrição linguística, a adicionar aos tradicionais ou, pelo contrário, constitui, em si mesma, uma nova área de pesquisa que relaciona dados linguísticos com processos extralinguísticos? Ou será ainda que deve ser entendida como um outro tipo de enfoque a que podem submeter-se 'velhas' questões linguísticas? Sobre este assunto, ver Verschueren, Jef, Östman, Jan-Ola e Blommaert, Jan, 1995: 11-12. Ver também Fonseca, Joaquim, 1994a): 95-104. Ver ainda Armengaud, Françoise, 1985: 9-13. E também Moeschler, Jacques e Reboul, Anne, 1994: 19, 29-41 e 493-507. E ainda van Dijk, Teun A., 1981: 1-29. E ainda Rodríguez, Catalina F., 1996: 21. E ainda Haberland, H. e Mey, J., 1977: 5.

consequência, à avaliação dos princípios de cortesia em jogo nesta situação discursiva particular.

Por último, a análise efectuada acerca da dimensão argumentativa presente neste tipo de interacção verbal vai também socorrer-se dos trabalhos e teses de Oswald Ducrot sobre a argumentação na língua, mormente através do estudo de alguns marcadores argumentativos encontrados no *corpus* e que nos permitiram identificar determinadas orientações argumentativas nos enunciados em que ocorrem.

2.3.6. Análise da Conversação e Análise do Discurso – questões teóricas comuns

Claro que uma das áreas em que a pesquisa pragmática se vai revelar em toda a sua pertinência e utilidade, nomeadamente através da análise de fenómenos linguísticos diversos que a investigação sintáctica e semântica clássicas nunca trabalharam e que estão ligados aos contextos de uso da palavra, é a do discurso oral e mais propriamente a da interacção verbal face a face, ou seja, na sua dimensão conversacional.⁴⁴ Neste domínio, ganharam especial relevância duas linhas de investigação sobre a interacção verbal, hoje conhecidas sob a denominação de ‘Análise da Conversação’ e de ‘Análise do Discurso’, nas quais convergem muitas ideias-chave presentes nas teorias da interacção que temos afluído. Ambas interessadas no discurso oral e nas ‘*naturally occurring conversations*’, relegam para segundo plano o recurso ao exemplo construído e à intuição do falante, que prevalece(ra)m em muita pesquisa linguística, para ceder lugar aos *corpora* reais. Por outro lado, aquilo que até agora fora considerado como uma série de elementos avulsos, irregulares e desordenados, ou seja, a conversação, é doravante considerado como digno de análise pois, de acordo com estas duas correntes, estes dados revelam-se organizados, coerentes e perfeitamente adequados às necessidades e objectivos da interacção. Isto equivale à afirmação da existência de uma organização coerente subjacente à conversação, susceptível de ser apreendida em termos de regras ou normas, o que constitui uma novidade no âmbito da investigação linguística. Na sequência deste traço comum, um outro ganha também relevância e referimo-nos à tentativa

⁴⁴ Note-se que Levinson exclui da esfera conversacional todos os diálogos que têm lugar em *settings* institucionais, como o serviço religioso, o interrogatório do Tribunal e o diálogo na sala de aula. Ver Levinson, S., 1983: 284 e 318. De igual modo, Kerbrat-Orecchioni estabelece uma distinção, embora implícita, entre a ‘conversação’, tipo específico de interacção verbal, e outros géneros interaccionais, de carácter mais institucional. Ver Kerbrat-Orecchioni, 1990: 113-121. No entanto, outros autores apresentam uma posição divergente, englobando sob a denominação de ‘conversação’ todo o tipo de interacção verbal em presença ou à distância, pública ou privada, formal ou espontânea. Ver Moeschler, J. e Reboul, A., 1994: 471.

de analisar a forma sequencial através da qual o discurso se organiza, isto é, à consideração dos princípios que garantem a coerência discursiva. Para os analistas da conversação, essa estruturação que subjaz à conversação é analisável tendo em conta dois tipos de organizações locais que permitem estruturar a conversação: o sistema de gestão de turnos de fala, que permite o encadeamento ordenado das diferentes intervenções dos falantes (que será abordado no *corpus*), e um conjunto de princípios que fundamentam a existência de sequências preferenciais, isto é, a ocorrência de determinados tipos de actos de discurso que são esperados, isto é, não marcados, em determinadas circunstâncias. Os analistas do discurso, por seu turno, referem a existência de relações entre os enunciados proferidos pelos falantes e determinados actos de discurso que assim seriam realizados através desses enunciados, relações mantidas através da existência de um conjunto de regras que permitiriam ligar os enunciados aos actos e estes entre si, captando desta forma as regularidades sequenciais subjacentes ao discurso e, particularmente, à conversação.⁴⁵

2.3.6.1. Análise da Conversação e Análise do Discurso – diferenças fundamentais

Como vimos já a propósito do último ponto, algumas questões de fundo separam e distinguem, todavia, estas duas correntes de análise da interacção verbal oral e a primeira reside no facto de a Análise do Discurso (A.D.) tomar, como ponto de referência, a própria Linguística e a sua metodologia clássica, tentando aplicar ao discurso os mesmos princípios de análise linguística que esta aplica ao exame da frase, estabelecendo categorias discursivas e regras de encadeamento que permitam dar conta da coerência textual, ao passo que a Análise da Conversação (A.C.), de raiz sociológica, segue de perto a tradição etnometodológica, claramente empírica, e pretende dar conta, não só da organização da conversação, mas sobretudo da organização da própria interacção. Ocupada com as propriedades sistemáticas da organização sequencial, a A.C. advoga uma abordagem eminentemente empírica dos dados e encara a sequencialidade em termos da gestão dos turnos de fala e dos princípios de organização preferencial que governam a pertinência dos actos de discurso em sequência. Em termos metodológicos, a A.D. visa obter um modelo geral da conversação e, neste sentido, opera de modo hipotético-dedutivo, ensaiando a formulação de um conjunto de regras capazes

⁴⁵ Note-se a proximidade que esta tese mantém relativamente à teoria dos actos de discurso, embora, de acordo com Levinson, acabe por herdar também, concomitantemente, todas as fragilidades apontadas a essa mesma teoria. Ver Levinson, S., 1983: 289-294.

de dar conta das sequências conversacionais, enquanto a A.C., ao repousar na grande quantidade de dados empíricos que submete a análise detalhada, raciocina por via indutiva permitindo-se apenas formular hipóteses e fazer generalizações a partir da observação cuidada desse imenso manancial de *corpora* com que trabalha.

2.3.6.1.1. Análise da Conversação

Interessados na análise dos comportamentos sociais dos falantes, “ (...) os A.C. [analistas da conversação] irão procurar obter os princípios e procedimentos socialmente aceites e usados pelos falantes quando organizam as suas interacções verbais. Estudarão o modo como os participantes conseguem gerir, manifestamente com êxito, o decorrer de uma conversa, a forma como articulam as suas intervenções, a maneira através da qual asseguram verbalmente a satisfação de interesses sociais ritualizados, (...)” (Rodrigues, 1993: 130) em suma, todas as estratégias que lhes permitem entrar em interacções sociais dotadas de sentido. Foi partindo destes objectivos que, no início dos anos setenta, alguns analistas empreenderam um tipo de pesquisa que veio a considerar-se uma espécie de gramática das conversações, com a tentativa de descrever a prática conversacional através de um conjunto de princípios gerais, relativamente independentes das situações particulares de uso ou das restrições contextuais, que, sendo socialmente relevantes, regulariam: as sequências de abertura e fecho de qualquer ocorrência conversacional; a distribuição, alternância, atribuição e técnicas de locação de turnos de fala, dando especial atenção aos locais de possível transição de papéis; o encadeamento sequencial de dois turnos de fala interdependentes, em determinadas sequências mais ou menos padronizadas a que chamaram ‘pares adjacentes’ e cujo princípio organizador é o da relevância condicional.⁴⁶

Sem grande exaustividade, diremos que a análise do sistema de tomada de vez (*turn-taking*) engloba o estudo dos mecanismos que regulam a distribuição dos turnos de fala de cada participante na interacção. Em qualquer contexto não marcado, a alternância entre as posições de falante e ouvinte é mais ou menos negociada e negociável ao longo da troca verbal, sendo que esta unidade interaccional, o turno, é delimitada pelo falante e identificada pelo ouvinte através de meios linguísticos, prosódicos e extralinguísticos variados. Sempre que

⁴⁶ Análises mais exaustivas destes itens que fazem parte da agenda dos analistas da conversação podem encontrar-se em Rodrigues, M. C. Carapinha, 1993: 136-175.

um destes elementos ocorre, estamos perante um local/momento⁴⁷ em que é possível, mas não obrigatório, fazer a transição dos papéis e efectuar a consequente alternância de turnos.⁴⁸ Contudo, há contextos em que este sistema de administração local, como lhe chamam Sacks, Schegloff e Jefferson⁴⁹, não opera desta forma, isto é, contextos em que o sistema não é gerido *in loco* pelos dois (ou mais) participantes; trata-se dos discursos marcadamente assimétricos, de que temos como expoente o discurso institucional, em que os turnos de fala se encontram previamente definidos e regulados pela instituição, tal como acontece aliás, no discurso judicial.

É precisamente a organização do sistema de turnos de fala que lhes permite dar conta de um outro conceito, aliás fundamental nas suas teses, respeitante ao surgimento de enunciados que são produzidos por dois falantes distintos, em dois turnos de fala subsequentes, e que se encontram de tal forma ligados entre si que a ocorrência do primeiro enunciado gera, pelo menos, a expectativa da ocorrência de um segundo constituinte, perfazendo os dois enunciados uma minissequência conversacional a que se convencionou chamar 'par adjacente' e de que surgem como exemplos paradigmáticos os pares: pergunta / resposta; saudação / saudação; felicitação / agradecimento; pedido / colaboração; etc.⁵⁰ E teremos então no par adjacente a unidade interactiva mínima constituinte da estrutura de qualquer conversação.

Ora este modelo sobre a organização conversacional apresenta algumas limitações decorrentes precisamente da própria definição de par adjacente. Foi Erving Goffman, sociólogo da comunicação, quem, de forma mais sistemática, repensou esta questão e verificou que, a par das constrições de ordem estrutural, segundo as quais uma primeira parte de um par exige uma determinada segunda parte, outras constrições afectam a ordenação sequencial dos dois membros da minissequência. Estas constrições relevam dos processos de ritualização inerentes à vida quotidiana, isto é, remetem para alguns dos nossos comportamentos sociais mais ou menos estereotipados. As rotinas diárias, como a interacção verbal/social, são em grande parte constituídas por cerimoniais sociais que são do conhecimento dos membros de uma comunidade e, nesse sentido, todos pautam o seu comportamento por essas normas de

⁴⁷ São os chamados TRPs, ou *transition relevance places*.

⁴⁸ A análise do mecanismo dos turnos de fala originou estudos em torno dos fenómenos de sobreposição de falas e dos mecanismos de reparação de erros.

⁴⁹ Ver Sacks, Harvey, Schegloff, Emmanuel e Jefferson, Gail, 1974.

⁵⁰ Os trabalhos pioneiros sobre os pares adjacentes devem-se a Sacks, Harvey, 1972a) e 1972b).

convivência. Esta observação permitiu-lhe estabelecer a distinção entre trocas confirmativas e trocas reparadoras⁵¹, as primeiras limitando-se a reiterar a existência de laços sociais entre os participantes, envolvendo actos de discurso com valor expressivo e fático, e encontrando-se as duas partes conectadas de forma puramente convencional.⁵² As trocas reparadoras, por seu turno, reportam-se a todas as restantes sequências e adquiriram esta denominação devido à hipótese formulada por Goffman de que qualquer conversação constitui uma espécie de atentado e de ofensa ao território do outro, à face do outro, à imagem do outro; assim, os falantes costumam 'reparar' essa potencial ofensa recorrendo a mecanismos linguísticos de mitigação que envolvem, invariavelmente, expressões de cortesia.⁵³ Por isso, a típica estrutura dual do par adjacente é preterida em favor de uma estrutura contendo três ou quatro turnos, na medida em que só esta parece satisfazer as necessidades de ordem ritual.

Um outro problema que afecta a condição de adjacência estrita liga-se à possibilidade de ocorrência de uma minissequência encaixada no seio de outro par adjacente. Bastante frequente, a separação dos dois membros do par por uma sequência conversacional de maior ou menor extensão, e cuja importância é crucial na medida em que só ela permitirá o fornecimento de uma segunda parte relevante, permitiu aos analistas atentar na função de preliminar que esta sequência encaixada detém em relação ao segundo membro do par subordinante. Por esta razão, Schegloff substituiu o princípio de adjacência pelo de relevância condicional, apresentando esta noção bastante mais ductilidade, pois apenas postula que aquando da ocorrência da primeira parte de um par adjacente se cria um conjunto de expectativas sobre a iminência da ocorrência de uma determinada segunda parte; se ela surgir de imediato poder-se-á completar a minissequência, ao passo que a sua ausência se torna relevante podendo essa expectativa ser dilatada para um turno posterior devido, por exemplo, à ocorrência de um encaixe.

E é este ponto que nos permitirá abordar um outro conceito-chave da Análise Conversacional: a organização preferencial. Quando se enuncia uma primeira parte de um par adjacente pode surgir uma segunda parte não esperada, ou seja, uma segunda parte que não satisfaz as expectativas criadas através do princípio de relevância condicional, o que nos leva a

⁵¹ Ver Goffman, Erving, 1973.

⁵² Os pares adjacentes que tipicamente materializam este tipo de troca são a saudação/retribuição da saudação, o pedido de desculpas/minimização; a felicitação/agradecimento, etc. O interesse dos A.C. por este tipo de troca justifica o exame cuidadoso das sequências de abertura e de fecho das interações verbais.

⁵³ Ver Brown, Penelope e Levinson, Stephen, 1978: 56-289.

pensar que os pares adjacentes são regulados através de um princípio organizacional que, por entre as alternativas susceptíveis de ocorrer como segundos membros de um par, postula a existência de uma segunda parte preferida, isto é, expectável, portanto, não marcada, e depois, um leque maior ou menor de segundas partes não preferidas cuja ocorrência se torna então marcada. O surgimento de uma segunda parte pertencente à classe das preferidas ocorre quase sempre no turno imediatamente subsequente, o mesmo não acontecendo com as não preferidas, que são estruturalmente mais complexas, mais longas, precedidas de preliminares, pausas, silêncios, hesitações, ou seguidas de justificações e desculpas, fazendo por vezes adiar para um quarto turno a segunda parte não preferida o que, uma vez mais, nos remete para os processos de salvaguarda da face e dos princípios de cortesia que constroem as nossas conversas, bem como para a dimensão metacomunicativa que tinge muitos dos nossos discursos e que aliás se articula com aquelas normas sociais.⁵⁴

A metodologia empírica, baseada em gravações áudio e vídeo e na subsequente transcrição pormenorizada de todo o material linguístico e até não linguístico obtido, revela um objectivo ambicioso: ao verificarem que os aspectos técnicos da conversação constituem recursos socialmente organizados, através dos quais os falantes realizam determinadas actividades sociais, pretendem descrever e explicar as competências comunicativas dos falantes no que toca à produção e interpretação de sequências discursivas socialmente situadas, ou melhor, de sequências organizadas de interacção social.

2.3.6.1.2. Análise do Discurso

A corrente da Análise do Discurso é de mais difícil definição, pois nela convergem diferentes domínios de pesquisa e tal facto acarreta até a hesitação na escolha das etiquetas com que muitas vezes ela se apresenta, ora cognominada de Análise do Discurso, ora de Linguística Textual, embora para muitos autores estes dois termos não tenham valor sinonímico.⁵⁵ A expressão pode, de facto, ser usada para abranger um grande leque de linhas de investigação⁵⁶, algumas, aliás, por nós já discriminadas anteriormente, como a Pragmática,

⁵⁴ Ver Fonseca, Joaquim, 1991: 285-286.

⁵⁵ Levinson apresenta uma nítida separação entre os dois domínios ao afirmar que a designação de Análise do Discurso constitui um campo abrangente onde convergem correntes distintas, nomeadamente os gramáticos do texto e os teorizadores dos actos de discurso. Ver Levinson, S., 1983: 288. Joaquim Fonseca, por seu turno, crê que o domínio da Linguística Textual e o da Análise do Discurso interagem ao nível da reflexão em torno das problemáticas enunciativo-pragmáticas. Ver Fonseca, J., 1988 e 1992c), entre outros.

⁵⁶ Ver, por exemplo, Moeschler, Jacques, 1985: 15-16.

a teoria dos actos de discurso, a própria Análise Conversacional e até a Análise Crítica do Discurso, mas um dos traços principais que caracteriza este conglomerado de áreas na sua generalidade é a tentativa de ultrapassar a fronteira da frase para passar a analisar segmentos textuais maiores. A sua preocupação consiste em perceber como e porquê uma sequência de enunciados forma um texto/discurso⁵⁷ ou, dito de outra forma, em descobrir que traços formais se podem isolar para dar conta da coesão textual, uma vez que os discursos parecem exibir uma certa continuidade de sentido que se revela fundamental no trabalho interpretativo dos ouvintes/leitores. O cuidado posto na apreensão da estrutura discursiva, isto é, na forma como se organizam internamente os discursos, como se concatenam as suas partes menores de modo a constituir um todo dotado de coerência, releva indubitavelmente de uma agenda linguística, mais concretamente de natureza sintáctico-semântica; no entanto, e de acordo com He, este é apenas um dos objectivos dos analistas do discurso, pois adivinha-se neles uma atenção - que poderíamos qualificar de pragmática - ao conjunto de traços contextuais, portanto localmente dependentes, que afectam o discurso.⁵⁸ As escolhas linguísticas dos falantes, isto é, as opções por determinadas formulações não são feitas de modo *ad hoc*, são antes motivadas por factores contextuais determinantes, quer relativos ao próprio contexto discursivo, quer atinentes ao conjunto de relações interpessoais entre os participantes, e também ao tipo de interacção social que está a decorrer. Neste sentido, podemos compreender o seu interesse na procura da radicação sócio-histórica de cada texto.⁵⁹

O brevíssimo perfil da Análise do Discurso acabado de traçar faz-nos perceber a variedade de enfoques existentes no seio deste vasto domínio e justifica assim a ausência (sentida por muitos investigadores) de uma síntese integradora dos vários estudos parcelares.⁶⁰ Todavia, tal pleora de interesses não deve obstar a uma tentativa de visioná-los

⁵⁷ A distinção entre os dois termos não é consensual. Lembremos que o grande impulso dado à Linguística do Texto proveio de investigadores alemães, e que nesta língua apenas existe a expressão 'texto', o que justifica a generalização deste termo. Todavia, em inglês e nas línguas românicas, hesita-se entre a forma germânica e a outra possibilidade existente, o termo 'discurso'. Para alguns, como por exemplo Mário Vilela (1999: 399 e seg.), a escrituralidade constitui um dos traços definitórios do texto. Outros, como Widdowson, por exemplo, definem o 'discurso' como sendo constituído pelo texto e pela situação envolvente, enquanto o 'texto' seria constituído pelo material exclusivamente linguístico, ou seja, retirado do contexto de ocorrência. Ver Widdowson, H. G., 1973, (citado por Östman, Jan-Ola e Virtanen, Tuija, 1995:240). Ver acima, neste mesmo capítulo, a nota 1.

⁵⁸ Ver He, Agnes Weiyun, 2001: 428 e 431-433.

⁵⁹ Ver, por exemplo, Sinclair, John, 1992: 79-88.

⁶⁰ Alguns investigadores avançam até a ideia de que existe uma Análise do Discurso francófona e uma anglófona, cada uma delas especializada numa certa orientação teórica. A primeira desenvolver-se-ia em torno das investigações linguísticas e das suas articulações com os domínios da ideologia e do

na sua complementaridade e, mais ainda, deve permitir salientar que esta diversidade de perspectivas constitui, até, uma espécie de marca emblemática da disciplina. Certamente não por acaso, Marques afirma, a propósito das dificuldades de delimitação desta área, que “(...) a impossibilidade de referência a uma análise linguística por si só bem identificada, é, por um lado, fruto da indeterminação gerada pela pluralidade de «discursos» e, por outro, pela pluralidade de abordagens e perspectivas, criada por e criadora de interdisciplinaridade.” (2001: 280)

Apesar deste perfil multifacetado, podemos constatar a existência de duas grandes tendências de investigação neste macrodomínio.⁶¹ Por um lado, uma tendência mais relacionada com a tradição linguística clássica, com a aplicação de métodos semelhantes aos desta a um novo objecto de estudo, com a busca de categorias analíticas explícitas e a consequente procura de leis gerais sobre a organização dessas categorias, na tentativa de criar um modelo que dê conta do objecto discursivo; por outro lado, uma tendência que se aproxima mais da Análise Conversacional, com a ênfase colocada nos aspectos contextuais do discurso e na componente intrinsecamente social do discurso, na capacidade de este nos permitir ser e agir em sociedade.⁶² Ora talvez seja a hora de fazer cruzar as duas orientações e compreender que a Análise do Discurso pode constituir o elo entre uma Linguística sociologicamente orientada e uma Linguística mais autónoma e de longa tradição nas ciências da linguagem,⁶³ ou melhor ainda, pode ser a via de acesso a outras ciências e à interdisciplinaridade.

Já se percebeu que muito mais do que conseguir uma descrição/explicação abrangente e homogénea desta linha de investigação, aqui o único trajecto possível consiste na apresentação de alguns tópicos de análise que perpassam reiteradamente em vários modelos e a que passaremos a dar relevância na medida em que se relacionam com essa tendência vincadamente linguística que aflorámos mais acima.

inconsciente, enquanto a segunda se encontraria mais vocacionada para análises de natureza mais linguística. De qualquer modo, é pertinente lembrar o carácter forçado destas delimitações.

⁶¹ Esta bipartição, artificial sob inúmeros aspectos, foi efectuada apenas para facilitar a nossa exposição.

⁶² Estas duas tendências corresponderão, no âmbito da Análise do Discurso, a duas orientações teóricas diversas que, num artigo de Aldina Marques, surgem sob a designação de ‘disciplina descritiva’ e ‘disciplina de interpretação’, respectivamente. Ver Marques, M^a Aldina, 2001: 282-284.

⁶³ Afastamo-nos aqui das teses defendidas por Levinson que apresenta algumas críticas, bem fundamentadas, aliás, aos analistas do discurso. Ver Levinson, S., 1983: 287-294.

Uma das noções centrais da Análise do Discurso é a de coerência, isto é, a noção de boa formação sequencial, o que coloca a questão da forma como os falantes conseguem construir seqüências discursivas bem formadas e distinguir estas das mal formadas. Haverá alguns princípios de boa formação sequencial? Esta pesquisa em torno da coerência textual implica o tratamento de alguns temas caros aos analistas do discurso e que se relacionam com os mecanismos de estruturação textual. O primeiro ponto que interessa explicar diz respeito à estrutura informacional de um texto; é conhecido o facto de um texto poder ser encarado, sob um ponto de vista cognitivo, como um processo de activação de dados cognitivos presentes na memória e simultaneamente como um processo de introdução de novos conteúdos informacionais.⁶⁴ Como se distribui essa informação ao longo do texto? A resposta a esta pergunta liga-se a outros fenómenos cujo funcionamento muito tem interessado os investigadores: por um lado, o da topicalidade e; por outro, o papel de alguns mecanismos linguísticos que potenciam a chamada coesão textual e ainda os processos que garantem a conectividade conceptual⁶⁵ propriamente dita.

Também ligadas à forma como a informação se apresenta, se estrutura e progride ao longo de um texto, as noções de tópico e de tema, infelizmente carecidas de uma definição satisfatória e inequívoca, surgem como elementos importantes a considerar. De origens diferentes, os binómios tópico/comentário, usado na linguística norte-americana, e tema/rema, proveniente da Escola de Praga, recobrem conceitos se não idênticos, pelo menos complementares, relativos ao assunto acerca do qual se fala, teoricamente conhecido dos participantes (tópico ou tema), e acerca da informação nova que dele se diz ou se dá (comentário ou rema). Um princípio geral sobre a estruturação da informação postula que normalmente os tópicos/temas precedem os comentários/remas na organização quer da frase, a um micronível, quer do texto, a um macronível. Claro que os desvios a este padrão são inúmeros e os mecanismos linguísticos de que os falantes se servem para os marcar também, nomeadamente através do uso de algumas estratégias de marcação de tópico. Não é despidendo lembrar que muitas vezes a informação já conhecida é recuperada ou recuperável

⁶⁴ Ver Mateus, Maria Helena Mira *et alii*, 1989: 148-149. E Mateus, Maria Helena Mira *et alii*, 2003: 118-123.

⁶⁵ Esta expressão encontra-se numa relação de equivalência semântica com a noção de 'coerência'. Ver Mateus, Maria Helena Mira *et alii*, 1989: 135. Ver também Mateus, Maria Helena Mira *et alii*, 2003: 115-117.

através do recurso aos dados contextuais pelo que a ocorrência de informação exclusivamente nova não é geradora de discursos obrigatoriamente incoerentes.

Se atentarmos agora nos mecanismos de conectividade sequencial, consideramos instrumentos de coesão todos “(...) os processos de sequencialização que asseguram (ou tornam recuperável) uma ligação linguística significativa entre os elementos que ocorrem na superfície textual (...)” (Mateus *et alii*, 2003: 89) Também eles permitem gerir com eficácia a organização da informação e a estruturação do texto assinalando as ligações explícitas entre as suas diversas partes, ajudando assim o processo interpretativo do ouvinte/leitor. São vários os processos de que os falantes se socorrem para evidenciar, ao nível da forma, a organização do seu discurso, no fundo para dar instruções a outrem sobre o como processar a sua mensagem. Esta vertente instrucional é visível quer através das escolhas lexicais, mormente dos processos de reiteração ou substituição semânticas, quer através de mecanismos gramaticais que operam ao nível da frase, como a ordem das palavras e os fenómenos de concordância, ao nível da conexão interfrásica, através da presença dos conectores, e ao nível da estruturação temporal e referencial dos enunciados, permitindo a primeira reconstituir uma certa ordenação temporal dos eventos, conseguida através do uso adequado de uma série de tempos verbais e adverbiais temporais, por exemplo, e a segunda identificar objectos já pertencentes ao nosso universo de saberes, ou designar objectos novos pela primeira vez, ou ainda recuperá-los a partir do co(n)texto, ou seja, do discurso anterior, posterior, ou da própria situação, tudo agenciado pela utilização das descrições definidas e indefinidas, pela presença dos termos deícticos e pela utilização das cadeias anafóricas.

Nem sempre, todavia, as conexões entre as diferentes partes de um texto se encontram explicitamente formuladas e tal facto tem uma ocorrência bastante maior quando nos encontramos perante o texto genuinamente conversacional em que muitas vezes se torna difícil apreender as ligações que faltam entre os diversos e sucessivos turnos de fala. Muito para além de se tratar de um processo afecto à produção discursiva e de fazer intervir os mecanismos de coesão de que falámos anteriormente, é necessário apelar agora ao conceito de coerência que engloba a “(...) interacção entre os elementos cognitivos apresentados pelas ocorrências textuais e o nosso conhecimento do mundo.” (Mateus *et alii*, 2003: 115) Assim, a busca de coerência, isto é, a procura dos nexos conceptuais garantidores da continuidade significativa que percorre, normalmente, todo um discurso, vincula-se, sobretudo, ao processo

interpretativo, através da activação de raciocínios inferenciais, do recurso aos dados contextuais disponíveis, às nossas enciclopédias ou saberes sobre o mundo, sempre que os dados linguísticos são insuficientes para estabelecer as ligações em falta.

Estando, contudo, muito restringidos pelo tratamento linguístico dos dados, os analistas do discurso vão procurar a coerência conversacional ou, na sua formulação, a boa formação sequencial do discurso, não ao nível da organização e articulação das expressões linguísticas, que vimos levantarem alguns problemas, mas a um nível mais abstracto, o dos actos de discurso, ou se quisermos, dos movimentos interaccionais que essas expressões linguísticas realizam. Não admira, pois, o apoio que muitas linhas de Análise do Discurso solicitam à teoria dos actos de discurso, nomeadamente através da atribuição de uma determinada função ilocutória a determinados constituintes textuais, e de uma função interactiva⁶⁶ a outros. Ao tomarem em consideração não as expressões linguísticas em si mesmas mas as acções que elas concretizam torna-se mais fácil captar as regularidades da boa formação sequencial e explicar por que a uma pergunta sucede uma resposta, a um convite um agradecimento, etc.⁶⁷ Por outro lado, temos assim delineada uma análise funcional do discurso, apanágio de muitos modelos de Análise do Discurso, sempre completada pela análise estrutural que postula, tal como uma gramática da frase o faria, a existência de um determinado conjunto de categorias discursivas, as unidades discursivas básicas, ligadas entre si por relações de tipo hierárquico e a existência de um princípio de composição, isto é, um conjunto de regras de encadeamento que permite concatenar essas categorias em categorias de nível superior. Podemos elencar três grupos de pesquisa distintos que apresentaram um modelo conversacional deste tipo:

Baseado na interacção verbal entre docentes e discentes, o modelo de análise conversacional da escola de Birmingham advoga uma visão hierárquica e funcional do discurso e, partindo do nível de estruturação superior, apresenta cinco níveis distintos; a lição; a transacção; a troca; o movimento; o acto de discurso.⁶⁸

⁶⁶ Por função interactiva, entenda-se a relação de dependência interna que liga os actos secundários que compõem uma intervenção complexa de um locutor, ao acto director, ou principal, dessa mesma intervenção, este dotado de uma função ilocutória, correspondendo à acção realizada por toda a intervenção. Esta noção aparece com o modelo genebrino de análise do discurso. Ver de Spengler, Nina, 1980: 128-148. E ainda Moeschler, Jacques, 1985: 97 e cap. 4.

⁶⁷ Note-se que tal explicação pressupõe a tomada em consideração da dimensão sequencial dos actos de discurso.

⁶⁸ Ver Sinclair, John e Coulthard, Malcolm, 1975.

No modelo hierárquico e funcional da escola de Genebra, os constituintes de uma conversação são a incursão; a transacção; a troca; a intervenção e o acto de discurso.⁶⁹

O modelo de Edmondson, bastante próximo da escola de Birmingham, releva de uma tentativa de actualização do mesmo e apresenta uma vez mais cinco categorias: o encontro; a fase; a troca; o movimento interaccional e o acto de discurso.⁷⁰

Para além do óbvio, isto é, do facto de o número de constituintes ser o mesmo e até a terminologia não variar muito, estes modelos pretendem dar conta de todos os tipos e géneros de conversação. É consensual o facto de as conversações apresentarem no nível mais elementar o acto de linguagem, no que se retoma uma certa ideia pragmática da linguagem em acção e exibirem uma construção complexa e hierarquizada partindo de unidades de nível menor que se encaixam sucessivamente umas nas outras até à unidade de nível superior, teoria directamente inspirada nas análises linguísticas clássicas. A categoria que tem merecido maior atenção é a troca, por ser a unidade dialogal mínima que é possível encontrar, e as duas categorias monologais por se prestarem a uma análise da coerência a um micronível.

Aparentemente explícitos e fáceis de sujeitar a verificação empírica, estes modelos têm, no entanto, sido alvo de críticas várias por parte dos analistas da conversação e até de outros linguistas⁷¹ que censuram, na generalidade, a simplicidade deste esquema que não contempla uma série de problemas complexos atinentes sobretudo à utilização da teoria dos actos de discurso.⁷² O facto de nem sempre ser fácil fazer corresponder um enunciado particular à realização de um determinado acto, o facto de não haver uma correspondência sistemática entre formas linguísticas e actos ilocutórios, o facto de muitos actos poderem ser executados através de material não linguístico, o facto de a coerência de um texto não depender apenas das regras de boa formação sequencial que postulam uma oposição de tipo complementar entre sequências bem e mal formadas, mas depender de factores relacionados, por exemplo, com as nossas capacidades inferenciais, são apenas alguns das fragilidades que os analistas da conversação apontam aos analistas do discurso. Cientes de que outros modelos para lá da teoria dos actos de discurso conseguem dar conta desse fenómeno de uma forma mais

⁶⁹ Ver Moeschler, Jacques, 1985. Ver também Roulet, Eddy *et alii*, 1985.

⁷⁰ Ver Edmondson, W., 1981. Sobre o modelo de Edmondson aplicado à interacção verbal em Tribunal, ver Valdés, Guadalupe, 1986.

⁷¹ Ver Kerbrat-Orecchioni, Catherine, 1990: 210-278.

⁷² Ver Levinson, Stephen, 1983: 289-294. E também Moeschler, Jacques e Reboul, Anne, 1994: 486-492.

cabal⁷³, censuram igualmente a excessiva formalização e sistematização a que aqueles submetem os dados bem como a preocupação com o estabelecimento de leis e teorias, que os afastam dos dados reais e dos métodos 'naturais' gerados e usados pelos actores sociais quando entram em conversação.

Sem pretendermos entrar na dilucidação das críticas mútuas, cremos mais profícuo evidenciar os pontos de contacto entre as duas linhas de investigação e enfatizar a sua complementaridade, mormente no que tange à importância que ambas adquiriram para a análise do nosso objecto de estudo.

2.3.6.2. O discurso jurídico à luz da A.C. e da A.D.

No que respeita à relevância das análises que relevam destes dois enquadramentos teóricos, quando aplicados à interacção verbal em sala de audiências, pareceu-nos metodologicamente prioritário observar com atenção o *corpus* a partir do qual iremos trabalhar e verificar empiricamente quais os tópicos que, neste âmbito, deveríamos tratar em função da sua saliência e recorrência.

É um facto óbvio que uma audiência se apresenta como um tipo de interacção verbal muito específica, levada a efeito através de um conjunto de sequências discursivas enunciadas por três ou quatro falantes, num contexto formal, uma instituição. Assim, ela afasta-se da conversação prototípica, tema de inúmeras análise linguísticas e sociolinguísticas, sob múltiplos aspectos que tentaremos arrolar e evidenciar. Apesar de se tratar de uma interacção verbal, ela parece revelar propriedades específicas que se encontram relacionadas com o *setting* institucional em que decorre; assim, pensamos ser importante salientar o elevado número de participantes; a predefinição dos respectivos turnos de fala, bem como o tipo de encadeamento discursivo, pois a cada um dos partícipes estão imputados sempre os mesmos tipos de intervenção/actos ilocutórios: uns apenas realizam enunciados interrogativos enquanto outros só estão autorizados a dar respostas. Por outro lado, a natureza finalística da troca verbal, associada ao carácter imposto que lhe está subjacente, acabam por imprimir-lhe uma certa rigidez de estrutura que não encontramos noutros tipos de conversação, mais espontâneos e informais; por isso julgamos ser de salientar a tese de que este tipo de diálogo não pode ser considerado um exemplar conversacional, a não ser que o consideremos

⁷³ Veja-se o modelo de lógica conversacional apresentado por Paul Grice e sobretudo a teoria da relevância de Sperber e Wilson.

marcado. Veremos, então, se o sistema de turnos de fala é negociado por todos os intervenientes ou é imposto do exterior, sendo a instituição a determinar o momento em que cada um pode usar da palavra, o que, por sua vez, nos obrigará a equacionar o carácter assimétrico que caracteriza este tipo de interacção que poderíamos apelidar, tendo em conta a rigidez, a organização, o cumprimento de uma agenda pré-estabelecida e o tipo de cadeia dialógica que segue, de interrogatório judicial. Interessar-nos-á também a análise da aparente desigualdade de direitos e deveres interaccionais e discursivos por entre os participantes; é necessário perceber em que medida aqueles que gerem o sistema de turnos de fala são os mesmos que detêm o poder de dar a palavra e cortar a palavra, de interrogar sem nunca serem interpelados e são os mesmos cujas intervenções são qualificadas de iniciadoras, enquanto outros só podem realizar intervenções de tipo reactivo e em que medida tal prerrogativa é, ou não, discutida pelos restantes participantes. Como pretendemos demonstrar e fundamentar através de uma análise linguística mais detalhada, este desequilíbrio no desempenho dos papéis interaccionais também vai reflectir-se, ao que julgamos, no tipo de tratamento que é dado à informação, quer no tocante à sua pertinência, quer no tocante ao seu encadeamento.

Sob um outro ponto de vista, a análise dos pares adjacentes auxiliar-nos-á na procura de regularidades nas sequências discursivas sob investigação e tal objectivo facilitará o equacionamento da organização interna desta troca verbal. Se, como dissemos mais acima, se trata de um diálogo com uma estrutura relativamente rígida, então podemos inferir que essa estrutura é governada por regras, isto é, tem uma organização que nos permite fazer predições e prestar-se a uma descrição rigorosa. Será possível apreendê-la em termos de categorias discursivas, ligadas entre si por relações de tipo hierárquico, definíveis pela sua posição e função? Será exequível o insulamento e será possível a selecção de sequências discursivas menores, dotadas de coerência própria, no seio dessa macrossequência discursiva que constitui o interrogatório na sua totalidade? E se o for, qual será o papel específico desempenhado por cada uma dessas minissequências na progressão e consecução do acto ilocutório/interaccional global?

Se o objectivo maior do inquérito judicial é a procura de informação, como é que esta se apresenta ao longo da interacção? De que forma o jogo de perguntas e respostas permite a emergência de informação nova? Quem introduz e fecha os tópicos? A quem é dado o direito de os relacionar entre si? Que mecanismos linguísticos se usam para os apresentar, fazer

progredir e fechar? Haverá elementos coesivos na sequência de perguntas e respostas? Será possível apreender algum tipo de coesão entre uma sequência de turnos pertencente a um só falante? A questão da gestão e controlo dos tópicos é um dado interessante a explorar aqui, pois a grande quantidade de informação provém, obviamente, dos depoentes mas parece ser tratada, organizada e hierarquizada pelas vozes da instituição. Nesta fase inicial do nosso trabalho, cremos que a instituição se reserva o direito de gerir quer a forma quer o conteúdo das intervenções de cada participante e de avaliar a sua relevância para os objectivos em causa. Assim, e uma vez mais, parece-nos pertinente fazer intervir na nossa análise uma dimensão mais sociológica que dê conta, por exemplo, das disparidades existentes entre as competências comunicativas (e também linguísticas) dos participantes, das divergências entre os seus esquemas cognitivos e interpretativos, e da forma como muitas vezes, apesar de partilharem a mesma língua materna, parecem não se compreender. Como é feita a construção dos significados? Haverá, de alguma forma essa negociação de sentidos? Supomos que a negociação dos sentidos é praticamente nula, dado que esta interacção verbal só é uma acção conjunta dos seus membros a um nível que poderíamos apelidar de formal. Constitui um dos nossos objectivos comprovar de que forma a instituição e os seus porta-vozes definem e seleccionam os significados juridicamente válidos e relevantes e de que forma tal estratégia tem tradução linguística e discursiva.

Parece-nos, em suma, que o trabalho em torno do qual a audiência se constrói, envolve a articulação entre dados linguísticos e realidades sociais o que, de forma inevitável, tem de reflectir-se não só na interacção verbal que ali decorre, como também na análise que dela fazemos. Isto significa que uma análise linguística das trocas verbais que decorrem neste contexto (como aconteceria, aliás, com qualquer outro), tem de tomar em linha de conta certos elementos que nele se encontram e o definem, isto é, dados de natureza social, cultural, psicológica, sem os quais a própria investigação da linguagem resultaria incompleta. A estreita interdependência entre o linguístico, o jurídico e o social que se encontram neste objecto de estudo justifica assim o interesse de tantas e tão distintas disciplinas que sobre ele têm investigado.

2.4. Hipóteses de trabalho

Enquanto instituição reguladora de conflitos, o Tribunal é detentor de uma função social importante; construindo-se como um contexto bastante coercivo e altamente formal, esta arena

pública que avalia e julga comportamentos, também restringe, pelo menos tanto quanto constrange, os comportamentos verbais que nela têm lugar; sob um outro ângulo, podemos ainda afirmar que a audiência se organiza em torno da troca verbal, a qual está intimamente relacionada com os elementos contextuais anteriores e tem, assim, de responder a uma situação complexa e exigente. Não podemos, contudo, esquecer que se o contexto autoritário em que decorre esta actividade verbal torna o discurso um quase monólogo institucional, isto é, que se o Tribunal se consubstancia numa determinada linguagem, ou num certo uso da linguagem, por outro lado, não é menos verdade que esta mesma linguagem permite interpretações alternativas, permite a crítica e a divergência e pode funcionar como motor de transformações sociais profundas.

E esta última afirmação auxiliar-nos-á na formulação das hipóteses de trabalho de que partimos para a análise do nosso *corpus*.

A hipótese basilar que constitui o fundamento da nossa investigação é a de que o discurso jurídico, quer na sua vertente escrita, de codificação, quer na sua vertente oral, de diálogo na sala de audiências, não é um discurso objectivo, asséptico e neutral. Pelo contrário, ideologicamente conformado (ou não fosse o Tribunal um dos três órgãos de soberania), e ideologicamente tendencioso, este discurso apresenta-se como um discurso do poder. Esta autoridade advém-lhe não só do seu próprio peso político, como também do tipo de utilização que faz da linguagem. O que pretendemos dizer com isto é que a lei pretende dispor para o futuro e para tentar abranger muitos casos, o que parece ter como efeito o tornar-se relativamente vaga e conter muito pouco de objectivamente definido e de explicitamente deontico; neste sentido, queremos confirmar se são, ou não, os operadores legais a fazer escolhas semânticas, a definir os significados oficiais, muitas vezes e muito provavelmente em função das suas vivências e valores, das suas enciclopédias e opções políticas.⁷⁴ Ou seja, os diferentes significados que perpassam na lei, uns mais vagos e flexíveis, adaptáveis a quaisquer circunstâncias, e outros mais injuntivos, precisos e determinados, parecem harmonizar-se de modo não conflituante e devem-se sobretudo, segundo intuímos, à intervenção disciplinadora dos operadores legais. Tal pressuposto carrega, de modo óbvio, um outro que se reporta ao estreitamento semântico, digamos assim, da palavra da lei; de facto,

⁷⁴ Parece-nos muito justa a seguinte afirmação de Grunig: “Que les textes de loi, (...), aient, comme Barthes a pu le dire de Racine, “un art inégalé de la disponibilité”, autrement dit soient de nature à laisser se construire plusieurs lectures, c’est-à-dire Interprétations, guidées ici par la pertinence, est bien clair.” Ver Grunig, Blanche-Noëlle, 1987: 159.

interrogamo-nos sobre o processo que parece conduzir do plurissemantismo legal ao monossemantismo no âmbito da aplicação judicial da lei e sobre a forma como a abertura de sentidos – que julgamos detectar na lei – se transforma rapidamente em discurso monológico e monologal através da mediação judicial.

Uma segunda hipótese que orientou a nossa pesquisa refere-se à divergência e ao conflito entre o discurso da instituição e o discurso dos leigos, quer ao nível do conteúdo (avaliar o tipo de informação relevante e irrelevante, por exemplo), quer sobretudo ao nível da forma (quando usar da palavra, por exemplo), isto é, entre as normas discursivas que regem esta interacção verbal e as que regulam as banais conversas quotidianas. Tal constatação legitima uma outra hipótese de trabalho: a de que estamos então perante dois tipos de conflitos. O primeiro resulta da própria violação da lei e da subsequente tentativa de resolução oficial desse conflito através da instituição Tribunal, e dele poderemos dizer que é de tipo social e jurídico. O segundo decorre do primeiro e surge na própria sala de audiências: mais subtil, mais simbólico, mas não menos real e marcado, materializa-se sob a forma discursiva. Ora tendo em conta a primeira hipótese de trabalho que aventámos, esta dissidência entre diferentes formas de falar e de usar a linguagem vem agravar ainda mais as dissimetrias de poder entre os dois grupos de falantes e justificar a falta de confiança e a frustração que muitos destes falantes dizem sentir e que tem contribuído para o processo de erosão da legitimidade da instituição junto da opinião pública.

Por tudo isto, parece-nos pertinente avançar uma hipótese final que poderia ser considerada, aliás, como corolário natural das anteriores. Será que a assimetria dos poderes linguísticos, associada à natureza rígida e formal do contexto e à preponderância de um discurso unívoco não nos autorizará a encarar o discurso do Tribunal como uma prática social sobre a palavra? Se a resposta a esta questão de fundo for positiva, então esta hipótese permitir-nos-á problematizar uma série de dados que surgem, de modo evidente, na configuração deste evento discursivo, tais como a nítida e ostensivamente marcada separação entre profissionais e leigos, quer ao nível do espaço físico, quer ao nível simbólico e a óbvia disparidade entre os respectivos discursos e modos de enunciação.

Motivados por estas hipóteses de partida, e abrindo uma reflexão em torno de três binómios distintos mas complementares: o binómio inclusão vs. exclusão, o binómio unicidade vs. pluralidade e o binómio conflito vs. consenso, que parecem dar conta dos fenómenos

linguísticos característicos do universo jurídico, iniciámos a análise do nosso objecto empírico na tentativa de validar ou infirmar estes pressupostos.

Capítulo 3.

Linguagem legal – cognição e construção de sentidos

3.1. Primeiras reflexões sobre a linguagem legal

Não deixa de ser curioso que tenham sido os profissionais da lei os primeiros a atentar na interdependência entre o universo do Direito e o da linguagem e a dedicar alguma atenção a essa articulação.¹

Já nos finais do século XVIII, o filósofo e jurista britânico Jeremy Bentham criticava a ininteligibilidade da linguagem legal, apontando brechas na fundamentação teórica do Direito, tornado assim uma espécie de ficção que se autoconstitui e autoperpetua.² É óbvio que as suas posições filosóficas, relativamente radicais para a época, não podem deixar de aliar-se ao movimento da Revolução Francesa, defensor de uma maior democratização das instituições (e até de uma reforma da linguagem, note-se³), mas não é desinteressante verificar que a tendência, interna aos académicos do Direito, de fazerem a análise da ‘sua’ linguagem ascende a épocas bastante remotas.

É no século XX, todavia, que esta crítica à sua própria *performance* de profissionais do Direito surge com contornos mais bem definidos e assume linhas de argumentação mais claras e objectivas, com o estabelecimento de debates sobre questões de lei e linguagem a irromper nas páginas de algumas revistas da especialidade. São famosos os artigos de John Hager e de Ray Aiken, datados de 1959 e 1960, respectivamente, em que o primeiro faz a apologia da simplificação do ‘*legal english*’, pejado de termos arcaicos, de expressões latinas e de uma sintaxe praticamente incompreensível (para o leigo), mais apegado à necessidade da acurácia

¹ Ver, no capítulo 1., os pontos 1.5., 1.5.1., 1.5.2., 1.5.2.1. e 1.5.3.

² Ver Bentham, Jeremy, 1843 (citado por David Mellinkoff, 1963).

³ Lembremos que até os meses do ano (e os eventos históricos que nesses períodos ocorreram) ficaram conhecidos sob outra designação: Thermidor (e o partido thermidorien); Fructidor (golpe de estado do 18 fructidor), etc.

legal do que apostado em tornar-se mais claro para o público a quem, em última análise, se dirige, enquanto Aiken refuta tal posição escudando-se na inevitabilidade do uso de uma linguagem técnica para facilitar a comunicação *inter pares* e argumentando que muito mais profícuo do que simplificar e, portanto, corromper aquilo que é altamente especializado e por isso funciona bem, seria desenvolver a proficiência linguística dos leigos promovendo uma educação mais alargada e esclarecida.⁴

Esta querela, aliás já precedida por outra semelhante ocorrida vinte anos antes e também protagonizada por académicos da área legal⁵, acabou por gerar uma constelação de opiniões discordantes, quer contra, quer a favor da reforma do sistema legal ou, pelo menos, e naquilo que nos interessa salientar, da linguagem jurídica.

Quer a linha populista/reformista, quer a linha mais elitista/conservadora apresentaram sempre, ao longo das diferentes gerações que têm debatido esta temática, argumentos sensivelmente semelhantes, nomeadamente o da urgência de uma linguagem clara e compreensível para o leigo – a quem a justiça deve servir – e, em oposição, o da necessidade da manutenção de uma variedade especializada para benefício dos profissionais legais e, em última análise, do próprio cidadão que reclama uma justiça imparcial.

Será oportuno assinalar aqui, embora seja fácil inferi-lo, que a atenção proporcionada pelos homens de lei à linguagem, ou melhor, à sua variedade linguística, raramente deu origem a análises de cunho estritamente linguístico e tal não causará decerto admiração se pensarmos um pouco nas barreiras que se colocam (ainda hoje) ao trabalho interdisciplinar.⁶ Muito deste movimento crítico em torno dos sistemas legais, obsoletos e herméticos, para uns, transparentes e objectivos para outros, e muita da discussão acerca de uma pretendida reforma da linguagem que os exprime surgiram no âmbito de questões mais abrangentes e equacionados a partir de pontos de vista diversos.

E ao pretendermos sistematizar estas interrogações dos profissionais legais sobre a linguagem, parecem-nos ser três as vias de abordagem: uma linha claramente político-social

⁴ Ver Hager, John W., 1959: 74-86. Ver também Aiken, Ray J., 1960: 358-364.

⁵ Ver Beardsley, Charles A., 1941: 65-69. Ver também Morton, Robert A., 1941: 103-106.

⁶ Leiam-se, a este respeito, as palavras de Peter Tiersma (1999: 1): “Yet there has been little interaction between language experts and lawyers; neither discipline seems to know very much about the work of the other.” Por outro lado, não podemos deixar de mostrar alguma perplexidade quando alguns académicos da área legal referem que o seu interesse pela linguagem jurídica lhes advém das pesquisas que as ciências e a filosofia têm realizado sobre a linguagem, e não dos recentes desenvolvimentos da própria linguística. Ver: Haba, Enrique P., 1974: 258.

em que o problema da linguagem jurídica assume contornos ideológicos; uma linha vincadamente ético-filosófica em que se exploram as virtualidades da linguagem humana com todos os problemas inerentes à verbalização da ideia jurídica e, finalmente, uma linha de estudos a que poderemos chamar já linguísticos, uma vez que as preocupações com o léxico e a inteligibilidade do texto legal são notórias, se bem que sempre perspectivados de um ponto de vista do Direito.⁷ Serão, aliás, estas duas últimas linhas a permitir-nos o acesso à análise de alguns tópicos que, do nosso ponto de vista, constituem um interessante filão para a investigação linguística.⁸ Por um lado, e partindo das problemáticas discutidas no seio da Filosofia do Direito, analisar-se-ão algumas questões que constituem, também hoje, importante matéria de investigação no âmbito dos estudos linguísticos, nomeadamente a da influência da linguagem na cognição e na apreensão da realidade e, neste caso, das realidades jurídicas, assim como a influência e o impacto da vagueza no universo jurídico, e ainda a manifestação da modalidade deôntica na conformação do discurso legislativo.⁹

Por outro lado, e tomando como ponto de partida esses estudos, de natureza mais linguística, avançados pelos próprios académicos da área legal, abordaremos algumas características da linguagem jurídica que, muitas vezes, são sentidas como traços configuradores de uma variedade linguística técnico-científica.¹⁰

3.1.1. A linguagem legal no âmbito de preocupações de natureza político-social

Cremos que é na primeira linha acima referida, sobretudo surgida nos Estados Unidos, que a componente linguística do trabalho judicial aparece menos enfatizada, embora sempre implicitamente presente. Digamos que o debate sobre a reforma da linguagem legal surge sempre dominado pelo da reforma do próprio sistema que, na opinião dos seus detractores, estaria, como outras instituições norte-americanas, à beira do colapso. Grande parte deste movimento a favor da reforma legal teve, nos bastidores, como agente impulsionador, a luta pelos direitos civis dos negros e pela afirmação dos advogados negros nos E.U.A., ou seja, teve uma componente político-social que esteve ausente, ou pelo menos não foi tão forte,

⁷ Um pioneiro exemplo deste tipo de investigação encontra-se na obra de Mellinkoff, D., 1963.

⁸ Esta partição é metodológica e serve, obviamente, apenas para facilitar a clareza da exposição, não devendo ser entendida como uma representação fiel da realidade, pois os três enquadramentos teóricos aqui esboçados não raro se entrelaçam e, inclusivamente, convergem para dar conta da forma como os sistemas legais actuam, quer ao nível da sua própria estrutura, quer ao nível das suas relações com a sociedade. Ver, por exemplo, Lefcourt, Robert, 1971: 136.

⁹ Veja-se o resto deste capítulo.

¹⁰ Ver adiante, o capítulo 4.

noutras zonas do globo onde, como vimos, essas reformas também foram despoletadas.¹¹ Isto significa que a crítica à instituição legal foi concomitante com a tentativa de promover mudanças sociais profundas que englobaram não só a emancipação dos negros, como acabaram também por questionar a discriminação religiosa e sexista, por exemplo, e por contestar as práticas classistas em geral, e as praticadas pelos Tribunais em particular.

Uma exemplar amostra destas lutas sociais surge-nos na obra de Robert Lefcourt, um advogado cujas pretensões (esta obra começa a germinar no ano de 1968, note-se) são "(...) to develop a radical approach to law and law practice.(...) to break through the 'professionalism' of the legal apparatus, its mystique, its removal from us as people, to understand it like it is - demystified." (Lefcourt, 1971: prefácio) E, para ilustrar as suas posições quanto à linguagem utilizada no mundo legal, advertem-se os leitores de que os participantes neste volume colectivo "(...) try to escape the esoteric jargon which usually prevents the lay person from comprehending legal concepts." (idem, *ibidem*)¹²

No seu todo, esta crítica por vezes verrinosa à vida social norte-americana teve, como forte componente, a denúncia de problemas judiciais candentes e acabou por abrir caminho, inevitavelmente, a outro tipo de inquietações dos operadores legais; referimo-nos às questões ético-filosóficas que agitaram também os meandros jurídicos da época e de que são eco obras como a dos professores de Direito William Bishin e Christopher Stone.¹³

3.1.2. A linguagem legal no âmbito de interrogações filosóficas

Quer a obra de Bishin e Stone, quer a de Schauer¹⁴, por exemplo, analisam já algumas questões que se encontram mais próximas das preocupações linguísticas uma vez que, como é sabido, grande parte dos problemas tratados pela Filosofia do Direito são partilhados por algumas disciplinas linguísticas.

¹¹ Ver, no capítulo 1., os pontos 1.3.4., 1.3.4.1., 1.3.4.2., 1.3.4.3., 1.3.4.4., 1.3.4.5. e 1.3.4.6.

¹² Esta obra consiste numa colectânea de ensaios de autores variados, reunidos sob a égide deste advogado, a qual dá conta de todas estas questões sociopolíticas que espicaçaram a vida pública norte-americana nas décadas de 40, 50 e 60. Nesta obra, a questão judicial, amplamente debatida e por vezes até de modo virulento, e a mil vezes exigida reforma legal surgem sempre emolduradas por um enquadramento sociológico mais vasto que toca problemas que vão desde os direitos das minorias, às más condições de vida nas prisões americanas, às guerras no sudeste da Ásia, ao serviço militar obrigatório, até aos movimentos de advogados radicais. Leia-se especialmente, Lefcourt, R., 1971a), e 1971; Kennedy, Florynce, 1971 e Garfinkle, Ann, Lefcourt, Carol e Schulder, Diane, 1971.

¹³ Ver Bishin, William R. e Stone, Christopher D., 1972.

¹⁴ Ver Schauer, Frederick, (ed.), 1993.

Assim, são vários os autores a colaborar nestas duas colectâneas que deixam algumas interrogações sobre a existência de uma ética do Direito e/ou da profissão legal e, mais interessante para nós, sobre as ambiguidades e aporias que a discussão em torno do significado e da definição de conceitos jurídicos traz ao universo do Direito, bem como sobre a existência, real ou suposta, de uma linguagem técnica exclusiva destes profissionais e ainda sobre as vantagens, ou desvantagens, de regras legais demasiado generalistas ou, pelo contrário, demasiado específicas. Trata-se, em suma, de uma reflexão sobre a natureza da linguagem e do seu ónus na configuração das ordens jurídicas, a qual, constituindo uma abordagem vincadamente ético-filosófica da lei e do Direito (e dos seus discursos), não deixa de constituir uma análise metajurídica e metadiscursiva sobre a legitimidade do próprio Direito e da linguagem em que ele se conforma (ou deforma).¹⁵

E será este o portão de acesso à análise de três tópicos que, relevando claramente do domínio linguístico, consideramos fundamentais na caracterização e configuração da linguagem jurídica.

3.2. Linguagem e cognição

Um dos problemas que mais tem fascinado algumas correntes linguísticas, embora não só, diz respeito à forma como os nossos discursos, que dão voz a ou são constitutivos de diferentes processos cognitivos, veiculam determinadas categorizações, determinados significados e à forma como tais práticas discursivas e subjacentes categorizações permitem dar visibilidade ao diferente entendimento que os participantes de uma interacção verbal revelam sobre o mundo e sobre a estrutura social no âmbito da qual interagem, assim como sobre a própria interacção.¹⁶

Ora, no âmbito do discurso jurídico, a avaliação do papel desempenhado pela linguagem na definição e conformação das ciências jurídicas e do Direito constitui um campo a investigar; de igual modo, a análise das diferentes representações construídas pelos participantes na audiência, reveladas através das diferentes narrativas dos eventos, do diferente entendimento do *setting*, ou do potencial conflito de ideologias constituem meios privilegiados de acesso à interacção entre linguagem e cognição neste contexto.

¹⁵ Ver, por exemplo, Bishin, William R. e Stone, Christopher D., 1972: 413-415. Ver também Morrison, M. J., 1993: 3-68. Ver ainda, Cohen, J., 1993: 77-93. E ainda Lyons, D. 1993: 213-239.

¹⁶ Referimo-nos à Linguística Cognitiva, mas também à Psicologia Cognitiva.

3.2.1. A linguagem na conformação da ideia jurídica

É um facto que o Direito surge sempre consubstanciado nos distintos tipos de discurso, materializado nas linguagens diversas dos diferentes profissionais do Direito.¹⁷ A linguagem revela-se assim o meio privilegiado, senão mesmo único, de expressão do universo jurídico. Fará então sentido falar de Direito independentemente do sistema linguístico que o veicula/mediatiza? Será a linguagem apenas o instrumento de tradução da ideia jurídica, ou, pelo contrário, as suas estruturas e o modo como funciona acabarão por ter alguma incidência na conformação do próprio Direito, modelando-o e submetendo-o às suas próprias regras?¹⁸

A resposta a esta questão de fundo não é fácil e o debate filosófico gerado em torno dela não é muito esclarecedor¹⁹; se pensarmos que um dos objectivos preferenciais da Filosofia do Direito é precisamente a tentativa de definir o próprio conceito (ou conceitos) de Direito, então será pertinente perguntar se essa definição (ou definições), não passará (passarão), necessariamente, pelo exame minucioso da linguagem que o(s) exprime.

Por outro lado, entender a linguagem como o meio que nos permite estruturar o mundo e apreendê-lo, contribuindo para uma certa forma de categorizá-lo, justifica uma outra interrogação dos filósofos do direito, desta feita atinente aos modelos culturais que a linguagem jurídica veicula e reproduz; será ela, também, com as suas categorias jurídicas de base, com as suas definições legais de acções, eventos, agentes, coisas e das suas relações uma forma de 'ordenar' o mundo?²⁰ Outro aspecto frequentemente invocado pelos académicos é o da sucessiva justaposição de sistemas legais diversos, espácio-temporalmente radicados, que foram delineando a face do Direito hodierno com os seus respectivos contributos (Direito romano, Direito medieval, os diversos jusnaturalismos, a Escola Histórica Alemã, etc.²¹).²² Se cada uma destas ordens legais foi explicitada por sistemas linguísticos também eles diversos,

¹⁷ Ver Villey, Michel: 1974a).

¹⁸ Ver Stoyanovitch, V. K., 1974: 181.

¹⁹ Considerem-se as posições divergentes de Michel Villey e de Michel Virally. Segundo este autor, uma ideia jurídica pode existir antes de receber uma formulação linguística. Ver Virally, M., 1966 e Villey, M., 1974a): 1.

²⁰ Michel Villey interroga-se, aliás, sobre a existência de definições comuns a todos os profissionais legais sobre alguns termos-chave da linguagem do Direito. Ver Villey, Michel, 1974. Por seu turno, John Gibbons discute a existência de conceitos legais universais, independentes da e até anteriores à codificação legal. Ver Gibbons, John, 1994: 3-10. E Danièle Bourcier (1979: 17) afirma que: "Le droit repose actuellement sur le concept, c'est-à-dire sur une organisation cognitive et logique du langage."

²¹ Para uma panorâmica do pensamento jurídico europeu e das múltiplas correntes teológicas, filosóficas e jurídicas que o percorreram veja-se: Hespanha, António M., 1998.

²² Lembremos que muitas destas raízes jurídicas estiveram intimamente ligadas a determinadas escolas filosóficas, o que ainda torna a situação mais complexa.

portanto, ancorados a enquadramentos sócio-históricos muito diferentes, até que ponto o Direito actual não é, também ele, uma concatenação de ideias jurídicas híbridas, muitas vezes contraditórias, ou, dito de outra forma, até que ponto a linguagem em que actualmente o Direito se expressa, e que é também fruto desse legado, será a mais adequada à explanação dos conceitos jurídicos e não contribuirá antes para deles nos dar uma visão demasiado redutora, ou generalista, ou obliquada?²³ E ainda a este propósito, que tipo de representação dá o Direito de si próprio através dos seus múltiplos discursos? E através das reformas a que estão sujeitos esses discursos?

Questões desta índole reportam-se, pois, à centralidade da linguagem na modelação do conceito jurídico. E importa reter que este problema abre caminho a dois tipos de reflexões que, embora distintas, são também convergentes. Por um lado, à consideração da noção de conceito jurídico que, como é sabido, tem de ser (linguisticamente) formulado abstraído do contexto específico em que possa vir a ser usado e da instância particular à qual possa vir a ser aplicado, deixando assim o legislador, ou o jurista, com o ónus de apresentar uma definição que, sendo contextualmente desancorada, sobreviva por si própria, portanto, à custa daquilo que F. Schauer (1993: xii) apelida de 'utterance meaning'. Por outro, à forma como a linguagem, e mais especificamente cada língua natural, instrumento de tradução da ideia jurídica, pode ser veiculadora de determinadas interpretações do mundo, de determinados pontos de vista característicos de determinados grupos socioculturais, observação que, caso se confirme, pode vir a contradizer a ideia anterior, da suposta existência de uma linguagem jurídica completamente despojada e desligada de valorações sociais, ao afirmar a radicação histórica de toda as linguagens em que o Direito se move.

3.2.2. A Hipótese de Sapir-Whorf

A preocupação de ligar a linguagem às práticas sociais, culturais e, neste caso concreto, também institucionais de que ela é a pedra angular remonta a Wilhelm von Humboldt e à sua tentativa de estabelecer as bases de uma antropologia que relacione as dimensões da linguagem, do pensamento e da cultura de cada povo, mas tornar-se-á uma tese mais consistente com as pesquisas efectuadas pela antropologia linguística norte-americana das primeiras décadas do século XX. Esta corrente legou à posteridade uma hipótese de trabalho

²³ Mas existirão conceitos jurídicos em abstracto, independentes da linguagem que os verbaliza? Ver acima, neste mesmo capítulo, a nota 19.

bastante estimulante, que veio a ser conhecida como hipótese de Sapir-Whorf, e à qual também os filósofos do direito, pelo menos indirectamente e nos termos acima delineados, prestaram a sua atenção.²⁴

A tese defendida por Edward Sapir e desenvolvida por Benjamin Lee Whorf, também conhecida como hipótese do relativismo linguístico, combina, na sua versão original, duas ideias-chave: o postulado de que a língua de cada comunidade determina a visão do mundo, portanto, a forma de pensar dessa comunidade, isto é, o tipo de categorizações que os membros dessa comunidade são capazes de fazer e, conseqüentemente, a teoria de que nem todos os conceitos, distinções e oposições codificados numa determinada língua e válidos para a comunidade que usa essa língua são relevantes para outras comunidades utilizadoras de sistemas linguísticos diferentes. Cada língua revelar-se-ia assim o instrumento organizador do mundo, o elemento que facultaria uma determinada e específica categorização desse mundo.

Interessados na descrição e análise da cultura de diferentes comunidades humanas e assumindo a linguagem um papel preponderante nessas culturas, os antropólogos sempre revelaram grande interesse na análise da estreita relação entre a linguagem e os restantes aspectos do sistema sociocultural, nomeadamente, e no que nos interessa assinalar, na complexa dependência entre linguagem e cognição.²⁵ Na busca de línguas e culturas exóticas e perante as profundas diferenças encontradas, a nível lexical, entre esses sistemas linguísticos e os já conhecidos, os antropólogos concluíram que as línguas determinariam a cognição na medida em que cada língua é um sistema categorial conduzindo a categorizações divergentes, isto é, a diferentes formas de entender e apreender o mundo. Ao fornecer aos falantes determinadas categorias cognitivas, cada língua obrigá-los-ia a representações mentais específicas e influiria no seu pensamento.

Em termos gerais, e tomando em consideração estes pressupostos, podemos então interrogar-nos sobre a influência da linguagem, e mais concretamente de cada sistema linguístico, na nossa cognição, na apreensão do mundo e das experiências nele vividas, e sobre as implicações desta tese no domínio legal.

²⁴ Esta preocupação é manifestada por diferentes autores. Veja-se: Henle, Paul, 1972: 159-165. Michel Villey, 1974a). Haba, Enrique P., 1974: 257-289.

²⁵ Franz Boas, antropólogo americano de origem alemã, investigou a comunidade dos Kwakiutl, tribo de índios norte-americanos; Benjamin Lee Whorf analisou a cultura dos índios Hopi.

3.2.3. O advento da Linguística Cognitiva e a primazia concedida à linguagem nos processos cognitivos

Esta hipótese de trabalho, de carácter antropológico, só viria a ser devidamente valorizada na segunda metade do século XX quando, em parte como reacção às tendências isolacionistas de uma Linguística cada vez mais formalizada e abstractizante, outras correntes linguísticas apresentaram modelos alternativos de análise das línguas, considerando-as na sua dimensão sociocultural.²⁶ Em simultâneo com esta abertura de paradigmas no âmbito dos estudos linguísticos, as próprias ciências cognitivas sofreram grande expansão, quer em termos de recolha e tratamento de dados, quer em termos dos modelos teóricos que os sustentam e que detêm maior ou menor poder explicativo. A Antropologia Cognitiva, a Psicologia Cognitiva e a própria Linguística Cognitiva, entretanto surgida, aduziram imensos contributos a esta problemática e a influência da linguagem na cognição, sobretudo no respeitante à aquisição de conhecimento cultural, passou a ser um dos objectos de estudo comuns a estas três áreas de investigação, cujas temáticas se recobrem, aliás.

De acordo com as duas últimas disciplinas, a forma através da qual nós apreendemos o mundo constitui um processo cognitivo complexo - no qual a mente e o cérebro humanos desempenham um papel fundamental²⁷ - que envolve a aquisição, a organização, o armazenamento de informação. O ser humano recebe um determinado número de estímulos da realidade exterior, através de meios sensoriais diversos, e esses dados são depois trabalhados mentalmente ('processados' é o termo preferido pela Psicologia Cognitiva), através de um complexo sistema de sinais e de regras, de modo a permitir a representação mental, a categorização, a conceptualização dessa realidade e o seu armazenamento na memória²⁸. É neste sentido que podemos afirmar que todos os seres humanos partilham a mesma arquitectura cognitiva, pois os princípios de processamento de informação parecem ser

²⁶ Referimo-nos a correntes e escolas bastante diversificadas, quer teórica quer metodologicamente, mas unidas por este denominador comum, como sejam a Sociolinguística, a Semiótica Social, a Análise Crítica do Discurso, a Análise do Discurso, a Análise Conversacional e, obviamente, a Pragmática.

²⁷ Nesta explicação dos fenómenos cognitivos, temos envolvidos dois componentes da nossa arquitectura cognitiva cuja articulação, em termos teóricos, nem sempre é fácil de postular; referimo-nos ao conceito de 'mente', enquanto entidade abstracta responsável por todos os processos 'invisíveis' de representação mental, e ao conceito de 'cérebro', entidade física onde se encontram sediados os meios que constituem o suporte fisiológico visível desses processos. Sobre este assunto, veja-se: Faria, Isabel Hub, 1996a): 35-55. Fonseca, Isabel Barahona da e Fonseca, J. L. Simões da, 1996: 57-70. Delgado-Martins, Maria Raquel, 1996: 85-102.

²⁸ Para mais informação sobre os tipos de memória existentes, a memória de longa duração e a memória de curta duração, veja-se: Caron, Jean, 1995: 117. Sobre a memória de curta duração para a informação de tipo verbal, veja-se: Jonides, John, 2000: 87-104.

universais. O acto de 'pensar' envolve então uma série de operações mentais, a que chamaremos 'representações' e é em relação à construção e articulação destas representações que devemos investigar qual o papel desempenhado pela linguagem. Não é fácil efectuar tal pesquisa e a primeira dificuldade surge quando temos de recorrer à linguagem para falar do pensamento, das tais categorizações e da sua relação com a própria linguagem, pois é extremamente complexo tratar estas operações mentais independentemente da sua verbalização. Embora seja do conhecimento geral que pode haver pensamento e operações mentais independentes da linguagem, como é o caso das representações espaciais e dos problemas que elas levantam, mais ou menos facilmente solucionados por crianças em idade pré-verbal e por animais, é importante fazer ressaltar que esse pensamento apartado da linguagem talvez seja o mais básico e elementar que consigamos construir e que quanto mais complexa, mais abstracta, mais independente do *hic et nunc* for uma operação mental, mais dependente se torna da linguagem e das suas virtualidades. E deparamo-nos com um segundo problema: independentemente da noção de 'cultura' que se adoptar (e a bibliografia antropológica é extensa nesse domínio), a linguagem verbal tem aí um lugar de destaque, não só na medida em que ela também faz parte dessa cultura e portanto é adquirida pelo ser humano à semelhança de qualquer outro domínio cultural, como é o veículo privilegiado de transmissão cultural, sendo ainda responsável pela acumulação de conhecimentos e de saber ao longo do tempo. Assim, a linguagem constitui, por um lado, um saber que se vai aprendendo e aperfeiçoando à medida que o ser humano se socializa²⁹, ou seja, ela constitui, em si mesma, um tipo de informação que há que saber processar; e por outro lado, após este período de aquisição linguística, a linguagem passa a ser via privilegiada de cognição, a forma mais perfeita de apreender os restantes aspectos da cultura de uma comunidade que se encontram codificados linguisticamente. Ela permite processar informação relativa a diferentes domínios culturais, pelo que ela própria pode ser encarada como um conjunto organizado de categorias significativas, de estruturas informacionais, e por isso as categorias linguísticas não são consideradas, pela Psicologia Cognitiva, independentemente de outras categorias

²⁹ Note-se que para Noam Chomsky, a capacidade para a linguagem está localizada na mente dos falantes e faz parte da sua herança genética, pelo que o saber linguístico do falante adulto é o corolário dessa gramática universal associada ao processo de transmissão cultural. Ver, por exemplo, a apresentação genérica de parte do programa da gramática generativa, em Raposo, E. P., 1992: 25-63.

cognitivas gerais cuja organização é semelhante.³⁰ A linguagem apresenta-se, portanto, para as ciências da cognição, como um objecto de análise duplamente interessante.

3.2.3.1. A decisiva influência da linguagem sobre a actividade cognitiva

E é na interacção da linguagem com o mundo que estas duas vertentes de análise se entrecruzam: até que ponto o sistema de signos linguísticos apreendido durante a fase de aquisição não irá influir nas nossas capacidades cognitivas e na forma como categorizamos o mundo?

Veamos que o homem apresenta características biológicas especiais, típicas da espécie, que lhe conferem aptidão para a actividade linguística, isto é, a linguagem tem uma base neuronal, sediada no cérebro, que não apresenta variação em função de factores de natureza social ou ambiental³¹, pelo que tudo parece sugerir que a capacidade para a linguagem seja geneticamente determinada e, portanto, um dado universal.³² Sob uma perspectiva mais funcionalista, podemos agora interrogar-nos sobre a forma como se fará o processamento da linguagem. Poderemos falar da existência de módulos, cada um deles especializado no processamento dos dados linguísticos atinentes aos diferentes níveis gramaticais? Se a resposta for positiva, qual será o número de módulos autónomos e o tipo de relações entre eles? Haverá alguma ordem no processamento da informação linguística? Proceder-se-á, em primeiro lugar, ao processamento dos significados estritamente semânticos para, numa segunda fase, fazer os necessários ajustamentos pragmáticos? Ou, como alegam os defensores das teses interaccionistas, os factores contextuais intervêm logo na fase inicial dos procedimentos interpretativos?³³

³⁰ Veja-se, no entanto Gabriel Segal, para quem as representações conceptuais, através das quais 'pensamos', apresentam uma estrutura semelhante, senão mesmo idêntica, às representações que actuam ao nível da faculdade da linguagem, embora o seu funcionamento na actividade cognitiva seja completamente diverso, na medida em que estas últimas exigem, aparentemente, uma interface com dados contextuais, externos. Ver: Segal, Gabriel, M. A., 2001: 125-129.

³¹ Ver Faria, Isabel Hub, 1996a): 40.

³² Note-se que esta capacidade para a linguagem, geneticamente determinada, está comprovada empiricamente através dos trabalhos efectuados em neurociência, com o estudo das lesões cerebrais que afectam algumas potencialidades linguísticas e causam diversas disfunções cognitivas.

³³ Temos aqui delineada a oposição entre duas teorias que tentam explicar o funcionamento da linguagem e a forma como se faz o seu processamento mental: a teoria modular de Fodor, que vê o sistema cognitivo como um conjunto organizado de módulos autónomos, cada um deles vocacionado para o tratamento de informação muito específica, e as teorias interaccionistas, apresentando o processamento da linguagem como um processo bastante interactivo que pressupõe a partilha de informação entre as diferentes unidades de processamento, em permanente conexão, e ainda defendendo a tese de que a informação de natureza pragmática é tida em conta desde as primeiras

Já vimos que a arquitetura cognitiva é similar em todos os seres humanos, pelo menos no atinente à sua organização interna, e assim, a nossa capacidade de cognição parece ser independente das diversas línguas naturais, pelo que a tese do relativismo linguístico cai por terra. Em simultâneo, parece legítimo crer na existência de organizações conceptuais universais. Estudos diversos permitem reconhecer alguns universais cognitivos, documentando uma certa homogeneidade dos seres humanos no que tange à aquisição, ao processamento de informação e às restrições operantes sobre os processos cognitivos. É esta dimensão universal que sobressai precisamente das palavras de Keller (1998: 123): “Belief in supernatural entities; syntactic categories such as nouns and verbs; basic contrasts among colors; and fundamental emotions such as joy and despair have all been considered to be expressions of basic characteristics of the human mind which predispose people to categorize the world in similar ways.” O trabalho de B. Berlin e P. Kay acerca do espectro cromático e da forma como diferentes línguas lexicalizam as cores básicas partindo de uma ordem preestabelecida que parece universal veio corroborar precisamente a existência de universais perceptuais.³⁴

E no entanto, será legítimo inferir que a linguagem não desempenha qualquer papel na construção de modelos mentais, de padrões de pensamento, de categorizações? Dito de outra forma, a capacidade, universal, de processar informação relativa a diferentes domínios vai permitir concluir acerca da universalidade dessas organizações conceptuais?³⁵ Talvez não... É que o saber linguístico desempenha um papel fundamental nas tarefas da cognição: ele é o motor de desenvolvimento de muitas dessas capacidades, mormente no que tange às actividades da memória e do raciocínio, e por isso muitos cognitivistas pressentem que “(...) language holds a special place in cognitive science.” (Gleitman e Liberman, 2000: xix) Está provado que a codificação linguística de uma ideia ajuda à sua memorização e ao seu mais rápido manuseamento em caso de necessidade e ainda que as etiquetas linguísticas de

etapas do processo. Sobre as diferentes teorias explicativas do funcionamento do sistema cognitivo, veja-se: Caron, Jean, 1995: 117-118.

³⁴ Ver Berlin, B. e Kay, P., 1969 (citado por Isabel Hub Faria, 1996a)).

³⁵ De acordo com Isabel Hub Faria, estudos empíricos provam que existe universalidade na conceptualização de alguma informação de natureza perceptiva e social, como sejam as cores e as relações de parentesco, mas isto não significa que todos categorizemos essas informações do mesmo modo, antes que cada língua segue os mesmos padrões organizacionais no processamento de tais informações. Ver Faria, Isabel Hub, 1996a): 48 e seg.

determinadas imagens podem distorcer a memória não verbal dessas figuras.³⁶ Por outro lado, Lucy e Shweder mostraram que as teses de Berlin e Kay revelam alguma fragilidade, pois conseguiram provar que a memória cromática é bastante sensível aos recursos lexicais disponíveis numa determinada língua.³⁷ Para além de afectar a memória, algumas experiências têm mostrado que até o raciocínio pode ser influenciado pela linguagem, ou seja, face a um problema que se lhes apresenta, os falantes tendem a usar a linguagem veiculada pelo próprio problema para o solucionar, para criar representações baseadas nesse sistema linguístico e nas classificações por ele propostas, revelando alguma dificuldade em 'pensá-lo' de outra forma.³⁸ Parece ter alguma pertinência a tese de que o sistema de sinais usado pode facilitar ou, pelo contrário, dificultar a capacidade com que se abordam certos domínios da realidade. Sublinhe-se ainda a importância do discurso interior na articulação de categorias conceptuais distintas que, de outra forma, ficariam insuladas nos diferentes módulos do nosso aparelho cognitivo.

Estas observações parecem provar que o sistema linguístico em que se pensa, isto é, em que se desenvolve uma determinada actividade cognitiva, afecta, em maior ou menor grau, essa actividade, mas restam ainda algumas dúvidas quanto à extensão e ao valor dessa influência: estará ela confinada ao léxico ou as próprias estruturas gramaticais da língua implicarão uma certa categorização do mundo? Tratar-se-á de um fenómeno de superfície, ou não?

Qualquer que seja a resposta a esta questão, importa entretanto lembrar que o saber linguístico é um instrumento poderoso e versátil, sempre apto a operar de forma diferente e inovadora, potencialmente infinito nas suas possibilidades, permitindo construir novas representações ou até categorizações alternativas e por isso, se até certo ponto ele se revela constritor do que pensamos, tal constrição não é total nem absoluta; muito pelo contrário, ele contém em si os meios que permitem a superação dos seus próprios limites. Qualquer sistema linguístico é capaz de codificar informação, mas também se encontra preparado para

³⁶ Um estudo efectuado por Loftus e Palmer, consistindo no visionamento de um filme que ilustrava um acidente de viação e no preenchimento de um inquérito subsequente, permitiu confirmar a influência do léxico utilizado na formulação das perguntas acerca do acidente sobre as respostas dadas pelos inquiridos em relação às imagens memorizadas. Ver Loftus, E. F. e Palmer, J. P., 1974: 585-589 (citado por P. T. Smith, 1998). Ver também Carmichael, L., Hogan, H. P. e Walter, A. A., 1932: 73-86 (citado por P. T. Smith, 1998).

³⁷ Ver Lucy, A. J. e Shweder, R. A., 1979: 581-615 (citado por O. Werner, 1998).

³⁸ Ver Clark, H. H., 1969: 387-404 (citado por P. T. Smith, 1998). E também Campbell, R. N. e Smith, P. T. (eds.), 1978 (citado por P. T. Smith, 1998).

processar, articular e conectar informação nova, expandindo e acumulando o saber de uma comunidade. A história da ciência prova-o.

3.2.3.2. A contextualização dos processos cognitivos envolvidos na interacção verbal

Por outro lado, cabe ainda ter presente que no uso da linguagem, no processamento de informação linguística, nessa construção de sentido em que redundam este (e qualquer outro) processo cognitivo entram, com grande peso e com um peso variável, em função de cada ser humano, as determinações ambientais, experienciais, em suma, a cultura e o tipo de acesso que cada um de nós tem aos seus artefactos. Dito de outra forma, quando comunicamos verbalmente, os diversos subsistemas linguísticos – que constituem a nossa competência linguística - entram em interacção com outras áreas do nosso aparelho cognitivo, bem como com traços do contexto envolvente.³⁹ Devemos então entender o processo cognitivo (que se processa através da linguagem) como um processo relativamente particularizado e dependente de um conjunto de circunstâncias mais ou menos contingentes, isto é, contextualmente ancorado? Partindo desta hipótese, é válido inferir que a percepção de uma mesma realidade⁴⁰ origine diferentes categorizações, diferentes representações dessa realidade, uma vez que o processamento de informação se deve à interacção de processos mentais, internos, com factores externos, sócio-históricos.⁴¹ Por outras palavras, as capacidades cognitivas de cada ser humano, muito semelhantes quanto à sua organização interna, quando entram em funcionamento interagem com o exterior sócio-histórico-cultural, e a linguagem, que também é actividade cognitiva, não só faz também intervir factores contextuais aquando do seu processamento, como, mais importante ainda, permite desenvolver algumas dessas capacidades, pelas aptidões, competências e faculdades que proporciona aos falantes.

Convém frisar que a Psicologia e a Linguística Cognitivas têm centrado as suas preocupações em torno da função categorial das línguas, sobretudo na análise dos significados conceptuais, digamos que estritamente semânticos dos sistemas linguísticos e, como vemos

³⁹ Veja-se: Chierchia, Gennaro, 1999: xci-cix.

⁴⁰ Não tomamos em conta a possibilidade de a realidade ser, ela própria, dinâmica e constantemente mutável.

⁴¹ Num artigo de Paul Henle, coloca-se um problema singular surgido num julgamento na década de 50: até que ponto um falante, no caso concreto uma mulher (a autora da acção), que não conhecia a palavra 'lascivo', teria sido capaz de perceber um olhar lascivo no homem que a perseguiu (o arguido) e teria sido capaz de verbalizar tal percepção em Tribunal? Ver Henle, Paul, 1972: 163.

agora, outro tipo de significados adquire relevância nas nossas actividades cognitivas, pelo que esta nova perspetivação do problema aproxima, obviamente, as ciências da cognição, nomeadamente a Psicologia e a Linguística Cognitivas, das correntes pragmáticas. A organização de uma interacção verbal, a produção e interpretação de discursos obriga os falantes a recorrer a estratégias que são também fenómenos cognitivos: as imagens e assunções que têm uns dos outros; os conhecimentos, valores e crenças partilhados ou reconhecidamente não partilhados; a informação de *background*; o entendimento que cada um tem do *setting* em que está a ou vai interagir; a enciclopédia de cada um. Mas estas representações mentais têm de articular-se forçosamente com os dados contextuais disponíveis e relevantes para a estruturação daquele evento discursivo. Como se articulam todos estes saberes? Como interagem com o conhecimento da língua e das suas restrições de uso?

Estamos então perante um campo de investigação ainda pouco explorado: é importante e urgente mapear as representações mentais, as categorizações, os conhecimentos que são partilhados e assumidos pelos dois (ou mais) falantes e que constituem o '*common ground*' e saber até que ponto eles reflectem determinadas representações do mundo, determinados modelos socioculturais construídos e partilhados apenas por um grupo de falantes ou característicos de e válidos para toda uma comunidade de falantes. Dito de outro modo, torna-se necessário averiguar em que medida o uso da linguagem, ou certos usos linguísticos, constroem, ou não, determinadas categorizações da realidade, são, ou não, reveladores de determinadas representações de mundo típicas de determinados estratos sociais, ou socioprofissionais, e desvendar qual o peso que esses esquemas mentais distintos detêm quando falantes pertencentes a diferentes estratos entram em interacção. Mais ainda, é indispensável perceber em que medida o próprio desenrolar do discurso permite ou não alterar essas representações, fazer ajustamentos e acomodações cognitivas. Compreender-se-á, entretanto, que esta análise do discurso tem de considerar a importância assumida pelo contexto nessas operações cognitivas, pois também é essencial aferir até que ponto os dados contextuais determinam essas representações, as transformam, permitem ou não uma convergência de conceptualizações entre os interactantes.

Este último ponto permitir-nos-á tentar conjugar as duas teses (uma versão mitigada da hipótese de Sapir-Whorf e a teoria da Psicologia Cognitiva) e tentar descobrir qual o tipo de

reprodução cultural que se faz através da aquisição e do manuseio de uma língua natural, isto é, analisar de que forma o conhecimento de uma determinada língua natural traz implicações ao nível das categorizações, das representações, dos modelos, dos estereótipos que nós construímos acerca do mundo, não esquecendo, todavia, que se a linguagem nos permite apreender o mundo de uma certa forma, as nossas práticas discursivas se encontram, por outro lado, e na sua maioria, inevitavelmente modeladas por relações de poder e de dominação, pelo que temos aqui a interface entre dois fenómenos distintos que, no Tribunal, se exibem com alguma nitidez.⁴²

3.2.4. O discurso do Tribunal enquanto prática cognitiva

E é neste sentido que se pode reequacionar agora o discurso do Tribunal. Se entendermos as instituições como entidades organizadoras e estruturadoras de informação através de determinadas rotinas institucionais padronizadas,⁴³ então admitimos que a prática judicial, pelo menos enquanto prática discursiva, é uma prática cognitiva. Vimos também que os sujeitos participantes neste evento social (como noutros) se definem em termos sócio-históricos e ainda que uma prática cognitiva como esta, dependente do discurso, se encontra intimamente interligada ao contexto institucional em que ocorre. Assim, e tendo em conta estas três dimensões, vejamos que o discurso da sala de audiências surge como um evento social e cognitivo, protagonizado por um conjunto de actores sociais certamente possuidores de perfis socioculturais e mentais distintos, que interagem num contexto muito específico com uma orgânica interna regida por normas e convenções rígidas. Como se articulam o discurso e a cognição em contexto institucional?

Em primeiro lugar, e a um primeiro olhar, é óbvio que os falantes leigos, quando prestam testemunhos em Tribunal, são chamados a objectivar e clarificar conceitos, o que coloca, por vezes, problemas de categorização não despidiendos.⁴⁴ Aquilo que é conhecido como indeterminação ou incapacidade de decidir se uma instância *x* integra ou não a categoria *y*, dá visibilidade acrescida às possivelmente diferentes representações de mundo e à possível colisão entre versões divergentes acerca da mesma realidade.⁴⁵

⁴² Ver Philips, S. U., 1998: 3-13.

⁴³ Ver Douglas, M., 1986.

⁴⁴ Ver Solan, Lawrence M., 1993: 96 e seguintes.

⁴⁵ Ver adiante, neste mesmo capítulo, a alínea 3.3. e seguintes.

Por outro lado, e na sequência do ponto anterior, é de assinalar o trabalho dos profissionais do fórum na redefinição do caso vivenciado pelo réu ou arguido, subordinando-o às categorizações jurídicas relevantes. Este constitui o resultado da burocratização cada vez maior dos processos legais, através da qual o caso real tem de se contrair com o objectivo de poder integrar uma das categorias legais.⁴⁶ Também este processo, mais subtil mas não menos efectivo, dá conta do trabalho cognitivo de recategorização a que a história pessoal do falante leigo tem de ser submetida.

Num outro plano, podemos verificar que neste *setting*, a própria organização da instituição impõe, de forma mais ou menos clara, constrições à microorganização discursiva, ou seja, o enquadramento institucional influi na produção discursiva dos falantes, quer ao nível do conteúdo (ao proibir, limitar, reformular ou burilar a informação), quer ao nível da forma (ao afectar determinados actos de discurso a determinados participantes e ao interrompê-los, por exemplo), estruturando, deste modo, o diálogo e fixando a informação relevante para o evento discursivo, actuando, em simultâneo, no plano dos conhecimentos dos intervenientes.⁴⁷ A actividade linguística que aqui tem lugar, enquanto prática social de obtenção de informação, equivale à construção de sentidos, à opção por determinados rumos semânticos e acaba por manifestar não só as fracturas entre os sistemas de categorizações, de crenças, de valores dos dois grupos em interacção, os profissionais e os leigos, mas revela, sobretudo, o sistema de categorizações, de crenças e de valores válido para o Estado, ou para o poder judicial (ou para ambos) ou ainda, mais provavelmente, válido para o estrato socioprofissional que domina o poder judicial e que este quer impor como natural e inquestionável.

Não admira, pois, que os falantes leigos que interagem em Tribunal elaborem os processos interpretativos usualmente de acordo com (embora por vezes ostensivamente contra) as constrições organizacionais rígidas impostas por e válidas para esse contexto, o que quer dizer que as práticas discursivas do âmbito forense interagem com fenómenos socioculturais e cognitivos e os padrões de uso da linguagem são reveladores da interpretação, isto é, da imagem, do entendimento, das representações que os falantes têm e constroem dessas instituições e das suas normas.

O ponto que acabámos de explanar adquire, então, um duplo significado. Por um lado, indica que a organização socioinstitucional actua fortemente sobre o discurso que no seu

⁴⁶ Ver Bogoch, Bryna e Danet, Brenda, 1984: 268-269.

⁴⁷ Ver McKenna, B., 2004.

âmbito se produz, uma vez que a compreensão do *setting* tem implicações no desempenho linguístico dos falantes. Por outro lado, a inversa também é verdadeira, pois esse mesmo discurso é constitutivo, ou revelador, da própria organização, na medida em que a linguagem usada e permitida em Tribunal também permite ‘compreender’ este *setting* social (isto é, atribuir-lhe um significado), conceptualizá-lo de uma determinada forma que pode (e muitas vezes deve) ser interiorizada pelos que nela interagem.

Neste caso, podemos considerar que a linguagem, enquanto actividade produtora de determinados significados, enquanto prática cognitiva que permite dar um sentido a esta estrutura social, constitui, portanto, também um modo de conformar essa estrutura organizacional. Neste caso, a linguagem reflecte a interpretação e a conceptualização a que os agentes sociais intervenientes sujeitaram o contexto, e sujeitam o discurso à medida que ele vai fluindo, ao mesmo tempo que se institui como reprodutora desses sentidos.

Contudo, a interacção verbal, sempre também social, que ocorre em Tribunal mostra que a construção desta organização social específica, deste *setting* particular, levada a cabo não só mas sobretudo através das práticas discursivas que aí têm lugar, não é exactamente uma actividade colectiva, resultante da participação activa e igualitária de todos os participantes que nela intervêm. Em contextos institucionais, como este, a interacção verbal não revela uma construção de sentidos elaborada a partir de procedimentos interpretativos de dois (ou mais) actantes que negociam agendas ou significados, antes demonstra que, com muita frequência, o significado é definido e estabelecido pela instituição, apelando às categorizações do grupo dominante, o dos profissionais do fórum, na voz dos seus representantes, naquilo que pode ser descrito como uma prática linguística claramente autoritária ou, dito de outra forma, discriminatória de conceptualizações alternativas. Ao mesmo tempo que é revelador das actividades cognitivas dos falantes, o discurso pode ser encarado como o instrumento e o resultado de relações de poder. Aliás, estas práticas interaccionais que decorrem no âmbito de estruturas sociais poderosas são sempre reveladoras de alguns aspectos sociológicos da cognição, por exemplo, dos processos psicológicos envolvidos na produção e recepção dos discursos, pois cada um dos participantes processa informação relativa não só ao conteúdo dos discursos ouvidos, como também relativamente ao desempenho linguístico dos outros, construindo determinadas imagens dos interlocutores e atribuindo um significado social aos seus discursos, através da avaliação, subjectiva ou partilhada, da competência linguística e

comunicativa desses interlocutores.⁴⁸ A imagem mental construída acerca deste contexto deriva, aliás, da conjugação de uma série de factores que temos vindo a assinalar e que envolvem não só o contexto institucional como também o próprio decurso da interacção, fenómenos a partir dos quais os falantes retiram dados que lhes permitem ir construindo uma determinada conceptualização do *setting*.

Tendo em conta a análise proposta, apercebemo-nos de que os dois grupos de participantes (os peritos e os leigos) apresentam *schemata*⁴⁹ discrepantes, identidades sociais distintas, *backgrounds* diferentes, enciclopédias diversas, o que demonstra a forma como diferentes discursos, ou usos linguísticos, criam, ao mesmo tempo que veiculam, diferentes visões de mundo, ou até, a forma como os mesmos discursos podem ter significados distintos para falantes distintos.⁵⁰ A este respeito, e quando se cotejam as interpretações dos dois grupos de falantes que protagonizam a interacção verbal em sala de audiências é bem visível esse diferente entendimento que muitos falantes exibem relativamente ao mesmo discurso.⁵¹

Referimos, por último, um aspecto que nos parece fulcral neste ponto e a que outros investigadores, sobretudo na área da Análise Crítica do Discurso, têm dado a devida atenção: a hipótese de a própria Lei poder ser encarada como um sistema de interpretação do mundo, ou melhor, como uma ideologia.

Se, como nos parece claro, esta discrepância nos processos cognitivos afecta a compreensão que esses participantes têm da própria estrutura social em que interagem, por outro lado, esses desfasamentos estão relacionados com estruturas de autoridade formal e com procedimentos de estratificação produzidos nesses contextos institucionais e reproduzidos através dos discursos que neles decorrem. Assim, não é de estranhar que a Sociologia Cognitiva encare a linguagem como uma estrutura de categorizações, de representações, em suma de modelos mentais partilhados por uma comunidade ou por um subgrupo dessa comunidade e por ela veiculado e reproduzido. Não deixa de ser importante mencionar as modificações que os *schemata* do falante leigo, individualmente considerado, vão revelando ao longo da interacção, através da incorporação de novos dados extraídos quer da troca verbal,

⁴⁸ Ver Lind, E. Allan e O'Barr, William M., 1979: 66-87.

⁴⁹ A noção de 'schema', proveniente da Psicologia, pode ser definida como constituindo uma estrutura de conhecimentos, mais ou menos gerais e prototípicos, sobre uma situação, um objecto, um evento ou uma acção, permitindo guiar os nossos processos interpretativos de acordo com esses padrões interiorizados. Ver Doron, R. e Parot, F., 2001.

⁵⁰ Ver adiante, no capítulo 5., as alíneas 5.3.1. e 5.3.3.

⁵¹ Ver Stygall, Gail, 1994: 2.

quer do contexto no seu todo; não esqueçamos, todavia, que o conhecimento é profundamente afectado pelas condições históricas em que é efectuado, pelo que, neste sentido, a relevância concedida à linguagem enquanto actividade cognitiva individual passa para segundo plano, em benefício de uma perspectiva mais abrangente que vê o sistema linguístico como um instrumento de poder permitindo a reprodução de um determinado modelo cultural da realidade, clara ou sub-repticiamente assumido e veiculado por um estrato socioprofissional. As práticas discursivas ocorridas em Tribunal poderão ser, então, reveladoras da cisão entre o discurso da autoridade, o discurso dos profissionais do fórum, instituído em sistema de significados influente e unívoco, e o discurso dos leigos, destituído de poder e de legitimidade para impor as suas próprias categorizações, os seus próprios significados.

As diferentes ideologias em conflito nesta arena, interpretadas como sistemas mais ou menos estruturados de crenças, valores, conhecimentos e representações, são partilhadas pelos membros de determinados grupos sociais e estão, obviamente, ligadas a questões de estratificação social, económica, cultural, ao problema da desigualdade de poderes, às diferentes capacidades de actuação no e de compreensão do *setting*. Ao subordinar os discursos alheios ao crivo, estreito, das suas próprias e autoritárias concepções de significado, valorizando e legitimando algumas produções discursivas, alguns sentidos, em desfavor de outros, validando e impondo determinadas categorizações em prejuízo de outras, a linguagem legal, entendida também ela como ideologia, acaba por fazer sobressair as profundas diferenças entre os sistemas ideológicos que conflituam no fórum, geradores de diferentes entendimentos da estrutura social, ou seja, de diferentes formas de mapear e processar informação e conhecimento.⁵² Se pensarmos que este fenómeno é coadjuvado pelas assimetrias de poder visíveis na sala de audiências, então inferimos que o discurso dos profissionais é um discurso do poder e é um discurso de poder, ou seja, é uma prática linguístico-social que constantemente se valida e se reproduz ao mesmo tempo que constantemente sujeita o discurso dos leigos e a informação por eles veiculada a uma reorganização e, no fundo, a uma recategorização, de acordo com os seus modelos. Esse discurso assume, assim, um papel regulador e actua sobre a informação expendida em Tribunal e, indirectamente, sobre o perfil cognitivo dos falantes leigos ao controlar os seus discursos. Esta tendência aparece, aliás, clara e exemplarmente enunciada nas palavras de

⁵² Ver Philips, S. U., 1998.

Goodrich (1984: 189), ao afirmar que o “Legal meaning arrives after the event to reconstruct the discourse of others and to rewrite the diversity of social languages in terms of the purportedly neutral or artistic significances (accents) and relevancies of juridical sovereignty (...).” Este pode ser considerado um dos efeitos gerados pelos discursos ditos ideológicos, ou talvez melhor, institucionais, e outro é a consequente exclusão de certas formas de significação, na medida em que o discurso dos poderosos controla todas as produções discursivas e, sanciona apenas algumas delas, silenciando outras.⁵³

Num certo sentido, podemos retomar aqui uma das hipóteses de partida do nosso trabalho e afirmar que as potencialmente discrepantes categorizações que os dois grupos de falantes⁵⁴ revelam sobre os eventos que os reuniram ali, sobre o *setting* institucional em que estão a interagir, sobre a interação em si, sobre os seus próprios (e alheios) papéis, discursos e imagens vão ser reorganizadas no sentido de se harmonizarem e convergirem com as da lei, numa atitude disciplinadora dos profissionais legais que assim reduzem os rumos semânticos, os sentidos possíveis, isto é, juridicamente válidos.

O uso da linguagem neste contexto desvenda, assim, as diferenças e as similitudes culturais entre os partícipes, revela o desfasamento entre os seus processos interpretativos, descobre as certamente diferentes categorizações do mundo, os diversos modelos culturais, e evidencia a desigualdade de poderes. O discurso da sala de audiências torna-se, pois, o meio privilegiado de acesso à articulação entre o forte enquadramento institucional, com a consequente estrutura de poder, e a actividade cognitiva dos falantes, ao mesmo tempo que constitui, por si próprio, o instrumento que permite estruturar a actividade cognitiva e estabelecer relações sociais.⁵⁵

As aptidões e competências cognitivas e comunicativas que a linguagem permite desenvolver àqueles que mais de perto trabalham com ela e sobre ela (advogados e juízes) acabam por gerar um desfasamento entre o discurso dos peritos e o dos leigos, o qual vem colocar no centro da discussão, e uma vez mais, a questão do conhecimento, do acesso ao conhecimento, e a da autoridade e da sua visibilidade discursiva, sendo certo, porém, que estes dois aspectos andam sempre associados.

⁵³ Ver Eagleton, Terry, 2000: 193-220. Ver também Goodrich, Peter, 1984: 174.

⁵⁴ É óbvio que estas diferentes visões do mundo não são apenas visíveis no plano colectivo; pelo contrário, a individualidade faz ressaltar ainda mais as mundividências e as categorizações particulares e específicas de cada um.

⁵⁵ Ver McKenna, B., 2004.

É um dado indesmentível que é muito complexa a articulação entre teorias sociais e macrosociais que lidam com noções como ‘poder’, ‘manipulação’, ‘estrutura social’, ‘conflito de classes’, ‘ideologia’, etc., em si mesmas de difícil definição e, por outro lado, a análise linguística dos discursos que ocorrem em contextos tidos como autoritários, isto é, em que supostamente tais noções se materializam e manifestam.⁵⁶ Se os quadros teóricos que trabalharam este campo de investigação relativamente híbrido são já muitos⁵⁷, gostaríamos de deixar aqui um ponto de reflexão que nos parece assumir especial relevância: a linguagem pode revelar-se um local privilegiado para a construção, inscrição e transmissão de ideologias, pode constituir o meio privilegiado para a recategorização das conceptualizações dos que menos acesso têm aos corredores do poder e menos domínio revelam sobre o discurso, mas pode ser também instrumento de confronto entre diferentes sistemas de significação, ao permitir a contestação, a discordância, a diferença; a interacção verbal, mesmo aquela que ocorre em contextos impositivos, pode tornar-se o lugar em que se negociam os significados e as agendas, se discutem e se opõem as diferentes visões de mundo, se confrontam e dissecam diferentes *schemata*, ou seja, um espaço de conflito aberto à pluralidade das vozes e dos sentidos. O discurso, espaço da interlocução e da intersubjectividade, pode tornar-se, mesmo nos casos em que a interacção verbal é claramente assimétrica, instrumento de resistência, de desafio às desigualdades, forma de emancipação e de legitimação de

⁵⁶ Esta é a tese de Althusser, para quem a ideologia apresenta existência material, através de determinadas práticas e de determinadas estruturas. Ver Althusser, L., 1971: 166 (citado por Bernard McKenna, 2004).

⁵⁷ Começaremos por referir a corrente marxista clássica que encara a organização cultural como elemento pertencente à superestrutura e, portanto, aparentemente dominado pelas tensões existentes entre as forças produtivas e pelos processos económicos. A Escola de Frankfurt, embora com raízes marxistas, desvincula-se já dessa visão redutora e, através da sua Teoria Crítica, atribui à acção comunicativa (portanto àquilo que os marxistas ortodoxos considerariam superestrutura) um papel emancipador, isto é, crucial nas mudanças sociais, o que é amplamente tratado por uma das suas figuras cimeiras: Jürgen Habermas. Ainda como corrente nitidamente marxista preocupada com esta articulação entre o linguístico e o ideológico-social surge a Escola de Leninegrado, com Mikail Bahktin e Valentin Vološinov, sendo este último a atribuir grande relevância à natureza semiótica dos fenómenos ideológicos; a palavra e o discurso revelam as ideologias, mas estas não são consideradas sistemas semânticos fechados e unívocos, antes formas de expressão heteroglóssicas e polifónicas, permitindo assim a negociação e a reestruturação individual e subjectiva dos sistemas ideológicos, tese que se distancia bastante da escola marxista tradicional. Na senda deste autor, surgiram alguns linguistas preocupados com os aspectos ideológicos e sociológicos da linguagem, nomeadamente, Michel Pêcheux (1982), mas também Adam Schaff (1962). Teoricamente filiados em Habermas, surgem a semiótica social de M. A. K. Halliday (1970) e Gunter Kress (1993), os trabalhos de Norman Fairclough (1989) e ainda a chamada Linguística Crítica em que pontuam nomes como os de Teun van Dijk (1989) e Ruth Wodak (1989). Não podemos deixar de mencionar ainda os nomes de Jacob Mey (1979; 1985) e de Pierre Bourdieu (1982), como autores que trabalharam estas questões.

categorizações alternativas.⁵⁸ A linguagem permite aos falantes ensaiar formas de resistência ao poder precisamente porque as relações de poder são geradas na e pela interação social, que por sua vez se traduz em actividade linguística; o Tribunal revela-se então local privilegiado para a observação do como se articulam o poder, as relações sociais e o discurso.

3.3. Linguagem e Vagueza

Trataremos a seguir de um outro tópico, caro à Filosofia do Direito mas também às ciências da linguagem, e relativo à presença de imprecisão na linguagem. É mais ou menos consensual que a linguagem verbal é o melhor meio de comunicação entre os homens e os equívocos comunicativos, por muito graves ou frequentes que sejam, não parecem pôr em causa este dado. Contudo, é inegável que os sistemas linguísticos são portadores de algum grau de indeterminação⁵⁹ o que, aliás, se revela bastante económico e eficaz, dadas as nossas limitadas capacidades de memorização, por exemplo. O uso dos termos hiperonímicos em detrimento do uso adequado – proveniente de um conhecimento especializado – dos termos hiponímicos é, a este respeito, exemplar. De qualquer modo, este traço definitório acarreta inevitavelmente a ocorrência de casos de ambiguidade, de polissemia e de vagueza, os quais, causadores de um certo grau de imprecisão na linguagem usada na interação verbal quotidiana, não parecem, contudo, originar grande controvérsia e são prontamente resolúveis através do recurso aos dados co-textuais ou contextuais. Isso mesmo nos dizem Rosanna Keefe e Peter Smith: “Communication using vague language is overwhelmingly successful and we are never in practice driven to incoherence.” (1999a): 14)

3.3.1. Vagueza – um problema semântico?

Atribui-se a Eubulides a concepção de um problema filosófico que esteve na origem da investigação hodierna sobre os termos vagos⁶⁰: referimo-nos ao paradoxo *sorites*⁶¹, segundo o qual se um grão de areia não constitui um monte, então a adição de mais um grão de areia também não vai constituir-lo e assim sucessivamente, isto é, através de aplicações sucessivas deste raciocínio seremos conduzidos à conclusão absurda e paradoxal de que um conjunto

⁵⁸ Ver Harris, S., 1989: 131-164.

⁵⁹ Ver Faria, Isabel Hub *et alii*, 1996: 29.

⁶⁰ Foi um artigo de Bertrand Russell, datado de 1923, que veio relançar a discussão filosófica (e não só) em torno deste tema. Ver Russell, Bertrand, 1923: 61-68.

⁶¹ Esta denominação provém do termo grego ‘soros’ que significa ‘pedra’.

composto por bilhões de grãos de areia não constitui, ainda assim, um monte. Este paradoxo, e outros do mesmo tipo⁶², apoiam-se num argumento indutivo do tipo:

- premissa 1: **1** grão de areia não constitui um monte;
- premissa 2: se ***n*** grãos de areia não constituem um monte, ***n+1*** também não;
- conclusão: qualquer que seja o ***n***º de grãos de areia, nunca teremos um monte.

De onde deriva o paradoxo? Da vagueza inerente ao significado do nome 'monte'? Parece haver uma série de expressões linguísticas cujo significado lexical não é preciso sendo, pelo contrário, relativamente indeterminado e insuficiente para determinar com exactidão a sua extensão.⁶³ Encontramo-nos, assim, perante expressões frequentemente usadas para qualificar e classificar entidades, que permitem questionar a relação entre a linguagem e os diversos contextos de utilização, ou, por outras palavras, a linguagem e as suas capacidades referenciais. Predicados como 'velho', 'alto', 'calvo', 'vermelho', assim como alguns nomes como 'ave', por exemplo, são paradigmaticamente vagos e este rótulo advém-lhes do facto de terem fronteiras semânticas flutuantes, imprecisas, do facto de haver instâncias às quais os termos em questão claramente se aplicam, enquanto outras levantam dúvidas quanto à sua eventual adequação. O campo de aplicação de um termo vago apresenta, pois, um núcleo central de casos claros e inequívocos, em relação aos quais não há hesitação quanto ao uso apropriado da expressão (um homem de 99 anos de idade é 'velho'; um jovem com 2m de altura é 'alto' e um milhafre é, com certeza, uma 'ave'), e depois exhibe uma zona de penumbra, isto é, uma área de contornos imprecisos, com situações mais periféricas, em que a decisão de aplicação do termo vago gera algumas dificuldades (um homem com 59 anos é 'velho'?; um jovem com 1,73m é 'alto'?; um pinguim é uma 'ave'?).

Em termos semânticos, os termos vagos apresentam um único significado, em relação ao qual não existe qualquer tipo de dúvida, o que parece distingui-los das expressões ambíguas, embora se caracterizem também pela posse de uma área penumbral, onde cabem

⁶² Apresentam uma estrutura semelhante, o paradoxo '*falakros*', também conhecido pelo paradoxo do careca e o paradoxo de '*Wang*', relativo a sinais matemáticos, cujo problema se situa ao nível do predicado vago: *x é um nº pequeno*.

⁶³ A 'extensão' de uma expressão é o conjunto ou a classe de entidades que podem ser designadas através dessa expressão e às quais, portanto, ela faz referência. Opõe-se assim à noção de 'intensão' concebida como conjunto de traços semânticos – sempre presentes em todas as entidades que constituem a extensão dessa expressão – que entram na definição desse conceito.

os chamados casos-fronteira, isto é, um conjunto de objectos em relação aos quais somos claramente incapazes de decidir se integram, ou não, a extensão desse termo. Por isso, "(...)" when it comes to questions of categorization of things into types of things, people's judgements often become indeterminate at the margins." (Solan, 1993: 96-97). Esta parece ser a razão pela qual se afirma que as extensões destas expressões apresentam fronteiras difusas, ou aquilo a que alguns lógicos chamam 'fuzzy'.⁶⁴ Aliás, alguns investigadores crêem que este é um traço inerradicável das línguas naturais: "fuzziness is an inescapable characteristic of the concepts that language expresses." (Jackendoff, 1983: 117, citado por Solan, 1993))

3.3.2. Para uma caracterização dos termos vagos

Uma possível explicação dos termos vagos caracteriza-os como não tendo uma definição precisa, no sentido de não terem extensões definidas, enfermando portanto de uma certa incompletude semântica. Esta descrição permitir-nos-á também singularizar a vagueza no seio de outros fenómenos linguísticos análogos.⁶⁵

Um desses é a subespecificação, isto é, a pouca informatividade de uma expressão relativamente aos objectivos comunicativos em causa. Dizer: 'x é um nº inteiro maior que 30'⁶⁶ implica afirmar que a expressão 'x' pode ter uma infinidade de referentes, permitindo esta proposição aplicar-se a uma série de situações distintas sem discriminar umas das outras. Contudo, e embora esta formulação linguística possa ocasionar vagueza, este predicado tem um significado preciso, uma extensão bem definida e as diversas situações a que pode ser aplicado permitem gerar frases cujo valor de verdade é ou claramente verdadeiro ou indiscutivelmente falso, não se verificando aquela área penumbral que surge com os predicados vagos.

Também a distinguir da vagueza surge a ambiguidade, termo que designa uma expressão susceptível de receber várias interpretações, embora na origem desses diferentes sentidos possam estar implicados diferentes níveis gramaticais como o sintáctico e o semântico, por exemplo.⁶⁷ A uma mesma realidade fónica poder corresponder uma

⁶⁴ A lógica fuzzy foi uma teoria elaborada por Lotfi Zadeh, professor universitário que, na década de sessenta, pretendeu dar conta dos valores de verdade intermédios entre o pólo da verdade absoluta e o da total falsidade, motivado precisamente pela incerteza da linguagem natural.

⁶⁵ Sobre os traços que distinguem a vagueza de outros fenómenos análogos e sobre os tipos de vagueza existentes, ver Bowers, F., 1989: 135 e seg.

⁶⁶ Exemplo adaptado de Keefe, Rosanna e Smith, Peter, 1999b): 861-862.

⁶⁷ Sobre problemas levantados pela ambiguidade em documentos com valor legal, ver Tousignant, Claude, 1991: 29-38.

multiplicidade de significados implica ter de referir os conceitos de ‘polissemia’ e de ‘homonímia’ como possíveis geradores de ambiguidade; contudo, e se é usual distinguir o primeiro do segundo pelo facto de aquela exibir um só signo com vários significados, ainda por cima unidos por um denominador comum, e de esta designar vários signos com a particularidade de apresentarem significantes idênticos embora com significados distintos e sem qualquer relação semântica entre si, esta aparente simplicidade não deve iludir-nos quanto às complexas relações existentes entre os dois conceitos e entre estes e o de ‘ambiguidade’.⁶⁸ De qualquer modo, interessa frisar que na ambiguidade estamos perante um excedente semântico, com uma série de significações alternativas por entre as quais não nos é possível escolher devido a insuficiências informativas do próprio contexto, se bem que seja sempre possível solucioná-la através, por exemplo, do recurso à paráfrase. Os termos vagos, por seu turno, não apresentam essa polivalência semântica tendo apenas um significado, (como o termo ‘girino’), embora esse sentido unívoco seja insuficiente para determinar, em relação a cada um dos objectos do mundo ao qual se poderia aplicar, se o termo se aplica ou não, sendo que, para além disso, qualquer tentativa de ultrapassar a indeterminação inerente aos termos vagos parece ser infrutífera.⁶⁹ Curiosamente, parece até que os peritos especializados em determinadas áreas também não conseguem dar uma resposta cabal relativamente a problemas que, nos seus domínios de especialidade, contenham expressões vagas. “Categorization at the margins becomes fuzzy for experts, just as it does for the rest of us.” (Solan, 1993: 97-98)

É ainda pertinente distinguir a vagueza dos casos de determinação (ou dependência) contextual, em que uma expressão apresenta variação de significado em função da situação em que é usada. O fenómeno da indexicalidade, como também é conhecido, reporta-se ao uso de lexemas cuja interpretação referencial está intimamente dependente do contexto em que são proferidos, isto é, das coordenadas relevantes para a situação de enunciação e nenhuma relação tem com a ambiguidade ou sequer com a vagueza, na medida em que o significado de um termo indexical como ‘hoje’ não apresenta uma pluralidade de significados possíveis por

⁶⁸ Não esqueçamos que os critérios que permitem separar as duas noções em causa são relativamente falíveis se perspectivados de um ponto de vista diacrónico. Por outro lado, os lexicógrafos não são unânimes quanto ao tratamento a dar a estes diferentes itens lexicais, revelando assim as dificuldades inerentes à distinção clara entre os dois conceitos. Para um tratamento mais detalhado destas questões, ver Silva, Augusto Soares da, 1999a): 605-658.

⁶⁹ Note-se que alguns autores analisam a vagueza como um tipo de ambiguidade. Ver Fine, Kit, 1975: 119-150. Ver também Kleiber, G., 1987: 162.

entre os quais se pode optar, como no caso da ambiguidade, mas um significado unívoco que, também, e por outro lado, não possui uma área indeterminada, de limites imprecisos, em relação à qual o falante sinta quaisquer dúvidas quanto à aplicabilidade do termo, como acontece na vagueza.⁷⁰

As distinções acima esboçadas permitir-nos-ão individualizar um pouco mais o fenómeno da vagueza através da atribuição de três traços que singularizam os termos vagos⁷¹:

- a) apresentam casos-fronteira em relação aos quais não é claro que estes termos se possam aplicar e sobre os quais qualquer falante hesita sendo que essa incerteza pode não ser de natureza epistémica, uma vez que um acréscimo de informação nem sempre virá auxiliar a decisão acerca da sua aplicabilidade ou não aplicabilidade;
- b) não possuem extensões definidas apresentando aquilo a que os lógicos chamam fronteiras 'fuzzy' (fronteiras difusas);⁷²
- c) parecem ser sensíveis ao paradoxo *sorites*.

De acordo com esta definição, um termo T é vago se existir pelo menos um objecto O no mundo sobre o qual se possa construir a proposição O é T mas em relação à qual não se consiga afirmar se ela é V ou F (verdadeira ou falsa), revelando-se portanto impossível atribuir-lhe um valor de verdade⁷³ e desafiando a lógica clássica em alguns dos seus axiomas mais importantes: o princípio da bivalência, segundo o qual uma proposição p ou é V ou é F ; o princípio da não contradição, de acordo com o qual uma proposição não pode ser simultaneamente p & $\neg p$, e o princípio do terceiro excluído que afirma que de duas proposições contraditórias, p & $\neg p$, se uma é verdadeira a outra é necessariamente falsa, o que exclui os casos intermédios, indeterminados, como aqueles em que surgem os termos vagos.

⁷⁰ Sobre estas distinções ver Oliveira, Fátima, 1996: 333-379. E ainda Silva, Augusto Soares da, 1999a): 605-658.

⁷¹ Ver Keefe, Rosanna e Smith, Peter, 1999a): 2.

⁷² A origem do termo 'fuzzy' é atribuída a Lotfi A. Zadeh num trabalho sobre a teoria dos conjuntos (1965) e deu origem a uma variante da lógica, a lógica difusa que, em alternativa à lógica clássica, reconhece uma pluralidade de graus de verdade, permitindo assim adaptar-se às proposições que expressam estados de coisas relativos a mundos em que certos eventos estão sujeitos a alterações mínimas mas graduais. Ver Zadeh, L. A., 1965: 338-353 e 1975: 407-428 (citados por Rosanna Keefe e Peter Smith, 1999). Ver atrás, a nota 6.

⁷³ Ver Reboul, Anne, 1994: 375.

Dos três traços definitórios acima assinalados, o último gera alguma controvérsia pois nem todos os termos considerados vagos são susceptíveis de integrar um argumento construído à semelhança do *sorites* (veja-se o caso da expressão ‘ave’ que referimos atrás). Por isso, alguns autores sugeriram algumas propostas de classificação da vagueza, entre os quais Georges Kleiber que apresenta uma tipologia tripartida⁷⁴:

- o vago observacional, atinente aos termos vagos paradigmáticos, que apresentam as três características acima referidas: ‘vermelho’, ‘alto’, ‘calvo’, etc.
- o vago subjectivo, respeitante aos termos vagos que nem se submetem à construção típica do *sorites* nem apresentam casos-fronteira; para cada falante eles não apresentam dúvidas quanto à sua aplicabilidade e a sua vagueza advém-lhes do facto de diferentes falantes emitirem diferentes juízos face a um mesmo objecto do mundo: ‘bonito’, ‘idiota’, ‘simpático’, ‘generoso’, etc.
- o vago multidimensional, relativo aos termos que também não podem integrar um raciocínio do tipo *sorites*, que rejeitam as qualificações de grau (muito; mais...) e cuja vagueza está associada a várias dimensões, isto é, a diversos critérios e parâmetros que é necessário ter em linha de conta e coligir para decidir acerca da aplicabilidade do termo em relação ao objecto, como acontece com os exemplos de ‘ave’, ‘cadeira’, ‘religião’, etc.⁷⁵

De acordo com o exposto, poderíamos concluir que as categorias sintácticas privilegiadas para a expressão da vagueza são o Nome e o Adjectivo e, no entanto, facilmente

⁷⁴ Ver Kleiber, G, 1987: 157-172.

⁷⁵ Uma tipologia alternativa foi alvitrada por Alston que distingue apenas a vagueza de grau (sensível ao paradoxo *sorites*), da vagueza combinatoria, esta relativa à incapacidade para estabelecer uma distinção apurada entre as condições que são/não são necessárias e ou suficientes para o uso de um dado termo em relação a um determinado estado de coisas. Este último tipo está claramente próximo da vagueza multidimensional de G. Kleiber. Ver Alston, W. P., 1964 (citado por Kenton Machina, 1976). Também K. Machina apresentou uma tipologia da vagueza, de índole mais lógica, que inclui a ‘*conflict vagueness*’, segundo a qual um dado predicado vago *F* pode ser usado de tal forma que as regras semânticas que regem a sua aplicabilidade entrem em conflito numa dada ocasião; a ‘*gap vagueness*’, de acordo com a qual não há qualquer informação acerca da eventual pertença de um objecto *O* à zona penumbral da extensão de um predicado vago *F*; e a ‘*weighting vagueness*’, a qual permite que um determinado objecto *O* integre a extensão de um dado predicado vago *F* apenas até um certo limite. Ver Machina, Kenton F., 1976: 192. Também Ruth M. Kempson propõe a existência de quatro tipos de vagueza: a vagueza referencial, atinente à existência de expressões com significados relativamente claros e precisos, mas cuja aplicabilidade a certos objectos gera indecisões; a indeterminação de significado, que abrange os significados imprecisos, como os adjectivos ‘bom’ e ‘mau’, por exemplo; a ausência de especificação, respeitante aos significados claros mas só genericamente especificados, de que se dá como exemplo o verbo ‘ir’. Estes três tipos são, de acordo com Kempson, de natureza lexical, existindo depois um outro tipo de vagueza de natureza pragmática ligado, por exemplo, à imprecisão dos termos deícticos. Ver Kempson, Ruth M., 1977: 124 e seg.

encontramos outras que também servem os mesmos propósitos: a categoria adverbial (*depressa*), a categoria dos quantificadores (*muitos*) e a categoria dos indefinidos (*determinados*). Parece então que a par de lexemas mais objectivos, a linguagem humana comporta alguns outros que manifestam este traço semântico. E esta concorrência de termos gera até alguma divergência de opiniões quanto à utilidade dos termos vagos. Segundo o lógico alemão Gottlob Frege, a existência de termos vagos deve ser considerada, aliás, um defeito da linguagem a evitar, enquanto o filósofo Ludwig Wittgenstein admite que ela é um traço essencial de todas as línguas sem o qual, talvez, não fosse sequer possível comunicar.⁷⁶

Estas duas posições antagónicas convergem pelo menos num ponto crucial: ambas crêem que a vagueza reside na própria linguagem e este pressuposto tem sido discutido por algumas teorias que têm analisado o fenómeno. Com efeito, uma primeira questão a colocar diz respeito ao seu estatuto ontológico. Encontrar-se-á a vagueza no mundo extralinguístico, através da existência de objectos e de estados de coisas vagos e imprecisos que a linguagem depois reflectirá, ao referi-los? Ou será o mundo uma entidade precisa, bem definida e a nossa representação dele, isto é, as categorizações a que o submetemos é que são imprecisas, espelhando-se esse traço na linguagem que usamos para verbalizar essas representações? Ou será, de facto, que a vagueza só pode ser definida como uma característica inerente à própria linguagem? Ou será ainda que a linguagem não é vaga e apenas o uso que dela fazemos é que é?⁷⁷

3.3.3. Algumas teorias lógicas sobre a vagueza

Alguns lógicos crêem que a resposta a esta interrogação está relacionada com a primeira hipótese, ou seja, com a presença de vagueza ôntica, embora pareça difícil aceitar e reconhecer que as entidades do mundo possam ser vagas e imprecisas, isto é, destituídas de fronteiras e limites definidos.⁷⁸ Convém, porém, não esquecer que muitos objectos do mundo apresentam fases evolutivas entre as quais há diferenças imperceptíveis e tais gradações impedem-nos, muitas vezes, de delimitar com precisão as diferentes etapas do processo. A partir de que momento um homem passa a ser 'calvo'? E quando é que um 'girino' se

⁷⁶ Ver, a este respeito, Kleiber, G., 1987: 167.

⁷⁷ Ver Reboul, Anne, 1994: cap. 14.

⁷⁸ Ver Tye, Michael, 1994: 281-293. E também Parsons, Terence e Woodruff, Peter, 1995: 321-337.

transforma em *rã*? Estas questões não obtêm, certamente, respostas precisas, inequívocas e convergentes por parte dos falantes.

Entretanto, a grande maioria dos lógicos parece inclinar-se mais para a tese da vagueza linguística e foi a partir desta premissa que algumas teorias lógicas tentaram lidar com o problema dos termos vagos. Estes colocam grandes problemas à lógica clássica, na medida em que não apresentam extensões bem definidas e, como tal, o princípio clássico da bivalência é violado, dado que, como aliás já se salientou, às frases contendo termos vagos nem sempre é possível atribuir um dos dois (e únicos) valores de verdade postulados por ela.

De acordo com uma perspectiva epistémica, a vagueza da linguagem reflecte a ignorância dos falantes acerca da localização exacta das fronteiras entre as extensões positiva e negativa de um termo vago; ora, esta tese pressupõe que essas fronteiras existem, mas os falantes não têm conhecimentos que lhes permitam saber onde se situam. Desta forma, a indeterminação semântica seria motivada pela nossa incapacidade em percepcionar as diferenças, quase imperceptíveis, existentes entre as várias fases de evolução de determinadas entidades que se encontram em permanente transformação, ou existentes entre as entidades que se encontram escalonadas ao longo de um *continuum* cujos vários níveis são difíceis de isolar. Ora, a ser assim e se, de facto, o problema reside na escassez de conhecimentos dos falantes, as teorias epistémicas mantêm, comodamente, os princípios da lógica clássica.⁷⁹

As teorias supervaluacionistas, por seu turno, tratam a vagueza como uma espécie de indecisão semântica, um tipo de deficiência no significado de um termo/predicado vago, já que os falantes não conseguem estabelecer uma linha divisória nítida entre p e $\neg p$. É urgente, portanto, criar essa segmentação e depois decidir em qual das duas áreas acomodar os diversos casos-fronteira, pelo que qualquer um destes casos não será tido por V ou F em abstracto, mas ser-lhe-á atribuído um valor de verdade em função de todas as especificações de fronteira que forem estabelecidas. Uma frase integrando um termo/predicado vago será, portanto, considerada como não sendo nem verdadeira nem falsa - ocorrendo aqui um *gap value* - uma vez que poderá ser verdadeira nalguma dessas especificações e falsa noutras, o que abre de imediato a porta à possibilidade de entrada de um terceiro valor de verdade – o

⁷⁹ Ver Cargile, James, 1969: 89-98. Ver também Williamson, Timothy, 1992: 265-280. E ainda Edgington, Dorothy, 1999: 294-316.

indeterminado - rejeitando-se desta forma o princípio clássico da bivalência e a lei do terceiro excluído.⁸⁰

Uma terceira possibilidade de analisar a vagueza de um ponto de vista lógico integra as chamadas 'teorias de grau', mas também a lógica de múltiplos valores. Ao contrário das teorias supervaluacionistas, estes dois modelos não admitem a existência de *gaps* quanto ao valor de verdade de uma frase, tendo proposto, em alternativa, a existência de um terceiro valor intermédio, adoptando uma lógica de múltiplos valores.⁸¹ Esse terceiro valor pode assumir diferentes formas, apresentando-se como um valor indefinido ou indeterminado, ou ainda, numa versão mais rigorosa, introduzindo-se na teoria uma escala de valores, cujos pólos são representados pelos algarismos 0 e 1 num intervalo fechado, sendo que a falsidade total corresponde ao 0 e o 1 ao grau de verdade absoluta, enquanto os valores de verdade dos diversos casos-fronteira situar-se-iam entre 0 e 1, aumentando ou diminuindo a V/F à medida que nos fôssemos movendo para o extremo oposto. E teríamos assim delineado um espectro contínuo e gradual de valores semânticos, no âmbito de uma lógica claramente 'fuzzy'.⁸²

3.3.4. Os termos vagos – uma explicação psicológica

Parece-nos crucial insistir, por outro lado, e dada a sua relevância, no facto de a interacção verbal entre os humanos ser largamente usufrutuária de termos vagos, embora tal não pareça originar grandes equívocos ou sequer ambiguidades. Ora, se as línguas comportam este traço e tal não parece constituir uma desvantagem, talvez seja pertinente encará-lo antes como um benefício e tentar desvendar qual a sua utilidade. A admissão de que, segundo Dummett (1975: 109), "(...) certain concepts are ineradicably vague" equivale a afirmar que qualquer tentativa de definir com precisão o conteúdo dos lexemas que os representam não só se revela inexequível, como seria uma forma de destruir a sua plasticidade e versatilidade semânticas. Apesar de estarmos a apontar para dois tipos diferentes de vagueza, julgamos oportuno lembrar que há, de facto, por um lado, lexemas que designam referentes dificilmente objectiváveis e que, por outro, a ocorrência de alterações, de transformações tão graduais e tão lentas – no mundo dos referentes – que não são perceptíveis à observação pura e simples nos obriga a ter de fazer uso dos termos vagos, e por

⁸⁰ Ver Mehlberg, Henryk, 1958: 85-88. Ver também Fine, Kit, 1975: 119-150. E ainda Kamp, J. A. W., 1975: 123-155.

⁸¹ Ver Tye, Michael, 1994: 281-293. Ver ainda Machina, Kenton F., 1976: 174-203.

⁸² Ver acima, as notas 64 e 72.

isso parecem revelar alguma justeza as palavras de Dorothy Edgington quando afirma que “Even in a world where an exact description of a situation is always possible, the ability to recognize vague patterns as *well* could be a conceptual bonus.” (1999: 315)

Por outro lado, e na sequência do dito, é curioso notar que todos os membros de uma comunidade parecem usar os termos vagos de forma relativamente homogênea e similar, o que revela alguma consistência nos padrões de uso. Que mecanismos psicológicos estão, então, subjacentes à utilização de um termo vago e que parecem ser partilhados pelos falantes de um determinado sistema linguístico? Como se explica esta relativa uniformidade?

Foi a Psicologia Cognitiva quem tentou responder a estas interrogações. Ao mesmo tempo que partia da premissa de que a vagueza existe na nossa representação do mundo, a questão central restringia-se ao problema da categorização: como decidir se tal ou tal objecto do mundo deve integrar a categoria *x*? Ao contrário da Lógica, apoiada na tese de que qualquer objecto integra uma determinada classe se partilhar um certo número de condições necessárias e/ou suficientes com outros membros dessa classe, o que pressupõe que as classes são entidades perfeitamente delimitadas, que a pertença a uma classe se coloca em termos de V ou F e que todos os membros têm igual estatuto, a teoria cognitivista⁸³ estabeleceu a noção de paradigma (ou ‘protótipo’) entendendo-o como um exemplo central e inequívoco de uma certa categoria, em relação ao qual outros objectos hipoteticamente pertencentes a essa classe serão confrontados pela sua maior ou menor similitude.⁸⁴ Em conclusão, parece ser a nossa familiaridade com estes exemplares prototípicos que vai auxiliar, depois, no perfeito manuseamento dos conceitos que já não apresentam fronteiras precisas, no saber usar os termos que representam objectos menos arquetípicos.⁸⁵ É legítimo pensar então que certos significados não são apreendidos isolada e analiticamente, mas sim a partir destas noções paradigmáticas mais padronizadas e recorrentes.⁸⁶ Desta forma, o conjunto de traços necessários e suficientes é substituído pela noção de similaridade e de maior ou menor distância – portanto gradiência – em relação a um protótipo, considerado a base da categorização, o exemplar mais representativo da classe, definido estatisticamente pela frequência com que é usado e reconhecido como modelo. Isto significa que cada categoria

⁸³ Através da Teoria dos Protótipos, de que citamos como obras paradigmáticas: Lakoff, G. 1987. Taylor, J. R., 1989. Tsohatzidis, S. L. (ed.), 1990. E Kleiber, G., 1990, para uma síntese.

⁸⁴ Ver Reboul, Anne, 1994.

⁸⁵ Ver Sainsbury, R. M., 1990: 251-264.

⁸⁶ Ver Lopes, Ana Cristina M., 1992: 65-66.

apresenta uma estrutura interna de tipo hierárquico, com membros mais centrais, isto é, mais prototípicos, e membros mais periféricos, ou seja, menos representativos; implica também o reconhecimento de que nem todos os membros de uma classe partilham o mesmo número de traços embora apresentem, indiscutivelmente, aquilo a que Wittgenstein chamou ‘semelhanças de família’⁸⁷; e indica ainda que as categorias têm fronteiras difusas, fluidas. Como se torna óbvio, esta teoria revela capacidade para trabalhar muito bem o caso do vago multidimensional, consubstanciado na categoria sintáctica do nome, sem que, todavia, revele a mesma operacionalidade para outros tipos de vagueza.

Uma versão mais apurada da Teoria dos Protótipos aplica a noção de prototipicalidade ao próprio conceito de categoria, assumindo que há categorias mais representativas que outras e cujos traços definitórios consistem, por exemplo, no facto de admitirem uma grande pluralidade de referências, embora sejam sentidas como uma unidade significativa, o que permite já abrir caminho à polissemia e é através deste traço que a segunda versão da Teoria dos Protótipos se opõe, de modo mais evidente, à primeira formulação, centrada na noção de protótipo, entendido como exemplar mais representativo de uma categoria, e cuja representação mental constituiria o significado, o conceito – monossémico – do termo correspondente.

No entanto, e apesar de tornar-se óbvio que a noção de ‘protótipo’ auxilia o nosso entendimento da vagueza, Sainsbury crê que a prototipicalidade é um fenómeno ortogonal em relação ao problema que nos põem os termos vagos, uma vez que um objecto perfeitamente definido e com fronteiras bem precisas pode apresentar uma fraca prototipicalidade (veja-se o exemplo de ‘açor’ relativamente à sua eleição como representante da categoria ‘ave’), assim como um conceito de fronteiras bem definidas pode induzir escalas de prototipicalidade (o conceito de ‘número primo’ pode referir uma série quase infindável de números mas é inegável que há alguns com mais probabilidade de serem escolhidos como exemplos da categoria do que outros).⁸⁸

Esta constatação, acompanhada de algumas outras críticas, nomeadamente a de que através da introdução da polissemia a noção central da Teoria dos Protótipos deixa de ser a categorização para passar a ser o lexema semanticamente plural, que é uma entidade

⁸⁷ Ver Wittgenstein, Ludwig, 1987: § 66 e 67.

⁸⁸ Ver Sainsbury, R. M., 1990: 263.

linguística, permitir-nos-á agora abordar a resposta que alguns linguistas têm dado ao problema dos termos vagos.

3.3.5. Uma perspectiva linguística sobre a vagueza

O tratamento linguístico da vagueza restringe-se à análise dos termos vagos que Kleiber integrou no domínio da vagueza subjectiva e recebeu a atenção de dois autores que, apesar de partirem de postulados diferentes, apresentam conclusões relativamente próximas.

Jean-Claude Milner considera os termos subjectivos ('non-classifiants', na sua terminologia)⁸⁹, como termos privados de autonomia referencial, ou seja, incapazes de determinar por si mesmos a sua referência efectiva e actual; destituídos de significação lexical, portanto privados de referência virtual, eis a razão pela qual eles são considerados vagos. Essa ausência de sentido próprio acarreta, de acordo com Milner, a vagueza intrínseca de termos como 'inteligente', 'imbecil', 'delicado', 'bonito', etc., não na medida em que permitem raciocínios do tipo *sorites*, não na medida em que apresentam casos-fronteira, mas porque diferentes locutores terão dificuldade em concordar no juízo que estes termos permitem formular acerca de um dado objecto do mundo. Os critérios de atribuição do termo variam de acordo com os indivíduos, daí que expressões deste tipo possam ser precedidas de *hedges* do tipo: 'em minha opinião', 'sob certos aspectos', e outras que exprimem precisamente essa subjectividade. Para conseguirmos determinar a referência actual destes termos, integrando as categorias sintácticas do Nome e do Adjectivo, é necessário recorrer à sua própria enunciação, isto é, às circunstâncias em que foram utilizados e por isso se diz que a sua definição é circular pois, segundo Reboul (1994: 381), "(...) la condition qu'un objet dans le monde doit satisfaire pour qu'on puisse le dire *idiot*, c'est qu'il soit **dit** *idiot*." E qual a relação desta teoria com o problema da vagueza carregada pelos termos subjectivos? É que, segundo Milner, não é possível atribuir um valor de verdade a uma frase que contenha um termo subjectivo, uma vez que essa atribuição depende das condições da sua enunciação e de critérios pouco objectivos.

Alguns pontos aproximam e distanciam a explicação de Milner de uma outra tese, de natureza linguística que, indirectamente, também abordou o problema do vago. Ao partir de exemplos semelhantes, ou seja, formulados com termos subjectivos, como por exemplo: '*P é inteligente*' Oswald Ducrot salienta a ausência de um conteúdo conceptual claro no adjectivo

⁸⁹ Ver Milner, J.-C., 1978.

'inteligente'.⁹⁰ Assim, o autor admite que, devido ao carácter vago deste e de outros termos, muito mais do que descrever uma certa realidade, aquele enunciado parece ter um uso puramente argumentativo, na medida em que serve uma determinada conclusão. Mas, podemos nós interrogar-nos, como pode um termo destituído de significado preciso ser usado pelos falantes como argumento no sentido de favorecer uma certa conclusão? A resposta parece residir na noção, de natureza claramente diacrónica, de 'delocutividade'. Após um primeiro período em que um destes termos vagos foi usado sistematicamente para argumentar a favor de uma certa conclusão, num segundo estágio evolutivo, uma derivação delocutiva atribui ao termo em questão uma significação mais ou menos determinada, mais concretamente, a da argumentação à qual dava lugar na fase anterior, fabricando-se, portanto, uma propriedade abstracta a partir de um uso discursivo recorrente, sendo que a partir deste momento a utilização do termo vago equivale à atribuição dessa propriedade a um determinado objecto.⁹¹

Embora a tese de Ducrot tenha implicações diacrónicas e, além disso, seja extensível a outro tipo de lexemas, nomeadamente aos marcadores argumentativos, no que abre caminho a uma teoria da argumentação mais alargada e abrangente, as duas teorias tocam-se na medida em que ambas atribuem uma grande relevância à enunciação na explicação e análise dos termos subjectivos. Esta incidência na enunciação poderia levar-nos a pensar que ambas se filiam directamente nas correntes de natureza pragmática e, de algum modo, essa conclusão não é de todo desprovida de pertinência; no entanto, é necessário considerar o facto de ambas reclamarem que o carácter vago destes termos é uma característica mais intrinsecamente semântica do que ligada ao seu uso.

3.3.5.1. A hipótese pragmática

Esta relevância concedida à enunciação como único ponto de referência com capacidade explicativa para lidar com o semantismo dos termos vagos conduz-nos à abordagem da última proposta de análise sobre a vagueza. A hipótese pragmática, prevista por Sperber e Wilson, não recusa a existência de um sentido lexical preciso para os termos considerados vagos, antes admite que o uso que os falantes deles fazem possa ser um uso impreciso, isto é, um uso aproximado, um uso não literal. Interrogados sobre as razões desta

⁹⁰ Ver Ducrot, Oswald, 1984: 120-121.

⁹¹ Ver Ducrot, Oswald, 1984: 123.

utilização pouco precisa e indefinida de algumas expressões (e aqui os termos vagos surgem ao lado de outros que não o são, mas se prestam às mesmas utilizações), os autores recorrem ao princípio da pertinência ou relevância, segundo o qual deve haver um equilíbrio entre o efeito contextual de um enunciado, isto é, entre o resultado obtido através do tratamento da informação recebida, e o esforço cognitivo, que deve ser mínimo, usado nessa tarefa. Isto significa que quanto maior for o efeito contextual de um enunciado e menor for o seu custo cognitivo, mais pertinente se torna. Assim, e uma vez que deve haver informações contextuais disponíveis que permitem ao interlocutor chegar, facilmente, isto é, sem grande esforço cognitivo, à interpretação pretendida, é fácil explicar a ocorrência de enunciados que veiculam informação imprecisa, pois quase sempre estes enunciados permitem chegar às mesmas conclusões que outros, mais precisos, exigindo um menor custo cognitivo.⁹²

Não gostaríamos de encerrar esta panorâmica referente às teorias explicativas da vagueza sem mencionar uma hipótese de trabalho relativamente inovadora que tenta abordar a noção de protótipo, entendido como categoria mental, a partir de um enfoque pragmático. Buscando a sua origem na filosofia analítica, mais propriamente nos trabalhos de Ludwig Wittgenstein, Pinto de Lima sugere que “(...) os protótipos são intrínsecos às explicações do significado (...)” (1999: 53), uma vez que a aprendizagem do significado de um termo se faz sobretudo através de exemplos, de paradigmas que irão depois “guiar o uso da palavra-conceito” (idem: 52) e afirma ainda que as explicações do significado são constitutivas do próprio significado. Temos então, como ideias a reter:

- “(1) o conceito de significado é indissociável do conceito de explicação do significado;
- (2) pelo menos para certas palavras, o conhecimento do significado destas é o conhecimento de exemplos que devem ser tomados como protótipos.” (idem: 53)

E isto implica entender que se as explicações do significado de um termo têm de recorrer à noção de protótipo, então os protótipos são entidades sociais “em virtude de existirem enquanto partes intrínsecas de actividades enraizadas na, e controladas pela, sociedade, tal como são as explicações.” (idem: 55) Porquê encarar a noção de explicação do significado como um tipo de acção humana? Porque os significados são apreendidos, negociados e disputados em contextos específicos que, ao elegerem determinados protótipos (provavelmente em detrimento de outros que poderiam sê-lo) para orientação de usos

⁹² Ver Sperber, D. e Wilson, Deirdre, 1986a). E ainda Sperber, D. e Wilson, Deirdre, 1986b): 9-26.

linguísticos futuros, estabelecem e impõem determinados sentidos, marginalizando e proibindo outros, e é nessas arenas, como a comunicação entre pais e filhos, entre professores e alunos, entre juízes e julgados, por exemplo, que o significado dos termos vagos será debatido, construído, explicado.

3.3.6. Vagueza e discurso jurídico

Saliente-se que é recorrente, em muitos manuais de Direito, a perspectiva de que o texto legislativo contém, pelo menos de forma embrionária, todas as respostas para todos os casos judiciais ou, dito de outra forma, que a lei, encarada como axioma, permite que dela se extraiam os raciocínios necessários que permitem solucionar todas as dúvidas judiciais. Ora, se pensarmos que as normas jurídicas são sempre vazadas através da linguagem e que esta contém algum grau de indeterminação, teremos de problematizar a existência de termos vagos no discurso judicial. Como é que o Direito, expresso numa linguagem supostamente objectiva e inequívoca, convive com a existência de vagueza? Constitui ela um escolho ou uma mais-valia na definição e explanação dos seus conceitos? E interessa-nos aqui equacionar as duas vertentes do universo jurídico: por um lado, a redacção legislativa que, como sabemos, só predispõe para o futuro e cuja linguagem tem de ser de tal forma plástica e flexível, portanto aberta e genérica e, por sua vez, possivelmente vaga, que permita dar conta do maior número possível de casos; por outro lado, o trabalho dos Tribunais que consiste em tentar adaptar factos relativamente idiossincráticos a uma legislação cuja redacção pode revelar um maior ou menor grau de precisão, um maior ou menor grau de indeterminação. Como se conjugam, no discurso de âmbito jurídico, vagueza e precisão?

Nas palavras de Villey (1974b): 33) “(...) le langage (...) constitue l’élément premier de tout système juridique, son noyau central, à vrai dire sa partie la plus inconsciente (...)” Como é possível, então, ter um sistema legal construído a partir de uma linguagem que está impregnada de indeterminação? Revelar-se-á exequível contornar e evitar a ambiguidade, a vagueza e tornar a linguagem jurídica, na expressão do mesmo filósofo (1974a): 5) “menos incerta”? Será que esse sistema legal, vazado num léxico supostamente técnico⁹³, se encontra isento dessa influência? Ou, pelo contrário, constituirá o uso de termos vagos um objectivo assumido e claramente pretendido pelos operadores jurídicos?

⁹³ Para uma problematização relativa à existência de uma linguagem de especialidade, ver adiante, o capítulo 4.

Parece-nos pertinente assinalar que as reflexões desenvolvidas por esta disciplina, neste domínio particular, surgem no âmbito da Filosofia do Direito, que amplamente tem abordado o problema da vagueza e das suas implicações no universo jurídico, e partem, na sua maioria, da premissa de que a vagueza é um traço incontornável da linguagem quotidiana e logo, obviamente, também da linguagem legal; assim, admite-se que quer o texto legislativo quer o discurso judicial têm de operar com expressões de significado flexível, indeterminado, indefinido o que não deixa de causar alguns problemas à área jurídica.⁹⁴

3.3.6.1. Condições históricas para a emergência da vagueza como questão jurídica

É hoje consensual que a tomada em consideração do fenómeno da vagueza acarreta, por si só, algumas questões teóricas, na medida em que o positivismo legal sempre acreditou na certeza e na fiabilidade jurídicas. De acordo com esta corrente jurídico-filosófica, que percorreu grande parte do século XX, os significados legais, perfeitamente claros e definidos, formariam um sistema organizado, uma espécie de gramática legal e poderiam ser analisados de forma imanente, sem qualquer referência quer às situações de uso, quer aos circunstancialismos históricos que estiveram na sua origem. Deste modo, o texto legal escrito era perspectivado como um conjunto de definições precisas, de onde se poderiam extrair, como se de um axioma se tratasse, um conjunto de raciocínios aplicáveis a qualquer caso concreto.

Se esta crença era genuína ou se correspondia apenas a uma forma cómoda de pensar os significados legais como dados positivos, como conceitos precisos e definidos para assim poder justificar o exercício de uma Justiça que se pretendia equitativa, não nos importa agora explorar. Essencial é perceber que alguns académicos se opuseram a esta perspetivação do significado legal e começaram a analisar os textos e discursos legais já não alheados dos condicionalismos sócio-históricos presentes na sua génese, mas como práticas semióticas radicadas culturalmente, mudança que implicou a relativização dos significados legais, isto é, a sua reanálise em termos da interacção que estabelecem com um tempo e um espaço social, ético, histórico, político.

A visão mais ou menos clássica da Lei, pretensamente imparcial, a que alguns autores chamaram jurisprudência mecânica, sofreu, pois, um forte abalo, quer com o advento da

⁹⁴ Ver Williams, Glanville, 1945: 61 e seg.. Ver também Christie, George C., 1964: 885-911.

corrente jurisprudencial apelidada de Legal Realism, quer com a difusão do movimento dos Critical Legal Studies.⁹⁵ Embora de forma diferente, ambos introduziram um processo de relativização sem precedentes na ordem jurídica norte-americana, com impacto em grande parte dos Direitos europeus (continentais).

Para o Legal Realism, a especificidade de cada caso judicial e a sua ancoragem sócio-histórica particular obrigam a que, muito mais do que seguir uma norma legal, o juiz deva dar atenção à realidade social que lhe está subjacente para conseguir ajuizar com rigor. Claro que a tomada em consideração das especificidades do caso *sub judice*, em detrimento da subsunção a uma norma de abrangência geral, coloca questões pertinentes, nomeadamente a da actuação discricionária do juiz, a da produção de legislação exclusiva para cada caso e, até, a da própria existência de um sistema judicial ético e coerente, questões que ultrapassam os objectivos do presente trabalho. Este fascínio pela *law in action*, desenvolvida pelos Tribunais e protagonizada pelos juízes, é partilhado pelos Critical Legal Studies, movimento fortemente politizado, que chega a defender a tese da indeterminação legal ou, por outras palavras, a ideia de que o veredicto judicial não é previsível e depende, quase na totalidade, das ideologias dos juízes/jurados que o proclamam, e tem como objectivo o desmascarar as contradições internas ao sistema judicial (e político) norte-americano e demonstrar a forma como a retórica jurídica oculta e justifica essas contradições.⁹⁶

Embora de maneira diferente, estas duas correntes jurisprudenciais inauguraram uma nova visão da lei, entendida já não como um conjunto de axiomas, mas como um discurso social, e trouxeram para a ribalta algumas questões adormecidas, entre as quais este diferente entendimento do significado legal. Longe de ser apreendido em abstracto, ele passa a ser construído no âmbito de formas organizacionais concretas de interacção social; aí, ele é produzido, controlado, trabalhado e definido pelas forças sociais em confronto. Ao evidenciarem os mecanismos sociais e institucionais que estão subjacentes à construção e manipulação do significado, estas teses inovadoras obrigaram os profissionais da área jurídica a focalizar a sua atenção no ponto nevrálgico escamoteado pelas teorias de tendência mais formalista, mais precisamente, o da existência de termos vagos no âmbito do discurso legal.⁹⁷

⁹⁵ Ver, no capítulo 1., a alínea 3.2. e, neste mesmo capítulo, a alínea 3.1.1.

⁹⁶ A este respeito, leia-se a excelente introdução escrita por Mark Kelman a uma obra que constitui uma panorâmica abrangente dos pontos repetidamente tratados pelos analistas críticos do discurso legal. Ver Kelman, Mark, 1987: 1-14.

⁹⁷ Ver Goodrich, Peter, 1984: 173-206.

3.3.6.2. A resposta dos académicos legais ao problema da vagueza

Não é, pois, surpreendente, que tenham sido os académicos da área do Direito os primeiros a lidar com o problema da vagueza, na tentativa de contornar todos os óbices que ele coloca, quer à elaboração da legislação, quer à aplicação da lei no âmbito forense. Estas duas vertentes do Direito constituem, aliás, os domínios em que a existência de termos vagos é mais problemática.

O professor de Direito Frederick Schauer crê que os sistemas legais modernos não conseguem dar resposta à complexidade e abrangência da vida humana, sempre em mutação e em evolução e, por isso, os legisladores são obrigados a optar por entre duas vias: ou estão constantemente a legislar, na tentativa de juridificar cada nova parcela da realidade que causa problemas (e repare-se que as ordens jurídicas modernas contêm, de facto, um número já incomensurável de textos legislativos, quase impossível de abarcar), ou optam por redigir normas cada vez menos determinadas como forma de acautelar a *open texture*⁹⁸ da experiência.⁹⁹ Isto significa que quanto mais abrangente um sistema legal pretende ser, mais pode recorrer à indeterminação, de modo a poder dar conta de mais instâncias, ou seja, quanto mais completo desejar ser, menos fechado se pode tornar. Assim, podemos ter ordens jurídicas mais abertas, embora à custa de serem menos previsíveis e menos constrictivas para os decisores.¹⁰⁰ Num certo sentido, então, o recurso à vagueza parece constituir uma estratégia legal para ensaiar uma tentativa de tudo juridificar.

Aliás, convém realçar que o uso de termos vagos no discurso legal não deve ser encarado como uma imperfeição inevitável; pelo contrário, o recurso a esse tipo de expressões é, com frequência, intencional e faz-se com objectivos bem definidos. A vagueza pode ser uma forma de delegar poderes, isto é, a formulação mais ou menos indefinida de certos conceitos ou regras tem, por vezes, o intuito de deixar aos diversos agentes legais alguma liberdade interpretativa, um espaço que permite a esses agentes actuarem de forma a suprir as eventuais lacunas da regra inicial. E embora esta finalidade possa parecer prudente e reflectida, permitindo que os conceitos jurídicos se tornem permeáveis a novas instâncias e circunstâncias, ela pode, contudo, assumir-se como forma subtil de controlo sobre a sociedade,

⁹⁸ Termo cunhado pelo filósofo austríaco Friedrich Weismann, na tentativa de dar mais flexibilidade à ideia de que todas as ciências empíricas têm de ser verificáveis para que possam ter sentido. Podemos parafrasear esta expressão como sendo a possibilidade de vagueza. Ver Weismann, F., 1945: 119-150.

⁹⁹ Note-se que, com frequência, as duas alternativas se entrelaçam.

¹⁰⁰ Ver Schauer, Frederick, 1988: 535-536.

uma vez que, não se comprometendo com nenhum tipo específico e determinado de acção, acaba por tudo poder abranger. Esta mesma análise é sugerida por Bowers ao afirmar: “(...) the draftsman lacks event-facts and can only hope to aim for event-kinds which might or might not be ultimately realized (...)”(1989: 131) É neste sentido que o uso de expressões vagas pode constituir um instrumento deliberadamente escolhido por um legislador para, por exemplo, conseguir uma certa maleabilidade semântica, uma generalidade que permita aplicar a lei a grande número de instâncias concretas e particulares.¹⁰¹ Estes dois objectivos confluem naquilo que poderíamos perceber como uma tentativa de juridificar toda a realidade possível, não marginalizando nenhum caso, criando assim uma espécie de cobertura jurídica abrangente e que, na iminência de uma zona não juridificada, daquilo que poderíamos apelidar de *gap* jurídico, seria saturada pelo poder judicial.¹⁰² Como é óbvio, em qualquer dos casos, a intervenção supletiva do poder judicial e das suas capacidades interpretativas é incontornável.

Por outro lado, pode ainda recorrer-se à vagueza como forma de contornar ou evitar um conceito ou uma regra de difícil definição. Como é sabido, a definição de conceitos legais de forma precisa, causa de grande parte dos problemas jurídicos, implica o uso de uma linguagem que seja veiculadora desse rigor. Como nos diz Machado (2002: 119), devemos ter em conta que, em “(...) virtude da sua capacidade de ‘osmose’ e da sua função de ‘válvula de escape’, o conceito indeterminado, assim como a cláusula geral, permitem ao legislador abordar aquelas realidades sociais que, por isso mesmo que se acham informadas por um dinamismo crescente, escapam a uma disciplina regulamentadora minuciosa estabelecida pela via da tipificação de hipóteses previamente definidas; ao mesmo tempo que (como ‘válvulas de escape’) permitem obviar à rigidificação e esclerosamento d[os] complexos normativos (...)”¹⁰³ Devemos, aliás, interrogar-nos sobre as vantagens de um sistema legal expresso através de uma linguagem artificial em que predominasse o cálculo formal, a inferência lógica, em que dadas as premissas a conclusão fosse invariavelmente a mesma.¹⁰⁴ É óbvio que uma tal

¹⁰¹ A esta possibilidade de fazer variar, no tempo, o sentido de uma expressão, de modo a permitir a sua aplicação a diferentes casos particulares chamou Ejan MacKaay (1979: 33) “fluidité des notions.”

¹⁰² Ver Schauer, F., 1988: 536.

¹⁰³ Este mesmo autor estabelece uma distinção entre os sistemas normativos abertos, construídos a partir de conceitos indeterminados e cláusulas gerais, e os sistemas normativos fechados, nos quais rareiam essas noções, para assinalar depois os diferentes papéis do juiz e do jurista nesses dois sistemas. Nestes, os operadores legais têm de “(...) configurar juridicamente o caso como que *fora do sistema*, (...)” exercendo assim um poder a que se chama o ‘direito judiciário’. Ver Machado, João B., 2002: 119-120.

¹⁰⁴ Um artigo extremamente interessante, de Danièle Bourcier, aflora os problemas colocados aos juristas e aos técnicos de informática aquando da tentativa de criar um banco de dados jurídicos; por outro lado,

linguagem estaria isenta de todos os traços que a tornam, agora, susceptível de críticas: seria monossémica, denotativa, transparente.¹⁰⁵ E, no entanto, permitiria ela mais justiça? Até que ponto uma linguagem jurídica que se apresentasse como uma estrutura lógica, um sistema fechado a todos os problemas externos, não facilitaria, ao invés, uma Justiça mais cega e mais injusta?

No entanto, como se sabe, é sobretudo na aplicação da lei ao caso particular que o carácter vago de uma regra legal se torna incómodo, obrigando o juiz a um esforço interpretativo suplementar. Sanford Levinson, também professor de Direito, defende a necessidade de desenvolver um conjunto de princípios e métodos de correcta interpretação do texto legislativo, embora reconheça que as abordagens podem ser múltiplas e que este é, certamente, um empreendimento tão complexo quanto inglório.¹⁰⁶ É que são muitos os processos judiciais que constituem aquilo a que Dworkin (1977) chamou '*hard cases*', isto é, casos em que a regra geral é notoriamente insuficiente para dar conta do problema judicial, tendo de ser complementada com uma análise pessoal e forçosamente subjectiva dos factos, por parte do operador legal. Muito do trabalho realizado pelos profissionais da lei gira, realmente, em torno de factos, factos sobre os quais é preciso decidir se integram, ou não, determinada categoria definida em termos legislativos e este trabalho de categorização, simultaneamente cognitivo e linguístico, condu-los, quase de forma inevitável, à apreciação e avaliação da linguagem, dos discursos e do uso de determinadas expressões nesses discursos. Segundo Maley (1994: 28), quase metade do trabalho forense é decidir acerca do significado de expressões vagas ou ambíguas.¹⁰⁷ Então confirma-se que os julgadores têm de operar com esses termos, reconhecendo que uma regra legal expressa de forma vaga apresenta, depois, grandes dificuldades quanto à sua aplicação ou não aplicação prática.

também aqui se debatem as limitações ao estabelecimento de uma linguagem formal do Direito, impostas pelos fenómenos discursivos em que ele se encontra verbalizado. Ver Bourcier, Danièle, 1979: 9-32. No mesmo sentido, também Jean-Louis Souriou e Pierre Lerat alertam para as dificuldades inerentes à "(...) mise en mémoire de textes juridiques et judiciaires sur ordinateur." E tendo em conta, sobretudo, os termos polissémicos "Il en résulte une conséquence dont la lexicographie juridique aurait avantage à tenir compte (...)." (Souriou, J.-L. e Lerat, P., 1975: 66).

¹⁰⁵ Salvaguardadas as devidas distâncias, o século do Racionalismo corporizou, de certa forma, esta tentativa ao elaborar as grandes codificações legais e ao acreditar, segundo as palavras de John Dickinson (1972: 468), que a regra legal "(...) for every possible situation could be written off in advance by a proper combination of axiomatic principles with the same accuracy as the answers to all the problems in the Euclidean geometry."

¹⁰⁶ Ver Levinson, Sanford, 1982: 385.

¹⁰⁷ Ver Williams, Glanville, 1945: 1ª parte.

Parece haver aqui uma divergência entre o domínio da legislação, que pode ser efectivamente formulada de um modo vago e genérico, e o do julgamento, onde nada é vago e onde tem de haver uma resposta certa, determinada e precisa para todo e qualquer caso. Aqui tudo é deixado ao critério subjectivo do julgador? Não necessariamente, respondem alguns teorizadores. Entre a tese do relativismo absoluto, isto é, da interpretação subjectiva e a tese da justiça mecânica há uma série de argumentos a favor de uma interpretação judicial maleável mas constrangida. Em primeiro lugar, porque as normas têm um carácter rígido ou, nas palavras de Schauer (1988: 535) acontextualmente rígido, o que é essencial para o seu carácter constrictivo e lhes permite servir como 'predictive guides' (idem: 535), mesmo no caso em que claramente a norma não se aplica a um determinado particular. Por outro lado, entre a linguagem e o espírito da lei pode haver uma distância que não deve cegar os decisores; o propósito da lei pode ser mais flexível do que a linguagem em que é vazado, e por isso há que ter em conta a sua sensibilidade e abertura às mais variadas instâncias. Ainda devemos considerar a obrigação inerente ao juiz de avaliar as hipotéticas injustas consequências que derivariam de uma aparentemente necessária aplicação de uma regra legal a um caso particular. Por último, pelo menos para nós, lembremos que o sistema legal (o das democracias) oferece ainda alternativas interpretativas quando a resolução, leia-se interpretação, de um problema legal não se revela satisfatória para uma das partes: a possibilidade de interpor recurso; o recurso a um Tribunal superior; inclusivamente a possibilidade de corrigir uma norma legal cuja aplicação se revelou ser injusta através da revogação e/ou nova legislação.

Como afirma Fiss, pensar que a adjudicação – o acto de julgar – se reduz a um processo interpretativo relativamente aleatório, mais dependente das idiosincrasias do julgador do que de um conjunto de constrictões bastante impositivas em relação ao processo de interpretação da lei perante o caso concreto, é negar toda a possibilidade de Justiça.¹⁰⁸

Por tudo isto, a maioria dos profissionais legais crê que uma formulação vaga apresenta, até, inúmeras vantagens: muitas vezes, os conceitos de difícil definição não devem ser sujeitos a grande explicitação e a uma rigorosa análise, pois tal tentativa iria tornar essas noções a tal ponto complexas que traria mais problemas que esclarecimentos.¹⁰⁹ Seria fácil conseguir definir, de forma legalmente precisa, noções legais tão centrais para o Direito como o são as de

¹⁰⁸ Ver Fiss, Owen, 1982: 400-401 (citado por Sanford Levinson, 1982).

¹⁰⁹ Ver Christie, George C., 1964: 901.

'intenção', 'responsabilidade' e 'direito', por exemplo, usando, como instrumento definitório, uma linguagem formal, e não a própria linguagem do Direito, com toda a indeterminação que alguns filósofos lhe reconhecem?¹¹⁰

É neste sentido que Galvão Telles (2000: 146-147) crê dignas de registo "(...) as normas que consagram *conceitos móveis ou elásticos*, aptos a receber as influências evolutivas da vida social. Assim, os conceitos de dolo, culpa, fraude, abuso, dano, justo preço, justa indemnização, cumprimento exacto, soma excessiva, diligência do bom pai de família, etc., são conceitos até certo ponto *vagos*, que terão o conteúdo que o julgador lhes atribuir segundo as ideias dominantes." Para o autor, neles reside a elasticidade e a versatilidade dos organismos jurídicos, e, marginalizando o problema de tal discricionariedade constituir ou não uma fonte criadora de Direito, paralela à lei, este 'espaço residual', como lhe chama Karl Engisch (1996: 220), é considerado não só como inevitável mas também como 'algo de *bom*', (idem: 224), no sentido de que se tenta, no âmbito de uma moldura legal relativamente impositiva, deixar em aberto alguns parâmetros que permitam uma actualização e uma adequação permanentes ao devir social, político, histórico, temporal.¹¹¹

3.3.6.3. A vagueza como traço característico do discurso jurídico

É inegável a presença de grande número de expressões técnicas, exactas e definidas, no discurso legal, nas quais se concentra quase toda a precisão da linguagem jurídica e que constituem uma vantagem na comunicação entre os profissionais¹¹²; contudo, e de modo surpreendente, o rigor jurídico combina-se, frequentemente, com um halo de imprecisão e indeterminação que perpassa aqui e além, o que motiva a opinião de Mellinkoff de que a linguagem legal raramente é precisa.¹¹³ A par desse conjunto de expressões que permitem,

¹¹⁰ George Christie crê, inclusivamente, que pode atingir-se maior precisão legal pela acumulação de termos vagos do que através de uma sucessão de termos técnicos. Ver Christie, George C., 1964: 895 e seg.

¹¹¹ Glanville Williams cita ainda outras categorias semânticas susceptíveis de criar alguma equívocidade na interpretação legal, como por exemplo: os nomes de classe e toda a problemática atinente à criação de classes naturais e artificiais; os nomes que sugerem unidade e individualidade e a questão relativa à percepção de um todo como um conglomerado ou como um conjunto de partes constituintes; e os termos matemáticos e toda a dificuldade inerente ao delimitar, com exactidão, medidas, prazos e distâncias. Ver Williams, Glanville, 1945: 1ª e 2ª partes. Por seu turno, George Christie defende ainda a ideia de que a linguagem legal vaga e imprecisa pode ser uma forma subtil de controlo social. Ver Christie, George C., 1964: 889-891.

¹¹² Ver adiante, capítulo 4.

¹¹³ Ver Mellinkoff, David, 1963: 388. Note-se que o autor acrescenta que nem sequer é desejável que o seja.

aliás, distinguir esta variedade da linguagem comum, surgem termos de significado flexível e, podemos dizê-lo, vago, cuja definição jurídica é extremamente difícil e complexa, comprometendo assim, de alguma forma, a vinculação dos Tribunais à letra da lei e deixando o caminho aberto à emergência de valorações pessoais e interpretações subjectivas.¹¹⁴

Convém, no entanto, esclarecer que outros fenómenos paralelos devem ser distinguidos da vagueza, encarada como traço linguístico, uma vez que envolvem outro tipo de questões, de índole mais jurídica. Um deles é a discricção legal, traço relacionado com a delegação, implícita ou explícita, de poderes discricionários em alguém, o que só indirectamente concerne o problema da vagueza, uma vez que essa transmissão de autoridade pode ser formulada de forma clara, precisa e inequívoca. Embora a vagueza possa, por vezes, ser causa de discricção, a inversa não é verdadeira. Outro fenómeno que deve ser reconhecido como diferente é o *'legal gap'*, isto é, a ausência de legislação e de juridificação sobre uma determinada área ou um determinado comportamento; enquanto a vagueza se reporta à incerteza quanto à aplicação ou não aplicação de uma regra legal existente perante uma determinada situação, o *'gap'* jurídico implica a não existência de regra legal.¹¹⁵

De qualquer modo, a existência de termos vagos no discurso jurídico, oral e escrito, é indesmentível, o que nos permite pensar que a linguagem jurídica parece então debater-se no seio de um paradoxo: tem de ser formulada de um modo genérico e abrangente - portanto possivelmente vago - para poder aplicar-se a qualquer instância concreta e particular, mas deve ser de tal modo explícita e precisa que não deixe grande margem à intervenção das idiosincrasias e discricionariade de quem com ela opera. Ora, parafraseando Maley (1994: 17), como pode a lei ser estável e certa e mesmo assim conseguir alguma flexibilidade? Em que medida pode uma determinada regra legal expandir-se ou restringir-se a pontos de permitir ou impedir que um novo conjunto de circunstâncias, eventos ou comportamentos tombe sob a sua alçada?

Vejamos, no ponto seguinte, como actua, de facto, a vagueza na conformação do discurso jurídico.

¹¹⁴ Leia-se, a este respeito, a opinião do professor de direito Karl Engisch (1996: 208 e 222): "Os conceitos absolutamente determinados são muito raros no Direito." E, mais adiante: "(...) não é possível excluir um «resto» de insegurança, mesmo através de regras, por mais minuciosas que estas sejam (...).".

¹¹⁵ Ver Luzzati, C., 1994: 2090-2091.

3.3.6.3.1. Lexemas e expressões vagos

Os debates a que a vagueza tem dado azo no universo dos profissionais do Direito provam precisamente que se trata de um tópico relativamente complexo, envolvendo, por vezes, questões não despidiendas.¹¹⁶ Parece-nos pertinente, então, considerar agora alguns exemplos elucidativos do tema em análise, retirados do texto legislativo português, embora o discurso judicial pudesse também servir de texto ilustrativo.¹¹⁷

Em primeiro lugar, cremos ser importante enfatizar que muitos dos termos vagos presentes na legislação referem noções centrais para o Direito, como o são as de ‘boa fé’, ‘responsabilidade’, ‘negligência’, ‘homicídio qualificado’, ‘legítima defesa’, ou as tão actuais noções de ‘assédio sexual’ e ‘material pornográfico’, tornando-se óbvia, para qualquer um, a dificuldade em defini-las de modo preciso e inequívoco, e a quase impossibilidade de estabelecer fronteiras nítidas que permitam, sem dificuldade, identificar um ponto, discreto, a partir do qual determinadas instâncias sejam consideradas criminais. Todavia, e de forma menos evidente, outros lexemas, e até alguns de natureza gramatical, comportam esse mesmo traço semântico, permitindo ao julgador actuar de forma supletiva em relação à generalidade da regra legal.

Analisemos, então, alguns exemplos¹¹⁸:

Art. 334º do C.C. – “É ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes (...).”

Art. 621º do C.C. – “Se o arresto for julgado injustificado (...) o requerente é responsável pelos danos causados (...) quando não tenha agido com a prudência normal.”

Art. 633º, nº3 do C.C. – “Se o devedor não reforçar a fiança ou não oferecer outra garantia idónea dentro do prazo (...).”

Art. 1218, nº2 do C.C. – “A verificação deve ser feita (...) dentro do período que se julgue razoável (...).”

Art. 1594º, nº1 do C.C. – “Se algum dos contraentes romper a promessa sem justo motivo (...).”

¹¹⁶ Sobre alguns problemas levantados pela vagueza legislativa relativamente aos crimes linguísticos, ver Greenawalt, Kent, 1989: 204-214.

¹¹⁷ Sobre a articulação da vagueza com a argumentação judicial, ver Rodrigues, M. C. Carapinha, 2004.

¹¹⁸ Nos exemplos seguintes encontraremos duas abreviaturas – C.C. e C.P. – que designam os Códigos Civil e Penal, respectivamente.

Art. 1594º, nº3 do C.C. – “A indemnização é fixada segundo o prudente arbítrio do tribunal, devendo atender-se (...) não só à medida em que as despesas e as obrigações se mostrem razoáveis, (...)”

Art. 1648º, nº3 do C.C. – “A boa fé dos cônjuges presume-se.”

Art. 33º, nº1 do C.P. – “Se houver excesso dos meios empregados em legítima defesa, (...)”

Art. 52º, nº1 do C.P. – “O tribunal pode impor ao condenado o cumprimento (...) de regras de conduta (...) nomeadamente:

a) Não exercer determinadas profissões;

b) Não frequentar certos meios ou lugares:

f) Não ter em seu poder objectos capazes de facilitar a prática de crimes; (...)”

Art. 59º, nº1 do C.P. – “A prestação de trabalho a favor da comunidade pode ser provisoriamente suspensa por motivo grave de ordem médica, familiar, profissional, social ou outra, (...)”

Art. 59º, nº2 b) – “Se recusar, sem justa causa, a prestar trabalho, ou infringir grosseiramente os deveres (...)”

Art. 144º, do C.P. – “Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa de forma a:

a) Privá-lo de importante órgão ou membro (...)”

Art. 163º, nº1 do C.P. – “Quem, por meio de violência, (...) praticar, (...) com outrem, acto sexual de relevo (...)”

Art. 207º, b) do C.P. – “A coisa furtada ou ilegítimamente apropriada for de valor diminuto (...)”

Art. 279º, nº1 do C.P. – “Quem, em medida inadmissível:

a) Poluir águas ou solos ou, por qualquer outra forma, degradar as suas qualidades; (...)”

Ao analisarmos os exemplos (sublinhados) arrolados, e eles constituem uma ínfima amostra, constatamos a existência de numerosos adjectivos avaliativos, o que tornará, certamente, a interpretação legal uma tarefa árdua, na medida em que é difícil delimitar com precisão o significado de expressões como: ‘prudência *normal*’; ‘garantia *idónea*’; período *razoável*’; ‘*justo* motivo’; ‘*prudente* arbítrio’; ‘motivo *grave*’; ‘*importante* órgão ou membro’; ‘valor *diminuto*’, etc.¹¹⁹ Como estabelecer uma linha de demarcação nítida entre aquilo que é ‘normal’ e aquilo que é ‘anormal’, ‘razoável’ e ‘irrazoável’, ‘justo’ e ‘injusto’? Registe-se que estamos perante casos de antonímia graduável, lexemas de significado oposto, mas que não esgotam,

¹¹⁹ É legítimo acrescentar a esta lista de lexemas a locução adjectiva ‘de relevo’ (art. 163º, nº1 do C.P.), que equivale ao adjectivo ‘relevante’.

por si sós, todas as possibilidades de referência a um determinado universo de discurso, antes se encontrando nos pólos opostos de uma escala de valores contínuos e/ou graduáveis. Podemos perguntar-nos a partir de que momento uma determinada conduta deixa de ser normal, razoável, justa, prudente para passar a ser considerada (e aqui entra o conjunto de valorações subjectivas) anormal, irrazoável, injusta, imprudente, ou quando é que um determinado valor já não pode ser calculado como diminuto mas sim como elevado¹²⁰. Não haverá aqui, entre as duas alternativas propostas, uma zona de valores intermédios, que apresentam entre si pequenas e quase imperceptíveis diferenças?¹²¹

Em relação às outras expressões constantes da amostra, e apesar de não estarmos perante adjectivos, a classe de palavras a que mais facilmente recorremos para expressar valorações acerca do mundo, é visível que a indeterminação surge também em sintagmas nominais que constituem, aliás, noções jurídicas básicas, como os de 'boa fé' e 'bons costumes', apresentados pelos dicionários jurídicos como conceitos indeterminados, a saturar casuisticamente, de acordo com as circunstâncias *sub judice* e com as regras e convicções partilhadas pelos membros de uma sociedade em determinado período histórico.¹²² A mesma indeterminação percorre, sem dúvida, outro tipo de lexemas, e referimo-nos aos advérbios de modo 'manifestamente' e 'grosseiramente', aos quais associamos o substantivo 'excesso', porque nos parece clara a ideia de alto grau (numa escala graduada de valores) que eles veiculam e que contém, certamente, uma margem de incerteza quanto ao ponto a partir do qual se excede uma determinada conduta. Uma referência final aos indefinidos que reforçam também essa vagueza e uma vez mais permitem alguma flexibilidade interpretativa.¹²³

Creemos ter deixado comprovada a 'fuzziness' e a 'open texture'¹²⁴ que percorrem a linguagem legal. Tais características colocam, ao profissional da área, problemas graves que, longe de constituírem minudências ou questiúnculas de linguagem, podem levantar problemas

¹²⁰ O conceito de 'valor diminuto' encontra-se definido, por contraste com o 'valor elevado' e com o 'valor consideravelmente elevado', no artigo 202º, alíneas a), b) e c) do C.P.

¹²¹ O professor de Direito George C. Christie defende, aliás, que as diferenças existentes no mundo real mas dificilmente verbalizáveis devem ficar por definir, mesmo podendo ser usadas para decidir casos judiciais, pois a tentativa de definição levanta mais problemas jurídicos do que aqueles que resolve. Veja-se Christie, George C., 1964: 900-901.

¹²² Sobre as dificuldades em encontrar consensos no atinente às categorizações e valorações sobre o mundo ver, neste mesmo capítulo, as alíneas 3.2. e seguintes.

¹²³ Os exemplos que mencionamos são: 'certos' e 'determinadas'; embora este último lexema não seja, em rigor, um indefinido, no contexto em análise funciona como tal. Poderemos ainda considerar como locução pronominal indefinida a expressão 'qualquer outra forma'. Os indefinidos ajudam também, por outro lado, a reforçar a dimensão generalizante da regra legal. Ver Souriou, J.-L. e Lerat, P., 1975: 59.

¹²⁴ Ver acima, notas 72 e 98.

éticos graves e complexos. Podemos exemplificar com a questão, sempre delicada, de avaliar se alguém é são ou insano, se alguém é dado como capaz ou como incapaz.¹²⁵ É certo que só a partir do ‘nascimento completo e com vida’¹²⁶ temos um ser humano, dotado de personalidade jurídica, mas se ocorrer um problema durante o parto e a criança morrer, ainda dentro do ventre materno, porquê, então, pôr a hipótese de um homicídio por negligência?¹²⁷ A partir de que momento temos um «homem» no sentido jurídico do termo?¹²⁸ Após o nascimento? Desde o início do trabalho de parto? A partir do momento em que é gerado? Estamos, obviamente, perante os casos-fronteira, aqueles que colocam verdadeiros problemas ao mundo judicial e que nos fazem pensar que certos resultados legais parecem depender de puras distinções verbais.¹²⁹

3.3.6.4. Vagueza e interpretação judicial

É evidente que esta tese mina a concepção ingénua da jurisprudência mecânica segundo a qual o juiz apenas retira conclusões silogísticas de uma determinada lei; aliás, só uma concepção positivista do Direito acabaria por considerar a imprecisão de alguns termos jurídicos como um verdadeiro óbice. Uma visão jurídica actual, mais reflectida, admitirá, sem dificuldade, que as fórmulas jurídicas têm de incorporar termos precisos, que constituam um esteio seguro para os profissionais legais, a par de outras expressões, mais vagas, que viabilizem a aplicação dessas fórmulas a diferentes instâncias. Ora, esta exigência acarreta, inevitavelmente, como vimos, maior liberdade interpretativa para quem opera com a lei; na medida em que se torna indispensável essa permanente acomodação da lei às circunstâncias

¹²⁵ Veja-se Williams, Glanville, 1945: vol. 61.

¹²⁶ Ver art. 66º, nº1 do Código Civil.

¹²⁷ A propósito de um problema semelhante, ver Danet, B., 1980c).

¹²⁸ Note-se que não raro uma mesma expressão pode apresentar dois significados distintos consoante o domínio do Direito em que é usada. Isso mesmo no-lo dizem Jean-Louis Souriou e Pierre Lerat (1975: 58): “De plus, au sein même du langage juridique, un même mot peut revêtir des significations différentes. (...) On remarque que certains mots subissent une variation de sens selon la discipline à laquelle ils réfèrent (...).

¹²⁹ Refira-se o caso judicial relatado pelo Diário de Coimbra, (28 de Novembro de 2000), a propósito de um homicídio, cujo julgamento “acabou (...) por se resumir à ‘diferença’ entre homicídio qualificado e homicídio simples. Entre essa ténue fronteira esteve em Tribunal a noção de «arrepentimento» da parte de J., o alegado homicida.” Fica patente, uma vez mais, que é um conceito jurídico vago e impreciso – o arrependimento - a fazer decidir um julgamento. Um outro exemplo, proveniente do mesmo jornal (13 de Outubro de 2001) relata o assassinato de uma mulher – perpetrado pelo seu companheiro – que foi enterrada viva no quintal. Acusado de homicídio qualificado e de ocultação de cadáver, o advogado de defesa decidiu recorrer desta última acusação uma vez que e citamos: “a vítima não estava ainda morta no momento em que o cadáver foi ocultado”, portanto o crime de ocultação de cadáver não poderia ter ocorrido. Mais uma vez temos um caso forense a girar em torno de uma questão semântica: como se define o termo ‘cadáver’?

actuais, particulares e concretas, então temos de admitir que o papel do juiz não é passivo mas antes interventor e é hoje um dado quase incontornável que os Tribunais são obrigados a 'legislar' em resultado da indeterminação da própria linguagem. A presença de casos-penumbra no Direito, aqueles em relação aos quais a interpretação legal é complexa e controversa, obriga-nos a perceber que o juiz tem de usar o seu poder discricionário e, digamos, criador de novas regras ou, em outros termos, jurisprudencial. Isto pode constituir uma vantagem para os legisladores, tendo em conta que, de acordo com MacKaay (1979: 37), os custos de redacção são, assim, menores: "(...) s'il s'agit de codifier un droit développé par la jurisprudence." Esta 'legislação' intersticial, que advém da indeterminação da própria lei (e da linguagem em que aquela se encontra moldada), parece, contudo, não estar completamente destituída de enquadramento legal pois, ao que julgamos, há um conjunto estruturado de normas e objectivos legais, básicos e consensuais, de significado claro, estável e constante, em relação aos quais se testam casos/contextos análogos.¹³⁰ Por outro lado, é sabido que há um conjunto de princípios fundamentais no Direito que nenhum magistrado pode derrogar, quaisquer que sejam as circunstâncias, e que constituem linhas de orientação a ter em conta aquando do julgamento. Para além disto, não esqueçamos ainda que, em cada comunidade, a língua permite aos falantes a realização de actividades de comunicação e interacção precisamente porque ela permite a intercompreensão e a intersubjectividade. Significa isto que apesar das diferenças idiolectais, sociolectais ou dialectais, o valor semântico das unidades linguísticas acaba por ser, em larga medida, consensualmente partilhado, o que pode constituir um valioso auxílio no momento da decisão judicial.

No entanto, o facto de o poder decisório trabalhar numa espécie de *fio da navalha* e solucionar cada caso particular em que surgem problemas relacionados com a vagueza, optando por entre uma série de possibilidades legais que se apresentam em alternativa, exige algum tipo de discurso justificativo e é claro que esse discurso implica sempre, de modo mais ou menos explícito, uma tentativa de definição ou de redefinição dos termos e expressões problemáticas, mais exactamente, uma tentativa de estabelecer fronteiras – necessariamente arbitrárias – quanto à extensão do termo vago que constitui o cerne do problema. E note-se que, sendo definitório, este discurso é também forçosamente legitimador, ou seja, ao mesmo

¹³⁰ Por outro lado, existem normas interpretativas do próprio texto legal, que funcionam como instruções metajurídicas, e devem ser tidas em conta pelos magistrados. Referimo-nos, por exemplo, aos artigos 9º e 10º do C.C.

tempo que avalia e ajuíza uma situação específica, integrando-a sob a alçada de uma determinada regra legal, justifica-se a si mesmo enquanto discurso julgador. O que queremos enfatizar aqui é que se um termo vago estiver no centro de um litígio e for necessário defini-lo de alguma forma para poder chegar a uma solução judicial, ou seja, se houver dúvidas quanto ao facto de saber se a situação S é um caso de x ou y e, portanto, ocorrer um conflito de normas, o decisor vai ter de decidir-se por uma determinada interpretação e vai ter de legitimá-la através de uma argumentação consistente. Neste caso, não pode ater-se à letra da lei, uma vez que esta tem um significado impreciso e indeterminado; deverá considerar, então, o espírito da lei?

Analisemos a formulação dos artigos 9.º e 10.º do Código Civil:

Artigo 9.º (Interpretação da lei)

1. A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.
2. Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.
3. Na fixação do sentido e do alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.

Artigo 10.º (Integração das lacunas da lei)

1. Os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos.
2. Há analogia sempre que no caso omissis procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei.
3. Na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema.

Ao reflectirmos sobre estes dois artigos, torna-se de imediato visível que o legislador tem a noção exacta de que a lei não pode abranger todos os casos; mais importante, todavia, é o

facto de a legislação prever a interferência activa do juiz na “fixação do sentido e alcance da lei” e a possibilidade de este, na ausência dela, estar autorizado a usar o seu poder jurisprudencial.

Ora é precisamente aqui, nesta etapa decisória, e tendo em conta as dificuldades previstas por estes dois artigos, que o julgador terá de construir uma regra legal ou, atribuir à regra legal existente e vaga um sentido mais específico do que aquele que ela eventualmente possui, para assim poder fundamentar a sua decisão. E cremos que, para dar consecução a este objectivo, o decisor recorrerá, inevitavelmente, a conceitos e/ou princípios que, em sua opinião, não se encontram explicitados no texto legal, mas nos quais ele apoiará a sua argumentação e a sua decisão, e é neste sentido que poderemos afirmar que o *legal gap*, por um lado, e o carácter vago de alguns termos, por outro, obrigarão o interpretante a, inevitavelmente, ter de especificar e particularizar o sentido da(s) norma(s) legal(is).

Se nem tudo pode ser explicitado, porque a linguagem em que o Direito se expressa não é uma linguagem formal, porque há conceitos legais muito difíceis de definir e porque não é possível juridificar toda a existência humana, será que existem conceitos, noções, princípios legais não claramente expressos, que permitem, depois, organizar e fundamentar os discursos da magistratura, aquando das decisões judiciais e isto, segundo Bourcier (1979: 15), “(...) pour des raisons d’acceptabilité des discours (...)?”

De uma certa forma, então, o Direito, na sua componente legislativa, parece recorrer a uma norma legal vaga quando se quer eximir a uma nova frente de debate que a explicitação dessa norma, inevitavelmente, traria. Tal ónus é deixado ao interpretante que se vê, assim, obrigado a explicitar esses sentidos múltiplos, ocultos, silenciados. Todavia, não podemos deixar de pensar que essa explicitação constitui, em si mesma e pelo facto de o ser, uma leitura que não é somente uma paráfrase, mas uma interpretação subjectiva ou, dito de outra forma, um novo dizer de algo que já existia, mas contendo algo de novo que lá não estava. Esse discurso de bastidor, sempre argumentativo, apresentar-se-ia então não apenas como um discurso fundamentador de uma solução legal, mas sobretudo como legitimador de uma opção pessoal em termos do que é pertinente, ou não, dizer e, neste sentido, conteria uma componente metajurídica em parceria com uma outra, forte, componente metadiscursiva¹³¹,

¹³¹ Uma vez mais são visíveis os diferentes níveis de significação que uma determinada expressão pode carrear.

evidenciando, obviamente, os procedimentos ‘invisíveis’ do raciocínio jurídico oficial e, de forma indirecta, a organização jurídico-ideológica que conforma o sistema.¹³²

Sabemos hoje que a utilização de termos vagos, assim como de deícticos, por exemplo, pode ocasionar problemas de interpretação. Nos discursos quotidianos, esse processo interpretativo é coadjuvado pelos dados contextuais, pela situação concreta em que os ditos termos são enunciados, pelas enciclopédias dos interlocutores e, claro, é um processo que põe em jogo as capacidades inferenciais destes últimos; no discurso jurídico, todavia, o problema coloca-se de forma muito diferente: aqui, o uso dos termos vagos está completamente desligado de situações de enunciação concretas e específicas e o intérprete não tem nenhum ponto de ancoragem. Os termos vagos encontram-se formulados num texto escrito *in absentia* de dados contextuais (que não a sua própria ocorrência como texto dotado de poder institucional¹³³) e mais ainda, que parece não provir de nenhum enunciador em particular. E as dificuldades surgem quando esses termos têm de ser interpretados à luz de situações pontuais, quando um interlocutor específico tem de confrontar um objecto, uma entidade, um evento ou uma circunstância, ao qual poderia, hipoteticamente, aplicar o termo em causa, com essa espécie de definição de dicionário, vaga e descontextualizada. O silêncio da lei, frequentemente incómodo, deve ser, todavia, relativizado, se tivermos em conta que qualquer disposição legal não deve ser interpretada de forma autónoma relativamente ao todo de que foi haurida; assim, a necessidade imperiosa de “legislar dentro do espírito do sistema”¹³⁴, pode ajudar-nos a compreender que um artigo retirado de um código legal possa ser interpretado (mesmo quando se apresenta com algum grau de vagueza), em função do todo de que faz parte, na medida em que só aí adquire pleno valor.

Tendo em conta tudo o que se disse, cremos estar em condições de afirmar que o recurso aos termos vagos permite ao texto legal esconjurar, desta forma, a radicação histórica e pontual do seu próprio aparecimento, abrindo-se ao futuro e a todas as instâncias particulares supervenientes. Por outro lado, e no âmbito da sala de audiências, julgamos que o discurso sentencial se abre em dois eixos paralelos e inter-relacionados: o de interpretação da lei e o da justificação dessa interpretação. Bastante heterogéneos, o primeiro é claramente prescritivo, enquanto o segundo é nitidamente argumentativo, estabelecendo as condições de

¹³² Ver Arnaud, A.-J., 1979: 123.

¹³³ O que talvez justifique as constantes remissões internas.

¹³⁴ Artigo 10.º do Código Civil.

existência do primeiro, fundamentando o seu valor institucional e, portanto, legitimando a sua própria ocorrência.

Como se tornou óbvio ao longo deste ponto, esta é uma hipótese de trabalho que só poderia ser confirmada analisando um *corpus* de leitura de sentenças, ou acórdãos, uma vez que é nesse momento do processo judicial que a magistratura fundamenta as suas decisões. Dado que o nosso *corpus* não contempla nenhuma leitura de sentença, este tópico visa apenas deixar em aberto uma outra hipotética linha de investigação.

3.4. Linguagem e Modalidade

3.4.1. Lógica clássica

Quer a Linguística, quer a Filosofia, mais propriamente a Lógica, partilham também o interesse por um terceiro item, que passaremos a analisar de seguida, e que diz respeito à questão da modalidade.

É por demais conhecida a polissemia que envolve o termo 'lógica'. Se esta expressão costuma designar a lógica clássica de Aristóteles, a lógica da dedução, um método de raciocínio que funciona através da inferência exacta, em que não há possibilidade de erro se as regras de correcto raciocínio forem seguidas, também pode servir para referir a lógica de múltiplos valores¹³⁵ e a lógica não monotónica.¹³⁶ Então como poderemos defini-la? Como a teoria do raciocínio válido, teoria cujos métodos, cujos teoremas, cujas estruturas (amplamente desenvolvidos com os contributos da matemática), são nucleares para a análise de conceitos centrais e essenciais no inquérito filosófico. Contudo, não se esgota aqui o seu potencial explicativo, pois ela também permite avaliar as proposições, as expressões e os argumentos que usamos nas línguas naturais.

¹³⁵ A lógica de múltiplos valores questiona o princípio da bivalência, defendido pela lógica clássica, segundo o qual só pode atribuir-se a uma proposição um dos dois valores de verdade admitidos: o de verdade ou o de falsidade. Ver Malinowski, Grzegorz, 2001: 309-335. Ver também Tye, Michael, 1994: 281-293. E ainda Machina, Kenton F., 1976: 174-203. Três outros tipos de lógica são apresentados em Dubouchet, Paul, 1990: 158.

¹³⁶ A lógica não monotónica define-se como a lógica que analisa as relações de consequência que são não monotónicas. Isto significa que, e ao contrário das teses propaladas pela lógica clássica, dada uma determinada conclusão inferida a partir de um conjunto de premissas, nem sempre essa conclusão permanece válida quando ao conjunto inicial das premissas se acrescenta informação adicional. De acordo com as teses tradicionais, à medida que o conjunto das premissas se expande, também se alarga, de forma monotónica, o conjunto das conclusões, permanecendo estas sempre válidas. A lógica não monotónica permite dar conta dos raciocínios da vida diária em que os agentes tiram conclusões a partir de informação defectiva, incompleta, potencialmente inconsistente e se reservam o direito de as revogar em caso de virem a obter mais informação ou nova informação que invalide ou contradiga aquelas primeiras conclusões. Ver Horty, John F., 2001: 336-361.

A lógica clássica, definida como teoria da verdade e consequência, e para a qual o mais importante é detectar o valor de verdade de uma proposição e descobrir as inferências que são válidas, repousa numa série de fórmulas axiomáticas ou, como sublinha João Branquinho (1991: 212), em “regimentações precisas das formas (e não do conteúdo) do raciocínio”, através das quais se representam os padrões válidos do nosso raciocínio, e de que podemos dar como exemplo o cálculo proposicional clássico, no qual entra um conjunto de variáveis proposicionais como ‘p’, ‘q’, ‘r’ e alguns operadores lógicos como \neg para a negação e \vee para a disjunção.

3.4.2. Lógica modal

A lógica modal, desenvolvida a partir da análise lógica das línguas naturais¹³⁷, surge como uma extensão possível da lógica clássica¹³⁸, apresentando novos operadores lógicos, os termos modais, que expressam as modalidades da necessidade e da possibilidade, entendendo estas como a expressão da atitude do sujeito falante face à proposição expressa (ou relativamente ao interlocutor), permitindo validar ou invalidar determinadas inferências de cuja estrutura lógica constem esses termos. A lógica modal é, assim, a lógica da necessidade e da possibilidade, do ‘tem de ser’ e do ‘pode ser’ e, enquanto lógica do necessário e do possível, toma em linha de conta não só a verdade ou falsidade da forma como as coisas são efectivamente, mas também de como seriam em mundos alternativos, que não o actual ou real. Sendo que a lógica diz respeito à questão da verdade e da falsidade das proposições, a lógica modal concerne à verdade e à falsidade também em outros mundos possíveis. Aliás, a noção de mundo possível, definido como um estado de coisas, ou como um conjunto de estados de coisas, real ou alternativo e em relação ao qual todas as proposições consideradas adquirem um determinado valor de verdade, é uma noção central na lógica modal.¹³⁹

Neste sentido e dependendo da interpretação atribuída ao ‘necessariamente verdadeiro’ e ‘possivelmente verdadeiro’, acedemos a diferentes tipos de modalidades: as modalidades aléticas, que Lopes (1992: 182) define como “modalidades que expressam necessidade e possibilidade lógicas e que se centram na própria noção de verdade das proposições”; as modalidades deônticas, problematizadas como modalidades que expressam necessidade e

¹³⁷ Ver ter Meulen, Alice, 2001: 461-483.

¹³⁸ Convém notar que a lógica modal remonta já a Aristóteles. Ver Gochet, Paul, 1995.

¹³⁹ A semântica dos mundos possíveis foi desenvolvida por Jaakko Hintikka, Stig Kanger e Saul Aaron Kripke, embora a sua aplicação à linguagem natural seja devida a David Lewis e M. J. Cresswell. Ver Gochet, Paul, 1995.

possibilidade normativas ou morais, isto é, que são aferidas em relação a um sistema de regras ou leis; e, por último, as modalidades epistémicas, expressando necessidade e possibilidade cognitivas, ou seja, modalidades relativas ao que é conhecido ou tido, pelo sujeito, como verdadeiro.¹⁴⁰

Se, durante algum tempo, a lógica modal esteve sobretudo centrada na análise das modalidades aléticas, isto é, preocupada com a verdade, necessária ou possível, das proposições, pois, como realça Paul Dubouchet (1990: 156), “(...) l’analyse logique (...) avoit du mal à s’étendre aux «énoncés pratiques», à ceux qui expriment des jugements de valeur, des impératifs, des normes”, os outros dois tipos de modalidades, as epistémicas e as deónticas, têm ganho a atenção crescente dos lógicos. Ora, no caso concreto em análise, é precisamente a lógica modal deóntica que nos interessa explorar, ou seja, a área da lógica que analisa os conceitos normativos, as noções de ‘obrigação/dever’, de ‘permissão’ e de ‘proibição’, tendo em conta que o universo do Direito constitui, em grande parte, um domínio de princípios normativos.

3.4.2.1. Modalidade deóntica

O termo ‘deóntico’ deriva do grego ‘déon’, (δ ε ο ν τ ω ζ) que significa ‘o que é adequado’ e, nos finais do século XIX, o jurisconsulto Jeremy Bentham usou a expressão ‘deontologia’ para referir-se à ciência da moralidade, embora só nos anos 20 do século seguinte que o filósofo austríaco Ernst Mally tivesse desenvolvido os rudimentos daquilo que viria a ser considerado uma teoria deóntica.¹⁴¹ Mas é a von Wright que se deve a sistematização dos princípios fundadores daquilo que veio a ser conhecido como lógica deóntica moderna¹⁴² e foi nesse trabalho que surgiram os operadores lógicos do obrigatório, permitido e proibido.¹⁴³

¹⁴⁰ A tipologia das modalidades difere de autor para autor. Rescher, por exemplo, sugere para além destas três e entre outras, as modalidades temporais e as avaliativas, por exemplo. Ver Rescher, N., 1968, (citado por Fátima Oliveira, 2003). Campos e Xavier, por seu turno, apresentam também uma tipologia tripartida mas cuja terminologia difere da classificação clássica. Assim, mantêm a modalidade epistémica a par da modalidade apreciativa e da modalidade intersujeitos. Ver Campos, Maria Henriqueta C. e Xavier, Maria Francisca, 1991. Lou Goble acrescenta apenas a modalidade temporal às três já consideradas. Ver Goble, Lou (ed.), 2001: 5. Ver ainda Campos, Maria Henriqueta C., 1989.

¹⁴¹ Ver Mally, Ernst, 1926 (citado por Risto Hilpinen, 2001).

¹⁴² Não esqueçamos que também Aristóteles apresentou alguns tópicos sobre uma lógica para os imperativos e as ordens.

¹⁴³ Ver von Wright, G. H., 1951: 1-15 (citado por John Lyons, 1977: 823). Note-se que a partir desta data, o autor foi depurando e afinando as suas teses sobre a lógica deóntica ao longo de mais de uma década.

Para além disto, a teoria semântica dos mundos possíveis trouxe, concomitantemente, algumas achegas a esta questão, ao introduzir a noção, comum a diferentes autores, de 'mundo deonticamente perfeito', ou mundo normativamente sem defeito, isto é, mundo moral ou legalmente ideal, onde todas as obrigações são satisfeitas, "onde todos agem em conformidade com um conjunto de leis." (Lopes, 1992: 184) A aplicação desta teoria semântica à lógica deôntica permitiu assim interpretar proposições deonticamente modalizadas ou fórmulas deônticas e ajuizar acerca da sua validade relativamente a esses mundos normativamente ideais. Assim, uma proposição é considerada obrigatória (deonticamente necessária), se for verdadeira em todos os mundos deonticamente perfeitos; é considerada permitida (deonticamente possível), se for verdadeira em pelo menos um desses mundos; é considerada proibida (deonticamente impossível), se for falsa em todos eles.

Julgamos importante assinalar que a necessidade, a possibilidade e a impossibilidade deônticas o são sempre relativamente a um sistema de regras, leis ou normas, sistema que é preexistente e geralmente independente dessa lógica. Aliás, como destaca Lyons, a necessidade deôntica procede ou deriva tipicamente de uma fonte ou causa, personalizada ou institucional, cuja força o falante reconhece.¹⁴⁴ Para além deste dado relevante e com o qual a lógica deôntica tem de contar, outros problemas se perfilam no seu horizonte. Uma das críticas mais frequentes à lógica deôntica é a de que os conceitos normativos básicos com os quais opera (obrigação, permissão, proibição) são normalmente aplicados a acções, a comportamentos e não a proposições, como ocorre na lógica clássica. Lyons expressa bem essa diferença ao afirmar: "There are certain obvious differences between alethic and epistemic necessity, (...) and what we might call deontic necessity (i.e. obligation), (...). Logical and epistemic necessity, (...) have to do with the truth of propositions; deontic modality is concerned with the necessity or possibility of acts performed by morally responsible agents." (1977: 823)

Isto significa que a modalidade deôntica se torna visível sobretudo em frases que expressam normas e não em discursos de tipo descritivo ou assertórico, e poderia implicar a perspectivização dos operadores deônticos já não como modalidades proposicionais, mas como modalidades ilocutórias. Associada a esta questão surge uma outra relativa à presença clara e explícita de uma relação entre dois sujeitos, um dos quais age/pretende agir sobre o outro,

¹⁴⁴ Ver Lyons, John, 1977: 824.

desencadeando neste e num intervalo de tempo posterior, uma determinada conduta, estabelecendo-se, aliás, e também, uma forte interligação da modalidade deôntica com a futuridade. Note-se, inclusivamente, que esta relação intersujeitos, como lhe chamam Maria Henriqueta C. Campos e Maria Francisca Xavier (1991: 342), está completamente ausente quer da modalidade alética, quer da modalidade epistémica. Por outro lado, e de acordo com Anderson, as noções de ‘sanção’ e ‘penalidade’ desempenham um papel fulcral na orgânica dos sistemas normativos e a definição dos conceitos normativos básicos só pode ser feita em função da existência dessas noções.¹⁴⁵

Achamos, então, pertinente fazer uma interrogação de fundo: se um discurso constituído por normas, regras, leis e directivas não constitui um discurso assertórico, isto é, se não temos aqui um conjunto de asserções sobre estados de coisas existentes, poderemos nós atribuir-lhe um valor de verdade?¹⁴⁶

Sem querermos entrar em especulações no âmbito da Lógica – nomeadamente quanto à pertinência de uma Lógica condicional, associada à modalidade deôntica, para conseguir explicitar os mecanismos lógicos do discurso normativo legal, que predispõe para o futuro – uma vez que tal desiderato surge completamente à margem dos objectivos do presente trabalho, parece-nos mais vantajoso dirigir a nossa reflexão para a análise das expressões linguísticas que traduzem a modalidade deôntica.

3.4.2.2. Marcas linguísticas da modalidade deôntica

De acordo com as palavras de Oliveira (2003: 245), e partindo de um ponto de vista linguístico, “(...) podemos considerar que a modalidade é a gramaticalização de atitudes e opiniões dos falantes.” Por outras palavras, a noção de modalidade tem sido aplicada sobretudo para designar as estratégias linguísticas a que o locutor recorre para indicar a sua atitude, quer perante a proposição que está a asserir, quer perante o interlocutor. Em relação à primeira vertente, ela parece continuar na senda da lógica, referindo, segundo Maria Henriqueta C. Campos e Maria Francisca Xavier (1991: 338), a relação que une o enunciador à “relação predicativa subjacente a esse enunciado” (que ele pode validar, não validar ou, eventualmente, de que pode distanciar-se em diferentes graus), e, neste sentido, este tipo de

¹⁴⁵ Ver Anderson, A. R., 1956: 147-213. In: N. Rescher (ed.), 1967 (citado por Risto Hilpinen, 2001).

¹⁴⁶ Ver Hilpinen, Risto, 2001: 164.

modalidade traduz o maior ou menor grau de certeza do locutor face à verdade da proposição expressa.

Quanto à modalidade deôntica, o facto de se considerar como valor modal inscrito num enunciado a explicitação do tipo de atitude/posicionamento do enunciador perante o seu interlocutor, isto é, o reconhecimento de que o sujeito enunciador tenta agir, de alguma forma, sobre o interlocutor, implica compreender que o tipo de relações sociais, institucionais, pessoais, afectivas e outras, existentes entre os dois, se reflecte na escolha de determinados lexemas, de certas formulações sintácticas, de níveis de língua, de mecanismos enfáticos, enfim, num sem-número de opções discursivas, nunca inócuas, e que deixam antever, de modo mais diáfano ou mais explícito, a presença e a voz de alguém, individualmente considerado ou institucionalmente autorizado, que pretende actuar sobre outrem, desencadeando um determinado tipo de acção.

Todas as línguas apresentam estruturas que permitem aos falantes exprimir os valores da ordem, da proibição, da permissão, ou seja, modalizar deonticamente um enunciado, nele deixando, muitas vezes, claramente expressos esses mecanismos. Os termos modalizantes deônticos considerados paradigmáticos são os verbos modais como 'poder' e 'dever', embora haja outros com o mesmo potencial deôntico, capazes de expressar as noções de obrigação e de permissão, tais como o verbo 'querer' e as perífrases verbais 'ter de' e 'haver de'. Os modos verbais são também tidos por expressões modalizantes, acentuando nós que é habitual estabelecer uma correspondência entre o modo indicativo e a modalidade do necessário (necessário epistémico) e entre o modo conjuntivo e a modalidade do possível ou contingente.¹⁴⁷ Por outro lado, não podemos deixar de considerar que o modo imperativo, normalmente associado à expressão da modalidade deôntica, uma vez que através dele se evidencia a relação assimétrica de autoridade, vigente entre os interlocutores, nem sempre é usado pelo locutor para exprimir as noções de obrigação e proibição, sendo frequente a sua substituição pelo modo indicativo, quando o locutor dá como certa ou necessária a acção que o

¹⁴⁷ Ver, no entanto, a opinião de Oliveira sobre esta tradicional correspondência: "A distinção entre estes modos [indicativo e conjuntivo] na sua relação com diferentes modalidades é bastante mais complexa (...). (...) não existe correspondência unívoca entre os dois modos e distinções modais, pois a cada modo pode associar-se mais do que uma modalidade." (Oliveira, Fátima, 2003: 257-258).

interlocutor vai realizar.¹⁴⁸ E falta ainda mencionar os tipos de frase como estratégias linguísticas usualmente utilizadas na expressão de valores modais.¹⁴⁹

E uma vez elencadas as expressões linguísticas que manifestamente funcionam como marcadores deônticos, reflectamos agora sobre o seu funcionamento no discurso jurídico.

3.4.3. A lógica do discurso jurídico

A caracterização acabada de esboçar, forçosamente sumária e parcelar, da lógica modal em geral e da modalidade deôntica em particular conduz-nos ao terceiro problema debatido pela Filosofia do Direito e de indiscutível interesse para o analista da linguagem: o discurso legal (escrito) mover-se-á no âmbito de uma lógica deôntica?

A produção do legislador, o exercício do juiz, a ocupação do advogado, a lucubração do jurista sobre o próprio Direito, todas estas actividades se materializam na actividade verbal e, em certo sentido, todos estes actos jurídicos constituem actos de comunicação linguística. Mas, se nos centrarmos apenas na linguagem legislativa, em geral, poderemos entendê-la como uma linguagem prescritiva, dado que fornece guias de conduta e na medida em que dita normas de comportamento, expressando o obrigatório, o proibido e o permitido? Poderemos, então, assumir que os actos de discurso que nela predominam são de natureza claramente directiva, visando influenciar, se não mesmo comandar a acção humana? Mas sê-lo-á, de facto? Michel Villey (1974b: 34) pergunta-se se uma proposição jurídica “(...) a pour intention *d’indiquer* une réalité ou de *prescrire* une conduite (...)”, isto é, se uma proposição jurídica é a expressão de uma determinada realidade, de um certo estado de coisas, ou se ela carrega um outro tipo de significação, mais interaccional, ou ainda, dito de outra forma, se ela releva de uma modalidade alética ou de uma modalidade deôntica. Esta constitui, aliás, uma velha questão no âmbito da Filosofia do Direito, porquanto releva, segundo Paul Dubouchet, de uma outra distinção que opõe o mundo da realidade, do ser, o mundo ôntico, ao mundo dos valores, do dever-ser, o mundo deôntico, sendo que os juízos de verdade só têm sentido se atribuídos ao mundo das realidades, razão pela qual seria uma contradição atribuir valores de verdade às

¹⁴⁸ Lembremos ainda que o imperativo negativo recorre sempre às formas do modo conjuntivo.

¹⁴⁹ A classificação relativa aos tipos de frase (declarativo, exclamativo, imperativo e interrogativo), que releva de uma base sintáctico-semântica, não pode deixar de associar-se a uma perspectiva mais pragmática do mesmo fenómeno, tendo em conta que a realização de determinados actos linguísticos corresponde também, por força da sua enunciação contextualizada, à realização de actos sociais. Sobre esta temática, vejam-se os trabalhos seminais de Ludwig Wittgenstein e os posteriores desenvolvimentos elaborados por John Austin e John Searle. Ver Wittgenstein, L., 1968. Ver também Austin, J., 1962. E ainda, Searle, J., 1969.

normas, às ordens e a todo o tipo de proposições do dever-ser.¹⁵⁰ Duas posições relativamente antagônicas desenham-se, pois, aqui, com o jurista austríaco Hans Kelsen, por exemplo, a defender a separação entre o mundo dos valores e o da realidade empírica, e o filósofo do Direito Georges Kalinowski, a quem se deve a tentativa de desvendar os fundamentos lógicos do Direito¹⁵¹, a admitir a possibilidade de atribuir um juízo de verdade às normas ou, pelo menos, um juízo de validade ou de não-validade.¹⁵²

Para além do ponto acima assinalado, os defensores da primeira resposta escudam-se ainda no argumento de que o locutor, normalmente distante e ausente, desse texto, apresenta 'simplesmente' a verdade da sua proposição como sendo necessária e necessariamente verdadeira em função da autoridade institucional (sem rosto, diga-se) de que emana, sem qualquer referência a um destinatário preciso e concreto, à maneira de uma fórmula axiomática: *se X então Y*, ou simplesmente *Lp* (sendo 'L' o símbolo lógico que representa o operador de necessidade e 'p' uma variável proposicional, devendo aquela fórmula ser lida como 'necessariamente p' ou como 'p é necessariamente verdadeiro'). Se conjecturarmos que a linguagem legal releva de uma lógica deôntica, isso significa que o locutor/enunciador do texto jurídico apresenta a sua proposição como sendo portadora dos valores de obrigação, interdição ou permissão, e estando conectada com a intenção e a volição, manteria uma forte ligação com a futuridade, implicando a presença bastante marcada do locutor/enunciador no seu texto.¹⁵³

A análise de um exemplo simples, extraído do nosso *corpus* legislativo (Código Civil), ajudar-nos-á a equacionar mais algumas questões. Atentemos então no seguinte exemplo:

Artº 1436º (do C.C.) (Funções do administrador)

São funções do administrador, além de outras que lhe sejam atribuídas pela assembleia:

- a) Convocar a assembleia dos condóminos;
- b) Elaborar o orçamento das receitas e despesas relativas a cada ano;
- c) (etc...)

¹⁵⁰ Ver Dubouchet, Paul, 1990: 173.

¹⁵¹ Ver Dubouchet, Paul, 1990: 158.

¹⁵² Ver Dubouchet, Paul, 1990: 174.

¹⁵³ Georges Mounin propõe, até, um estudo aturado sobre a frequência dos modos verbais no discurso legal, a ser seguido pela análise dos verbos performativos em diferentes tipos de documentação jurídica. Ver Mounin, Georges, 1974: 9.

Como interpretar, em termos lógicos, este artigo? Como sendo necessariamente verdadeira toda a proposição? E isto em função da sua capacidade de asserir um determinado estado de coisas, em função de emanar de uma autoridade que a expressa nas circunstâncias adequadas, o que a torna *ipso facto* necessariamente verdadeira? Neste sentido, teríamos de concordar com Villey quando este defende que “(...) il este difficile de déterminer si les Codes ont pour «destinataire» le juge, ou les justiciables; et en vérité le Code n’a pas de destinataire (...) parce qu’il n’est pas fait d’injonctions.” (1974b): 41) E, mais adiante, acrescenta que o texto legislativo tem por função, “dire un état de choses” (idem: 41), muito mais do que ditar normas de conduta.

Ou poderemos ler este artigo como sendo criador de uma norma e, portanto, portador dos valores de ‘obrigação’ e da noção de ‘dever’, relativamente a um sistema normativo com existência independente como é, neste caso, o discurso legislativo? Esta constitui uma outra posição teórica segundo a qual a lei está, de facto, investida de uma significação deontica, portanto normativa.

De qualquer modo, esta divisão de opiniões no atinente à lógica que impera no discurso legal surge mais mitigada na opinião de alguns filósofos do Direito, que crêem ser possível harmonizar estas divergências.

Por um lado, parece ser possível distinguir entre dois usos diferentes das frases normativas: elas podem ser usadas para expressar normas e podem ser usadas para fazer asserções acerca de normas preexistentes. É aquilo a que Lyons (1977: 828) se refere quando distingue os enunciados de tipo directivo, cuja enunciação traz à existência uma certa obrigação antes inexistente e as asserções deonticamente modalizadas¹⁵⁴, exprimindo uma obrigação já existente.¹⁵⁵ Neste último caso, podemos sempre atribuir-lhes um valor de verdade, tendo em conta o sistema normativo ao qual elas se reportam. Contudo, até no primeiro, isto é, no âmbito das frases normativas que exprimem regras, das frases que são geradoras de uma norma anteriormente inexistente, também aqui poderemos aplicar o conceito

¹⁵⁴ Estas asserções deonticamente modalizadas correspondem a actos ilocutórios directivos realizados de forma indirecta.

¹⁵⁵ Tese que revela algumas afinidades com a que Villey expõe a propósito das ideias de Jean Ray: “L’explication qu’il nous propose (...) serait que le code contiendrait moins les «normes» juridiques elles-mêmes (...) qu’une espèce de présentation doctrinale du contenu de ces normes (...)” In: Villey, M. 1974b): 37.

lógico de validade uma vez que a sua enunciação, por força da autoridade de que emana, torna a proposição necessariamente verdadeira.¹⁵⁶

Georges Kalinowski insiste até na necessidade de destrinçar as diversas linguagens legais e as diferentes lógicas que a elas presidem, concluindo que as linguagens do legislador e do juiz são linguagens deônticas, na medida em que ambas servem para decretar normas, ditar princípios normativos. Contudo, e no atinente à linguagem legislativa, se esta é sempre normativa, ou seja, deôntica ao nível do significado expresso, nem sempre o é do ponto de vista sintático, pois nem sempre essas normas são formuladas com recurso às marcas sintáticas típicas de uma formulação deôntica.¹⁵⁷ Por outro lado, e como assinala Gardies, “(...) le domaine du discours *normatif* n'est qu'un sous-ensemble du domaine du discours *indicatif* et (...) une proposition *normative* est simplement une proposition *indicative* ayant cette propriété particulière d'être soit directement commandée par l'un de ces facteurs dit déontiques (...) soit uniquement composée de propositions elles-mêmes commandées par de tels foncteurs déontiques (...).” (1974: 77)

3.4.3.1. A modalidade deôntica no Código Civil

Ao analisarmos o nosso *corpus* legislativo (Código Civil), e tendo em conta a presença destes marcadores deônticos, o primeiro dado que sobressai é a frequência de utilização do verbo modal ‘poder’ face às poucas ocorrências do ‘dever’. Por outro lado, as várias ocorrências do verbo ‘poder’ aparecem preferencialmente em construções de polaridade positiva e em muito menor escala em formulações negativas. Tais constatações permitem-nos, desde já, construir algumas hipóteses de trabalho, mormente quanto à filosofia que presidiu à elaboração deste Código: enquanto conjunto sistemático de regras que regulam as relações entre os particulares e entre estes e o Estado, o Código Civil apresenta-se, pelo menos na aparência, muito mais como um conjunto estruturado e institucionalizado de permissões do que de obrigações e proibições acerca de condutas e comportamentos a adoptar, sendo óbvio, mesmo numa leitura superficial, que essas possibilidades estão repartidas, de modo mais ou menos equilibrado, pelo Tribunal (e Estado) e pelos cidadãos.

Vejamos alguns exemplos:

¹⁵⁶ Ver Hilpinen, Risto, 2001: 164-165.

¹⁵⁷ Ver Kalinowski, Georges 1974: 74.

Art. 99º “Decorridos dois anos sem se saber do ausente, se este não tiver deixado representante legal nem procurador bastante, ou cinco anos, no caso contrário, pode o Ministério Público (...) requerer a justificação da ausência.”

Art. 153º 2. “A autorização do curador pode ser judicialmente suprida.”

Art. 286º “A nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode ser declarada oficiosamente pelo tribunal.”

Art. 13º 2. “A desistência e a confissão não homologadas pelo tribunal podem ser revogadas pelo desistente ou confitente a quem a lei interpretativa for favorável.”

Art. 116º “O cônjuge do ausente casado civilmente pode contrair novo matrimônio; (...)”

Art. 185º 2. “O reconhecimento [da instituição] pode ser requerido pelo instituidor, seus herdeiros ou executores testamentários, (...)”

Art. 283º 1. “Em lugar da anulação, o lesado pode requerer a modificação do negócio segundo juízos de equidade.”

Reconhece-se com alguma facilidade, até observando os exemplos anteriores, que os actos de permissão realizados através do recurso a este verbo modal especificam sempre a figura jurídica a quem cabe o direito, embora nem sempre explicitem essa entidade quando é o Tribunal que a personifica, o que parece justificar-se se tivermos em conta a vontade expressa do legislador em não mencionar a fonte da autoridade. Por outro lado, são infrequentes os artigos em que se estatua um direito do Tribunal e em que este não surja sintacticamente formulado através de uma construção passiva. Raras são as frases formuladas na voz activa em que o Tribunal se assumia como detentor de um direito, quando, pelo contrário, essa construção é reiteradamente usada para veicular as permissões concedidas ao cidadão.

Quanto às construções em que surge o verbo modal ‘poder’ precedido de negação, ou seja, quanto às formulações que explicitam a noção deontica de ‘proibição’ e que, como dissemos, ocorrem em número notoriamente inferior, podemos também tirar algumas ilações. Em primeiro lugar, é notório que algumas dessas interdições são dirigidas ao Tribunal, como se atesta através dos exemplos seguintes:

Art. 9º 1. “O tribunal não pode abster-se de julgar, invocando a falta ou a obscuridade da lei (...)”

Art. 303º “O tribunal não pode suprir, de ofício, a prescrição; (...)”

No atinente a este ponto e apesar de, na aparência, nos parecer que algumas destas proibições estão direccionadas para questões legais ou até processuais, relativas a determinados trâmites ou procedimentos judiciais, como se vê pelos exemplos subsequentes:

Art. 28º 1. “O negócio jurídico celebrado em Portugal por pessoa que seja incapaz segundo a lei pessoal competente não pode ser anulado com fundamento (...)”

Art. 364º 1. “Quando a lei exigir, como forma de declaração negocial, documento autêntico, autenticado ou particular, não pode este ser substituído por outro meio de prova (...)”

em rigor, estas formulações sintácticas asserem, de forma indirecta, e uma vez mais, uma interdição dirigida ao Tribunal, na medida em que se trata, nestes dois exemplos, de construções passivas sem menção do agente, o qual, como é óbvio, é a própria instituição.

Devemos ainda salientar a presença, embora escassa, de algumas proibições expressamente dirigidas a determinadas figuras jurídicas, seguidas, porém, de cláusulas de excepção, isentando assim o agente, sob essas condições, de obediência:

Art. 146º 1. “O cônjuge do interdito, bem como os descendentes ou ascendentes deste, não podem escusar-se da tutela, nem ser dela exonerados, salvo se tiver havido violação do disposto no artigo 143º.”

Art. 175º 1. “A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.”

Art. 640º “O fiador não pode invocar os benefícios constantes dos artigos anteriores:

a) Se houver renunciado ao benefício da excussão (...)”

E reservamos para o final as interdições claramente expressas através do modal ‘poder’, construído negativamente, dirigidas a uma figura jurídica precisa ou a todos os sujeitos jurídicos, e sem o estabelecimento de excepções, isto é, as interdições absolutas, válidas em quaisquer circunstâncias. Gostaríamos de destacar o seu número reduzido, pelo menos

quando comparado ao número de artigos que estatuem possibilidades de acção, assim como também é diminuto o número de ocorrências de outras formulações sintácticas, que poderíamos apelidar de modalidades lexicalizadas, veiculando o mesmo valor deôntico. Vejamos exemplos das duas possibilidades:

Art. 72º 2. “O titular do nome não pode, todavia, especialmente no exercício de uma actividade profissional, usá-lo de modo a prejudicar os interesses de quem tiver nome total ou parcialmente idêntico; (...).”

Art. 164º 2. “Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, (...).”

Art. 580º 2. “A nulidade da cessão não pode ser invocada pelo cessionário.”

Art. 126º “Não tem o direito de invocar a anulabilidade o menor que para praticar o acto tenha usado de dolo com o fim de se fazer passar por maior ou emancipado.”

Art. 185º 4. “Aos herdeiros do instituidor não é permitido revogar a instituição, (...).”

Art. 393º 2. “Também não é admitida prova por testemunhas, quando o facto estiver plenamente provado por documento (...).”

Art. 518º “Ao devedor solidário demandado não é lícito opor o benefício da divisão; (...).”

Contudo, são já relativamente frequentes as interdições, sob determinadas condições, formuladas através dessas construções sintácticas a que chamámos modalidades lexicalizadas ou asserções deonticamente modalizadas, como se verifica pelos exemplos que se seguem:

Art. 334º “É ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé (...).”

Art. 394º 1. “É inadmissível a prova por testemunhas, se tiver por objecto quaisquer convenções contrárias ou adicionais ao conteúdo de documento autêntico (...).”

Art. 438º “A parte lesada não goza do direito de resolução ou modificação do contrato, se estava em mora (...).”

Art. 946º 1. “É proibida a doação por morte, salvo nos casos especialmente previstos (...).”

Quanto às construções sintácticas de polaridade positiva em que surge o modal ‘poder’, há que salientar que, se de facto, muitas delas instituem direitos (quer para as figuras jurídicas,

quer para o Tribunal), não deixa de ser pertinente referir que grande parte destes direitos são outorgados apenas sob certas condições, o que nos leva a concluir acerca da existência de um grande número de actos permissíveis de segunda ordem.¹⁵⁸ Aquilo que poderia parecer, à partida, dada a presença esmagadora deste verbo, a criação de uma série de opções ou possibilidades de acção deonticamente aceitáveis, acaba por ser falacioso, uma vez que esse leque de acções disponíveis para o agente se encontra bastante restringido. Observemos alguns exemplos:

Art. 78º “O destinatário de carta não confidencial só pode usar dela em termos que não contrariem a expectativa do autor.”

Art. 89º 3. “Pode ser designado para certos negócios, sempre que as circunstâncias o exijam, um curador especial.”

Art. 142º 2. “Pode também ser decretada a interdição provisória, se houver necessidade urgente de providenciar quanto à pessoa e bens do interditando.”

Art. 229º 2. “O proponente pode, todavia, considerar eficaz a resposta tardia, desde que ela tenha sido expedida em tempo oportuno; (...).”

Também neste caso ocorrem variantes do modal ‘poder’ a que, uma vez mais, chamaremos modalidades lexicalizadas, e de que oferecemos como exemplos:

Art. 119º 2. “Havendo má-fé dos sucessores, o ausente tem direito a ser indemnizado do prejuízo sofrido.”

Art. 173º 3. “Se a administração não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.”

Art. 302º 3. “Só tem legitimidade para renunciar à prescrição quem puder dispor do benefício que a prescrição tenha criado.”

Art. 405º 1. “Dentro dos limites da lei, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, (...).”

¹⁵⁸ A distinção entre actos permissíveis de primeira ordem, permitidos em quaisquer circunstâncias, e de segunda ordem, autorizados apenas sob certas condições, aparece em Cornelis. Ver Cornelis, Gustaaf C., 1995.

Note-se, nestes casos, uma vez mais, a permissão seguida ou antecedida de condições específicas que diminuem a possibilidade de usufruir, sem entraves, dessa autorização. Esta tendência de impor condições ao usufruto de direitos e liberdades é, aliás, corroborada pela presença deste verbo modal em construções que retiram, inclusive, direitos a determinados agentes. Atentemos nos dois exemplos seguintes:

Art. 138º 1. “Podem ser interditos do exercício dos seus direitos todos aqueles que por anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira se mostrem incapazes de governar suas pessoas e bens.”

Art. 153º 2. “A autorização do curador pode ser judicialmente suprida.”

Ainda que abundantes, as ocorrências do verbo modal ‘dever’ no Código Civil são, como assinalámos atrás, bastante menos frequentes, se comparadas com as do verbo ‘poder’, limitando-se, assim, o número de obrigações explícitas, claramente formuladas. De qualquer modo, gostaríamos ainda de referir que o verbo ‘dever’ surge, muito frequentemente, em construções dirigidas a agentes jurídicos particulares e específicos, o que nos leva a crer que a imposição de obrigações se encontra direccionada para alvos determinados, perfeitamente identificados e raramente ocorre quando o legislador pretende abranger os cidadãos em geral. Observemos os artigos subsequentes:

Art. 75º 1. “O destinatário de carta-missiva de natureza confidencial deve guardar reserva sobre o seu conteúdo, (...)”

Art. 111º 2. “Os curadores definitivos (...) devem reservar para o ausente um terço dos rendimentos líquidos dos bens que administrem.”

Art. 128º “(...) devem os menores não emancipados obedecer a seus pais ou tutor e cumprir os seus preceitos.

Art. 186º 1. “No acto de instituição deve o instituidor indicar o fim da fundação e especificar os bens que lhe são destinados.”

Por outro lado, julgamos ainda pertinente referir a frequente substituição deste verbo por outro tipo de construções que nos parecem veicular a mesma ideia de obrigatoriedade, embora

já formulada de modo mais indirecto, através do recurso ao tempo verbal futuro. Consideremos os seguintes artigos:

Art. 12º 2. “Quando a lei (...) dispuser directamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem, entender-se-á que a lei abrange as próprias relações já constituídas (...).”

Art. 92º 1. “O curador provisório será escolhido de entre as pessoas seguintes: o cônjuge do ausente, (...).”

Art. 187º 3. “ Na elaboração dos estatutos ter-se-á em conta, na medida do possível, a vontade real ou presumível do fundador.”

Nestes casos, o recurso ao futuro do indicativo constitui uma forma mais polida de expressar a ordem implícita e subjacente, projectando para um tempo aparentemente futuro uma obrigação que é imposta e que é trazida à existência a partir do próprio momento em que a frase é formulada (neste caso, promulgada).

Se alguma conclusão é permitida a partir destes elementos, manifestamente parcos, é a de que o Código Civil apresenta relativamente poucas formulações explícitas das noções de obrigação e proibição e, quando o faz, elas surgem quase sempre dirigidas a uma classe específica de destinatários, assumindo esta, também grande parte das vezes, a relação semântica de sujeito. A esmagadora presença do verbo ‘poder’ usado em frases de polaridade positiva não deve, todavia, iludir-nos quanto à quase ausência de injunções e interdições face à aparente profusão de permissões. De facto, a não explicitação clara de acções que, de acordo com o sistema legal, são obrigatórias ou proibidas, é acompanhada por um grande número de frases declarativas deonticamente modalizadas que exprimem a ideia de autorização, mas somente sob determinadas condições. Ou seja, se por um lado parece haver, à partida, um grande desequilíbrio entre o número de ocorrências com o modal ‘poder’ positivamente formulado e a quantidade de estruturas linguísticas que comportam um verbo modal capaz de veicular os valores deonticos de obrigação e proibição, por outro, é abundante a ocorrência de estruturas com o modal ‘poder’ que exprimem permissões restringidas a certas circunstâncias, especificando e pormenorizando qual a acção a realizar em determinadas condições e norteando assim o comportamento dos agentes, o que permite matizar aquela talvez aparente

discrepância. Aquilo que a um primeiro olhar gera, então, uma certa perplexidade, isto é, a parca frequência de imposições num código legal, desvanece-se quando encaramos o Código Civil como um conjunto estruturado de injunções, isto é, de imposições que surgem, na sua maior parte, formuladas de modo indirecto. As estratégias de indirectão de que o legislador se socorre são variadas, como iremos ver de seguida, e concorrem todas no sentido de criar uma área de impessoalidade e de distância entre o enunciador daquele texto e os seus (potenciais) destinatários.

3.4.3.1.1. Estratégias linguísticas de indirectão

O primeiro ponto que cremos ser pertinente realçar é o do valor normativo de que se reveste este (e qualquer outro) Código; de onde deriva essa força normativa de que ele está investido? Como sabemos, a esmagadora maioria dos artigos que dele constam constituem directivas de acção, isto é, ordens para fazer *p*, não fazer *p*, poder fazer *p* em caso de *q*. Ora, como reconhecemos a tais enunciados o valor de lei, se muitos deles nem sequer contêm um verbo modal explícito, se apenas aparecem formulados sob a forma sintáctica de frases de tipo declarativo, nas quais predomina o modo indicativo?¹⁵⁹

É reconhecido que o modo imperativo se encontra, pelo menos teoricamente, muito ligado à modalidade deontica, evidenciando claramente a relação estabelecida entre locutor e interlocutor e tornando óbvia a autoridade do primeiro sobre o segundo.¹⁶⁰ No entanto, nem por uma só vez, surge um artigo legal formulado através do recurso ao modo imperativo, sendo este substituído pelo modo indicativo, muito menos marcado quanto à expressão dessa modalidade. Importa então constatar que, no discurso legal escrito (Código Civil), nem o locutor-enunciador se assume claramente como autoridade, ao impor explicitamente determinadas acções, condutas, comportamentos, como nem sequer o interlocutor é directamente interpelado, e daí a inexistência do modo imperativo, o qual acaba sempre por instaurar uma maior proximidade entre os interlocutores. A presença esmagadora do modo indicativo, associada à frequência de construções impessoais e passivas, acabam assim por atestar a distância afectiva e social que se estabelece entre eles e a (pseudo)neutralidade do registo.

¹⁵⁹ Este constitui, aliás, um dos argumentos preferidos pelos investigadores que se recusam a 'ver' os Códigos como um conjunto de injunções.

¹⁶⁰ Ver Oliveira, Fátima, 2003: 254-256.

O recurso ao presente do indicativo parece, neste caso, ilustrar sabiamente as palavras de Celso Cunha e Lindley Cintra (1991: 447): “O presente do indicativo emprega-se para indicar acções e estados permanentes ou assim considerados como seja uma verdade científica, um dogma, um artigo de lei.” De facto, o uso do presente do indicativo no texto de lei parece garantir, de forma automática, a verdade da proposição subjacente, tornando-a numa verdade atemporal. Podemos, aliás, lembrar aqui que a utilização do presente do indicativo não permite, como noutros contextos, descrever uma situação que se reporta ao intervalo de tempo da enunciação. “Descentradas relativamente ao eixo do tempo, as situações descritas são sempre verdadeiras, ou seja, a computação do seu valor de verdade não depende de factores de variação ou índices temporo-espaciais.” (Lopes, 1992: 433)

Contudo, e se tivermos em atenção a alínea 1. do artigo 12º do Código em apreço, segundo a qual “a lei só dispõe para o futuro”, somos obrigados a questionar-nos sobre a existência de asserções acerca do futuro, o que para alguns filósofos é considerado como algo de inexistente, dada a nossa actual incapacidade para expressar conhecimento (embora possamos expressar desejos e crenças) acerca do futuro. Como refere Lyons (1977: 815), “What purports to be a statement describing a future event or state-of-affairs is therefore, of necessity, a subjectively modalized utterance: a prediction rather than a statement.”

Duas respostas distintas, mas complementares, podem, contudo, ser dadas a este problema; se é um facto que as directivas necessariamente descrevem como obrigatória ou permitida um determinada acção ou conduta a adoptar pelo interlocutor, num intervalo de tempo posterior ao da enunciação, ou seja, se elas se conectam com a futuridade, então teremos de concordar com Lyons quando este afirma que, se há uma proposição expressa através de um acto directivo, ela não descreve a performance do acto de obrigatoriedade que se impõe a alguém, mas o estado de coisas que ocorrerá se/quando a acção em causa for realizada, portanto, num certo sentido, o agente a quem é imposta a ordem adquire a obrigação de tornar a proposição verdadeira, dado que, se o não fizer, tornar-se-á objecto de uma sanção.¹⁶¹ Podemos exemplificar com os artigos seguintes:

Art. 165º “As pessoas colectivas respondem civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários (...).”

¹⁶¹ Ver Lyons, John, 1977: 823.

Art. 174º 1. “A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; (...).”

Art. 587º 1. “O cedente garante ao cessionário a existência e a exigibilidade do crédito ao tempo da cessão, (...).”

Por outro lado, e parafraseando Celso Cunha e Lindley Cintra (1991: 449), o recurso ao presente do indicativo para designar uma acção a sobrevir num momento posterior pode revestir-se de grande efeito expressivo pois vai “emprestar a certeza da actualidade a um facto por ocorrer”. Assim, a presença hegemónica do presente do indicativo no texto legislativo evidencia que o locutor encara a acção imposta ao interlocutor como sendo certa, isto é, necessária, o que não deixa de constituir uma forma, mais subtil e obviamente indirecta, de exhibir autoridade.

No que tange aos tipos de frase, já acima afirmámos que no texto legislativo em análise apenas se encontra a frase declarativa; é do conhecimento geral, todavia, que em termos dos efeitos perlocutórios visados¹⁶², é equivalente recorrer a uma frase de tipo imperativo, claramente dirigida a um alocutário específico, e a uma frase declarativa deonticamente modalizada do tipo:

Art. 394º “É inadmissível a prova por testemunhas, (...).”

Art. 483º 1. “Aquele que, (...) violar ilicitamente o direito de outrem (...) fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos (...).”

ou ainda, neste caso concreto, a uma asserção neutra, destituída de qualquer expressão que veicule um valor deontico, como acontece nos exemplos seguintes:

¹⁶² Aqui, como em outros momentos anteriores, nomeadamente quando usamos a expressão ‘acto directivo’, estamos a recorrer a terminologia ainda não explicitada e que releva das pesquisas efectuadas no âmbito da filosofia da linguagem corrente. Esta corrente de investigação, liderada pela Escola de Oxford, analisa os actos linguísticos, isto é, as acções sociais realizadas aquando do uso, devidamente contextualizado, de certas formas linguísticas. Estes ‘actos ilocutórios’, que devem obedecer a uma série de condições para serem executados com êxito, são acompanhados por mais dois tipos de actos, que se realizam em simultâneo, o acto locutório e o acto perlocutório, este respeitante ao surgimento de uma série de efeitos, pretendidos ou não pelo seu locutor, após a enunciação do acto linguístico. Ver Austin, John L., 1962. Ver também atrás, a nota 15.

Art. 196º 1. “As contribuições dos associados e os bens com elas adquiridos constituem o fundo comum da associação.”

Art. 200º “Os membros da comissão e os encarregados de administrar os seus fundos são pessoal e solidariamente responsáveis pela conservação dos fundos recolhidos e pela sua afectação ao fim anunciado.”

pois qualquer uma delas tem um valor claramente directivo, embora estas últimas de forma bastante mais indirecta, na medida em que parecem constituir normas constitutivas, mais do que reguladoras, isto é, criadoras de figuras e relações jurídicas. Neste caso, estamos perante uma outra função da linguagem legislativa, uma espécie de função declarativa, que lhe permite criar a realidade ou o estado de coisas que, em simultâneo, expressa verbalmente. Porém, mesmo quando isto ocorre, ou seja, quando a lei não regula uma actividade que lhe é anterior e alheia, antes a criando no momento de a verbalizar, podemos sempre tentar perceber, embora não seja evidente, qual o grau de modalização presente neste tipo de enunciados. Em casos semelhantes a este, como nos diz Faria (2003: 80), “(...) as modalidades estão directamente dependentes do estatuto do sujeito enquanto locutor, estatuto esse que revela o maior ou menor poder de declarar, (...)” isto é, o poder de tornar real um determinado estado de coisas, e também o poder de exigir o reconhecimento da validade (neste contexto poderíamos falar da legalidade) desse estado de coisas. Neste sentido, podemos então afirmar que o facto de serem enunciadas por uma fonte de autoridade reconhecida como tal, é a causa de onde deriva a obrigatoriedade das normas de tipo constitutivo e, portanto, a sua enunciação, sustentada por este enquadramento de autoridade, garante *ipso facto* a sua necessidade deôntica.

De onde deriva, então, o valor deôntico de obrigação que todas estas normas carregam? Lembremos que grande parte dos artigos do Código Civil pode ser parafraseado por construções que incluem o verbo modal ‘dever’, deonticamente interpretado, e em muito menor escala o verbo ‘poder’, uma vez que este surge já frequentemente explicitado:

Art. 15º “A competência atribuída a uma lei abrange [deve abranger] somente as normas que, (...), integram o regime do instituto visado na regra de conflitos.”

Art. 48º 2. “A propriedade industrial é [deve ser] regulada pela lei do país da sua criação.”

Art. 117º “A entrega dos bens aos sucessores do ausente é feita [deve ser feita] nos termos dos artigos 101º e seguintes, (...)”

Art. 757º 1. “O devedor goza [pode gozar] do direito de retenção, mesmo antes do vencimento do seu crédito, desde que entretanto se verifique algumas das circunstâncias que importam a perda do benefício do prazo.”

Isto significa que, embora nem sempre tal esteja explicitado na estrutura sintáctica de superfície, todas as frases declarativas presentes no Código Civil equivalem a asserções deonticamente modalizadas e, portanto, carregam esse valor normativo que lhes reconhecemos.¹⁶³ Num outro sentido, é importante observar que quando a directiva provém de uma autoridade aceite e quando é sabido que o destinatário reconhece a legitimidade dessa fonte de poder, torna-se desnecessário explicitar a injunção através de um acto performativo directo¹⁶⁴, por exemplo, através do recurso a uma estrutura de tipo imperativo, podendo antes recorrer-se a formulações mais neutras e impessoais, no sentido de manter uma certa distância entre o locutor-enunciador e a sua plateia. Aquilo que importa aqui enfatizar é que o “(...) speaker may back up his commands and prohibitions with threats or explanations; but he need not do so.” (Lyons, 1977: 827) Por seu turno, o interlocutor “(...) must acknowledge that the speaker has the authority or power to impose his will upon him; and whatever it is that is acknowledged is what was described (...) as the source or cause of the obligation, or deontic necessity in the particular instance.” (*idem, ibidem*)

Em conclusão, a prescrição de uma acção, de uma conduta ou de um comportamento a adoptar surge de forma muito dissimulada no Código Civil, recorrendo o legislador muito frequentemente a estratégias de indirectão que não deixam, contudo, de se revelar impositivas para aqueles a quem se dirigem, sobretudo por força da autoridade de que emanam.

¹⁶³ Será importante referir aquilo que Barros afirma sobre o texto legislativo medieval, no qual surgem, com frequência, verbos performativos jussivos explícitos, do tipo “«mandamos», «estabelecemos», «deffendemos» ou, mais eufemisticamente, «temos por bem», «achamos»”. Estas construções antecedem uma oração condicional ou equivalente, seguida do modo imperativo ou conjuntivo. Não podemos deixar de observar que temos aqui, provavelmente, a origem do discurso legislativo moderno e que a presença dos verbos performativos jussivos e do modo imperativo se justifica pela tentativa de legitimação de um poder legislativo ainda mal estabelecido e pouco estabilizado que pretende impor-se. Ver Barros, Clara, 1998d): 224-225.

¹⁶⁴ Ver atrás, a nota 161.

3.4.3.2. A voz do legislador

Para finalizar o tratamento da questão relativa à pretensa sujeição do discurso legislativo a uma lógica deontica, pretendemos ainda fazer referência a uma dimensão muito particular deste problema e que ilustra a presença, diáfana, do legislador – entendido este como personalidade individual, como porta-voz da classe dominante, como voz oficial do Estado, ou até como difusor de uma opinião pública que pressiona o poder político, ou quiçá, como um conglomerado de todas estas vozes – no seu texto. Como se torna claro, estamos a reportar-nos à presença mais ou menos subtil da subjectividade no texto da lei. Linguagem conceptual e referencial¹⁶⁵, sem dúvida, linguagem que se apresenta como exacta e precisa, certamente, mas tal particularidade não é, com certeza, um traço constante, pois toda a linguagem é, em maior ou menor grau, modalizada, todo o texto revela indícios da entidade que o formulou, todo o discurso deixa entrever certas posições ideológicas, neste caso, sobre determinadas questões sociais.

O texto legal é, à semelhança de todos os outros, um produto histórico, organizado em função quer de determinados pressupostos, quer de determinados objectivos sociopolíticos e, neste sentido, nunca pode ser um texto neutral, transparente, mas sempre um texto em que são visíveis determinadas opções, determinados sentidos... E não fazendo menção da vagueza, que poderia ser entendida como uma opção semântica do locutor/enunciador, ou sequer dos verbos modais, também frequentes, citaremos três exemplos que atestam a presença dessa entidade e (das tendências mais liberalizadoras - e menos condenatórias - da sociedade portuguesa dos últimos anos) no texto legal, assinalando que, em qualquer um dos três casos, é visível a tendência para uma formulação mais eufemística e menos moralista de determinadas entidades, actos e conceitos legais.

Em primeiro lugar, e passamos a citar o decreto-lei nº 48/95: "(...) é de assinalar a deslocação dos crimes sexuais do capítulo relativo aos crimes contra valores e interesses da vida em sociedade para o título dos crimes contra as pessoas, onde constituem um capítulo autónomo, sob a epígrafe «Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual»,

¹⁶⁵ Esta questão da referência é discutível na medida em que o texto legal não apresenta, em rigor, uma referência extralinguística exacta e especificadora; de facto, os sintagmas nominais que nele ocorrem, sempre definidos, permitem fazer referência genérica, designando um conjunto aberto de entidades. Note-se, contudo, que esta referência é quase sempre seguida ou antecedida de definições intensionais que caracterizam, prototipicamente, essas entidades. Daí que o texto legal se defina, também, através de uma espécie de *auto-referencialidade* que se consubstancia nas muitas remissões internas e nas muitas definições que remetem para outras definições.

abandonando-se a concepção moralista («sentimentos gerais de moralidade»),¹⁶⁶ em favor da liberdade e autodeterminação sexuais, bens eminentemente pessoais.”

Em segundo lugar, indiquemos a substituição do substantivo ‘réu’ pela expressão ‘arguido’,¹⁶⁷ substantivo menos negativamente conotado que o anterior.

Em terceiro lugar, atentemos nas duas formulações distintas, qualificadoras da mesma realidade, que constam dos artigos 140º e 142º do Código Penal:

“Artigo 140º (*Aborto*)”

“Artigo 142º (*Interrupção da gravidez não punível*)”

Repare-se que sempre que o Código refere a interrupção da gravidez efectuada por médico utiliza a expressão constante do artigo 142º, enquanto os restantes casos, isto é, todos aqueles que escapam à alçada da legislação são classificados através da expressão presente no artigo 140º.

Torna-se claro que estas metamorfoses linguísticas (algumas delas apreensíveis apenas ao longo das várias reformas jurídicas) não constituem apenas uma operação de superfície mas acabam por manifestar novos pontos de vista colectivos, ou então pretendem instaurar novas percepções da realidade tidas pelo Estado, e são, em suma, a expressão de determinados juízos de valor, ou melhor, uma forma de conformar a sociedade, uma forma de oficializar determinados significados e de marginalizar outros.¹⁶⁸

E é curioso verificar como esta presença quase imperceptível de um locutor/enunciador oficial acaba por se entrelaçar e se diluir numa série de estratégias discursivas de distanciamento e apagamento dessa mesma entidade, nomeadamente pelo recurso às fórmulas impessoais, às orações de sujeito indeterminado e às construções passivas (atrás assinaladas), formando assim um texto heterogéneo, que ora oculta ora evidencia o seu fautor.

¹⁶⁶ O itálico é nosso.

¹⁶⁷ Note-se que o termo ‘réu’ ficou confinado à área do Direito Cível, o que não deixa de ser paradoxal, pois o estigma associado à palavra transferiu-se agora para este domínio, em princípio muito menos grave que a área penal.

¹⁶⁸ Seria, aliás, bastante interessante analisar a forma como estas mudanças linguísticas reflectem as mutações internas ao próprio Direito.

3.5. Reflexões Finais

As observações apresentadas em torno dos três grandes problemas que constituem o cerne das preocupações da Filosofia do Direito, convergentes, aliás, com domínios que também importam aos estudos linguísticos, e que, à primeira vista, parecem tocar domínios bastante distintos, sugerem-nos algumas considerações e a primeira diz respeito, precisamente, à possibilidade de admitir que estas três questões possam convergir num ou noutro ponto.

Creemos não estar a forçar estes três tópicos (e repare-se que cada um deles poderia, individualmente, dar azo a ulteriores e mais profundos desenvolvimentos), ao afirmarmos que, por razões diversas, eles podem motivar algumas interrogações sobre, por exemplo, a identificação do autor e do destinatário do texto legal em particular e do discurso jurídico em geral. Quem fala e para quem se fala no âmbito destes discursos? Quem são essas entidades? Se toda a linguagem pressupõe um locutor e um interlocutor e se todo o discurso que emana de um locutor se constrói com base numa certa imagem desse interlocutor, se todo o discurso se constitui como retoma de outros discursos, então há que clarificar de que é que falamos quando falamos da linguagem legal.

Quem é, ou quem são, o(s) responsável(veis) pela produção do discurso jurídico? O Estado, corporizado nos seus dois poderes, o legislativo e o judicial? Uma personagem política particular, com uma determinada enciclopédia e conformação sociocultural a quem foi cometida a tarefa de elaborar o texto da lei? O juiz que, perante o silêncio do texto legislativo, é obrigado a usar do seu poder jurisprudencial para fundamentar uma decisão? Todos estes que, em momentos diversos, enunciam esse discurso? E que tessitura de vozes se dá no âmbito destes discursos? Que vozes se detectam no texto legislativo? E que vozes se cruzam no âmbito da interacção judicial?

E quem é o interlocutor desse discurso? Aquele que particularmente procura um serviço jurídico? Aquele que é obrigado a entrar em interacção com a instituição judicial? O próprio profissional legal? Todo o cidadão, supostamente conhecedor da lei? O tal 'auditório universal' de que nos fala Perelman?¹⁶⁹ E como entram estas personagens em interacção com os

¹⁶⁹ O conceito de 'auditório universal' provém dos trabalhos de Chaïm Perelman sobre argumentação. A melhor argumentação, segundo o autor, será a que for mais eficaz para este auditório, definido, em termos filosóficos, como aquele que incarna a razão. Ver Perelman, Chaïm, 1981: 174.

produtores desse mesmo discurso? Que tipo de diálogo é possível estabelecer entre estas entidades?

Não estamos, com certeza, perante uma linguagem única, homogénea, mas perante diferentes subtipos de discurso, perante várias linguagens do Direito, ou, para sermos mais rigorosos, perante diferentes variedades jurídicas, cada uma delas especializada numa determinada área do Direito, variedades usadas, e diversamente utilizadas, por um conjunto de pessoas cujas actividades integram aquilo que podemos apelidar de 'profissão jurídica'. Neste sentido, podemos inferir que diferentes funções, distintas finalidades, exigem linguagens diversas, mesmo quando, na aparência, a linguagem legal parece ser uma entidade perfeitamente coerente e homogénea. Por isso, não é de estranhar que Michel Villey (1974a): 4) afirme a existência de "(...) plusieurs langages du droit, qui s'enchevêtrent, se mélangent. Un inextricable chaos."

Não podemos deixar de invocar, neste ponto, a noção de 'polifonia', criada pela obra de M. Bakhtine e magistralmente reutilizada e desenvolvida pelos trabalhos de Anscombe e Ducrot¹⁷⁰, especialmente se considerarmos a distinção estabelecida por este último entre o autor empírico do discurso, sujeito falante real, historicamente individualizado e individualizável, o locutor do discurso, aquilo a que o próprio Ducrot chamou uma ficção discursiva, o responsável pela ocorrência particular de um enunciado, a quem devem ser imputadas as marcas de primeira pessoa, e o(s) enunciador(es), personagem(ns) que pode(m) ser trazida(s) à existência pelo próprio enunciado e pelo seu locutor, o qual pode manifestar, de forma mais ou menos velada, mais ou menos directa, "(...) leur point de vue, leur position, leur attitude, mais non pas, au sens matériel du terme, leurs paroles." (Oswald Ducrot, 1984: 204)

Se este modelo sobre a possível sobreposição e plexo de vozes que ocorrem no discurso consegue dar conta da imbricação de planos enunciativos visível não só no fenómeno literário mas também noutros tipos de discurso, como o publicitário, ou o político, por exemplo, revelará, certamente, alguma utilidade, ao ensaiarmos uma explicação do desdobramento de vozes que se dá no discurso jurídico.

Numa apreciação sumária, e não pretendendo aprofundar em demasia uma questão que poderia originar, por seu turno, um capítulo autónomo, parece-nos não ser possível, em rigor, identificar o autor empírico do texto legal, ou seja, a personagem histórica que redigiu o Código

¹⁷⁰ Sobre as expressões 'dialogismo' e 'polifonia' e a utilização que desta última fez Ducrot, ver Bres, Jacques, 2001: 251-252.

Civil, o responsável último pela formulação do texto escrito, o que não causará, decerto, surpresa, se reflectirmos um pouco sobre as contingências da sua feitura ou, por outras palavras, sobre a historicidade que condiciona a sua actualidade. Mais do que noutros tipos de texto, para conseguirmos remontar ao texto legal original, teríamos de efectuar um percurso diacrónico assaz longo, que nos obrigaria a identificar as sucessivas reformas, revisões e reformulações a que esse texto foi sujeito ao longo de séculos, os quase ininterruptos contributos e influências que foi colhendo ao longo do seu próprio trajecto de texto institucional, as diversas vozes que nele foram convergindo, provando-se, desta forma, a sua indiscutível intertextualidade. Por outro lado, e se tivermos em conta o decreto-lei 329-A/95, a abrir o Código do Processo Civil, verificamos que aí surgem mencionadas algumas das vozes que hodiernamente foram (ou são) responsáveis pelo perfil do texto actual: Comissões de Revisão, Ordem dos Advogados, Grupo de Trabalho do Centro de Estudos Judiciários e Acórdãos do Tribunal Constitucional. Por seu turno, o decreto-lei 180/96, integrando o mesmo Código, refere explicitamente a figura do legislador como autor do texto¹⁷¹, embora conforme já tenha sido assinalado a propósito de alguns dos artigos do Código Civil, a esmagadora maioria das frases que constituem este decreto surjam formuladas na terceira pessoa do singular, seguidas do pronome 'se', originando orações de sujeito indeterminado, o que, uma vez mais, concorre no sentido de dar consecução ao desiderato de apagamento desse autor empírico. Aliás, bastará recordar os trâmites processuais seguidos pelas leis e pelos decretos-lei, que têm de passar pelo crivo de uma série de órgãos até serem promulgados, para perceber que é quase impossível identificar, *a posteriori*, esse redactor primeiro, se bem que o aval e a aprovação de cada um desses órgãos nos permita equacionar agora a questão relativa ao locutor, ou locutores do texto legal.

Este ponto revela-se bastante mais problemático que o anterior, sobretudo se ponderarmos a própria definição apresentada por Ducrot sobre essa entidade discursiva. Em diversos pontos da sua obra, ele vai traçando o 'retrato' desse ser do discurso, como sendo o responsável pelo material linguístico utilizado (1984: 205), aquele a quem se deve atribuir a ocorrência material das palavras (1984: 204), ao qual devem ser imputadas as marcas de primeira pessoa presentes no discurso (1984: 193), e, usando a comparação estabelecida pelo próprio Ducrot, a personagem que, depois de assinar um documento não redigido por si

¹⁷¹ Ver Código de Processo Civil, 1997: 127.

próprio, passa a ser considerada o locutor desse documento (1984: 194). Ora, se quisermos aplicar esta pletora de traços definitórios ao discurso legal, por exemplo, deparamo-nos com alguns problemas de difícil resolução. Estaremos perante um novo locutor de cada vez que alguém reproduz / enuncia um dos artigos legais? Uma resposta afirmativa autorizar-nos-ia a pensar que o juiz, o advogado, o professor de Direito, só para citar os casos mais óbvios, são sempre, pelo menos, potenciais locutores. Por outro lado, se atendermos ao exemplo do documento assinado por alguém que não o seu autor empírico, teremos de deduzir, nesta circunstância, que os locutores serão, por exemplo, o Ministro da Justiça e o Presidente da República, quando assinam e promulgam uma lei, o que nos obriga a multiplicar o número de entidades locutoras. Todavia, o problema maior surge quando observamos a ausência de marcas de primeira pessoa no discurso legal, abrindo-se assim a possibilidade de termos aqui um discurso que não apresenta a entidade 'locutor', tese que, segundo Marques (2000: 91), é perfeitamente compatível com algumas das ideias expostas por Ducrot sobre certos tipos de texto, entre os quais o administrativo, que parecem não ser provenientes de nenhuma subjectividade individual.¹⁷²

Este amplo leque de possibilidades que permite a multiplicação de entidades locutoras do zero praticamente até ao infinito, acrescido da dificuldade em articular convenientemente todos estes potenciais locutores levaram-nos a repensar a especificidade da linguagem legal e a verificar que muito mais profícuo do que equacionar se, no quadro teórico proposto por Ducrot, o Presidente da República, o advogado, ou o professor de Direito são, ou podem ser, locutores, é constatar a existência de uma série de planos de enunciação distintos, e por vezes sobrepostos, que postulam, cada um deles, a existência de um conjunto de locutores e interlocutores também eles distintos, embora nem sempre individualizáveis.

Se é por demais evidente que o texto legal é produzido por um corpo alargado de entidades, colectivamente responsáveis pela sua emergência como texto dotado de poder institucional, e se um tal texto se dirige a um conjunto de destinatários também bastante amplo e não facilmente individualizável, composto por todos os sujeitos de Direito, ou seja, todas as pessoas que se submetem a uma determinada ordem jurídica, outras situações de alocação permitem-nos identificar, de modo mais particular, alguns outros pares de interlocutores. O jurista que emite pareceres sobre questões de Direito dirige-se directamente aos seus pares, o

¹⁷² Ver Ducrot, O., 1982: 75-76 (citado por Maria Aldina Marques, 2000: 91).

professor de Direito que transmite conhecimentos institui os alunos como seus receptores, o advogado que, no seu consultório, esclarece questões legais interage com o seu cliente, embora seja óbvia a artificialidade desta compartimentação, uma vez que, não raro, estas entidades se interpenetram e interagem num mesmo contexto discursivo assumindo dois papéis locutórios distintos mas simultâneos, lembrando nós, como exemplo, o professor de Direito que é, com frequência, jurista. No entanto, esta mesma situação adquire ainda maior destaque quando pensamos na complexa organização do quadro interlocutivo da audiência, pois aqui o número de interlocutores é bastante mais alargado e a rigidez do esquema comunicativo permite verificar empiricamente a ocorrência de diferentes quadros comunicativos protagonizados pelos mesmos interactantes. Podemos ilustrar o que acabamos de afirmar com o papel comunicacional do juiz que dialoga com o advogado, com o escriturário judicial e com o arguido, em momentos diferentes, e ainda se dirige, embora de forma não dialogal, à audiência, concretizando, desta forma, a sobreposição de dois níveis de enunciação distintos: a interacção concreta e particular entre os participantes co-presentes e a interacção mais abstracta, indirecta e indiscutivelmente simbólica, entre o poder judicial, corporizado na instituição Tribunal, e os cidadãos.¹⁷³

Todas estas observações constituem também uma via privilegiada para a consideração de um outro tópico. Existirá alguma diferença entre a linguagem da Lei e a linguagem do Direito, ou, colocando o problema de outra forma, 'Lei' e 'Direito' confundem-se, coincidem? Se o termo 'Direito' é, em si mesmo, e nas palavras de Kalinowski (1974: 63), 'equivoco', parece ser mais ou menos consensual que ele costuma designar a expressão do que é justo, daí a expressão latina '*juris-dictio*', equivalente a 'dizer o que é justo', e, nesse sentido, nada tem de normativo, a não ser de forma indirecta, se a interpretarmos do seguinte modo: '*se x é justo, deve proceder-se de acordo com x*'. Tudo o que, pelo contrário, releva da injunção, da regra imperativa está intrinsecamente ligado ao discurso legal, à '*lex*'¹⁷⁴, embora os códigos legais também comportem proposições que 'apenas' descrevem o estatuto e/ou a estrutura de determinadas entidades. Parece-nos, portanto, claro que é necessário distinguir a noção de

¹⁷³ Ver, mais adiante, o capítulo 6, para uma análise mais detalhada do quadro comunicacional que se desenha na audiência.

¹⁷⁴ É certo que para nós, leigos, as noções de 'Direito' e de 'Lei' parecem inseparáveis e impossíveis de individualizar; contudo, pensemos que o 'Direito', a expressão do que é justo, a vontade de atribuir a cada um o que é seu, parafraseando a definição de 'jus' apresentada no Digesto do Imperador Justiniano, pode ser fixada não através de um conjunto de leis ou regras, mas através do costume, através de um contrato, através de um mandamento.

'Lei' da noção de 'Direito', que a linguagem deste é relativamente diferente da linguagem daquela e, mais importante, é ter consciência de que o arquiconceito de 'Direito' se pulverizou na época moderna numa constelação de sub-ramos¹⁷⁵, cada um deles, provavelmente, com a sua variedade linguística própria.¹⁷⁶ Se o Direito tem finalidades distintas, se o Direito persegue objectivos diversos, tal significa que tem «sentidos» diferentes, de tal modo que a linguagem que os expressa não só comporta também ela singularidades específicas, como sobretudo carrega diferentes níveis e tipos de significação; é por isso que se nos afigura metodologicamente útil distinguir as diversas linguagens em que o Direito se exprime, evitando assim algumas das aporias em que se debatem os Filósofos do Direito.

A linguagem em que o legislador se expressa, a linguagem da lei, do texto escrito, tem de ser forçosamente diversa da linguagem empregue por um jurista que faz um trabalho hermenêutico sobre um desses textos escritos, e ambas serão, por seu turno, diferentes da linguagem – oral – usada, numa sala de audiências, por um juiz que se serve do texto do legislador, ou até do comentário do jurista, citando-o(s) ou parafraseando-o(s), mas sempre tendo em atenção a particularidade do caso concreto e, nessa adequação, fundamentadora ou justificativa do seu julgamento, produzindo um trabalho metalinguístico e, porventura, metajurídico, e incorporando, dessa forma, no plano abstracto do Direito, a dimensão mais subjectiva da língua.¹⁷⁷

Há que enfatizar a complementaridade, a interdependência destes discursos, mas também a sua especificidade, cada um deles colocando problemas epistemológicos próprios, cada um deles exigindo uma análise linguística particular.¹⁷⁸

Em jeito de conclusão, desejamos realçar que as considerações acima avançadas nos permitem sublinhar a inflexão que tem vindo a dar-se no âmbito dos estudos legais no sentido de questionar o mito do positivismo legal, a ideia de que as normas legais constituem um sistema autónomo e homogéneo, uma espécie de sintaxe perfeita de que seria necessário

¹⁷⁵ Por exemplo, o Direito Administrativo, o Direito Comercial, o Direito Penal, o Direito Civil que, por sua vez, engloba o Direito das Obrigações, o Direito das Sucessões, o Direito da Família e os Direitos Reais.

¹⁷⁶ Ver o capítulo seguinte.

¹⁷⁷ Esta dualidade de planos foi-nos sugerida por um texto de Enrique Haba que, citando Arthur Kaufmann, afirma que o Direito não pode prescindir de nenhuma das duas dimensões da língua: a horizontal, mais racional e abstracta, predominante no texto da lei, e a vertical, mais metafórica e simbólica, portanto mais investida de subjectividade, actuante na decisão judicial. Veja-se: Haba, Enrique, 1974, art. cit., p. 268-269.

¹⁷⁸ Ver o capítulo seguinte.

apenas deduzir conclusões aquando da aplicação da lei ao caso concreto. Por outro lado, a linguagem, seu instrumento, deixou também de ser perspectivada como um dado alheio ao tempo, à sociedade, em suma, ao seu próprio uso. Prática linguística, mas também prática política, social e institucional, o discurso jurídico encontra-se iniludivelmente ancorado a um determinado tempo histórico de que é tanto causa quanto consequência e, por esta via, a linguagem dos textos jurídicos não pode ser encarada como um tesouro de soluções intemporais, ou melhor, atemporais, mas sempre como difusora de uma determinada visão do mundo, de determinadas representações e conceptualizações, de determinados valores mais ou menos consensualmente partilhados pela comunidade ou por microcomunidades dentro da comunidade; também não pode ser considerada como tradutora fiel de definições e conceitos jurídicos precisos, pois é intrinsecamente plástica e plural, dotada de uma natureza vaga capaz de se acomodar ao devir temporal; por último, na linguagem dos textos legislativos são também visíveis as marcas de determinadas vozes que nela e por ela se exprimem.

Capítulo 4.

A linguagem jurídica – uma variedade linguística?

4.1. A análise da linguagem no âmbito da comunicação profissional – reflexões prévias

Foi somente a década de sessenta a ver surgir diversas análises científicas sobre variedades linguísticas mais ou menos especializadas.¹ A atenção, aparentemente súbita, de linguistas, sociólogos e antropólogos por estas 'linguagens especiais'² veio demonstrar a inflexão sofrida pelas ciências da linguagem (e pelas ciências sociais em geral), na segunda metade do século XX, no sentido de uma maior aproximação às possíveis articulações entre linguagem e sociedade, à linguagem enquanto componente central da *praxis* social, ou seja, à componente funcional da linguagem.³ O crescente grau de abstracção que dominava os estudos linguísticos da época e o abismo que separava a língua dos seus utentes e dos seus contextos de utilização estiveram, certamente, na origem desta mudança de perspectiva. Não é legítimo, contudo, falar de uma ruptura epistemológica, uma vez que durante todo o século XX diferentes linguistas haviam já chamado a atenção, de uma forma ou de outra, para a óbvia interdependência entre linguagem e sociedade e haviam afirmado a dimensão social da actividade linguística.⁴

¹ Lembremos o surgimento da noção de '*sublanguage*', para designar o conceito de subsistema linguístico, pela mão de Zellig Harris, em 1968. Ver Harris, Zellig, 1968 (citado por Richard Kittredge e John Lehrberger, 1982a).

² Termo cunhado por Juan C. Sager, David Dungworth e Peter McDonald. Ver Sager, J. C. *et alii*, 1980 (citado por M. Teresa Cabré, 1993).

³ Veja-se, por exemplo, Brown, Roger e Gilman, Albert, 1960.

⁴ Na obra que o celebrou, o próprio Ferdinand de Saussure insistiu por diversas vezes no carácter social da linguagem, mas não foi este filão aquele que mais efeitos teve na Linguística imediatamente posterior; ocupado com a definição do objecto de estudo e com o estabelecimento de métodos próprios para a Linguística, Saussure concentrou-se no processo de autonomização desta disciplina e no lançamento das bases científicas para um estudo sistematizado das línguas. Ver Saussure, Ferdinand de, 1972. Também Antoine Meillet, discípulo de Saussure, pugnou por uma linguística mais 'social'. Ver

Incentivados pelas investigações levadas a cabo no âmbito da variação linguística, mormente pela Dialectologia, esta com uma história já longa no atinente ao estudo de variedades linguísticas *não-standard*, mais propriamente de variedades regionais⁵, tradição que remonta, aliás, e em certa medida, aos neogramáticos, alguns autores começaram a direccionar o seu interesse para as variantes lexicais e gramaticais determinadas por parâmetros sociais, ou seja, para os padrões de variação de base social aos quais, inicialmente, também aplicaram métodos dialectológicos⁶.

Esta Dialectologia social, que veio a tomar como objecto de análise a chamada 'variação diastrática'⁷, passou a incluir, por exemplo, os núcleos urbanos como seu objecto de análise, associando traços linguísticos a variáveis de natureza social como a idade, a classe, a etnia, etc., de que a obra de William Labov sobre o inglês de Nova Iorque é o expoente paradigmático.⁸

Em resultado desta inflexão ocorrida no âmbito dos estudos linguísticos, no sentido de uma maior abertura a categorias sociológicas, é hoje difícil estabelecer com precisão linhas divisórias que definam claramente o campo de trabalho da Dialectologia e da Sociolinguística, a nova disciplina que, nos anos sessenta, toma então a dianteira na análise dos padrões de variação linguística.⁹

Meillet, Antoine, 1921-1936. Três décadas mais tarde e na senda de Meillet, surge a obra do linguista francês, Marcel Cohen, a qual, apesar de reflectir preocupações político-ideológicas (ele foi membro do partido comunista), também está eivada de considerações sociológicas na análise da linguagem. Ver Cohen, Marcel, 1956. E não podemos esquecer alguns linguistas do Círculo Linguístico de Praga que, na década de 30, já se encontravam atentos à diferenciação funcional da linguagem tendo em conta os seus contextos de uso. Ver Havránek, Boshulav, 1932. Também nos Estados Unidos foi visível esta tendência, nomeadamente através dos trabalhos de Talmy Givón e Sandra Thompson. Ver, por exemplo, Givón, T. (ed.), 1997 e também Thompson, S. e Shibatani, Masayoshi (eds.), 1995.

⁵ É óbvio que se trata de uma definição muito genérica e abrangente pois, como é sabido, a própria Dialectologia apresenta um certo grau de especialização em alguns domínios, por exemplo, no estudo comparativo de dialectos, incluindo a própria variedade *standard*, perspectivados de um ponto de vista sincrónico, terreno da Geografia Linguística, e na análise da mudança linguística, atribuindo, portanto, mais ênfase ao ponto de vista diacrónico, embora as duas vertentes não raro se entrecruzem na abordagem de algumas questões relativas à Linguística histórica.

⁶ Também os métodos usados pela dialectologia se modernizaram, passando a incluir técnicas quantitativas de análise e gravação de dados através de meios electrónicos.

⁷ Esta designação tem a autoria de Leiv Flydal. Ver Flydal, Leiv, 1951 (citado por Vítor Manuel de Aguiar e Silva, 1999).

⁸ Ver Labov, William, 1972. Outras obras de diferentes autores atestam também o início desta vocação mais sociológica da Linguística. Vejam-se os seguintes trabalhos: Wolfram, Walter, 1969. Gumperz, John e Hymes, Dell, 1972. Hymes, Dell, 1974. Trudgill, Peter, 1974. Macaulay, Ronald, 1977.

⁹ Sobre as dificuldades encontradas na delimitação das duas disciplinas, ver: Santos, Isabel A., 1996-1997: 23-62.

A partir do momento em que a Sociolinguística coloca em evidência problemas atinentes às línguas em contacto, ao bilinguismo ou multilinguismo, às minorias linguísticas, aos fenómenos de standardização, às atitudes linguísticas, é óbvio que a noção de ‘dialecto social’ ou ‘sociolecto’ ganha cada vez mais importância. E é no âmbito deste quadro teórico que surge, de modo natural, o interesse pela análise da comunicação nos quadros profissionais, isto é, da interação verbal em contextos reais, como o *setting* educacional, científico-académico, médico e legal, entre outros. A crescente subespecialização e profissionalização em determinadas áreas do saber, em conjunto com a maior compartimentação dos grupos socioprofissionais, implicam necessidades terminológicas acrescidas, isto é, a urgência do desenvolvimento de ‘termos’ que permitam nomear, identificar, reconhecer e manusear novos objectos e novas teorias, decorrentes dessa “parcelização do saber” (Desmet, 1993: 64). Isto significa que a linguagem usada nestes domínios exhibe características especiais, tais como um maior grau de explicitação, de especificação e, em simultâneo, um menor grau de ambiguidade, impondo assim, aos iniciados na matéria, a partilha de determinados traços linguísticos, por vezes até exclusivos.

4.2. Os conceitos de ‘linguagem de especialidade’ e de ‘tecnolecto’

Estas variedades linguísticas associadas a determinados estratos socioprofissionais¹⁰, também conhecidas como linguagens técnicas, linguagens de especialidade ou simplesmente tecnolectos¹¹, englobam o conjunto de meios de expressão usados no seio de um domínio de conhecimento, ou seja, todas as formas linguísticas que permitem realizar a comunicação no âmbito de uma área de especialidade e que se caracterizam, nas palavras de Desmet (1993: 67), “pelo alto grau de informatividade e por uma forte relação com os conhecimentos especializados.”

Em rigor, as três expressões acima mencionadas nem sempre são consideradas sinonímicas na medida em que, para alguns autores, a linguagem técnica, ou tecnolecto, constitui apenas um subdomínio, enquadrável no âmbito, mais amplo, das linguagens de especialidade, sendo estas definíveis, nos termos propostos por Vendryes¹², como línguas

¹⁰ Sobre uma possível distinção entre os conceitos de ‘tecnolecto’ e ‘sociolecto’, ver Duarte i Montserrat, Carlos, 1991: 182-191.

¹¹ O termo ‘tecnolecto’ parece ter surgido num artigo de Mario Wandruszka Ver Wandruszka, Mário, 1972: 103.

¹² Ver Vendryes, J., 1929: 276-277 (citado por María Antonia Zorraquino, 1997).

usadas por um conjunto restrito de falantes em circunstâncias especiais e ainda pelo facto de apresentarem uma forte dependência da linguagem comum e um inventário léxico muito particular.¹³ Assim, os tecnolectos designariam um grupo específico de linguagens de especialidade que, embora partilhando traços destas, seriam caracterizáveis por traços suplementares como o seu tecnicismo ou, dito de outra forma, pelo princípio da correspondência biunívoca entre o significante e o significado do signo, o que permitiria distingui-los de outras linguagens especiais, como as gírias, por exemplo, que parecem possuir finalidades mais crípticas e são motivadas por necessidades de natureza mais expressiva.¹⁴

Independentemente da definição adoptada, podemos afirmar que as linguagens especializadas passaram a ser alvo da atenção de diversos especialistas em diferentes áreas da Linguística, como a Terminologia¹⁵, a Linguística Aplicada¹⁶, a Psicolinguística, a Análise Crítica do Discurso e a Pragmática lideradas, obviamente, pela própria Sociolinguística. Poderíamos tentar, sem dificuldade, uma sobreposição destas análises, porquanto todas elas partilham alguns postulados teóricos, nomeadamente a crescente atenção dada a unidades discursivas maiores que a frase, a consciencialização aguda da interacção texto-contexto e o enfoque na linguagem em acção em situações reais; todavia, também é certo que cada uma delas direccionou a sua investigação para áreas mais ou menos especializadas e, no atinente àquilo que poderíamos apelidar de variedade jurídica, nosso objecto de estudo, vamos ater-nos a uma perspetivação do fenómeno que poderíamos apelidar de transdisciplinar. Assim, tentaremos definir o universo legal como uma área do saber no âmbito da qual é possível detectar e compilar o conjunto dos termos de especialidade que o configuram, ponto de vista que tentaremos complementar depois com considerações que relevam de outros ângulos de observação, nomeadamente da Psicolinguística, a propósito do défice de inteligibilidade exibido por alguma linguagem legal, o qual pode afectar o grau de compreensibilidade do leigo, e da Análise Crítica do Discurso, quanto à presença da manipulação discursiva e do fosso gerado entre o discurso dos poderosos e o discurso dos não-iniciados.

¹³ Ver Zorraquino, María Antonia M., 1997: 317-319.

¹⁴ Ver Duarte i Montserrat, Carlos, 1991: 182-183 e 188-189. Ver também Zorraquino, María Antonia M., 1997: 318.

¹⁵ O trabalho pioneiro e clássico que abriu caminho aos estudos terminológicos modernos deve-se a Wüster, Eugene, 1970 (orig. de 1931), (citado por Maria Isabel Desmet, 1993). Para uma abordagem mais recente ver, por exemplo, Cabré, M. Teresa, 1993, e 1999.

¹⁶ Especificamente através das LSP (*languages for specific purposes*), termo que surge associado sobretudo às didácticas e ao ensino de línguas.

4.3. Linguagens de especialidade e língua comum

Se cada domínio de actividade implica um conjunto circunscrito de falantes-utentes, um conjunto de referentes particulares e, portanto, um conjunto de termos específicos para designar esses referentes¹⁷, é natural que os textos produzidos no âmbito dessa actividade apresentem determinadas características linguísticas que lhe são próprias, como por exemplo, um elevado grau de precisão semântica, um grande controlo da plurivocidade e um vocabulário específico, ou seja, um conjunto de termos que servem para nomear, de modo inequívoco, noções científicas e técnicas. Em conjunto, estes traços distanciam aquela variedade da variedade comum a todos os falantes e daí o efeito de ‘estranhamento’¹⁸ que muitos não-iniciados dizem sentir quando contactam com discursos especializados. Este efeito de ‘estranhamento’ (e note-se que, quanto mais especializada é a área, maior efeito produz nos leigos), leva-nos, com alguma frequência, a pensar estas variedades profissionais como se se tratasse de línguas diferentes, distintas. Todavia, como veremos numa análise mais detalhada, dificilmente poderemos considerá-las sistemas linguísticos autónomos e as dificuldades inerentes à sua delimitação face à variedade comum não são de pouca monta parecendo, até, colocar problemas irresolúveis.¹⁹

Quanto a este ponto particular, Kocourek coloca a questão em termos muito frontais: “Est-ce vraiment une sous-langue, ne s’agit-il pas seulement d’un vocabulaire ou de vocabulaires?” (1991: 14) E, um pouco mais adiante, o mesmo investigador avança uma resposta que esquissa as duas posições teóricas que parecem coexistir quanto a este assunto: “Les chercheurs de la langue de spécialité donnent une réponse affirmative. Les linguistes de la langue plutôt non spécialisée ont tendance à répondre négativement.” (idem: 15)

De facto, e não negando o postulado, óbvio, de que qualquer subsistema linguístico recorre sempre ao fundo comum da língua²⁰, Kocourek conclui que se a especialidade se consubstancia num léxico, o elemento que, de forma mais evidente, configura um tecnolecto, não menos importante é investigar quais as modalidades desse empréstimo, isto é, a que

¹⁷ Ver Guilbert, Louis e Peytard, Jean, 1973: 3.

¹⁸ Esta sensação de estranheza sentida pelo leigo perante a linguagem jurídica é assinalada por Gérard Cornu; este autor chega a utilizar a expressão ‘écran linguístico’ para referir as dificuldades com que se debate o público geral aquando do seu contacto com esta variedade. Ver Cornu, Gérard, 2000: 19-20. Este mesmo efeito é mencionado em Sourieux, Jean-Louis e Lerat, Pierre, 1975: 10, 14, 18 e 57. Ver ainda Maley, Yon, 1994: 11-13. E ainda González, Daniel Fuentes, 1997: 247.

¹⁹ Ver Cabré, M. Teresa, 1993: 148.

²⁰ Sobre a dependência das variedades especiais face ao fundo comum da língua, ver Desmet, Isabel Maria, 1993: 67. Ver ainda Etxebarria, Maitena, 1988: 335-336.

reduções ou maximizações está sujeito esse fundo comum da língua nestes usos especiais e, mais importante ainda, averiguar como é que esse vocabulário se organiza ao nível textual, no texto especializado, o que já implica a consideração se não de todos, pelo menos de alguns planos de descrição linguística, não descartando aquilo que para Kocourek constitui uma imensa parte da língua.²¹ Contudo, esta hipótese de trabalho implicaria ter de consentir não só na existência de uma sintaxe e de uma morfologia diferentes das da língua comum, ou pelo menos, de usos morfossintáticos particulares, como também reconhecer a possibilidade de que este novo subsistema venha a apresentar, por exemplo, variação diatópica e variação diafásica²², fenómenos admitidos no quadro teórico de Kocourek²³ e que nos parecem de difícil aceitação.²⁴

Julgamos, pois, mais profícuo, problematizar a questão do relacionamento entre as linguagens de especialidade e a variedade comum sob uma óptica diversa.

Alguns investigadores, e ao contrário das afirmações de Kocourek, até do domínio das linguagens de especialidade, consideram o conjunto de formas linguísticas e de regras que são do conhecimento da maioria dos falantes de uma comunidade como constituindo a sua variedade comum, utilizada, segundo Cabré, em situações não marcadas.²⁵ Pelo contrário, as linguagens de especialidade, entendidas como conjunto de subcódigos – parcialmente coincidentes com o da língua comum – caracterizados pela temática, pelo tipo de interlocutores e pela situação comunicativa, seriam utilizáveis em situações marcadas.²⁶ Esta posição realça as afinidades entre as duas variedades e permite encarar as linguagens especializadas como um emprego particular da língua comum, utilização que faria apelo, de um ponto de vista morfossintático, por exemplo, às tendências gerais que caracterizam esta última. Estaríamos então perante uma relação meramente funcional e não perante dois subsistemas concorrenciais, orientação que permitiria delimitar o conceito de linguagem de especialidade no

²¹ Ver Kocourek; R., 1991: 18.

²² Atribui-se a Eugenio Coseriu a autoria destas duas expressões. Ver Coseriu, Eugenio, 1966.

²³ Ver Kocourek; R., 1991: 29 e 30.

²⁴ A este propósito, convém lembrar que a expressão 'registo' é bastante ambígua na medida em que diferentes autores e escolas lhe atribuem diferentes significados. Aliás, a sua delimitação em relação a outras noções adjacentes, como 'estilo' ou 'nível de língua' revela mais complexidade do que se imaginaria à primeira vista. Para alguns autores, 'registo' é o equivalente a 'nível de língua' e é precisamente a este sentido que nos referimos no texto principal. Ver Kocourek, Rostislav, 1991: 27. Ver, no entanto, as diversas definições de 'registo' apresentadas em Zwicky, Arnold e Zwicky, Ann, 1982: 213-218. Ver ainda Duarte i Montserrat, Carlos, 1991: 184. Ver também Danet; Brenda, 1980a): 471.

²⁵ Ver Cabré, M. Teresa, 1993: 128.

²⁶ Ver Cabré, M. Teresa, 1993: 128.

seio da língua comum, evidenciando que não se trata, em rigor, de uma variante com particularidades próprias, (e abrimos aqui uma ressalva para a possível existência de particularidades léxicas), mas de uma potencialidade da variedade comum da qual, aliás, não se distingue senão pelos contextos nos quais é usada e por conter um conjunto de tendências que a língua comum põe ao seu dispor e que nela se encontram com maior ou menor densidade. Torna-se claro, então, o motivo pelo qual Desmet (1993: 67), por exemplo, denota uma especial preferência pela expressão 'língua em especialidade', uma vez que o termo permite visualizar uma qualquer língua na sua funcionalidade técnico-científica.

Esta posição, mais moderada, parece também articular-se melhor com as dificuldades inerentes ao arrolamento exacto de linguagens de especialidade existentes no âmbito de uma determinada língua natural, não só porque, como vimos, a própria definição de linguagem de especialidade pode variar de autor para autor, diferindo os critérios usados nessa definição, como também em virtude de um cada vez maior esbatimento de fronteiras entre algumas delas, decorrente de uma maior interdisciplinaridade²⁷, e ainda porque, pelo menos em alguns casos, há uma constante interface entre elas e a variedade comum, sobretudo se tivermos em conta a distinção proposta por Guilbert, segundo a qual a interpenetração entre os termos técnicos e a variedade comum é frequente.²⁸ Lembremos ainda, com Kittredge, que "(...) specialized linguistic subsystems can differ quite sharply, both in complexity and in the particular linguistic features which set them apart from the general or standard language." (1982: 107) E por último, embora não menos importante, atente-se nos óbices colocados pela própria definição de 'língua *standard*' e pelas tentativas de delimitá-la no seio das restantes variedades.²⁹ Tenha-se em devida conta que as tendências hegemónicas daquela, em constante expansão através dos *media* e do ensino, funcionam como factores de homogeneização e nivelação das diferentes variedades, revelando-se como forças contrárias à dispersão e à especialização. A este respeito, recordemos as palavras avisadas de Sager *et alii* sobre a diferença entre a língua comum e as linguagens de especialidade, diferença mais de grau que de espécie, uma vez que os traços gerais da língua parecem surgir maximizados ou minimizados nas (diferentes) variedades especiais³⁰. Em suma, a subsidiariedade das

²⁷ Sobre a proximidade entre as linguagens jurídica e administrativa, ver Duarte i Montserrat, Carlos, 1991:184. Ver também Zorraquino, María Antonia M., 1997: 317.

²⁸ Ver Guilbert, Louis, 1973: 15.

²⁹ Ver Danet, Brenda, 1980a): 470.

³⁰ Ver Sager, Juan C., Dungworth, David e McDonald, Peter, 1980 (citados por Teresa Cabré, 1993).

linguagens de especialidade em relação à língua comum parece ser um dos sinais mais salientes na sua definição.

4.4. A linguagem de especialidade – tentativa de definição

Dificuldades desta índole e outras, como muito bem assinala Fonseca (1993a): 196), ao lembrar a impossibilidade de “(...) concevoir ces variétés linguistiques comme un ensemble homogène” tornam, portanto, bastante mais difícil o estabelecimento de uma definição cabal destas variedades e parece ser esta a razão pela qual alguns investigadores optam por uma visão mais pragmática do fenómeno, arriscando uma caracterização que evidencia sobretudo as suas condições de utilização, essas sim, relativamente inequívocas. A este respeito, cremos bastante lúcida a opinião de K. Varantola (1986: 23): “Special languages are semi-autonomous, complex semiotics systems based on and derived from general language; their use presupposes special education and is restricted to communication among specialists in the same or closely related fields.” (citado por Teresa Cabré, 1993)

Tais óbices têm-se revelado bastante estimulantes, pois alguns dos temas preferenciais dos estudiosos da área focam precisamente as relações entre o léxico geral e o de especialidade³¹ e a análise contrastiva de linguagens de especialidade correspondentes à mesma área conceptual, mas integrando línguas naturais diferentes.³²

Apesar da sua notória heterogeneidade, tendo em conta que “(...) les discours spécialisés, tout en se dispersant dans plusieurs domaines de référence et tout en ayant lieu dans des cadres énonciatifs plus ou moins divergents et variés, présentent des nuances et des différences plus ou moins accentuées” (Fonseca, 1993a): 196), podemos, mesmo assim, tentar uma definição, ainda que pouco depurada, da noção de ‘linguagem de especialidade’. Para a estabelecermos, é necessário fazer sobressair alguns traços que, com especial relevância, reiteradamente aparecem na sua caracterização e são partilhados pela generalidade desses sociolectos. O primeiro que apontamos, pela sua importância, reporta-se à temática particular, típica de cada universo de referência, ao tipo de usuários, sempre em número restrito e de idêntica formação, e às situações comunicativas, particulares, em que se recorre a esta variedade. De facto, todos os estudiosos convergem no sentido de salientar o vocabulário específico de uma ciência ou técnica, o qual permite aos locutores da especialidade comunicar,

³¹ Ver, por exemplo, Bellert, Irena e Weingartner, Paul, 1982: 219-230. Ver também Fonseca, J. 1993a).

³² Ver, por exemplo, Gaultier, M.-Th. E Masselin, J., 1973: 112-123.

sem equívocos, no âmbito desse meio especializado.³³ Para além deste traço genérico, um outro, que decorre aliás, do anterior, diz respeito à função eminentemente referencial a que associamos a linguagem de especialidade, pois ela parece ser usada para veicular informação, informação especializada, e isto porque está directamente ligada a conteúdos cognitivos específicos, a um saber especializado que representa. Portanto, e como realça Kocourek, “(...) il s’agit d’une communication restreinte, bien que cognitivement approfondie.” (1991: 23) Não podemos, aliás, deixar de referir o processo de intelectualização a que foi sujeito o domínio da especialidade, o que o afasta sobremaneira da emotividade, subjectividade e ambiguidade típicas da língua comum.³⁴ A neutralidade emotiva ou, dito de outra forma, o controlo da subjectividade, da expressividade, constituem uma nota marcante na descrição das linguagens de especialidade e dão origem, por sua vez, a um outro traço referente à formalidade e impessoalidade que, por regra, as caracterizam, visíveis na prosa objectiva e isenta de todos os recursos expressivos que ocorrem em discursos mais informais.³⁵ Mas o processo de racionalização que é visível nas linguagens de especialidade tem ainda uma outra dimensão, desta feita histórica, que é necessário enfatizar, porquanto a especificidade de cada domínio releva quase sempre de um conjunto de conhecimentos acumulados, de um conjunto de princípios e regras estabelecidos e preconizados por gerações de especialistas anteriores. Assim, não é de admirar a sistematização a que foi sujeito o saber em qualquer destas áreas de especialidade, a tendência para a concisão formal e semântica, a grande ênfase concedida ao pormenor, tudo isto tendo em vista a precisão e a eficácia comunicativas.

Se tivermos em conta todos estes dados, perceber-se-á, sem dificuldade, a existência de um conjunto de unidades léxicas, específicas de cada linguagem de especialidade, que permitem nomear os referentes do seu universo conceptual, configurando uma forma de designação específica no âmbito da qual só podem ocorrer unidades monossémicas, eliminando, desta forma, o risco inerente ao aparecimento de polissemia, da sinonímia e da ambiguidade. Neste sentido, é concebível que a formação de vocabulário surja a partir de necessidades internas à própria variedade, quando se torna imperioso designar novos

³³ Ver Zorraquino, María Antonia M., 1997: 335. Ver também Kocourek, Rostislav, 1991: 20. E ainda Guilbert, Louis, 1973: 13.

³⁴ Ver Kocourek, R., 1991: 38.

³⁵ Ver Duarte i Montserrat, Carlos, 1991: 183.

conceitos ou objectos, e não seja fruto de criação espontânea.³⁶ E compreende-se também que nos processos de formação lexical destas áreas se projectem tendências típicas e bastante mais frequentes nestas variedades que na comum, como sejam, por exemplo, o recurso frequente a formantes cultos, oriundos das línguas clássicas, o que motiva a existência de um número bastante elevado de “mots savants” (Fonseca, 1993a): 197) e a utilização das nominalizações.³⁷ Na sua globalidade, estas características promovem a existência de uma certa uniformidade terminológica que se dá, sobretudo em áreas mais científicas, no sentido de permitir a intercompreensão entre especialistas que em diferentes línguas trabalham a mesma matéria e, em simultâneo, potenciam também o uso de estrangeirismos, bastante frequente em algumas áreas de especialidade. Este último ponto permitir-nos-á ainda mencionar um outro traço que alguns investigadores apontam como sendo característico de algumas linguagens de especialidade e que se reporta à relativa instabilidade e efemeridade de alguns termos técnicos, por contraste com a relativa estabilidade do léxico que integra a variedade comum. Em virtude das sucessivas teorias científicas, da conseqüente reformulação de hipóteses e modelos, da conseqüente reavaliação das entidades em estudo, não raro os termos sofrem não só transformações, como podem inclusivamente ser substituídos por outros, dando corpo a uma rápida renovação do léxico técnico, sem paralelo na língua comum.

Após termos esboçado esta breve definição do conceito de ‘linguagem de especialidade’, atentemos agora na sua aplicabilidade ao domínio legal, de que tentaremos captar os traços mais importantes.

4.5. A linguagem jurídica como linguagem de especialidade

Começamos por dar conta de uma característica fundamental que adquire especial relevância no domínio da linguagem jurídica: uma variedade linguística de natureza técnica, profissional ou científica³⁸ corporiza, como vimos, um conjunto de conhecimentos numa determinada área do saber, isto é, um conjunto de conhecimentos especializados, o que significa que se reveste de uma componente cognitiva forte, pois a linguagem de especialidade

³⁶ Ao referir-se a um trabalho de E. Pichon, de 1942, sobre os processos de sufixação em francês, Zorraquino realça o carácter fabricado destes processos de derivação, por oposição ao cariz espontâneo da derivação na língua comum. Ver Zorraquino, María Antonia M., 1997: 324.

³⁷ Ver Fonseca, Joaquim, 1993a): 197 e 198.

³⁸ Encontramos aqui referenciadas as três áreas de especialidade normalmente distinguidas pela didáctica, embora esta taxinomia seja passível de algumas críticas por não incluir algumas variedades relativas a outros campos da experiência humana.

existe para representar, nomear e definir um sistema conceptual e para permitir a troca de informação altamente especializada num domínio particular.³⁹ Os termos que configuram essa variedade especial remetem, pois, para um conteúdo nocional e este conteúdo define-se, segundo Desmet (1993: 66), como “uma unidade de conhecimentos especializados”. Esta vertente gnosiológica característica dos vocabulários técnicos encontra-se sobremaneira activada no domínio jurídico, no âmbito do qual, o manusear frequente de noções abstractas, imateriais (aliás, cerne de muitas ordens jurídicas), como os conceitos de ‘culpa’, ‘responsabilidade’, ‘dano’, ‘fraude’, ‘equidade’, ‘dolo’, ‘direito’, etc., exige um longo período de aprendizagem, de estudo, de treino, até se conseguir usá-los com precisão e rigor, sobretudo porque os seus significados legais se encontram, quase sempre, relativamente apartados em relação aos do fundo comum da língua. Esta forte componente cognitiva torna-se ainda bem patente se atendermos ao tipo de actividades em que se consubstancia o trabalho legal. O Direito manuseia conceitos e estes constituem, segundo Danièle Bourcier (1979: 17), uma certa “(...) organisation cognitive et logique du langage.” Ao lidar com eles, os profissionais da área encetam *démarches* intelectuais que envolvem sempre linguagem e cognição, numa tessitura assaz inextricável: a produção ou interpretação de discursos, a orientação de um interrogatório, a apreciação de provas, a qualificação⁴⁰ de acções ou comportamentos, o raciocínio, a argumentação pró ou contra, a alegação, a justificação, a sentença e, em outros ramos do Direito, o acto de legislar, o trabalho hermenêutico do jurista sobre o texto legal, etc.

Não admira, pois, que esta particularização do conhecimento e do conjunto de termos que o suportam linguisticamente nos possibilite testemunhar a distância que o(s) separa do núcleo comum de conhecimentos e de vocabulário partilhado por todos os falantes de uma comunidade e, sobretudo, reconhecer o processo de sistematização nocional a que foi submetido esse ‘saber’ particular. É indesmentível que estamos perante um conteúdo intelectual maximizado, perfeitamente estruturado e de grande densidade cognitiva, traço que, de forma inelutável, gera dificuldades na acessibilidade dos não-iniciados a esse universo.

E é neste sentido que podemos afirmar a sua faceta de variedade *savante*, de variedade cultural, tesouro de um grupo restrito de utentes que partilham a mesma – longa – formação

³⁹ Ver Kocourek, Rostislav, 1991: 19 e segs.

⁴⁰ O termo ‘qualificação’ designa o procedimento jurídico através do qual se faz integrar um facto bruto, ocorrido em circunstâncias particulares, numa certa categoria jurídica; é o acto através do qual uma certa realidade é conformada juridicamente. Veja-se uma possível definição deste conceito em Danon-Boileau, L., 1976: 111.

académica⁴¹ e que, ainda por cima, estão investidos de algum poder, o poder de legislar, o poder de julgar, o poder de penalizar.

Todos estes traços estão, de resto, em sintonia com um outro dado saliente na caracterização de algumas linguagens de especialidade, e a jurídica não constitui exceção, particularmente na sua vertente legal. O tecnicismo e o conseqüente hermetismo que a caracterizam surgem reforçados pelo papel central e indelével ocupado pela modalidade escrita no desenvolvimento, na fixação, na transmissão desta variedade; é inegável que o processo de conhecimento, cada vez mais aprofundado, neste domínio do saber (como noutros), é coadjuvado pela reflexão estimulada, pela sistematização exigida, pela perenidade permitida pelo texto escrito. A força da escrita deriva do seu valor documental, histórico, dotado de força probatória e de carácter permanente. Desta forma, o texto legislativo, revela-se o repositório de conhecimentos acumulados ao longo de séculos, constituindo ponto de referência, conglomerado de todas as vozes que se foram instituindo fonte, memória e fundamento do Direito. Isto não significa, porém, que o universo jurídico seja renitente em relação ao registo oral; pelo contrário, a oralidade reveste-se de suma importância em algumas áreas do Direito, como por exemplo na judicial; contudo, e embora estejamos perante uma expressão mais liberta de formalismos, a espontaneidade e a vivacidade que caracterizam as trocas orais quotidianas foram-se estiolando aqui, a pontos de também esta modalidade se sujeitar a uma orgânica relativamente rígida e elaborada⁴², se subordinar aos cânones de uma estrutura predefinida, no sentido de que todo o discurso oral tem de integrar um dos géneros de discurso permitidos em Tribunal: juramento, testemunho, interrogatório, declaração, confissão, acareação, etc. Uma tal rigidez apenas traduz aquilo que Cornu apelida de “discipline intellectuelle” (2000:17) e que rege todos os discursos do Direito. A clara imbricação entre a modalidade oral e escrita que ocorre na comunicação jurídica não legitima todavia, a inferência de que, neste caso, a oralidade se foi lentamente submetendo aos ditames da ordem escrita; se bem que nos primórdios da humanidade a lei se transmitisse oralmente, muito cedo a palavra como instrumento de poder foi sujeita a um processo de elaboração, refinamento e sistematização que veio a culminar na arte oratória. E é aqui⁴³ que devemos buscar a origem histórica para o tratamento rigoroso dado à palavra oral no mundo jurídico, tratamento que veio

⁴¹ Ver Cornu, Gérard, 2000: 24-25.

⁴² Ver adiante, o capítulo 6, no qual apresentamos uma análise do *corpus*.

⁴³ Reportamo-nos à civilização grega, mais concretamente ao trabalho desenvolvido pelos sofistas, por Platão e por Aristóteles.

a ser intensificado com o labor exegético e filológico de reconstrução dos textos jurídicos antigos levado a cabo na Idade Média e reforçado com o peso hodiernamente atribuído a este legado ancestral que, por razões históricas, acabou por manipular com igual rigor a palavra falada e escrita.⁴⁴

Não é, pois, desinteressante verificar a extrema atenção dos académicos da área à apresentação dos textos escritos⁴⁵, à sua disposição espacial, à composição global, à divisão e identificação dos temas, à colocação da pontuação metafrásica: os parágrafos, as alíneas, os intitulos, elementos cuja função é a de dar relevância a determinados segmentos textuais e a de permitir uma melhor disposição dos conteúdos nocionais a tratar.⁴⁶ E é óbvio que esta propensão para o cultivo da forma se torna também visível nos discursos orais que ocorrem no domínio forense, através da organização metódica e criteriosa dos temas e subtemas a abordar, da necessária precisão e clareza das definições a dar e a obter, da sequência de perguntas que seguem a rígida ordenação dos quesitos (elaborada previamente pelo juiz), etc. Compreende-se então que o conteúdo do que se diz/escreve é tão importante como a forma como se diz/escreve, e é assim que ganha pertinência uma afirmação de Danièle Bourcier segundo a qual o que os profissionais legais procuram “(...) ce n’est pas seulement la connaissance d’une règle, ou d’une norme, mais un «dire».” (1979: 31)

A análise desenvolvida nos parágrafos anteriores permite retomar agora, de forma resumida, alguns traços que claramente sobressaem na definição desta linguagem de especialidade. A área do Direito pode descrever-se como um conjunto perfeitamente estruturado de conceitos jurídicos, abstractos mas precisos, impregnados de uma técnica necessária num campo profissional cujo objectivo maior é o de ordenar as relações entre os homens em sociedade. Se tivermos em conta a pluralidade de vozes que nesse domínio se expressam, em parte devidas ao longo e fecundo lastro histórico, filosófico, político e até social que por ele perpassou e o facto de ter como instrumento de trabalho o próprio domínio do Direito com toda a complexidade conceptual que se lhe reconhece⁴⁷, dotado de noções cujos

⁴⁴ Sobre a imbricação da modalidade escrita na modalidade oral e vice-versa ver Souriou, Jean-Louis e Lerat, Pierre, 1975: 64. Ver também Goodrich, Peter, 1984: 187. Ver ainda Kocourek, Rostislav, 1991: 26 e 98-99.

⁴⁵ Note-se a dificuldade existente na tradução jurídica e no necessário rigor que a ela deve presidir.

⁴⁶ Lembremos a tendência e a preferência do universo legal pela ordenação numérica que permite a identificação, a etiquetagem, a hierarquização, enfim, a organização textual.

⁴⁷ A ideia de que a complexidade da linguagem legal provém da matéria, isto é, do conteúdo conceptual subjacente ao próprio Direito é reiterada por diferentes autores. Ver Charrow, Veda, Crandall, Jo Ann e Charrow, Robert, 1982: 176. Ver ainda Cornu, Gérard, 2000: 25.

denotata estão longe de ser entidades concretas, palpáveis, mas sim conteúdos de conhecimento extralinguístico, relativamente abstractos, podemos compreender, por um lado, a natureza da variedade em que se expressa, intelectualizada, precisa, rigorosa, dotada de grande controlo formal e semântico⁴⁸, para o que concorre a sua tendência para a escrita, e por outro, o que constitui, sem dúvida, uma das suas especificidades, a perenidade relativa que exhibe, em claro contraste com algumas outras variedades técnicas que se renovam a um ritmo acelerado.⁴⁹

Em estreita conexão com as considerações atrás avançadas, um outro elemento de crucial importância sobressai na configuração das linguagens de especialidade e na jurídica em particular. Referimo-nos ao reduzido número de falantes que utilizam esta variedade e ao âmbito no seio do qual ela se usa. Embora não seja fácil delimitar, com rigor, a comunidade de especialistas que dominam uma disciplina nos planos conceptual e linguístico, pois o grau de *expertise* de cada um varia substancialmente, para além de que o acesso aos seus textos é relativamente livre e ainda porque há um constante fluxo lexical entre ela e a variedade comum, é verdade que os profissionais legais, ao partilharem manuais, cursos, actividades, experiências, objectivos, procedimentos intelectuais, tradições hermenêuticas e muito mais constituem uma parcela ínfima, face à massa anónima de falantes sem qualquer formação na área. No que tange às circunstâncias específicas em que esta variedade é usada, ou seja, às situações comunicativas, importa enfatizar, pelo contrário, a relativa heterogeneidade que preside às suas condições de utilização. De facto, não podemos encará-la como uma linguagem de especialidade perfeitamente delimitada e homogénea, a não ser em termos teóricos, porquanto na realidade ela é, sobretudo, plurifuncional. Será oportuno verificar que, sob esta denominação global e cómoda, a linguagem jurídica surge como instrumento de elaboração da lei (linguagem da legislação), pode surgir como meio de comunicação entre alguns dos diversos intervenientes de um julgamento, isto é, na aplicação judicial da lei (linguagem judicial), como forma de expressão de um conjunto de decisões doutrinárias

⁴⁸ Há que matizar esta afirmação no sentido de perceber que a economia formal e semântica, traço fundamental presente em muitas linguagens de especialidade, também se encontra na linguagem legal, embora quase sempre equilibrado por um outro traço que o contrabalança e que será objecto de análise mais adiante: a redundância, a repetição, o pleonasmo. Sobre este aparente paradoxo, ver Cornu, Gérard, 2000: 233, n. 39.

⁴⁹ Note-se que a linguagem jurídica não é avessa à entrada de neologismos, embora a inovação terminológica não seja um dos seus traços mais característicos. De acordo com Gérard Cornu, determinadas áreas do Direito são mais permeáveis do que outras à criação linguística. Ver Cornu, Gérard, 2000: 28-29.

provenientes de um Tribunal e que poderão vir a constituir precedente, ou fonte de Direito⁵⁰ (linguagem jurisprudencial), como exercício interpretativo dos académicos da área que tentam explicar a própria lei, explicitando a sua fundamentação político-filosófica e/ou ético-sociológica, com intuítos metajurídicos e metalinguísticos, pode ainda ocorrer no discurso do professor de Direito, e também no discurso de aconselhamento jurídico para leigos, uma espécie de vulgarização de um registo técnico para não iniciados, etc.⁵¹

Não sendo exaustiva, esta relação de subtipos de discurso não deixa de ser esclarecedora ao permitir, por um lado, comprovar a heterogeneidade das situações discursivas em que esta linguagem surge como instrumento de realização do Direito e, por outro, antever as dificuldades que se colocam à delimitação rigorosa de uma linguagem de especialidade; no que tange a este ponto em particular, o último exemplo elencado é sintomático, na medida em que aí estamos já, muito provavelmente, bastante distantes desse núcleo duro em que, de forma inequívoca, nos encontramos no âmbito da comunicação intraprofissional; aí se observa, com mais acuidade, a fronteira ténue que separa o discurso técnico do discurso de vulgarização, a linha instável que distancia a linguagem de especialidade da sua tradução para leigos. Estaremos ainda, neste caso, perante uma 'linguagem de especialidade'? Ou somente perante aquilo que Sousa Santos denomina de 'desdiscurso', um discurso de desconstrução da tecnicidade?⁵²

Se retomarmos uma outra particularidade que habitualmente caracteriza as linguagens de especialidade, e referimo-nos à temática, neste caso àquela que caracteriza o universo jurídico, parece-nos pertinente afirmar que, na sua globalidade, o trabalho jurídico aparentemente circunscrito ao Governo, à Assembleia da República e suas Comissões Parlamentares na fase de discussão e conformação escrita e à Administração e aos Tribunais na fase de aplicação e execução, interfere, na realidade, pela sua temática, com a vida de

⁵⁰ Para o caso português, ver especialmente o caso dos Assentos proferidos pelo Supremo Tribunal de Justiça e o debate gerado em torno da constitucionalidade ou inconstitucionalidade desta fonte de Direito e do seu carácter vinculativo. Não esqueçamos que nos países em que domina o sistema jurídico conhecido por *Common Law* (anglo-saxónicos), o precedente, isto é, a regra jurídica definida por um Tribunal a respeito de uma matéria jurídica, passa a ter força de lei nos casos que, posteriormente, se revelarem semelhantes àquele.

⁵¹ As variedades internas do discurso jurídico-legal aqui apresentadas não pretendem senão constituir uma possível taxinomia destes subgéneros de discurso. De facto, outros autores, fundamentados em critérios distintos, propõem classificações alternativas, mais ou menos similares, mais ou menos abrangentes. Ver, por exemplo, Ziembinski, Zygmunt, 1974: 25-31. Ver também Cornu, Gérard, 2000: 29 e 218.

⁵² Ver Santos, Boaventura de Sousa, 1979: 260.

todos os cidadãos. É este traço que permite também estabelecer uma fronteira clara entre a maior parte das linguagens de especialidade e a linguagem jurídica: se qualquer uma daquelas apresenta um campo temático limitado, e pensemos, por exemplo, na aeronáutica, na física quântica, na botânica ou na heráldica, cuja terminologia é gerada e utilizada no âmbito de grupos restritos de utentes e em circunstâncias particulares, esta finitude, a que poderemos chamar conceptual, não se aplica de igual forma à variedade jurídica, pois o Direito é um domínio que abrange toda a complexidade da vida humana e, neste sentido, tem uma temática e um público-alvo bastante alargados. Esta aparente contradição é explicada pelo facto de o seu escopo ser abrangente, quase diríamos irrestrito, embora todos esses aspectos da vida humana que estão juridificados sofram o mesmo tipo de tratamento jurídico, isto é, se submetam a uma mesma gramática jurídica, esta muito mais rígida e restrita. É justamente a partir desta limitação discursiva que Zellig Harris assinalou um outro traço, por muitos considerado fundamental na definição de qualquer linguagem de especialidade⁵³: a propriedade do fechamento, critério que, tendo em conta o conjunto de meios de expressão presentes num texto de especialidade, nos permite concluir que, a partir de um certo ponto, a probabilidade de encontrar expressões e construções novas em textos da especialidade começa a decrescer.⁵⁴ As linguagens de especialidade lidariam assim com uma parte organizada, identificada, limitada, senão mesmo fechada da realidade e codificá-la-iam de forma muito rígida, restritiva e, neste sentido, cognitivamente densa. Se é certo que a densidade constitui também um dos traços dominantes da variedade em estudo, há que matizar a primeira parte da afirmação anterior no sentido de percebermos que essas restrições formais não são acompanhadas por um conteúdo limitado a uma área específica da realidade, no nosso caso. O Direito é o meio de organizar todas as formas de convivência entre os membros de uma comunidade e, neste sentido, ele é omnipresente, não se limitando a trabalhar uma simples parcela da realidade. Por esta razão, Wolf Moskovich propõe, a par da

⁵³ Ver Harris, Zellig, 1968 (citado por Richard Kittredge, 1982).

⁵⁴ Em rigor, esta propriedade pretende constituir-se como um critério fiável na definição e delimitação de diferentes linguagens de especialidade, ao propor que um determinado conjunto de frases, acerca das quais se tem a intuição de pertencerem à mesma linguagem de especialidade, sejam sujeitas às operações transformacionais da negação, da interrogação, da passivização e outras para verificar, posteriormente, a sua aceitabilidade no grupo dos falantes da especialidade. Embora Harris esteja ciente de que uma determinada variedade possa ficar fechada apenas sob algumas mas não sob todas as operações, outros autores afirmam que esta é uma condição necessária mas não suficiente para servir de critério na delimitação das linguagens de especialidade. Sobre este assunto, ver Kittredge, Richard, 1982: 110-111. Ver também Moskovich, Wolf, 1982: 192-193.

propriedade do fechamento, capaz de dar conta de questões formais, uma outra propriedade supletiva, a que chamou 'completude de conteúdo', apta a traduzir esta amplitude da substância conceptual à qual a variedade jurídica pode fazer referência.⁵⁵ E se, de facto, só as línguas naturais têm a propriedade da "absolute completeness" (Moskovich, 1982: 193), na medida em que só elas conseguem referir qualquer situação, não deixa de ser pertinente mencionar que, de entre todas as linguagens de especialidade, e apesar de se caracterizar também pela propriedade da "relative completeness" como qualquer uma delas, a linguagem jurídica, constitui, com grande probabilidade, aquela que apresenta um escopo de referência mais alargado.

A ser assim, quer o Direito, quer a linguagem que o exprime, deveriam ser acessíveis a toda a comunidade da qual constituem a norma reguladora, pois ninguém deve ignorar a lei⁵⁶; contudo, é cada vez mais verdadeira a afirmação de Gérard Cornu (2000: 24, n.9), segundo o qual há uma ambiguidade intrínseca no Direito pelo facto "(...) d'être à la fois savant (dans son origine) et populaire (par destination), technique de facture et civique de vocation. Sa juridicité le spécialise, quand sa finalité le destine à tous (...)." Esta abertura do mundo judicial – na sua essência, um mundo fechado – para o exterior, para o domínio público, para todo o cidadão, justifica assim a aparente incongruência que preside à sua génese: o Direito é um fenómeno social por excelência, mas não está organizado para ser socialmente inteligível, gerando o tal efeito de estranheza naqueles que se vêem na contingência de ter de entrar em interacção com ele.

4.6. Uma variedade jurídica – traços linguísticos

Depois de termos esboçado, em traços mais ou menos amplos, uma definição das linguagens de especialidade em geral e de termos tentado singularizar a variedade jurídica no âmbito dessas variedades diastráticas, cremos ser pertinente fazer sobressair agora os aspectos linguísticos que, nesta variedade, são dignos de registo. É importante frisar, antes de mais, que não abundam, ainda hoje, trabalhos de vulto, capazes de proporcionar uma análise linguística adequada e consistente da linguagem jurídica e isto em virtude de razões várias, atinentes sobretudo às dificuldades geradas em torno da investigação inter e transdisciplinar e,

⁵⁵ Ver Moskovich, Wolf, 1982: 192-193.

⁵⁶ É do conhecimento geral, porém, que não são muitos os que a conhecem. Estaremos, também aqui, perante uma 'ficção legal'? Ver, entretanto, mais abaixo.

consequentemente, à não obtenção, por parte dos linguistas, de uma amostra suficientemente representativa dos diferentes subgéneros em que a variedade se manifesta, bem como dos respectivos contextos de utilização. Por outro lado, esta mesma impossibilidade realça também o óbvio, o qual se articula, aliás, com algumas ideias já atrás expendidas: para além de ser uma variedade profissional, técnica, cultural e histórica, a linguagem do Direito é também plural no sentido de que não se esgota num só género de discurso, o que só traz dificuldades acrescidas aquando de uma hipotética tentativa de caracterização. Como vimos anteriormente, sob este rótulo, reúnem-se uma série de discursos diferentes, ou se quisermos, de subtipos de discurso, partilhando traços comuns e exibindo características distintas, o que nos obriga a reconhecer o vasto leque de modalidades de apresentação sob as quais essa linguagem pode surgir, os diferentes estilos por entre os quais pode optar, os diversos actos de comunicação de que é parte constitutiva, enfim, a maior ou menor proximidade que apresenta face à variedade comum.⁵⁷ Aliás, a diferente tipologia dos interlocutores dos discursos jurídicos, bem como das diversificadas situações de interacção em que eles são usados e glosados permitir-nos-iam, com certeza, estabelecer um possível quadro de variedades jurídicas.

Importará, entretanto, lembrar que embora tenham sido os próprios académicos legais os primeiros a fazer o levantamento sistemático de alguns traços da linguagem do Direito⁵⁸, nomeadamente quanto ao domínio lexical, aquele que de forma mais óbvia expõe as dissemelhanças entre essa variedade e a língua comum⁵⁹, vários trabalhos provenientes de linguistas, psicolinguistas e antropólogos iniciaram, nas décadas de sessenta e setenta, um trilha de investigação acerca das complexas relações entre Linguagem e Direito que trouxeram a lume uma descrição mais apurada das características da linguagem jurídica.

Na sua obra sobre o estilo da língua inglesa, os linguistas Crystal e Davy apresentaram descrições parcelares de determinados tipos de discurso legal, no capítulo que consagraram à

⁵⁷ Sobre a multiplicidade dos discursos, dos contextos, dos modos de expressão que manifestam este sociolecto lembremos a diferença entre um documento escrito, segundo uma fórmula fixa, como um contrato ou um testamento, uma carta pessoal, escrita de forma espontânea, embora dotada de valor jurídico e o testemunho oral de um depoente em Tribunal; pensemos no grau de formalidade que encerra a leitura de uma sentença e no estilo mais informal da conversa entre um advogado e um cliente; atentemos nas diferenças entre o interrogatório de uma testemunha, a elaboração de uma lei e a redacção de uma conferência sobre um tema de Direito.

⁵⁸ Ver capítulo 1, alínea 1.3.3..

⁵⁹ Veja-se a obra de Mellinkoff, D., 1963.

análise de dois documentos legais escritos⁶⁰; enquanto as propriedades sintácticas de um texto legislativo inglês foram investigadas no trabalho da finlandesa Gustafsson.⁶¹

Nos anos subsequentes, foi o governo norte-americano que subsidiou um projecto de estudos sobre o uso da linguagem em alguns *settings* legais, o qual veio a permitir a organização de algumas equipas de investigação. Deste modo, formaram-se quatro grupos de trabalho para abordar dois temas distintos: por um lado, a análise do grau de inteligibilidade dos padrões de instrução dados aos jurados nos Tribunais norte-americanos, tópico que congregou duas das equipas, uma liderada por um psicolinguista⁶² e outra por dois linguistas⁶³, enquanto os outros dois grupos de investigadores analisaram os interrogatórios a que eram submetidos os réus, arguidos e testemunhas na sala de audiências.⁶⁴

Como se vê pela pequena amostra citada, a vertente oral da linguagem do Direito começou a merecer a atenção dos linguistas desde os finais da década de setenta e esta tendência veio a desenvolver-se cada vez mais, alargando-se o escopo da investigação a outros domínios conexos, nomeadamente ao da inteligibilidade da linguagem legal em particular e jurídica em geral, e sobretudo ao domínio da interacção verbal na sala de audiências.⁶⁵ No seu todo, esta constelação de pesquisas fez emergir, de forma mais clarividente, alguns traços da linguagem do Direito – em vários dos seus subgéneros – que o singularizam face à variedade comum e que atestam, de facto, a sua vocação para superlativar ou, pelo contrário, reduzir, alguns traços gerais daquela.

Analisemos então algumas das características linguísticas mais salientes desta variedade, no que concerne ao texto legal escrito dos Códigos Civil e Penal do Direito português, e vejamos que não raro convergem com os traços encontrados por outros autores para a variedade legal escrita de outros sistemas jurídicos. Lembremos apenas a parca representatividade do *corpus* em análise, pois estas duas obras, a partir das quais se efectuou

⁶⁰ Ver Crystal, David e Davy, Derek, 1969: cap. 8.

⁶¹ Ver Gustafsson, Marita, 1975 (citado por Brenda Danet, 1980a)).

⁶² Referimo-nos a Bruce Sales, psicolinguista que possui também formação jurídica. Ver Sales, B., Elwork, A. e Alfini, J., 1977a). Ver também Elwork, A., Sales, B. e Alfini, J., 1977b). (Ambos citados por Brenda Danet, 1980a)).

⁶³ Em rigor, o casal Charrow é formado por um advogado e uma linguista. Quanto ao seu trabalho, ver Charrow, Veda e Charrow, Robert, 1979 (citado por Brenda Danet, 1980a)).

⁶⁴ Um destes grupos era liderado por Brenda Danet e Kenneth Hoffman. Ver Danet, B., Hoffman, K. B., Rafn, J. e Stayman, D. 1980: 222-234. Sobre a investigação da outra equipa, ver Conley, John, O'Barr, William e Lind, E. Allan, 1978: 1375-1399 (citados por William O'Barr, 1982).

⁶⁵ Quanto a este último item, há que citar um trabalho de grande envergadura, efectuado ainda na década de setenta, sobre a interacção verbal em tribunal. Ver Atkinson, J. Maxwell e Drew, Paul, 1979.

a pesquisa, constituem apenas dois dos Códigos que objectivam o Direito em vigor no nosso país. Uma amostra deste tipo não pode nem deve sustentar generalizações significativas acerca dos traços encontrados e autoriza apenas conclusões parciais e provisórias, certamente sujeitas a outro tipo de validação, que não tivemos oportunidade de efectuar por se tratar de temática cujo aprofundamento se encontra muito para lá dos objectivos do presente trabalho.

Embora as particularidades lexicais sejam aquelas que mais facilmente identificamos como diferenciadoras entre o fundo comum da língua e o nosso objecto de análise, outras há, menos evidentes, que corroboram essa distância. Faremos, assim, uma incursão pelos níveis lexical, morfológico, sintáctico-semântico e textual do texto legal.

4.6.1. Traços lexicais

Tendo em consideração as afirmações de Cornu, uma das características mais salientes do vocabulário jurídico é a coexistência de dois tipos de termos distintos: os que ocorrem apenas nos textos jurídicos e aqueles que ocorrem, quer nesta variedade, quer na língua comum.⁶⁶

De facto, uma observação cuidada dos Códigos que constituem, aqui, o nosso *corpus* permitir-nos-á verificar, nas duas áreas em análise, a ocorrência de determinados lexemas que são de pertença jurídica exclusiva e que exprimem noções jurídicas precisas, sendo bastante improvável encontrá-los fora deste domínio. Neles se concentra grande parte da tecnicidade da linguagem legal e são eles que, em primeira instância, originam a opacidade linguística previamente mencionada, geradora da ininteligibilidade muitas vezes sentida pelos leigos. Vejam-se alguns exemplos:

Anticrese

Comodato

Eurema

Evicção

Fideicomisso

Sinalagmático

Sub-rogação

Usucapião

Hológrafo (adj.)

⁶⁶ Ver Cornu, Gérard, 2000: 68.

Quirográfico (adj.)

Mas é também evidente, a partir da análise dos textos em apreço, a utilização de expressões que na variedade comum têm um determinado significado e, sendo partilhadas pela variedade legal, nela possuem um outro sentido, diferente e bastante especializado. Atentemos nos exemplos seguintes:

Acção

Agravo

Alimentos

Autor

Citação

Colação

Concussão

Execução

Servidão

Resolução

Vício

Como variante do traço anterior, podemos incluir aqui a existência de palavras frequentemente consideradas sinonímicas pelo falante comum, mas que o não são no domínio legal, apresentando cambiantes de significado bastante especializados, o que origina o seu uso em distribuição complementar. Observemos os seguintes conjuntos de lexemas:

Furto / Roubo

Alugar / Arrendar

Choque / Colisão / Abalroamento

É óbvio que todos os traços até agora assinalados configuram a tecnicidade típica do discurso legal e atestam a sua especificidade linguística ou, pelo menos, lexical. Muitos destes termos especializados adquiriram grande precisão e rigor e devido à sua brevidade (vd. o caso de '*anatocismo*' por '*capitalização de juros de quantia emprestada*'), trazendo nítidas vantagens à comunicação jurídica, embora obstem a uma total e imediata compreensão por parte dos leigos. Se pensarmos que muitos deles apresentam um significante sem grande poder evocativo, que todos são monorreferenciais e que nem sequer integram o lote dos termos que

designam os conceitos fundamentais do Direito, percebemos a razão pela qual nunca passaram para a língua comum nem deram origem a processos derivacionais intravariada.⁶⁷

Note-se, a propósito, que os termos de dupla pertença, isto é, aqueles que podemos encontrar nesta linguagem de especialidade e na língua comum, acabaram por perder nesta grande parte da precisão e do rigor que mantêm naquela, ganhando, por vezes, maior amplitude semântica ou, ainda, sentidos metafóricos.⁶⁸ Reflectamos sobre os exemplos subsequentes:

Audiência

Contencioso

Direito

Divórcio

Jurisdição

Legítimo (adj.)

Tutela

Claro que, na língua comum, e devido aos seus altos índices de frequência, estes termos que integram as duas variedades facilmente dão origem a processos derivacionais ou a processos de extensão metafórica. Examinemos alguns casos:

Divórcio (entre partidos políticos)

Jurisdição (estar sob a jurisdição de alguém)

Legítimar (uma opinião)

Outra particularidade do discurso legal é, como sabemos, a sua dependência do Direito romano, pelo que nele abundam as expressões da língua latina. Apresentamos, por exemplo:

Corpus Delicti

De Cuius

De Jure

Habeas Corpus

Leges Artis

Mens Legis

Pro Solvendo

⁶⁷ Ver Cornu, Gérard, 2000: 72-74.

⁶⁸ Ver Cornu, Gérard, 2000: 75-80.

Ratio Legis

Como se depreenderá com facilidade, também nos deparamos com expressões derivadas do grego ou do latim por via erudita e que, a par da precisão que veiculam, são termos que integram um registo mais formal, aquele que nos habituámos a encontrar nos textos da lei. Consideremos os casos seguintes:

Grego:

<i>Anatocismo</i>	(do grego, através do latim)
<i>Anticrese</i>	(do grego, através do latim)
<i>Enfiteuse</i>	(do grego, através do latim)
<i>Eurema</i>	(directamente do grego)
<i>Sinalagmático</i>	(directamente do grego)

Latim:

<i>Álibi</i>
<i>Alienar</i>
<i>Comodato</i>
<i>Estilicídio</i>
<i>Excussão</i>
<i>Fideicomisso</i>

Na mesma linha de dependência das línguas clássicas, avulta ainda como digna de registo a classe adjectival, corporizada através dos exemplos seguintes, directamente provenientes do étimo latino correspondente – no caso em apreço um participio passado – e cuja presença na língua comum não parece ser tão extensa:

<i>Acusatório</i>
<i>Executório</i>
<i>Judicatório</i>
<i>Probatório</i>
<i>Revogatório</i>

É ainda pertinente assinalar, uma vez mais, a presença da categoria nominal, desta vez através do recurso aos participios presentes latinos de alguns verbos, para designar um agente jurídico, evitando assim o uso de uma oração relativa:

Administrante

Adquirente

Contraente

Delinquente

Denunciante

Descendente

Litigante

Promitente

E podemos analisar agora alguns dados provenientes de um outro nível de análise linguística, os quais irão, em certa medida, complementar as características lexicais atrás mencionadas; referimo-nos a algumas particularidades morfológicas exibidas pelos códigos em estudo.

4.6.2. Traços morfológicos

De acordo com Sourieux e Lerat, a língua funcional do Direito cresce tal como a língua comum, embora aquela conserve todo o vocabulário antigo, enquanto esta se vai despojando dos termos mais arcaicos, caídos em desuso.⁶⁹ Isto significa, então, que a variedade legal se vai renovando também através de processos de derivação, de composição e de criação neológica.⁷⁰

O primeiro ponto que gostaríamos de salientar é o elevado número de nominalizações que é possível encontrar na variedade legal escrita, na sua esmagadora maioria provenientes de processos derivacionais que têm como base a categoria verbal.⁷¹ Atentemos nos exemplos que se seguem:

⁶⁹ Ver Sourieux, Jean-Louis e Lerat, Pierre, 1975: 17.

⁷⁰ Lembremos que, segundo alguns autores, deve usar-se o termo 'neonímia' para designar a neologia numa linguagem de especialidade e o termo 'neónimo' para referir um item lexical novo no âmbito dessa variedade e reservar os termos 'neologia' e 'neologismo' para a formação de novas palavras na língua comum. Ver, por exemplo, Cellard Jacques e Sommant, Micheline, 1979 (citado por Rostislav Kocourek, 1991). Para o português, ver, por exemplo, Alves, Ieda, 1991.

⁷¹ A sua ocorrência é visível, sobretudo, nos títulos dos artigos dos Códigos.

Código Penal:

Consentimento

Devassa

Falsificação

Favorecimento

Privilegiamento

Suborno

Código Civil:

Arresto

Esbulho

Perfilhação

Renúncia

Sonegação

Suprimento

É fácil perceber a preferência desta linguagem de especialidade por uma categoria sintáctica que permite nomear conceitos e figuras jurídicas, embora não possamos considerar que se trata de um traço exclusivo desta variedade, uma vez que tal parece ser apanágio das linguagens técnicas na sua generalidade, sempre carentes de novos termos que lhes permitam designar novos objectos, procedimentos, teorias.

Em relação aos processos de prefixação, cremos ser pertinente assinalar a ocorrência de três prefixos cujo índice de ocorrência é bastante elevado na variedade legal, embora o último também dê origem a muitos processos derivacionais na língua comum. Referimo-nos aos prefixos *com/n-*; *sub-* e *im/n-*, todos de origem latina. A par deste fenómeno, observe-se, de novo, a profusão da classe sintáctica do nome.

Vejamos alguns casos:

Derivados com o prefixo *com/n-*:

Composse

Compropriedade

Concausalidade

Concredores

Condevedores

Contitularidade

Derivados com o prefixo *sub-*:

Subconsignação

Subcontrato

Subcurador

Subempreitada

Subenfiteuse

Subfiança

Derivados com o prefixo *im/n-*:

Impenhorabilidade

Imprescritibilidade

Inadmissibilidade

Inalienabilidade

Inimputabilidade

Inoponibilidade

Intransmissibilidade

Como se torna visível pelos exemplos acima elencados, é um facto que os processos derivacionais ocorridos nesta variedade constituem uma forma de enriquecer e ampliar o vocabulário existente, à custa, conforme mencionámos acima, de alguns afixos preferenciais, embora alguns desses afixos eleitos para dar origem a um derivado nem sempre sejam muito usuais na língua comum, sobretudo no tipo de formações que arrolámos.⁷² Muitos destes derivados concorrem no sentido de reforçar a tecnicidade do vocabulário uma vez que, pela sua precisão, favorecem a compreensão imediata do conceito subjacente e, pela sua brevidade, propiciam a economia de meios linguísticos, facilitando a comunicação entre os especialistas. Aliás, como muito bem assinala Fonseca (1993a): 197: “(...) le terme spécialisé a une relation très directe et très proche à la réalité qu’il désigne.” Contudo, pela abundância de nominalizações obtidas que, como é sabido, exigem um maior esforço cognitivo dos falantes, e pelo elevado número de sílabas que grande parte destas expressões contém elas constituem, com certeza, uma barreira linguística para muitos leigos; note-se que, ao afectarem o grau de

⁷² Observações mais detalhadas sobre estes e outros tipos de derivação poderão encontrar-se em: Sourieux, Jean-Louis e Lerat, Pierre, 1975: 15-26. Ver também Cornu, Gérard, 2000: 160-173.

inteligibilidade do texto legal, podem proporcionar uma má interpretação dos factos, do discurso e, em última instância, conduzir o júri⁷³ a uma decisão injusta ou, no caso das ordens jurídicas europeias, em que o poder decisório cabe por inteiro à magistratura, podem obstar a uma cabal compreensão da sentença e/ou da sua justificação, por parte do arguido ou testemunha.

Quanto aos processos de formação de palavras por composição, tenha-se em conta que, como é do conhecimento geral, quaisquer que sejam as classes sintácticas intervenientes nesses processos, o resultado é, em grande parte dos casos, um nome⁷⁴, o que confirma a tendência para a utilização desta categoria sintáctica no texto legal; temos de reconhecer, aliás, a centralidade desta classe numa variedade linguística que constantemente necessita de nomear noções, conceitos, figuras jurídicas, delitos, sanções, benefícios, etc., para depois os definir.

Assinalamos, em primeiro lugar, a ocorrência de alguns formações híbridas, isto é, cuja estrutura interna engloba uma base autóctone e outra latina, como acontece em:

Dação «pro solvendo»

Comunhão «pro diviso»

Servidão «non altius tollendi»

Sucessão «mortis causa»

Sanação «in radice»

Se também encontramos algumas unidades lexicais em cuja formação surge um hífen, as formas justapostas sem qualquer elemento de ligação são as mais abundantes.

Quanto à classe gramatical das bases componentes e à estrutura interna destas formações, são as seguintes possibilidades as mais recorrentes⁷⁵:

⁷³ Referimo-nos, obviamente, aos Tribunais em que o poder decisório cabe aos jurados, como acontece no sistema legal norte-americano.

⁷⁴ Se na origem do composto estiver um sintagma adjectival, o composto integrará a classe sintáctica dos adjectivos; em qualquer outro caso, o resultado será sempre um nome.

⁷⁵ Devemos esclarecer que a designação deste tipo de formações não é muito consensual. Assim, e de acordo com a distinção estabelecida por Herculano de Carvalho entre o 'sintagma fixo' e a 'palavra composta', neste caso, os exemplos arrolados em A) seriam considerados sintagmas fixos, e não palavras compostas, uma vez que não apresentam unidade acentual nem sequer perda da identidade fonológica num dos seus membros constituintes. Quanto aos casos B), C) e D), e embora a um primeiro olhar pareçam também sintagmas fixos, a questão relativa à unidade semântica e à composicionalidade do seu significado poderá levantar alguns problemas classificatórios. Ver Carvalho, José G. Herculano de, 1984: 504-525. Por seu turno, e, de acordo com os critérios avançados por Villalva (2003: 971-983),

A) Nome+Nome:

Carta-missiva

Contrato-promessa

Contrato-tipo

B) Adjectivo+Nome:

Boa fé

Bons costumes

Legítima defesa

Mútuo consentimento

C) Nome+Adjectivo:

Convenção antenupcial

Dano patrimonial

Pacto leonino

Poder paternal

D) Nome+Preposição+Nome:

Doação em cumprimento

Doação para casamento

Enriquecimento sem causa

Homicídio por negligência

Quanto a este ponto particular, devemos enfatizar a inexistência de qualquer especificidade que tipifique a variedade legal, uma vez que este tipo de formações também abunda na língua comum; contudo, é de salientar a quase ausência de compostos cuja base envolva uma forma verbal, singularidade que afasta esta linguagem de especialidade da variedade comum, e que vem reforçar a presença da categoria nominal no texto legal.

Por outro lado, devemos salientar ainda que, neste grupo, são também integráveis sequências mais longas, verdadeiros sintagmas nominais expandidos, de estrutura fixa, com um comportamento sintáctico em tudo igual ao dos grupos anteriores, como se pode testemunhar através dos exemplos seguintes:

que apresenta uma outra tipologia destas unidades lexicais, as formações do tipo A) constituiriam exemplos de composição morfo-sintáctica e as de tipo B), C) e D) expressões sintácticas lexicalizadas.

Divórcio por mútuo consentimento

Inversão do ónus da prova

Regulação do poder paternal

Separação judicial de pessoas e bens

A brevíssima amostra anterior revela a preferência dos académicos da área pela criação linguística endógena, isto é, a partir de elementos já disponíveis na língua ou disponíveis nas línguas clássicas, em detrimento da importação de termos estrangeiros; por outro lado, alguns destes exemplos são, de facto, elucidativos quanto ao grau de precisão vigente no domínio do Direito,⁷⁶ ao nomearem noções, direitos, acções e processos do foro jurídico com grande exactidão.⁷⁷ É impossível, todavia, deixar de notar que estamos aqui já relativamente distantes dos lexemas breves arrolados no início da nossa análise e que estes segmentos de frase ilustram um outro traço definitório deste discurso (a mencionar um pouco mais adiante), nomeadamente a sua tendência para a utilização de sintagmas longos, dando origem a frases de extensão considerável, característica que exigirá, certamente, dos não-iniciados, um maior esforço cognitivo no processamento da informação.

Importa fazer desde já, e antes de passarmos à análise dos traços sintáctico-semânticos e textuais, um comentário acerca das particularidades apresentadas. Temos de reconhecer que a maior parte dos pontos atrás assinalados constituem exemplos de um conjunto de unidades lexicais que configuram este campo de especialidade e que poderíamos apelidar de 'terminologia'. Este vocabulário, susceptível de ser encontrado nos textos da especialidade, nos dicionários ou glossários da área e até, embora de modo menos frequente, nas interações verbais que ocorrem nas diversas instituições onde o Direito se realiza e verbaliza, é o repositório de um conhecimento especializado, permitindo a comunicação *inter pares* com grande rigor e precisão.

Por outro lado, não é difícil provar que sob a designação de 'termo jurídico' pode surgir um lexema exclusivo do Direito assim como uma expressão da linguagem quotidiana que, naquele âmbito, adquiriu um significado especializado e tal constatação corrobora a tese de que entre os dois domínios há pontos de contacto, sobreposições, inter-relações, ao mesmo

⁷⁶ Louis Guilbert também assinala a preferência dos vocabulários científicos pela composição erudita e pela composição sintagmática. Ver Guilbert, Louis, 1973: 16.

⁷⁷ Sobre as restantes expressões, de significado mais vago, ver o capítulo 3., alínea 3.3. e seg.

tempo que confirma a percepção de Teresa Cabré e de outros sobre a filiação essencial entre a língua comum e as linguagens de especialidade.⁷⁸ A este propósito, leiam-se as palavras de Gaultier e Masselin (1973: 112): “Certes, celles-ci [as linguagens de especialidade] présentent dans l’ensemble une communauté de traits structuraux avec la langue courante, même si elles choisissent et organisent ces traits structuraux autrement que dans le langage ordinaire (...)”

Alguns destes exemplos, sobretudo as últimas formações lexicais analisadas e a que poderemos chamar compostos,⁷⁹ permitem ainda realçar um outro ponto que diz respeito ao surgimento de neónimos nesta variedade; de facto, e em oposição ao que acontece na língua comum, na qual os neologismos irrompem de forma mais ou menos espontânea, aqui, e noutras linguagens de especialidade, as expressões neonímicas revelam-se em função das necessidades, isto é, constituem criações motivadas, porque devidas a exigências internas de definição, de nomeação de novos conceitos, realidades e factos jurídicos. Por outro lado, saliente-se que o significado global destas unidades é quase sempre função dos significados parcelares de cada um dos seus elementos constituintes, elemento revelador do tipo de reflexos que o avanço do saber tem, neste domínio, sobre a terminologia que o sustenta.⁸⁰ Ter-se-á presente que o Direito tem progredido historicamente através, por exemplo, da especialização cada vez maior em determinadas áreas, o que implica o aparecimento de formações linguísticas dotadas de significados cada vez mais pormenorizados e precisos. É isso mesmo que Gérard Cornu (2000: 109) salienta ao afirmar que: “La capacité analytique de la pensée juridique (...) est toujours à l’œuvre. Elle distingue, divise, subdivise; elle classe, elle ordonne, elle subtilise.” Reconhece-se uma tal tendência ao observar as expressões seguintes:

sanção / sanção pecuniária / sanção pecuniária compulsória
prestação / prestação vincenda / pedido de prestações vincendas
leis / conflito de leis / conflito de leis no tempo

No mesmo sentido da análise efectuada no último parágrafo, devemos sublinhar ainda que um tal cuidado com a linguagem, com o seu significado preciso, com a sua utilização rigorosa, com a sua objectividade e neutralidade emotiva, com a sua estabilidade exige um

⁷⁸ Ver atrás, as notas 19, 20 e 30.

⁷⁹ Vejam-se as ressalvas assinaladas atrás, na nota 76.

⁸⁰ Note-se, porém, que em outros textos jurídicos, nomeadamente nos textos jurisprudenciais, também abundam os compostos cujo sentido global não se obtém a partir do cômputo dos significados parcelares de cada uma das bases. Ver, a este respeito, Nunes, Helena Margarida P. S., 2003.

conhecimento profundo das suas virtualidades e requer uma actuação consciente por parte dos seus produtores-utilizadores; nota-se claramente nesta variedade uma intervenção planificadora e normalizadora que não tem paralelo na língua comum e que nos relembra o desenvolvimento sempre circunspecto e avisado, em suma, cauteloso, desta linguagem de especialidade.⁸¹

Como já em diferentes ocasiões foi sobejamente destacado, as particularidades elencadas constituem uma vantagem inequívoca na comunicação entre profissionais conquanto, pelo hermetismo de algumas expressões, pela presença de palavras provenientes das línguas clássicas, pela extensão de alguns sintagmas, pelo elevado número de sílabas de muitos lexemas, pelo acervo de unidades linguísticas nunca lidas/ouvidas, pela não-ocorrência de muitos destes termos na língua comum, enfim, pelo carácter marcadamente culto desta variedade, vão também criar alguns reveses à interpretação leiga. Assim se justifica o abismo gerado entre aqueles poucos que manuseiam com facilidade esta linguagem de especialidade e os muitos para os quais ela é, muitas vezes, ininteligível. Ao entendermos que qualquer evento discursivo é um evento social, facto tanto mais óbvio quanto mais penetramos no âmago de interacções verbais que decorrem em contextos institucionais e altamente rígidos como o Tribunal, em que a realização completa e devidamente organizada de uma interacção verbal corresponde à realização de um evento socialmente validado e legitimado, um julgamento, então teremos de admitir que este é também o local em que, com alguma agudeza, o desfasamento dos saberes discursivos pode pôr a nu o jogo dos diferentes conhecimentos, dos discrepantes poderes que se desenham na sala de audiências. A linguagem especializada pode materializar-se num discurso hermético e, ao fazê-lo, pode, mesmo que inadvertidamente, revelar-se um subtil mas eficaz instrumento de poder e manipulação perante um interlocutor para quem ela é quase ininteligível, perante um interlocutor que não a domina e que, como tal, não está em condições de responder e interagir de igual para igual, perante um interlocutor que, ainda por cima, não se encontra em condições institucionais de contrapor, argumentar ou sequer negociar, ficando desta forma muito mais vulnerável face ao interlocutor dominante.

⁸¹ Pensemos nos casos em que a lei legisla sobre a língua e o comportamento linguístico dos falantes. Ver também a nota 45.

4.6.3. Traços sintáctico-semânticos

Este plano de análise linguística vai permitir-nos evidenciar alguns dos traços sintácticos mais recorrentes nos Códigos observados, bem como esmiuçar algumas questões semânticas que, como é sabido aliás, não raro se entrelaçam com aqueles ao nível, mais amplo, do texto.

O primeiro ponto a enfatizar diz respeito à grande profusão de enunciados definitórios, característica que parece estar presente em muitas linguagens de especialidade, e aqui também é notória, se atendermos aos exemplos seguintes:

Código Civil:

Art. 414.º - O pacto de preferência consiste na convenção pela qual alguém assume a obrigação de dar preferência a outrem na venda de determinada coisa.

Art. 712.º - Hipoteca voluntária é a que nasce de contrato ou declaração unilateral.

Art. 1439.º - Usufruto é o direito de gozar temporária e plenamente uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma ou substância.

No Código Penal, o enunciado definitório aparece também com frequência, mas na esmagadora maioria dos casos já não formulado de modo explícito como no caso anterior, antes disfarçado sob uma construção subordinada adjectiva. Vejam-se exemplos dos dois casos:

Art. 22.º 2. – São actos de execução:

- a) Os que preencherem um elemento constitutivo de um tipo de crime; (...).

Art. 255.º - Para efeito do disposto no presente capítulo considera-se:

- a) Documento: a declaração corporizada em escrito, ou registada em disco, fita gravada ou qualquer outro meio técnico, inteligível para a generalidade das pessoas ou para um certo círculo de pessoas, que, permitindo reconhecer o emitente, é idónea para provar facto juridicamente relevante, (...).

Art. 136.º (Infanticídio)

A mãe que matar o filho durante ou logo após o parto e estando ainda sob a sua influência perturbadora, é punida com pena de prisão de 1 a 5 anos.

Art. 375.º (Peculato)

O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, (...).

Outra característica que ressalta aquando da consulta dos códigos é a existência de frases relativamente longas, necessariamente mais complexas e mais difíceis de processar, que tornam a sintaxe mais pesada. Lembramos, todavia, que este traço pode não ser exclusivo da variedade legal, uma vez que parece ocorrer em outro tipo de textos, nomeadamente em alguns de índole académica, como os textos ensaísticos, por exemplo, pelo que assinalamos a sua presença em textos que relevam de áreas mais abstractas e em que se problematizam questões de alguma complexidade conceptual. De qualquer modo, podemos avançar com alguns exemplos:

Art. 830.º 4. do Código Civil – Tratando-se de promessa relativa à celebração de contrato oneroso de transmissão ou constituição de direito real sobre edifício, ou fracção autónoma dele, em que caiba ao adquirente, nos termos do artigo 721º, a faculdade de expurgar hipoteca a que o mesmo se encontre sujeito, pode aquele, caso a extinção de tal garantia não preceda a mencionada transmissão ou constituição, ou não coincida com esta, requerer, para efeito da expurgação, que a sentença referida no nº1 condene também o promitente faltoso a entregar-lhe o montante do débito garantido, ou o valor nele correspondente à fracção do edifício ou do direito objecto do contrato e dos juros respectivos, vencidos e vincendos, até pagamento integral.

Art. 75.º 1. do Código Penal – É punido como reincidente quem, por si só ou sob qualquer forma de comparticipação, cometer um crime doloso que deva ser punido com prisão efectiva superior a 6 meses, depois de ter sido condenado por sentença transitada em julgado em pena de prisão efectiva superior a 6 meses por outro crime doloso, se, de acordo com as circunstâncias do caso, o agente for de censurar por a condenação ou condenações anteriores não lhe terem servido de suficiente advertência contra o crime.

Como variante do traço anterior, e com o mesmo tipo de ressalvas, alertamos para a presença de frases que, não sendo necessariamente longas, não deixam de constituir segmentos textuais de difícil inteligibilidade, de que citamos:

Art. 1163.º do Código Civil. – Comunicada a execução ou inexecução do mandato, o silêncio do mandante por tempo superior àquele em que teria de pronunciar-se, segundo os usos ou, na falta destes, de acordo com a natureza do assunto, vale como aprovação da conduta do mandatário, ainda que este haja excedido os limites do mandato ou desrespeitado as instruções do mandante, salvo acordo em contrário.

Art. 7.º 1. do Código Penal – O facto considera-se praticado tanto no lugar em que, total ou parcialmente, e sob qualquer forma de participação, o agente actuou, ou, no caso de omissão, devia ter actuado, como naquele em que o resultado típico ou o resultado não compreendido no tipo de crime se tiver produzido.

Note-se que a extensão de algumas frases se deve, muitas vezes, a uma outra característica sintáctica, respeitante à utilização simultânea de numerosos verbos, substantivos, ou até adjectivos, de significado muito próximo, que coocorrem na mesma frase e que, referindo-se à mesma entidade ou conceito, surgem em sequência, originando assim frases de cadência mais sincopada. Este traço comprova o espírito analítico que vigora no universo legal, mais propenso ao exame minucioso dos significados do que à síntese objectiva.⁸² Não esqueçamos que a linguagem da lei é uma linguagem cautelosa, que legisla com o intuito da precaução e tendo em vista todas as instâncias particulares.⁸³ Tomemos em conta os seguintes exemplos:

Art. 259.º 1. do Código Penal - Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, (...), destruir, danificar, tornar não utilizável, fazer desaparecer, dissimular ou subtrair documento (...), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Art. 275.º 1. do Código Penal - Quem importar, fabricar, guardar, comprar, vender, ceder ou adquirir a qualquer título, transportar, distribuir, detiver, usar ou trazer consigo engenho ou substância explosiva (...), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Art. 226.º do Código Penal - Quem, com intenção de alcançar um benefício patrimonial, para si ou para outra pessoa, explorando situação de necessidade, anomalia psíquica, incapacidade, inépcia, inexperiência ou fraqueza de carácter do devedor, ou relação de dependência deste (...), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Art.335.º do Código Penal - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, (...) para abusar da sua influência, real ou suposta, com o fim de obter de entidade pública encomendas, adjudicações, contratos, empregos, subsídios, subvenções, benefícios ou outras

⁸² Ver Cornu, Gérard, 2000: 109.

⁸³ Esta multiplicação de noções é criticável, segundo David Mellinkoff, pois a tentativa de incluir todos os casos possíveis, já ocorridos ou ainda hipotéticos, torna a frase legal muito pesada e seria preferível uma selecção apurada do conceito ou conceitos legais que o legislador pretende explicar. Ver Mellinkoff, David, 1963, ob. cit., p. 363-364.

decisões ilegais favoráveis, é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Art. 243.º 3. do Código Penal - Considera-se tortura, tratamento cruel, degradante ou desumano, o acto que consista em infligir sofrimento físico ou psicológico agudo, cansaço físico ou psicológico grave (...).

A impessoalidade é outra das particularidades que caracteriza o texto legal.⁸⁴ Este constitui-se como monólogo que emana de um órgão de soberania e parece ter sido redigido não tendo em vista nenhum destinatário específico e particular, antes esse auditório universal, potencial, mas não susceptível de individualização que são todos os sujeitos de Direito. A distância afectiva e social que, neste caso, separa os interlocutores, decorrente da existência desta 'telelinguagem'⁸⁵, tem tradução linguística sob formas variadas.

Em primeiro lugar, identificamos como marcas explícitas dessa impessoalidade a existência de muitas construções passivas. Como é sabido, nas frases passivas, perspectiva-se "(...) a situação descrita pela frase a partir da entidade com o papel temático interno (directo)" (Duarte, 2003: 521). Neste sentido, percebe-se que este tipo de construções permite atribuir mais relevo ao constituinte sintáctico que agora detém a relação gramatical de sujeito e que, no nosso corpus desempenha a função semântica de tema. Assim, a sintaxe passiva acaba por relegar para segundo plano os agentes das relações jurídicas. Vejamos alguns casos:

Art. 9.º 2. do Código Civil – Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, (...).

Art. 47.º do Código Civil - É igualmente definida pela lei da associação da coisa a capacidade para constituir direitos reais sobre coisas imóveis (...).

Art. 302.º 2. do Código Civil – A renúncia (...) não necessita de ser aceita [sic] pelo beneficiário.

Art. 1564.º do Código Civil – As servidões são reguladas, no que respeita à sua extensão e exercício, pelo respectivo título; (...).

⁸⁴ Ver, no capítulo 3., a alínea 3.4.3.1.1.

⁸⁵ Termo cunhado por Gérard Cornu. Ver Cornu, Gérard, 2000: 291.

Ocorrem ainda com mais frequência as estruturas passivas inacabadas ou elípticas, sem explicitação do complemento de agente (subentendendo-se ser este a Lei, o Tribunal ou o Estado). Claro que, de um ponto de vista comunicativo, não é necessário explicitar esse complemento uma vez que ele é facilmente dedutível a partir do co-texto.

Art. 372.º 2. do Código Penal – Se o facto não for executado, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Art. 1462.º 2. do Código Civil – Se os animais se perderem, na totalidade ou em parte, por caso fortuito, sem produzirem outros que os substituam, o usufrutuário é tão somente obrigado a entregar as cabeças restantes.

Art. 94º 2. do Código Penal – O período de liberdade para prova é fixado entre um mínimo de 2 anos e um máximo de 5, (...).

Também recenseámos uma série de construções pronominais de sentido passivo, apelidadas de passivas de –se⁸⁶ ou passivas pronominais⁸⁷, equivalentes às dos itens anteriores, como acontece em:

Art. 298.º 3. do Código Civil – Os direitos de propriedade, usufruto, uso e habitação, enfiteuse, superfície e servidão não prescrevem, mas podem extinguir-se pelo não uso (...).

Art. 436.º 1. do Código Civil – A resolução do contrato pode fazer-se mediante declaração à outra parte.

Art. 2148.º do Código Civil – A partilha faz-se por cabeça, mesmo que algum dos chamados à sucessão seja duplamente parente do falecido.

Por outro lado, embora mais raras, também aparecem algumas construções impessoais, como se pode verificar pelos exemplos seguintes:

Art. 22.º do Código Penal – Há tentativa quando o agente praticar actos de execução de um crime que decidiu cometer, sem que este chegue a consumir-se.

⁸⁶ Ver, Duarte, Inês. 2003: 531.

⁸⁷ Ver Cunha, C. e Cintra, 1984: 150.

Art. 39.º 2. do Código Penal – Há consentimento presumido quando a situação em que o agente actua permitir razoavelmente supor que o titular (...) teria eficazmente consentido no facto, (...).

Na sequência do exposto⁸⁸ e tendo em conta o elevado número de nominalizações que encontramos na variedade legal escrita, é ainda pertinente referir que a nítida preferência desta linguagem de especialidade por uma categoria sintáctica que permite nomear figuras, conceitos e realidades jurídicas implica, em certa medida e à primeira vista, uma redução no cômputo dos verbos existentes. Contudo, um exame mais atento do *corpus* em análise mostrará que a afirmação anterior deverá ser atenuada, na medida em que a preferência pelas formas nominais em detrimento das verbais apenas se verifica no sentido de uma diminuição de ocorrências das formas verbais do modo pessoal. Este dado, que aliás vem corroborar o que temos vindo a dizer sobre o carácter impessoal do texto legal, é confirmado pela drástica redução do número de pessoas gramaticais; de facto, a predominância das formas de terceira pessoa é absoluta e é reveladora dessa estratégia de distanciamento que o poder legislativo pretende instaurar na comunicação com o cidadão.

No entanto, este mesmo dado pode prestar-se a uma outra leitura, esta referente à possibilidade de interpretarmos estes enunciados como veiculadores de proposições que descrevem estados de coisas gerais, habituais, atemporais. Assim, as estruturas que se seguem, bem como todas as que constam do texto legislativo, devem ser compreendidas não como frases episódicas, espaço-temporalmente delimitadas, mas como frases genéricas, destituídas de valor referencial específico e, portanto, aplicáveis a diferentes situações.⁸⁹

Vejamos, então, alguns exemplos que, sendo bastante frequentes nos textos em análise, atestam esta particularidade⁹⁰:

As orações reduzidas de participio com valor temporal:

Art. 304.º 1. do Código Civil – Completada a prescrição, tem o beneficiário a faculdade de recusar o cumprimento da prestação (...).

Art. 616.º, 1. do Código Civil – Julgada procedente a impugnação, o credor tem direito à restituição dos bens (...).

⁸⁸ Ver, entretanto, mais acima, a alínea 4.6.2.

⁸⁹ Ver Lopes, Ana M., 1992: 149.

⁹⁰ Não esqueçamos que este tipo de proposições, destituídas de valor referencial específico, é muito utilizado nos enunciados definitórios. Ver atrás, a alínea 4.6.3.

Art. 788.º 1. do Código Civil – Extinta a dívida, tem o devedor o direito de exigir a restituição do título (...).

As orações reduzidas de gerúndio com valor condicional/temporal:

Art. 335.º 1. do Código Civil – Havendo colisão de direitos iguais ou da mesma espécie, devem os titulares ceder (...).

Art. 1176.º 1. do Código Civil – Caducando o mandato por morte ou interdição do mandatário, os seus herdeiros devem prevenir o mandante (...).

Art. 1329.º 2. do Código Civil – Não se fazendo a remoção nos prazos designados, é aplicável o disposto no artigo anterior.

Tendo em conta o que dissemos acima e dada a sua frequência no *corpus*, ressaltam ainda como dignos de menção dois outros tipos de oração que, embora de um ponto de vista estritamente sintáctico, sejam diferentes, apresentam bastante similitude quando perspectivas semanticamente:

As orações subordinadas adverbiais temporais:

Art. 113.º 1. do Código Penal – Quando o procedimento criminal depender de queixa, tem legitimidade para apresentá-la (...) o ofendido (...).

Art. 24.º 2. do Código Penal – Quando a consumação ou a verificação do resultado forem impedidas por facto independente (...) a tentativa não é punível (...).

As orações condicionais (de tipo hipotético):

Art. 497.º 1. do Código Civil – Se forem várias as pessoas responsáveis pelos danos, é solidária a sua responsabilidade.

Art. 106.º 1. do Código Penal – Se a anomalia psíquica sobrevinda ao agente (...) não o tornar criminalmente perigoso, (...) a execução da pena suspende-se (...).

Note-se que, em qualquer dos casos anteriores, estamos perante enunciados que poderiam ser parafraseados por uma estrutura de tipo: *sempre que p, q*. Ao estabelecerem uma relação de implicação entre *p* e *q*, estas orações funcionam como quantificadores

universais e por isso podemos afirmar que as situações que descrevem não são temporalmente delimitadas nem espacialmente ancoradas, mas expressam situações atemporais e, digamos, prototípicas, no âmbito das quais, de acordo com Lopes (1992: 125), se “(...) estabelece uma correlação fixa entre duas situações-tipo (...)” baseada num nexo de causa-consequência. Poderíamos caracterizar a primeira situação como “*hypothèse de base*”, ou “*présupposé législatif*” (Cornu, 2000: 285), e a segunda como “*l’effet de droit attaché par la loi à la situation que détermine l’hypothèse*” (*idem*: 287). Ora, que justificações poderão ser invocadas para esta ‘interpretação-padrão’? Em primeiro lugar, a interpretação dos sintagmas nominais definidos que ocorrem nestas sequências, como sendo expressões que designam um referente singular definido, não é autorizada pelo co-texto pois, como sabemos, o texto legal não dispõe para o particular e único mas para o geral, sendo esta a única leitura possível. Então, a presença destes sintagmas, interpretados de forma não específica por permitirem construir uma referência ao conjunto, aberto, das situações potencialmente semelhantes a estas, reitera a interpretação genérica destas frases. Note-se, aliás, que o artigo definido que ocorre nestas expressões é, em grande parte dos casos, substituível pelo indefinido ‘qualquer’, um dos quantificadores universais, que “(...) opera sobre conjuntos virtuais.” (Duarte e Oliveira, 2003: 231, n.r. 50)

A presença dos dois tipos de estruturas que vimos mais acima é explicável se pensarmos que o desiderato da lei é predispor para o futuro, é regulamentar o comportamento dos cidadãos e das instituições, sempre num intervalo de tempo posterior ao da sua promulgação. Assim, a lei exprime não o estado de coisas que é, mas aquele que deve ser. E este ponto particular merece-nos algumas considerações. Em qualquer dos exemplos acima transcritos e retirados dos dois Códigos, o intervalo de tempo para que remetem aquelas predicções não apresenta fronteiras definidas e é considerado um intervalo aberto, uma vez que aquelas frases expressam situações gerais que se esquivam a uma ancoragem precisa.⁹¹ Daí a preferência dos legisladores pelo presente do indicativo (no membro consequente), o tempo que, por excelência, exprime a genericidade aspectual, potenciando a expressão de correlações permanentes, estáveis, repetíveis, e favorecendo uma leitura de habitualidade.⁹² Neste tipo de condicionais, o antecedente exprime um estado de coisas que é considerado

⁹¹ Ver Lopes, Ana Macário, 1993: 293.

⁹² Ver Lopes, Ana Macário, 1993: 293. E Oliveira, Fátima, 2003b): 145.

condição suficiente para que se verifique o estado de coisas expresso no consequente.⁹³ Desta forma, teríamos aqui envolvido um nexos condicional entre duas orações, como vimos mais acima, cuja representação semântica poderia ser: *em todos os intervalos de tempo (futuro) p implica q*, o que nos permite falar de uma condicional genérica, válida em todos os intervalos de tempo que expressam a correlação entre duas situações-tipo.⁹⁴

Neste sentido, todas estas construções se equivalem pragmaticamente, já que todas elas descrevem situações-tipo, situações desprovidas de ancoragem espaço-temporal específica e, neste caso, passam a funcionar como frases que veiculam uma referência genérica.

Um outro traço sintáctico que julgamos de relevo na caracterização do texto legal, diz respeito à presença exclusiva de frases de tipo declarativo no nosso *corpus*; não podemos, todavia, considerar que estamos perante frases declarativas neutras, não marcadas, uma vez que muito frequentemente estas frases são construídas recorrendo a estratégias de marcação de foco, nomeadamente através da deslocação do constituinte focalizado (que não é o sujeito) para posição inicial de frase.⁹⁵ Estas construções, em que ocorre inversão sintáctica, pretendem, certamente, salientar outro tipo de constituintes, nos quais se concentra o essencial da mensagem, ou aos quais o legislador pretende dar relevo. Tomem-se em atenção os exemplos:

Art. 724.º 2 do Código Civil - Renascem do mesmo modo e são incluídas na venda as servidões que, à data do registo da hipoteca, oneravam algum prédio (...).

Art. 295.º do Código Civil - Aos actos jurídicos que não sejam negócios jurídicos são aplicáveis (...) as disposições do capítulo precedente.

Art. 182.º do Código Penal – À difamação e à injúria verbais são equiparadas as feitas por escrito, gestos, imagens ou qualquer outro meio de expressão.

Art. 429.º do Código Civil – Ainda que esteja obrigado a cumprir em primeiro lugar, tem o contraente a faculdade de recusar a respectiva prestação (...).

⁹³ Ver Mateus, Maria Helena Mira *et alii*, 1989: 142.

⁹⁴ Ver Lopes, Ana Macário, 1992: 125.

⁹⁵ Vejam-se também as construções passivas.

A grande extensão de algumas frases, motivada, como vimos, pelo menos em alguns casos, pela acumulação sucessiva de termos quase sinonímicos, acarreta uma outra particularidade presente no texto dos códigos em apreço, esta atinente ao estilo da frase legal. É inegável que a natureza cautelar da linguagem legislativa, caracterizada pela busca de exaustividade e pelo rigor analítico, convida, com frequência, à justaposição de lexemas pertencentes à mesma categoria sintáctica e materializa-se, certamente com o intuito da inteligibilidade, na equilibrada distribuição dos sintagmas nas várias orações do parágrafo, assim como na ordenada distribuição das pausas, o que parece ser a causa do ritmo regular e cadenciado da cadeia frásica, visível em muitos dos artigos dos Códigos em análise. Observemos os exemplos:

Art. 216.º 3. do Código Civil - São benfeitorias necessárias as que têm por fim evitar a perda, destruição ou deterioração da coisa; úteis as que, não sendo indispensáveis para a sua conservação, lhe aumentam, todavia, o valor; voluptuárias as que, não sendo indispensáveis para a sua conservação nem lhe aumentando o valor, servem apenas para recreio do benfeitorizante.

Art. 335.º do Código Penal - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta (...).

Este efeito de estilo, provavelmente não intencional, não deixa de ser surpreendente num registo que se pretende objectivo, conciso, maximamente informativo, mas, podemos também justificar a sua ocorrência lembrando que em tempos remotos, quando a iliteracia era geral, a palavra da Lei, tal como a bíblica, aliás, precisava de ser conhecida de todos, tinha de ser lembrada e não podia estar sujeita à erosão do tempo ou da memória – e tal só poderia ser conseguido à custa da repetição, do ritmo e de outros subterfúgios mnemónicos.⁹⁶

Os dois últimos traços avançados permitem-nos constatar ainda que embora a neutralidade, a tecnicidade e a impessoalidade constituam a nota dominante na redacção dos textos legais há, aqui e ali, sinais da presença de um enunciador que se mostra, em filigrana, é certo, mas que se deixa desvendar. Paralelamente a esse discurso imparcial e ponderado, aliás preponderante e esmagadoramente presente, pequenos traços materializam esse outro discurso digamos, mais modalizado, em que são visíveis as opções linguísticas, jurídicas,

⁹⁶ Outros exemplos deste tipo podem ser encontrados em Danet, Brenda, 1985.

ideológicas do legislador.⁹⁷ Vejamos que a escolha de determinadas expressões em desfavor de outras, a inversão da ordem das palavras na frase, o ritmo cadenciado dos enunciados binários e ternários, a repetição dos mesmos lexemas em alíneas consecutivas do mesmo artigo, ou a adição sucessiva de lexemas de significado semelhante atestam um modo de enunciação já não distanciada e, mais importante, revelam que no sentido deste texto actuam outros eixos ordenadores que não o da estrita informatividade, como por exemplo e muito provavelmente, princípios ideológicos e até, talvez, estéticos.⁹⁸ Estes visarão, certamente, obter determinados efeitos, nomeadamente a consolidação e legitimação de valores considerados fundamentais num Estado de Direito e, supostamente, tradutores dos valores que a própria comunidade, onde esse texto adquire valor de lei, reputa essenciais, ou ainda visando a expressão de novas orientações doutrinárias e, por outro lado, ambicionando a inteligibilidade e a clareza formal dos textos.⁹⁹

Embora tenhamos já afluído o tópico semântico da genericidade no texto legal, queremos agora, no prolongamento das considerações acima produzidas, enfatizar outras particularidades predominantemente semânticas observáveis no nosso *corpus*.

Em primeiro lugar, gostaríamos de lembrar que muito do trabalho legal gira em torno da discussão, construção e definição de significados. A busca de sentido, e mais especificamente de sentidos jurídicos ou juridificados, é uma das tarefas centrais no Direito. Da legislação que define determinadas expressões atribuindo-lhes significados específicos, ou consagra certos significados em detrimento de outros, ao exercício judicial que decide acerca do significado de uma palavra, de um documento, do sentido de uma lei e da sua adequação a uma instância particular, os problemas semânticos levantados pela palavra e pelo texto legal, quer no processo de produção, quer no de interpretação, são múltiplos e complexos.

A presença de um conjunto de termos técnicos que exprimem um conjunto de noções muito precisas na área do Direito é hoje um dado incontornável em qualquer análise linguística desta linguagem de especialidade. Por outro lado, a existência destas expressões obsta a uma cabal e célere compreensão dos textos por parte dos leigos, que embatem assim com um problema semântico mais ou menos grave e para o qual o papel de interpretante desempenhado pelos advogados parece ser imprescindível. Contudo, como também já

⁹⁷ Ver atrás, o capítulo 3. e especialmente a alínea 3.4.3.2.

⁹⁸ Convém enfatizar que não sabemos se são, de facto, intencionais, ou se resultam, apenas, da estruturação reflectida do sintagma e da frase.

⁹⁹ Ver o decreto-lei n.º 44 129, de 28 de Dezembro de 1961.

deixámos antever anteriormente, é útil lembrar que esse acervo de termos de significado mais abstruso não integra o núcleo duro das noções centrais para o Direito, noções que, de tão frequentes e publicitadas, são já do conhecimento geral, embora aqui impregnadas de sentidos figurados e sujeitas a processos de metaforização ausentes do seu significado jurídico.¹⁰⁰

Importa, entretanto, reafirmar que a precisão e o rigor semânticos são, de facto, traços essenciais à disciplina do Direito e sempre sobrevalorizados na caracterização desta – e de outras – linguagens de especialidade; neste particular, tais propriedades parecem andar de parceria com o espírito analítico daquele, muito propenso à análise detalhada e circunstanciada da realidade e do facto, preocupado com o exame minucioso da definição jurídica, e sempre apto para a subdefinição e subespecialização. A centralidade assumida pelo termo nominal (nome ou sintagma nominal) no texto de especialidade, permitindo nomear, classificar e definir constitui, aliás, uma estratégia importante para a precisão conceptual desta variedade. Assim, a peculiaridade do texto de especialidade revelar-se-ia na tendência para a redução da polissemia, para a supressão, ou pelo menos o controlo da sinonímia, e para a eliminação da vagueza, tendo como propósito o tal ideal da univocidade, da denotação, da monorreferencialidade e da monossemita.

Todavia, a par destas características que comprovámos existirem nesta variedade, o Direito parece conviver com alguns fenómenos semânticos que, contra todas as expectativas, nele ocorrem e funcionam como força contrária a esse edifício conceptual da inequívocidade. Estamos a referir-nos à existência de sinónimos, de expressões vagas, de termos polissémicos, de usos figurados e das chamadas ‘ficções legais’.

De facto, um exame mais atento dos Códigos mostrará que o desiderato de brevidade e precisão consubstanciado na parcimónia de meios linguísticos, segundo o qual há uma expressão precisa para designar um conceito jurídico preciso, nem sempre se verifica e colide até com a existência de sinónimos perfeitos, dado surpreendente numa linguagem de especialidade, mas cuja existência deriva muitas vezes da concorrência de dois termos, um de raiz erudita contraposto a um mais vulgar, ou então um de origem estrangeira em alternativa a outro de filiação autóctone. Tal coexistência é visível nos casos seguintes:

Adimplemento / Cumprimento

Sinalagmático / Bilateral

Enfiteuse / Aforamento / Emprazamento

¹⁰⁰ Ver acima, a alínea 4.6.1.

No mesmo sentido, podemos mencionar ainda a presença de inúmeras expressões cujo significado impreciso e indeterminado compensa a existência deste núcleo de termos técnicos, portadores de significado unívoco, o que aproxima inevitavelmente a variedade legal da língua comum onde aquelas abundam. Embora tal ponha em causa o ideal de biunivocidade das variedades técnico-científicas, segundo o qual cada termo designa um conceito único e cada conceito é representado por um só termo, não raro a precisão jurídica combina-se com um estilo mais vago, onde pontuam expressões de significado flexível, aptas a conformar-se a instâncias particulares e distintas. São estes os conceitos cuja definição jurídica se revela bastante complexa e que os académicos preferem não determinar de modo rigoroso, de molde a permitir a sua adequação histórica, epocal, individual.¹⁰² Mostremos alguns exemplos:

Abuso

Bom pai de família

Bons costumes

Dolo

Homicídio qualificado

Homicídio por negligência

É ainda possível verificar a ocorrência de polissemia no texto legal. Como é sabido, os termos polissémicos apresentam uma multiplicidade de significados para uma mesma forma, admitindo-se que exista um qualquer tipo de relação semântica entre esses diversos sentidos. No universo legal, a polissemia apresenta-se, de acordo com Cornu, sob duas formas distintas¹⁰³: a polissemia externa, fenómeno que permite detectar a ocorrência de formas iguais na língua comum e na de especialidade, embora com sentidos diferentes, sendo que estes termos de dupla pertença podem ter tido origem na variedade comum e ter transitado para a linguagem de especialidade, adquirindo nesta um sentido específico que naquela não detinham ou, pelo contrário, terem passado da linguagem de especialidade para a comum, perdendo

¹⁰¹ Acrescentamos ainda um outro exemplo que nos parece mostrar, na perfeição, o que acabamos de afirmar. Trata-se das siglas *C.A.F.* e *C.I.F.* que, provenientes de duas línguas estrangeiras diferentes, referem o mesmo conceito: 'Coût, Assurance et Fret' vs. 'Cost, Insurance and Freight'.

¹⁰² Uma análise mais cuidada e pormenorizada sobre a presença da vagueza no texto legal foi elaborada no capítulo 3. Ver também Rodrigues, M. C. Carapinha, 2004.

¹⁰³ Ver Cornu, Gérard, 2000: 94-138.

parte dessa tecnicidade. Muito mais interessante, todavia, é a existência de polissemia interna, isto é, de termos que apresentam dois ou mais sentidos intrajurídicos; convém dizer que estas expressões são de referenciar sobretudo por razões qualitativas, uma vez que são normalmente os termos mais centrais e mais representativos da disciplina que se prestam a múltiplas, embora não irreconciliáveis, leituras.¹⁰⁴ Observemos os exemplos que se seguem:

Acção

Causa

Coisa

Conselho

Direito

Material (adj.)

Obrigação

Processo

Tribunal

Estes lexemas podem ter significados distintos, ou melhor, relativamente diferentes e especializados tendo em conta os diversos ramos do Direito em que são utilizados e as diversas expressões com as quais podem formar combinatórias. Daí, muitas vezes, se tratar de termos que apresentam entre si uma certa continuidade de sentido, podendo nós afirmar que, nestes casos, estaríamos perante um fenómeno de determinação contextual, em que a um significado único, convencional e invariante se sobreporiam sentidos mais ou menos específicos, consoante a situação específica em que a expressão é usada. Por isso Cornu (2000: 120) afirma que alguns destes termos “(...) conservent identiquement le même sens dans tous les domaines ou dans plusieurs d’entre eux, de telle sorte que les applications qui en sont faites ici ou là ne sont que des exemples ou des nuances d’un sens unique (acte, décision, juridiction, objet, effet, etc.). Plus fréquemment encore, les sens donnés par chaque discipline ne sont que les espèces voisines et parfois jumelles d’un sens générique et donc commun.” Acentua-se, pois, a pertinência e a urgência de uma análise dos termos nos seus contextos de ocorrência já que, muito provavelmente, a polivalência semântica de cada uma destas formas só se verifica a um nível teórico; de facto, a inscrição do lexema polissémico num texto e num

¹⁰⁴ Ver atrás, neste capítulo, a alínea 4.6.1.

contexto particulares permite, com certeza, actualizar um e um só desses potenciais sentidos.¹⁰⁵

De qualquer modo, e quer o surgimento deste fenómeno semântico se deva a razões historicamente determinadas ou tenha uma origem aleatória, é importante frisar a inevitabilidade desta propriedade na linguagem jurídica, propriedade não forçosamente entrevista como negativa ou geradora de equívocos, aliás, e porquê? O motivo mais óbvio é o de que sendo a variedade legal subsidiária em relação à linguagem comum, é quase impossível erradicar definitivamente daquela este traço, tão frequente nesta. Por outro lado, e havendo cada vez maior necessidade de nomear, especificar e subespecificar, em suma, de subtilizar, o número de significantes que integra o domínio do Direito não aumenta na mesma proporção das noções a classificar, ordenar e hierarquizar, o que implica o hipotético recurso aos termos polissémicos e, obviamente também, aos compostos.

Um outro argumento justificativo da presença deste traço na linguagem do Direito é o de que com frequência os usos linguísticos se vão calcificando e sendo esta variedade bastante avessa a rápidas e profundas transformações, uma vez que qualquer mudança legislativa ou até simplesmente linguística implica um lapso temporal bastante alargado, prefere um uso/sentido consagrado, mesmo que semanticamente polivalente, a uma inovação linguística que não tenha a chancela da tradição e do *'dèjà dit'*. Claro que em estreita interligação com esta última explicação, uma outra sobressai, evidenciando o Direito como disciplina profundamente concentrada na dissecação analítica da significância de palavras e actos e por isso com preocupações acrescidas quanto ao significado; assim, não admira que reiteradamente realize o trabalho metalinguístico e metajurídico da definição, o que, de uma certa forma, joga como força contrária à expansão da polissemia e inibe, pelo menos em cada texto em que surge um destes termos (que se prestam a múltiplas actualizações), a irrupção de hipotéticas ambiguidades, permitindo o acesso a cada um dos diferentes sentidos a partir do seu co-texto.¹⁰⁶

¹⁰⁵ A título complementar, leiam-se as palavras de Teresa Cabré (1993: 214) sobre as diferentes posições do lexicógrafo e do terminólogo perante o problema da polissemia: "(...) en terminología el valor semántico de un término se establece exclusivamente en relación al sistema conceptual específico de que forma parte. En consecuencia, cada campo temático se trata de manera independiente. Así pues, lo que para la lexicografía es un término polisémico, para la terminología pasa a ser un conjunto de diferentes términos en relación de homonimia."

¹⁰⁶ Ver Bowers, Frederick, 1989: 145-178.

Um outro dado semântico a destacar diz respeito à existência de expressões cujo sentido jurídico releva de um uso figurado da linguagem.¹⁰⁷ Tendo sido originadas em processos de metaforização, grande parte delas, também encontrámos exemplos nascidos a partir de metonímia. Esta dimensão imagética da linguagem judicial já quase não é sentida como tal, dado que a frequência das expressões utilizadas é tão elevada que acabou por neutralizar esse fundo expressivo e pictórico, portanto subjectivo, que esteve na sua origem.¹⁰⁸ Vejam-se os exemplos:

Alimentos

Cabeça-de-casal

Fonte de direito

Linha materna

Óculos para luz e ar

Pacto leonino

Na medida em que parece afectar o significado de determinadas expressões, a ocorrência de termos empregues em sentido figurado poderia, à primeira vista, implicar uma redução acentuada da precisão jurídica e, mais grave, permitir detectar a subjectividade e o ponto de vista de um enunciador. Como é explicável a presença deste fenómeno nesta variedade? De acordo com Kocourek¹⁰⁹, a metáfora e a metonímia terminológicas exibem a particularidade de integrarem o conjunto dos tropos lexicalizados, ou seja, daqueles que ganharam uma nova acepção passando esta a fazer parte do sistema lexical da variedade, o que significa, por um lado, a quase-perda da motivação metafórica original e, por outro, a necessária regularização e, diríamos nós, normalização do seu uso.¹¹⁰ Sob um outro ponto de vista, não esqueçamos que este recurso constitui uma valiosa forma de enriquecimento lexical numa linguagem de especialidade relativamente resistente à importação linguística alógena.

¹⁰⁷ A variedade jurídica parece não deter o exclusivo desta linguagem figurada. Muitas outras linguagens de especialidade apresentam casos de metáforas. Vejam-se os seguintes exemplos: 'roda dentada'; 'onda electromagnética'; 'memória do computador'.

¹⁰⁸ Uma análise diacrónica destas imagens que, por razões óbvias, não cabe aqui, teria a sua pertinência e esclareceria, com certeza, algumas das origens destas expressões.

¹⁰⁹ Ver Kocourek, Rostislav, 1991: 166-172.

¹¹⁰ Desta forma é estabelecida a oposição entre a metáfora lexicalizada e a metáfora viva, mais frequente nos textos literários. Ver Kocourek, Rostislav, 1991: 167-168.

4.6.3.1. Dos problemas semânticos inerentes à tradução jurídica e à criação de um banco de dados jurídicos

A existência de termos polissémicos, de termos vagos e de expressões em cuja origem esteve um uso figurado da linguagem vai permitir-nos agora fazer uma breve referência a duas outras questões distintas, embora complementares, que, sendo de ordem semântica, se encontram já um pouco distantes das nossas preocupações, mas que julgamos importante aflorar aqui. Reportamo-nos ao problema da tradução jurídica e à dificuldade em criar e tornar utilizável um programa informático capaz de tratar textos jurídicos.

Se, na sua organização conceptual, o Direito pretende seguir alguns princípios da lógica formal, ao nível da expressão vai ter de lidar com os problemas inerentes à verbalização numa língua natural, onde ocorrem fenómenos como os que analisámos acima, difíceis de acomodar num tratamento mais formalizado. Todas as ambiguidades geradas pelo texto jurídico vão aumentar exponencialmente quando se trata de traduzir esse texto para uma outra língua ou quando é necessário produzir um banco de dados jurídicos.

A tendência crescente para a globalização tem provocado uma consciencialização dos profissionais legais – e isso é bastante visível na União Europeia – no que tange à necessária articulação entre os diferentes sistemas jurídicos em vigor em cada Estado-membro, sobretudo quando estão em causa não só línguas completamente distintas, como ordens legais completamente diversas, no caso, a Common Law e o Direito Civil de radicação romano-germânica. O confronto entre diferentes conformações legais, associado ao problema das várias línguas existentes na U.E., coloca em evidência a complexidade inerente à conexão entre plurilinguismo e bijuridismo, complexidade agravada com as dificuldades, já de si abundantes, do processo de tradução.¹¹¹ Realizar a transposição linguística de um Direito para outro, de uma língua para outra, ou ainda tentar construir um sistema jurídico transnacional ou europeu são tarefas que implicam um trabalho moroso e cauteloso, uma intervenção metalinguística e metajurídica activa e consciente, que só os chamados ‘jurilinguistas’ estão em condições de efectuar.¹¹² Nem mesmo a incontestável partilha de alguns traços jurídicos entre os diferentes Direitos europeus continentais obsta a que surjam algumas dificuldades aquando da tradução jurídica. Trabalhar na tradução entre duas ou mais línguas, ou na tradução

¹¹¹ Tenha-se ainda em consideração o facto de haver países membros com três línguas, como o caso da Bélgica.

¹¹² Não é por acaso que nos centros de decisão do Direito europeu trabalham cerca de duas centenas de jurilinguistas na árdua tarefa de redigir textos jurídicos em quinze línguas diferentes.

automática de textos legais, obriga ao manuseio de problemas semânticos incómodos, requer uma noção exacta daquilo que, em cada sistema legal, está intimamente dependente da língua natural que o expressa, exige a percepção das perdas e dos ganhos semânticos, daquilo que no acto de traduzir pode implicar o desvirtuar do sentido original, a diminuição ou até anulação da força da lei, inclusive a hipotética criação de um novo Direito; traduzir obriga a soluções de compromisso na tentativa de conseguir uma correspondência linguístico-jurídica. O surgimento de um Direito da tradução jurídica constituiria, neste como noutros casos, um valioso auxílio.¹¹³

Problemas similares enfrenta a criação de um banco de dados jurídicos, pois o tratamento informático de textos legais depara-se com um problema fundamental: esta linguagem de especialidade não funciona, provavelmente como nenhuma outra o faz, segundo o princípio estrito da biunivocidade entre formas e significados. Como temos vindo a constatar, as relações semânticas entre as palavras que compõem o seu léxico são muito complexas, apresentando casos de polissemia e de metáforas lexicalizadas, por exemplo. Se uma das maiores preocupações do Direito é a construção de um significado literal, desprovido de todo este acervo tipo de valores secundários e a posterior salvaguarda desse sentido original e único, portanto legítimo, o que poderia parecer, à primeira vista, perfeitamente compatível com a sistematização informática, alguns obstáculos semânticos embaraçam tal desiderato.

Com alguma frequência, os conceitos legais aparecem definidos numa série de artigos independentes que é necessário coligir para lhes apreender o sentido, sendo que constantemente fazem remissões internas, reenvios de artigo a artigo, de alínea a alínea, construindo deste modo uma espécie de auto-referencialidade que permite ao Direito definir-se a si mesmo, mas que dificulta o trabalho do computador. Por outro lado, esta aparente explicitude e completude do texto jurídico apresenta depois, como contraponto, uma série de conceitos vagos, cuja definição nem sempre é clara e é deixada muitas vezes ao critério do interpretante.¹¹⁴

O segundo obstáculo com que se depara o tratamento informático dos textos legais diz respeito à forma como são apresentadas as definições jurídicas. A definição de conceitos,

¹¹³ Sobre o tema da tradução jurídica, ver Pires, Cândida da Silva Antunes, 1998.

¹¹⁴ Para Ejan Mackaay (1979: 33), o problema da definição no Direito coloca-se sobretudo em relação às noções fluidas, aquelas "(...) qui se prêtent mal à une définition et qui, de toute évidence, se trouvent dans la loi pour y admettre des considérations très spécifiques et dont la nature variera considérablement dans le temps." O mesmo autor assinala também uma diferença fundamental entre a classificação científica e a jurídica. Nesta última, "(...) les termes restent les mêmes alors que leur sens est progressivement ajusté aux changements dans la vie sociale."

tarefa prioritária para o Direito, nem sempre se pauta pelos mesmos padrões sintácticos, ocorrendo até a possibilidade de a definição da noção x ficar implícita a partir da explicitação de todas as condições que permitem efectivar esse x ¹¹⁵, o que dificulta a sua identificação pelo programa informático. Isto significa que a definição, estratégia fundamental na organização e delimitação do sentido jurídico, acaba por constituir um problema para a leitura informatizada devido à variabilidade da sua expressão sintáctica.

Um outro problema reporta-se ao tipo de intervenção humana, aparentemente necessária, como etapa prévia ao tratamento informatizado de dados jurídicos. Tornar-se-á condição *sine qua non* para a informatização da variedade jurídica um trabalho de análise semântica sobre os textos, um trabalho interpretativo preliminar, levado a cabo pelos juristas? Não nos cabe dar resposta a esta interrogação, mas cremos ser urgente uma reflexão alargada sobre esta questão, tanto mais que outras, ainda mais pertinentes, se perfilam no horizonte: será o Direito uma disciplina susceptível de subordinar-se a um tratamento informático? Que implicações pode ter esta tecnologia na própria conformação de um Direito informatizado?

4.6.3.2. As ficções legais

Resta-nos fazer agora a abordagem da última questão semântica listada mais acima. Foi nosso propósito deixar o problema das ficções legais para o final deste item, porquanto uma leitura atenta do fenómeno indicar-nos-á o quanto ele releva do domínio ideológico-político que enforma o texto legal. Assim, a noção de 'ficção legal' vai permitir-nos trabalhar um dado que é sociológico mas, também, inevitavelmente linguístico.

Para muitos autores, sobretudo aqueles que advogam uma perspectiva crítica do universo jurídico-legal, a linguagem através da qual o Direito se explana não pode ser vista como um todo coerente e autónomo, nem sequer o próprio Direito como uma “discrete scientific discipline”, para citarmos Peter Goodrich (1987: ix). Não só o domínio da Lei deve ser encarado como prática linguística, à semelhança de muitas outras, como a própria intersecção entre linguagem e Direito deve ser reavaliada em termos da sua inserção histórico-cultural. Não podemos escamotear o facto de a linguagem legal reflectir, de forma mais ou menos óbvia, mais ou menos subtil, as condições sociais, políticas, ideológicas que estiveram presentes na

¹¹⁵ Ver, por exemplo, o artigo 336.º do Código Penal, em que se define, através de um arrolamento de condições hipotéticas, a noção de 'falsificação do recenseamento eleitoral'. O mesmo conceito é ainda retocado nos artigos 343º, 345º e 346º do mesmo Código.

sua gênese; como qualquer outro, e provavelmente mais do que muitos outros tipos de discurso, o jurídico-legal é um produto cultural de uma sociedade ou, melhor, de um grupo social com pretensões a disciplinar essa sociedade e a impor-lhe uma certa forma de regulação, logo também de dominação. Isto significa que uma interpretação meramente estruturalista, sempre possível, do discurso legal constitui uma abordagem incompleta na medida em que extrai da sua radicação espaço-temporal específica, perpetuando assim o mito de que a Lei tem um significado fixo, atemporal e neutral. Este pressuposto encara, pelo menos o discurso legislativo, como uma axiomática, isto é, um sistema organizado e coerente de onde se podem deduzir conclusões irrefutáveis, sempre verdadeiras, aplicáveis a todas as instâncias reais e concretas, por mais diversas que sejam. Ora, como refere Robert Benson (1988: 34), “(...) the words, doctrines, or principles of legal texts aren’t simply labels for static ‘things’ in an external world nor for some ‘brooding omnipresence in the sky’(...). They are signs of social practices which not only have fuzzy borders but which change their meanings as their use and practices change.”

Esta ideia positivista de que do sistema legal se podem deduzir todas as respostas para todos os casos concretos constitui, então, uma ficção legal – talvez a mais básica e elementar, na qual se fundamenta o próprio Direito, aliás – e, como outras¹¹⁶, revela-se um mecanismo precioso na construção de um mundo possível, neste caso particular, de um mundo legal possível¹¹⁷, estabelecendo uma espécie de pressuposto teórico a partir do qual se edifica e se interpreta depois todo um sistema legal e em relação ao qual todas as regras emitidas são válidas. É precisamente tendo em conta este ‘trabalho’ de legitimação sobre os significados legais que julgamos bastante elucidativa a definição de ‘ficção legal’ avançada por Yon Maley (1994: 26): “In general, a legal fiction is a kind of enabling or facilitating device which enables a lawyer to say, ‘X is Y’, or, more precisely, ‘For the purposes of this enactment or statute, X is deemed to be Y’.” Claro que muitas outras ficções legais reforçam esta funcionando no seu conjunto, e ao nível da organização global do domínio, como uma forma de autolegitimação do próprio Direito. Muitas delas têm até, como se torna evidente, tradução linguística e

¹¹⁶ Um exemplo semelhante é-nos exposto em Danon-Boileau, L., 1976: 111. Neste artigo, Danon-Boileau sustenta que a assunção de que o texto de lei obedece a uma lógica é também uma ficção. Se a expressão legislativa fornece fundamentos estáveis e regulares para a interpretação e posterior decisão do juiz, isto é, se o raciocínio é lógico e a conclusão só pode ser uma, então, pergunta Danon-Boileau, como é possível explicar “les «revirements de jurisprudence»”?

¹¹⁷ Ver Benson, Robert W., 1988: 34.

manifestam-se ao nível local, em alguns artigos dos Códigos Legais, pretendendo fundamentar ou legitimar situações legais especiais, criando assim outras microficcões, de que citamos:

Art. 726.º do Código Civil - Para os efeitos dos artigos 1269.º, 1270.º e 1275.º, o terceiro adquirente é havido como possuidor de boa fé, na execução, até ao registo da penhora, e, na expurgação da hipoteca, até à venda judicial da coisa ou direito.

Art. 255.º do Código Penal – Para efeito do disposto no presente capítulo considera-se:

- a) Documento: a declaração corporizada em escrito, ou registada em disco, fita gravada ou (...).
- b) Notação técnica: a notação de um valor, de um peso ou de uma medida, de um estado(...).
- c) Documento de identificação: o bilhete de identidade, o passaporte, a cédula ou outros (...).

Aliás, estas microficcões servem, em larga medida, propósitos significativos dado que verbalizam e objectivam, aqui e ali, esse acto de criação de um outro universo de referência que o Direito se arroga e em relação ao qual se valida, funcionando como sinais dessa outra microficcão que o sustenta e que, como vimos acima, o apresenta como um todo autocontido desvinculado de, alheio a e silenciador de todas as considerações sócio-histórico-políticas que o moldaram.

Note-se, todavia, que tudo isto pressupõe uma ordem social estática, uma estrutura social idealmente homogénea, uma realidade social onde parece haver um consenso assumido quanto ao significado da Lei e do seu discurso, dos quais parecem estar ausentes o dissídio, a divergência, toda a conflituosidade inerente quer à orgânica da sociedade, quer ao discurso como espaço de litígio; a lei e o texto legal omitiriam, assim, todos os jogos de poder subjacentes à sua criação e ratificação, toda a capacidade de construção e manipulação de sentidos que actua no trabalho legal¹¹⁸, tentando, nas palavras de Michel Foucault (1997: 29) “(...) esconjurar os acasos da sua aparição (...)”. Ainda que, sob certos aspectos, possa ser contestável, a opinião de Peter Goodrich (1987: 6) revela alguma justeza, quando ele afirma que a ficção de que existe um “(...) univocal legal code, [has] specific political and ideological motives and affiliations; they are broadly those of the desire to enclose and protect (...) legal practice by presenting [it] as [a] specialised, non-rhetorical, activit[y] removed from the everyday

¹¹⁸ Ver Goodrich, Peter, 1984, art. cit., p. 186

commitments and discourses of social and political practice and conflict.”¹¹⁹ E não podemos esquecer que grande parte das condições que garantem a eficácia, a legitimidade e a autoridade do próprio Direito são, como afirma Pierre Bourdieu, condições exteriores a esse campo e, acima de tudo, condições sociais posteriormente silenciadas e tornadas invisíveis nos discursos do Direito, que assim se torna um ‘pouvoir symbolique’.¹²⁰

Ora é preciso ter consciência de que esta construção e legitimação de sentido(s), efectuada pelo texto legal, pode ter visibilidade discursiva, através das escolhas linguísticas, das opções comunicativas.¹²¹ Já vimos que a definição explícita de noções jurídicas pode ser uma forma de criar ficções legais, mas alguns dos traços que arrolámos mais acima e por nós apresentados como características mais recorrentes do texto dos Códigos Civil e Penal da ordem jurídica portuguesa podem, num outro sentido, corroborar, ou pelo menos auxiliar, na manutenção dessas imagens. Não são apenas os termos vagos e de significado indeterminado que contribuem para a flexibilidade interpretativa e para a adequação individual do texto da lei, provando assim que a certeza e a determinação legais constituem, em alguns casos e contextos, uma quase mistificação, portanto uma ficção legal. A sintaxe da impessoalidade e da distância, a aparente ausência de um enunciador-locutor, a suposta objectividade e descontextualização das noções definidas, sustentadas por um forte enquadramento institucional, surgem como dados de muito maior relevo na configuração deste mundo legal possível; ao basearem-se na crença e ao veicularem a convicção de que o texto legal é completamente autónomo, bastando-se a si mesmo, de que se encontra socialmente sancionado e legitimado, tornando-se ele próprio a evidência da sua autoridade, permitem que ele surja ao público como conjunto de normas e significados - apoiados numa série de crenças e valores subjacentes - supostamente partilhados por todos, mas em rigor muito subtilmente impostos.

¹¹⁹ Desta citação, foram intencionalmente omitidas todas as referências do autor à Linguística, a outra disciplina que, em sua opinião, partilha com a Jurisprudência grande parte das motivações ideológicas, por não ser nosso intuito explorar aqui as afinidades entre os dois domínios.

¹²⁰ Ver Thompson, John B., 2001: 39. Ver também Bourdieu, Pierre, 2001a) e 2001b).

¹²¹ Distanciamos aqui claramente do ponto de vista de Pierre Bourdieu (2001: 60), quando este afirma que “(...) les linguistes n’ont d’autre choix que de chercher désespérément dans la langue ce qui est inscrit dans les relations sociales où elle fonctionne, (...)” De facto, julgamos que uma posição menos extremada e mais consentânea com aquela que advoga o movimento da Análise Crítica do Discurso, nomeadamente no atinente à tradução linguística dos mecanismos do poder e da dominação, mas também no que tange à materialidade linguística das formas de resistência e de emancipação daqueles que são, normalmente, os dominados, permitir-nos-á verificar em que medida o poder **pode** ter suporte linguístico. Tal posicionamento teórico, não nos impedirá, porém, de constatar e dar a devida importância àquilo que, no poder, não releva da área da linguagem.

Saliente-se que a idealização da sociedade, do homem e da própria Lei desenhada pelas ficções legais foi seriamente criticada pela escola dos *Critical Legal Studies* para quem as normas, os princípios, as correntes jurídicas mais não são do que signos utilizados em práticas discursivas socializadas, ancorados aqueles e estas no devir constante da história, à permanente, embora subtil, mutação da sociedade e do significado. Uma perspectiva imobilista e mecanicista do Direito revelar-se-ia assim incompatível com a percepção de que o significado legal se encontra iniludivelmente ligado a práticas discursivas particulares, com a percepção de que esse significado é construído nesses contextos específicos, fruto de disputas e processos de legitimação, não só da própria palavra como também do poder.

Esta perspetivação mais sociológica dos pressupostos que subjazem à formação e à aplicação das diversas ordens jurídicas, um dos temas preferenciais de alguma semiótica legal, não pretende convalidar, de modo acrítico, a visão contrária à do positivismo legalista que vê na lei um axioma e na sua interpretação um mero exercício de lógica; seria uma atitude irresponsável tentar tudo reduzir ao social, denegar a fiabilidade e a certeza jurídicas, questionar por inteiro a isenção da magistratura, contestar a existência de alguns princípios fundamentais do Direito. Podemos até suportar argumentativamente esta tese lembrando, com Jori, que as regras e os sistemas normativos são, em si mesmos e por si mesmos, legítimos objectos de estudo e de descrição e que a linguagem legislativa foi architectada e fixada para ser lida e interpretada de forma *standard*, por diferentes pessoas, em distintas situações, e por isso a sua semântica se apoia minimamente no contexto extralinguístico e maximamente no co-texto de definições e remissões internas, o que autoriza um certo grau de estabilidade semântica e jurídica.¹²² Mas, mesmo sabendo quão discutível é esta tomada de posição, parece-nos pertinente acentuar que o movimento do *Legal Realism*, iniciado nos primórdios do século XX, e agora coadjuvado pelas teses defendidas pela *Critical Legal Theory*, ao desvendar que o texto legal se constrói a partir de uma série de opções e valores políticos, éticos, sociais, e exhibe determinadas orientações ideológicas – muitas vezes implícita ou explicitamente afloradas na introdução, o local preferido pelo texto de especialidade para a fundamentação justificativa das suas teses¹²³ - acabou por trazer para o centro da investigação

¹²² Ver Jori, M., 1998:501.

¹²³ De acordo com Kocourek, a dedicatória, a introdução, a citação, o posfácio, e porque constituem uma espécie de paratexto, funcionam como os locais eleitos para a inscrição da emotividade 'savante'. Ver Kocourek, Rostislav, 1991: 63. Como ilustração do que agora mesmo afirmámos, veja-se a longa introdução, constante do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que precede o Código Penal, organizado por M^ª João Antunes, na sua 5.ª edição.

todos os problemas atinentes à interpretação legal, à possível discrepância entre os significados prévios e partilhados e os significados contextual e individualmente construídos, à adequação particular da regra geral e a todas as ficções legais de que os operadores de Direito se servem para justificar e legitimar decisões.¹²⁴ É tendo em conta estes dados que ganham sentido as palavras de Pierre Bourdieu (2001, 66): “Le discours juridique est une parole créatrice, qui fait exister ce qu’elle énonce.”

Parece-nos, pois, pertinente perceber a fundamentação sociológica dos sistemas jurídicos e, de seguida, desvendar, de que forma e em que medida os diversos discursos jurídicos tornam linguisticamente visíveis o poder, a visão de mundo, a ideologia que enformam esses sistemas.

4.6.4. Traços textuais

A análise que passamos agora a desenvolver vai tomar como tema já não o lexema isolado, mas o texto legislativo dos Códigos Civil e Penal, por nós eleito como *corpus*. E antes de darmos conta de alguns dos seus traços característicos, cremos ser pertinente salientar alguns pontos que, provavelmente, justificam a sua organização interna.

Em primeiro lugar, parece-nos importante frisar que estes textos se apresentam como monológicos, isto é, produzidos por um locutor/escritor, anónimo, sem rosto, um locutor/escritor que fala não em seu nome mas em nome de um poder, ausente, de que ele é mero porta-voz. Aliás, se tivermos em consideração as teses de Michel Foucault, perceberemos que “(...) existem, à nossa volta, muitos discursos que circulam, sem receberem o seu sentido ou a sua eficácia de um autor ao qual possam ser atribuídos: (...) decretos ou contratos que precisam de signatários mas não de autor (...).” (1997: 22) Por outro lado, e na sequência do que já afirmámos anteriormente, estes textos não parecem ter um destinatário particular e específico, dirigindo-se antes a todos os cidadãos da comunidade para a qual o texto legislativo tem força de lei. Neste sentido, podemos afirmar que, para além de monológico, ele se constrói também como texto monológico, pois não dialoga, não responde, não interage, apenas estatui, regulamenta, sanciona, proíbe. Então, podemos caracterizá-lo como um discurso à distância, apto a ser lido/interpretado por qualquer um, em qualquer momento, em qualquer lugar. Assim, desancorado das coordenadas de enunciação que tipicamente enquadram qualquer acto de

¹²⁴ Ver atrás, no capítulo 1., a alínea 1.3.2.; no capítulo 2., a alínea 2.3.4. e no capítulo 3., a alínea 3.3.6.1.

comunicação, ele tem de constituir-se como unidade autónoma, auto-suficiente, apto a tornar-se inteligível por si mesmo, o que parece significar tentar tornar-se atemporal, ultrapassando o *hic et nunc* da sua génese.¹²⁵

Estes aspectos permitir-nos-ão esclarecer muitos dos traços característicos do texto legislativo. É que a estrutura de cada um dos Códigos releva precisamente desse desiderato de unidade, dessa busca de coerência, desse propósito de ordenação e organização internas, que lhes permita a existência autónoma e *perene*¹²⁶.

Um Código não é apenas uma lista de artigos destituídos de qualquer orgânica interna; pelo contrário, é um conjunto estruturado de disposições legais que se apresentam de forma ordenada, agenciando localmente a construção dessa unidade global que se pretende evidente e axiomática por si mesma. É, seguramente, o cumprimento desta exigência que está na origem da estruturação interna dos Códigos, na divisão e subdivisão da Lei em elementos cada vez menores, o que permitirá maior facilidade no reconhecimento das ideias principais, maior celeridade no manuseamento dos conceitos, tornando menos complexas as remissões internas.

Tendo em conta estas considerações preliminares, passemos então à análise do texto legislativo.

De um ponto de vista formal, os Códigos encontram-se organizados em livros, títulos, capítulos, secções, subsecções, (por vezes divisões) artigos e alíneas e cada uma das seis primeiras divisões apresenta uma frase que resenha o respectivo conteúdo.¹²⁷ Os livros correspondem às diferentes áreas do Direito, por exemplo: Direito das Obrigações (Livro II do C. C.), Direito das Coisas (Livro III do C.C.), Direito da Família (Livro IV do C.C.). Os títulos dizem respeito às ramificações de cada uma das áreas anteriores, a saber, no atinente ao Livro IV (Direito da Família): Título I -Disposições gerais; Título II – Do casamento; Título III – Da filiação; Título IV – Da adopção; Título V – Dos alimentos. Os capítulos especificam as definições dos itens anteriores e as diferentes características, tipos, modalidades, possibilidades e até problemas que se colocam à legitimação dessas designações, enquanto as secções e as subsecções particularizam, de modo ainda mais especializado, cada um dos

¹²⁵ Ver Cornu, Gérard, 2000, ob. cit., p. 267 e seguintes.

¹²⁶ Devemos entender aqui o adjectivo 'perene' de forma relativa, uma vez que, no texto legal, quase tudo é susceptível de revogação a qualquer momento, embora a implementação das alterações constitua um processo longo e moroso.

¹²⁷ Note-se a semelhança desta organização formal com a do texto legislativo da *Primeyra Partida* de Afonso X, apresentada por Clara Barros. Ver Barros, Clara, 1998a): 88.

assuntos tratados; porém, quer estas, quer aqueles apresentam-nos de forma concisa, em contraponto aos artigos que desenvolvem, de modo mais prolixo, os conteúdos que se pretendem estatuir/regulamentar.

Como se torna visível, a estruturação textual faz-se, em parte, através de numeração romana e árabe, da divisão espacial em parágrafos, da utilização de alíneas para uma melhor orientação e para uma mais fácil organização interna.

A utilidade destas compartimentações, assim como das respectivas denominações, parece estar relacionada com a necessidade de tornar a ideia legal mais manuseável, mais acessível, embora também possamos entender esta organização textual como a tradução formal (e gráfica) das *démarches* intelectuais típicas do Direito, sempre propenso à dilucidação de conceitos, à pormenorização e à especialização cada vez maiores, constatação que, sob este aspecto particular, nos permite afirmar que aqui, forma e conteúdo se confundem.¹²⁸

Sob outro ponto de vista, esta mesma estruturação interna, que potencia a existência quase autónoma de cada um dos artigos constituintes dos Códigos, autoriza uma explicação para a relativamente parca existência de nexos coesivos nestes textos. Com esta afirmação pretendemos demonstrar que o objectivo primeiro do texto legislativo é evitar a ambiguidade e a duplicidade de interpretações e fomentar a precisão e a explicitação dos conteúdos; nesse sentido, é notória a tentativa de autonomizar cada um dos artigos de modo a que cada um se torne inteligível por si mesmo e, mais ainda, de emancipar cada uma das alíneas de um mesmo artigo mesmo que, para isso, se tenham de sacrificar alguns instrumentos de coesão textual que reiteradamente aparecem noutra tipo de textos.

Assim, e se tivermos em conta os mecanismos de coesão interfrásica, o que implica todos os "(...) processos de sequencialização que exprimem vários tipos de interdependência semântica das frases que ocorrem na superfície textual" (Mateus et alii, 1989: 138), isto é, todas as expressões que permitem conectar unidades discursivas, permitindo a fixação de determinados nexos semânticos entre enunciados, verificamos que o texto legislativo do nosso *corpus* apresenta uma quase total ausência de conectores, sobretudo entre as várias alíneas de um mesmo artigo. Observemos alguns exemplos:

(Código Civil)

Art. 187.º (Estatutos lavrados por pessoa diversa do instituidor)

¹²⁸ Ver Cornu, Gérard, 2000, ob. cit., p. 307.

1. Na falta de estatutos lavrados pelo instituidor ou na insuficiência deles, constando a instituição de testamento, é aos executadores deste que compete elaborá-los.
2. A elaboração total ou parcial dos estatutos incumbe à própria autoridade competente para o reconhecimento da fundação, quando o instituidor os não tenha feito e a instituição não conste de testamento, ou quando os executores testamentários os não lavrem dentro do ano posterior à abertura da sucessão.

(Código Penal)

Art. 60.º (Admoestação)

(...)

2. A admoestação só tem lugar se o dano tiver sido reparado e o tribunal concluir que, por aquele meio, se realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.
3. Em regra, a admoestação não é aplicada se o agente, nos 3 anos anteriores ao facto, tiver sido condenado em qualquer pena, incluída a de admoestação.

(...)

A partir destes dois exemplos, verificamos que, em qualquer dos casos, e dado que o tópico tratado é comum, seria fácil transformar estas duas alíneas num período composto, através da junção de um conector, antitético para o primeiro caso e concessivo para o segundo. Esta possibilidade de associação de duas unidades linguísticas, que testámos em outros exemplos análogos, e com outro tipo de conectores, nunca é efectivada pelo texto dos dois Códigos que, todavia, recorre à utilização de conectores na redacção de cada uma das alíneas, tomadas agora como unidade isolada, conforme se atesta nos casos seguintes¹²⁹:

(Código Civil)

Art. 498.º (Prescrição)

1. O direito de indemnização prescreve no prazo de três anos, a contar da data em que o lesado teve conhecimento do direito que lhe compete, embora com desconhecimento da pessoa do responsável e da extensão integral dos danos, (...).

(Código Civil)

Art. 1384.º (Atravessadouros reconhecidos)

São, porém, reconhecidos os atravessadouros com posse imemorial que se dirijam a ponte ou fonte de manifesta utilidade, (...).

¹²⁹ Os sublinhados são nossos.

Parece-nos que o texto de cada alínea tem de valer semanticamente por si só e tem de se cingir à transmissão de uma única ideia, um único conceito. Se houver o risco de ambiguidade interpretativa ou de uma mesma alínea fazer referência a mais do que um conteúdo informativo, de imediato o texto é cindido em dois ou mais blocos, dando origem a duas ou mais alíneas. E, além do mais, como vimos, é necessário que o texto das duas alíneas seja sintáctica e semanticamente independente, no sentido de garantir a sua própria interpretabilidade, no sentido de assegurar a certeza e a fiabilidade jurídicas, jogando esta estratégia como força contrária à vagueza e à imprecisão próprias da linguagem. É de facto a busca de uma certa clareza e de uma certa inteligibilidade jurídicas que comanda a redacção destes textos.¹³⁰

O mesmo tipo de observações se pode fazer relativamente aos mecanismos de coesão referencial presentes no nosso *corpus*. Noutros tipos de texto, e uma vez introduzida no texto uma determinada entidade, através de uma forma linguística adequada, ela é posteriormente referida através de mecanismos variados que podem englobar a anáfora e a elipse, evitando assim a reiteração da mesma expressão linguística e, por outro lado, gerando coesão textual. Nos textos em análise, no entanto, é muito frequente a referência a uma entidade, que se introduz pela primeira vez no texto, e a reutilização da mesma expressão referencial em alíneas consecutivas do mesmo artigo, como se aquele referente não fizesse já parte integrante do espaço cognitivo do leitor/ouvinte. Isto significa que, ao invés de recorrer aos mecanismos de co-referência, disponíveis na língua, o texto dos Códigos prefere o uso de expressões referencialmente autónomas. Analisemos os exemplos seguintes:

(Código Civil)

Art. 51.º (Desvios)

1. O casamento de dois estrangeiros em Portugal pode ser celebrado segundo a forma prescrita na lei nacional de qualquer dos contraentes, (...).
2. O casamento no estrangeiro de dois portugueses ou de português e estrangeiro pode ser celebrado perante o agente diplomático ou consular do Estado português (...).
3. O casamento no estrangeiro de dois portugueses ou de português e estrangeiro, em harmonia com as leis canónicas, (...).

(Código Penal)

¹³⁰ Clareza e inteligibilidade cujos parâmetros de aferição são, com certeza, diferentes daqueles que são seguidos pelos linguistas.

Art. 59.º (Suspensão provisória, revogação, extinção e substituição)

1. A prestação de trabalho a favor da comunidade pode ser provisoriamente suspensa por motivo grave de ordem médica, (...).
2. O tribunal revoga a pena de prestação de trabalho a favor da comunidade e ordena o cumprimento da pena de prisão (...).
- (...)
5. Se a prestação de trabalho a favor da comunidade for considerada satisfatória, pode o tribunal (...)

Tal como já havíamos notado relativamente aos conectores, também aqui é possível encontrar processos linguísticos que asseguram a coesão endofórica no âmbito de uma só alínea, com especial relevo para os termos anafóricos de natureza pronominal, que surgem com alguma frequência, embora também ocorram alguns exemplos, mais raros, de catáfora. Confrontem-se os seguintes excertos que atestam os dois casos:

(Código Civil)

Art. 187.º (Estatutos lavrados por pessoa diversa do instituidor)

1. Na falta de estatutos lavrados pelo instituidor ou na insuficiência deles, constando a instituição de testamento, é aos executadores deste que compete elaborar-los.
2. A elaboração total ou parcial dos estatutos incumbe à própria autoridade competente para o reconhecimento da fundação, quando o instituidor os não tenha feito e a instituição não conste de testamento, ou quando os executores testamentários os não lavrem dentro do ano posterior à abertura da sucessão.

(Código Penal)

Art. 163.º (Coacção sexual)

1. Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constringer outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, acto sexual de relevo (...).

No que diz respeito às construções elípticas, elas ocorrem, de facto, com alguma abundância, mas apenas intra-alíneas. Observem-se os exemplos:

(Código Penal)

Art. 109.º (Perda de instrumentos e produtos)

1. São declarados perdidos a favor do Estado os objectos que tiverem servido ou estivessem destinados a servir para a prática de um facto ilícito típico, ou que por este tiverem sido

produzidos, quando, pela sua natureza ou pelas circunstâncias do caso, [-] puserem em perigo a segurança das pessoas, (...)

(Código Civil)

Art. 890.º (Caducidade do direito à diferença de preço)

1. O direito ao recebimento da diferença de preço caduca dentro de seis meses ou [-] um ano após a entrega da coisa, consoante esta for móvel ou imóvel; (...)

Mais uma vez é visível o desejo de tornar independentes os textos de cada alínea e esta preocupação com a leitura isolada e a interpretação autónoma de cada um destes fragmentos textuais só vem provar que estamos perante textos que não foram gerados para serem lidos de forma sequencial e corrida, mas para serem consultados pontualmente, a propósito de questões muito específicas.

Esta necessidade de exaustividade e de um grau de explicitação máximo acarretam algumas consequências de monta para o texto legislativo que são convergentes, aliás, com alguns dados já atrás analisados. Em primeiro lugar, convém assinalar que as características arroladas tornam a sintaxe dos Códigos mais pesada e mais densa; em segundo lugar, temos de referir o alto grau de coesão lexical destes textos obtido através dos processos de reiteração lexical que, como acabamos de ver, ocorre com frequência, por contraste absoluto com a quase inexistência de outros processos de coesão lexical (sinonímia, antonímia, hiperonímia e hiponímia) que, como sabemos, constituiriam sérios óbices a uma interpretação precisa.

4.7. Observações finais

A análise proposta mais acima não pode deixar de motivar algumas considerações finais, algumas delas já parcelarmente afloradas ao longo deste capítulo. A primeira diz respeito à representatividade do corpus em análise, pois os Códigos Civil e Penal português, a partir dos quais se efectuou a pesquisa, constituem apenas dois dos códigos que objectivam o Direito em vigor no nosso país: uma amostra tão reduzida não pode nem deve sustentar generalizações significativas acerca dos traços encontrados e autoriza apenas conclusões parciais e provisórias, certamente sujeitas a outro tipo de validação. (já está no início do cap.)

Por outro lado, e no que concerne ao conteúdo aqui explanado, o primeiro ponto que gostaríamos de enfatizar refere-se ao desenvolvimento desta linguagem de especialidade no

seio de uma (e não podemos dizer 'outra', porque de facto o não é) língua natural; partilhamos em larga medida a opinião defendida por Cabré, segundo a qual há uma relação profunda, próxima e constante entre esses dois universos que se sobrepõem, embora não coincidam.¹³¹ Uma língua exclusiva do Direito não existe, assim como não existe, obviamente, uma morfologia ou uma sintaxe próprias dessa disciplina, embora possamos afirmar que esta linguagem de especialidade dá relevo a uma certa maximização de tendências morfológicas e sintácticas já existentes no e previstas pelo sistema linguístico geral. Aquilo que nos é dado verificar é que este sistema integra outros subsistemas mais específicos e que estes, como por exemplo aquele que constitui o nosso objecto de estudo e que é de carácter sociolectal, têm de mover-se no âmbito das regras impostas por essa língua natural, embora apresentem uma maior preponderância de certo tipo de traços linguísticos, neste caso, de natureza lexical,¹³² o que atesta, aliás, a sua especificidade.

Algumas dessas particularidades (atrás arroladas), associadas ao conjunto de termos técnicos de que elencámos alguns exemplos e que, de facto, configuram esta área de especialização contribuindo para a precisão, concisão e tecnicidade que lhe reconhecemos, constituem, com certeza, um obstáculo a uma leitura leiga, obrigando os utentes a um maior esforço cognitivo; contudo, é importante e honesto lembrar que os não-iniciados nesta especialidade recorrem invariavelmente à 'tradução' advocatória em caso de necessidade, evitando o contacto directo com as fontes de direito.

A parca inteligibilidade de parte dos textos legais poderia ser uma boa razão para essa fuga, embora uma outra nos pareça como muito mais provável: a necessária redefinição dos factos, dos eventos, dos documentos, da história, em suma, do objecto de litígio que nos leva a entrar em interacção com o universo jurídico, em termos estritamente jurídicos.

Assim, não podemos ser tão peremptórios a ponto de afirmar que os textos constituintes do nosso *corpus* são opacos, porque para um falante de português, com uma formação escolar mediana eles seriam, na grande maioria, e na hipótese remota de serem consultados, relativamente inteligíveis; os problemas comunicativos entre o universo do Direito e os cidadãos colocam-se sim, e de forma muito mais visível, numa outra área do Direito: a sala de audiências.

¹³¹ Ver Cabré, Teresa, 1993: 77, especialmente a nota 1.

¹³² Ver Cabré, Teresa, 1993: 105.

Aqui, e dada a conjugação de factores relevantes como o número e o grau de *especialização* dos interactantes, a situação altamente formal em que decorre a interacção e a derrogação dos princípios conversacionais mais comuns e frequentes, é muito mais notória a disparidade de saberes, deveres e poderes entre os partícipes.

Por isso defendemos a elaboração de uma tipologia das situações comunicativas nas quais o Direito é construído, concretizado, realizado, situações que materializariam os diferentes recursos linguísticos explorados em distintos subtipos de discurso jurídico-legal.¹³³

Uma palavra final para sublinhar um dado que nos parece sumamente importante nesta linguagem de especialidade. Julgamos que o domínio da definição e da denominação de conceitos é um domínio central no texto legal, por isso o trabalho semântico predominante nesta variedade gira em torno da construção e delimitação de significados, e daí a predominância dos segmentos definitórios, explicativos, parafrásicos. Assim, compreende-se a presença de uma forte componente metalinguística nestes textos, componente de peso quase equiparado à do texto que tem por objecto o tratamento dos temas legais propriamente ditos.

Esse trabalho metalinguístico quase permanente é também, obviamente, um trabalho de precisão metajurídica e vai permitir que o Direito, ao mesmo tempo que define conceitos e noções, se defina a si próprio como forma de ordenar e definir o mundo e a vida em sociedade. A articulação entre texto e metatexto, entre um discurso que diz e que se diz, fornecendo aqui e ali instruções interpretativas, configura uma dimensão de heterogeneidade que se relaciona, sem dúvida alguma, com o impacto pragmático destes textos.

Estes segmentos metatextuais podem ser encarados como uma certa forma (muito impositiva, aliás) de negociação das condições em que se vai processar a comunicação e podem ser reflexo de uma subtil preocupação dos enunciadores com os receptores do texto; por outro lado, estes mesmos segmentos podem também ser entendidos como portadores de outras vozes, como sinais de outros discursos, na medida em que respondem, por antecipação, a eventuais críticas, a eventuais reptos sobre a sua própria legitimidade como 'texto institucional', o que, uma vez mais, pode revelar preocupações de autolegitimação.

Não deixa de ser curioso que um texto investido de poder, em que se consuma uma imposição autoritária de regras e dirigido ao todos os sujeitos de Direito de forma tão distanciada acabe, talvez por isso mesmo, e de forma muito velada, por exhibir momentos de

¹³³ Ver Cabré, Teresa, 1993, p. 144.

índole mais dialógica em que se revela como espaço de interlocução e, em simultâneo, de autovalidação.

Capítulo 5.

A análise linguística da interacção verbal em sala de audiências

5.1. Considerações preliminares

Sobressai como um dos traços mais salientes da investigação hodierna em torno da linguagem jurídica a marcada diversidade das abordagens, a clara multiplicidade dos enfoques, a intersecção interdisciplinar de pontos de vista distintos mas convergentes quanto ao interesse pelos aspectos da linguagem que revelam particular incidência no universo legal.

Toda a atenção concedida a esta dimensão linguística, hoje sobejamente tida por fundamental, nos procedimentos jurídicos, proveniente de enquadramentos diversos, é, como várias vezes já afirmámos, relativamente recente e as ciências sociais em geral, particularmente a Antropologia, a Psicologia, a Sociologia, e, obviamente, a Linguística, têm investigado este domínio complexo, no qual se entretecem determinadas utilizações da linguagem com forças e instituições sociais e políticas, o que o torna um contexto raro, extremamente rico, em que as variáveis sociais, jurídicas e linguísticas em jogo oferecem um terreno ímpar para a investigação em ciências sociais.

Devemos registar que o interesse dos linguistas por esta área foi concomitante com a tendência vigente em outras ciências sociais para a análise da óbvia articulação entre as estruturas linguísticas e as estruturas sociais, mais exactamente para a descrição e explicação das dimensões psico-linguístico-sociais activadas e operantes aquando da produção e recepção de discursos em contexto. No atinente ao nosso objecto de estudo, é pertinente realçar, aliás, a preocupação constante de todos os académicos destas áreas¹ em examinar,

¹ Embora seja curioso assinalar que, não raro, estes mesmos académicos revelam uma relativa ignorância do que outros investigam, sobre o mesmo objecto, em áreas adjacentes. Ver Conley, John M. e O'Barr, William M., 1998: 1.

descrever e explicar o papel constitutivo desempenhado pela linguagem na criação e manutenção da ordem social em geral e das realidades jurídicas em particular.²

5.2. Os estudos antropológicos sobre resolução de conflitos

Um dos temas que tem merecido a atenção dos cientistas sociais e sobretudo dos antropólogos tem sido o da génese, conceptualização, decurso e resolução de conflitos. Inicialmente efectuados em culturas não ocidentais³, onde encontramos as origens da Antropologia Linguística dos primórdios do século XX, nos E.U.A., e sobretudo atentos ao funcionamento dos sistemas legais nas comunidades sem Estado, tais estudos têm incidido, actualmente, sobre as culturas ocidentais, no sentido de uma análise aprofundada das instituições socialmente vocacionadas para a resolução oficial de disputas e para a restauração da ordem social: os Tribunais.⁴

É um facto que a Antropologia, sobretudo a Legal, presta atenção ao conflito, enquanto fenómeno social, em termos holísticos, o que implica que os dados linguísticos sejam relegados para um plano mais secundário; por outro lado, as diferenças que separam a resolução de disputas nos estados modernos e nas comunidades não ocidentais são muitas, pois o menor grau de formalidade e de ritualização destas, bem como a inexistência de locais institucionalmente investidos de poder decisório para ajuizar a quebra de normas sociais, configuram sistemas legais tão distintos dos nossos que se torna difícil ao investigador isolar as interacções verbais em que se tratam as disputas e os conflitos, das restantes trocas verbais da vida diária.⁵ Foram, no entanto, estas mesmas divergências que alertaram os antropólogos e sobretudo os linguistas para os diferentes recursos linguísticos disponíveis no processamento de conflitos, nos dois tipos de comunidades. Dados linguísticos tão díspares como os

² Ver Philips, Susan, 1992.

³ Seleccionámos apenas alguns autores de entre um vastíssimo conjunto de trabalhos etnográficos sobre o desenvolvimento de disputas e a resolução de conflitos. Ver Bohannan, Paul, 1989. Frake, Charles O., 1969: 106-29. Gibbs, James, 1962:341-350. Gluckman, Max, 1955. Goldman, Laurence, 1993. Kuipers, Joel, 1990. Llewellyn, Karl e Hoebel, E. Adamson, 1961, Malinowski, B., 1985. Nader, Laura, 1990.

⁴ Para uma panorâmica do percurso seguido por uma disputa até atingir os Tribunais, ver Conley, John M. e O'Barr, William M., 1998: cap. 5.

⁵ Sobre os obstáculos sentidos pelos antropólogos quando em trabalho de campo em culturas tribais, nomeadamente no que tange aos modelos de análise do conflito nas sociedades ocidentalizadas aplicados nessas comunidades e às perspectivas tendenciosas que eles podem carrear e sobre a reduzida familiaridade de muitos investigadores com as línguas sob escrutínio, o que coloca problemas pertinentes quanto à fiabilidade dos textos reproduzidos e consequentes análises, ver Conley, John M. e O'Barr, William M., 1998: cap. 6.

fenómenos de escolha lexical, de variação sintáctica, de géneros de discurso, de locação de turnos de fala podem ser importantes na apreciação da forma como a linguagem permite gerar e solucionar disputas nas diferentes culturas, o que permite, por sua vez, o estabelecimento de padrões de comportamento linguístico para cada comunidade; lembremos, a este propósito, que a perspectiva contrastiva é fundamental na análise antropológica.

5.2.1. A Etnografia da Comunicação e o contexto judicial

Investigações nesta área, e mais concretamente sobre os usos da linguagem e sobre o modo como eles reflectem ao mesmo tempo que constroem determinadas comunidades, dimensão um pouco negligenciada pelos estudos antropológicos tradicionais que, na opinião de Conley e O'Barr não prestaram a devida atenção aos detalhes do discurso perdendo, desta forma, a ferramenta fundamental para uma análise rigorosa dos problemas sociais,⁶ deram origem a uma outra corrente de investigações, de pendor mais linguístico, conhecida por Etnografia da Comunicação⁷. Tal como vimos num capítulo anterior⁸, esta linha de investigação linguístico-antropológica preocupa-se com a forma como o discurso é conceptualizado em diferentes comunidades, procurando desvendar quais as regras que orientam a actividade comunicativa e que significado ela tem para aqueles que nela participam, quais os padrões de comportamento linguístico, e quais os recursos linguísticos disponíveis para levar a cabo essa actividade, em contextos bem definidos, no âmbito desse mesmo grupo. As escolhas comunicativas, as diversas estratégias linguísticas usadas pelos falantes nos diversos contextos sociais são determinadas por regras que são do conhecimento geral de uma comunidade e a que os membros dessa comunidade são sensíveis, embora possam desafiar-las ou subvertê-las. Ora, esta atenção concedida à actividade da fala – enquanto acção socialmente situada – que varia de acordo com o contexto social em que é usada e que permite ao falante posicionar-se socialmente, isto é, definir-se enquanto ser social e definir a relação social que estabelece com os outros, viria também a projectar-se sobre os usos linguísticos em contexto judicial. Aqui, as constrações associadas ao género de discurso e ao contexto, sobretudo a questão atinente aos posicionamentos sociais e institucionais dos participantes, em articulação com as suas escolhas e opções linguísticas são dados

⁶ Ver Conley John M. e O'Barr, William M., 1998: cap. 8.

⁷ Termo cunhado por Dell Hymes em 1962. Para uma panorâmica actualizada sobre esta disciplina, ver Fasold, Ralph, 1990: 39-64.

⁸ Ver atrás, no capítulo 2., a alínea 2.3.1.

importantes a analisar, principalmente quando o que está em jogo é a construção linguística dessas relações e a forma como se pode, ou não, remodelar, através da linguagem, esse jogo de poderes.⁹

5.2.1.1. A investigação linguístico-antropológica de Conley e O'Barr

É no âmbito desta linha que ganha especial relevância a pesquisa efectuada em Tribunais norte-americanos, por uma equipa de antropólogos, sociólogos e professores de Direito, liderados por John Conley e William O'Barr, os quais delinearam, ainda na década de 70, uma dicotomia entre dois estilos discursivos distintos e até, em certa medida, opostos, ostentados pelos falantes alheios à esfera legal, que interagiam em Tribunal.¹⁰

Inspirados por um trabalho anterior de Robin Lakoff¹¹ – sobre uma hipotética diferenciação sexual visível nos discursos de homens e mulheres, e sobre o significado social de tais distinções – segundo o qual o sexo feminino mostraria uma nítida tendência para a utilização de um discurso pouco afirmativo, mais reverencial e mais marcado pela incerteza, traços que não seriam muito comuns nos discursos masculinos, os antropólogos atentaram também, numa fase inicial, nos discursos das mulheres em Tribunal, tendo constatado que a grande maioria deles exibia os mesmos traços assinalados por Lakoff, embora nem todos o fizessem, sendo que, neste caso, a fuga ao padrão discursivo típico das mulheres era sempre protagonizada por testemunhas periciais com formação académica (médicas e psicólogas chamadas a depor em casos específicos). De modo surpreendente, a equipa verificou depois que o mesmo estilo discursivo pouco afirmativo era também usado por homens pobres, de baixa condição social e com um grau de instrução mínimo, enquanto outros, com diferente estatuto e educação, exibiam um registo mais poderoso e menos deferente, coincidente com o das mulheres instruídas. Estes dados obrigaram à reformulação das teses de Lakoff e levaram os investigadores ao estabelecimento de um *continuum* estilístico cujos pólos seriam dois registos diferentes, por eles apelidados de 'power speech' e 'powerless speech' e que seriam

⁹ Ver Lind, E. Allan e O'Barr, W. M., 1979: 66-87. Ver O'Barr, William M., 1982. Ver Conley, John M. e O'Barr, William M., 1990. Ver, Conley, John M. e O'Barr, William M., 1998. Ver Philips, Susan, 1983: 225-248. Ver Philips, Susan, 1993a): 248-259. Ver Philips, Susan, 1993b): 311-322.

¹⁰ Ver Lind, E. Allan e O'Barr, William M., 1979: 66-87. Ver também O'Barr, William M., 1982. Ver ainda Conley, John M. e O'Barr, William M., 1990. Conley, John, O'Barr, William e Lind, E. Allan, 1978: 1375-1399. Erickson, Bonnie, Johnson, Bruce, Lind, E. Allan e O'Barr, William, 1978: 266-279. Lind, E. Allan, Erickson, Bonnie, Conley, John e O'Barr, William, 1978:1558-1567.

¹¹ Ver Lakoff, Robin, 1973 e 1975 (citada por E. Allan Lind e William O'Barr, 1979). Ver também Lakoff, Robin, 1998: 242-252, em que se retoma parte da obra de 1975.

concretizados por dois tipos de falantes também distintos. Assim, alguns dos participantes leigos tenderiam a recorrer ao 'powerless speech', um registo menos assertivo, característico dos falantes (homens ou mulheres) com menor instrução e pertencentes aos mais baixos patamares da pirâmide social; neste registo abundariam traços linguísticos e paralinguísticos tais como o uso frequente de intensificadores, de adjectivos sem grande conteúdo informacional, de formas gramaticais hipercorrectas, de estratégias de cortesia, de 'hedges' (genericamente entendidas como expressões de incerteza), pausas e pronúncia mais ou menos marcada, e a sua avaliação pelos poderosos e pelos decisores (juízes ou jurados) seria sempre negativa, sendo sentido como pouco credível e pouco convincente. Em contrapartida, o discurso poderoso, no qual não abundam estes traços e normalmente enunciado na variedade *standard*, identificaria os falantes que detêm um nível de instrução mais elevado e pertencem a um estrato social superior, sendo valorado mais positivamente pelos julgadores.

Em clara sintonia com as conclusões acima delineadas, os mesmos investigadores apresentaram, duas décadas depois, os resultados de um outro trabalho de campo efectuado nos 'Small Claims Courts'¹² (sessões judiciais informais, sem jurados e sem advogados, apenas conduzidas por um juiz, que pode inclusivamente não ter uma formação académica completa, e em que os litigantes, sem grandes custos nem demoras, apresentam eles próprios os seus casos, sempre no âmbito do Direito Civil, e se submetem à sentença proferida por aquele, dotada de validade legal), no qual se explora o relato dos casos, analisando o discurso apresentado pelos litigantes que recorrem a estes Tribunais, sempre revelador das suas expectativas e da visão que possuem do sistema legal e da sua operacionalidade.

A análise de um *corpus* bastante alargado de relatos de diferentes tipos de litigantes, em diversos *Small Claims Courts* e em cidades distintas, permitiu aos autores estabelecer um novo *continuum* ao longo do qual se distribuem agora tipos de discursos; por um lado, o falante que tende a organizar o seu discurso de forma ordenada, dando realce a factos objectivos, cronologicamente apresentados, enfatizando o que é essencial para uma análise objectiva do caso, sem ceder a digressões, a juízos de valor, a opiniões subjectivas e sem assumir o papel de vítima de uma determinada conjuntura social, e por outro, o falante de tipo relacional, que conceptualiza um litígio em termos de relações sociais injustas, que estrutura o seu discurso em termos de emoções, de razões pessoais, que peja o seu enunciado de detalhes da sua vida

¹² Ver Conley, John e O'Barr, William, 1990.

particular, tornando o discurso longo e difícil de seguir, e que espera do Tribunal uma atitude de paladino da justiça punindo os maus e recompensando os bons. Esta orientação para o relato subjectivo e dominado pelo sentimento, forçosamente mais caótico em termos de informação e menos coerente em termos de organização, é sempre negativamente avaliada pelo Tribunal que considera estes discursos imprecisos e irrelevantes, enquanto a subordinação do discurso a um conjunto de regras específicas e rigorosas que transcendem os problemas pessoais e que se aplicam a todos acaba por resultar num discurso mais consentâneo com a agenda típica dos Tribunais – mesmo dos informais – sempre pautada por um conjunto de princípios rígidos e de aplicação geral, tornando-se mais compreensível e mais credível para o julgador. Deste modo, não é de estranhar que sejam estes falantes, os que se orientam por regras estritas, aqueles que mais êxito, ou seja, mais decisões favoráveis, obtêm junto dos Tribunais.¹³

Os autores associaram então este *continuum* discursivo ao anterior, de tipo estilístico, e o confronto dos dados sugere uma sobreposição dos dois na medida em que o ‘powerless speech’ parece estar associado ao discurso de tipo relacional, ao falante que em menor grau domina as regras, as convenções, em suma, o ritual forense, enquanto o discurso orientado pelas regras é o discurso típico dos falantes mais assertivos e menos hesitantes, aqueles que mais facilmente se acomodam aos rígidos princípios organizacionais evidenciados pelo Tribunal. Assim, e mais uma vez, estes resultados parecem confirmar a tese de que a distribuição destas orientações é socialmente padronizada.

O mesmo tipo de análise foi aplicado ao discurso de diferentes juízes e os autores verificaram, com alguma surpresa, que também estes se distribuem ao longo de um *continuum* englobando cinco tipos distintos: o estrito aplicador da lei, o construtor da lei, o juiz autoritário, o mediador e o processualista, cada um deles com um discurso diferente, o que, e imaginemo-los em interacção com os diferentes tipos de litigantes, só vem corroborar a ideia de que a interacção verbal, num *Small Claims Court* é um processo pouco sistemático e relativamente imprevisível.¹⁴

¹³ Os investigadores sublinham, no entanto, a necessidade de não tomar estes dois tipos como diametralmente opostos, na medida em que se trata de uma oposição escalar, com cada um deles a apresentar uma maior preponderância de elementos típicos de uma das tendências, e na medida em que um mesmo litigante pode apresentar discursos sobre o mesmo tema com diferente orientação, dependendo dos contextos. Ver Conley, John e O’Barr, William, 1990.

¹⁴ É óbvio que esta investigação tem objectivos claramente jurídicos, pois pretende desmistificar a suposta neutralidade dos Tribunais, o que ultrapassa claramente o âmbito do nosso trabalho.

No seu todo, estes estudos revelam que em conjunto, estes dois aspectos, o 'powerless speech' e o discurso de tipo relacional configuram um certo padrão de conceptualização do sistema legal e um certo padrão discursivo que tipifica aqueles que se encontram na periferia do poder, e aos quais, por isso mesmo, parece ser negado o acesso a uma justiça mais equitativa. Isto significa que o sistema legal apresenta uma clara preferência por algumas formas de falar, tidas como mais credíveis e convincentes, em detrimento de outras, excluídas e silenciadas logo à partida, precisamente porque não são formatadas em termos legais e, muito mais grave, que essa preferência tem uma correlação directa com os veredictos legais obtidos. Mais evidente ainda é o facto de a análise microlinguística das trocas verbais realizadas nestes *settings* institucionais ser a chave que nos permite reconhecer que as noções abstractas de poder, de privilégio, de dominação, de discriminação, se concretizam através de processos interaccionais, e mais exactamente através de meios linguísticos básicos.

A análise dos usos da linguagem neste fórum possibilita assim não só identificar os padrões discursivos típicos de um determinado grupo sociocultural, como em simultâneo estabelecer o lugar ocupado por esse grupo no seio da hierarquia social e ainda compreender os mecanismos através dos quais o poder se manifesta, se realiza e perpetua a estratificação social que relega alguns desses grupos para a margem da riqueza, da cultura, e eventualmente até da Justiça, enquanto mantém outros na posição dominante. Por não terem tido a oportunidade e o poder de aperfeiçoar a sua linguagem e os seus discursos não conseguem subir na hierarquia social e conseqüentemente está-lhes vedado o acesso aos corredores do poder que seria o único meio de legitimar os seus discursos. Entre outros efeitos, este círculo vicioso e discriminatório obrigou alguns antropólogos a reavaliar o lugar por eles tradicionalmente outorgado à análise linguística, pois só através da observação pormenorizada da forma como uma comunidade fala, e mais exactamente, da forma como uma comunidade soluciona verbalmente os seus conflitos¹⁵, se consegue calcular o alcance e o significado socioideológico do evento comunicativo que materializa a realização da lei numa sociedade.

Esta inflexão discursiva de alguma investigação antropológica e da pesquisa etnográfica irá convergir, como veremos, com a viragem operada, no mesmo sentido, na área da Psicologia Social.

¹⁵ Temos aqui delineado um dos traços que permitem estabelecer uma possível diferença entre a Etnografia da Comunicação e a Sociolinguística, pois enquanto aquela estuda o conflito e os padrões discursivos típicos de um grupo social para solucionar esse conflito, esta analisa todo o tipo de interacção verbal.

5.3. A Psicologia Social e o 'discursive turn'

Ocupada com a análise dos aspectos sociais do comportamento dos indivíduos e com a forma como os processos psicológicos individuais, nomeadamente os estados cognitivos e emocionais, actuam nas interacções sociais em que os humanos se envolvem, a Psicologia Social abordou questões relacionadas com a cognição e o comportamento individual e grupal, como o preconceito, o processo de integração do indivíduo no grupo, o comportamento anti-social, a influência da opinião alheia na crença e no desempenho individuais, tendo feito, em simultâneo, uma investigação sobre alguns tipos de interacção que concretizam esses temas, tais como as relações de amizade e o processo de liderança e ascensão ao poder, entre outros. Bastaria, talvez, esta ancoragem sociológica para aproximar esta orientação psicológica dos estudos que viriam a tomar o *setting* legal como campo de investigação preferencial¹⁶; todavia, lembremos que, em si mesma, a Psicologia Social pouca atenção concedeu à linguagem e aos discursos, que não só envolvem como constituem parte integrante e importante dessas interacções sociais do quotidiano exigindo, aliás, o funcionamento de processos cognitivos básicos, como por exemplo, o de atribuir significado à própria interacção. Houve, porém, uma linha de investigação encaixada na fronteira entre a Psicologia e a Sociologia que permitiu corrigir este abandono. Falamos do Interaccionismo Simbólico e da relevância por ele concedida à interacção comunicativa que não só permite a participação do indivíduo no grupo social como em simultâneo molda esse indivíduo enquanto actor social.¹⁷ Ao enfatizar a forma como a linguagem se encontra no centro do processo de socialização dos seres humanos e os torna entidades mentais capazes de criar e partilhar significados, preparados para desempenhar diferentes papéis sociais e aptos a construir verbalmente a dialéctica entre o 'eu' e o 'outro', o Interaccionismo Simbólico atribuiu à linguagem um papel fundacional na construção do ser social e da vida social, abrindo, desta forma, um trilho de investigação que viria a ter influência decisiva nos trabalhos de Goffman e dos etnometodólogos.

Não poderíamos, porém, deixar de atribuir o devido valor à Psicologia Social, porquanto dois tópicos de investigação claramente tributários desta disciplina viriam a revelar-se bastante fecundos aquando da sua aplicação ao domínio jurídico, por terem permitido uma

¹⁶ Os objectos de estudo preferidos pela Psicologia Social, sempre em articulação com questões sociais candentes, fazem dela uma disciplina charneira entre a Psicologia e a Sociologia.

¹⁷ A expressão 'Interaccionismo Simbólico' foi formulada por Herbert Blumer, embora o nome mais célebre e considerado como fundador desta corrente seja ainda o de George Mead.

perspectivação mais aprofundada dos processos cognitivos que entram em jogo na interacção judicial.

De facto, não podemos deixar de constatar a crescente atenção concedida pela Psicologia Social aos fenómenos discursivos e aos episódios sociais construídos a partir de práticas linguísticas diversas. O esgotamento dos métodos clássicos preconizados por esta disciplina, muito dependentes da experiência laboratorial, e o seu gradual afastamento da psicologia dos estados mentais individuais, concomitante com uma maior atenção concedida à psicologia dos processos sociais e à dinâmica das interacções sociais reais, conduziu os investigadores, quase inevitavelmente, à consideração da linguagem como o factor estruturante desses episódios sociais. É um facto que a esmagadora maioria das interacções nas quais as pessoas participam são construídas através de um certo uso da linguagem, e esta 'psicologia discursiva' nas palavras de Rom Harré (2001: 694), deveria centrar o seu foco no uso público das palavras, na forma como através delas as pessoas interagem e levam a cabo as mais variadas tarefas e projectos, uma vez que é nesta acção conjunta e combinada, realizada muitas vezes através de discursos, que tem origem grande parte dos fenómenos cognitivos, como sejam, por exemplo, a interpretação do episódio, a atribuição de sentido à interacção, a partilha e negociação de significados locais e globais, a construção de imagens sociopsicológicas acerca do(s) interlocutor(es). Serão os traços de personalidade e de carácter atributos perenes, estáveis e independentes dos contextos interaccionais, ou haverá ajustamentos, fenómenos de acomodação e até transformação desses traços em função dos contextos, dos interlocutores, e das condições em que se desenrola a interacção?

A questão anterior impõe, necessariamente, uma outra, complementar, que diz respeito aos episódios sociais, isto é, aos projectos socialmente relevantes em que as pessoas se comprometem conjuntamente e ao papel que neles desempenha o discurso. Que tipo de informações retiram esses interactantes desses episódios? Como avaliam os seus interlocutores? De que modo o discurso os ajuda a construir determinadas imagens dos outros? Que tipo de conhecimentos precisam de ter para levar a cabo estas interacções? O que sabem e têm de conhecer as pessoas para conseguirem interagir com êxito, nesses diversos momentos da interacção social? Os itens seguintes responderão, em parte, a estas interrogações.

5.3.1. O conceito de 'atitude' e a sua relevância no domínio da interacção verbal em Tribunal

Um dos conceitos centrais da Psicologia Social, a noção de 'atitude' reporta-se à disposição interna de um indivíduo, ou de um grupo, perante um dado do mundo social – um determinado objecto ou situação – envolvendo três dimensões distintas mas perfeitamente integradas no todo atitudinal: uma dimensão cognitiva, atinente às crenças e aos saberes a propósito desse dado social; uma dimensão afectiva que o liga a sentimentos favoráveis ou desfavoráveis por parte do(s) sujeito(s) e uma dimensão accional que orienta o indivíduo ou o grupo para um determinado padrão de acção quando em presença desse elemento.¹⁸ Relativamente estáveis, embora não imutáveis, as atitudes têm uma origem intrínseca, para alguns, isto é, sediada nos traços individuais de personalidade das pessoas, enquanto outros atribuem o seu surgimento aos processos de socialização de cada ser humano. Qualquer que seja a sua origem, o estudo das atitudes permite a análise de valorações individuais e colectivas a propósito de problemas sociais complexos, favorecendo assim a possível delimitação e identificação de grupos sociais distintos.¹⁹ É este último ponto aquele que tem revelado particular utilidade na investigação em terreno judicial.

Os processos psicossociais envolvidos na recepção dos discursos, mormente no que tange às valorações sociopsicológicas construídas sobre um determinado falante e influenciadas pela forma como este comunica e apresenta o seu enunciado, ainda por cima numa arena pública onde a credibilidade e a veracidade de um testemunho são questões fundamentais, indo até servir de base a uma decisão posterior, interessaram alguns estudiosos. Análises distintas sugerem que as diferentes formas através das quais os falantes leigos se expressam verbalmente em Tribunal influem nas percepções sociais, nas valorações e nas imagens que juízes e jurados constroem acerca desses falantes, em suma, afectam as atitudes do Tribunal face a esses diferentes testemunhos.²⁰ Os trabalhos de alguns investigadores indiciam precisamente que, para além da informação literal fornecida pelos depoentes, os ouvintes (juízes e/ou jurados) retiram informação adicional, a partir de traços linguísticos e paralinguísticos usados e realizados por aqueles, a qual vai ser cognitivamente

¹⁸ Sobre a noção de 'atitude' no domínio da Psicologia Social, ver Lima, Maria Luísa Pedroso de, 1993: 167-199.

¹⁹ Ver, por exemplo, Giles H. e Powesland, P.F., 1975. Nesta obra, são discutidos inúmeros estudos sobre as avaliações sociais baseadas em traços linguísticos.

²⁰ Ver atrás, a alínea 5.2.1.1.

apreendida a partir de uma certa escala de valores que engloba traços avaliativos como a competência, a credibilidade, a verosimilhança, a capacidade persuasiva e o *status*.²¹ Assim, o 'powerless speech', o discurso fragmentado, um ritmo lento e sincopado são exemplos de performances linguísticas relacionadas quase sempre com valorações sociopsicológicas desfavoráveis e negativas, enquanto o 'power speech', o discurso narrativo coerente e um débito mais rápido obtêm interpretações e atitudes mais positivas por parte dos julgadores, que associam estas características a falantes com mais credibilidade e com mais prestígio social.²²

O mesmo tipo de avaliação social pode ser inferido a partir do discurso e do comportamento verbal dos advogados; o controlo rígido do discurso de uma testemunha, quer ao nível da forma, quer ao nível da substância, ou, pelo contrário, a concessão de alguma liberdade discursiva denunciam a percepção que o operador legal tem sobre esse participante e podem interferir na forma como juízes e jurados vão depois avaliar esse testemunho.²³

5.3.2. A noção de 'frame' e a sua aplicação ao domínio da interacção verbal em Tribunal

Embora talvez tão próximo da Psicologia Social quanto da Cognitiva, o outro tópico que ganhou relevância no campo da análise do discurso judicial diz respeito à forma como os actores sociais vão interpretando e construindo inferências à medida que a interacção social vai decorrendo e à forma como essas imagens pontuais e sucessivas permitem manter, consolidar ou transformar as crenças, os saberes e as expectativas que esses participantes tinham acerca da situação, do contexto, acerca das restrições e das regras de funcionamento discursivo relevantes para esse *setting* e acerca dos papéis que nele cada actor desempenharia. Este é o domínio da cognição que analisa o modo como as pessoas adquirem conhecimentos acerca da realidade social que as envolve, acerca das instituições em que muitas vezes têm de participar, acerca das regras válidas para esses contextos, e da forma como esse conhecimento vai influir no seu comportamento quando interagem nesses *sites*. Conceitos fundamentais para a Psicologia, como os de *script* ou *schema*, importados depois pela Linguística, definidos como estruturas cognitivas que conceptualizam objectos ou eventos de uma determinada forma, permitem dar conta do conjunto de assunções, crenças e

²¹ Veja-se, no nosso corpus, a audiência 2, que ilustra, de modo exemplar, estas afirmações.

²² Ver Scherer, Klaus R., 1979: 88-120. Ver ainda: Lind, E. Allan e O'Barr, William M., 1979: 66-87.

²³ E até a sua própria *performance* de advogado.

expectativas acerca de uma determinada situação ou de um determinado tipo de interacção, que as pessoas carregam consigo quando vão interagir num episódio social que se enquadra numa dessas representações prototípicas, levando-as a organizar quer os processos de pensamento, quer a acção, de um modo consistente com essas conceptualizações. Este conjunto de conhecimentos de *background*, relativamente fixo e baseado em experiências anteriores, em crenças resultantes de certos processos de socialização, às vezes até em estereótipos culturais, leva-as a agir de certa forma, a produzir e interpretar discursos e acções em função dessas representações interiorizadas.²⁴ Embora pertinentes, sob o ponto de vista cognitivo, as noções de *script* e de *schema* não dão conta dos processos de ajustamento e acomodação de conhecimentos decorrentes da própria interacção e é o conceito de *frame* que expande as noções anteriores de molde a conjugar o conjunto de assunções prévias com os processos inferenciais activados a todo o momento no decurso da interacção.²⁵ É justamente esta a ideia avançada por Drew e Heritage (1992: 8) ao afirmarem que “There is a significant convergence between the linguistic concept of ‘contextualisation cues’ as outlined by Gumperz and the sociological concept of ‘frame’ developed by Goffman (...). Goffman’s notion of ‘frame’ focuses on the definition which participants give to their current social activity – to what is going on, what the situation is, and the roles which the interactants adopt within it. In this analysis, behavior, including speech, is interpreted in the context of participants’ current understandings of what frame they are in.” Apesar de ter tido origem em duas correntes distintas, uma antropológica, através dos trabalhos de Bateson²⁶, e outra mais sociológica, na esteira da obra de Goffman²⁷, a noção de *frame*, identificada como sendo a representação cognitiva de uma cena típica, embora não estática, e susceptível de ser alterada ou substituída por outra a qualquer momento, permite-nos encarar a interacção como criadora de *frames*, isto é, ajuda-nos a perceber a interacção que se dá entre os conhecimentos que são trazidos, inicialmente, para o encontro, as conceptualizações de partida e a informação obtida ao longo

²⁴ A noção de ‘script’ surgiu numa obra de Roger C. Schank e Peter P. Abelson. Ver Schank, R. C. e Abelson, P. P., 1977 (citados por Jean Caron, 1995). O conceito de ‘schema’, originário da Psicologia Cognitiva, aparece através de Bartlett. Ver Bartlett, F., 1932 (citado por Celia Roberts, Evelyn Davies e Tom Jupp, 1992).

²⁵ Poderemos ensaiar uma tentativa de definição dos dois conceitos, que não são, para muitos autores, senão parcialmente coincidentes, partindo das palavras de Roger Shuy: “This sort of contextual understanding is referred to by linguists and cognitive psychologists as ‘schema’. Others, notably sociologists and anthropologists call the same things ‘frames’ (...).” (1993: 188).

²⁶ Ver Bateson, Gregory, 1972 (citado por Celia Roberts, Evelyn Davies e Tom Jupp, 1992).

²⁷ Ver Goffman, Erving, 1983: 1-17 (citado por Celia Roberts, Evelyn Davies e Tom Jupp, 1992).

do próprio evento discursivo, que vai permitir ajustar e actualizar essas primeiras representações. É isto mesmo que se dá, com especial incidência, no âmbito da interacção verbal em sala de audiências, quando os participantes leigos fazem inferências, se orientam e buscam um sentido ao longo do próprio evento.²⁸

Ao tentarmos aplicar estas questões teóricas ao contexto judicial, cabe observar, num primeiro momento, que os profissionais legais operam, ao longo da audiência, de acordo com um determinado plano de acção, perfeitamente identificado e previsto pelo Direito Processual, ou seja, um *script* que engloba uma série de fases sucessivas, a que poderíamos chamar actos sociais – a identificação do suspeito, a apresentação pública do caso, a inquirição, a apreciação, etc., – todos discursivamente realizados e produzidos pelos diferentes participantes autorizados e que, no seu todo, configuram a consecução do macroacto a que chamamos rotineiramente um julgamento. Por isso, Agar explica que “(...) the institutional representative uses his/her control to fit the client into the organizational ways of thinking about the problem.” (1985: 153) Como se torna óbvio, esta forma organizacional de pensar os problemas nada mais é, senão, nas palavras de Agar “the institutional frames” (1985: 153). Não é, pois, difícil imaginar que os actores alheios aos rituais forenses, mas que neles têm de participar, sejam portadores de um *script* completamente diferente do dos profissionais e sejam portadores de expectativas distintas, ou seja, possuidores de um conhecimento completamente diverso acerca da estrutura deste evento. Algumas questões cruciais se colocam, então, a partir deste desfasamento de perspectivas: a discrepância de *scripts* constituirá, ou não, um forte obstáculo a uma eficaz comunicação entre os dois grupos de actores do episódio judicial?²⁹ Como é que estes modelos culturais vão interferir na actividade do raciocínio e na actividade linguística destes falantes? De que modo a actividade interpretativa originada pela própria interacção vai permitir, ou inviabilizar, a alteração, o rearranjo e a substituição de *frames*? Ocorrerão fenómenos de acomodação do *script* dos leigos em relação ao plano de acção da instituição? Tornar-se-á isso visível no seu discurso?

Se tais fenómenos ocorrerem, julgamos que eles só sobrevirão após um certo período de contacto com o outro interlocutor e com o contexto, uma vez que a alteração dos padrões de raciocínio e de comportamento exige algum tempo de reflexão, maturação e aprendizagem

²⁸ Ver, a propósito, a noção de ‘footing’ posteriormente introduzida por Erving Goffman. Ver Goffman, E., 1981: 124-159 (citado por Paul Drew e John Heritage, 1992).

²⁹ Sobre a diferença de ‘frames’ entre os falantes profissionais e os falantes leigos, ver Agar, M. 1985: 147-168.

e implica uma atitude consciente do actor social³⁰; por outro lado, podemos inferir que essa adaptação é forçada, na medida em que as regras de funcionamento da instituição e a tentativa de fazer-se ouvir impõem um outro plano de acção; finalmente, evidenciamos que este processo é sempre unilateral e realizado sem qualquer tipo de auxílio, quase sempre apenas pontuado por um *feedback* negativo.³¹ Não sendo mútuo, uma vez que estamos perante uma troca verbal claramente assimétrica, nem espontâneo, este fenómeno de adaptação social, e concomitantemente de acomodação discursiva, com o conseqüente reajustamento do *script*, dos papéis interaccionais, dos direitos e dos deveres conversacionais, pode constituir uma ameaça para estes falantes, pode ser sentido como um comportamento agressivo e conflitual, minar a confiança na instituição e no seu poder e ter efeitos gravosos ao nível do testemunho prestado.³²

Impõe-se então, uma vez mais, a consideração do complexo linguagem e poder, da articulação entre os usos linguísticos e o controlo institucional a que é sujeito o comportamento verbal dos depoentes; a quase total ausência ou, pelo menos, não coincidência de saberes partilhados, o desfasamento entre os conhecimentos e as expectativas que cada um carrega, a experiência de alguns que conhecem o *script* de cor e o concretizam diariamente, em contraste com a inexperiência daqueles que interagem neste *setting* apenas uma vez na vida e o desconhecem em absoluto, vendo-se obrigados a dar uma resposta adequada e atempada às exigências deste contexto, o que exige um esforço cognitivo considerável, parecem confirmar os problemas de comunicabilidade e de compreensibilidade que temos vindo a assinalar como dos mais graves no funcionamento do sistema legal reflectindo, aliás, o desequilíbrio de poderes e a assimetria de direitos que vigoram neste tipo de eventos.³³

O contributo da pesquisa psicológica não se esgota, porém, nos pontos acima mencionados, pois outras temáticas têm sido alvo de análise.

³⁰ Ver Van Dijk, Teun A., 1989: 25.

³¹ Lembremos que é comum a interrupção do discurso e a anulação da 'agenda' do falante leigo quando este não segue os parâmetros previstos pelos procedimentos forenses ou, dito de outra forma, quando o seu discurso não é compatível com o *script* do próprio Tribunal.

³² Ver, por exemplo, Marshall, J., Marquis, K. H. e Oskamp, S., 1971. Ver também Penman, Robyn, 1987: 201-218. E ainda Rodrigues, M. C. Carapinha, 1999-2000: 271-320.

³³ Ver Walker, Anne Graffam, 1987: 57-80.

5.3.3. Algumas questões psicolinguísticas pertinentes no *setting* judicial

Na verdade, temos na linguagem que se exhibe em Tribunal um exemplo óbvio da mediação, via linguagem, de uma certa realidade, pois o único acesso aos factos passados, causadores do litígio, é o relato oral das testemunhas ou do arguido, eventualmente coadjuvado e suportado por um objecto, um documento, uma imagem ou um testemunho pericial. Esta codificação linguística dos factos, elaborada pelas partes conflituantes, corresponde a uma certa interpretação da realidade, equivale a uma construção linguística dessa experiência, e repare-se como é frequente que um mesmo facto possa dar azo a duas conceptualizações distintas e até contraditórias, depois postas em confronto³⁴; por outro lado, é sabido que a forma como alguém refere linguisticamente um objecto ou situação que nos são estranhos vai influir na forma como nós pensamos e apreendemos cognitivamente esses dados.³⁵ Esta afirmação genérica pode subsumir uma série de problemáticas distintas mas inter-relacionadas, que passamos a recensear.

Por um lado, a forma de questionar do advogado pode influenciar o tipo de resposta da testemunha, pode diminuir a sua capacidade de construir uma versão verosímil, credível e consistente dos factos, pode perturbar a sua faculdade de raciocinar sob pressão, pode inclusivamente alterar a sua acurácia memorial.³⁶ Em relação ao último tópico introduzido, cabe ainda afirmar o carácter público e socialmente negociado dos episódios memoriais que têm implicação no mundo jurídico, assim como a construção discursiva do processo cognitivo do 'lembrar'.³⁷

Por outro lado, e embora tal dado não seja pertinente no nosso sistema judicial, a construção linguística da realidade levada a efeito pelos depoentes é sumariada pelo juiz, no final da audiência, imediatamente antes de o júri se retirar para deliberar, o que implica uma segunda interpretação dos factos que pode ser enviesada; para além deste facto, o juiz fornece, em simultâneo, algumas instruções legais que os jurados deverão acatar e tomar em linha de conta aquando da sua decisão. Havendo aqui já alguns tópicos a considerar de um

³⁴ Ver atrás, no capítulo 3., as alíneas 3.2., 3.2.3.2. e 3.2.4.

³⁵ Ver Danet, Brenda, 1980c): 187-219. Ver também Stubbs, Michael, 1996: cap. 5.

³⁶ Sobre este fenómeno, ver Drew, Paul, 1990: 39-64. Ver também Woodbury, Hanni, 1984: 197-228. O mesmo tema surge ainda bastante explorado, através da análise de casos reais, na obra de Solan, Lawrence e Tiersma, Peter, 2005. Ver ainda Loftus, Elizabeth, 1975: 560-572. E também Loftus, E. e Zanni, G., 1975: 86-88 (citados por Susan Berk-Seligson, 1990).

³⁷ Ver Loftus, E. e Palmer, J., 1974: 585-589 (citados por Peter Tiersma, 1999). Ver também Loftus, Elizabeth, 1977. Ver ainda Harré, Rom, 2001: 688-706.

ponto de vista psicolinguístico, estudos vários comprovam que o grau de atenção dos elementos do júri não se mantém inalterado ao longo de todo o resumo, que a inteligibilidade das normas abonadas é deficiente e que a capacidade do júri em processar essa informação legalista é, em consequência, afectada e limitada. Quais serão os resultados legais e sociais desta comunicação defectiva?³⁸

Um enfoque psicolinguístico faz também emergir algumas questões interessantes a um outro nível, o da lei substantiva. Pese embora o facto de muito poucos cidadãos terem contacto directo com os textos legislativos, apesar de serem eles que limitam o nosso comportamento, algumas análises sugerem a parca inteligibilidade de alguns desses textos, ou pelo menos de parte deles, o que pode funcionar como revés a uma clara e imediata compreensão do leitor legalmente impreparado.³⁹

Esta orientação analítica para os falantes, encarados como actores sociais, e as formas linguísticas através das quais eles se comprometem na construção da interacção social e na negociação e partilha de sentidos, inflexão claramente manifestada, como vimos, em algumas ciências sociais e visível através da convergência de enquadramentos teóricos e de metodologias utilizadas para a investigação dos processos sociais e psicológicos – sempre traduzíveis linguisticamente – envolvidos nos e activados pelos diferentes tipos de episódios sociais, aproximou, como seria inevitável, estas disciplinas sociais de uma outra cujo objecto de estudo visa precisamente analisar o ser social e a realidade social que o envolve.

5.4. Um enfoque sociológico do universo judicial

O trabalho resultante das pesquisas antropológicas e psicológicas sobre o universo jurídico-legal em geral e a sua linguagem em particular acabou por ser firmado e apoiado pela investigação sociológica e mais particularmente sociolinguística que, de modo indubitável, trouxe um aporte significativo de trabalho e investigação ao domínio em causa.

Preocupada com os fenómenos sociais, com o ser social que interage com outros seres sociais em grupos e comunidades de maior ou menor dimensão e com os papéis sociais desempenhados por cada indivíduo em diferentes situações, a Sociologia aplicou-se, com alguma frequência, na caracterização de comunidades e culturas, na análise da forma como se

³⁸ Ver Sales, Bruce, Elwork, Amiram, e Alfini, James, 1977a): 163-190. Idem, 1977b): 23-90. Ver também Charrow, Veda R. e Charrow, Robert P., 1979: 1306-1374.

³⁹ Ver atrás, o capítulo 4.

organizam e estruturam os diferentes grupos sociais, no estudo dos valores e comportamentos socialmente partilhados pelos membros de um grupo⁴⁰; assim, não se estranha que a linguagem, parte integrante e fundamentadora da vida social, tenha também atraído o enfoque sociológico.

Se uma certa corrente sociológica sempre atribuiu mais importância à pesquisa de regularidades e de comportamentos padronizados no âmbito de certos grupos sociais, uma outra linha, de índole mais construtivista, manifestou mais empenho no exame dos conteúdos significativos e do papel individual na construção e atribuição de significado ao fenómeno social. Este deve ser encarado como o resultado do agir de actores sociais, quer individual quer colectivamente considerados, e do sentido que cada um deles dá à interacção em que activamente participa. Ora como se torna evidente, é através desta linha que remonta a Weber⁴¹, à Escola de Chicago⁴², passando pelos interaccionistas simbólicos⁴³ e por Goffman⁴⁴ até Bourdieu⁴⁵ – que constitui uma alternativa ao positivismo sociológico – que a Sociologia encontra a linguagem como esteio de qualquer relação social. O trabalho linguístico em torno do qual se constroem certos episódios sociais, o grau de importância da língua enquanto factor aglutinador de falantes e estruturador de comunidades, a forma como os diferentes grupos sociais organizam os seus repertórios linguísticos, o modo como se constrói uma comunidade de língua, partilhando regras e normas sobre o uso da própria linguagem, são questões importantes para a Sociologia, ou pelo menos para uma certa corrente sociológica.⁴⁶

Dados estes pressupostos, não será pois, muito difícil, compendiar alguns itens atinentes à articulação entre linguagem e lei, sobretudo no que tange aos problemas sociais colocados pelo funcionamento do universo judicial, que se inscrevem claramente no âmbito de estudos desta disciplina.

⁴⁰ Torna-se óbvia a sua proximidade relativamente à Etnografia da Comunicação.

⁴¹ Max Weber é considerado o fundador da Sociologia Legal, com alguns estudos sobre o Direito e outros, mais influentes, sobre a Burocracia.

⁴² A Escola de Chicago, corrente sociológica norte-americana do início do século XX, analisa o desenvolvimento urbano, com especial incidência para os problemas de pobreza e segregação social decorrentes, em larga medida, dos processos de migração do campo para as periferias das grandes cidades.

⁴³ Ver atrás, 5.3.

⁴⁴ Erving Goffman, conhecido sociólogo da comunicação, tem trabalhado o comportamento do 'eu' em sociedade e os rituais que permitem distinguir os diferentes papéis que desempenhamos face a diferentes indivíduos e circunstâncias.

⁴⁵ Pierre Bourdieu, filósofo e sociólogo francês, celebrou-se pelas suas análises da reprodução de certas estruturas sociais e pela investigação em torno das relações de poder.

⁴⁶ Estamos aqui já claramente no âmbito da Sociolinguística.

5.4.1. Tópicos sociológicos para uma análise do discurso no contexto judicial

Na medida em que funcionam através do trabalho combinado da linguagem e do poder de que estão investidas, criando assim uma rede específica de relações sociais entre os agentes que nelas participam, instituições como a judicial tornam-se, com facilidade, um objecto de estudo privilegiado da Sociologia. Neste universo, desenvolve-se uma actividade executada por um grupo de pessoas que partilham um certo tipo de educação, de cultura, de interesses profissionais, uma classe que apresenta um conjunto mais ou menos homogéneo de valorações sociais sobre a realidade, os indivíduos e as coisas, e que interagem com um outro conjunto de pessoas portadoras de diferentes educações, profissões, competências, o que torna esta instituição uma estrutura macrossocial por excelência.⁴⁷ Enquanto a legislação pode ser encarada como o resultado de um certo tipo de negociação da ordem social, que assim se encontra regulada de forma previsível e universalmente aceite⁴⁸, a arena judicial pode ser considerada a face visível de uma instituição onde se forja um certo tipo de relações sociais, onde se entrecrocaram pontos de vista divergentes, onde se constroem significações sociais, onde se manipulam e impõem categorizações, definições, agendas. É óbvio que a linguagem desempenha aqui um papel estruturante, pois não só o universo jurídico é materializado via linguagem como as práticas legais que concretizam e realizam o Direito são sobretudo práticas discursivas que se desenvolvem no âmbito de um enquadramento institucional rígido e poderoso. Neste sentido, a Sociologia pode entender o discurso dos operadores legais como um símbolo socioprofissional, usado numa série de práticas linguísticas relativamente hegemónicas, como se vê através dos procedimentos interpretativos-explicativos da realidade que ocorrem em Tribunal, muitas vezes tendenciosos, e que põem a nu as clivagens e os conflitos de poder, de *status*, de categorizações, de discurso, entre os participantes. A construção social do significado pode ser uma operação linguística consumada pelos grupos que dominam o poder e a linguagem; a realidade, ou melhor, a versão linguisticamente construída sobre uma certa realidade a que se atribui maior credibilidade em Tribunal é ao conjunto de categorizações e conceptualizações que emana daqueles que detêm mais poder,

⁴⁷ Ver Mey, Jacob L., 1993: 159-160.

⁴⁸ Ver Mey, Jacob L., 1993: 160. Note-se que esta aquiescência pode ter sido bastante conflituosa e ter até sido imposta pela via da força; contudo, uma vez promulgada e ratificada pelos órgãos de soberania competentes, a legislação tem de ser admitida como válida.

daqueles que, com alguma facilidade, devida a uma maior escolarização ou a um certo grau de especialização profissional, dominam e exploram as virtualidades da linguagem.⁴⁹

Por outro lado, é notório que o discurso do poder, neste caso o jurídico, sanciona determinados comportamentos e procedimentos, supostamente apoiados por um conjunto de crenças, normas e valores consensual e genericamente partilhados por todos os sujeitos de Direito, mas que no fórum se verifica serem apenas sustentados por um sistema axiológico-normativo particular e específico de uma classe, ou do grupo social que domina o aparelho estatal, enquanto estigmatiza outros aos quais impõe definições e rótulos, negativamente conotados, passando não só a deter poder sobre eles como a etiquetá-los como comportamentos socialmente desviantes⁵⁰: o aborto, a prática homossexual e a ingestão de estupefacientes são exemplos de comportamentos sociais complexos, inscritos no grupo dos chamados 'crimes sem vítimas' sobre cuja descriminalização muito se tem debatido no seio da Sociologia.⁵¹

5.5. A Sociolinguística e o reenquadramento do discurso na sociedade

Apesar da forçosa brevidade desta caracterização, encontramos no elenco de temáticas arroladas alguns tópicos que viriam a fazer parte do objecto de estudo de uma área de investigação interdisciplinar, conhecida desde os anos 50 por 'Sociolinguística' e que reflecte as preocupações de sociólogos e linguistas com a multiplicidade dos usos linguísticos e a sua multimodal inserção social.⁵²

⁴⁹ Na alínea seguinte, tratar-se-ão mais demoradamente as questões linguísticas, já no âmbito da Sociolinguística.

⁵⁰ Esta corrente sociológica, apelidada de 'Labeling Theory', ou 'Teoria da Reacção Social', defende a tese de que muitos comportamentos desviantes, chamados anti-sociais, são causados pelas definições socialmente impostas a certos indivíduos cujos comportamentos fogem aos padrões tidos como normais. Assim, e por exemplo, teríamos aqui delineada uma teoria linguística do crime, embora outros comportamentos possam ser submetidos a uma mesma análise, nomeadamente a doença mental. A este respeito, não podemos deixar de mencionar o nome de Michel Foucault como um dos expoentes no tratamento linguístico (e também histórico-filosófico) de problemas sociais como a loucura e a criminalidade.

⁵¹ Como se torna óbvio, todos os problemas gerados em torno da noção ética e da definição jurídica de 'vítima' serão pertinentes e discutíveis num outro contexto que não o do presente trabalho.

⁵² Convém lembrar que estes mesmos tópicos entroncam também numa outra linha de investigação, de carácter sociológico, que apresenta preocupações próximas às da Sociolinguística, embora marcadamente tendentes à análise da lei enquanto fenómeno social, a chamada Sociologia Legal. Com raízes anteriores ao surgimento da Sociolinguística, mormente através dos trabalhos de Emile Durkheim, Eugen Ehrlich, Hans Kelsen e do verdadeiro fundador desta disciplina, Max Weber, os quais remontam aos princípios do século XX, a Sociologia do Direito descreve e analisa os factores sociais que envolvem o aparecimento, a consolidação e a funcionalidade dos diferentes sistemas jurídicos, eles próprios encarados como uma variável social que, em articulação com outras, interfere na acção humana, no comportamento dos actores sociais.

Na medida em que projecta a sua atenção no contexto e fundamentação social da diversidade linguística, a Sociolinguística cedo reconheceu a natureza intrinsecamente social do discurso. Influenciada pelos trabalhos entretanto conhecidos e trazidos para a ribalta pela Etnografia, pela Sociologia e pela Psicologia Social, ocupadas na dilucidação dos aspectos relativos à articulação entre linguagem e vida social, e decisivamente estimulada pela investigação de William Labov sobre a estratificação social do inglês de Nova Iorque, esta nova disciplina desafiou as teorias linguísticas vigentes, que encaravam a linguagem como um dado autónomo em relação aos contextos sociais de utilização, ao dar relevância à situação social que envolve a interacção verbal (no sentido de que há uma relação reflexiva, dialéctica, entre o contexto e o comportamento verbal) e à identidade social, linguisticamente reflectida e construída, dos seus participantes. Desta forma, a Sociolinguística poder-se-ia definir como a análise de formas de discurso contextualizadas e respectivas funções sociais ou, dito de outra forma, como a investigação em torno da estratificação social das línguas. O modo como se constitui e define uma comunidade linguística, o modo como um grupo social estrutura e utiliza uma certa variedade linguística, a forma como esta variedade se encontra correlacionada com parâmetros sociológicos como a classe, a idade, o sexo, a etnia, constituindo aquilo a que chama um dialecto social, constituem tópicos preferenciais desta disciplina. Um outro, que assume especial relevância no âmbito da Sociolinguística, diz respeito aos processos de standardização de uma língua oficial e, concomitantemente, à política de língua de um país ou comunidade, aí incluindo todos os processos de planificação e legislação linguísticas. Saliente-se ainda a apetência da Sociolinguística pelas questões relativas ao contacto de línguas, aos fenómenos de bilinguismo, multilinguismo, diglossia e *code-switching*, nomeadamente no que tange ao estudo das atitudes linguísticas e à análise das funções sociais das diferentes variedades linguísticas em confronto.

Embora se afirme que a Sociolinguística nunca concedeu muita atenção às questões da desigualdade no uso da linguagem, e Sandra Harris avança mesmo uma razão para tal lacuna, ao afirmar que a disciplina "(...) has too often preferred to ignore power and status relationships altogether because they are difficult to measure empirically." (1989: 158), mais recentemente, e quando confrontada com os problemas gerados em torno das minorias linguísticas, a pesquisa sociolinguística dos dialectos sociais quase foi impelida a dar conta dos conflitos latentes ou explícitos entre a língua dominante e a(s) língua(s) minoritária(s) e a envolver-se em questões

relativas aos processos de dominação simbólica entre grupos sociais distintos. Neste contexto, projectam-se agora como temas maiores de investigação sociolinguística as causas e consequências sociais, culturais e políticas das desigualdades no acesso ao domínio pleno da linguagem, por parte dos grupos sociais minoritários, e do subsequente processo de marginalização linguística, social, económica e cultural de que são alvo por parte do grupo social dominante. Não esqueçamos que a utilização de uma variedade linguística de natureza social pode funcionar como factor de distinção social, de solidariedade social, mas também de discriminação social sempre que contribuir para a reprodução de injustiças.⁵³

Torna-se ainda pertinente registar que este tipo de pesquisas foi exponencialmente valorizado pelo trabalho levado a cabo pela Linguística Crítica em geral e pela Análise Crítica do Discurso em particular⁵⁴. Clara e explicitamente comprometidos com questões sociais, políticas e ideológicas, estes analistas investigam as relações entre a linguagem e o poder e, mais concretamente, todas as manifestações linguísticas de dominação, de manipulação que se encontram na base de profundas desigualdades sociais e que subjazem a processos de discriminação tais como os comportamentos racistas, sexistas, xenófobos e os que têm por fundamento o factor etário.⁵⁵ Uma maior atenção concedida às condições históricas, sociais, políticas que se encontram na génese dos textos e dos discursos permite entender a radicação sócio-histórica da linguagem, dos falantes e dos processos de construção de sentido, bem como a forma através da qual práticas discursivas quotidianas e aparentemente neutras, como o discurso escolar, médico, judicial e mediático, por exemplo, constroem, legitimam e reproduzem as ideologias do grupo dominante.⁵⁶

⁵³ Julgamos oportuno lembrar aqui o famoso processo judicial ocorrido no estado de Michigan, a propósito do 'black english' utilizado pelos alunos da escola Martin Luther King, em Ann Arbor. O caso remonta a 1979 e surgiu na sequência de uma queixa dos pais dos alunos, negros, contra o conselho directivo da escola por este não ter tomado as medidas adequadas face ao *background* linguístico dos seus filhos e porque tal lacuna acarretava a negação do direito à igualdade de oportunidades na educação. Tendo deliberado a favor dos queixosos, o juiz parece ter sido influenciado pelo trabalho de sociolinguistas como Labov e Fasold que participaram nesse julgamento.

⁵⁴ Na impossibilidade de elencar todas as obras representativas deste domínio, citam-se apenas alguns nomes de referência. Kress, Gunter e Hodge, Bob, 1979. Van Dijk, Teun A., 1984. E Fairclough, Norman, 1989.

⁵⁵ Sobre esta corrente de investigação linguística ver, no capítulo 2., a alínea 2.3.4.

⁵⁶ Note-se que esta linha de análise linguística também trabalha as formas através das quais a linguagem possibilita a resistência ao *statu quo* e a desconstrução destas práticas linguísticas hegemónicas.

No âmbito deste programa da investigação, não surpreende que a Sociolinguística se tenha interessado pela linguagem jurídica e, nomeadamente, por algumas temáticas que mais directamente concernem à sua área.⁵⁷

Assim, o papel da linguagem legislativa na imposição e controlo de definições juridicamente relevantes tem sido um dos tópicos mais tratados por esta disciplina. Será ou não a lei o resultado de um conjunto de crenças, de valores, de normas socialmente concertados, ou antes um sistema ideológico forjado por uma classe socioprofissional poderosa?⁵⁸ Se assim for, o discurso dos operadores legais institui-se a si próprio como discurso legitimador dos seus próprios significados, enquanto sujeita todos os outros discursos ao crivo das suas próprias interpretações.⁵⁹ Tiersma (1999: 116) sublinha, aliás que: “(...) a legislature does have the authority to declare that a specific term used in a piece of legislation shall be understood in a particular way.” E mais adiante acrescenta ainda: “As some courts have put it: ‘The legislature may act as its own lexicographer’.” (idem: 117)

Também a legislação existente sobre o uso da linguagem, ou de uma língua particular, nas arenas da vida pública, tem merecido o olhar da Sociolinguística, na medida em que a lei pretende controlar a linguagem, enquanto parte fundamental do comportamento humano. Os crimes linguísticos, por exemplo, terreno fértil de pesquisa sociolinguística, permitem aos investigadores reflectir sobre a importância dos contextos, atentar nos significados implícitos, nas expressões ambíguas ou vagas, ponderar sobre as formulações indirectas de muitos actos de discurso e considerar o facto de o uso da linguagem sofrer pesadas constricções sociais o que implica, muitas vezes, a discrepância entre aquilo que é efectivamente expresso e a intenção pretendida.⁶⁰

⁵⁷ Para uma panorâmica dos trabalhos realizados nesta área da Sociolinguística, sobretudo nos países de língua alemã, veja-se González, Daniel Fuentes, 1997: 245-259.

⁵⁸ Ver Goodrich, Peter, 1984: 173-206. Ver também Cornu, Gérard, 2000. Ver ainda Bosmajian, H., 1977: 131-142.

⁵⁹ Ver, por exemplo, Liebes-Plesner, Tamar, 1984: 173-192. Ver também atrás, no capítulo 3., a alínea 3.2.4.

⁶⁰ A cooperação entre os membros da profissão legal e os cientistas sociais em geral não é, todavia, muito frequente e ainda menos quando este é um linguista. As ciências sociais parecem constituir uma séria ameaça ao insulado mundo jurídico, embora alguns problemas sociais graves, tais como a insanidade, a obscenidade e a violação constituam exemplos de casos em relação aos quais os Tribunais poderiam beneficiar se recorressem à ajuda daquelas. Por outro lado, a ideia, bastante difundida, de que qualquer utente da palavra, pelo simples facto de ter uma certa competência linguística, é capaz de fazer análises linguísticas é um impedimento maior na articulação entre linguistas e operadores legais. Ver Danet, Brenda, 1980b): 368. Ver também atrás, no capítulo 1., a alínea 1.5.3.

O texto legislativo revela ainda alguma preocupação com os direitos linguísticos dos cidadãos, quer em contexto judicial, no que tange aos direitos dos réus/arguidos e das testemunhas, quer em qualquer outra situação, nomeadamente quando garantem os direitos negativos (o não poder ser vítima de discriminação por razões linguísticas) e quando afirmam os direitos positivos (o direito a usar a sua língua materna em qualquer situação).⁶¹

A Sociolinguística pode intervir com algum êxito neste domínio, na medida em que grande parte desta legislação é redigida com base numa série de assunções sobre a linguagem que, de um ponto de vista linguístico, se revelam bastante defectivas. Elencamos apenas alguns exemplos: a definição de 'língua', a distinção entre 'língua' e 'dialecto', o difícil estabelecimento de fronteiras entre variedades linguísticas, a avaliação do grau de proficiência de um falante numa determinada língua e, obviamente, a necessidade de um intérprete e a fiabilidade do seu trabalho são, ao que parece, fenómenos entendidos de forma muito diferente pelo universo jurídico e pelas ciências da linguagem.⁶²

Ainda no atinente à legislação sobre a linguagem, a análise sociolinguística tem focado, com bastante acuidade, três tópicos distintos, ainda que complementares, e que passamos a listar: a afirmação dos direitos cívicos dos bilingues, nomeadamente quanto à sua participação activa em instituições estatais e quanto à possibilidade de usarem a sua língua materna no local de trabalho; o problema do bilinguismo nas escolas e a legislação sobre a discriminação linguística nos *settings* educativos; e a questão, para nós mais central, do bilinguismo nos Tribunais (apesar de os problemas de intercompreensão surgirem muito antes de o suspeito chegar à sala de audiências). E vamos partir precisamente deste ponto para a dilucidação de algumas questões linguísticas que surgem no Tribunal e que têm merecido o interesse da Sociolinguística.

5.5.1. Os discursos que ocorrem no Tribunal – alguns tópicos de análise sociolinguística

5.5.1.1. A presença de falantes de língua estrangeira em Tribunal

No actual quadro de migrações internacionais, a entrada de imigrantes num país gera problemas sociais graves e complexos; como é do conhecimento geral, estas minorias, também linguísticas, são normalmente submetidas a processos graduais de 'guetização' que

⁶¹ Ver atrás, no capítulo 1., as alíneas 1.5., 1.5.1., 1.5.2., 1.5.2.1. e 1.5.3.

⁶² Ver, por exemplo, O'Barr, William M., 1983: 241-251.

determinam o seu fracasso económico, cultural e social e não se estranha, por isso, que passem a ser, a par de outros grupos autóctones também destituídos de poder, as mais representativas no mundo da marginalidade e do crime, situação que dá maior visibilidade e relevo a todos os problemas comunicativos que ocorrem aquando da sua presença em Tribunal. A análise da linguagem usada por um falante no seu contexto cultural contribuiria para a compreensão da pertinência de muitos enunciados proferidos por estes locutores quando interagem no fórum e evitaria, certamente, muitos fracassos comunicativos e consequentes dúvidas sobre a (in)Justiça realizada. Numerosos estudos têm alertado a comunidade legal para as divergências existentes entre as convenções discursivas válidas para duas línguas distintas, no respeitante às diferenças aspectuais, ao uso adequado das estratégias de indirecção, à utilização de fenómenos mitigatórios e ao processo de construção de inferências conversacionais, para citar apenas alguns exemplos.⁶³ Estas discrepâncias, e a aparente incongruência de algumas respostas obtidas pelos operadores legais, vão depois, obviamente, afectar as imagens que estes constroem sobre os depoentes e influir na (parca) credibilidade atribuída aos seus testemunhos. É por estas razões que uma análise de carácter mais etnográfico, isto é, mais culturalmente ancorada, deveria constituir o procedimento normal no caso de uma pessoa ser julgada numa língua que não a sua.

A Sociolinguística poderia então desempenhar aqui um papel importante, não só na avaliação das reais dificuldades de comunicação entre falantes de línguas naturais distintas, que não dominam de todo ou apenas imperfeitamente a língua em que estão a ser julgados, mas também na reflexão sobre as duas questões centrais que se colocam precisamente na fronteira entre as Ciências da Linguagem e o Direito: quais os direitos dos falantes de língua estrangeira quando interagem na sala de audiências? Conseguirão os procedimentos judiciais garantir esses direitos?⁶⁴

As ciências jurídicas poderiam então beneficiar, sob variados aspectos, da colaboração da Linguística. Por um lado, a Sociolinguística poderia prestar alguns esclarecimentos à comunidade dos operadores legais sobre o modo de formular, interpretar e aplicar leis cuja implementação requer um adequado entendimento do discurso, nos diferentes níveis de análise linguística e em contextos de uso diferenciados; por outro, poderia coadjuvar na

⁶³ Ver Gumperz, John J., 1982. Ver também Naylor, Paz Buenaventura, 1979 (citada por Brenda Danet, 1980b)).

⁶⁴ Vejam-se os seguintes trabalhos: Conley, John M., O'Barr, William M. e Lind, E. Allan, 1978: 1375-1399. E Valdés, Guadalupe, 1986: 296-303.

implementação de políticas legislativas mais justas, no tocante, por exemplo, à tradução de textos legislativos nas línguas das comunidades imigrantes mais relevantes, mas também no que respeita ao estabelecimento de padrões mínimos de proficiência linguística – para falantes nativos e estrangeiros⁶⁵ - e de critérios atinentes à convocação de intérpretes para efectuar traduções em Tribunal.⁶⁶

5.5.1.2. Problemas linguísticos relativos à participação do intérprete na audiência

Quanto a este ponto, encontramos, desde meados da década de 80, uma nova área de investigação sociolinguística que abrange todos os estudos relativos à comparência e ao impacto do intérprete em Tribunal.

Este ‘intruso’, nas palavras de Berk-Seligson (1990a): 156), manifesta a sua presença através de formas variadas e surge como uma peça por vezes demasiado importante, e pelas piores razões, no *puzzle* da interacção forense. É que parece haver um claro desfasamento entre os pressupostos teóricos que subjazem à sua profissão, nomeadamente quanto à precisão, ao rigor e à fidedignidade do seu trabalho linguístico, em suma, quanto àquilo que deveria ser uma presença quase transparente, e as práticas discursivas por ele realizadas, que momentaneamente o transformam em actor e protagonista. Os trabalhos de Susan Berk-Seligson, realizados em Tribunais bilingues, com falantes de origem hispânica julgados pela justiça norte-americana, ilustram bem a manipulação de material linguístico dos depoentes e registam as tendências do intérprete para trabalhar em benefício do Tribunal, através da transformação das respostas daqueles, isto é, através do controlo da forma do testemunho prestado. De acordo com as suas pesquisas, é muito frequente que os intérpretes alonguem as respostas dos falantes originais, inserindo, por exemplo, material linguístico implicitado, metamorfoseando o estilo fragmentado em narrativo, ensaiando, no geral, uma melhoria significativa do seu registo discursivo, no sentido de o tornar mais formal, portanto mais condizente com o contexto. Curiosamente, esta tentativa acaba sempre por introduzir no discurso dos depoentes um traço linguístico que é característico do *powerless speech*: as formas de polidez. Nem sempre presentes no discurso original, estas expressões denotam a preocupação dos intérpretes em mostrar a cortesia que eles próprios avaliam como necessária

⁶⁵ Deixamos aqui registado o caso dos surdos-mudos que têm de enfrentar uma audiência e lembramos o rol de problemas levantados em torno da tradução-interpretação da sua mensagem.

⁶⁶ Ver Storey, Kate, 1996: 24-31.

neste contexto. Para além destes dados, que põem em causa a fiabilidade do texto (re)produzido, a investigadora constatou ainda a ocorrência de medidas de coacção linguística sobre os depoentes e a existência de sequências laterais em que intérprete e testemunha/arguido dialogam na língua original – apesar de quase sempre para tentar obter a clarificação de algum ponto mais obscuro – sem que nenhum desses diálogos seja depois traduzido.

A contribuição da Sociolinguística para este aspecto do sistema judicial poderia consistir na dilucidação daquilo que é considerado, de um ponto de vista linguístico, uma tradução rigorosa e exacta, na aferição dos critérios que deveriam prevalecer na certificação de indivíduos que pretendam desempenhar esta tarefa, nomeadamente quanto à sua sensibilidade perante os diferentes níveis de língua dos dois sistemas linguísticos, e sobretudo no tocante à prevenção dos efeitos nefastos que o intérprete pode ter nos procedimentos judiciais, pois ao trair o depoimento original acaba por criar uma certa imagem do depoente que pode não corresponder à verdade e que pode, de alguma forma, influenciar os julgadores.⁶⁷

5.5.1.3. O papel do ‘court reporter’ – questões linguísticas pertinentes

Assinalamos também, ainda que de forma breve, um outro problema que tem sido alvo da atenção de alguns investigadores da área sociolinguística e se reporta à presença de uma outra figura no xadrez judicial, o *court reporter*.

Impõe-se afirmar, desde já, o diferente peso e papel detidos pelos escriturários judiciais no sistema legal português relativamente aos *court reporters* nos países da *Common Law*. Aqui, eles são obrigados, pelo menos em alguns casos, a registar, *verbatim*, tudo aquilo que se disse na audiência, através de meios mecânicos (com a consequente transcrição), ou através de meios estenográficos. Se pensarmos que este registo é o documento que pode vir a figurar como base de um recurso e vir a ser analisado por um Tribunal superior e sabendo que, no caso dos processos judiciais bilingues, nele se encontra registada apenas a tradução do intérprete e nada do depoimento original, entendemos a importância de que se reveste quer o texto, quer o seu fator.⁶⁸

⁶⁷ Quanto a esta temática, ganham especial relevância os trabalhos de Susan Berk-Seligson. Ver Berk-Seligson, Susan, 1987: 1087-1125. Idem, 1990. Idem, 1990a): 155-201. Sobre o recurso a intérpretes nos Tribunais australianos, ver Carroll, John, 1995: 65-73.

⁶⁸ Ver Walker, Anne Graffam, 1986: 205-222.

O objectivo de um registo *verbatim* é o de preservar, sob a modalidade escrita, e de forma clara, toda a informação legalmente relevante, enunciada oralmente pelos depoentes, de modo a torná-la apta a ser usada pelos profissionais legais em caso de necessidade. E nesta afirmação estão compendiadas as grandes linhas de orientação deste procedimento judicial, as quais levantam, por seu turno, algumas questões linguísticas essenciais, quer para a profissão do *court reporter*, quer para o papel do linguista. A preservação de um evento oral sob a forma escrita implica, necessariamente, alguns ajustamentos e algumas omissões, pois a transformação de uma interacção verbal que é, por essência, nas palavras de Kerbrat-Orecchioni (1990: 47), 'multicanale et pluricodique', num documento escrito filtra, automaticamente, todo o complexo de dados operantes na oralidade. Os dados contextuais, fulcrais para o cabal entendimento de um episódio social realizado oralmente, como por exemplo, a postura, o olhar, os gestos, e até alguns dados linguísticos e paralinguísticos, como as falsas partidas, as hesitações, a entoação e o diálogo sobreposto, só para citar alguns fenómenos, desaparecem quase por completo na transposição escrita. Por outro lado, e conforme atestam os estudos realizados, a escolha daquilo que constitui informação relevante é, neste caso, da estrita responsabilidade do escriturário e difere de profissional para profissional. Cabe ainda anotar que estes documentos são fabricados para uso interno dos operadores legais, daí que o *court reporter* tente sistematicamente melhorar e corrigir as versões originais e eliminar a agramaticalidade, de modo a torná-los mais manuseáveis e mais inteligíveis para uma classe que ele sabe ser detentora de um elevado padrão linguístico.⁶⁹ Assim, compreende-se que o conteúdo do que se diz é muito mais importante, senão mesmo o único dado importante, face à forma como foi dito, ao tom com que foi enunciado, ao significado contextualizado do que se disse.

É inegável que o registo *verbatim* é um mito⁷⁰, pois o escriturário intervém em grande medida na reformulação e reorganização do discurso, assumindo um papel preponderante na preservação de um evento que transita para a posteridade de forma bastante transfigurada. É óbvio que um registo efectivamente rigoroso de tudo o que se diz numa audiência, tornar-se-ia, com certeza, um texto de difícil manuseio e de parca utilidade para as exigências do universo judicial; contudo, não podemos escamotear o facto de o trabalho do *court reporter* se apoiar

⁶⁹ Ver Walker, Anne Graffam, 1990: 203-244.

⁷⁰ Provavelmente temos aqui uma outra ficção legal. Ver no capítulo 4., a alínea 4.6.3.2.

numa série de assunções sobre a linguagem e num certo modelo de língua, interiorizado pelo profissional, que mereceria não só análise legal como sobretudo linguística.⁷¹

5.5.1.4. A Linguística Forense

Em consonância com estas linhas de investigação, sobressai ainda como campo de pesquisa sociolinguística um domínio (talvez o mais conhecido, embora, certamente, o menos compreendido), em que de observador e analista do processo judicial, o linguista passa a participante. Falamos da já denominada Linguística Forense, isto é, o domínio da aplicação prática dos conhecimentos linguísticos ao campo judicial. Em rigor, esta expressão tem-se limitado a designar a participação do sociolinguista no fórum, quer como consultor na preparação dos casos, quer como testemunha pericial, embora todas as formas através das quais as ciências da linguagem possam auxiliar esta área disciplinar pudessem ser englobadas sob o rótulo de linguística forense.⁷²

Conquanto a importância atribuída à presença de um especialista em Linguística seja desigual nos dois grandes sistemas legais dominantes, o Direito europeu, no qual cabe ao próprio Tribunal, ou ao juiz, a responsabilidade de chamar o linguista, apesar de se tratar de uma participação ainda não muito frequente, e no sistema da Common Law, dos países anglo-saxónicos, em que são as partes, através dos seus representantes, os respectivos advogados que, já com alguma frequência, decidem da intervenção de um perito em análise linguística, a sua presença começa a ser notada, valorizada e sobretudo requisitada.

No entanto, a credibilidade deste apoio linguístico enfrenta alguns obstáculos decorrentes, curiosamente, da metodologia usada pela própria Linguística. Por um lado, é frequente que o linguista apenas calcule probabilidades e não apresente certezas o que amplia, do ponto de vista dos operadores legais, apreciadores do binómio sim-não e das decisões de tipo soma-zero⁷³, as incertezas e as dúvidas quanto ao caso em análise; por outro, a inteligibilidade das provas linguísticas apresentadas parece ser tão importante como a sua

⁷¹ Ver Tiersma, Peter M., 1993: 120-121. Ver também Eades, Diana, 1996: 241-254.

⁷² Assinale-se a existência da I.A.F.L. (International Association of Forensic Linguistics), fundada em 1992, em Birmingham, e da I.A.F.P. (International Association of Forensic Phonetics) fundada em 1991, embora com menor expressão que a anterior, como organizações profissionais que congregam vários linguistas interessados neste domínio. Por outro lado, esta área de investigação e aplicação de conhecimentos conta também, desde 1994, com uma revista da especialidade, da responsabilidade de Peter French e Malcolm Coulthard, intitulada: *Forensic Linguistics. The International Journal of Speech, Language and the Law*.

⁷³ Ver Philips, Susan U., 1990: 198-202.

justeza o que torna pertinente o tipo de evidência linguística explicada aos juízes/jurados, uma vez que os meios técnicos de prova têm mais êxito e eficácia junto dos avaliadores do que a 'mera' opinião de um linguista, por muito conspícua que seja.⁷⁴

Serão estas, muito provavelmente, as razões por que os Tribunais demonstram algum cepticismo e bastante relutância em admitir que um linguista apresente as suas interpretações-explicações acerca de um texto e do que ele significa.⁷⁵ Em primeiro lugar, não crêem muito na metodologia usada; depois, acreditam que a análise de um texto (ou gravação) e do seu conteúdo são questões de Direito, que apenas competem aos profissionais da lei; por último, pressentem ainda que, como falantes nativos, as suas intuições linguísticas (assim como as dos jurados, no caso de os haver), são tão válidas quanto a opinião de um linguista, esquecendo ou ignorando que muitas questões judiciais recaem no domínio da metacompetência linguística e não da simples competência linguística de um falante médio ou até de formação superior.⁷⁶

De qualquer modo, o trabalho desenvolvido pelo sociolinguista, quer trabalhando nos bastidores como consultor de um advogado ou juiz, quer em Tribunal, onde é chamado a depor como informante pericial, tenta dar resposta a duas grandes questões que se encontram, aliás, na base das duas grandes linhas de Linguística Forense, a saber, a identificação da autoria de uma palavra ou discurso e a correcta interpretação de uma expressão ou texto.

Quanto ao primeiro ponto, no âmbito da chamada Dialectologia Forense, o linguista é chamado a analisar ameaças telefónicas, telefonemas contendo obscenidades ou chantagens, e ainda, por exemplo, falsos alertas, no sentido de tentar descobrir, através da análise acústica, às vezes perceptiva e sobretudo pela pesquisa fonética rigorosa, o perfil vocal do autor dos crimes. Este trabalho envolve comparações espectrográficas efectuadas entre a voz do(s) suspeito(s) e a voz constante nas gravações, o que permite construir quadros em que se visualizam o número e a natureza de traços em que ocorre similaridade ou contraste acústico e fonético entre as duas vozes e assim, pelo menos, evitar, se for o caso, a condenação de um inocente.⁷⁷ Um grande obstáculo surge, todavia, no trabalho do dialectólogo pois o ofensor adopta, com frequência, um disfarce vocal, uma pronúncia distinta que oculta as pistas normais

⁷⁴ Ver Heydon, Dyson, 1994: 440-442. Ver também Gibbons, 1994a): 319-325. E ainda Jones, Alex, 1994: 346-361. Sobre outro tipo de obstáculos, provenientes do universo legal, ver Weinstein, Janet, 1999: 327.

⁷⁵ Ver Green, Georgia, 1990: 247-277.

⁷⁶ Ver Prince, Ellen F., 1984: 240-252.

⁷⁷ Ver Labov, William, 1988: 159-182.

de identificação e pode ocasionar dificuldades acrescidas ao perito.⁷⁸ Alguns autores crêem, no entanto, na manutenção quase inconsciente de alguns traços linguísticos, não só fonéticos, mas também morfológicos e até sintácticos, que poderão nunca ser afectados pela dissimulação e que podem constituir um verdadeiro marcador de identidade, ou aquilo a que muitos dialectólogos forenses chamam *voiceprint*.⁷⁹ Apesar da óbvia possibilidade de cooperação entre a Linguística e o universo judicial, os linguistas estão conscientes dos perigos e dos limites inerentes ao seu trabalho, sendo os primeiros a reconhecer a falibilidade destas análises no atinente ao alto grau de variação idiolectal que pode ocorrer e a admitir a impossibilidade de as usar como prova única para incriminar alguém.⁸⁰

Em relação à segunda questão, encontramos-nos agora no âmbito da análise do discurso forense. Aqui, o linguista é chamado a analisar o significado, sempre dúbio, de um documento escrito, contrato ou testamento, por exemplo, ou, mais usualmente, a escalpelizar o conteúdo de uma fita gravada sub-repticiamente, usada como meio de prova na acusação de alguém suspeito de actividades criminais como o suborno, a ameaça, ou a corrupção. Neste último caso, ou seja, no que respeita ao uso da conversa social como meio de prova para a acusação ou ilibação de suspeitos em Tribunal, convém atentar em todos os problemas legais e linguísticos pertinentes que se colocam ao analista. Além da manifesta e evidente manipulação da conversa pelo agente infiltrado, isto é, para lá da presença de um participante que age de má-fé, que pretende obter enunciados incriminatórios e que não é espontaneamente cooperativo, a transcrição dessas fitas, efectuada pelos agentes policiais (FBI por exemplo)⁸¹, é sempre muito deficiente, conforme atestam os estudos de Georgia Green e de Ellen Prince, por exemplo, enumerando equívocos provenientes da má audição e da má interpretação, o que origina textos pouco fiáveis e ainda por cima claramente tendenciosos, na medida em que são transcritos sob a presunção de que o suspeito é culpado.⁸² Os erros mais frequentes, detectados pelos linguistas quando confrontam as transcrições com as fitas originais, incluem a

⁷⁸ Sobre os métodos de alteração ou disfarce da voz, ver Storey, Kate, 1996a): 203-216.

⁷⁹ Uma definição mais rigorosa do termo pode ser encontrada em Nolan, Francis, 1994: 335.

⁸⁰ Ver French, Peter, 1994: 169-181. A preocupação com as limitações e com o tipo de auxílio que esta disciplina pode prestar ao domínio judicial encontra-se também bem reflectida na introdução de Kniffka, à obra de 1990, de que é editor. Ver Kniffka, Hannes, 1990. No sentido oposto e sobre as dificuldades sentidas pelas vítimas na identificação de vozes e a necessária intervenção do perito, ver Künzel, Hermann, 1994: 45-57.

⁸¹ Imaginamos que o SIS e até a Polícia Judiciária efectuem o mesmo tipo de transcrições, embora não tenhamos qualquer conhecimento sobre a fiabilidade dessas versões escritas.

⁸² Ver Green, Georgia M., 1990. Ver também Prince, Ellen, 1990: 284-285.

ausência das sequências de interrupção e sobreposição de fala, que nunca aparecem transcritas, a substituição de algumas expressões por outras completamente diferentes, a não transcrição de alguns segmentos, o completamento criativo de frases não terminadas através de extensões lógicas e a incorrecta atribuição de turnos de fala. Assim, percebe-se que juízes (ou jurados) ao ouvirem, uma só vez, a conversa gravada (por norma em muito más condições), tendam a seguir o diálogo através do texto transcrito e não prestem muita atenção à versão oral, o que não ajuda a clarificar os erros cometidos; por outro lado, lembremos que a leitura de uma conversa alheia, em que não se participou, e que se apreende fora do seu contexto de ocorrência gera um quadro altamente constritor do tipo de inferências e conclusões que se podem tirar.

Estando a linguagem sob escrutínio neste tipo de processos judiciais, são sobretudo as formulações indirectas, vagas, ambíguas, os segmentos descontextualizados, a forma como as pessoas falam e não somente aquilo que dizem que vão constituir o objecto de atenção dos linguistas.

Em primeiro lugar, seria necessário alertar os julgadores para a importância, sempre relativa, da verdade na conversa social. De facto, e como é sabido, a procura da verdade e do rigor de conteúdo não constitui o princípio prioritário das interações verbais não institucionais. Por vezes, nas nossas trocas verbais quotidianas espera-se, e encoraja-se até, a afirmação de não-verdades, como acontece no caso do elogio, do pedido de desculpas, do discurso metafórico e da ironia, por exemplo. Neste contexto, os participantes nem estão sob juramento, nem se encontram obcecados com a procura da verdade, dado que há outros princípios conversacionais a que têm de dar atenção. Para Kerbrat-Orecchioni (1992: 9), “(...) la plupart des énoncés fonctionnent à la fois au niveau du *contenu* (ils décrivent certains «états de choses»), et de la *relation* (ils contribuent à instituer entre les interactants un lien socio-affectif particulier)” e a existência destes dois planos alerta-nos para o facto de “(...) le niveau de la «relation», dans les interactions surtout qui se déroulent en «face à face», est tout aussi important que celui du «contenu», puisqu’une bonne part du matériel dont sont faits les énoncés est dénué de toute valeur informationnelle.” (*idem*: 241)

Ora esta situação inverte-se por completo no caso da interacção verbal do Tribunal, em que se atribui relevância absoluta à máxima da qualidade, ou seja, à necessária veracidade e

justeza da informação produzida⁸³. Contudo, verifica-se que é difícil ou mesmo impossível aos julgadores alhearem-se desta imposição judicial e compreenderem que a conversa sob escrutínio foi gravada tendo por pano de fundo princípios ordenadores muito diferentes daqueles que vigoram agora na sala de audiências.

Quanto à análise linguística propriamente dita, sobressai, como digno de registo, o trabalho de Roger Shuy, um dos mais proeminentes sociolinguistas a trabalhar nesta área.⁸⁴ Nos contributos dados ao universo judicial, o linguista reconhece a propensão dos profissionais legais (inclusivamente dos jurados) para conceptualizar a interacção ouvida/lida sob o 'princípio da contaminação', isto é, a tendência para construir uma imagem colectiva de todos os participantes, atribuindo-lhes características idênticas, o que nem sempre corresponde à verdade, uma vez que uma análise mais atenta dos dados disponíveis revela comportamentos verbais substancialmente diferentes no conjunto dos participantes comprometidos num determinado evento social.⁸⁵ Por isso, a metodologia proposta por Shuy inclui, como ferramenta indispensável ao exame pormenorizado destas conversas gravadas, a análise dos tópicos, isto é, dos assuntos que constituem a estrutura temática do evento, a qual visa mostrar o tipo de tópicos introduzidos por cada falante. Em qualquer interacção verbal é possível detectar quais os tópicos mais importantes, aqueles a que Shuy chama 'tópicos substantivos' e que especificam a agenda e o plano básicos do evento social subjacente; os menos relevantes, ou seja, aqueles que surgem na sequência dos tópicos substantivos, e ainda aqueles que simplesmente servem de sustentação às relações interpessoais. Por outro lado, é importante desvendar qual o falante que revela capacidade e poder para inserir, alterar e reorientar tópicos, uma vez que descobrir quem introduz os tópicos substantivos é um dado crucial para avaliar acerca da intencionalidade subjacente a um alegado comportamento criminal. A análise das respostas constitui também um elemento coadjuvante, pois permite evidenciar de que forma os falantes respondem aos tópicos avançados pelos seus interlocutores; dar continuidade e sequência a um tema introduzido por outrem pode indiciar o nosso comprometimento na interacção e o nosso envolvimento na agenda que serve de base ao

⁸³ Como é evidente, estamos a recorrer ao modelo teórico proposto por Paul Grice para dar conta do funcionamento da interacção verbal. Ver Grice, Paul, 1975.

⁸⁴ Roger W. Shuy acumula uma formação jurídica com uma especialização em Linguística e trabalha, com alguma frequência, para Tribunais norte-americanos, na análise de conversas gravadas. Ver Shuy, R. W., 1981: 33-49. *Idem*, 1986: 234-249. *Idem*, 1987: 333-358. *Idem*, 1987a): 43-56. *Idem*, 1993. *Idem*, 1997: 121-138. Ver também Coulthard, Malcolm, 1992: 242-254.

⁸⁵ Sobre o princípio da contaminação, ver Shuy, Roger W., 1993: xvi.

encontro, enquanto uma mudança de assunto, um pedido de clarificação, uma resposta vaga ou evasiva podem denotar a nossa indiferença, o nosso desconhecimento, em suma, serem reveladores de intenções menos perversas do que parecia à primeira vista.

É óbvio que o contributo da análise linguística na resolução de casos judiciais não se esgota nos pontos atrás considerados⁸⁶; muito pelo contrário, questões morfológicas, sintáticas, semânticas e até pragmáticas podem tornar-se relevantes numa questão judicial e apelar, necessariamente, à intervenção de um especialista.⁸⁷

Embora não constitua uma panaceia para todos os processos judiciais e apesar de haver algum consenso quanto aos limites e aos riscos inerentes a este tipo de pesquisa, mormente no que toca à possibilidade de surgir uma análise linguística oposta, trazida por outro perito, ou à probabilidade de erro na análise dialectal, e sobretudo no que respeita aos desafios éticos que se colocam aos linguistas, pelo facto de serem contratados por uma das partes em litígio quando o seu comprometimento deve ser com a verdade⁸⁸, é inegável que a Linguística pode ajudar a explicar algumas complexidades reveladas pela linguagem e a clarificar alguns pontos em disputa. Acreditamos haver lugar para a análise linguística como um dos meios de prova no reconhecimento de crimes ou, provavelmente muito mais importante, como forma de provar a inocência de alguns suspeitos, uma vez que parece ser possível construir uma argumentação apta a sustentar uma defesa, baseando-nos em dados linguísticos.

É verdade que neste campo existem perspectivas teóricas diferentes, metodologias diversas, muita discussão académica e por isso se espera ainda por uma clara delimitação teórico-metodológica da disciplina, que dê conta dos progressos de investigação, ao mesmo tempo que urge fazer uma reflexão profunda sobre as limitações deste campo de aplicação dos conhecimentos linguísticos, sobre as suas relações com outras ciências do Direito e sobre os *enjeux* ideológicos em jogo.

⁸⁶ Ver Green, Georgia M., 1990: 250-259. Roger Shuy apresenta, ele próprio, outros tipos de análise linguística que podem coadjuvar a análise dos tópicos e das respostas, nomeadamente a análise dos processos de construção de referência e a análise contrastiva. Ver Shuy, Roger, 1981 e 1987.

⁸⁷ Para uma panorâmica dos diversos tipos de contributos que os linguistas podem introduzir na análise de casos judiciais, ver Levi, Judith, 1994: 1-26. Ver também o artigo de Eagleson, Robert, 1994: 362-373.

⁸⁸ Os problemas éticos gerados em torno dos testemunhos periciais dos sociolinguistas em Tribunal não são de pouca monta. Vários investigadores dão conta dessas preocupações. Ver Hollien, Harry, 1990: 33-45. Ver também Conley, John M. e Peterson, David W., 1996: 345-358. Ver também Kniffka, Hannes, 1996a): 21-50. Ver ainda Cameron, Deborah, Frazer, Elizabeth, Harvey, Penelope, Rampton, Ben e Richardson, Kay, 1997: 145-162. E ainda Finegan, Edward, 1997: 433-434.

5.6. A interacção verbal em sala de audiências

Reservámos para o final o tópico que, embora em termos meramente quantitativos represente uma parte ínfima da actividade judicial no seu todo – o que não deixa de ser consistente com a ideia avançada por algumas ciências sociais de que as questões pertinentes em torno da ordem social ultrapassam largamente os problemas colocados pelo sistema judicial, ou até legal⁸⁹ - constitui o ponto culminante dos processos judiciais, o aspecto mais conhecido e mediático que tem, aliás, granjeado a consideração de numerosos linguistas: o julgamento e o evento discursivo no qual ele se consubstancia.

Em rigor, todas as questões tratadas nas últimas alíneas poderiam integrar o âmbito da análise da interacção verbal em sala de audiências⁹⁰; contudo, tentámos isolá-las no sentido de tratar a pertinência linguística de cada uma, considerada na sua individualidade, assim como ensaiámos a autonomização da interacção verbal que ocorre entre juiz, advogado, arguido e testemunhas, de todas as problemáticas atrás afloradas, uma vez que, para além destas, outros traços há naquela que merecem a nossa atenção.

As razões subjacentes à investigação deste 'novo' objecto de estudo ligam-se a um conjunto de princípios que enformam a análise linguística mais contemporânea, decorrentes da inflexão que se verifica no seio das ciências da linguagem no sentido de prestar maior atenção aos contextos sociais de uso da palavra. Assim, alguns dos componentes que caracterizam, no seu todo, um julgamento, acabam por se revelar objecto de eleição para a Linguística.

Por um lado, um dos traços que repetidamente é apontado como um dos mais salientes de qualquer audiência é a grande quantidade de diálogo que nele ocorre; se, de facto, a preparação de qualquer processo judicial repousa em documentação escrita, no Tribunal, a audiência (aliás como o próprio nome indicia) consuma-se oralmente.⁹¹ Nesta instituição, por outro lado, a linguagem adquire um significado social óbvio, com a interacção verbal que nela decorre a adquirir uma importância crucial para a vida de muitas pessoas. É ainda pertinente o facto de este contexto formal apresentar regras específicas sobre o comportamento linguístico a adoptar pelos que nele interagem, as quais vão ter implicações várias no seu desempenho discursivo.

⁸⁹ Ver Atkinson, J. Maxwell e Drew, Paul, 1979: 1.

⁹⁰ Ver atrás as alíneas 5.5.1.1., 5.5.1.2., 5.5.1.3. e 5.5.1.4.

⁹¹ Ver Gibbons, John, 1994a): 3.

A posição estratégica deste tema no termo das análises atrás arroladas adquire ainda uma maior justificação se pensarmos em todos esses estudos que, de diferentes perspectivas teóricas, foram descrevendo e explicando aspectos particulares e parcelares relativos à articulação entre linguagem e lei e que vão ser agora convocados no exame da interacção verbal na sala de audiências. A aplicação de um enfoque único neste objecto de estudo particular daria dele uma imagem incompleta e forçosamente redutora, pois para obtermos uma imagem adequada e rigorosa de um contexto deste tipo, com tantas variáveis em jogo, é necessária uma análise multidimensional que combine dados resultantes da investigação nas áreas da Antropologia e da Etnografia da comunicação, da Psicologia Social e da Psicolinguística, da Sociologia e da Sociolinguística, sobretudo desta última, numa simbiose tão difícil de conseguir quanto inevitável.

Numa audiência adquirem particular pertinência as estratégias discursivas dos participantes, as relações sociais que esse uso da linguagem permite construir (reflectindo-as, condicionando-as, remodelando-as) e ainda a situação comunicativa de autoridade que enquadra estas trocas verbais, em que a distribuição assimétrica de poderes, direitos e deveres comunicativos está sancionada institucionalmente⁹². Em termos esquemáticos, poderíamos enumerar estas matérias afirmando que no discurso da sala de audiências são visíveis:

- A articulação da linguagem com variáveis sociológicas e psicológicas e os efeitos desse entrosamento;
- O discurso como componente fundamental da interacção social;
- As manifestações discursivas do poder.

Temos então delineados três tópicos gerais que, neste *setting*, se entretecem de forma quase inextricável, pois no Tribunal torna-se bem visível que “(...) the exercise of power, (...) is in important ways rooted in social interaction, which is primarily linguistic” (Harris, 1989: 157), e que configuram um compósito temático em cuja análise acabam por convergir a maior parte dos aspectos anteriormente focados nas diferentes disciplinas que abordam as relações entre o universo judicial e a linguagem. Por isso, cremos não ter sido despicienda a inclusão prévia de todo aquele percurso heurístico que, não só dá conta da multiplicidade de perspectivas teóricas e metodológicas susceptíveis de serem aplicadas a este campo de investigação, como

⁹² Ou aquilo a que Wodak chama o impacto das normas institucionais no comportamento linguístico. Ver Wodak, Ruth, 1985: 182.

sobretudo permite uma melhor avaliação da interacção verbal na sala de audiências. Na situação discursiva particular de um julgamento encontramos, pois, terreno fértil para pesquisar a maior parte dos tópicos tratados parcelarmente pelas diversas ciências sociais e para testar as conclusões por elas avançadas; a clarificação das relações mutuamente definitórias entre a linguagem e a vida social exige o tratamento de todos esses temas e todos eles se encontram numa relação de interdependência no que concerne à dilucidação deste tipo específico de interacção verbal.

5.6.1. O impacto do ritual judicial no desempenho linguístico dos falantes leigos

Qualquer pessoa que visite uma sala de audiências e assista, como mero espectador, a um julgamento, não pode deixar de se surpreender com os sinais exteriores e visíveis que indiciam a entrada num mundo diferente; o contexto não verbal, aqui incluindo as vestes dos operadores legais, o cerimonial da sua entrada na sala e o lugar que vão ocupar nesse espaço físico fornecem informação suficiente sobre a organização social subjacente à troca verbal que ali vai decorrer.⁹³ Este material semiótico permite atribuir um sentido a esse discurso, ajuda a esclarecer os papéis sociais e comunicativos de cada participante, torna visível a especificidade de um *setting* que tem muito de teatral e alerta os presentes para a iminência de uma prática social, que também é discursiva, distinta e única. Ao mesmo tempo que todos estes sinais funcionam como signo, a sua significância vai ser reforçada pela *performance* linguística de cada um dos actores (e são muitos) que interagem neste palco, na medida em que alguns surgem claramente marcados pela constante e diversa actividade verbal, enquanto outros se vêem bastante limitados no desempenho dos seus direitos linguísticos e outros ainda se encontram confinados ao mutismo.⁹⁴ O significado social dimanante da combinação dos dados não linguísticos com o material linguístico observados na sala de audiências conduz-nos quase inevitavelmente à consideração da vertente autoritária que caracteriza esta estrutura social poderosa. O conjunto de signos extra-linguísticos – que tipifica a instituição – encontra-se, como é óbvio, intimamente relacionado com as particularidades do discurso que nela tem lugar e constitui assim a imagem concreta que permite o reconhecimento das

⁹³ Sobre este assunto ver Philips, Susan U., 1986: 223-233. Ver também Goodrich, Peter, 1988: 143-165. E ainda Maley, Yon, 1994: 32.

⁹⁴ O modelo dramaturgico, que releva dos primeiros trabalhos de Goffman, tem sido bastante usado pela Sociologia para dar conta daquilo que se passa na sala de audiências. Ver Goffman, Erving, 1959. E ver também Tiersma, Peter M., 1993: 119. Liebes-Plesner, Tamar, 1984: 176. Danet, Brenda, 1980c): 212. E ver ainda Goodrich, Peter, 1988: 143-162.

relações de poder, mais abstractas. A abertura de uma audiência através deste cerimonial vem sublinhar a natureza anómala da interacção social que vai seguir-se e inscrever a dimensão de autoridade sobre os procedimentos seguintes que, na sua esmagadora maioria, são essencialmente verbais. As normas que regulam as trocas orais que vão seguir-se dizem respeito à gestão dos aspectos básicos de qualquer interacção linguística, a saber, quem pode falar, por que ordem, o que pode ser dito e o que não pode ser dito. Embora nunca sejam explicitadas de início (a não ser quando o juiz informa o arguido sobre aquilo a que este é obrigado a responder), são sempre enunciadas quando um falante as derroga. Estas constrações discursivas impositivas e bastante discrepantes face às convenções que regem as banais conversas quotidianas têm originado um acervo considerável de análises linguísticas.⁹⁵ Nestas se têm enfatizado todos os fenómenos que corporizam essas divergências, nomeadamente a ausência da troca de papéis interaccionais neste contexto, onde só um dos participantes tem direito a escolher tópicos e a fazer perguntas, enquanto a outros só está cometido o papel de respondente, mas também a triagem a que é submetida a informação fornecida pelos depoentes, pois a instituição impõe limites estritos quanto à quantidade e pertinência dos conteúdos transmitidos. Ganham agora especial significado as palavras de Paul Drew (1992: 506): “(...) the chance to ‘bring together’ what has previously been said, pieces of prior evidence, and to juxtapose them to make a point, is available only to the questioner.”

Segundo Stenström⁹⁶, por exemplo, há uma diferença abissal entre a conversação, na qual a pré-distribuição dos turnos de fala, a ordem desses turnos e a sua dimensão são geridas localmente, de acordo com o evoluir da própria conversação e com a negociação desses factores pelos que nela participam, e esta troca verbal, de âmbito formal que, em rigor, e como se torna evidente, não pode sequer ser considerada uma conversação, uma vez que é a instituição a definir previamente todos estes dados.⁹⁷ As exigências que esta estrutura impõe

⁹⁵ Ver Atkinson, J. Maxwell e Drew, Paul, 1979. Adelswärd, Viveka *et alii*, 1987: 313-346. Atkinson, J. Maxwell, 1992: 199-211. Danet, Brenda, 1980b): 367-376. Drew, Paul, 1985: 133-147. Idem, 1992: 470-520. Ver também Drew, Paul e Sorjonen, Marja-Leena, 1997: 92—118. Philips, Susan U., 1987: 83-111. Idem, 1990: 197-209. Mead, Richard, 1985. Penman, Robyn, 1991: 21-42. Pomerantz, Anita e Atkinson, J. Maxwell, 1984: 283-297. Embora não estabeleça um contraste entre as normas que regem a conversação e as que regulam o discurso na sala de audiências, o estudo de Uehara e Candlin é pertinente pois explora essa oposição ao nível da conversação e do processo de selecção dos jurados nos Tribunais norte-americanos. Ver Uehara, Randal e Candlin, Chris, 1989: 453-473.

⁹⁶ Ver Stenström, Anna-Brita, 1984: 256-257.

⁹⁷ A propósito da diferença entre a conversação e o interrogatório que ocorre na sala de audiências, refira-se a distinção proposta por Goffman entre a cadeia interrogativa, na qual é sempre o mesmo

aos falantes exteriores ao universo judicial não podem deixar de ser tidas em conta por aqueles para quem esta é mais uma forma de tornar manifesta a situação comunicativa assimétrica que vigora naquela instituição. Por outro lado, esta característica da interacção verbal forense tem, certamente, efeitos lesivos sobre a prestação oral dos depoentes que, na impossibilidade de interagir em Tribunal de acordo com os princípios conversacionais que interiorizaram desde a infância, se sentem desconcertados, perplexos, confusos, incapazes de gerir com eficácia a defesa da sua face e do seu território⁹⁸, afectados na dimensão relacional que os liga à instituição. A análise dos fenómenos de cortesia no Tribunal tem revelado, aliás, alguns problemas pertinentes, pois factores psicológicos como a concentração, a angústia e o *stress* perturbam as capacidades linguísticas dos falantes e influenciam as suas atitudes e o seu desempenho verbal no fórum.⁹⁹ No mesmo sentido, este afastamento das normas conversacionais rotineiras obriga as testemunhas a ter de adaptar-se rapidamente a diferentes papéis interaccionais, a redefinir o conjunto de conhecimentos de partida, interferindo no seu raciocínio e forçando, assim, estes participantes a uma actividade interpretativa extra.

Não deixa de constituir um dado paradoxal o facto de a interacção verbal forense deter como função específica a captação de informação e a busca de verdade e, em simultâneo, minar a construção deste encontro social ao desacreditar a forma de expressão típica de um conjunto de participantes: as testemunhas e o arguido. Assim, e se asserimos que o discurso é, de facto, o elemento fundacional dos eventos sociais, temos de admitir que esta troca verbal não é, em rigor, uma interacção social, a não ser que a qualifiquemos de marcada, no sentido de ser construída e orientada apenas por uma das partes envolvidas, e daí o assinalar-se, com frequência, a sua natureza opressiva e autoritária,¹⁰⁰ ou então, e esta hipótese não invalida a anterior, que a par desse elemento basilar que é o discurso, um outro, a autoridade, ganha aqui um papel igualmente determinante na organização desta 'interacção' social.

Contudo, e de modo surpreendente, alguns participantes destes episódios sociais são capazes de notar e reconhecer as diferenças que separam este de outros contextos e usar esse conhecimento como móbil para efectuar ajustamentos na sua actividade linguística, ou

locutor a fazer as perguntas e um outro a fornecer as respostas, e a cadeia sociável, mais próxima das conversas quotidianas, em que os papéis de perguntador e de respondente são alternados e mais democraticamente distribuídos e negociados. Ver Goffman, Erving, 1976: 259.

⁹⁸ Ver adiante, no capítulo 6, a alínea relativa à análise do fenómeno da cortesia em Tribunal.

⁹⁹ Ver Penman, Robyn, 1987: 201-218. Lakoff, Robin, 1989: 101-129. E ainda Rodrigues, M. C. Carapinha, 1999-2000: 271-320.

¹⁰⁰ Ver Wodak, Ruth, 1980: 369-380. Idem, 1984: 181-191.

seja, há um aspecto dinâmico no discurso que não pode ser escamoteado, pois à medida que a interação se desenrola, a actividade interpretativa destes participantes permite-lhes fazer acomodações a este novo modelo discursivo, possibilita-lhes a interiorização de novas regras e a adaptação a um tipo diferente de interação.¹⁰¹ Este processo de harmonização, cujo significado e sucesso não podem deixar de se articular com variáveis sociológicas como a idade, a classe social e, obviamente, o grau de escolarização, manifesta-se através de um comportamento verbal mais ou menos padronizado, que Conley e O'Barr identificaram como constituindo um discurso poderoso e orientado por regras estritas, conforme atestámos acima.¹⁰² A razão pela qual alguns falantes são capazes de desempenhar diferentes papéis, de se adaptar a diferentes contextos discursivos, conseguindo proteger os seus interesses, manejar a sua face, negociar significados e resistir ao poder do participante dominante usando 'apenas' *conversational skills*, enquanto outros revelam bastantes dificuldades nestes processos, e de que forma tal oposição se relaciona com os diferentes processos de socialização dos falantes, sempre interessaram os sociolinguistas.

Todavia, a articulação do fenómeno da variação linguística com parâmetros de natureza sociológica coloca, quando aplicado ao contexto forense, problemas complexos, no que respeita às decisões jurídicas, por exemplo, nomeadamente quanto às consequências legais de cada julgamento e à suposta existência de uma Justiça para cada classe, questão amplamente tratada pela Análise Crítica do Discurso.¹⁰³ Lembremos, com Sandra Harris (1994: 157), que “[c]oncepts such as ‘justice’, ‘equality before the law’, ‘impartiality of judgement’, ‘legal rights and obligations’ are fundamental not only to the effective working of the legal system but to the perception and maintenance of Western political democracy as we know and experience it” embora, e talvez por isso mesmo, devessem ser sujeitos a uma análise cuidada, uma vez que são “(...) also highly ideological concepts (...)” (*idem*:157)

¹⁰¹ Ver Nofsinger, Robert E., 1983: 243-258.

¹⁰² Ver atrás, 5.2.1.1.

¹⁰³ Ver Wodak, Ruth, 1984: 89-100.

5.6.2. Para a análise da interacção verbal em Tribunal – aspectos linguísticos pertinentes

Num contexto tão complexo como o da sala de audiências, e perspectivando-o de um ponto de vista linguístico, é a microanálise da interacção verbal que aí tem lugar que vai iluminar, esclarecer e provar, se for o caso, todas estas hipóteses de partida.

A investigação linguística em torno das trocas verbais na sala de audiências tem incidido sobre alguns aspectos que, sem qualquer dúvida, aí ganham relevância, e o primeiro dado saliente é o facto de esta interacção verbal se concretizar através de uma série, bastante longa nalguns casos, de actos comunicativos típicos, cujo valor ilocutório é o de pergunta e resposta. Pesquisas várias, claramente tributárias das teorias construídas sobre os actos de fala, sobretudo da tradição pragmática, têm explorado o domínio dos actos de linguagem proferidos na sala de audiências.¹⁰⁴ Não só têm merecido atenção os vários tipos de actos declarativos¹⁰⁵ enunciados pelos diferentes participantes, em distintas fases dos julgamentos, e que, realizados naquele *setting*, se tornam *ipso facto* institucionalmente validados, como o juramento, a admissão de culpa, a confissão e a sentença, por exemplo, actos claramente sociais, mas também todos os actos que, como as ameaças, as justificações, etc., não deixam de constituir matéria susceptível de análise, na medida em que podem estar tipicamente associados a determinados papéis institucionais, a determinado perfil sociopsicológico do depoente, a determinada fase do julgamento. A par do significado representativo-informacional, este significado accional ganha ainda mais importância na sala de audiências, onde se atribui valor probatório a todas as declarações das testemunhas e arguido.

Na sequência destas análises, ganha especial relevo a pesquisa sobre o acto ilocutório de pergunta, uma vez que este avulta, pelo menos à primeira vista, como o acto de discurso que percorre todo o processo do julgamento. Interessa, porém, observar que o conjunto de análises relacionadas com as perguntas que ocorrem na sala de audiências recobre um conjunto de temáticas heterogéneas que importa esclarecer.

Por um lado, e independentemente dos problemas teóricos colocados à constituição de uma tipologia de perguntas, pois, como é sabido, as taxinomias surgem em função dos critérios usados para as constituir (critérios de ordem sintáctica dão azo, com certeza, a uma tipologia

¹⁰⁴ Ver Harris, Sandra, 1984: 247-271. Mead, Richard, 1985: 51-64. Danet, Brenda, 1990: 537-559. Linell, Per, Alemyr, Lotta e Jönsson, Linda, 1993: 153-176. Ver também Kurzon, Dennis, 1986.

¹⁰⁵ A definição de 'acto declarativo' deve-se a John Searle e à sua teoria sobre os actos de linguagem. Ver Searle, John, 1977.

de perguntas muito diferente daquela que teve por base parâmetros classificatórios de natureza pragmática)¹⁰⁶, os estudos sobre os tipos de perguntas mais frequentes neste *setting* destacam a forte presença de alguns tipos específicos. Assim, surgem em primeiro plano como as mais frequentes, as perguntas totais (também conhecidas sob a designação de perguntas sim/não), cuja formulação sintáctica permite exercer um controlo bastante apertado e directo sobre a resposta da testemunha e, ao mesmo tempo, orientar indirectamente o fluxo de informação que ela está a transmitir, não lhe permitindo grandes expansões; um outro tipo de perguntas, as perguntas orientadas, ganha também relevância pois, embora de um ponto de vista formal, sejam perguntas directas de tipo total, funcionam antes como pedidos de confirmação, tentando manipular e determinar, de alguma forma, a resposta do interlocutor. Em simultâneo, assinala-se a menor presença de perguntas parciais, também conhecidas por categoriais ou *wh-*, perguntas de escopo mais aberto e de resposta menos previsível, uma vez que o interlocutor é incentivado a saturar uma variável – realizada através de um morfema de tipo Q – que não foi preenchida pelo locutor da pergunta.¹⁰⁷

Esta breve apresentação das análises efectuadas aos tipos de perguntas que surgem neste contexto permite realçar alguns pontos valorizados por muitos autores, nomeadamente quanto ao modo como a forma sintáctica da pergunta pode constringer o tipo de resposta e quanto à subtilidade com que os profissionais do fórum utilizam esta estratégia para orientar, ordenar e controlar a transmissão de informação na sala de audiências, manipulando, em última instância, quer o discurso quer o depoente, pois este não só está impedido de fazer perguntas como ainda por cima vê muito restringido o possível leque de respostas.¹⁰⁸ Assim, torna-se óbvio o poder de que está instituído o participante que detém o papel de questionador e a forma como, através do interrogatório, se definem as relações sociais e institucionais entre os interactantes, relações claramente assimétricas, com direitos e deveres desigualmente distribuídos.

A parca frequência de perguntas parciais, aquelas que dão mais liberdade de resposta ao interlocutor e que indiciam o desconhecimento de algo por parte de quem pergunta, demonstra não só o profundo conhecimento do processo que os operadores legais têm quando

¹⁰⁶ Ver Rodrigues, M. C. Carapinha, 1998: 32-36.

¹⁰⁷ Sobre a definição de pergunta parcial ver Campos, M. Henriqueta Costa e Xavier M. Francisca, 1991: 345-347.

¹⁰⁸ Ver Kurzon, Dennis, 1994: 5-12. Philips, Susan U., 1984: 225-248. Idem, 1987: 83-111. Woodbury, Hanni, 1984: 197-228. Harris, Sandra, 1984a): 5-27. Valdés, Guadalupe, 1986.

entram na sala de audiências, mas também deixa perceber a sua preocupação quanto a uma eventual, inopinada e imprevidente revelação do depoente, aquando do testemunho, que poderia deitar por terra todo o edifício argumentativo que já construíram, ao mesmo tempo que revela também uma grande atenção concedida à vertente processual e organizacional do caso, em prejuízo dos desejos do depoente, e ainda a desconfiança que, por princípio, parecem ter acerca do conteúdo do testemunho dos leigos.

Num outro sentido, este ponto legitima ainda a consideração de um aspecto pertinente e que se vincula à presença de conteúdos pressupostos precisos neste tipo de perguntas.¹⁰⁹ Em virtude da variável que contém, sabe-se que a pergunta parcial carrega pressuposições, isto é, uma espécie de instruções de interpretação, ou melhor, uma forma de fixar o enquadramento discursivo que pode, uma vez mais, impor determinado tipo de informação ao interlocutor. Este não é, todavia, o único tipo de pergunta a transmitir conteúdos pressupostos, pois qualquer tipo o pode fazer, constituindo esta estratégia uma forma artilosa de tentar fazer passar como adquirida e partilhada uma informação que o locutor da pergunta não quer ver discutida.¹¹⁰ Ora é necessário possuir uma argúcia e uma atenção redobradas, assim como uma capacidade argumentativa relativamente forte, para conseguir evitar a resposta ao conteúdo posto e refutar o conteúdo pressuposto num contexto em que se está em clara desvantagem. Os operadores legais conhecem bem as potencialidades desta tática discursiva e os estudos de Elizabeth Loftus têm identificado alguns dos activadores de pressuposições que actuam nas perguntas dos investigadores de factos e cuja presença é altamente constritora pois limita, em certa medida, o tipo de enunciado subsequente, influenciando não só a resposta como até a memória dos depoentes acerca de factos passados.¹¹¹

A dimensão marcadamente constritora das pressuposições veiculadas pelas perguntas é, com frequência, reforçada pelo processo de selecção lexical operado pelos profissionais do fórum. A escolha criteriosa de certos lexemas, detentores de conteúdos semânticos mais ou menos subjectivos, ou que se prestam a valorações subjectivas, que contêm franjas conotativas ou emotivas, em detrimento de outros de valor mais neutral, pode constituir uma estratégia verbal propositada para construir uma certa realidade, para dar relevância a um

¹⁰⁹ Ver Stubbs, Michael, 1996: 117-121. E Danet, Brenda, 1980b): 369.

¹¹⁰ Sobre as construções linguísticas que, tipicamente, despoletam leituras pressuposicionais, os chamados activadores de pressuposição, ver Levinson, Stephen, 1983: 181-185.

¹¹¹ Ver Loftus, Elizabeth e Palmer, John, 1974. Loftus, Elizabeth, 1975. E Loftus, Elizabeth e Zanni, G., 1975.

aspecto particular de uma realidade, para fazer pender a balança da justiça para um dos lados. As diferentes designações dadas ao objecto do litígio pelas duas partes em conflito podem constituir um importante filão de análise para os linguistas interessados em pesquisar a forma como se negocia, impõe ou manipula a construção da realidade, ou a compreensão que os falantes demonstram ter sobre determinado assunto, ou ainda as opções por certos lexemas que revelam assimetrias de conhecimento e de poder.¹¹²

Na sequência de algumas críticas apontadas à teoria clássica dos actos de discurso, mormente no que tange à sua tendência para analisar apenas o discurso monológico e à escassa atenção concedida à interacção comunicativa entre dois ou mais locutores, isto é, à quase total omissão da dimensão sequencial dos actos de linguagem e à não consideração da trama de interdependências que eles criam entre si ao longo do processo interlocutivo¹¹³, e ainda no que respeita à pouca relevância atribuída à eventual complexidade ilocutória realizada por um só acto discursivo, ou seja, à hipotética polifuncionalidade, sempre contextualmente ancorada, de cada enunciado produzido, estudos mais recentes têm trazido à luz alguns dados valiosos sobre os actos de discurso que ocorrem na sala de audiências.

Importa destacar, para já, o facto de grande parte das perguntas da sala de audiências não constituírem, em rigor, e de acordo com a definição clássica preconizada pela teoria dos actos de fala de John Searle, verdadeiros pedidos de informação, revestindo-se antes de outras funções sociais e institucionais. Já por várias vezes assinalado, o conhecimento profundo que os operadores legais devem ter de cada processo em que participam e que, com certeza, prepararam cuidadosamente, permite-lhes conhecer de antemão, ou pelo menos prever com alguma segurança, o teor das respostas que vão obter no dia do julgamento, pelo que, muito mais do que necessitar de uma informação, eles carecem da divulgação, em público, de um dado já relativamente conhecido e cuja publicitação vai ser validada pela instituição. Assim, a tese de que a pergunta e a resposta são os actos de linguagem mais frequentes numa audiência tem de ser reajustada no sentido de possibilitar a apreensão de outro tipo de actividades, sociais, que esses dois tipos de enunciados permitem realizar.¹¹⁴ Por um lado, enquanto se enfatiza o avultado número dos pedidos de reafirmação, de confirmação

¹¹² Ver Stubbs, Michael, 1996: 103-108. Ver também Danet, Brenda, 1980c). E ainda Drew, Paul e Sorjonen, Marja-Leena, 1997: 99-101.

¹¹³ Sobre a sequencialização de actos de discurso, ver Van Dijk, T. A., 1979 e 1980. Ver também Ferrara, Alessandro, 1980a): 233-252. *Idem*, 1980b): 321-340.

¹¹⁴ Ver Valdés, Guadalupe, 1986: 278. Harris, Sandra, 1984a): 21 e 23. Woodbury, Hanni, 1984: 198. Drew, Paul, 1992: 477. Nofsinger, Robert, 1983: 248.

e de clarificação, enunciados pelos profissionais do fórum, no Tribunal, formulados através de uma estrutura sintáctica interrogativa, o que indicia a presença de um discurso prévio, já hipoteticamente ensaiado, e o conhecimento que o interrogador detém sobre os factos em causa e, portanto, o seu domínio da história, por outro lado, e na sequência do que afirmámos acima sobre a necessidade de divulgação pública dessa história, de um ponto de vista socioinstitucional, estes três tipos de pedidos concretizam, com frequência, acções muito específicas, como as de culpabilizar e responsabilizar, por exemplo. Como se torna evidente, o mesmo raciocínio é válido para os enunciados com valor de resposta que, de um ponto de vista legal, podem realizar a acção de admitir a culpa, de confessar ou refutar uma acusação. Isto significa que julgamos teoricamente pertinente e operativa a consideração de dois níveis de análise distintos: um estritamente linguístico, que nos permite estabelecer uma tipologia de perguntas baseada em critérios formais, por exemplo, e outro, de natureza sociolegal, no âmbito do qual os mesmos enunciados adquirem um significado de outro tipo e equivalem à realização de actos institucionalmente relevantes.

Desta forma, torna-se imperioso introduzir a questão da interacção entre depoentes e operadores legais, pois cada um destes actos sociais e discursivos não deve ser encarado atomisticamente, apenas como uma acusação e uma admissão/refutação dessa acusação, ou até como uma pergunta e uma resposta – embora este par adjacente¹¹⁵, por si só, e enquanto minissequência dialógica, nos remeta já para a consideração dessa dimensão interactiva que une as duas partes do par¹¹⁶ – mas como componentes parcelares de um discurso sequencial e interligado. O discurso do Tribunal deve ser percebido como um conjunto organizado de actos discursivos, dotados de um certo grau de coerência interna, realizados por dois ou mais falantes que, através deles, levam a cabo certas acções sociais. A natureza inter-relacional destes actos de linguagem percebe-se ainda melhor se pensarmos no trabalho interaccional necessariamente envolvido nos actos de acusar, responsabilizar, admitir a culpa ou refutá-la, e no jogo de influências recíprocas que a intersubjectividade impõe; lembremos, com Linell *et alii*, que para poderem ser correctamente interpretados e para poderem ter uma sequência coerente, estes actos têm de ser intersubjectivamente reconhecidos.¹¹⁷

¹¹⁵ O conceito de 'par adjacente' provém da obra de Harvey Sacks, conhecido pelos seus trabalhos no âmbito da Sociologia da Linguagem e da Análise Conversacional. Ver Sacks, Harvey, 1972a) e 1972b).

¹¹⁶ Ver Rodrigues, M. C. Carapinha, 1998: 92.

¹¹⁷ Ver Linell, Per, Alemyr, Lotta e Jönsson, Linda, 1993: 174.

Por tudo isto, muitos autores tendem a preterir o par pergunta-resposta como unidade mínima de análise da interacção forense, em benefício de uma perspectiva mais globalizante que dê realce a sequências mais longas, quer se trate da audiência como um todo, do caso apresentado por cada uma das partes intervenientes no litígio, ou ainda de sequências menores (sempre maiores que o simples par adjacente), que tratem de um tópico particular. Em qualquer dos casos, o interesse dos analistas não reside já na mútua relação que une as duas componentes de um par adjacente particular, mas na orientação global de uma certa linha de questionação ou de resposta, na forma através da qual um certo tema é tratado ao longo de uma sequência contínua de perguntas, ou de respostas, na coerência intrínseca de cada uma dessas sequências, nos objectivos parcelares e totais que cada uma persegue, na confluência ou divergência desses objectivos, em suma, na organização interna de um determinado fragmento de discurso que nos permite atribuir-lhe um certo rumo discursivo.

Esta orientação para a análise da composição global de certos fragmentos discursivos de maior ou menor dimensão e para a apreensão da 'continuidade de sentido'¹¹⁸ que neles se evidencia, ou por outras palavras, para a procura da sua coerência, concretiza-se, por exemplo, através de uma pesquisa cada vez mais atenta à organização e articulação interna de vários actos de discurso sequenciais, pertencentes a um mesmo locutor. A crescente atenção concedida ao discurso dos participantes mais poderosos, os interrogadores, passa necessariamente pela análise das séries de perguntas que eles realizam, pela análise do tipo de objectivos locais e globais que elas perseguem, pela análise da forma como esses actos de discurso se encontram relacionados ao nível local, através da presença de alguns mecanismos linguísticos que asseguram os nexos sequenciais entre eles, como sejam os operadores frásicos e os conectores interfrásicos, garantes de uma certa coesão textual e adjuvantes de uma certa linha argumentativa. Esta mesma pesquisa permite ainda verificar o modo como esses actos de discurso sequenciais se encontram interligados ao nível global contribuindo, parcelarmente, para a consecução de um certo macroobjectivo. Uma análise deste tipo dá visibilidade ao facto de um determinado acto social, o de responsabilizar alguém por um comportamento criminal, por exemplo, não consistir na realização de um só acto de linguagem específico, mas ser configurado lenta e progressivamente, ao longo de um interrogatório, construído através de uma cadeia sequencial de perguntas que, turno a turno, vão

¹¹⁸ Fonseca, Joaquim, 1993c): 183.

arquitectando uma certa argumentação, desenvolvendo um certo conteúdo temático e frequentemente até uma certa hierarquia de objectivos, de tal modo que a realização de um microobjectivo local constitui o patamar necessário para a realização do objectivo seguinte.¹¹⁹ Deste modo, só o contexto global propicia a apreensão do significado total de um texto/discurso, da intenção comunicativa geral que presidiu à sua produção, ao mesmo tempo que só através dele ganha relevância a totalidade dos diversos significados locais, das microestruturas que embora dotadas de sentido próprio, integram rumos semânticos mais amplos e contribuem, no seu todo, para a consecução do tópico geral e dominante. Particularmente interessantes são então as sequências contínuas de perguntas, a forma como elas se concatenam entre si, provavelmente através de mecanismos gramaticais que não só geram um certo grau de coerência como provam a existência de um certo plano prévio, de uma agenda a seguir pelos profissionais e de uma ligação com o caso na sua totalidade, e o modo como, ao longo da sequência, elas vão integrando a informação recebida nas respostas que as antecederam e o tipo de tratamento a que sujeitam essa informação de molde a conseguir dar consecução a um certo rumo semântico.¹²⁰

De igual modo, o leque de respostas constitui também terreno fértil para análise da forma como o depoente tenta construir, ao longo de uma sequência de actos ilocutórios reactivos, uma história consistente, e dos mecanismos linguísticos de que se serve para executar esses intentos.¹²¹ O grau de adequação da resposta à pergunta, bem como o tipo de dependência estrutural que aquela revela em relação a esta, são reveladores da interpretação a que o respondente sujeitou a intervenção anterior e do tipo de reconhecimento que fez dos seus objectivos. Mais interessante ainda é verificar se o tipo de perguntas do interrogador possibilita ou não, ao interlocutor, a elaboração de uma narrativa coerente e, no caso de este se ver impedido de o fazer, de que forma é capaz de negociar o espaço interaccional através de estratégias linguísticas.

Se atendermos agora à natureza marcadamente dialógica, ou, se quisermos, interactiva, deste discurso e lembrando que os interlocutores podem inclusivamente perseguir objectivos diversos e até opostos, o que legitima a tentativa, por parte do participante mais poderoso, de impor fortes restrições ao discurso do outro, não se estranha que esta troca verbal seja

¹¹⁹ Ver Ferrara, Alessandro, 1985: 141.

¹²⁰ Ver Drew, Paul e Sorjonen, Marja-Leena, 1997. E também Nofsinger, Robert, 1983.

¹²¹ Estudos vários referem as narrativas como uma estratégia verbal reiteradamente tentada para construir as suas histórias. Ver Woodbury, Hanni, 1984. Tiersma, Peter, 1999: 147-151.

potenciadora de alguma disputa e controvérsia. O carácter eminentemente conflituoso desta interacção, a importância de que se reveste para alguns dos seus participantes e a procura da adesão dos julgadores tornam os movimentos argumentativos que se desenham no conjunto das intervenções de cada um dos participantes de crucial importância.

Sempre provenientes de um desacordo entre pontos de vista diferentes ou antagónicos, portanto claramente originados na interacção, os argumentos surgem para sustentar uma determinada posição e sobretudo para tentar influenciar o outro, levando-o a aceitar os nossos pontos de vista; o objectivo de uma argumentação é, assim, o de dirimir as diferenças através de um acordo ou o de chegar à conclusão comum de que não há acordo possível.¹²²

Como é sabido, a argumentação, isto é, a capacidade de organizar o nosso discurso em função de determinados objectivos, apresentando um determinado número de argumentos que apoiam ou infirmam uma determinada conclusão, é uma actividade essencialmente linguística, e é-o independentemente de se considerar que a argumentação é uma das possíveis funções da linguagem ou que a própria língua possui uma força argumentativa que lhe é intrínseca.¹²³ Não é difícil perceber, então, o porquê da importância de que se reveste a actividade argumentativa na arena judicial, onde não só é o discurso que está em análise, como é através dele que se defende uma certa tese e ainda porque é necessário chegar a uma decisão que dê prevalência à teoria defendida por uma das partes, decisão essa que vai ter implicações na vida de uma ou mais pessoas. Isto significa que o processo judicial é, na sua essência, e sempre, um processo argumentativo.

Qualquer que seja a natureza e a categoria dos argumentos usados por cada uma das partes intervenientes no litígio e evitando qualquer tipo de reflexão sobre a sua aceitabilidade perante o corpo de julgadores, o que vai atrair a investigação linguística é o tipo de formulações e mecanismos verbais que permitem construir um movimento argumentativo, ou seja, os recursos que a língua põe à disposição dos falantes e que possibilitam a elaboração de uma certa sequência de enunciados cujo encadeamento conduza a uma determinada conclusão, explícita ou implicitamente formulada. Desse conjunto de estratégias linguísticas sobressaem com particular interesse os performativos argumentativos que marcam claramente

¹²² Ver Maier, Robert, 1989: 123.

¹²³ Esta é a Teoria da Argumentação defendida por Jean-Claude Anscombe e Oswald Ducrot. Ver, por exemplo, Ducrot, Oswald, 1980: 11-60. Idem, 1982a): 143-163. Anscombe, Jean-Claude e Ducrot, Oswald, 1986.

uma determinada posição argumentativa¹²⁴ e, claro, os marcadores discursivos que permitem organizar o discurso de uma certa forma, sinalizando as partes mais e menos relevantes e que, funcionando como instruções de interpretação, orientam os ouvintes na sua actividade de descodificação.¹²⁵

Por outro lado, e na medida em que se realiza num contexto de interlocução, ainda por cima de natureza autoritária, é natural que tenhamos em conta alguns aspectos relativos aos diferentes participantes, aos seus estatutos e papéis sociais, às diversas possibilidades de uso da palavra, observando a diferente forma como cada um deles acede às lides argumentativas e a clara dificuldade demonstrada pela maioria dos leigos em construir um discurso justificatório, devidamente estruturado, que satisfaça os parâmetros impostos pelo Tribunal, ou seja, a incapacidade de elaborar uma argumentação consistente. Tais constatações comprovam não só que estamos perante pessoas detentoras de competências comunicativas diversas, mas também possuidoras de diferentes formas de apreensão do mundo e de explicações para os fenómenos sociais e, ainda por cima, que estas diferenças são substancialmente agravadas pela assimetria de poderes distribuídos pelos vários interlocutores neste contexto. Cabem aqui, de forma exemplar, as palavras de Joaquim Fonseca (1991: 296) sobre a “(...) dualidade irreduzível do Locutor e do Alocutário (...)” ou aquilo a que Francis Jacques (também citado por Fonseca) chama de “(...) *bi-contextualização* e *bi-codificação*, que representa a situação de partida de cada momento da actividade discursiva.

Ao falar de *bi-contextualização*, pretende-se dizer que o Locutor significa num contexto largamente próprio, exclusivo, porque inelutavelmente vinculado aos seus «espaços mentais», ou seja, às suas mundividências e mundivivências, ao seu sistema de representações e de avaliações do mundo, dos objectos e dos indivíduos – a começar por si próprio e pelo seu interlocutor. Do mesmo modo, o Alocutário decodifica num contexto também largamente próprio, exclusivo – e pelas mesmas razões avançadas.” (*idem*: 297)

A consideração conjunta de alguns aspectos atrás considerados, nomeadamente o contexto autoritário em que decorre o interrogatório, a situação psicológica de *stress* e ansiedade em que se encontram a testemunha e o arguido, as normas rígidas que regulam as trocas verbais e as fortes constrações impostas ao discurso dos depoentes, sobretudo no que

¹²⁴ Ver Fogelin, R. J., 1978 (citado por Philippe Breton e Gilles Gauthier, 2001). Ver também Fonseca, Joaquim, 1991: 280.

¹²⁵ Ver Lopes, Ana C. Macário, 1997: 177-190. *Idem*, 1998: 3-14. Lopes, Ana C. Macário, e Morais, M. Felicidade, 1999-2000: 231-234. Lopes, Ana C. Macário, e Rodrigues, M. C. Carapinha, 2000.

tange à pouca liberdade discursiva e à incapacidade de, dado o seu estatuto no Tribunal, legitimarem a própria palavra, levam-nos a equacionar o tipo de interacção social e, mais propriamente, de relação pessoal que se constrói no Tribunal e de que o discurso é tanto causa como consequência. A forma como a linguagem é usada neste contexto coloca, no centro da discussão, a questão da dimensão socioafectiva que enquadra qualquer troca verbal, e que aqui se encontra relativamente desvirtuada, não possibilitando uma gestão adequada da imagem social do depoente, e evidenciando, ao mesmo tempo, o funcionamento atípico das normas mais básicas de cortesia social.

A cortesia tem sido encarada como uma estratégia a que se recorre para evitar ou minimizar conflitos decorrentes da interacção social e verbal.¹²⁶ Ora, se como advogam alguns autores, cada troca verbal apresenta um permanente risco de conflito e se este risco é intrínseco à conversação¹²⁷, então há que neutralizá-lo da melhor forma possível apelando a todas as estratégias que a língua põe à disposição dos falantes para preservar a empatia que deve moldar as relações interpessoais. Por isso, nas trocas conversacionais quotidianas, as exigências de ordem relacional são normalmente sobrevalorizadas em detrimento das necessidades informativas, no sentido de ‘preservar a face’ dos diferentes participantes.¹²⁸

Na sala de audiências, em virtude do carácter conflituoso da interacção que nele decorre e da formalidade de que se revestem os procedimentos forenses, dado que o objectivo prioritário do interrogatório é a emergência de informação e a busca de verdade e na medida em que os intervenientes não detêm igual estatuto social, institucional e discursivo, não surpreende que o estabelecimento de uma certa distância socioafectiva seja uma das marcas mais visíveis dessa cortesia, conforme atestam, por exemplo, as formas de tratamento elaboradas e a ausência de alguns tipos de actos de discurso que tipicamente ocorrem noutros contextos, mais informais, e que servem para consolidar as relações interpessoais. De acordo com alguns autores, o privar a interacção judicial desta componente relacional importante tem efeitos nefastos, não só ao nível da salvaguarda da imagem social dos mais fracos, sempre frustrados com a forma, distante, como o Tribunal os recebe e sempre desiludidos com o tipo

¹²⁶ Sem qualquer intuito de exaustividade, citam-se como trabalhos relevantes no domínio da delicadeza encarada de uma perspectiva linguística: Brown, Penelope e Levinson, Stephen, 1978. Leech, Geoffrey N., 1983. Kerbrat-Orecchioni, Catherine, 1992.

¹²⁷ A hipótese de que a face está constantemente sob ameaça deve-se a Erving Goffman. Ver Goffman, Erving, 1971: 138.

¹²⁸ Sobre o conceito de ‘face’ ver Goffman, Erving, 1967.

de desempenho linguístico que as regras do procedimento judicial lhes permitem, mas também, e mais importante, sobre a qualidade da informação prestada por eles.¹²⁹

De facto, os participantes nesta interacção verbal comunicam no âmbito de um contexto que é, por essência, um contexto de disputa e de altercação e, como se sabe, o conflito constitui uma forma de regular, organizar ou reorganizar as relações interpessoais.¹³⁰ Nesse sentido, não se estranha que todo o discurso de debate envolva a construção de um certo tipo de relações entre os interactantes, relações de dominação e autoridade ou, pelo menos, a tentativa de as estabelecer.¹³¹ Desta forma, tornam-se mais claras e óbvias as articulações existentes entre a troca verbal de natureza conflituosa e a busca de poder, bem como a ostentação de autoridade e suas implicações no domínio das relações humanas. É que se as relações de poder entre os participantes estão inevitavelmente ligadas à disputa que se desenrola no cenário do Tribunal, estes dois factores não podem deixar de relacionar-se com a distância afectiva e social que os separa e que é reflexo dessa disputa. O Tribunal constitui um contexto que se encontra quase completamente desapossado de afectividade, esse ingrediente básico das interacções sociais, e os traços relacionais que encontramos na interacção verbal que nele decorre são escassos. Mas esta característica que o define e que ele define como neutralidade emotiva é, por seu turno, imposta a todos os falantes que nele interagem. Assim, os falantes que interagem neste *setting* e que são exteriores a este universo estão impedidos de fazer a gestão adequada do seu território emotivo, da sua identidade, o que significa que se encontram privados de uma capacidade elementar, necessária, aliás, ao seu bom desempenho na interacção em que se encontram comprometidos. Esta é uma forma de o Tribunal exhibir autoridade, uma forma de controlar a interacção e é compreensível que as disputas que nele se travam não sejam, então, apenas disputas acerca de factos, mas também disputas mais subtis e simbólicas acerca de direitos, acerca de poderes, acerca de relações interpessoais.

Aquilo que para os profissionais é considerado uma interacção verbal neutral pode vir a ser sentida como hostil pelos leigos, e essa assimetria de perspectivas acerca das relações interpessoais pode ter implicações no próprio decurso do discurso e no resultado do julgamento.

¹²⁹ Ver Penman, Robyn, 1987. Ver Lakoff, Robin, 1989. E ainda Rodrigues, M. C. Carapinha, 1999-2000.

¹³⁰ Ver Grimshaw, Allen D., 1990a): 284.

¹³¹ Ver Kerbrat-Orecchioni; C., 1992: 141-155.

Capítulo 6.

Análise do *corpus*

6.1. O processo de recolha do *corpus*

O *corpus* por nós utilizado é constituído por uma pequena série de audiências, recolhidas através de material áudio, no Tribunal de Coimbra, durante o ano de 1998.

Importa esclarecer desde já alguns pontos que explicarão o tipo de *corpus* por nós obtido. O primeiro dado que pretendemos salientar diz respeito às dificuldades encontradas em aceder a este tipo de contexto. Não foi tarefa fácil obter, por parte das entidades judiciais, uma resposta positiva ao nosso pedido. Ao tempo presidente do Tribunal de Coimbra, o dr. António Joaquim Piçarra, que aliás muito gentilmente nos recebeu, esclareceu-nos de imediato sobre a impossibilidade de conceder, ele próprio, uma autorização geral para efectuar as gravações, na medida em que cada juiz é, nas suas palavras, “soberano em relação à sua audiência” e, como tal, cada um se reservava o direito de permitir ou negar a nossa presença. Condições tão pouco favoráveis, aliadas a uma série de imponderáveis de natureza mais técnica, tais como a arquitectura do edifício, a distância a que se encontravam os interlocutores, o abundante ruído de fundo, o mau funcionamento das tomadas e do quadro eléctrico e outros ainda, vieram a revelar-se impedimentos de monta no período de recolha de dados.¹ A tudo isto acresce ainda o facto de os magistrados não se terem mostrado muito receptivos a comentar as audiências a que tinham presidido, e nem sequer a fornecer explicações detalhadas sobre algumas dúvidas nossas.

Todas as contingências acima assinaladas justificam, quer a escassa quantidade de gravações conseguidas, quer a heterogeneidade do *corpus* obtido, quer ainda a fraca

¹ Já não mencionamos sequer o grande número de audiências para as quais obtivemos a necessária autorização e que foram adiadas.

qualidade de gravação de quase todas as fitas. Queremos com isto dizer que se coloca, portanto, aqui, o problema da representatividade do *corpus*, assim como o da sua homogeneidade e ainda o problema da subsequente transposição escrita destes textos orais.

É do conhecimento geral que um *corpus* deve ser suficientemente vasto para garantir uma certa representatividade da área em apreço, ou seja, que a amostra a analisar deve fornecer provas capazes de permitir efectuar generalizações e validar hipóteses de partida. Embora saibamos que a dimensão do *corpus* adquire um valor relativo em função do tipo de investigação que se pretende, a verdade é que, qualquer que seja a sua extensão, do *case-study* até à amostra de grandes dimensões, todas elas apresentam vantagens e revelam utilidade científica. Neste caso, sabemos que estamos longe de ter obtido um *corpus* suficientemente alargado que nos permita assegurar a representatividade do tipo de interacção verbal que pretendemos analisar. As contingências atrás assinaladas assim no-lo impuseram. O facto de termos conseguido obter, após alguns meses de tentativas, pouco mais de meia dúzia de gravações diz bem das dificuldades encontradas. De qualquer modo, cremos que é sempre possível tirar algumas conclusões do pouco material obtido e tentar, pelo menos, esboçar as linhas de força que percorrem este tipo específico de interacção verbal. Mas há ainda uma outra questão, relacionada com a da representatividade, e que diz respeito à homogeneidade do *corpus*. É sabido que uma amostra deve ser relativamente homogénea, de molde a permitir uma mais fácil apreensão dos traços recorrentes e de modo a evitar uma miríade de elementos dificilmente sistematizáveis. No presente caso, compreendemos que as gravações deveriam ter incidido apenas numa determinada área do Direito, por exemplo no domínio criminal, nosso favorito, para assim podermos obter uma amostra, relativamente coesa, de audiências do mesmo tipo e podermos, ao confrontá-las, encontrar e descrever as regularidades inerentes a este género de troca verbal. Tal desiderato não foi, todavia, possível e o *corpus* obtido, resultado do que nos foi permitido gravar, incorpora uma audiência do domínio cível a par de outras, da área criminal.

Assim, não é demais lembrar que o trabalho subsequente deve ser interpretado e avaliado muito mais como um *case-study*, isto é, como um trabalho de natureza qualitativa, do que como o resultado de uma investigação quantitativa, baseada num *corpus* de grandes dimensões.

Impõe-se, ainda, uma palavra final sobre a transcrição das fitas gravadas. O texto definitivo, que agora se apresenta, é o resultado de uma série de tentativas, aliás proporcionadas por bastantes momentos de dúvida e hesitação devidas, no geral, às deficientes condições de gravação. Os ruídos de fundo, as situações de falas sobrepostas, os segmentos inaudíveis e incompreensíveis e o facto de a transposição escrita ter sido efectuada algum tempo após o período de recolha dos dados, fizeram-nos perder alguns segmentos discursivos, porventura importantes. Embora sempre fiéis ao texto original, tivemos o cuidado de o tornar legível e manuseável e, tendo em conta os nossos objectivos analíticos, optámos por eliminar e omitir alguns dados que nos pareceram quer irrelevantes para o tipo de investigação que se pretendia, quer demasiado complexos para serem tratados de forma superficial.² Assim, o material mimo-gestual, elemento precioso na comunicação oral, perdeu-se completamente ao ser usado um gravador áudio; os fenómenos entonacionais só foram assinalados em casos excepcionais e a duração das pausas foi uniformizada através do sinal (...). Tentámos, aliás, não multiplicar a sinalética utilizada para além do desejável, de modo a não complexificar a leitura dos textos, cientes porém, de que a transposição escrita de um evento comunicativo oral, por natureza “multicanale et pluricodique” (Kerbrat-Orecchioni, 1990: 47), constitui sempre uma interpretação e, eventualmente até, uma perda de informação.

Perguntar-nos-ão, com toda a pertinência, se é possível apreender, a partir deste reduzido número de ocorrências, algumas das normas que regulam este género de interacção e se é cientificamente legítimo efectuar algum tipo de generalização nestas condições. Pensamos que sim. Ao invés de tentarmos a apresentação de conclusões gerais e definitivas, cremos mais profícuo avançar com algumas hipóteses aptas a servir de instrumento de trabalho em pesquisas posteriores e com algumas conclusões parcelares e provisórias, sujeitas a ulterior validação.

6.2. O conteúdo do *corpus*

O *corpus* a partir do qual trabalhámos, é constituído por um conjunto de 4 audiências, da competência de um Tribunal de 1ª instância, de duração variável, de 1h até 2.40h de gravação, que se desenrolam numa sala de audiências do Tribunal de Coimbra e nas quais participam sempre um arguido, um juiz, um representante do Ministério Público, um ou dois advogados e

² Ver adiante, a nota introdutória acerca dos símbolos de transcrição utilizados.

algumas testemunhas; apenas numa delas não surge a figura do arguido, uma vez que se trata de um julgamento da área do Direito Civil.

Como será desnecessário explicar, não tivemos oportunidade de conversar previamente com nenhuma das partes envolvidas sobre a interacção que iria decorrer a seguir, e também não nos foi possível fazer um balanço final com os participantes, após o encontro verbal, pelo que todo o tipo de informação obtida sobre o seu perfil cultural, social, económico, etc., resulta apenas do conteúdo da própria audiência.

O discurso que agora passamos a analisar resulta da interacção havida entre todos estes participantes, embora seja do conhecimento geral que não se trata propriamente de uma conversação espontânea. Inequivocamente autêntica, esta interacção verbal face-a-face não pode, todavia, ser comparada a uma banal conversação, na medida em que o seu desenvolvimento é, conforme já assinalámos, relativamente semiartificial.³ São interacções que têm a data e o local de encontro dos participantes previamente definidos, que agrupam interlocutores completamente estranhos uns aos outros, que impõem temas específicos e normas conversacionais particulares aos interactantes e que, ainda por cima, apresentam um dispositivo enunciativo complexo, pois o diálogo ocorrido entre eles não é privado, mas tem de ser ostensivamente mostrado a um público. Neste sentido, e reconhecendo o seu enquadramento formal, podemos afirmar que não se trata, portanto, de uma verdadeira conversação, embora também não possamos considerá-la uma entrevista, ou sequer um debate; pelo contrário, esta interacção aproxima-se mais daquilo que Goffman descreveu como interrogatório, ou cadeia interrogativa⁴. Este tipo de interacção verbal decorre num quadro interlocutivo bastante mais constritor, com um formato de produção e recepção discursivas bastante mais rígido, em que os papéis interlocutivos estão fixamente determinados, ainda por cima de forma assimétrica, e cuja natureza finalística e limitada a um número predefinido de tópicos configuram um quadro institucional e discursivo bastante específico e relativamente impositivo que vai marcar o desenrolar da própria interacção.

³ Este é um termo utilizado por Kerbrat-Orecchioni. Ver Kerbrat-Orecchioni, Catherine, 1987: 7. Ver, no entanto, da mesma autora, 1990: 71, uma opinião ligeiramente diferente.

⁴ Ver Goffman, Erving, 1976: 259.

6.3. Análise do corpus

6.3.1. O contexto

O primeiro ponto que gostaríamos de dissecar no decorrer desta análise é a noção de contexto, um dos componentes básicos de qualquer interacção e, neste caso particular, dotado de especial relevância.

Como sabemos, um dos dogmas que permitiu a edificação da Linguística moderna, tal como a conhecemos até cerca dos anos sessenta do século passado, foi precisamente a convicção de que a análise das unidades linguísticas poderia prescindir, sem grande prejuízo, da tomada em consideração do seu contexto de actualização, conceito que só veio a ser recuperado, como sabemos, através das teorias sobre a interacção⁵ que vieram recordar a presença de traços contextuais determinantes sobre os quais nos apoiamos para levarmos a bom termo os processos de produção e de interpretação discursivos (nomeadamente para a correcta apreensão dos enunciados ambíguos e dos fenómenos de indirectão ilocutória, para a construção de inferências e para a perfeita identificação dos indexicais, por exemplo).

Ora o quadro comunicativo subjacente ao nosso objecto de estudo vai também adquirir uma extrema importância na medida em que, e ao contrário do que ocorre na conversação quotidiana, ele vai ditar, como veremos adiante, a quase impossibilidade de os falantes se apoiarem nos dados contextuais envolventes e disponíveis.

Para a análise dos elementos que fazem parte da situação no âmbito da qual se processa esta troca verbal, poderemos pontualmente seguir o acrónimo proposto por Dell Hymes, referenciado como S.P.E.A.K.I.N.G.⁶, e actualizá-lo aqui e além nos pontos em que nos parecer pertinente um tratamento mais completo de alguns aspectos que nele surgem um pouco mais superficialmente.⁷

É do conhecimento geral que o espaço físico em que decorre um julgamento é uma sala de audiências, portanto um espaço público e aberto, quase sempre de decoração austera⁸, em que a organização proxémica do espaço obriga os intervenientes a ocuparem determinados lugares predefinidos: o arguido e as testemunhas encontram-se sentados de frente para o juiz ou o colectivo de juízes, embora dele(s) afastados alguns metros, enquanto os advogados e o

⁵ Ver atrás, o capítulo 2.

⁶ Ver Hymes, Dell, 1972: 35-71.

⁷ Vejam-se as críticas formuladas por Kerbrat-Orecchioni à heterogeneidade de factores que constituem este inventário. Ver Kerbrat-Orecchioni, Catherine, 1990: 77.

⁸ Pelo menos nos Tribunais mais antigos.

Ministério Público, na pessoa do procurador-adjunto, se sentam mais lateralmente e, também distantes, têm acesso apenas ao perfil dos depoentes. Os lugares distanciados e situados em níveis diferentes, com o lugar cimeiro pertencente ao juiz e o lugar mais baixo atribuído ao arguido e testemunhas, materializam bem a diferença de estatutos e poderes em jogo. Esta disposição espacial rígida torna-se incomum se tivermos em conta a diferença que a separa do jogo de posições que é sempre possível fazer na conversa quotidiana, em que o posicionamento dos interactantes é relativamente livre de constricções, e ainda mais inusitada se pensarmos que os interrogados têm de responder sempre virados para o juiz⁹, mesmo quando são os locutores laterais a interrogá-los, o que não deixa de constituir uma peculiaridade assinalável e um traço exclusivo deste tipo de trocas, ainda por cima completamente oposto àquilo que são as normas conversacionais e até de cortesia que vigoram nas nossas interacções quotidianas, obrigando os respondentes a um esforço cognitivo acrescido, pois torna-se visivelmente difícil, na situação formal e constritora em que se encontram, processar o tipo de informação veiculado pela pergunta sem que possam observar o interrogador.¹⁰

Atentemos nos exemplos seguintes¹¹:

Ex. 1)

Aud. 4, linhas 343-344

Adv1 – (()) por onde vocês circulavam, aquela estrada tinha duas filas de trânsito (()). Fale para o senhor doutor juiz.

Ex. 2)

Aud. 4, linha 1148

Adv1 – Vai falar em direcção ao senhor doutor juiz (..) e com um tom de voz que s- > toda a gente ouça (()).

Portanto, uma perspectivacão mais sociológica deste enquadramento espacial apenas servirá para enfatizar as clivagens entre os saberes e os poderes de uns e de outros.

Este entendimento do espaço obriga-nos a passar do espaço puramente físico para o espaço enquanto detentor de uma função mais culturalizada e temos de fazer intervir aqui a

⁹ Note-se que este fenómeno apenas se tornou visível na audiência 4.

¹⁰ Sobre este assunto, ver Philips, Susan U., 1986: 223-233.

¹¹ Nos exemplos seguintes, retirados do *corpus* por nós recolhido, preocupámo-nos em manter devidamente salvaguardada a privacidade dos intervenientes, optando por identificá-los através de abreviaturas correspondentes às funções institucionais desempenhadas (**Adv** para 'advogado'; **J** para 'juiz'; **T** para 'testemunha'; **Arg** para 'arguido'; **MP** para 'procurador do Ministério Público'), e omitindo qualquer tipo de informação que pudesse conduzir ao seu reconhecimento. Nesse sentido, o nome dos envolvidos, o local onde residem e qualquer outro tipo de dados identificadores foram substituídos pelas expressões: *NOME*; *LOCAL*, *MARCA*, etc. Ver notas introdutórias do anexo.

noção de 'instituição' e a questão do seu reconhecimento social. Claro que enquanto organização social, o Tribunal tem uma finalidade particular, a de, publicamente, restaurar a ordem social, e os actores que interagem neste *setting* fazem-no orientados por determinados *scripts*, ou esquemas cognitivos, que construíram a partir de determinados saberes e experiências mais ou menos partilhados pela comunidade. Por isso, desempenham papéis institucionais e interaccionais específicos, assumindo determinadas identidades sociais e respectivos deveres (o de suspeito, o de juiz, o de advogado de defesa, por exemplo), que lhes permitem interagir neste contexto onde, à maneira de um palco onde se desenrola um drama, cada um desempenha o seu papel, guiado por esse conhecimento interiorizado. Contudo, como é facilmente verificável, o conhecimento que cada um dos interactantes possui sobre o espaço em que vai interagir não é de igual natureza; enquanto os profissionais do fórum detêm um tipo de conhecimento proveniente de um saber académico enriquecido com uma experiência de trabalho diária, os leigos, em geral, entram neste espaço com um conhecimento bastante mais impressionístico, falho de prática efectiva e guiados pelas normas que costumam orientar as suas interacções verbais e sociais quotidianas, o que é visível na dificuldade que todos sentem em adaptar-se a um novo e diferente quadro interlocutivo. E, como vimos num outro capítulo¹², é aqui que se coloca a questão do espaço enquanto elemento ideologizado ou, se quisermos, a questão do espaço enquanto detentor de poder simbólico, composto por um conjunto de cognições típicas de um grupo, forma subtil de controlo social, visível através das e subjacente às práticas sociais, e neste caso verbais, em que esse grupo participa. Não admira, portanto, a notória divergência de *scripts* entre os operadores legais e os depoentes, e o fosso que separa as diferentes conceptualizações da estrutura legal, fosso que se torna visível nos desempenhos linguísticos destes e que se materializa nas particularidades discursivas daqueles. Estas diferenças provam que, embora pertencendo à mesma comunidade de falantes, o sentido último atribuído por estes dois grupos à instituição não é o mesmo ou, pelo menos, não o é no mesmo grau, e daí que com alguma frequência os profissionais legais tenham de verbalizar as regras subjacentes a este jogo de linguagem institucionalmente enquadrado, isto é, tenham de fazer rotineiramente exercícios que, sendo de metalinguagem, também constituem reflexões metajudiciais ou, melhor, metaprocessuais.

¹² Ver atrás, no capítulo 3., a alínea 3.2.4.

Eis alguns exemplos:

Ex. 3)

Aud. 4, linhas 404-408

Adv1 - A carrinha?

T1 -

\ ao nível de

manobra perigosa, não sei, sô 'tor.

Adv1 – Eu não estou a dizer se fez manobra perigosa [(())]

T1 –

[siô 'tor, 'tá, mas (..) eu concordo (())], eu também só

'tou /

Adv1 - Conclusões alguém as há-de ter (()) ou é o Tribunal que as tira.

Ex. 4)

Aud. 4, linha 473

Adv1 – Mas o senhor supõe (())). Vamos lá a ver, ó sior, o sior, o sior não pode supor (...).

Ex. 5)

Aud. 2, linhas 914-919

J -

[É p'ra comentar?

Arg - Sim, gostaria [gostaria

J -

[Se é p'ra comentar...

ARG - Gostaria era que [ahvvv

J -

[Bom, o senhor já tem o Direito Constitucional do comentário=

ARG - =Senhor doutor Juiz //

J - Isso é mais adiante, não é nesta fase ['tá certo?

Outro dos parâmetros situacionais importantes refere-se ao enquadramento temporal. À parte o facto de esta troca verbal decorrer num período cronológico predeterminado, ainda por cima apenas por uma das partes intervenientes no processo¹³, e de a sua duração abranger um lapso temporal com limites impostos pelo próprio horário de funcionamento da instituição, não podendo, portanto, ultrapassar esse limite, o mais interessante é verificar como esse contexto temporal fixa uma série de etapas da audiência que se vão sucedendo ao longo do eixo cronológico e que podem até ser tomadas como as condições necessárias e suficientes à realização, com êxito, desse acto social a que se chama Julgamento. Esta dimensão sequencial apela à consideração de um tipo de contexto já não meramente circunstancial ou referencial, mas que poderíamos apelidar de interaccional, na medida em que dá conta de um processo dinâmico de construção de uma situação, a qual se vai redefinindo sem cessar em cada novo momento temporal, através de cada novo contributo de cada locutor que, como sabemos, não pode apoiar-se em informação já emitida por outrem. À medida que se vai

¹³ Exceptua-se o domínio cível, em que é o Tribunal a acordar com os advogados representantes das partes em conflito a data em que decorrerá a audiência.

desenrolando no tempo, a apresentação sucessiva de novos pares de interlocutores, e são sempre dois de cada vez¹⁴ (juiz/arguido; procurador/arguido; juiz/testemunha; procurador/testemunha, etc.....), vai marcando não só a sucessão das várias etapas por que passa a audiência, como em simultâneo a reavaliação e reinterpretação da situação inicial.

Em conjunto com o anterior, este ponto conduzir-nos-á à consideração dos objectivos desta troca verbal. Como se sabe, estamos perante uma troca finalística, isto é, dotada de um objectivo bem definido, o de administrar a Justiça ou, em termos mais técnicos, o de averiguar a verdade material sobre um determinado evento que ocorreu num tempo passado. Indissociavelmente ligada àquele espaço físico e necessariamente construída através de um conjunto de etapas sucessivas, todas elas verbais, nas quais, aliás, podemos detectar minissequências discursivas que vão realizando, ao nível local, alguns microobjectivos que constituirão o esteio do objectivo global, a audiência constitui, assim, um tipo de interacção verbal claramente institucional. Pelos traços arrolados até aqui, conclui-se com facilidade que esta interacção pode ser apelidada de 'transaccional', uma vez que o seu objectivo primeiro é a comunicação eficaz de um certo conteúdo informativo.¹⁵ Pelo contrário, as interacções verbais de natureza conversacional, em que se oferece a primazia ao estabelecimento, manutenção ou reforço das relações interpessoais, apresentam um número irregular de participantes que podem negociar a agenda, são normalmente motivadas por encontros casuais, apresentam poucas ou nenhuma predefinições e são sobretudo determinadas pela espontaneidade e informalidade. Apelidadas de 'interaccionais', ou na terminologia de Kerbrat-Orecchioni, 'gratuitas', o seu objectivo prioritário é a componente relacional. As trocas 'transaccionais', por seu turno, apresentam um número predeterminado de participantes que desempenham papéis interaccionais preestabelecidos e fortes constricções organizacionais, pelo que se pode concluir que a componente interpessoal fica relegada para segundo plano.

Quando falamos no tipo de relações estabelecidas entre os diversos intervenientes numa interacção, estamos já a analisar o aspecto quiçá mais importante de qualquer quadro comunicativo: os participantes.

Gostaríamos de colocar, em primeiro plano, o facto de esta interacção se caracterizar pelo elevado número de participantes, pelas diferenças que estes apresentam, quer de

¹⁴ Ver adiante, no entanto, a alínea 6.3.2.2.

¹⁵ A distinção entre trocas 'transaccionais' e 'interaccionais' foi proposta por Gillian Brown. Ver Brown, G., 1981:166-181.

natureza pessoal, quer social, quer ainda institucional e interaccional, e pelo quadro comunicativo *sui generis* em que decorre. De facto, nas trocas verbais ocorridas em Tribunal, há sempre mais do que dois participantes envolvidos: um juiz ou um colectivo de três juizes, consoante se tratar de um processo sumaríssimo, sumário ou ordinário e, no caso de uma questão criminal, um ou mais arguidos, o respectivo advogado de defesa, o Ministério Público na figura do procurador-adjunto (magistrado que representa a acusação), e eventualmente o advogado do queixoso, se este se constituir como figura processual, o que é obrigatório no caso dos crimes particulares, como a injúria e a difamação por exemplo, e facultativo quando se trata de crimes públicos e semipúblicos como o homicídio e as ofensas corporais, respectivamente. Se, no processo criminal, estiver imbricado um processo cível, por exemplo um pedido de indemnização, surgem mais dois advogados em representação das partes em litígio. Junte-se a este rol de intervenientes o conjunto mais ou menos alargado das testemunhas, o escriturário judicial sempre presente e ainda o público e teremos elencado um tal número de entidades potencialmente participantes que, associado ao carácter quase sempre conflituoso que caracteriza esta troca, dariam com certeza origem, em qualquer outro *setting*, a uma conversação desorganizada, pejada de interrupções, de tópicos cruzados, de falas sobrepostas e da qual seria difícil apreender o fio condutor e a unidade interaccional. Na sala de audiências, todavia, e como já foi sobejamente assinalado, a troca verbal processa-se de forma relativamente ordenada, de acordo com uma agenda prévia mais ou menos uniformizada, com papéis interaccionais e interlocutivos bem delimitados e distribuídos, com os direitos e deveres da cada participante devidamente definidos e atribuídos.

Para uma tal organização concorrem vários factores, de entre os quais destacamos, em primeiro lugar, o facto de os diversos participantes não se conhecerem entre si, não manterem nenhum tipo de relação afectiva e, salvo raras excepções, não terem nenhuma história conversacional comum, nenhuma ou muito poucas referências partilhadas, dado que é a primeira vez que se cruzam; isto implica a total ausência de familiaridade e a presença esmagadora de uma impessoalidade que, nesta interacção verbal, impede qualquer tentativa de pessoalização da troca, qualquer tendência para a desorganização inerente a um maior grau de informalidade. Por outro lado, este dado adquire maior complexidade quando pensamos que o desconhecimento mútuo só ocorre entre o grupo dos profissionais legais e o dos depoentes, porquanto parece haver uma relativa comunidade de saberes, crenças,

experiências e, como vimos acima, representações, entre, pelo menos, os membros do primeiro grupo. A isto acresce o facto de a instituição predefinir os papéis interlocutivos de cada um, não permitindo qualquer tipo de violação a essa norma e exigindo que sejam os operadores da lei a distribuir os turnos de fala, autorizando-os a fazer perguntas, interrupções, correcções, permitindo-lhes a introdução, alteração ou fecho dos tópicos, sancionando as suas avaliações e comentários laterais e deixando aos depoentes tão-somente a obrigação de responder, e de responder de acordo com normas estritas. Então, e ao invés do que poderíamos esperar, mantém-se aqui, quase inalterado, o esquema binário da comunicação que tradicionalmente se apresenta, embora, neste caso, acrescido de uma particularidade, pois só um locutor funciona como emissor de actos iniciativos e o outro apenas funciona como entidade produtora de actos reactivos, numa díade sequencial de perguntas e respostas. Este esquema interlocutivo cristalizado opõe-se, mais uma vez, às típicas configurações interlocutivas das conversas quotidianas, em que os processos do perguntar e do responder estão mais democraticamente distribuídos. Por tudo isto, podemos concluir que por mais numeroso que seja o conjunto dos potenciais participantes, esta troca constitui em rigor uma troca diádica, na medida em que, afinal, apenas permite que duas pessoas, e não mais, interajam de cada vez.¹⁶ Por outro lado, e tendo em consideração o que dissemos mais acima sobre a discrepância de saberes e competências, podemos ainda equacionar a natureza diádica deste evento comunicativo num outro sentido: apesar de haver um tão elevado número de virtuais participantes, os papéis interaccionais estão (assimetricamente) distribuídos por duas macroentidades: a dos operadores legais, a quem quase todo o tipo de iniciativas verbais é permitido, e a dos leigos, relegados a um papel subalterno de respondentes.

De certa forma, então, o factor do desconhecimento aliado ao factor do controlo discursivo justificam assim a grande disparidade de direitos e deveres dos diferentes sujeitos conversacionais, reforçam o peso da estrutura e as dissimetrias de poder e autoridade ao mesmo tempo que legitimam o recurso a normas conversacionais muito diferentes das que regulam as nossas conversas quotidianas, o que não deixa de causar alguma erosão à relação, já de si precária, estabelecida entre os dois grupos de falantes.

Se quisermos analisar, agora, o diferente grau de participação dos diversos intervenientes neste contexto verbal, diremos que o grupo dos operadores legais, a instância

¹⁶ Ver adiante, no entanto, a alínea 6.3.2.2.

emissora por excelência, pois nela tem origem a maior parte das intervenções iniciativas, pode conduzir-nos ao equacionamento de um problema que tem interessado alguns estudiosos e que tem a ver com o processo de produção do discurso judicial e da sua autoria ou, dito de outro modo, com a busca de todas as vozes que, de forma mais ou menos subtil, nesse discurso perpassam.¹⁷ É sabido que o sujeito falante é uma entidade do mundo real, com determinadas características físicas, psíquicas, sociais, bem diferente de entidades teóricas tais como o locutor e o enunciador, seres do discurso, responsáveis pela enunciação e pelos actos ilocutórios que ela carrega, respectivamente.¹⁸ Conclui-se então que o mesmo discurso pode exprimir um compósito de vozes distintas, tese que tem permitido explicar fenómenos linguísticos como a ironia ou a negação e que pode ser aqui aplicada a propósito da tessitura de vozes que se entrecruzam no discurso do juiz, do representante do ministério público e do advogado. O discurso destes operadores legais procede de uma entidade real, mas manifesta certamente outras vozes, outros discursos, pois, e de acordo com Bakhtine, as palavras não são virgens, estando antes repletas de marcas de enunciações anteriores, impregnadas de sinais de outros contextos de uso. É esta polifonia, ou compósito de vozes, inscrita em todos os discursos, que dá conta da marcada plurivocidade que caracteriza a instância emissora, no Tribunal. De modo mais implícito ou mais explícito, no discurso destes profissionais são legíveis/audíveis outros discursos, outras vozes, a voz do texto legal, a voz do legislador, a voz de outros operadores legais, até mesmo a voz do senso comum, e outros *topoi*¹⁹, donde emanam valores, normas de conduta e princípios de razoabilidade comumente invocados pelos profissionais para apoiar determinadas decisões.²⁰ Este é o domínio das relações interdiscursivas, que vão da citação directa à alusão implícita, o domínio dos discursos e da

¹⁷ Para além de Mikhail Bakhtine, o linguista que mais se tem dedicado à investigação em torno desta temática tem sido Oswald Ducrot. Ver, entretanto, no capítulo 3., as alíneas 3.4.3.2. e 3.5.

¹⁸ Ver, por exemplo, Ducrot, Oswald, 1984: 189-195 e 199-209.

¹⁹ A noção de *topoi* (*topos*, no singular) provém das teorias argumentativas defendidas por Anscombe e Ducrot e refere um conjunto de lugares-comuns, de tipo argumentativo, que vão servir aos falantes para estabelecer relações entre enunciados e para neles se apoiarem quando procuram informação não linguística que lhes permita atribuir alguma coerência a determinado discurso. Ver Anscombe, J.-C. e Ducrot, O., 1983. A este propósito, julgamos exemplar um segmento haurido de uma das audiências, em que o juiz veicula precisamente esta voz do senso comum e que passamos a transcrever (aud.3, linhas 246-250):

J – Ah não? Nem lá em casa, não ajuda lá em casa? =

Arg – =Quer dizer, em casa faço.

J – ãh? Ao menos lava a louça?

Arg – Sim.

J – Ao menos que limpe o que suja, não é?

²⁰ Ver Fonseca, Joaquim, 2001a): 52.

memória que legam a outros discursos e este parece ser também o domínio das relações entre o discurso e o seu auditório, do discurso que, gerado a partir de um desacordo, “abre um espaço de contestação” (Lopes, 1997: 158) tendente a dirimir um conflito e se alicerça numa constelação de afirmações justificativas ou refutativas de uma certa opinião as quais são, com frequência, assumidas por vozes distintas das do sujeito falante. De facto, num discurso de tipo polémico, como este se configura, em que o dissídio e a contestação são notas dominantes, há que saber persuadir a outra parte – a audiência - e a argumentação socorre-se, naturalmente, dessas vozes que, reconhecidamente abalizadas, podem fundamentar uma tese. Atente-se nos exemplos seguintes e no tipo de argumentos a que fazem apelo:

Ex. 6)

Aud. 1, linhas 1123-1124

Adv – Ahvvv, por outro lado, quero referir que o arguido é primário, vive do seu trabalho, pelo que peço (()) Excelência justiça.

Ex. 7)

Aud. 2, linhas 1483-1485

MP – É DISTO (..) NESTA SITUAÇÃO COMO OUTRAS e é dito aqui, por um agente da P.S.P., que quem vende no exterior é o *NOME*. Há uma escola ali, há perigos, a população faz abaixo-assinados, há já o perigo de venda ali, à distância, etc., (...).

Ex. 8)

Aud. 2, linhas 1522-1524 e 1529-1531

Adv – À partida parece-nos que o melhor para a sociedade é que o *NOME* seja afastado, condenado e preso, mas será que as coisas efectivamente se passaram assim? (...) *NOME* é um rapaz ainda jovem, a quem se > deve ser dada mais uma e (()) oportunidade para repensar e fazer a sua vida enquanto é tempo e não ser fechado numa cela onde, aí sim, um novo e perigoso criminoso será formado e mais tarde sair, em liberdade pondo em risco toda a sociedade.

Convém ainda ter presente o facto de, com alguma frequência, estes movimentos argumentativos mais não constituírem do que o fundamento, o esteio envolvente da voz individual do falante que também se faz ouvir neste compósito de vozes, com a sua enciclopédia, os seus valores, a sua experiência, a sua ideologia a enformar o seu discurso e a ensaiar a sua autolegitimação.

Mas se é lícito falar de um compósito de vozes presentes na sua gestação, não é menos verdade que este discurso propende também a um conjunto de receptores-interpretantes relativamente distintos ou, nas palavras de Fonseca, “revela também uma diferenciada *poli-destinação*” (2001a): 54), o que vai ter implicações no próprio desenrolar da interacção. Num plano mais óbvio, os primeiros destinatários do discurso que ocorre na sala de audiências

parecem ser os próprios intervenientes, juiz, arguido, representante do Ministério Público, advogado e testemunha, os quais, alternadamente, desempenham os papéis interlocutivos de emissor e receptor, ou seja, e a própria organização proxémica do espaço assim o indicia, a mensagem produzida é-o, em primeiro lugar, para os interlocutores, para aqueles que podem usar da palavra, aqueles a quem Kerbrat-Orecchioni chama, na sequência de Goffman, os participantes ratificados.²¹ Outro receptor, todavia, se perfila, e de modo bastante mais implícito, no conjunto dos destinatários desta mensagem, e referimo-nos ao público anónimo, virtual ou efectivamente presente, essa presença silenciosa, aparentemente excluída da troca verbal e que neste *setting* funciona como testemunha do acto de realização da Justiça. É a este participante indirecto, chamemos-lhe assim, que o discurso do Tribunal é, em última instância, dirigido; conscientes da presença desses ‘overhearers’²² ou ‘side-participants’²³, a produção discursiva dos participantes com direito à palavra não é privada, mas exhibe-se publicamente. Mais importante ainda, o discurso do Tribunal tem de ser um discurso público, tem de ser visto/ouvido por esta ‘audiência’ que, em representação da sociedade, constitui o testemunho de que foi feita Justiça e cuja presença sanciona o acto judicial em si mesmo, ratificando a sua validade. Como afirma André-Larochébovy (1984: 42), “Lorsqu’une conversation se déroule en présence de témoins, même discrets, ceux-ci remplissent un rôle de régulateurs, ils peuvent fonctionner comme garants d’une norme sociale.”

Temos então aqui delineado um circuito comunicativo complexo, compósito, no qual surgem imbricados dois dispositivos enunciativos distintos: um primeiro dispositivo em que são emissores e receptores os intervenientes directos na troca verbal, e um segundo, em que estes participantes se fundem constituindo uma macroentidade emissora e se dirigem a um receptor sem direito à palavra mas institucional e necessariamente presente, o que constitui um dado relevante na caracterização desta interacção verbal.

Esta palavra bidirigida, que permite aproximar esta troca verbal do tropo comunicacional, artifício discursivo através do qual vários destinatários se sobrepõem numa hierarquia nem sempre óbvia²⁴, relaciona esta interacção com o discurso teatral, onde também surgem encaixados diferentes planos de enunciação. E esta analogia sobressai não só quando atentamos neste esquema interlocutivo *sui generis*, mas também quando se analisam outros

²¹ Ver Kerbrat-Orecchioni, Catherine, 1990: 86. Ver Goffman, Erving, 1981.

²² Ver Goffman, Erving, 1981.

²³ Ver Clark, Herbert T. e Carlson, T. B., 1982.

²⁴ Ver Kerbrat-Orecchioni, Catherine, 1990: 92.

processos verbais e não verbais que tornam esta troca verbal uma cerimónia ritualizada, uma liturgia da ostentação, uma forma de representação. Não esqueçamos que se a audiência se realiza para ser ouvida, também constitui um ritual para ser visto. É necessário fazer justiça, mas parece ser ainda mais premente fazer com que a justiça seja vista. Como muito bem assinala Goodrich (1988: 143), “That requirement of visibility or display imposes strict theatrical requirements upon the staging of individual presence and speech before the law.” Para a construção desta aura de solenidade dramaturgica concorrem elementos vários como a cerimónia, anunciada, da entrada em cena do(s) juiz(es), as vestes dos profissionais legais, símbolos de diferença e de majestade, as várias fases por que passa um julgamento, tudo estruturado tanto para a audibilidade quanto para a visibilidade. As restrições impostas quanto à disposição dos lugares e quanto ao uso da palavra, por exemplo quando o representante do Ministério Público se dirige ao arguido não de forma directa e imediata, mas mediadamente, através das palavras do juiz, corroboram a entrada numa atmosfera solene, num palco que exhibe algumas personagens poderosas e cujo funcionamento se marca clara e ostensivamente por um conjunto de regras distintas das que vigoram no palco da vida quotidiana.

As notas anteriores deixam antever que estamos perante um discurso impregnado de simbolismo, um discurso de personagens poderosas cujas produções discursivas podem ser consideradas, nas palavras de Foucault, uma modalidade enunciativa, uma certa ordem do discurso²⁵ ou, dito de outro modo, um conjunto de discursos regulados por constrições de tempo, de forma, de conteúdo, isto é, por um sistema de regras determinadas por princípios de natureza sócio-histórica, e que são típicas de determinados *sítes* institucionais. A estas formações discursivas outros chamaram um ‘género de discurso’ que, neste caso como noutros, aliás, materializa uma certa forma de poder, expressa uma linguagem autoritária, exprime um conjunto de representações, um sistema de crenças e valores de classe e constitui uma forma de expressão que é, em simultâneo teatral e autista, isto é, virada para o exterior e para a exibição pública, criada para se tornar visível, ao mesmo tempo que profundamente centrada em si mesma, nos seus procedimentos e nos seus sentidos, teatral pela encenação de que vive, autista pela indiferença a que vota o discurso alheio, pela insensibilidade que demonstra relativamente aos circunstancialismos sociais dos casos judiciais *sub judice* e pela

²⁵ Ver, Foucault, Michel, 1997: 28 e seguintes. Leia-se também, a este respeito, a opinião de Barthes sobre as linguagens sociais encláticas, os discursos no poder, e os sociolectos acráticos, discursos fora do poder. Barthes, Roland, 1984: 97-99.

incapacidade de estabelecer uma relação de proximidade e afectividade com aqueles que compulsivamente nela se ‘encontram’.

Neste mesmo sentido concorrem as palavras de Jacquemet (1996: 11) quando afirma que “The basic mechanism in the resolution of conflicts is not an equally shared, communitarian allocation of truth, but rather an allocation of truth based on dominance over communicative processes representing social relationships. Since the capacity of discourse to denote and to represent the social world is fundamentally implicated in relations of domination, control of representations of reality constitutes a tool in the hands of dominant groups for carrying out their hegemonic agenda (...).”

Como é que os participantes acedem a este contexto? E esta questão reporta-se sobretudo àqueles que, por norma, não têm acesso aos corredores do poder, portanto, aos leigos. Parece haver, de facto, um conjunto de informações prévias, de dados cognitivos que os leigos têm sobre este *setting* e que carregam consigo quando nele vão interagir ou, melhor, um *script* que lhes serve como conjunto de representações de partida, mas que vai ser profundamente afectado com o desenrolar da interacção e com o conjunto de dados contextuais que dela vão haurir e que vão ter de processar cognitivamente num lapso temporal curtíssimo, de modo a permitir-lhes adequar atempadamente a sua competência comunicativa aos novos dados emergentes. É óbvio que os participantes acedem ao contexto através da linguagem, pois grande parte dos traços contextuais pertinentes aparecem, de forma mais ou menos explícita, codificados linguisticamente, mas o acesso também fica garantido através de outros códigos simbólicos, tais como as vestes, e o ritual de entrada do juiz, por exemplo. Na sua globalidade, estes sinais são relativamente difíceis de integrar no programa cognitivo dos leigos, não por não serem visíveis e explícitos, mas por se encontrarem no pólo oposto aos que regem o comportamento verbal do quotidiano e, portanto, não serem facilmente inteligíveis. É neste sentido que podemos afirmar o carácter relativamente dinâmico e evolutivo do contexto, sobretudo no que tange à transformação, ou tentativa de transformação, da competência comunicativa dos intervenientes leigos, decorrente do *input* de novos dados contextuais ao *script* inicial, mas também no atinente aos diferentes modos de resistência que os participantes em posição subalterna vão ensaiando ao longo da interacção e através dos quais vão diligenciando a modificação do contexto imposto pelos profissionais legais. Como se torna visível, os participantes evidenciam, então, e de modos variados, uma consciência clara da

atipicidade do contexto. Por um lado, demonstram as suas tentativas de alterar o contexto quando, por vezes de modo ostensivo, experimentam derrogar as normas impostas pelo Tribunal, como acontece no caso seguinte, em que o juiz ensaia, por várias vezes, tomar o controlo da interacção que parece completamente dominado pelo arguido até que, finalmente, o consegue:

Ex. 9)

Aud. 2, linhas 56-68

Arg - [sim (..) era consumidor, porque na acusação tudo o que tá aí escrito (..) metade das coisas não não correspondem à verdade (..) portanto os agentes que me prenderam devem saber perfeitamente isso. (..) Eu não posso ser traficante ['tando preso /

J - [olhe

Arg - \ numa cadeia, 'tando preso não posso ser traficante.

J – Já vamos ver...[Ahvvv

Arg – [O trabalho deles era mas é /

J - [olhe /

Arg - \ irem fazer a rusga a casa do meu pai, coisa que não fizeram. O meu pai até podia ter lá um quilo ou dois, coisa que eles não fizeram. Isso competia era às autoridades policiais. (..) E mais coisas que nem adianta falar, não é?

J – Senhor NOME, já vamos esclarecer sobre os factos que em concreto lhe são atribuídos /

Por outro lado, revelam a noção de que é necessário estar em consonância com o novo estado de coisas, quando empreendem algumas alterações nas suas estratégias discursivas, nomeadamente quando, como neste exemplo, inferem que devem melhorar o seu registo:

Ex. 10)

Aud. 4, linhas 353-356

Adv1 - Foi a que horas?

T1 - Pr'áí cerca de oito e meia.

Adv1 - QUE HORAS ERAM?

T1 - Vinte e trinta (()) /

Os traços acima arrolados, característicos da interacção verbal de tipo judicial permitem, por um lado, dar maior visibilidade às desigualdades de poder existentes entre os seus diversos interactantes e, por outro lado, fazer sobressair, com mais evidência, as diferentes regras de funcionamento que regulam esta troca. Podemos ainda, de acordo com Atkinson e Drew (1979: vii), articular as duas ideias anteriormente avançadas, afirmando que é precisamente esse carácter distintivo do discurso no *setting* judicial a razão pela qual se afirma a natureza opressiva da interacção verbal forense.

E é às regras subjacentes ao desenrolar deste discurso que vamos dedicar agora a nossa atenção.

6.3.2. O discurso da sala de audiências

Ao contrário do que se poderia pensar à primeira vista, as interacções verbais não se desenrolam de forma aleatória e desorganizada - ideia legada por algumas teses da Linguística clássica - e embora muitas aparentem ser um conjunto de elementos desconexos e caóticos, recalcitrantes a qualquer tipo de sistematização, investigadores recentes têm enfatizado a sua estrutura e o seu carácter coerente, ordenado, tendo em vista a consecução de objectivos interaccionais definidos.²⁶ Ora o fazermos tais afirmações equivale a afirmar que a interacção verbal, e a judicial não é excepção, sobretudo se tivermos em conta a caracterização anterior, constitui uma troca verbal organizada, isto é, obedece a um conjunto de regras ou, dito de outro modo, constitui uma actividade regulada por normas específicas e, a ser assim, estruturada, é possível tentar descrever a sua 'gramática', isto é o conjunto de princípios ordenadores que lhe são subjacentes.

Qualquer situação que coloque em contacto dois ou mais seres humanos, como acontece na sala de audiências, potencia a ocorrência de uma interacção social e nesta, como sabemos, a actividade verbal é um elemento preponderante, portanto, a troca verbal aí gerada, vai estruturar-se segundo determinadas regras. Que regras são essas?

Vamos abordar em primeiro lugar as regras que nos autorizam a falar da existência de um sistema de turnos de fala.

6.3.2.1. O sistema de turnos de fala²⁷

Qualquer interacção verbal se caracteriza sempre pela presença de pelo menos dois interlocutores que, ao longo da troca, vão alternando na posição de locutor e interlocutor, assim contribuindo com as suas intervenções para o desenvolvimento do episódio conversacional. Isto significa que, de um ponto de vista formal, qualquer troca verbal se apresenta como uma sucessão encadeada de turnos de fala, expressão que costuma designar tanto o próprio sistema de alternância de vez, como a contribuição verbal de cada um dos intervenientes que,

²⁶ Ver Stubbs, M., 1983: 102. Ver também Owen, M., 1984: 1.

²⁷ Ver, no capítulo 2., a alínea 2.3.6.1.1. e, no capítulo 5., a alínea 5.6.1.

num dado momento, detém o papel de locutor. A esta sucessão de turnos de fala costumamos chamar 'turn-taking system', seguindo os trabalhos de Sacks, Schegloff e Jefferson²⁸

O sistema delineado por estes investigadores prevê que, e independentemente de variáveis contextuais como o número e o estatuto dos participantes, a ordem em que surgem, o tema tratado, o contributo fornecido e o *setting* mais ou menos formal em que a interacção decorre, haja sempre uma pessoa na função de locutor e só possa haver um locutor de cada vez.²⁹ Para auxiliar na substituição ordenada de falantes, este mecanismo oferece momentos de transição (os TRPs – *turn transition relevant place*), marcados por uma série de sinais de natureza verbal (ou outra) e que podem ser aproveitados por um outro falante para ganhar o novo turno de fala.³⁰

Este mecanismo constitui um sistema de administração local na medida em que permite gerir, com base em cada turno, a entrada em cena e o momento de entrada de um novo falante, embora seja normal que essa gestão vá sofrendo transformações ao longo da interacção, dependentes da negociação a que estão sujeitos os papéis interlocutivos,

Parece, pois, haver uma série de regras orientadoras deste jogo das tomadas de vez, permitindo uma sincronização de tempos e de movimentos.³¹ Será útil lembrar, todavia, que o recurso a estas mesmas regras permite explicar, não só a coordenação entre os diferentes turnos de fala e os processos de transição de turno, como também os fenómenos que, pelo menos de modo aparente, parecem obstar ao perfeito funcionamento deste sistema: a sobreposição de falas e os diferentes tipos de silêncio.³²

6.3.2.2. O sistema de alternância de turnos de fala na interacção verbal de tipo judicial

Esta troca verbal apresenta alguma especificidade no atinente ao sistema de turnos de fala envolvido no seu funcionamento, o que permite distingui-la da conversação quotidiana sob múltiplos aspectos que passamos a referir.

²⁸ Ver Sacks, Harvey, Schegloff, Emmanuel e Jefferson, Gail, 1974: 696-735.

²⁹ Digamos que esta definição é relativamente teórica e lembremos os casos em que ocorre sobreposição de falas, ou até tentativas sobrepostas e reiteradas de ganhar o turno.

³⁰ Sobre estratégias de alternância de vez aplicadas a um corpus constituído por entrevistas radiofónicas, ver Rodrigues, Isabel Maria Galhano, 1998.

³¹ Ver Levinson, Stephen, 1983: 298. Estas regras apresentam-se aqui ligeiramente simplificadas em relação ao conjunto de regras original exposto por Sacks, Schegloff e Jefferson.

³² Sobre os diversos tipos de silêncio que podem ocorrer entre dois turnos de fala ver, por exemplo, Green, Georgia M., 1989: 151.

O primeiro ponto que gostaríamos de salientar diz respeito ao facto de este diálogo se caracterizar pela participação de vários interlocutores. São pelo menos cinco as entidades que podem participar no julgamento de tipo criminal: o juiz, o arguido, o representante do Ministério Público, o advogado e as testemunhas. No domínio cível, encontramos pelo menos três participantes, nos julgamentos com um mínimo de intervenientes (o juiz, e os dois advogados representantes das partes, ou um advogado e o representante do Ministério Público, caso uma das partes esteja ausente), mas muito mais nos casos em que há testemunhas e todas elas com direito a usar da palavra. É também necessário realçar que nem todos os participantes podem ser integrados e estar presentes, simultaneamente, no núcleo conversacional e temos de referir ainda que nem todos podem entrar em diálogo com os restantes, o que configura uma situação interlocutiva assaz particular.

Neste *setting*, as figuras representativas da lei e da instituição, e sobretudo o juiz, estão sempre co-presentes, ouvem toda a troca verbal dos restantes participantes e podem dialogar com todos. O mesmo não acontece nem com o arguido – o qual, embora sempre presente, está proibido de interagir com as testemunhas – nem com estas que, sem direito a assistirem a toda a interacção, são instadas a entrar e a sair do grupo conversacional por imposição alheia, sem poderem escutar o que os restantes interlocutores disseram ou vão dizer. Atentemos nos exemplos:

Ex. 11)
Aud. 2, linhas 411-413
{ouvem-se passos, vozes, uma porta a abrir}
Voz – *NOME*.
J – Qual é o nome do senhor?
T1 – *NOME*.

Ex. 12)
Aud. 1, linhas 469-472
Adv - Mais nada, senhor doutor.
{pequena pausa}
J - A sua testemunha pode retirar-se.
T1 - Com licença.

Esta distribuição dos turnos de fala, rigidamente fixada pelo contexto institucional, evita, por exemplo, a saída ou entrada dos falantes no núcleo conversacional sempre que estes o desejarem, obstaculiza a verdadeira interacção e impede que arguido e testemunhas negociem, não só os respectivos papéis interlocutivos, como também a informação produzida,

uma vez que nenhum deles se pode apoiar em informação já explicitada por outrem, e ainda os priva de conseguirem atribuir um sentido global à interacção, pois nela só estão autorizados a participar parcelarmente. Na medida em que estão presentes do princípio ao fim, na medida em que têm o direito de dialogar com toda a gente e porque, em consequência, são também eles que dominam o xadrez interlocutivo, esta característica favorece os profissionais legais, possibilitando-lhes cumprir a sua agenda, construir significados e legitimá-los, gerindo e dominando a interacção.

Por outro lado, conforme averbámos mais acima, a instituição também não permite que o diálogo se generalize a todos os participantes; de facto, nem todos estão autorizados a interagir com os restantes e só o juiz pode entrar em diálogo com todos os intervenientes, mas este direito nem sequer é partilhado pelos restantes profissionais do fórum, pois embora estes possam dialogar com o juiz, não podem fazê-lo entre si, não estando autorizados a dialogar com as testemunhas a não ser quando o juiz lhes outorga esse direito e, mais estranho ainda, jamais podendo interpelar directamente o arguido, tendo forçosamente de passar pela mediação daquele. De igual modo, quer o arguido, quer as testemunhas estão impedidos de entrar em diálogo entre si. Observemos alguns casos:

Ex. 13)

Aud. 2, linhas 428-433

J - O senhor Procurador irá tomar declarações. O senhor está disposto a prestar declarações?

T2 - Sim.

J - Está?

T2 - Sim.

J - Faz favor de se sentar. Senhor Procurador, TENHA A BONDADE.

MP - {tosse} O (...) O senhor *NOME* já foi julgado aqui. Recorda-se, não [é?

Ex. 14)

Aud. 1, linhas 213-217

J - Senhor Procurador.

MP - {tosse} Só dois esclarecimentos, o primeiro era o de qual era a função desempenhada na Embaixada.

J - O senhor Procurador, pretende saber o que é que o senhor fazia na Embaixada, que função é que lá fazia?

Arg - Eu era segurança.

J - Segurança. Faz favor.

Ex. 15)

Aud. 2, linhas 937-942

J - (()) Agora o senhor quer outras perguntas, que perguntas? Se se o viu alguma vez vender droga?

ARG - Sim. Po- Por exemplo=

J - = (()) repare (())

ARG - E que apresente provas, [e que apresente provas

J - (()) este senhor a vender droga?
T1 - Sim, nesse /

Este esquema interlocutivo particular, que constitui, aliás, uma das notas de maior estranhamento no universo do diálogo judicial, coloca o juiz na posição privilegiada de ser o único interlocutor autorizado, pelo Direito Processual, a falar com todos em qualquer circunstância, prerrogativa que lhe concede plenos poderes dentro da sala de audiências. Aliás, de acordo com Jacquemet (1996: 96), “By his ability to control the flow of the communicative exchange, the judge was in the pivotal position to grant or deny the floor, accept, refuse, or reconstruct a question, limit or cut off an answer.” Os restantes operadores legais parecem deter também, embora em menor escala, alguns direitos interlocutivos, como por exemplo, o de manifestar a sua discordância perante qualquer comportamento do juiz, o que ocorre no caso seguinte:

Ex. 16)
Aud. 2, linhas 1429-1435
J - \ o senhor Procurador sabe que nem é obrigado, pelo menos como testemunha, a dizer que concordou (())
MP - Não é obrigado a dizer a verdade?! /
J - Não!
MP - \ como [testemunha juramentada? /
J - [Não, não!
MP - \ não é obrigado a dizer a verdade?

Quanto aos direitos interlocutivos dos depoentes, eles são praticamente nulos. Veja-se a sequência seguinte, plena de ironia e de sarcasmo, quando, após várias tentativas de tomar a palavra, o arguido volta a insistir e o juiz remata a troca da seguinte forma:

Ex. 17)
Aud. 2, linhas 1048-1052
ARG - Sô do- (..) Dava-me/
Adv - (())
J - Precisa de ir ao quarto de banho, é? não?
ARG - (())
J - Ah!

Sob um outro ponto de vista, não podemos ainda deixar de assinalar a estranha configuração interlocutiva que se desenha quando o representante do Ministério Público e o advogado interrogam o arguido através das palavras do juiz. Esta constitui, sem dúvida, uma

particularidade assinalável do sistema judicial português, que nunca será demais enfatizar, sobretudo se tivermos em conta a proclamada homogeneidade dos discursos dos profissionais do fórum. Como se verá, esta suposição carece de algum fundamento, pelo menos no atinente à ordem jurídica portuguesa, uma vez que, mesmo quando, na aparência, a sua competência linguística e comunicativa possa parecer, na globalidade, idêntica e relativamente uniforme, depois, na prática discursiva do Tribunal, nem todos os operadores legais revelam um igual acesso à palavra.

Se bem que esta modalidade tenha o objectivo de impedir que aqueles encetem um interrogatório tendencioso ou manipulador com o suspeito, o facto de um interlocutor ter de esperar por esta dupla enunciação antes de responder não deixa de causar alguma perplexidade; tal facto, em si mesmo original, sobretudo se tivermos em conta o inusitado da situação, dado que estão todos co-presentes, torna-se ainda mais interessante quando nos apercebemos de que essa ‘tradução’ envolve, por vezes, uma transformação do discurso do falante anterior, transformação que pode ampliar o dito, especificá-lo, ou até generalizá-lo, enfatizando, uma vez mais, o poder detido pela figura do juiz. Vejamos os seguintes casos:

Ex. 18)

Aud. 1, linhas 218-221

MP - Se é > se tinha também contacto com os Serviços Administrativos, Secretaria.

J - O senhor tinha contacto ou não com os Serviços Administrativos? Por exemplo, com carimbos, etc?

Arg – Não. Tinha contacto comvvv com os colegas, mas com o trabalho que eles evvv el- elaboravam não tinha nada a ver com [isso.

Ex. 19)

Aud. 1, linhas 263-265

MP - Essa pessoa que o acompanhava não era nenhuma das pessoas que estava ahvvv aqui relacionadas //

J - Quer dizer, o senhor não conhece > o senhor *NOME*, o senhor nunca o viu, não sabe quem é /

Arg - | Não, não. |

Ex. 20)

Aud. 2, linhas 303-304

MP - [Se é ou não verdade que o pai > sevvv vivia sobretudo da venda de droga, na altura.

J – O seu pai tinha alguma [actividade?

Perante estes dados, parece-nos óbvio o carácter artificial e antinatural desta situação interlocutiva, tanto mais que ela constitui uma forma de dificultar a verdadeira interacção, sobretudo se tivermos em conta a dificuldade de processamento de informação a que o arguido

se vê obrigado ao ter de interpretar, antes de responder, duas perguntas de orientação por vezes não convergente.

Este obstáculo surge ainda mais reforçado se pensarmos que nem todos estão autorizados a interagir de igual forma. Assim, só os representantes da lei têm direito a realizar intervenções de tipo iniciativo (perguntas, sugestões, pedidos, ordens), enquanto aos depoentes estão reservadas as de tipo reactivo, mas nem sequer todas as que são permitidas a um falante que participa numa troca banal, de tipo interaccional; apenas lhes são permitidas respostas e comportamentos verbais com valor de sujeição e nunca, por exemplo, uma réplica.³³ Atentemos nos exemplos:

Ex. 21)

Aud. 4, linhas 799-800

Adv2 – E deu-se como, na na na faixa do lado esquerdo?

T2 – Na faixa do lado esquerdo.

Ex. 22)

Aud. 1, linhas 331-333

MP – (...) O que é que se passou lá para o seu cunhado arranjar a carta? Pode explicar [isso?

T1 - [S- sim, ovvv meu cunhado adquiriu uma ca- > uma carta (..) que diz ele que era *AFRICANA* (...)

Ex. 23)

Aud. 4, linhas 343-344

Adv1 – Senhor doutor juiz, com a devida vênia. (()) por onde vocês circulavam, aquela estrada tinha duas filas de trânsito. (()). Fale para o senhor doutor juiz.

Só os profissionais legais podem efectuar interrupções, mudanças de tópico de discurso, realizar avaliações, abrir e fechar sequências, acções que estão proibidas aos leigos, conforme se atesta nos exemplos:

Ex. 24)

Aud. 2, linhas 184-185

Arg – Não sô 'tor. (..) Eu fumava, eñtãõ o homem 'tava ao meu lado 'tava a ressacar //

J – Olhe, os sessenta e dois contos, ainda que mal pergunte, eram de?

Ex. 25)

Aud. 4, linhas 548-553

Adv1 - (()), tenha paciência./

T1 - | sim |

³³ Ver Atkinson, J. M. e Drew, P., 1979: 65.

Adv1 - \ mas isto realmente já aconteceu há muito tempo; de qualquer modo, o senhor descreve ummm, portanto, descreve um acidente até determinada altura e o momento-chave o senhor não sabe.

T1 - Sô 'tor, se-

Adv1 - Não tenho mais nada senhor doutor juiz.

Claro que é também ao primeiro grupo de locutores, mais propriamente à figura do juiz, que compete fazer a distribuição dos diferentes turnos de fala. Embora seja o Direito Processual a ditar a ordem e o número de participantes com direito a usar da palavra, o que significa que o sistema parece ser gerido do exterior, pela própria instituição³⁴, que assim define quem pode falar, com quem e quando, é o juiz, o porta-voz da instituição, a regular o sistema de alternância de turnos. Contudo, ele não se assume apenas como o representante dessa lei, pois faz não só a gestão do tempo de locução de cada um dos diferentes intervenientes, como comenta a relevância dos respectivos contributos, funcionando, de facto, como moderador, ao mesmo tempo que se constitui como interveniente activo. Consideremos os exemplos:

Ex. 26)

Aud. 1, linha 300

J - [Faz favor de se sentar. Vai responder ao senhor Procurador.

Ex. 27)

Aud. 2, linhas 912-919

ARG - Nã. Só que 'tá a dizer quevvv perguntou várias coisas [que //

J - [É p'ra comentar?

Arg - Sim, gostaria [gostaria

J - [Se é p'ra comentar...

ARG - Gostaria era que [ahvvv

J - [Bom, o senhor já tem o Direito Constitucional do comentário=

ARG - =Senhor doutor Juiz //

J - Isso é mais adiante, não é nesta fase ['tá certo?

Ex. 28)

Aud 1, linhas 281-284

Adv - [O senhor *NOME* diz-se, ap- > na acusação refere-se isso, portanto, eu queria apenas que ele referisse, que ele referisse se realmente, portanto, relativamente a esses factos, se ele recebeu ou não recebeu, conforme /

J - Ó senhora doutora, isso já ele disse, que não [não tem nada a ver com isso

Adv - [Não, pronto.

³⁴ Ver Atkinson, J. M. e Drew, P., 1979: 62.

No seu conjunto, estes elementos provam que não é possível, neste *setting*, fazer a gestão combinada ou a negociação interaccional dos papéis interlocutivos, pois tudo está já predefinido à partida; por outro lado, os mesmos dados também demonstram que quer a extensão do turno do depoente, quer o tipo de contributo desse turno são pré-especificados, se não pelo turno anterior, pelo menos pela personagem reguladora da interacção, o juiz. Por isso, a uma pergunta deve o arguido ou testemunha fornecer uma resposta relevante, assim como deve agir em conformidade com uma sugestão, ordem ou pedido. Trata-se de um conjunto de deveres interaccionais a que o depoente está obrigado em virtude das constricções impostas pelo contexto e em virtude da posição subalterna em que se encontra.

Não é raro, aliás, que as regras subjacentes ao funcionamento desta troca verbal, quer pelo facto de revelarem algumas particularidades, quer pelo facto de serem desconhecidas ou sentidas como estranhas pelos leigos, motivem alguns comentários do juiz ou dos profissionais legais que, com alguma frequência, se sentem quase obrigados a explicitá-las, dando origem a expansões de índole marcadamente metacomunicativa e metajudicial, ou metaprocessual, as quais, quando comparadas com as restantes intervenções, adquirem um cariz regulador, portanto também autoritário, como se pode ver pelos exemplos:

Ex. 29)

Aud. 1, linhas 54-55

J - Até aqui o senhor era obrigado a responder. Agora vou ver > vou ler o que consta aqui na acusação e o senhor falará ou não conforme entender. O senhor entende o que eu estou a dizer?/

Ex. 30)

Aud. 2, linhas 901-903

ARG - Senhor doutor Juiz//

J -

\ Agora, se é

para fazer comentários o senhor vai ter oportunidade de os fazer [daqui a pouco.

Ex. 31)

Aud. 2, linhas 1537-1538

J - Levante-se o senhor. (..) É altura de o senhor dizer o que entender e que não repita, não seja p'ra repetir, tá certo?

Ex. 32)

Aud. 3, linhas 56-57

J – O senhor está esclarecido que /

Arg –

| Sim. |

J –

\ não é obrigado a falar, fala se o entender.

Esta monitorização do discurso, como lhe chama Jacquemet (1996: 162) pode, de facto, e como se tornou visível nos exemplos anteriores, revestir-se de um certo cariz ofensivo, pois estes comentários, considerados laterais na economia global da interacção, carregam efectivamente uma dimensão normativa e reguladora que, ao salientar as regras subjacentes ao desenrolar da interacção, aprofundam e avolumam as assimetrias do poder e do saber, assinalando “(...) who is ‘in’ and who is ‘out’ (social identity) who ‘has’ and who ‘hasn’t’ (social and class relations), who ‘can’ and who ‘can’t’ (power structure)” (Jacquemet, 1996: 162).

Ao contrário do que se poderia pensar e ao confrontarmos esta troca verbal com a vulgar conversa quotidiana, verificamos que embora os potenciais intervenientes sejam numerosos, tal não torna mais complexo o funcionamento do sistema de alternância de vez, na medida em que a rígida organização deste evento comunicativo prevê apenas dois interlocutores em acção de cada vez.³⁵ Isto significa que o sistema de alternância de vez não permite que a função de locutor possa ser ocupada sucessivamente por cada um desses elementos, permitindo a todos intervir mais ou menos ao mesmo tempo em todas as etapas da interacção, mas cinge o grupo conversacional ao mínimo possível, obrigando os restantes a um silêncio forçado. Assim, e no seio deste conjunto de vários elementos, nem todos estão autorizados a falar quando desejam, surgindo, em sucessão cronologicamente ordenada, diferentes subgrupos de locutores que vão assumindo o papel de protagonistas nas diversas fases por que passa a audiência:

- 1º grupo: juiz / arguido
- 2º grupo: ministério público / juiz / arguido
- 3º grupo: advogado / juiz / arguido
- 4º grupo: juiz / testemunha
- 5º grupo: ministério público / testemunha
- 6º grupo: advogado / testemunha
- 7º grupo: ministério público/ audiência
- 8º grupo: advogado / audiência
- 9º grupo: arguido / audiência
- 10º grupo: juiz / audiência

³⁵ Poderíamos assinalar, como excepção, o caso do diálogo entre o representante do ministério público ou o advogado e o arguido, sempre mediados pela intervenção do juiz, o que configura um núcleo conversacional oficialmente dual, mas em rigor tripartido, se tivermos em conta que os dois inquiridores nem sempre perguntam exactamente a mesma coisa.

É entre estes grupos de dois ou três locutores que os turnos de fala se vão sucedendo, sendo que os 4º, 5º e 6º grupos podem repetir-se segundo o número de testemunhas envolvidas e sendo também verdade que cabe ao juiz gerir toda a troca, abrindo e fechando a interacção, seleccionando quem fala a seguir e introduzindo esse falante no circuito conversacional. Esta particularidade, aliás aliada a uma outra já acima mencionada, respeitante ao facto de as testemunhas virem depor individualmente, não só ignorando tudo o que foi dito antes delas, como, por vezes, repetindo o que outras já disseram, singulariza esta interacção verbal face a outras, na medida em que cada um daqueles grupos gera uma sequência discursiva quase autónoma, relativamente destacada das restantes e, até, dotada de coerência própria.

Na sequência do anterior, e se exceptuarmos os quatro últimos grupos, na medida em que parece tratar-se apenas de monólogos³⁶ e porque um deles, o 9º grupo, nem envolve qualquer operador legal, podendo nós, no entanto, equacionar até que ponto, as alegações finais destes falantes (Procurador do Ministério Público, advogado e arguido) não se dirigirão, sobretudo, para a figura institucional do juiz, detentor do poder de decisão, podemos afirmar que estamos perante trocas diádicas, ocorridas entre dois locutores, no fundo quase sempre entre um profissional da lei e um leigo, mesmo quando na aparência temos três falantes no canal, uma vez que até aqui os dois primeiros interlocutores realizam, no fundo e em termos processuais, uma só intervenção. Desta forma, parece haver um grande equilíbrio no número de tiradas, embora esse equilíbrio se desvaneça se pensarmos no conteúdo desses contributos conversacionais e no tipo de intervenções que estão afectas a cada participante. Ora, dado que o encadeamento de turnos se faz de forma ordenada e segue o esquema comunicativo mais simples, de tipo *ababab*, a transição dos papéis interlocutivos faz-se sem grandes sobressaltos, não sendo frequente a ocorrência de pausas prolongadas entre dois turnos de fala. Este mesmo facto impede também a habitual rivalidade no acesso a um novo turno de fala, uma vez que cada um dos intervenientes sabe quando e qual é a sua vez de intervir o que, de igual modo, acarreta a quase ausência de encavalgamento de falas na tentativa de aceder ao turno.

Deste modo, os momentos de transição de papéis aparecem previamente marcados através de meios verbais e paraverbais diversos, dos quais destacamos – se exceptuarmos os

³⁶ Em rigor, devemos encarar estes 'monólogos' com algum relativismo, pois um exame mais aturado destas intervenções mostraria, provavelmente, que apenas a forma será monologal, dada a natureza intrinsecamente dialógica (e leiamos aqui este termo sob o ponto de vista argumentativo) deste discurso.

sinais de natureza mimo-gestual, ausentes da transcrição - o recurso à pergunta, com a consequente curva entonacional típica, a qual, ao funcionar como primeira parte de um par adjacente, requer uma encadeamento imediato. No âmbito dos diferentes tipos de perguntas que podemos encontrar, salientam-se, pela sua frequência, as perguntas de tipo total, parcial e as perguntas–*tag*, de que podemos dar como exemplos³⁷:

Ex. 33)

Aud. 4, linha 165

J – (...) O senhor vinha novvv > em algum dos veículos no momento do acidente?

Ex. 34)

Aud. 4, linha 169

J - Qual era a matrícula desse veículo?

Ex. 35)

Aud. 4, linha 177

J - Certo. O senhor, portanto, parou na sequência do acidente, foi ver ali o que se tinha passado, não é assim?

Outros tipos de perguntas surgem com menor frequência, como é o caso das perguntas alternativas e das perguntas metacomunicativas, como se pode ver através dos exemplos:

Ex. 36)

Aud. 1, linhas 92-93

J – (...) O senhor *NOME*, o senhor *NOME* vai querer falar sobre isto, ou não?

Ex. 37)

Aud. 1, linhas 158-160

Arg - Trabalhava na *EMPRESA*.

J - Na?

Arg - *EMPRESA*.

Mas outras estratégias linguísticas marcam também a iminência de um TRP, como sejam a formulação de uma ordem, a realização de uma asserção com valor ilocutório de pergunta e a execução de uma interrogativa indirecta, como ocorre nos casos seguintes:

Ex. 38)

Aud. 2, linha 12

J – Ouça lá, na sua morada mora mesmo, não é quer dizer. Diga lá onde é que mora.

³⁷ Veja-se, mais adiante, na alínea 6.3.3.3.1., a análise efectuada aos tipos de perguntas presentes no *corpus*.

Ex. 39)

Aud. 2, linha 234

J - =E o dinheiro > gostava de saber a origem dele. (...)

Ex. 40)

Aud. 1, linha 215

J - O senhor Procurador pretende saber o que é que o senhor fazia na Embaixada (...)

Também é frequente que seja a completude sintáctico-semântica do enunciado a indiciar a proximidade de um local transicional, como acontece em:

Ex. 41)

Aud. 3, linhas 191-192

J – E então houve aí um problema popular.

Arg – *Sim*.

Ou ainda a ocorrência de fórmulas metadiscursivas a indicar a necessidade de outro falante se apossar do próximo turno, conforme se vê pelos exemplos:

Ex. 42)

Aud. 3, linha 306

Adv – Mais nada sô 'tor.

Ex. 43)

Aud. 4, linha 553

Adv1 - Não tenho mais nada senhor doutor juiz.

Por outro lado, e dado o carácter preestabelecido do sistema de turnos de fala, o processo de selecção do próximo falante não levanta grandes problemas. Na medida em que a audiência é composta por diversas fases, cada uma delas caracterizada pela participação activa de apenas dois dos diversos intervenientes possíveis, então, em cada um desses ciclos, os potenciais locutores identificam os locutores reais, sendo que estes também se reconhecem mutuamente, pelo que todos sabem que só estes podem aceder ao próximo turno. Em consequência, não é necessário que o '*current speaker*' seleccione o falante seguinte, na medida em que ambos sabem que só o interlocutor ratificado pode ganhar a vez subsequente.

Assim, o processo de selecção do falante seguinte é também imposto pelo contexto institucional e tacitamente aceite pelos presentes, pelo que se torna desnecessária a nomeação explícita desse falante, embora não raro o locutor assinale expressamente não só quem deve ganhar o próximo turno, como sobretudo a relação social e institucional que

mantém com esse falante, através de formas de tratamento diferenciadas de acordo com os diversos interlocutores. Vejamos:

Ex. 44)

Aud. 4, linhas 182-183

Adv2 – (...) Olhe senhora testemunha, aquilo que eu pretendia saber é o seguinte: o senhor já disse aqui da razão da sua ciência; (...).

Ex. 45)

Aud. 4, linhas 164-165

J – (...) Portanto o senhor já se identificou, não é? O senhor vinha novvv > em algum dos veículos no momento do acidente?

Ex. 46)

Aud. 3, linhas 51-53

J – Se vai pretender > senhor Procurador, já sabe a exposição? Não. Senhora doutora, quer fazer alguma exposição introdutória?

Adv – Não, senhor doutor.

Ex. 47)

Aud. 2, linha 68

J – Senhor NOME, já vamos esclarecer sobre os factos que em concreto lhe são atribuídos /

Ex. 48)

Aud. 1, linhas 171-172

Arg - [Ahvvv eu não sei se o meritíssimo sabe que os africano negro na sua maior parte, após setenta e cinco (..) nós [(()) vivência marital

Mais importante do que nomear o falante que ocupará o turno seguinte, parecer ser, portanto, assinalar verbalmente as relações sociais e interaccionais que se mantêm com os interlocutores, e isto ocorre precisamente porque nos encontramos no âmbito de uma interacção verbal muito formal, em que os estatutos e os papéis desempenhados por cada interveniente adquirem importância máxima.

O mesmo tipo de restrições obriga os participantes, sobretudo os que se encontram em desvantagem, a ter de tomar a palavra assim que o turno do falante anterior acaba, indiciando que pretendem colaborar com os operadores legais e evitando os tempos mortos, embora se encontrem no *corpus* uma série de pausas longas, devidas a hesitações dos profissionais do fórum que adiam a posse do turno.

E o que dizer do imperfeito funcionamento do sistema? Operará ele sempre sem problemas? A questão principal que se coloca aqui diz respeito à ocorrência de sobreposições

de fala e de interrupções, o que, embora em pequena escala, como já foi referido, se torna um dado surpreendente numa engrenagem aparentemente tão perfeita.

Podemos começar por assinalar a interrupção intra-intervenção, quando um falante cessa repentinamente o seu discurso para efectuar uma autocorreção, fenómeno abundante no *corpus*, conforme podemos verificar pelos exemplos:

Ex. 49)

Aud. 1, linha 170

J - Tem? Teve > vive, vive portanto como se se tivesse casado. É assim? [Tem filhos?

Ex. 50)

Aud. 2, linha 520

T2 – (...) E depois ficava lá, às vezes se pod- > perguntava se [podia lá consumir, e consumia.

Ex. 51)

Aud. 3, linhas 208-209

MP – (...). Para além disso é é, como é que ele > quando se entra dentro de uma casa, habitada, há sempre o receio de que esteja lá alguém dentro e que possa > ehvvv ele sabia que não havia lá ninguém? (...).

Bastante mais interessante, todavia, é o caso da heterointerrupção, isto é, a interrupção de um turno de fala levada a cabo por outro locutor que, desta feita, impede o término do turno anterior. Aqui, podemos assinalar dois tipos distintos de interrupção: por um lado, a interrupção do profissional legal pelo depoente, quando este prevê o final iminente do turno alheio, está ciente do seu conteúdo, sabe o que se pretende dele e quer mostrar-se cooperativo antecipando de imediato a sua resposta, o que é visível em variadíssimos casos, de que escolhemos alguns exemplos:

Ex. 52)

Aud. 1, linhas 119-120

J - Com ele o senhor não acordou nada [nem /

Arg - [Nunca fiz nada, nem com ele nem com mais ninguém nesse (...).

Ex. 53)

Aud. 2, linhas 745-746

MP - E o > e então esse *NOME*vvv /

T1 - Esse *NOME* fugiu, foi impossível localizar. [Que nós //

Ex. 54)

Aud. 3, linhas 397-398

MP – O sôr, o sôr > como é que foi? Deix- > Saiu de casa, deixou a chave na porta? A chave 'tava na //

T1 – O sô 'tor sabe, compreende o que é uma aldeia, nós temos ali confiançavvv nas pessoas. (...)

Outro tipo de interrupção, de natureza completamente diferente, é a do profissional legal que corta a palavra ao depoente de modo mais brusco, mais gravoso, de forma mais violenta, impedindo, por vezes, a formulação da ideia mais simples e embrionária, o que não deixa de ter consequências graves, quer ao nível da salvaguarda da face do interlocutor, quer ao nível da marcada intrusão no seu território. Observemos alguns exemplos:

Ex. 55)

Aud. 4, linhas 227-229

T1 – (...) Entretanto (()) a camionete cá em baixo (()) dá início à ultrapassagem que houve depois a travagem que a camionete tentou fugir=

Adv2 - =Mas qual camionete? O senhor ainda não falou em camionete nenhuma. Não sei o que é que é.

Ex. 56)

Aud. 2, linhas 184-185

Arg – (...) Eu fumava, então o homem 'tava ao meu lado 'tava a ressacar //

J – Olhe, os sessenta e dois contos, ainda que mal pergunte, eram de?

Ex. 57)

Aud. 1, linhas 904-905

T3 - Eu encontrei-os à > na na própria Embaixada, isto //

J - O senhor ia lá à Embaixada porquê?

Temos de reconhecer que a ocorrência de uma interrupção não acarreta necessariamente a sobreposição de intervenções, pois o interlocutor pode aproveitar-se de uma pequena pausa no discurso do outro para entrar no circuito conversacional e assim se apoderar de um novo turno, sem que o actual locutor tente prosseguir o seu discurso. Esta possibilidade é bastante frequente no *corpus*, como se vê pelos exemplos anteriores, protagonizados pelos profissionais do fórum, que cortam a palavra aos depoentes sempre que estes se afastam do tema em apreço, entrando em digressões irrelevantes e destituídas de pertinência, ou quando estes mencionam um dado novo e importante que é necessário explorar, ou ainda quando intervêm num turno não autorizado; também é verdade que o mesmo tipo de fenómeno ocorre com os depoentes mas, desta vez, conforme afirmámos acima, a interrupção dos seus interlocutores faz-se com o intuito de se mostrarem cooperativos (vejam-se os exemplos 52), 53) e 54)).

Nas trocas assimétricas, como é sabido, a capacidade de interromper o discurso de outrem é uma prerrogativa dos participantes mais poderosos que a usam aliás, sem nenhum tipo de estratégia mitigadora, e a interrupção proveniente de outro grupo de falantes nunca é bem aceite, sendo frequentemente rechaçada (veja-se, a este propósito, o ex. 17)).

Contudo, não podemos ainda deixar de assinalar a ocorrência de variados episódios de encavalamento de falas, quer por parte do arguido ou testemunha, quer por parte dos operadores da lei. Que tipo de situações recobre este fenómeno? Um primeiro caso, relativamente vulgar, mostra que o interlocutor, interessado e atento, vai aproveitar as brevíssimas pausas do intradiscurso do outro falante para realizar pequenas vocalizações de assentimento, com valor metacomunicativo, que apenas confirmam e ratificam a posição de locutor do outro. Tais reguladores surgem no discurso dos dois grupos de participantes, como se pode verificar através dos seguintes exemplos:

Ex. 58)

Aud. 1, linhas 327-330

MP - (...) \ mas agora, portanto, há um arguido que não foi julgado /

T1 - | Sim. |

MP - \ E portanto estamos a julgar o último do dos três elementos. (...)

Ex. 59)

Aud. 2, linhas 814-818

T1 - \ na altura em que eu chego ao pai evvv o pai, como eu estava disfarçado de barba por fazer e todo mal vestido/

MP - | Sim. |

T1 - \ vv o pai pergunta se eu queria droga, se eu queria alguma coisa, (...).

Ex. 60)

Aud. 4, linhas 750-753

T2 - Vi os stops do carro dos meus amigos a ligar, a acender /

Adv2 - | Mmm |

T2 - \ e entretanto a- aproxima-se (()) da outra camionete (...).

Noutros casos, o interlocutor prevê o fim iminente do turno de fala em curso e, sabendo do que se trata, inicia de imediato a sua resposta, mesmo por cima do discurso de outrem, na tentativa de ganhar imediatamente o acesso ao turno. Atentemos nos exemplos:

Ex. 61)

Aud. 4, linhas 1175-1176

T3 - Na faixa do lado esquerdo [(()) do lado esquerdo, sim.

Adv1 - [Na fila de trânsito da esquerda? Que carro é que estava à frente e que carro é que estava atrás?

Ex. 62)

Aud. 3, linhas 512-513

J – (...) \ “Não! Esta arma tirei-a da casa do senhor *NOME*, assaltei-a, [tirei-a de lá.”

T1 -

[Pois, isso isso disse ele lá na

G.N.R. (...).

Aliás, não é raro que as duas situações se conjuguem e que uma primeira emissão de um sinal de *feedback* venha depois a expandir-se e a transformar-se num verdadeiro turno de fala, como ocorre em:

Ex. 63)

Aud. 2, linhas 796-798

MP – (...) enfim, noventa e cinco, já vvv, quase há três anos, portanto, se consta isto ele [ainda tinha

T1 -

[| Sim, sim, sim. | Era

isso.

Ex. 64)

Aud. 3, linhas 180-181

J – Eu não sei o que é que se passou. [O senhor quer contar o que se passou?

Arg

[Sim, sim.

Sim.

Uma apreciação geral do *corpus* mostra-nos que são em número muito maior as situações de interrupção de discurso, com ou sem sobreposição de falas, promovidas pelos operadores legais, sendo também eles a ganhar muito mais facilmente o acesso aos turnos, o que, por sua vez, lhes facilita a construção da sua intervenção e lhes permite dominar o xadrez interaccional. Por seu turno, os depoentes apresentam interrupções de outro tipo, que não podemos interpretar como uma forma de rivalidade pelo acesso ao turno, pois nem sequer se encontram em posição institucional para o fazerem, mas que apelidaríamos de cooperativas na medida em que pretendem colaborar diligentemente na construção da interacção verbal.

Em conclusão, e à semelhança do que acontece noutros tipos de trocas verbais, também aqui a organização e o funcionamento dos turnos de fala repousam em regras bem precisas e, cujo carácter constrictivo, que não admite transgressões, surge inextricavelmente associado à natureza autoritária do contexto, disciplinado, rígido e formal, colocando os leigos em clara desvantagem, não só porque interagem num *setting* estranho e coercitivo, mas também porque nesse contexto as normas conversacionais rotineiras estão bastante subvertidas. Impedidos de negociar a situação, quer ao nível do conteúdo, quer ao nível da forma, frequentemente feridos na sua auto-imagem pelas intervenções dos profissionais da lei, quer as de índole informativa, quer, sobretudo, as de natureza metacomunicativa, os depoentes são relegados para a

margem desse universo que, sendo judicial, é também um universo linguístico e no âmbito do qual são obrigados a interagir, ainda por cima, de modo cooperativo. As diferenças atestadas entre o funcionamento do sistema de turnos de fala neste contexto, em oposição a outros, permitem-nos concluir que este sistema de *turn-taking* apresenta poucas afinidades com aquele que opera nas nossas conversas quotidianas, nas quais a componente socioafectiva está bem salvaguardada e todos os interactantes podem participar de forma mais ou menos igualitária. Aqui, pelo contrário, a especificidade das regras, decorrente de um contexto formal, rígido e inflexível, configura um subsistema de turnos de fala muito particular e muito marcado. A sua atipicidade acaba por gerar um efeito de estranhamento nos leigos que tem como consequência imediata o surgimento de alguma confusão e perplexidade e, muito provavelmente como consequência indirecta, a diminuição da qualidade dos seus desempenhos discursivos, ao mesmo tempo que dita a sua proscricção simbólica para a periferia do poder, da palavra, e do poder sobre a palavra.

6.3.3. A organização estrutural da interacção verbal

É um facto indesmentível que não são apenas as regras que regulam os diversos turnos de fala a reger as conversas entre os seres humanos, pois para além da alternância das intervenções, os falantes tentam adequar os seus contributos conversacionais ao rumo discursivo em curso, encadeando as suas réplicas de modo pertinente, fomentando a coerência das trocas verbais. Mas para que este mecanismo conversacional funcione em pleno, isto é, para que os enunciados de cada um dos interlocutores se entrossem com os restantes, é obviamente necessário que sejam alvo de um processo interpretativo por parte dos participantes, ou seja, que cada falante conheça o significado de cada um desses enunciados e, mais ainda, o significado contextualmente relevante, ou melhor, que saiba reconhecer qual ou quais o(s) acto(s) de linguagem realizado(s). Uma vez que os enunciados não servem apenas para expressar proposições mas também para realizar acções, a capacidade representativa/referencial das línguas passa agora para um plano secundário em benefício de uma componente accional em que se dá mais relevância à acção que efectivamente realizamos ao usar a linguagem. Assim, a unidade mínima da gramática conversacional passa

a ser não a frase mas o acto de discurso³⁸, e aquilo que vai passar a interessar os analistas é a forma como se combinam e articulam esses actos de forma a produzir um discurso coerente.

Claramente tributária do pensamento filosófico do austríaco Ludwig Wittgenstein e da sua tese de que a vertente comunicativa, intersubjectiva das línguas se sobrepõe à sua dimensão representativa, de que o significado de uma expressão se deve buscar no seu uso contextualizado e de que a actividade linguística é uma actividade social partilhada, sujeita a regras, através da qual os falantes realizam tarefas diárias e rotineiras, ou actos sociais construídos linguisticamente, esta concepção accional da linguagem veio a convergir com os trabalhos, mais recentes, do filósofo John Austin³⁹ e do linguista John Searle⁴⁰ e a dar origem à teoria clássica dos actos de discurso.

Ao tentar demonstrar a limitação de uma análise semântica das frases, baseada unicamente na avaliação das suas condições de verdade, Austin salientou a importância de frases cuja descrição semântica não pode ser efectuada em termos de verdade ou falsidade, uma vez que a sua enunciação cria um novo estado de coisas, correspondendo portanto a um dizer que é, em simultâneo, um fazer. Estes 'enunciados performativos', que exigem a presença de um verbo performativo explícito, criadores da acção que, em simultâneo, nomeiam conduziram Austin à concepção, mais abrangente, de performatividade generalizada, uma vez que, para além do significado representativo-descritivo que possam ter, todos os enunciados realizam uma determinada acção: uma pergunta ou um desafio, uma promessa ou uma ameaça, um aviso ou um elogio, uma saudação ou um convite, etc. Foi este tipo de actos que Austin baptizou de 'actos ilocutórios', actos através dos quais o locutor manifesta uma determinada intenção comunicativa ao ouvinte, actos que se definem como a realização de uma acção verbal e que assim funcionam porque determinadas convenções nos permitem associar determinados procedimentos linguísticos a determinados efeitos sociais.

Ao dar continuidade e projecção ao trabalho de Austin, John Searle conduziu a sua análise para a descrição das condições necessárias e suficientes à realização adequada destes actos ilocutórios (ou actos de discurso), por ele apelidadas de 'regras constitutivas'. E serão algumas dessas condições a permitir-lhe construir um quadro classificatório dos diversos actos de discurso.

³⁸ Ver, Kerbrat-Orecchioni, Catherine, 1990: 229.

³⁹ Austin, John L., 1962.

⁴⁰ Searle, John, R. 1969. (Trad. portuguesa: *Os actos de fala*. Coimbra, Almedina, 1984).

Alguns pontos fortes da sua tese consubstanciam-se na ideia de que é necessário distinguir a força ilocutória de um enunciado do seu conteúdo proposicional, pois um só conteúdo pode ser expresso através de forças ilocutórias diferentes. Um outro traço importante diz respeito à urgência da separação entre a força ilocutória de um enunciado e os indicadores de que ele se serve para marcar essa força, uma vez que devemos considerar que há sempre pelo menos uma forma de enunciado que de modo directo, explícito e convencional expressa a força ilocutória: o performativo explícito.⁴¹

Muitos são, contudo, os investigadores que têm repensado, de alguma forma, a classificação searliana de actos de linguagem e apontado as suas fragilidades. Quais são, então, os pontos mais vulneráveis desta teoria?

Em primeiro lugar, a questão atinente à polifuncionalidade dos enunciados. O quadro tradicional, demasiado centrado na tentativa de estabelecer correspondências entre uma determinada forma linguística e um determinado valor ilocutório, esqueceu que não raro nos encontramos perante enunciados que constituem o suporte de verdadeiros complexos ilocutórios, que veiculam mais do que um valor ilocutório. E este aspecto particular conduz-nos, de imediato, aos problemas levantados pelo fenómeno da indirectão ilocutória, isto é, à possibilidade de usar um enunciado que veicula dois sentidos diversos, um literal e um derivado, sendo que o sentido efectivamente comunicado é bastante diferente daquele que a sua forma linguística mais directamente veicula, obrigando o interpretante a ter de recorrer a raciocínios inferenciais para a correcta apreensão da função ilocutória de um enunciado.⁴²

Outra das questões que tem suscitado alguma crítica diz respeito ao marcado monologismo inerente a esta teoria, pois a tese tradicional outorga uma atenção quase exclusiva ao locutor, ao seu enunciado e à força ilocutória deste, naquilo que alguns analistas consideram ser uma visão unilateral e unidireccional do processo comunicativo.⁴³

Sendo que a produção discursiva dos seres humanos é, realmente, uma interacção, uma actividade que envolve a gestão combinada e partilhada dos temas e turnos de fala, a negociação interaccional dos diferentes significados e contributos conversacionais, então, não é de estranhar que uma visão demasiado atomista dos actos de discurso, como a desenhada pela teoria clássica, venha a ser preterida em favor de uma perspectiva mais sequencial e

⁴¹ Lembremos que os tipos de frase também podem ser considerados indicadores convencionais de força ilocutória (os que servem naturalmente para exprimir as funções de ordenar, perguntar e afirmar)

⁴² Aspectos que viriam a ser analisados pelo próprio Searle em 1975. Ver Searle, John, 1975: 59-82.

⁴³ Ver Fonseca, Joaquim, 1994b): 120. Ver também Linell, Per, Alemyr, Lotta e Jönsson, Linda, 1993: 154.

interactiva neste novo quadro que encara a actividade conversacional como uma actividade plasmada por um profundo dialogismo, moldada por uma intrínseca intersubjectividade.⁴⁴

Francis Jacques⁴⁵, Dieter Wunderlich⁴⁶, Teun van Dijk⁴⁷ e Alessandro Ferrara⁴⁸, entre outros, têm vindo a avaliar as dimensões sequenciais dos actos de discurso e a importância daquelas na descrição e qualificação destes. Esta nova perspectiva investiga a forma como os actos de discurso se organizam e se entrosam em sequências mais longas, a forma como se influenciam mutuamente ao longo da interacção, ou melhor, através de sequências conversacionais mais ou menos extensas que cumprem objectivos específicos.⁴⁹

O que importa agora é estudar uma sequência de actos, em função das relações que estabelecem entre si e tendo em conta a sua contribuição para a coerência local e global de um discurso.⁵⁰

E um ponto que gostaríamos de enfatizar nesta inovadora perspectiva diz respeito à necessária distinção entre a coerência monológica, isto é, a organização interna de vários actos de discurso provenientes de um só locutor, estruturação que põe em jogo relações de tipo hierárquico entre os diversos actos, de forma a dar consecução, com êxito, à verbalização de um objectivo ilocutório determinado que pode, inclusivamente, ser construído ao longo de várias intervenções, e a coerência dialógica, esta reportando-se à necessária e complexa articulação entre diferentes actos de discurso de dois ou mais falantes, ao longo de uma interacção verbal, fenómeno que exige a consideração do conteúdo macropragmático de uma sequência, ou seja, do macroacto (ou do conjunto de macroactos) de discurso que dá (dão) sentido à e orienta(m) a interacção e que pode(m) aparecer parcelarmente realizado(s) em cada um dos actos de discurso enunciados por cada falante.

A análise da coerência e da organização sequencial dos diversos contributos discursivos que constituem estas sequências conversacionais veio a tornar-se objecto de estudo dos analistas da conversação e dos analistas do discurso, estes últimos aliás, subdivididos em

⁴⁴ Ver Fonseca, Joaquim, 1994b): 120-121.

⁴⁵ Ver Jacques, Francis, 1979.

⁴⁶ Ver Wunderlich, D., 1976.

⁴⁷ Ver van Dijk, T. A., 1980a): 49-65.

⁴⁸ Ver Ferrara, A., 1980a): 233-252. Idem, 1980b): 321-340.

⁴⁹ Searle não havia equacionado de modo consistente as consequências discursivas de cada acto, tendo descurado os efeitos perlocutórios que a cada um deles sempre se associam. A verdade é que cada acto de fala cria e impõe um novo e específico quadro que vai afectar o posterior desenvolvimento do discurso. Ver Fonseca, Joaquim, 1994b): 107.

⁵⁰ Ver Ferrara, Alessandro, 1985: 139.

diferentes escolas.⁵¹ Os modelos por eles apresentados têm tentado descrever uma espécie de gramática das conversações e têm postulado a existência de um determinado número de categorias discursivas, ligadas entre si por relações de tipo hierárquico, o que prova que qualquer evento discursivo exhibe uma estrutura complexa, composta por entidades de diferentes níveis, detentoras de diferentes funções, que se organizam através de relações de inclusão e subordinação.

É precisamente de um desses modelos, o modelo hierárquico-funcional proposto por Sinclair e Coulthard⁵², sucessivamente adoptado e adaptado por outros para a descrição da organização sequencial das conversações⁵³, que vamos partir para a caracterização do nosso tipo de discurso, na tentativa de desvendar a sua estruturação interna e etiquetar as diversas unidades funcionais nele presentes e actantes, isto é, as diferentes categorias discursivas que nele se organizam de forma a constituírem uma macroestrutura.

6.3.3.1. A organização estrutural da interacção verbal de tipo judicial

Lembramos apenas que, dada a relativa extensão das audiências, em vez de fazermos uma abordagem de todas as sequências que nela se articulam, o que resultaria num trabalho substancialmente mais longo, fastidioso e provavelmente pouco esclarecedor, optámos por uma análise mais pormenorizada e exaustiva de algumas sequências, por nós consideradas mais relevantes e, de certo modo, exemplares.

O primeiro ponto que gostaríamos de salientar, uma vez mais, é o facto de a interacção verbal que decorre na sala de audiências se definir por um alto grau de formalidade e ritualização, pelo que não é de estranhar que se processe sempre segundo um esquema rígido e relativamente imutável, apresentando um conjunto de fases sucessivas que, no seu todo, configuram uma organização global bastante canónica e, neste sentido, evidenciando, de forma mais explícita, os mecanismos que nela operam.

Vamos situar o ponto de partida da nossa análise precisamente na interacção, neste caso, o próprio julgamento, encarado na sua totalidade, delimitado aqui pela entrada em cena e pela separação de todos os participantes, englobando todas as trocas conversacionais durante

⁵¹ Ver, no capítulo 2., as alíneas 2.3.6., 2.3.6.1., 2.3.6.1.1. e 2.3.6.1.2.

⁵² Ver Sinclair, A. e Coulthard, M., 1975.

⁵³ Ver, por exemplo, Edmondson, W., 1981. Ver também os sucessivos modelos apresentados pela Escola de Genebra, que aparecem na revista *Etudes de Linguistique Appliquée*, n.º 44 e a obra de Roulet, E. *et alii*, 1985.

o seu decurso produzidas, da primeira à última frase pronunciadas na sala de audiências. Em rigor, este critério coloca-nos alguns problemas, pois o julgamento não constitui, em si mesmo, uma unidade analítica isolada, mas antes o corolário de um sempre longo processo judicial que começa, no âmbito criminal, com a detenção do arguido, ou a queixa efectuada no DIAP, passando depois pelo interrogatório policial ou pelo processo de recolha de prova, pela eventual prisão e apresentação ao juiz que confirmará, ou não, a detenção do suspeito. No primeiro caso, ele ficará preso preventivamente, seguindo-se depois a fase do inquérito durante a qual o Ministério Público faz a acusação até que o processo chega a julgamento.⁵⁴ No cível, o processo tem início com a propositura das acções, levada a cabo pelo próprio através de um requerimento dirigido ao Tribunal, ou através de um advogado quando o valor em causa é considerado superior à alçada do Tribunal de 1ª instância. Esta fase é seguida da contestação da outra parte envolvida e, no seu seguimento, um juiz elabora o despacho saneador relativo ao processo, ou seja, um relatório do qual constam os factos sobre os quais há acordo das partes e aqueles sobre os quais há desacordo, seguindo-se então, quando não há acordo possível, o julgamento que é, como se sabe, a fase mais pública e conhecida de todo o processo. Por outro lado, esta também não constitui o fim do ciclo judicial, pois a fase final do processo é a leitura, temporalmente posterior, da sentença ou acórdão, e, eventualmente, a interposição de recurso, pelo que o julgamento constitui, em si mesmo, apenas uma das fases de uma unidade bastante mais vasta, da qual nós elegemos a audiência com intuítos analíticos.

Considerámos como critérios definidores desta 'interacção' o critério relativo à unidade de tempo e de lugar, mas também, em certa medida, o critério temático e o critério relativo ao esquema participativo. No caso em análise, cremos que os dois primeiros são traços fundamentais na caracterização deste episódio conversacional, pois é o facto de todos os participantes se congregarem num mesmo intervalo de tempo, previamente decidido por uma das partes intervenientes e depois de ultrapassadas todas as etapas precedentes, neste local específico, a sala de audiências, espaço dotado de grande simbolismo e de um determinado valor social, que delimita e define esta interacção verbal particular. Embora tenhamos já considerado que o esquema de participação dos vários intervenientes é bastante diverso do habitual em qualquer conversação do quotidiano, porquanto nem todos se encontram simultaneamente presentes, sendo obrigados a entrar e a sair do espaço conversacional por

⁵⁴ Como é evidente, omitimos algumas fases do processo, como por exemplo, a fase da instrução, que pode ocorrer ou não.

imposição da própria instituição, através dos seus porta-vozes, e nem sequer todos estão autorizados a dialogar com os restantes em quaisquer circunstâncias, havendo regras estritas a cumprir quanto ao tipo de participação que cada um pode exhibir, é um facto que a não co-presença de todos em todos os momentos da interacção não obsta a que haja uma certa unidade temática mantida ao longo de todo o episódio. Eventualmente entrecortada aqui e ali por alguma digressão e pela entrada e saída de alguns participantes, a troca mantém o seu fio condutor e o seu propósito de avaliar/julgar comportamentos, objectivo que não só a torna distinta no seio de muitas outras, em que o tema tratado é relativamente livre de constricções, mas também vem a ter reflexos na própria estruturação do discurso.

6.3.3.2. A sequência de abertura

Tendo em consideração o nosso *corpus*, em nenhum dos quatro casos se atesta a ocorrência da frase performativa, enunciada explicitamente, que anuncia a abertura solene da sessão judicial, e que seria expectável neste contexto formal⁵⁵, surgindo em seu lugar uma sequência maior ou menor de enunciados que funciona como verdadeira sequência de abertura. Por seu turno, apenas numa das audiências foi possível gravar a ocorrência da frase performativa que constitui o fecho da interacção (aud. 3), o que nos faz pensar que há grande variabilidade na forma como se abre e encerra este episódio conversacional.

Se detivermos agora a nossa atenção na unidade de nível imediatamente abaixo, a sequência, verificamos que dada a rigidez e a formalidade desta interacção, é relativamente fácil apreender algumas sequências conversacionais, portanto alguns conjuntos de trocas que são recorrentes em todas as audiências do mesmo tipo. Assim, podemos identificar as sequências de abertura das três primeiras audiências de tipo criminal, e a da última audiência, de tipo cível:

- a) Audiência 1, linhas 1-52.
- b) Audiência 2, linhas 1-20.
- c) Audiência 3, linhas 1-30.
- d) Audiência cível, linhas 1-8.

⁵⁵ Note-se que a ausência dessa frase pode dever-se ao facto de algumas gravações não terem sido efectuadas a partir do início absoluto da sessão, ou ainda devido ao facto de, na realidade, ela não ter sido emitida.

Esta discrepância quanto à extensão da sequência de abertura, sobretudo no atinente ao último julgamento, não pode ser submetida a uma análise exaustiva uma vez que não consta do nosso *corpus* nenhuma outra audiência cível susceptível de funcionar como termo de comparação; quanto à mais longa sequência de abertura da primeira audiência criminal, permitimo-nos sugerir que tal se deve à presença de um cidadão estrangeiro que, embora pertencente a um país lusófono, proporciona um discurso correntemente sujeito a clarificações de ordem metacomunicativa, alongando assim uma sequência que seria naturalmente breve, como aquela que ocorre nas audiências 2 e 3.

Como se caracterizam e delimitam estas secções por nós apelidadas de ‘sequências de abertura’? De acordo com o que dissemos acima, delas está ausente qualquer referência explícita ao início da troca conversacional, o que não deixa de ser raro em *settings* formais, como este, nos quais os participantes são coagidos a cooperar, não podendo ser considerados verdadeiros conversacionalistas e em que se torna necessário marcar claramente o início da actividade comunicativa.

Como é que os participantes ficam então com a noção de que ingressaram definitivamente nesta fase do encontro, isto é, como é que tomam consciência de que a verdadeira interacção forense, o julgamento, se está a iniciar? Como se passa de uma fase em que ocorrem actividades paralelas, conversas laterais, caracterizada pela relativa distensão e pela parca atenção de todos os participantes, assim como pela ausência de uma tarefa conjunta que congregue a atenção de todos, para uma sequência de actividades verbais que obriga todos os presentes a monitorizar o mesmo assunto? Porque é que não há dúvidas nem ambiguidades quanto ao procedimento verbal que dá início à interacção? Todos parecem reconhecer determinada frase ou sequência de frases como constituindo o fragmento inaugural a partir do qual a interacção verbal judicial tem origem. Vários traços definitórios parecem garantir a importância e a eficácia desse segmento preambular, tais como o estatuto e a posição espacial do participante que emite esse enunciado, pois só o juiz ou o presidente do colectivo de juizes pode produzir esse turno de fala que marca o começo dos trabalhos forenses; por outro lado, esse enunciado é mais audível e pretende sobrepor-se às restantes vozes e actividades verbais concorrentes, pelo que funciona simultaneamente como fecho de outras tarefas, momento de transição e sequência iniciadora de uma nova fase dialogal. Desta forma, ele exerce um forte ascendente sobre os presentes, obrigando-os a mostrarem a sua

compreensão do turno fazendo algo que possa ser interpretado como sequencialmente relevante em relação a esta intervenção iniciativa, mormente, por exemplo, um silêncio.

Nos casos em estudo (as três audiências criminais), temos sequências de abertura que tratam essencialmente do esclarecimento da identidade do(s) arguido(s), sendo que a organização interna desta secção não varia muito, apresentando uma grande preponderância de perguntas totais que inquiram acerca de tópicos pré-fixados como o nome, o estado civil, a idade, a data de nascimento e a residência.⁵⁶ Esta actividade conversacional visa, em primeira instância, tornar públicas as respostas do arguido, uma vez que os operadores legais conhecem bem esses dados, constantes dos autos. É a necessidade de dar visibilidade à realização da justiça que, em nossa opinião, subjaz, em larga medida, à ocorrência deste segmento conversacional, bem como a inevitabilidade de um ensaio que permita 'lubrificar' o circuito comunicativo, preparando o arguido para o verdadeiro interrogatório. A sequência de abertura abre assim o canal de comunicação e permite um primeiro contacto, quer físico quer psicológico, entre os dois participantes⁵⁷, que são invariavelmente o juiz e o arguido, embora não se encontrem em igualdade de circunstâncias, pois só se reconhece a obrigatoriedade de identificação a este último, exposto ao exame público. Temos então, sob este aspecto, e evidenciada de forma indirecta, a definição clara de uma situação interlocutiva assimétrica, com evidente desigualdade de direitos e deveres linguísticos e interaccionais, num contexto formal e rígido, pelo que não é de admirar que dela estejam ausentes todas as constringências rituais que habitualmente moldam e influenciam o discurso: as saudações, por exemplo, e os procedimentos de figuração que permitem neutralizar ou mitigar todas as potenciais ofensas que um tipo de comunicação deste tipo, conflituoso, sempre acaba por facilitar.

Sob um outro ponto de vista, podemos ainda isolar estas sequências de abertura do resto da interacção, na medida em que dela se destacam quer pelo seu conteúdo temático, bastante independente das restantes sequências, quer pelo seu valor pragmático, pois funcionam como uma espécie de enquadramento que antecede a entrada no corpo da interacção, ou aquilo a que Stenström apelida de 'focus move'⁵⁸ e que poderíamos traduzir

⁵⁶ Sobre o valor das perguntas totais neste contexto, ver adiante, a alínea 6.3.3.3.1.

⁵⁷ Ver Kerbrat-Orecchioni, Catherine, 1990: 221.

⁵⁸ Ver Stenström, Anna-Brita, 1984: 84. Atente-se, todavia, na terminologia usada por Stenström, pois a noção de 'move' equivale ao conceito de 'intervenção', que estamos a utilizar neste capítulo, e não ao de 'sequência'. Cremos, apesar disso, poder manter esta ideia.

como sequência de focagem. Neste sentido, poderíamos considerá-la como uma forma de preliminar, servindo apenas para fixar o quadro interaccional e definir o estilo do encontro.

Essas sequências de abertura são sempre iniciadas por uma intervenção do juiz⁵⁹ mas, em substituição do anúncio sobre o tema ou a razão de ser da interacção, que não aparecem e que seriam expectáveis num quadro deste tipo, em que o encontro é convocado unilateralmente, surge aqui uma intervenção de carácter metacomunicativo que pretende estabelecer regras quanto ao desenrolar da interacção, o que vem, aliás, corroborar o que dissemos mais acima sobre a necessidade de definir o estilo do episódio. Atentemos nos exemplos:

Ex. 65)

Aud. 1, linhas 1-2

J - Olhe, às perguntas que eu lhe vou fazer sobre a sua identidade o senhor é obrigado a responder com a verdade, não fazendo (()) desobediência ou falsas declarações. Está-me a perceber o que eu estou a dizer?

Ex. 66)

Aud. 3, linhas 1-3

J – (()) Este (..) o senhor às perguntas que eu lhe vou fazer é ob- > sobre a sua identidade, o senhor é obrigado a responder com verdade. Ao fazer (()) desobediência ou de falsas declarações. *NOME* é assim o seu nome [completo?

Convém lembrar que ocorre também, com frequência, uma intervenção do mesmo género, no final destas sequências de abertura - retomando aliás, o tema da intervenção inicial – num momento de transição que marca, em simultâneo, o fecho destas sequências e o início de outras, como acontece em:

Ex. 67)

Aud. 1, linhas 54-55

J - Até aqui o senhor era obrigado a responder. Agora vou ver > vou ler o que consta aqui na acusação e o senhor falará ou não conforme entender. O senhor entende o que eu estou a dizer? /

Ex. 68)

Aud. 2, linhas 22-23

J – Olhe, sobre estas perguntas o senhor era de facto obrigado a responder (..) agora vou-lhe ler aquilo de que vem acusado e falará sim ou não conforme o senhor entender caso (())

Este dado parece vir dar relevância à forte vertente metacomunicativa que conforma este tipo de interacção e que, no caso, se entrelaça com uma forte componente metaprocessual

⁵⁹ Excepto a audiência 2, cuja gravação inicia com uma intervenção reactiva do arguido que, supomos, surge em resposta a uma primeira intervenção, não gravada, do juiz.

cuja presença não só corrobora a discrepância de saberes dos intervenientes, como também funciona como indício de autoridade, uma vez que aqui são claramente explicitadas as regras discursivas (forjadas pela instituição) que os restantes depoentes devem seguir, e ainda atesta a distância que separa este episódio conversacional e estas sequências de abertura de outros e outras mais interaccionais.⁶⁰

Podemos então inferir que a localização sequencial destas intervenções de abertura é estratégica, pois acaba por funcionar como introdutora de um certo *script*⁶¹, estabelecendo de imediato uma nota de diferença e alertando os presentes para a existência de regras anómalas a funcionar neste contexto.

E, no âmbito destas três sequências, vamos agora analisar alguns aspectos que se nos afiguram pertinentes pela sua recorrência.

O primeiro dado que ressalta aquando da análise destas sequências é a presença da unidade dialógica mínima, a troca, composta por duas intervenções pertencentes a locutores diferenciados, o juiz e o arguido, considerando que a intervenção de tipo iniciativo cabe sempre ao juiz e a de tipo reactivo ao arguido, no que se materializa, uma vez mais, a disparidade de direitos afectos a cada um dos intervenientes. Temos então aqui bem patente a ocorrência de pares adjacentes e, neste caso particular, a ocorrência do par pergunta-resposta, bastante frequente, aliás, no nosso *corpus*. Observemos os exemplos seguintes:

Ex. 69)

Aud. 1, linhas 2-3

J – (...) Está-me a perceber o que eu estou a dizer?

Arg - *Sim*.

Ex. 70)

Aud. 2, linhas 4-5

J – E é filho de *NOME* e de *NOME*?

Arg – Sim senhor sô 'tor.

Ex. 71)

Aud. 3, linhas 8-9

J – Electromecânico?

Arg – *Sim. sim*.

⁶⁰ Ver a distinção proposta por Gillian Brown entre interacções verbais de tipo transaccional e de tipo interaccional. Brown, G., 1981: 166-181.

⁶¹ Ver Atkinson, J. Maxwell e Drew, Paul, 1979: 100.

Todavia, surgem também exemplos de outros tipos de pares adjacentes, como o par ordem-obediência e até o par asserção-comentário que, embora menos frequentes, não deixam de constituir indicativo do tipo de intervenções desenvolvidas pelos operadores legais, quase sempre de natureza directiva; por outro lado, este tipo de pares adjacentes também nos permite apreender o tipo de processos cognitivos elaborados pelos depoentes e subjacentes a esta prática discursiva, pois a interpretação que fazem do episódio leva-os a inferir que, qualquer que seja o tipo de intervenção do juiz, é necessário cooperar e construir uma intervenção de tipo reactivo, tornando-se, assim, evidente, o valor simbólico de certas formas de falar e, indirectamente, a natureza opressiva deste contexto particular.

Lembremos ainda que a série continuada de pares adjacentes consecutivos pode servir também para consolidar a atenção dos presentes num momento interaccional em que se inicia a monitorização de uma tarefa conjunta, e em que se torna premente avaliar a lubrificação do circuito comunicativo.

Nesse conjunto de pares adjacentes, o tipo de pergunta mais frequente é, curiosamente, a pergunta total; contudo, se atentarmos nas sequências reveladoras das estratégias de heterocorreção protagonizadas pelo magistrado, quando a resposta do arguido não é compatível com os dados constantes nos autos, percebe-se que o enunciador das perguntas, o juiz, conhece de antemão as respostas, como se pode ver pelo exemplo seguinte:

Ex. 72)

Aud. 3, linhas 15-18

J – Sim. E nasceu em que data?

Arg – Vinte e oito do doze de sessenta e dois.

J – Vinte e oito ou vinte e dois do doze?

Arg – Vinte e dois do doze, desculpe, peço perdão.

Seria, com certeza, mais expectável a ocorrência de perguntas parciais numa situação em que é necessário obter a identificação de alguém, mas tal não acontece, e isto indicia que as perguntas totais servem para tornar público um conjunto de informações já do conhecimento dos operadores legais, no que se consuma a necessidade de testar a veracidade da informação já prestada pelo arguido, de confirmar a sua identidade, e, indirectamente, tornar o público uma testemunha 'activa' da realização da justiça, pois é para ele que, em última análise, essa informação é dirigida. É neste sentido que alguns teorizadores salientam as

afinidades entre as perguntas totais ocorridas neste contexto e as perguntas de exame, características do contexto didáctico.

Em bastante menor número surgem as perguntas de tipo parcial e as perguntas-*tag*, estas revestindo-se de um cariz metacomunicativo claro que convém assinalar, pois não raro surgem como tentativas de aferição da exactidão da informação recebida. Vejamos alguns casos:

Ex. 73)

Aud. 1, linhas 13-14

Arg - Não sei porque o meu pai é que me > é que se chama *NOME*, mas eu não...

J - O pai é que se chama *NOME*, não é?

Ex. 74)

Aud. 3, linhas 27-28

Arg – Ahvvv freguesia.

J – Freguesia de *LOCAL*, não é?

Não esqueçamos ainda que as perguntas-*tag* funcionam sempre como perguntas totais e, ainda por cima, orientadas, porquanto e dependendo do tipo de orientação, elas preparam e esperam uma resposta concordante positiva ou negativa, pelo que, uma vez mais, ao usar este tipo de perguntas, o locutor assume-se como controlador das respostas e como orientador do fluxo e do conteúdo da informação recebida.

No que toca à presença de perguntas parciais, podemos afirmar, com Harris, que só na aparência estamos perante perguntas de escopo aberto e, digamos, de resposta livre.⁶² De facto, as respostas pretendidas por estas perguntas são, com frequência, relativamente mínimas e de âmbito restrito, pedindo por exemplo um nome, um local, uma data, para completar a proposição expressa na pergunta anterior e denotando, assim, também elas, uma forma de orientar o discurso. Vejamos os exemplos:

Ex. 75)

Aud. 1, linhas 4-5

J – O nome do senhor qual é?

Arg – *NOME*.

Ex. 76)

Aud. 2, linhas 16-17

J -

[Onde é que o senhor mora?

Arg – Ho- hoje em dia estou a morar em *LOCAL* na *LOCAL*.

⁶² Ver Harris, Sandra, 1984a): 14.

Embora as perguntas que ocorrem nesta por nós apelidada sequência de abertura pareçam pedidos de informação e, portanto, aparentem ser actos directivos, na terminologia de Searle, isto é, tentativas de obtenção de um determinado acto de fala de um ouvinte, é um facto que, aqui, o locutor não exprime somente uma atitude volitiva de desejo de obtenção de uma resposta, mas exige essa resposta, pois está investido de autoridade para realizar tal exigência. Note-se, aliás, a menção explícita dessa pretensão nas sequências de índole metacomunicativa, quando se afirma que o interlocutor não pode, em caso algum, reservar-se o direito de não responder, de fazer silêncio, uma vez que tal constitui uma infracção punível por lei. Observemos a intervenção seguinte:

Ex. 77)

Aud. 1, linhas 1-2

J - Olhe, às perguntas que eu lhe vou fazer sobre a sua identidade o senhor é obrigado a responder com a verdade, não fazendo (()) desobediência ou falsas declarações. Está-me a perceber o que eu estou a dizer?

Estas perguntas directas têm de ser respondidas e o grande beneficiário dessa resposta é, não o locutor da pergunta que parece conhecer de antemão a resposta, mas o próprio respondente que assim se vai mostrando cooperativo; é, portanto, judicialmente necessário que o interlocutor verbalize uma resposta que ambos conhecem, o que contraria uma das condições preparatórias estipuladas por Searle para a realização do acto de perguntar. Mas há ainda um outro ponto pelo qual estas perguntas se particularizam e através do qual diferem em relação às perguntas de exame. Ao invés do que ocorre com estas, neste contexto o locutor não deseja/quer saber se o alocutário sabe/conhece uma informação que ele próprio já possui, mas sabe que o alocutário conhece uma informação que ambos possuem e deseja/quer que este verbalize essa informação. Talvez isto permita explicar o recurso a algumas perguntas-*tag*, por exemplo, já que estas permitem avançar condicionalmente uma determinada informação que o locutor quer ver corroborada pelo seu interlocutor.

Neste *setting*, a pergunta não corresponde a uma verdadeira demonstração de ignorância por parte do locutor; o magistrado detém, mesmo quando faz perguntas e também pelo facto de fazê-las, uma posição cimeira no xadrez interlocutivo, pois tem o poder interaccional e judicial de obrigar os outros a materializar respostas que, em grande medida, ele próprio já conhece. É neste sentido que podemos afirmar que a esmagadora maioria das perguntas que ocorrem nesta sequência equivalem a pedidos de confirmação e adquirem o estatuto de perguntas orientadas, portanto constituem estratégias de manipulação do discurso.

Um segundo dado relevante reporta-se à presença, embora parca, de algumas perguntas indirectas, veiculadas através de estruturas frásicas que estão naturalmente vocacionadas para servir de suporte a outro tipo de actos, como as asserções e as ordens. Desta forma, alguns pares adjacentes apresentam, como primeiro membro, não uma pergunta directa, mas uma asserção ou ordem com a função de pergunta, instaurando, de igual modo, a obrigação institucional de responder. Atentemos nos exemplos:

Ex. 78)

Aud. 1, linhas 12-13

J - Olhe (...) diz aqui que o senhor chama-se *NOME*.

Arg - Não sei porque o meu pai é que me > é que se chama *NOME*, mas eu não...

Ex. 79)

Aud. 2, linhas 12-13

J – Ouça lá, na sua morada mora mesmo, não é quer dizer. Diga lá onde é que mora.

Arg – Eu morava na *LOCAL*, não é? No no norte [(())]

Como é óbvio, o uso de actos indirectos implica a cooperação estreita entre o inquiridor e o inquirido, e para que o arguido consiga interpretar, por exemplo, o acto assertivo como tendo o valor ilocutório de pergunta, ele tem de reconhecer o contexto em que está a interagir e inferir que qualquer tipo de intervenção proveniente do juiz e dirigido a si tem esse valor ilocutório. Que tipo de acesso tem ele ao *script*? Todos os dados que pode haurir do contexto, sobretudo verbal e, neste, mais especificamente, os próprios segmentos metacomunicativos que, como vimos, são abundantes e dão a conhecer as regras de funcionamento da interacção, explicitando, inclusivamente, a ocorrência de perguntas e o comportamento verbal que é esperado do interlocutor no que a elas diz respeito. Isto acontece nas três audiências criminais, conforme se pode atestar pelos exemplos seguintes:

Ex. 80)

Aud. 1, linha 1

J - Olhe, às perguntas que eu lhe vou fazer sobre a sua identidade o senhor é obrigado a responder com a verdade, (...).

Ex. 81)

Aud. 3, linhas 1-2

J – (()) Este (..) o senhor às perguntas que eu lhe vou fazer é ob- > sobre a sua identidade, o senhor é obrigado a responder com verdade. (...).

Um outro ponto interessante que ressaltou da análise do *corpus* foi a ocorrência de pares adjacentes em que um dos turnos não comporta material verbal. Acontece algumas

vezes que uma das intervenções constituintes de um dos membros de um par adjacente seja saturada por material não verbal, como um gesto, uma atitude, um comportamento que substituem um segmento linguístico. A existência de muita documentação usada com intuítos probatórios legitima, aliás, que o conteúdo de certos turnos se restrinja à exibição pública de um documento que pode funcionar sobretudo com valor reactivo. Notem-se exemplos dos dois casos:

Ex. 82)

Aud. 1, linhas 674-675

J - ~~Sim senhor.~~ Pode retirar-se. (...) **A** seguir.

{passos que se afastam}

Ex. 83)

Aud. 1, linhas 10-11

J - Tem aí algum documento com que se identifique?

{momento de pausa podendo inferir-se que foi entregue ao juiz algum documento de identificação do arguido}

Um outro elemento relevante diz respeito à ocorrência de trocas constituídas por três turnos. Bastante mais frequentes que as trocas dialógicas mínimas, constituídas apenas por duas intervenções e consideradas como a estrutura típica do par adjacente, estas trocas ternárias englobam uma intervenção iniciativa, outra reactiva, e uma terceira, pertencente ao primeiro locutor, e que é apelidada de 'avaliativa' por Roulet⁶³, uma vez que constitui uma reacção à intervenção reactiva anterior. Observemos então alguns casos:

Ex. 84)

Aud. 1, linhas 25-27

J - (...) Olhe, o seu estado civil? (...) É solteiro? Casado?

Arg - Solteiro.

J - Solteiro. (...).

Ex. 85)

Aud. 3, linhas 13-15

J - E?

Arg - *NOME*.

J - Sim. (...)

⁶³ Ver, por exemplo, Roulet, Eddy, et alii, 1985: 26.

Em alguns momentos, acontece inclusivamente que essa retoma da resposta anterior, retoma que poderíamos então considerar como um turno avaliativo, é transformada em nova pergunta, desta feita um pedido de confirmação, como acontece nos casos seguintes:

Ex. 86)

Aud. 1, linhas 4-6

J - O nome do senhor qual é?

Arg - *NOME*.

J - *NOME*? E mais, não tem mais nomes?

Ex. 87)

Aud. 1, linhas 29-31

J – (...) Olhe, sabe em que ano é que nasceu?

Arg – Cinco do nove de sessenta.

J – Cinco do nove de mil e novecentos e sessenta, não é? (...).

Então, muito mais do que falar de uma vertente avaliativa ou até do típico exemplo da troca reparadora de Goffman, que neste contexto surgiria deslocada pois pouco espaço interaccional é dado às manifestações de cortesia, parece-nos que se materializa aqui uma dimensão fática importante, notória também através da presença de verbos de percepção, como 'olhe' e 'ouça' que surgem, com frequência, em início de intervenção e que, tal como os *follow-up moves*⁶⁴, funcionam como estratégia de consolidação da atenção, mantendo o canal de comunicação ininterrupto e ainda dando a ilusão de continuidade. Jogam assim no mesmo sentido das perguntas metacomunicativas, apelando constantemente para a atenção do outro. Por outro lado, e dado que o magistrado está obrigado ao cabal esclarecimento de toda a informação fornecida pelo arguido, torna-se necessária uma constante aferição da compreensibilidade dessa mensagem, num permanente trabalho metacomunicativo. No mesmo sentido, estas terceiras intervenções podem funcionar também como uma espécie de organizadores discursivos; na medida em que não equivalem a um turno verdadeiramente avaliativo, pois ainda por cima a resposta não carrega qualquer tipo de surpresa, então é legítimo inferir que elas também asseguram o desenvolvimento continuado do discurso, constituindo o correspondente verbal de uma pausa, permitindo ao locutor pensar melhor na sua intervenção seguinte, portanto estruturar o seu discurso e marcando, desta forma, uma fronteira entre o fim iminente de uma troca e o início de outra.

⁶⁴ O termo foi cunhado por Sinclair e Coulthard e designa o mesmo tipo de intervenção que Roulet apelida de avaliativa. Ver Sinclair, A. e Coulthard, R. M., 1975: 46 e seguintes.

Ainda no âmbito das trocas mais complexas, há uma outra hipótese a considerar e que, tal como nas banais conversas quotidianas, também ocorre neste *corpus*: referimo-nos à existência de trocas encaixadas. Sob esta designação, os genebrinos⁶⁵ advogam uma visão bastante mais completa da realidade discursiva que nos permite dar conta, por exemplo, de um fenómeno muito particular e que se refere à possibilidade de ser um falante diferente a terminar a intervenção de um falante anterior, naquilo que poderia ser considerado um processo de co-locução, num turno de fala aparentemente subsequente. Repare-se no caso em questão:

Ex. 88)

Aud. 1, linhas 15-17

Arg – O meu pai é que se chama *NOME*, mas eu sou [(())

J - [*NOME*.

Arg – Sim.

Saliente-se, em primeiro lugar, o grau de cooperação demonstrado pelo magistrado, o que não deixa de ser relativamente inusitado no contexto da sala de audiências. Note-se, contudo, que este arguido pertence a um país lusófono e talvez tal facto influencie a avaliação sociológica que o profissional da lei dele faz, originando um tratamento relativamente diferenciado em relação a este interlocutor particular. Quanto a este aspecto, aliás, gostaríamos de enfatizar que, nesta audiência, o juiz insiste, em cinco intervenções distintas, e ainda antes da leitura da acusação, na necessidade de compreensão dos trâmites legais, o que, por si só, é revelador do tipo de imagem que tem do arguido. Em conformidade com o que vimos serem as teses da Psicologia Social, não podemos, então, deixar de notar a ocorrência de um processo cognitivo interessante e que diz respeito à imagem sociopsicológica que o juiz construiu acerca do seu interlocutor e que o leva a valorá-lo mais desfavoravelmente no que concerne à sua competência e ao seu *status*.⁶⁶

Em segundo lugar, este exemplo vem corroborar o que temos vindo a dizer sobre o grau de conhecimento que o juiz tem acerca da vida do arguido, pois só o facto de aquele estar de posse de determinados dados sobre a identidade deste permite a sua intervenção completadora.

⁶⁵ Referimo-nos, obviamente, à Escola de Genebra, onde se trabalha no âmbito da Análise do Discurso e onde figuram nomes como os de Eddy Roulet, Jacques Moeschler, Antoine Auchlin, Anna Zenone, Nina de Splenger, entre outros.

⁶⁶ Ver, no capítulo 5., a alínea 5.2.1.1., 5.3. e 5.3.1.

Sob um outro prisma, teríamos então aqui o caso de uma minissequência dialógica, isto é, de uma troca, convertida em intervenção, intervenção construída a dois ou, dito de outra forma, de um turno realizado por dois suportes significantes distintos e sucessivos e de que a intervenção do arguido, da linha 17, constituiria a intervenção seguinte formando uma troca de nível superior. A ser assim, teríamos de admitir que a intervenção não constitui uma unidade exclusivamente monológica, o que viria confirmar a tese de que o discurso, por mais monológico que pareça, é sempre construído interaccionalmente, e teríamos de admitir também a possibilidade da existência de uma intervenção constituída por uma troca, ou ainda, da existência de uma troca encaixada dentro de outra troca.

6.3.3.3. A segunda sequência

A segunda sequência conversacional que é possível isolar nesta interacção segue de imediato aquela que considerámos ser a sequência de abertura e diz respeito a uma nova fase da audiência: a leitura da acusação e o consequente interrogatório efectuados pelo juiz. Esta etapa abre verdadeiramente o corpo da interacção e constitui o momento de transição entre a sequência de abertura e a série de perguntas que configuram o interrogatório propriamente dito. Quais os critérios em que nos baseámos para delimitar esta nova sequência? Em primeiro lugar, e de novo, ela é normalmente precedida por intervenções de natureza metacomunicativa que funcionam como fronteira inicial da sequência, ao mesmo tempo que estabelecem as condições em que a interacção está a/vai decorrer, o que parece concorrer no sentido de constantemente ser necessário definir o *script* desta interacção verbal. Por outro lado, o esquema participativo que provinha da primeira fase altera-se agora completamente, pois a sequência tem início com uma longa intervenção do juiz, de natureza monológica, que é constituída pela leitura de parte do processo. Explicitamente anunciada pelo magistrado, nessa primeira intervenção de índole metacomunicativa, esta leitura vai acabar por funcionar como um *framing move*, introdutor de um novo tópico, ou como um preliminar, fixando um novo momento interaccional, prefaciando a leitura da acusação e indicando a actividade verbal que vai seguir-se. Atentemos então nessas intervenções metacomunicativas com função de preliminar:

Ex. 89)

Aud. 1, linhas 54-55

J - Até aqui o senhor era obrigado a responder. Agora vou ver > vou ler o que consta aqui na acusação e o senhor falará ou não conforme entender. O senhor entende o que eu estou a dizer? /

Ex. 90)

Aud. 2, linhas 22-23

J – Olhe, sobre estas perguntas o senhor era de facto obrigado a responder (..) agora vou-lhe ler aquilo de que vem acusado e falará sim ou não conforme o senhor entender caso (())

Também um critério de ordem temática pode ser usado como elemento definidor desta nova sequência, visto que entramos aqui, indubitavelmente, no tratamento de um tópico diferente daquele que ocupara os participantes na sequência de abertura: o relato dos factos que deram origem à instauração de um processo judicial ao suspeito. Trata-se sempre de uma narração, de maior ou menor extensão, em que são historiados factos passados, supostamente imputáveis ao arguido e pelos quais ele surge como acusado.

Note-se, por outro lado, que ao longo desse trecho narrativo se encontram disseminados alguns segmentos de natureza explicitamente incriminatória, pelo que, neste caso, a narração dos factos não gera, de forma inferencial, a conclusão acerca da ilegalidade dos mesmos, antes a explicita aqui e ali, e por isso se pode afirmar que é através dessa narração que se consuma, de facto, a construção de uma acusação. Analisemos os exemplos seguintes:

Ex. 91)

Aud. 1, linhas 70-71; 82-83; 90-91

J – (...)e apesar de saber que a carta que assim conseguiria não estava de acordo com as exigências legais, (...)e tendo sido obtida mediante aprovação de exames, que bem sabia não corresponder à verdade (...)e que assim auferiam benefícios a que não tinham direito e estavam cientes que a sua conduta era proibida e punida por lei. (...)

Ex. 92)

Aud. 3, linhas 47-48

J – (...)e o se- > senhor agiu deliberada (()) disse, conscientemente (..) ahvvv não ignorando que as condutas > essas condutas não lhe eram permitidas.

Os diferentes factos seleccionados e elencados e a sua ordenação cronológica constroem uma acusação que, saliente-se, para lá do objectivo judicial tem um propósito interaccional: ela surge estrategicamente colocada antes da fase do interrogatório, precisamente para estabelecer a base para a futura discussão. Uma vez mais, podemos interrogar-nos acerca da sua pertinência, dado que quer juízes quer arguido conhecem bem o motivo do seu encontro e seria mais económico banir esta fase. No entanto, e tendo em conta

o imperativo da visibilidade, convém explicitar este '*A-B event*⁶⁷', isto é, um evento que é do conhecimento de ambos os participantes, mas não do resto da audiência que, como sabemos, tem de funcionar como testemunha silenciosa.

Este trabalho prévio, preparador da discussão subsequente e que constitui uma súmula de todos os factos conhecidos no processo e tidos por relevantes (sujeitos depois a uma inquirição individual), é o resultado de uma selecção elaborada pelos operadores legais, que pretende realçar determinados actos e condutas em detrimento de outros, o que nos poderia levar a equacionar o tipo de triagem a que são submetidos esses dados. Dada essa impossibilidade, gostaríamos de salientar que, e apesar de se tratar da construção de uma acusação, essa narração é feita sempre na terceira pessoa, e marcada pelo distanciamento e pela impessoalidade, como vimos, aliás, ser de regra no texto legal escrito, de que são exemplo as construções com sujeito indeterminado, como 'diz-se', abundantes neste segmento do *corpus*.

Por outro lado, a colocação da sequência nesta posição da sintagmática interaccional tem como consequência efectiva um outro dado importante: é que ela funciona como primeira parte de um par adjacente que cria uma expectativa acerca da ocorrência de um segundo turno relevante. E esse segundo turno é normalmente constituído por uma negação dos factos, intervenção entendida como segunda parte preferida no contexto de uma acusação, e por isso mesmo sequencialmente imediata (veja-se a audiência 1), ou então por uma admissão parcial desses factos, ou ainda, como terceira possibilidade, por uma justificação e/ou pedido de desculpas pelos factos, intervenções que são entendidas como segundas partes não preferidas, isto é, constituem um tipo de acção menos esperada (audiências 2 e 3). Dada a não ocorrência da segunda parte preferida nesta situação, a sua ausência torna-se marcada e pode o interlocutor iniciar um raciocínio inferencial, de que constitui prova a imediata sequência de perguntas do juiz aquando da obtenção, inesperada, destas reacções.

Repare-se, aliás, que todo o procedimento acusatório se conjuga para quase obrigar o interlocutor, neste caso o arguido, a produzir uma reacção relevante à acusação. A acusação é um dos FTA's⁶⁸ mais gravosos porque constitui um dos actos ilocutórios mais ameaçadores para a face do interlocutor, logo o não negar essa acusação é, em qualquer circunstância e por

⁶⁷ Termo usado por Labov e Fanshell. Ver Labov, W. e Fanshell, D., 1977: 73.

⁶⁸ FTA é a abreviatura de 'face threatening act', ou acto ameaçador da face, problemática inerente às questões relacionadas com os fenómenos da cortesia, que serão objecto de análise na alínea 6.3.5. e seguintes. Esta terminologia surge na obra de Brown, P. e Levinson, S., 1978: 63-64.

maioria de razão aqui, originador de inferências nada abonatórias para o acusado. Por outro lado, no final desse segmento incriminatório, o magistrado interroga explicitamente o arguido sobre o seu desejo de falar ou não falar do assunto, e através desta intervenção, metacomunicativa, consuma-se uma quase injunção no sentido de este tomar a palavra. A este propósito, evidencie-se também a quase contradição entre o direito a ficar em silêncio (sem que isso prejudique o arguido) previsto no Direito Processual e explicitado pelo magistrado antes da leitura da acusação, e a quase obrigatoriedade de intervir para rejeitar ou minimizar, de alguma forma, a acusação; a opção pela primeira hipótese, oferecida ao depoente, e judicialmente válida, parece constituir assim uma alternativa absurda para os arguidos que a rejeitam sempre (nas três audiências criminais), porque diferente das normas que vigoram nas conversas quotidianas, e porque certamente a avaliam como tendo consequências imprevisíveis para o desenrolar da interacção. Podemos então concluir que, neste contexto, são as regras reguladoras das nossas conversas do dia-a-dia que continuam a reger o comportamento verbal dos arguidos, pelo menos em momentos cruciais como este. Por outro lado, torna-se também visível que as regras de sequência parecem articular não exactamente formas linguísticas, mas antes estabelecer conexões entre acções mais abstractas, como acusações e defesas.

No seguimento desta longa intervenção do magistrado, em que se faz a leitura da acusação, temos uma nova fase da sequência, constituída pela reacção do arguido a essa intervenção iniciativa, e seguida de uma outra série de perguntas e respostas, retomando-se, portanto, a cadeia interrogativa que provinha da sequência de abertura. Assim, podemos considerar a intervenção acusatória do juiz, no seu todo, como uma espécie de *framing move*, uma vez que introduz um novo tópico e despoleta uma nova série de trocas, as quais, ainda protagonizadas por juiz e arguido, têm como objectivo a aferição da verdade dos factos elencados na acusação.

Este novo conjunto de trocas tem início quase sempre a partir de uma primeira intervenção do arguido, que constitui a sua primeira grande participação no interrogatório, e é o tal segundo turno condicionalmente relevante em relação ao segmento incriminatório que o precedeu.

Na primeira audiência, essa intervenção complexa constitui uma negação veemente dos factos alegados na acusação, e repare-se como o discurso do arguido se aproxima bastante

daquilo que Conley e O'Barr definiram como estilo relacional e como discurso destituído de poder⁶⁹, isto é, um discurso estruturado em termos subjectivos, que concebe o litígio no âmbito de relações sociais injustas, um discurso que o coloca como vítima de uma situação discriminatória a que é alheio. Traços linguísticos como os intensificadores e as fórmulas de cortesia, nele presentes, realçam essa componente. Consideremos a sua intervenção:

Ex. 93)

Aud. 1, linhas 92-102

J – (...) O senhor *NOME*, o senhor *NOME* vai querer falar sobre isto, ou não?

Arg - Vou sim senhor.

J - Vai? Então o que é que pretende dizer ao Tribunal?

Arg - {tosse} Com todo o respeito que eu tenho pelo Tribunal e não só pela magistratura (()), eu quero deixar bem claro duas coisas. Eu sinto-me chocado e ofendido (..) mas muito chocado mesmo com esta situação. Primeiro (..) ahvvv eu sou uma pessoa plenamente consciente e se tivesse que fazer faço as coisas conscientemente. Segundo, não conheço de lado nenhum a tal pessoa que adquiriu a carta; primeiro, não conheço; segundo, a outra pessoa que presumo que seja, que é > onde trabalha na *FORÇA ARMADA*, vi-o uma vez. Ele deve estar equivocado quando (()) o meu nome aqui como condutor da falsificação da carta de condução. Isto é um total desrespeito à minha moral pessoal e não só, e posso até [me sentir discriminado nisso //

Podemos, então, considerar esta asserção como qualificada, no sentido de Atkinson e Drew⁷⁰, na medida em que ela tende a negar e a corrigir, digamos assim, a implicação de culpa que alguém está a tentar construir e, ao mesmo tempo, podemos também reconhecer que o arguido interpretou a intervenção anterior do juiz como uma acusação; note-se que o acusado não vai falar sobre os eventos passados, proposta feita pelo Tribunal, mas antes responder à acção mais abstracta efectivamente levada a cabo pelos operadores legais: a acusação.

Na audiência seguinte, ocorre outra das hipóteses de que falámos acima: o arguido admite parte dos factos, mas nega outros. Embora a intervenção em que ele refuta parte da acusação esteja relegada para um momento posterior, não surgindo de imediato após a leitura da acusação, esta refutação constitui, de igual modo, uma intervenção detentora da função ilocutória reactiva negativa, em oposição, pelo menos parcial, ao conteúdo do segmento incriminatório. Em conjunto, os dois formam um macro par adjacente, no seio do qual surge encaixada uma série de pequenos pares adjacentes (linhas 44-45; 46-47; 48-50; 51-52; 53-54; 55-56). Digamos, portanto, que temos uma troca subordinante: acusação-refutação, no âmbito da qual surgem estas pequenas trocas encaixadas. A função destas parece ser dupla, pois

⁶⁹ Ver Conley, J. M. e O'Barr, W. M., 1990. Idem, 1998. Ver também, no capítulo 5., a alínea 5.2.1.1.

⁷⁰ Ver Atkinson, J. M. e Drew, P., 1979: 136.

para o arguido elas funcionam como preliminar, estabelecendo as condições necessárias à ocorrência, com êxito, do acto refutativo que ocorre nas linhas 56-58, equivalendo a actos discursivos realizados indirectamente, ou seja, à admissão de parte dos factos, para preparação do acto refutativo subsequente em que se negam outros factos. Para o juiz, essa sequência de perguntas, quase todas de tipo total, consideradas por nós como pedidos de confirmação, tem o intuito de tentar construir um cenário socioinstitucional: o de responsabilizar/culpabilizar o arguido. Saliente-se, inclusivamente, a presença da expressão introdutória de pergunta 'é verdade que' a exigir uma resposta clara e inequívoca que confirme ou infirme as assunções do magistrado. Se analisarmos a sua estratégia discursiva, verificamos, aliás, que ele vai construindo o interrogatório por etapas e por graus de gravidade, gerindo subtilmente o fluxo de informação do arguido, tentando obter confirmações sucessivas que lhe permitam ir implementando uma certa imagem do arguido, uma certa conceptualização dos factos ocorridos, penalizante para o suspeito, como se aquela sequência de perguntas e respostas funcionasse como conjunto de argumentos que favorecem uma e uma só conclusão: a culpabilidade. Podemos então concluir que cada um dos intervenientes persegue aqui objectivos distintos e, embora seja óbvio que o arguido reconhece a intenção do seu interlocutor, a orientação global da sua linha de questionação, também ele prepara cautelosamente a consecução dos seus próprios objectivos, como se aquela série de pares adjacentes fosse uma sequência lateral preparadora do acto refutativo.

A intervenção reactiva do arguido, materializada nas linhas 56-58, realiza, enfim, a refutação e, uma vez mais, estamos perante um discurso fragmentado, sincopado, pejado de pausas, característico de um falante de baixo estrato social.

Ex. 94)

Aud. 2, linhas 56-58

Arg -

[sim (..) era consumidor, porque na acusação tudo o

que 'tá aí escrito (..) metade das coisas não não correspondem à verdade (..) portanto os agentes que me prenderam devem saber perfeitamente isso. (..) Eu não posso ser traficante ['tando preso /

É também visível, por outro lado, a incongruência e a contradição de parte desse discurso que inicia a refutação através de uma conjunção explicativa sem que, depois, introduza uma oração que complete o sentido da anterior; pelo contrário, o conteúdo desse segmento supostamente explicativo só se pode articular com a intervenção da linha 45 para que possamos atribuir-lhe alguma continuidade de sentido, isto é, alguma coerência. O arguido

parece, aliás, querer construir uma história consistente e coerente e utiliza até alguns conectores (um de natureza explicativa e outro de tipo conclusivo), mas o conteúdo das orações subsequentes a estes conectores não estabelece nexos causais ou conclusivos com as antecedentes, tornando o discurso desordenado e difícil de seguir. Sob outro ponto de vista, também se evidencia aqui o desejo de adiantar explicações e justificações para a acção cometida, em resposta a perguntas que as não pedem; tal pode querer demonstrar o desejo do arguido de tentar conseguir algum controlo sobre a situação discursiva e mostrar alguma resistência ao domínio absoluto do seu interlocutor. Por seu turno, este vai ensaiando algumas tentativas para tomar a palavra (linhas 59, 62 e 64), através da utilização da expressão de natureza fática 'olhe', aqui com a função de ensaiar a conquista do turno, coisa que não consegue, até tomar uma atitude mais autoritária e ganhar definitivamente esse turno com o uso da expressão vocativa da linha 68 'Senhor *NOME*', com que recoloca o arguido na posição de subordinado, voltando a atribuir a cada um os tradicionais papéis institucionais e interaccionais e apresentando-se novamente como controlador da situação interlocutiva. É notório, então, o jogo e a luta pelo poder que se desenham neste pequeno excerto, em que o direito a orientar o discurso é discutido taco-a-taco, durante algum tempo, e em que se exhibe a forma como o Tribunal avalia a pertinência dos contributos do arguido, interrompendo a emergência de informação nova e cortando cerce a incontinência verbal daquele e a sua tentativa de se instaurar como manipulador do fluxo discursivo. Por tudo isto, é impossível ao arguido negociar o espaço interaccional através de estratégias linguísticas, dado que o contexto autoritário e o seu estatuto não lho permitem. Aliás, é visível a prontidão com que o magistrado se apressa a, uma vez mais, explicitar as regras estritas que regem as trocas discursivas na sala de audiências, com o intuito de deixar bem claro quem domina aquele contexto.

Ex. 95)

Aud. 2, linhas 68-72

J – Senhor *NOME*, já vamos esclarecer sobre os factos que em concreto lhe são atribuídos /

Arg -

| sim, sô 'tor |

J -

\ e o

senhor os confirmará, ou negará, conforme entender.

Arg – Sim, sô 'tor.

Reconhecemos, assim, neste pequeno segmento discursivo, o reflexo especular de toda a interacção verbal que tem lugar na sala de audiências, ou aquilo que poderia ser considerado uma espécie de *mise en abyme*⁷¹, neste caso, a representação reduzida, embora exemplar, de um dos aspectos mais marcantes desta troca verbal: a construção de uma determinada estrutura social, de natureza opressiva, que se vai impondo e auto-legitimando através da interacção verbal, das regras que a ela presidem e dos papéis interaccionais que cada um vai sendo capaz (ou incapaz) de desempenhar.

E o ponto acabado de explanar evidencia também, de maneira bastante clara, a confirmação de uma das nossas hipóteses de trabalho, isto é, ele constitui a prova de que o discurso judicial funciona como uma forma de exclusão social, insulando os profissionais legais numa redoma de direitos e prerrogativas, que lhes conferem poder absoluto dentro da sala de audiências, ao mesmo tempo que exclui os restantes participantes desse universo de direitos e saberes.

Isto mesmo se nota no desfasamento de competências existente entre os dois interlocutores; enquanto o juiz se refere às actividades ilícitas daquele através de formulações mais técnicas e constantes do léxico jurídico, como ‘transaccionou produtos estupefacientes’ (linha 29) e ‘cedeu a terceiro mediante recebimento de um preço’ (linha 37), o arguido socorre-se de um nível de língua mais familiar, negando ser apelidado de ‘traficante’ (linha 58).

Na terceira audiência, o arguido reage à leitura da acusação com um enunciado de tipo performativo que equivale a uma admissão total da conduta de que vem acusado e socialmente representa uma retractação pública. Esta intervenção, iniciada na linha 52 e continuada na 70 é, certamente, o tipo de reacção menos frequente, portanto, considerada não preferida e a mais imprevisível. Tão infrequente ela é que o juiz a interrompe de imediato para se certificar da sua ocorrência e aí tem início uma sequência de oito perguntas totais que constituem ou pedidos de confirmação sobre dados constantes na acusação ou então, e de modo surpreendente, verdadeiros pedidos de informação que atestam a estupefacção do juiz perante a admissão total de culpabilidade. Vejamos especialmente as linhas 58-63 e 64-69:

Ex. 96)

Aud. 3, linhas 60-65

J – O sucedido, é que isto é verdade, o que se passou? /

Arg –

| Sim. |

⁷¹ Ver Reis, Carlos e Lopes, Ana Cristina M., 1996.

J – \ isto passou-se?

Arg – Sim.

J – Tudo o que aqui está?

Arg – Sim.

Ex. 97)

Aud. 3, linhas 66-71

J – Não não não tem nada a alterar? É verdade os valores que aqui estão em causa?

Arg – É verdade.

J – Os duzentos contos, os mutibanco, osvuv ovvv e a pistola?

Arg – Sim.

J – A pistola foi recuperada?

Arg – Sim, sim.

Contudo, nesta audiência, é visível a ocorrência de um elemento mitigatório coadjuvante da resposta do arguido, isto é, de um segmento justificativo dos actos cometidos que funciona como um conjunto de argumentos no sentido de favorecer uma determinada conclusão. O primeiro argumento alvitado é o de que o arguido se encontrava, à altura do crime, sob o domínio da droga; o segundo é o de que o arguido não tinha consciência do que fazia e o terceiro apresenta o arguido como completamente dominado pelo vício. Ora a conclusão deste movimento argumentativo é a de que o arguido efectivamente cometeu crimes mas, e sublinhe-se esta adversativa, não tinha consciência disso, portanto há aqui um elemento atenuador que é realçado pela sua intervenção. Esta constitui, aliás, uma resposta não a uma pergunta efectivamente realizada, mas a uma pergunta que ele antecipa e que viria a ser certamente efectuada pelo juiz, na sequência das admissões feitas. A sua resposta, contendo a conjunção explicativa 'porque' e apresentando as três razões já elencadas, constitui uma resposta a uma pergunta de tipo parcial iniciada pelo morfema Q 'porquê,' que ainda não foi verbalizada. Atentemos nessa intervenção:

Ex. 98)

Aud. 3, linhas 73-75

Arg – Ahvvv era o que eu ia p'a dizer. Eu ia p'a lamentar isso tudo porque na altura andava sob o domínio da droga evvv não sabia o que é que andava a fazer sobre mim, não era? E como o vício era mais forte do que eu, prontos, sujeitava-me a fazer essas coisas sem (..) sem pensar //

Esta resposta significa que o arguido interpretou aquela sequência de sete perguntas totais realizadas pelo juiz e que antecedem a sua intervenção como podendo ter a função de preliminares em relação a uma intervenção mais gravosa, de culpabilização total, e quer adiantar razões para evitar o seu aparecimento. Esta é uma actuação relativamente frequente

e revela, aliás, uma estratégia bastante inteligente, porquanto constitui uma forma de o arguido se eximir às constringências impostas pela série sucessiva de perguntas totais, aproveitando uma delas para a transformar em parcial, construindo assim a sua própria defesa e ganhando um pouco mais de margem de manobra.

Temos aqui delineada uma possível estratégia de resistência ao poder em sala de audiências: a resposta que não responde ao pedido na pergunta anterior, que antecipa uma pergunta ainda não ocorrida e que oferece razões justificativas de uma dada conduta sem que elas tenham sido pedidas. Assim se evidencia que a linguagem não é um meio neutral que serve apenas para veicular informação, antes constitui uma forma de exercer o poder e de negociar o poder. Esta estratégia discursiva representa um aspecto significativo da negociação, discursiva, do espaço interaccional e comprova a existência de um conflito latente neste *setting*, ao mesmo tempo que serve como tentativa para dirimir as assimetrias de poder nele existentes.

E é essencialmente a partir destas intervenções do arguido que tem início o resto da segunda sequência, toda ela ocupada com um conjunto de perguntas do magistrado sobre os factos que constam da acusação e, eventualmente, sobre os dados alegados na defesa.

Como se trata já de um verdadeiro interrogatório judicial, em que são interlocutores ainda e somente juiz e arguido, pareceu-nos útil tentar dar primazia à análise das perguntas e das respostas nele ocorridas. Porquê dar relevância a uma análise deste tipo? Em primeiro lugar, porque a maior parte dos procedimentos legais da sala de audiências é efectuada sob esse formato. É através de perguntas que o operador legal obtém as informações necessárias dos depoentes, o que significa que a informação relevante, sujeita a prova em tribunal, raramente surge através de longos relatos dos eventos, presenciados ou experienciados, mas através de longas sequências de perguntas e respostas que assim vão construindo uma narrativa mais ou menos consistente. Desta forma, torna-se óbvio o significado social de que se revestem as perguntas e as respostas, pois através delas são realizadas as funções sociais específicas do Tribunal: a consecução de um processo de culpabilização e de responsabilização, a validação da inocência, a demonstração de inimputabilidade, a construção de uma defesa, etc.

Por outro lado, este contexto institucional, rígido e impositivo, em que interagem participantes com diferentes papéis interaccionais e com diferentes estatutos vai reflectir-se também na natureza das perguntas elaboradas e das respostas obtidas; a sequência de perguntas do operador legal consubstancia, por si só, uma forma de controlo que não tem paralelo noutros *settings*, enquanto o conjunto de respostas do arguido evidencia não só o tipo de controlo exercido pelo seu interlocutor, como também a sua capacidade de resistência a essa tentativa de manipulação. Aqui, as perguntas revestem-se de um aspecto directivo importante na medida em que a ocorrência de uma resposta (quer verbal, quer não verbal, como o silêncio), se torna necessária, ou seja, o princípio da relevância condicional, que postula a ocorrência de uma segunda parte relevante, jamais pode ser posto em causa, nunca se admitindo a não ocorrência de uma segunda parte não relevante. Por isso, cremos pertinente averiguar qual a natureza das perguntas ocorridas em Tribunal, no sentido de investigar não só a sua forma sintáctica como também a sua função e, na intersecção desses dois traços, tentar definir o seu significado social, bem como examinar o conjunto de respostas do arguido e avaliar a sua maior ou menor dependência da forma e do conteúdo expressos no turno anterior. Complementarmente, pareceu-nos de alguma utilidade elaborar um levantamento não só das interrupções ocorridas nestas sequências interaccionais, como também dos locais de introdução de novos tópicos, dados cujo exame nos permitirá, ou não, validar as conclusões permitidas pela análise das perguntas e das respostas e que constituem, também eles, traços linguísticos com significado social, isto é, sinais claros do tipo de relação socioinstitucional que se estabelece entre os dois participantes.

6.3.3.3.1. Perguntas

Como é sabido, não é fácil apresentar uma tipologia de perguntas que seja relativamente homogénea, uma vez que os critérios classificatórios são vários e de natureza diversa; sob outro prisma, também não deixa de ser relevante o facto de o reconhecimento dos enunciados com valor de pergunta numa situação de conversa real colocar, só por si, problemas de identificação complexos e difíceis de resolver. De qualquer modo, a definição de 'pergunta' a que chegámos, e que é relativamente abrangente, resulta de uma observação detalhada das perguntas constantes no *corpus*. Assim, e tendo em conta o contexto em análise, considerámos como perguntas alguns enunciados que, noutras circunstâncias, o não seriam, como por exemplo, a ocorrência de uma estrutura declarativa neutra que, sem ajuda de

material prosódico, pode funcionar ou não como pergunta, mas que nós identificámos como tal na medida em que quase sempre trata um *B-event*⁷², portanto uma informação só conhecida do interlocutor e que é necessário que este confirme através da ocorrência de uma resposta relevante. Vejam-se, a este respeito, os exemplos seguintes:

Ex. 99)

Aud. 2, linhas 106-107

J -

[Os dois mil escudos tinha.

Arg – Tinha. Os dois mil, dois mil escudos e tinha mais sessenta contos na carteira.

Ex. 100)

Aud. 2, linhas 197-198

J – (...) Os sessenta e dois contos (()) foram-lhe entregues pelo seu pai.

Arg – Sim, o meu pai deu-mos para a minha mão.

Para além do caso anterior, e embora a nossa classificação releve sobretudo de um ponto de vista formal, tivemos de alargar a tipologia de modo a nela poder também incluir um outro tipo de perguntas, bastante diferente das restantes, quer sob o ponto de vista formal, quer sob o ponto de vista funcional, mas que ocorre com muita frequência no nosso *corpus*: as perguntas metacomunicativas.

Indicamos que a tipologia de que partimos engloba cinco tipos de perguntas: as perguntas totais, parciais e de alternativa, obtidas a partir de critérios eminentemente sintácticos; as perguntas-tag, a que chegámos não só a partir de uma base sintáctica, mas sobretudo baseados na sua função pragmática e conversacional, uma vez que elas valem por verdadeiros pedidos de confirmação; e, por último, as perguntas de natureza metacomunicativa, cuja existência se justifica pelo tipo de informação pedida, recaindo sobre o próprio discurso.⁷³

Assim, elencámos como perguntas totais todas as estruturas que exigem como resposta um 'sim' ou um 'não', ou os seus substitutos, sendo que, em português, estes são maioritariamente os sintagmas verbais, o que inclui:

- a clássica estrutura declarativa com entoação ascendente, como ocorre em:

⁷² Ver mais atrás, a nota 67.

⁷³ A tipologia utilizada teve por base um outro trabalho de investigação, por nós efectuado, e que se encontra compendiado em Rodrigues, M. C. Carapinha, 1998.

Ex. 101)

Aud. 2, linha 240

J – E tinha ovvv [tinha o dinheiro consigo? /

- a estrutura declarativa, precedida de uma *frame* interrogativa, positiva ou negativa, ou até ambas, como se observa em:

Ex. 102)

Aud. 2, linha 51

J – É verdade que tinha esse pacote devvv comvvv (..) heroína?

Ex. 103)

Aud. 1, linhas 106; 108-109

J - Não é verdade que tenha emitido uma carta fazendo >, ou melhor, tenha emitido este documento [fazendo / (...)\ que tenha sido o senhor a emitir esta carta?

Ex. 104)

Aud. 2, linhas 101-102

J – (...) É verdade, não é verdade, que o senhor tinha acabado de vender por dois mil escudos uma dose ao *NOME* e que ainda tinha o dinheiro em sua mão.

- a estrutura declarativa seguida de uma *frame* interrogativa, o que se vê no exemplo:

Ex. 105)

Aud. 1, linha 170

J - Tem? Teve > vive, vive portanto como se se tivesse casado. É assim?

- a estrutura declarativa neutra, sem entoação particular e que, no contexto, funciona sempre como pergunta total a exigir confirmação. Atentemos no exemplo:

Ex. 106)

Aud. 2, linhas 111-112

J – Os dois mil escudos estavam no bolso.

Arg – Sim, [mais sessenta.

- a estrutura interrogativa típica, com inversão de sujeito, não muito frequente, mas cujo valor ilocutório de pergunta é inequívoco, conforme se atesta através do exemplo:

Ex. 107)

Aud. 3, linha 93

J – Trabalhava, o senhor?

Julgámos como perguntas parciais todas as estruturas cuja função é tentar obter a especificação de uma variável, como acontece com as que são introduzidas pelo morfema Q-.

Assinalemos alguns casos:

Ex. 108)

Aud. 3, linha 89

J – Vivia com quem?

Ex. 109)

Aud. 3, linha 81

J – Olhe, e há quanto tempo?

Ex. 110)

Aud. 3, linha 99

J – (...) Que escolaridade é que o senhor tem?

Ex. 111)

Aud. 2, linha 259

J – O julgamento p'ra quando é que está marcado?

Considerámos também como perguntas parciais:

- as estruturas com entoação interrogativa mas sem especificação da variável, como no caso seguinte:

Ex. 112)

Aud. 2, linha 185

J – Olhe, os sessenta e dois contos, ainda que mal pergunte, eram de?

- as estruturas interrogativas simples, contendo apenas advérbios de tempo, como se pode ver no exemplo:

Ex. 113)

Aud. 2, linha 216

J – Pronto. (...) E agora? E depois?

- as estruturas cuja forma indicia a presença de uma pergunta total, mas cuja função é a de pergunta parcial, como acontece em:

Ex. 114)

Aud. 3, linha 144

J – Não sabe em que juízo foi que respondeu?

- as perguntas formuladas indirectamente que valem como autênticas perguntas parciais, o que é visível através do exemplo seguinte:

Ex. 115)

Aud. 2, linha 234

J - =E o dinheiro > gostava de saber a origem dele. O dinheiro não era seu=

Arrolámos como perguntas-*tag* todas as estruturas declarativas seguidas de uma frase de tipo interrogativo (de polaridade positiva ou negativa), associadas através de uma construção assindética e cuja função é, claramente, a de exigir confirmação de determinadas assunções tidas por verdadeiras pelo inquiridor. Embora possamos aproximá-las das perguntas totais, com as quais partilham os tipos de resposta, e daí a frequente hesitação quanto à sua inclusão num ou noutro dos grupos, as perguntas-*tag* apresentam um traço que as particulariza no seio de todas as outras, pois constituem sempre perguntas orientadas, veiculadoras de certas expectativas e, por consequência, tendencialmente manipuladoras. Apresentemos alguns exemplos:

Ex. 116)

Aud. 2, linha 203

J – (...) O senhor estava lá em casa do seu pai, era?

Ex. 117)

Aud. 2, linha 268

J – O senhor, portanto, já me disse que é (..) solteiro, não é?

Listámos como perguntas de alternativa todas as estruturas que explicitam as duas ou mais possibilidades de resposta, ligadas através de conjunção disjuntiva, quer constituam pedidos de identificação, caso em que o interlocutor tem de optar por entre as duas hipóteses de resposta, quer constituam perguntas alternativas polares em que se pede ao respondente uma decisão acerca da polaridade da pergunta. Observemos exemplos dos dois tipos:

Ex. 118)

Aud. 1, linha 179

J – Do seu casamento ou da sua [relação?

Ex. 119)

Aud. 2, linhas 187-188

J –

quer explicar qual era a origem dos sessenta e dois contos, ou não?

[O senhor

Deixámos para o final o grupo de perguntas cuja definição não se integra facilmente nas caracterizações mais ou menos formais que acabámos de resenhar. Bastante diferentes dos grupos anteriores, as perguntas metacomunicativas devem o seu rótulo ao tipo de relação que mantêm com o enunciado imediatamente anterior, que é, por norma, uma outra pergunta. É neste sentido que se diz que as perguntas de tipo metacomunicativo incidem sobre o próprio discurso, buscando clarificar, rectificar, confirmar o dito anteriormente e no qual se detectou um problema, pois a sua ocorrência denuncia precisamente a existência de um ruído que é necessário reparar no turno seguinte. Exemplifiquemos com casos extraídos do nosso *corpus*:

Ex. 120)

Aud. 1, linhas 158-160

Arg – Trabalhava na *EMPRESA*.

J – Na?

Arg – *EMPRESA*.

Ex. 121)

Aud. 2, linhas 251-253

Arg – Hoje? Actualmente? Não faço nada. 'Tou preso.

J – Está quê?

Arg – Estou detido. [Não faço nada.

Ex.122)

Aud. 3, linhas 127-129

J – Quando é que respondeu?

Arg – Quando?!

J – Está a dizer que já foi julgado.

Tendo em conta esta classificação, elaborámos os seguintes quadros relativos aos tipos de perguntas que ocorrem em cada uma das segundas sequências que isolámos nas três audiências de Direito Criminal. Lembramos que só considerámos como verdadeiras perguntas os enunciados interrogativos realizados com completude sintáctica, o que exclui algumas estruturas de aparência interrogativa, mas que foram interrompidas ou ficaram inacabadas

Vejamos então os quadros que se seguem:

QUADRO 1

Audiência	AUDIÊNCIA 1				
	Pergunta total	Pergunta parcial	Pergunta tag	Pergunta alternativa	Pergunta metacomunicativa
Ocorrências (Juiz)	13	12	6	2	7
Ocorrências (Arguido)	–	–	1	–	–

QUADRO 2

Audiência	AUDIÊNCIA 2				
Tipos de Pergunta	Pergunta total	Pergunta parcial	Pergunta tag	Pergunta alternativa	Pergunta metacomunicativa
Ocorrências (Juiz)	30	12	4	5	5
Ocorrências (Arguido)	–	–	4	–	4

QUADRO 3

Audiência	AUDIÊNCIA 3				
Tipos de Pergunta	Pergunta total	Pergunta parcial	Pergunta tag	Pergunta alternativa	Pergunta metacomunicativa
Ocorrências (Juiz)	21	16	1	–	5
Ocorrências (Arguido)	–	–	–	–	1

A observação dos três quadros em que se dá conta do tipo de perguntas que o juiz dirige ao arguido durante o início do interrogatório, permite-nos abordar algumas questões interessantes. A primeira diz respeito à óbvia disparidade entre o número de perguntas efectuadas pelo juiz face ao pequeno número de perguntas permitidas ao arguido, o que demonstra a posição de subalternidade em que este se encontra. E, na sequência desta reflexão, não é despidendo realçar o facto de este interlocutor conseguir apenas formular perguntas de tipo metacomunicativo e de tipo *tag*; apesar de bastante diferentes, na sua essência, estes dois tipos de perguntas revelam aqui um traço similar, pois através da pergunta metacomunicativa o arguido pretende obter uma clarificação, uma repetição, uma reformulação da pergunta anterior, e fá-lo sempre com o intuito de se mostrar cooperativo e de poder fornecer uma resposta relevante, no turno seguinte, enquanto o uso da pergunta-*tag* denota um arguido em busca da adesão do interlocutor, em busca da sua cooperação, através de uma clara procura de concordância. É neste sentido que se pode afirmar que ambas as perguntas consomem duas formas distintas de buscar a aprovação do outro, de obter a simpatia do operador legal, o que denuncia, indirectamente, a posição precária em que o arguido se encontra e a necessidade da obtenção de algum apoio interaccional, desprovido que está de meios linguísticos que lhe permitam impor-se como sujeito falante.

Um outro ponto importante a considerar reporta-se ao facto de a maioria das perguntas efectuadas pelo magistrado ser de tipo total, isto é, obrigar o respondente a optar apenas por um ‘sim’ ou um ‘não’, como resposta, restringindo assim o leque de respostas possíveis e

limitando-se a exigir do interlocutor uma atitude de concordância ou discordância perante o conteúdo proposicional proposto. Se acrescentarmos a este dado o facto de, muitas vezes, ser impossível, ao respondente, modalizar as suas respostas, na medida em que tem de ser o mais específico possível, entendemos que a maior parte das perguntas formuladas são altamente constritoras do tipo de informação obtido e percebemos um magistrado preocupado em controlar de perto o seu interlocutor.⁷⁴ Esta observação permite-nos entender que o arguido tente, repetidas vezes e como se verá num outro quadro, expandir a sua resposta, ultrapassando o estritamente pedido pela pergunta anterior e materializando assim uma forma de resistência à tentativa de manipulação discursiva delineada do seu interlocutor. E também a este propósito, gostaríamos de chamar a atenção para o que ocorre na audiência 2, onde o desequilíbrio entre perguntas totais e parciais é maior do que nas outras audiências porque, e esta é a nossa interpretação, o magistrado se encontra perante um interlocutor mais interventivo, mais reivindicativo de espaço interaccional (note-se o número de intervenções que ele protagoniza, face aos outros dois), originando uma maior preocupação do juiz em tolher as tentativas de posse do discurso levadas a cabo pelo arguido.

Apresenta-se, depois, como segundo grupo de perguntas mais frequentes, o conjunto das perguntas parciais que, à partida, parece pôr em causa aquilo que afirmámos mais acima, porquanto parecem ser questões de âmbito mais lato, permitindo, portanto, maior espaço de manobra ao arguido. Contudo, e como veremos, a ocorrência de perguntas parciais de escopo alargado não é muito frequente, sendo rara a presença de perguntas como 'porquê', considerada a pergunta parcial de resposta mais imprevisível; pelo contrário, muitas das perguntas parciais presentes no corpus, não sendo susceptíveis de receber uma resposta de tipo 'sim'/'não', também não potenciam o surgimento de uma resposta mais prolixa, na medida em que parecem exigir apenas uma resposta mínima, em cada uma das respectivas categorias, pedindo a identificação de uma pessoa, de um local ou de uma data, para saturar a variável contida na pergunta.⁷⁵ Daqui se conclui que o maior número de perguntas presentes neste *setting* são perguntas que pretendem, de facto, controlar o fluxo de informação recebida.

⁷⁴ Ver Woodbury, Hanni, 1984: 202.

⁷⁵ Assinalamos a excepção constituída pela audiência 2, na qual o número de perguntas parciais de escopo alargado supera o número de perguntas parciais de escopo restrito. Parece-nos que o arguido tem um comportamento bastante mais autónomo e imprevisível do que os restantes e a sua *performance* linguística frequentemente 'desviante' obriga, por vezes, o magistrado, a ter de procurar obter informação que, aparentemente, desconhece.

Observemos, então, os quadros seguintes, elaborados para permitir visualizar melhor estas conclusões:

QUADRO 4

Audiência	AUDIÊNCIA 1	
Perguntas Parciais (total)	12	
Tipos de Perguntas Parciais	Perguntas parciais de escopo alargado	Perguntas parciais de escopo restrito
Ocorrências	3	9
Percentagens	25%	75%

QUADRO 5

Audiência	AUDIÊNCIA 2	
Perguntas Parciais (total)	12	
Tipos de Perguntas Parciais	Perguntas parciais de escopo alargado	Perguntas parciais de escopo restrito
Ocorrências	7	5
Percentagens	58%	42%

QUADRO 6

Audiência	AUDIÊNCIA 3	
Perguntas Parciais (total)	17	
Tipos de Perguntas Parciais	Perguntas parciais de escopo alargado	Perguntas parciais de escopo restrito
Ocorrências	5	12
Percentagens	29%	71%

Em terceiro lugar, surge o grupo das perguntas-*tag*, aquelas que de modo mais óbvio constituem um convite explícito à resposta, e cuja resposta é, novamente, uma resposta mínima, de tipo ‘sim’/‘não’, que corrobora (ou infirma) as assunções expressas na pergunta anterior. Portanto, para além de integrar o conjunto das perguntas a exigir uma resposta breve, a pergunta-*tag* veicula sempre um determinado conjunto de expectativas, uma determinada orientação, que pretende ver confirmada na sua resposta, apresentando-se assim altamente manipuladora. Danet *et alii* apresentaram, aliás, num estudo não publicado, uma distribuição das perguntas (que ocorrem no contexto judicial) ao longo de uma *continuum* a que chamaram

'linha de coercibilidade' e não é por acaso que as perguntas-*tag* figuram num dos pólos como representantes máximas da manipulação e controlo discursivos.⁷⁶

A pergunta alternativa constitui, no conjunto das três audiências, a classe menos frequente. Também ela prevê uma resposta mínima, desta feita uma resposta antecipada pela própria pergunta e pode, até, uma vez mais, resumir-se a um 'sim/não', no caso das perguntas alternativas polares, constituindo, desta forma, uma estratégia óbvia para controlar o discurso.

No global, sobressai como digno de nota o facto de o maior número de perguntas ser aquele que requer uma resposta mínima, o que deixa, portanto, menor latitude de resposta ao inquirido e o impede de construir uma história consistente.

Por outro lado, é óbvio que se grande parte das perguntas acaba por integrar o grupo das perguntas carecendo de uma resposta de tipo 'sim/não' (totais, *tags* e alternativas polares), como se poderá observar no quadro seguinte, e se, em outros tantos casos, tais perguntas parecem funcionar como pedidos de confirmação, então é verdade que todas as proposições relevantes são formuladas pelo magistrado que assim manipula o discurso e deixa ao arguido poucas hipóteses de furtar-se a esse controlo e de se posicionar como autor da sua própria história. Pensemos ainda na tese apresentada por alguns autores, segundo a qual o facto de ter de negar ou contradizer uma proposição completa exige um trabalho cognitivo e interactivo muito maior do que aquele que é necessário para a apoiar, e teremos aqui um argumento forte que pode explicar a menor frequência das respostas negativas.⁷⁷

Analisemos o quadro seguinte, no qual se dá conta destes dados:

QUADRO 7

Tipos de Resposta	Tipos de Pergunta	Ocorrências (3 audiências)
Resposta mínima de tipo sim/não	Totais	64
	Tags	11
	Alternativas Polares	4
Resposta mínima com pedido de identificação	Parciais Restritas	26
	Alternativas	3
Resposta mais alargada	Parciais Alargadas	15

⁷⁶ Ver Danet, B., Kermish, N., Rafn, H. J. e Stayman, D., 1976 (citado por Hanni Woodbury, 1984: 199).

⁷⁷ Ver Coulthard, M., 1981: 22.

Por último, gostaríamos de enfatizar o facto de grande parte destas perguntas serem perguntas orientadas, portanto perguntas manipuladoras, o que inclui não só as *tags* propriamente ditas, mas também as estruturas declarativas que funcionam como pedidos de confirmação, as perguntas disjuntivas e, no geral, todas as estruturas em cuja entoação seja perceptível uma tendência para favorecer uma das respostas possíveis, o que nos faz pensar de novo na distribuição das perguntas ao longo da linha de coercibilidade e nos permite concluir que as perguntas constantes deste *corpus* são, na sua maioria, controladoras e coercitivas.

Uma palavra final sobre as perguntas metacomunicativas, também bastante frequentes no *corpus*, totalizando um conjunto de 17 pertencentes ao magistrado e de 5 ao arguido. Recordemos que há um objectivo primário subjacente a todo o procedimento legal: o de constantemente conferir a informação recebida, quer ao nível da inteligibilidade propriamente dita, quer, sobretudo, ao nível da sua pertinência, e daí a frequente ocorrência de perguntas deste tipo que consistem, na generalidade, em pedidos de repetição da resposta anterior, devidos a problemas com o significante, em perguntas-eco, isto é, na retoma do material linguístico anterior enunciado na modalidade interrogativa, devidas a problemas com o significado ou com a pertinência da pergunta e em pedidos de confirmação da informação recebida. Todas estas perguntas constituem uma forma de monitorizar continuamente a informação recebida e, indirectamente, de assegurar o bom funcionamento do fluxo discursivo ao mesmo tempo que vão ensaiando, por exemplo, algumas estratégias de correcção, como acontece com as perguntas-eco. O uso das perguntas metacomunicativas pode, portanto, reforçar os papéis interaccionais, evidenciar a conflituosidade entre o discurso da instituição e o discurso do leigo e fazer prova, muitas vezes, do silenciamento dessas vozes discrepantes que prontamente são interrompidas, corrigidas, reorientadas, em nome de uma interpretação quase sempre unívoca que é a do Tribunal.

6.3.3.3.2. Interrupções

Examinemos, agora, um outro factor, também ele preponderante no desenho e na configuração deste evento verbal, por um lado, e sintomático quanto às leituras sociológicas que dele podemos fazer, por outro: referimo-nos ao número, ao tipo e à autoria das interrupções ocorridas nos julgamentos. Observemos os quadros seguintes, relativos às interrupções ocorridas nesta mesma sequência:

QUADRO 8

AUDIÊNCIA 1			
Interrupções		Manutenção do Turno	
Do Juiz	7	Do Arguido	1
Do Arguido	3	Do Juiz	1

QUADRO 9

AUDIÊNCIA 2			
Interrupções		Manutenção do Turno	
Do Juiz	21	Do Arguido	4
Do Arguido	5	Do Juiz	1

QUADRO 10

AUDIÊNCIA 3			
Interrupções		Manutenção do Turno	
Do Juiz	8	Do Arguido	0
Do Arguido	1	Do Juiz	0

Para além de se tornar evidente que a esmagadora maioria das interrupções é proveniente do magistrado, lembremos as razões pelas quais este interrompe o seu interlocutor:

- 1) O juiz interrompe quando se torna necessário conferir informação duvidosa;

Ex.123)

Aud. 2, linhas 204-205

Arg – Sim, esporadicamente estava lá sempre em casa dele, mas //

J – Esporadicamente estava lá sempre?

- 2) O juiz interrompe quando a informação obtida é interessante e susceptível de ser imediatamente investigada;

Ex.124)

Aud. 1, linhas 148-150

Arg - Ahvvv depois que abandonei a Embaixada fiquei um bom tempo sem trabalhar, depois fui trabalhar [p'ra /

J -

[O

senhor já esteve a trabalhar na Embaixada, esteve a trabalhar na Embaixada?

3) O juiz interrompe quando o arguido começa a expandir demasiado a sua resposta;

Ex.125)

Aud. 1, linhas 99-104

Arg – (...) primeiro, não conheço; segundo, a outra pessoa que presumo que seja, que é > onde trabalha na *FORÇA ARMADA*, vi-o uma vez. Ele deve estar equivoocado quando (()) o meu nome aqui como condutor da falsificação da carta de condução. Isto é um total desrespeito à minha moral pessoal e não só, e posso até [me sentir discriminado nisso //

J -

[Mas...o

senhor! (...) 'Tá bem. O senhor *NOME* > é verdade que o senhor trabalhava na Embaixada?

4) O juiz interrompe quando se afigura prioritário esclarecer ou relembrar regras metacomunicativas;

Ex.126)

Aud. 3, linhas 111-112

Arg – {suspira} Fui influenci-//

J – O senhor só responde se quiser.

5) O juiz interrompe quando o arguido é vago e tem de ser mais específico.

Ex.127)

Aud. 2, linhas 186-188

Arg – Isso dos sessenta e dois contos dovvv > eu > esse dinheiro foi-me apanhado p'las > porque o meu pai [não //

J –

[O

senhor quer explicar qual era a origem dos sessenta e dois contos, ou não?

Por seu turno, os motivos que levam o arguido a interromper o juiz são de outra ordem, conforme podemos verificar pela lista seguinte:

1) O arguido interrompe o magistrado quando antecipa a pergunta que este vai efectuar e pretende mostrar-se cooperativo;

Ex.128)

Aud. 3, linhas 160-163

J – Está um inquérito /

Arg - |Sim. |

J - \ a decorrer, é?

Arg – Sim.

- 2) O arguido interrompe o magistrado quando adivinha a acusação subjacente que aquele vai formular e pretende refutá-la;

Ex.129)

Aud. 1, linhas 106-107

J - Não é verdade que tenha emitido uma carta fazendo >, ou melhor, tenha emitido este documento [fazendo /

Arg - [Isto é falso.

- 3) O arguido interrompe o magistrado quando pretende esclarecer cabalmente um assunto que pensa não ter sido compreendido pelo juiz;

Ex.130)

Aud. 1, linhas 170-172

J - Tem? Teve > vive, vive portanto como se se tivesse casado. É assim? [Tem filhos?

Arg - [Ahvvv eu não sei se o meritíssimo sabe que os africano negro na sua maior parte, após setenta e cinco (..) nós [(()) vivência marital.

- 4) O arguido interrompe o magistrado quando sente/avalia que este não é suficientemente autoritário para lhe retirar a palavra e assim pode tentar construir a sua história.

Ex.131)

Aud. 2, linhas 62-65

J – Já vamos ver...[Ahvvv

Arg – [O trabalho deles era mas é /

J - [olhe /

Arg - \ irem fazer a rusga a casa do meu pai, coisa que não fizeram. (...)

Note-se ainda que as interrupções devidas aos magistrados apresentam um padrão interessante: ou recaem sobre a própria informação que está a ser veiculada (casos 1, 2, 3 e 5) e, neste sentido, permitem controlar o fluxo de informação e a forma sob a qual ela é transmitida, ou recaem sobre o próprio discurso e o seu desenvolvimento, relevando da área metacomunicativa e esclarecendo as regras subjacentes ao desenrolar da interação, no que se consuma outra forma de controlo (caso 4).

As interrupções dos arguidos, mais raras, apresentam um cariz completamente diferente, pois devem-se sobretudo ao desejo de se mostrarem cooperativos e de apresentarem as suas versões dos factos.

6.3.3.3.3. Introdução de tópicos

Se atentarmos agora no facto de grande parte das perguntas conterem proposições já completas que necessitam apenas da validação dada pelas respostas, torna-se óbvio que é através das perguntas, e mais propriamente das perguntas dos operadores legais, que se introduzem novos tópicos, o que lhes permite um grande controlo sobre o conteúdo em discussão, ao mesmo tempo que impede o arguido de tentar iniciar temas do seu interesse. Visualizemos estes dados em dois quadros distintos mas complementares, relativos a cada uma das audiências:

QUADRO 11

Audiência 1		
	Número de tópicos introduzidos	Número de tópicos continuados
Juiz	8	8
Arguido	1	1

QUADRO 11.1

AUDIÊNCIA 1										
Tópicos	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T4	T7	T7.1	T8
Introduzidos por/	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz	Arg	Juiz

QUADRO 12

Audiência 2		
	Número de tópicos introduzidos	Número de tópicos continuados
Juiz	11	11
Arguido	6	4

QUADRO 12.1

AUDIÊNCIA 2										
Tópicos	T1	T2+T3	T2+T3	T4	T5	T1	T3	T6+T7	T1	T6+T7
Introduzidos por/	Juiz	Arg	Juiz	Arg	Arg	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz
Tópicos	T1	T7	T6	T8	T6	T9	T10	T1	T7	T11
Introduzidos por/	Juiz	Juiz	Juiz	Arg	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz
Tópicos	T8	T12	T7	T13	T14	T14	T15	T16	T17	
Introduzidos por/	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz	Arg	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz	

QUADRO 13

Audiência 3		
	Número de tópicos introduzidos	Número de tópicos continuados
Juiz	7	7
Arguido	2	2

QUADRO 13.1

AUDIÊNCIA 3													
Tópicos	T1	T2	T3	T3	T4	T5	T6	T7	T7	T8	T6	T1	T9
Introduzidos por/	Juiz	Juiz	Arg	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz	Arg	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz	Juiz

Podemos notar, a partir da análise do segundo grupo de quadros, que o magistrado nem sempre pega de imediato no tópico iniciado pelo arguido (Aud. 2, T8), o que indicia que o seu interrogatório segue uma determinada linha de orientação e que a informação nova introduzida por este vai ser aproveitada mais tarde por aquele sem, no entanto, destruir a sua linha de questionação. Por outro lado, este dado mostra-nos também que para além de dominar a introdução dos tópicos, o magistrado ainda controla a sua organização sequencial. Este mesmo controlo também é notório no facto de um tópico não respondido ser sistematicamente reintroduzido até se obter uma segunda parte relevante (Aud. 1: T4; Aud. 2: T7; Aud. 3: T6). Podemos ainda concluir, a partir do segundo deste grupo de quadros, que os tópicos mais recorrentes são, com certeza, aqueles em que está condensado o conteúdo verdadeiramente importante do interrogatório, isto é, aqueles que servem de base à acusação e de que é necessário fazer prova em audiência.

6.3.3.3.4. Respostas

Uma análise dos tipos de resposta fornecida pelos arguidos também nos pareceu útil sob múltiplos aspectos. E foi exactamente uma pesquisa sobre as reacções dos arguidos que nos conduziu à elaboração dos seguintes quadros⁷⁸:

⁷⁸ Chamamos a atenção para a discrepância entre o número total de repostas existente no quadro 14 e o número de perguntas que figura no quadro 1. Trata-se apenas da existência de várias perguntas seguidas que contabilizámos individualmente no primeiro quadro e que obtêm uma resposta única por parte do arguido.

QUADRO 14

Audiência 1			
Intervenções reactivas do arguido	Ocorrências	Reacção do Juiz	
Total de respostas	33	Insistência	Interrupção
Respostas objectivas	24		
Respostas evasivas	9	4	
Respostas com expansão	16		5
Respostas que retomam material da pergunta anterior	10		

QUADRO 15

Audiência 2			
Intervenções reactivas do arguido	Ocorrências	Reacção do Juiz	
Total de respostas	53	Insistência	Interrupção
Respostas objectivas	46		
Respostas evasivas	7	5	
Respostas com expansão	28		12
Respostas que retomam material da pergunta anterior	18		

QUADRO 16

Audiência 3			
Intervenções reactivas do arguido	Ocorrências	Reacção do Juiz	
Total de respostas	43	Insistência	Interrupção
Respostas objectivas	41		
Respostas evasivas	2	1	
Respostas com expansão	7		6
Respostas que retomam material da pergunta anterior	9		

Salientamos, em primeiro lugar, o facto de os arguidos responderem na esmagadora maioria das vezes ao pedido pela pergunta anterior, e se pensarmos que a maior parte das perguntas requer uma resposta mínima, então conclui-se que elas obtêm essa resposta mínima. Por outro lado, tornou-se também um dado saliente o facto de o arguido tentar, por vezes, furtar-se à resposta, evitando o tópico ou respondendo apenas parcialmente, mas ser de imediato coarctado nesse empreendimento pela insistência do juiz em retomar essa

pergunta. Ora se cruzarmos estes dois dados parece haver evidência empírica que comprova o controlo apertado que o magistrado exerce sobre o discurso do seu interlocutor. Muito provavelmente, será esta constrição e o facto de conhecerem as opções linguísticas que têm à sua disposição que leva os arguidos a tentar expandir um pouco algumas das suas respostas, tornando-as hiperinformativas e veiculadoras de informação adicional, numa tentativa repetida de ganhar algum espaço interaccional, embora tais ensaios sejam, com frequência, interrompidos pelo juiz que lhes retira a palavra, como é visível através da análise dos quadros anteriores. E temos aqui delineado um outro traço que afasta, desde logo, este evento discursivo de outros em que a resposta hiperinformativa é, não só tolerada, como até encorajada. A ser assim, a interacção entre as perguntas e as respostas que ocorrem numa audiência acaba por constituir reflexo de um certo tipo de organização social e institucional, evidenciando o carácter anómalo, ou melhor, marcado, deste evento discursivo e, no fundo, reproduzindo as diferenças de autoridade que nele vigoram.⁷⁹

É também por demais conhecido o facto de cada falante construir a sua participação tendo em conta a informação recebida no turno anterior e de haver, nalguns casos, uma estreita dependência sintáctica entre perguntas e respostas, o que significa que muito do material linguístico encontrado na resposta havia já figurado na pergunta precedente. Este formato de cópia, também abundante neste *setting*, não pode deixar de conectar-se com a preponderância de perguntas totais, mais propensas a obter uma resposta desse tipo do que, por exemplo, as parciais. Por outro lado, e de acordo com Philips, quanto mais próximo for o estatuto entre os interlocutores, tanto mais provável será a não ocorrência de cópias, porquanto o respondente tem mais opções de resposta à sua disposição e maior liberdade de resposta.⁸⁰ Talvez também seja esta a razão pela qual o juiz raramente copia o formato da pergunta precedente, quando tem de servir de intermediário entre o representante do Ministério Público e o arguido. Podemos, portanto, concluir que a ocorrência de respostas que copiam parcial ou integralmente a pergunta anterior pode ser vista como uma manifestação discursiva da subalternidade do arguido perante o poder dos representantes da lei, como sinal das diferenças de estatuto que ambos detêm e, em última análise, como mais uma prova de que são incapazes e/ou estão impedidos de ter um papel activo na formulação do seu próprio

⁷⁹ Ver Philips, Susan, U., 1984: 226.

⁸⁰ Ver Philips, Susan, U., 1984: 236.

discurso e, indirectamente, na negociação do espaço interaccional, na discussão dos significados relevantes e na regulação dos conflitos sociais subjacentes a esta troca verbal.

Claro que teria sido necessário fazer a análise de outras sequências dialogais, posteriores a esta, por exemplo a que ocorre entre os magistrados e as testemunhas, ou assistir a muitas mais audiências, ouvir muitos mais arguidos, procurar participantes com diferentes graus de escolaridade, para poder verificar se, de facto, há algum tipo de variação de resposta que se encontre socialmente padronizada. De qualquer modo, é visível aqui um apertado controlo da informação proveniente do leigo, quer na sua forma, quer no seu conteúdo, protagonizado pelo juiz, impondo assim ao arguido um conjunto de constringências que o deixam com um leque de opções discursivas bastante reduzido e tornam o magistrado a peça preponderante do xadrez judicial. Esta tendência, notória nas quatro audiências que constituem o nosso *corpus*, lembra-nos que “(...) in the prosecutorial system of European continental law the judge assumes the role of inquisitor, questioning witnesses from each side, to yield a more integrated view of what actually occurred (...)” (Jacquemet, 1996: 95). Por outro lado, permite também interrogarmo-nos sobre o tipo de produção de prova que é possível obter num julgamento. É óbvio que a produção de prova deve caber ao arguido e às testemunhas, e no entanto, pelo que constatámos até aqui, é o juiz que detém, em abundância, todos os recursos linguísticos que lhe permitem orientar e controlar a informação expendida, quer pelas entidades teoricamente produtoras de prova, quer até pelos restantes profissionais legais. Desta forma, notemos que este modo discursivo autoritário, disponível apenas para um dos interlocutores, torna os actos interrogativos, que à partida poderiam parecer destituídos de poder e manifestar a ignorância do interrogador, actos altamente controladores, controladores até no sentido de estarem a modelar a prova no próprio momento em que ela está a ser produzida.

Embora incapazes de provar a sua justeza, pela escassez de dados que possuímos, e já distante dos objectivos que nortearam este trabalho, julgamos, no entanto, bastante pertinente a seguinte afirmação de Marco Jacquemet (1996: 181): “The European prosecutorial system leads trial judges to depart from a supposed role as adjudicator to become directly involved in the proceedings, resorting to interactional moves very much like those of lawyers in the Anglo-American adversarial system. With this involvement inevitably comes a propensity to take sides which traditionally has meant a structural alliance with the prosecution.”

6.3.3.4. A terceira sequência

E passemos agora à observação da terceira sequência constitutiva da audiência, isto é, à análise do momento interaccional em que, pela primeira vez, uma outra figura judicial que não o juiz entra na cena interlocutiva e interroga o arguido. Uma vez mais, esta sequência é preparada pelas palavras do juiz que apresenta à audiência o novo participante e lhe dá a palavra (aud. 1, linha 213; aud. 2, linha 277 e aud. 3, linha 165), no que se consuma mais uma sequência metacomunicativa e se evidencia o seu papel de distribuidor de turnos de fala. A primeira nota que ressalta desta nova sequência é a de que a entrada do representante do Ministério Público, membro do grupo dos operadores legais, gera um novo esquema interlocutivo, ainda por cima, bastante *sui generis*. Se, de facto, é o representante do MP quem tem agora o direito institucional de fazer perguntas e dirigir o interrogatório de acordo com a sua linha de orientação, não esqueçamos que, ainda aqui, é o juiz o 'tradutor' desse discurso, pois, e de acordo com o n.º 2 do Art. 345 do CPP, não é possível ao delegado do MP questionar o arguido directamente, mas apenas através do juiz, pelo que temos aqui vários exemplos de trocas constituídas não apenas por dois turnos de fala e dois falantes distintos, mas por quatro turnos de fala e três falantes diferentes, o que configura um complexo interlocutivo muito particular.⁸¹ Atentemos no esquema que exemplifica este tipo de trocas:

MP – Pergunta (= intervenção iniciativa dirigida ao arguido)

J – Retoma da pergunta anterior (= intervenção iniciativa em eco, dirigida ao arguido)

Arg – Resposta (= intervenção reactiva)

J – Retoma da resposta anterior (= intervenção reactiva em eco dirigida ao MP)

E observemos agora alguns exemplos:

Ex. 132)

Aud. 1, linhas 214-217

MP - {tosse} Só dois esclarecimentos, o primeiro era o de qual era a função desempenhada na Embaixada.

J - O senhor Procurador pretende saber o que é que o senhor fazia na Embaixada, que função é que lá fazia?

Arg - Eu era segurança.

J - Segurança. Faz favor.

⁸¹ Ver atrás, neste capítulo, a alínea 6.3.2.2.

Ex. 133)

Aud. 2, linhas 286-290

MP – Aquele dinheiro que o pai lhe deu para guardar era dinheiro de venda [desse (()).

J - [Sabe se aquele dinheiro era proveniente de do tráfico, (..) [de vendas de droga?

Arg - [Possiv- Possivelmente seria, não é? Não sei.

J – Possivelmente. Admite.

Temos então quatro turnos de fala e quatro intervenções distintas formando apenas um par adjacente canónico, pois as duas primeiras intervenções formam uma só intervenção iniciativa, devida ao MP, e as duas últimas uma intervenção reactiva, da autoria do arguido, sendo que a figura do juiz surge aqui como simples intermediário. Todavia, este esquema simples quase nunca funciona desta forma tão linear e, às vezes, encontramos algumas configurações participativas alternativas. Uma delas, sem grande expressão quantitativa, já que só ocorre duas vezes, é uma situação em que o MP não aguarda pela intervenção do seu ‘tradutor’ e dialoga directamente com o arguido (aud. 2, linhas 365-367 e aud. 3, linhas 223-238), abandonando o juiz, temporariamente, o seu papel de orientador do discurso e transitando este para o delegado do MP, o que, realçamos, não é muito frequente. O outro caso, mais interessante, é o que diz respeito ao papel supostamente neutral e invisível do juiz como intermediário, como mero veículo de transmissão da pergunta do seu antecessor. Em rigor, os juízes que integram o nosso *corpus* raramente se comportam como tal, assumindo um protagonismo preponderante até nesta sequência em que, teoricamente, um outro operador legal deveria aparecer como figura cimeira. Que provas sustentam a nossa tese? Em primeiro lugar, o facto de, com muita regularidade, o juiz reformular a pergunta enunciada pelo seu colega, substituindo-se assim ao outro, na posição de inquiridor, e não se limitando a copiar o formato da pergunta precedente; pelo contrário, tomando como ponto de partida a interrogação anterior, o juiz sujeita-a a algumas transformações, desta forma revelando não só a sua autoridade, como também demonstrando que a sua mediação “is never unbiased” (Jacquemet, 1996: 160) e ainda dando consecução aos seus próprios objectivos, sacrificando, se necessário, a orientação discursiva que o magistrado do MP desejaria imprimir ao ‘seu’ interrogatório. Consideremos os exemplos seguintes:

Ex. 134)

Aud. 1, linhas 218-219

MP - Se é > se tinha também contacto com os Serviços Administrativos, Secretaria.

J - O senhor tinha contacto ou não com os Serviços Administrativos? Por exemplo, com carimbos, etc?

Ex. 135)

Aud. 2, linhas 303-304

MP - [Se é ou não verdade que o pai > sevvv vivia sobretudo da venda de droga, na altura.

J – O seu pai tinha alguma [actividade?

Ex. 136)

Aud. 2, linhas 369-370

MP – Então como é que se chamava o indivíduo que estava ao lado dele quando foi detido?

J – Recorda-se do nome das pessoas que estavam ao seu lado?

Em segundo lugar, o facto de também não raro, e aproveitando uma das respostas do arguido, o juiz encetar uma nova sequência de perguntas e respostas, passando novamente a assumir o papel de inquiridor e votando o outro magistrado a um completo silêncio. Estas sequências, que poderíamos apelidar de laterais apenas porque surgem como interregnos em relação à sequência principal em que o delegado MP deveria ser o interrogador principal, já não o são em termos do significado social que carregam dado que, com frequência, o juiz readquire, ainda que momentaneamente, a liderança da interacção, reassumindo a posição central no xadrez interlocutivo, recordando a todos o seu estatuto, ao mesmo tempo que vai tentando descobrir um novo conjunto de dados que podem ser relevantes para o processo. Vejamos dois exemplos⁸²:

Ex. 137)

Aud. 1, linhas 243-254

MP - [Mas sabe /

J - [Pode ter sido nessa altura

Arg - [Até pode (()) decisão.

J - Mas o senhor recorda mais alguma coisa, (...) o que é que ele falou com o senhor, ou o senhor com ele?

Arg - *Eles* comigo não falaram nada.

J - O senhor recorda-se dele porquê, então?

Arg - Eu recordo-me dele porque ele fazia-se acompanhar de uma pessoa que era amivvv > uma pessoa conhecida minha e como estávamos > estavam os dois, eu apareci e apresentou-me.

J - Mais coisas.

Arg - O que mais me marcou foi o facto de ele ter > dizer que era *PATENTE* davvv da *FORÇA ARMADA*, foi isso.

MP - Mas sevvv > para situar no tempo, se ainda trabalhava na Embaixada ou já não?

Ex. 138)

Aud. 3, linhas 174-193

J – Olhe, o senhor Procurador está a perguntar > o senhor quer falar sobre isto? (...)

Arg – (...) Não sei.

Não sei, as pessoas talvez se sentissem revoltadas ou coisa assim. Porque havia muita pessoa que dizia que me apoiava.

⁸² Por razões de economia de espaço, decidimos omitir parte das intervenções mais longas que constam destes extractos.

J – Eu não sei o que é que se passou. [O senhor quer contar o que se passou?

Arg [Sim, sim. Sim.

Havia muita pessoa que me dizia que me apoiava mas no fundo havia outras pessoas que me apoiavam. E atão aí surgiu umavvv uma confusão, queria fazer justiça e (()) justiça pelas próprias mãos.

J – O senhor foi surpreendido na altura em (()) o senhor > (..) Quando o senhor fez o assalto a esta casa (()) um assalto, entrou lá e tirou as coisas, não lhe aconteceu nada nessa altura? E depois, teve algum problema com alguém?

Arg – Não (()) com outra outra vizinha.

J – Mas foi já depois disto?

Arg – Sim, sim.

J – Evvv e o senhor foi surpreendido na prática de algum acto, foi?

Arg – ~~Sim, sim.~~

J – E então houve aí um problema popular.

Arg – ~~Sim.~~

J – Mais senhor Procurador.

É preciso, então, salientar que o papel dominante do juiz não se esgota nos pontos atrás abordados; pelo contrário, ele continua a assumir um papel regulador da interacção em muitos aspectos e, neste contexto particular, insiste nesse papel, chegando a desconsiderar a posição do outro magistrado. Talvez por isso não seja de todo surpreendente o facto de o juiz não se coibir de interromper o movimento iniciativo do seu colega, abortando assim a sua intervenção, substituindo-se, muitas vezes, como locutor, e finalizando a pergunta que o outro não teve oportunidade de acabar. Tenham-se em consideração os exemplos seguintes:

Ex. 139)

Aud. 1, linhas 243-244

MP - [Mas sabe /

J - [Pode ter sido nessa altura

Ex. 140)

Aud. 2, linhas 329-330

MP - DEITOU FORA. Évvv > quem é que estava na altura a acompanhar o arguido? ~~Disse aqui=~~

J - =Estava alguém à sua beira na altura?

Ex. 141)

Aud. 3, linhas 172-174

MP – (... O senhor pode dizer o que é que se passou por causa disso? Foi, foi relacionado com esse furto. Pode dizer-me o que é //

J – Olhe, o senhor Procurador está a perguntar > o senhor quer falar sobre isto? (...).

As razões pelas quais o juiz não permite ao outro operador legal terminar a sua intervenção parecem-nos ser de dois tipos: por um lado, e enquanto *meneur de jeu*, o juiz crê

ter autoridade para interromper o seu colega sempre que houver compreendido a pergunta e puder antecipá-la, o que ocorre, por exemplo, no caso seguinte:

Ex. 142)

Aud. 3, linhas 208-211

MP – (...) Para além disso é é, como é que ele > quando se entra dentro de uma casa, habitada, há sempre o receio de que esteja lá alguém dentro e que possa > ahvvv ele sabia que não havia lá ninguém? Como é que ele soube? O o que > como é [que > como é que //

J - [O senhor Procurador pretende saber se o senhor sabia se havia [alguém dentro de casa.

Por outro lado, também se permite fazê-lo quando avalia a pergunta do representante do MP como não pertinente, como desnecessária para o processo em causa, o que demonstra que ele sujeita a interrogação do colega a uma apreciação, evidenciando um procedimento metaprocessual digno de nota, sobretudo se tivermos em conta que funciona *inter pares* e parece ser unilateral, como acontece em:

Ex. 143)

Aud. 3, linhas 194-199

MP – Ou ou ou se isso tem a ver com o facto de o identificarem como sendo o autor dosvvv dos assaltos ali naquela zona da (()) e que levou a população a a reagir daquela maneira?

Arg – [(())

J – [Ó senhor Procurador, mas de factovvv (())

MP – Eu já percebi, aliás está escrito //

J – (()) está julgado [está julgado este crime.

É neste sentido que podemos compreender a posição do juiz, quando responde ele próprio à pergunta do outro magistrado, impedindo a ocorrência de um turno de fala do arguido, encurtando o diálogo e evidenciando a sua avaliação da pertinência da pergunta, pois ao substituir-se ao arguido está, indirectamente, a exercer uma censura ao representante do MP que se mostra repetitivo e a demonstrar, uma vez mais, o seu papel regulador. Analisemos as intervenções seguintes:

Ex. 144)

Aud. 1, linhas 260-261

MP - Sim senhor. (,) Não falaram nada devvv [de problemas domésticos?

J - [Não, foi só apresentado. Foi só apresentado.

Ex. 145)

Aud. 2, linhas 311-314

MP – Mas mas PORTANTO a actividade diária que (()) fazia dinheiro no dia-a-dia era vender droga lá em casa. Se ele sabe disto.

Arg – [Sim.

J- [Ele já disse que sim.

Que conclusões tirar destes dados? A primeira é a de que o delegado do Ministério Público é, muitas vezes, incapaz de impor-se como questionador já que o juiz o ofusca com alguma frequência. Por outro lado, é notório que das muitas perguntas que tenta elaborar nem todas conseguem singrar como verdadeiras perguntas e nem todas conseguem ser formuladas de modo completo; muitas dessas perguntas são reformuladas pelo juiz e outras são também respondidas por ele, pelo que o diálogo 'directo' entre o representante do Ministério Público e o arguido, apenas mediado de modo neutral pelo juiz, quase não ocorre. E cremos residir aqui o motivo pelo qual o delegado inicia muitas das suas intervenções com um segmento de tipo metacomunicativo, preparando o terreno para a ocorrência da sua próxima pergunta, ensaiando uma actividade remediadora de modo a evitar a intervenção desfavorável do juiz. Analisemos as sequências seguintes:

Ex. 146)

Aud. 1, linha 214

MP – {Tosse} Só dois esclarecimentos. O primeiro era o de qual era a função desempenhada na Embaixada.

Ex. 147)

Aud. 1, linhas 232-234

MP - Pareceu > ahvvv isto é um desenvolvimento à margem do processo > as soluções são possivelmente (()) a algo semelhante que tem a ver com a função que desempenhava. A outra questão é a seguinte: ahvvv o referido arguido conheceu o tal *NOME, PATENTE* da *FORÇA ARMADA*. Ahvvv em que altura é que o conheceu? (...)

Ex. 148)

Aud. 3, linhas 166-167

MP – É o seguinte (()) foi a dezoito, não está ainda no auto a situação e a pergunta que eu queria fazer ao arguido sobre isto é o seguinte. Muitos arguidos aqui vêm dizer que (...).

E torna-se agora imperioso dar relevância à forma como, ao elaborar o seu discurso, o falante vai explorar a capacidade de os actos linguísticos se articularem entre si, se entrosarem sequencialmente, formando complexos ilocutórios mais alargados, em que, através de uma estrutura hierarquizada de actos de discurso, se constrói um macroacto, dando consecução a um determinado objectivo ilocutório. Isto significa que os falantes se socorrem, com alguma frequência, de determinados enunciados para auxiliar o sucesso de um acto ilocutório principal, tornando-os internamente dependentes desse acto director. A este conceito dá-se o nome de interactividade e o rótulo de funções interactivas ao tipo de funções que estes constituintes

subordinados desempenham em relação ao valor ilocutório principal, normalmente funções de preparadores ou justificadores desse acto. Ora, cabem aqui os segmentos preambulares enunciados pelo representante do MP, na medida em que também eles constituem uma tentativa de transformação dos contextos em que operam; ao prepararem o terreno discursivo para a realização de uma pergunta, estabelecem as condições adequadas à sua execução, minimizando os riscos de rejeição que, como vimos, pode partir do juiz, mas nunca do arguido. Em simultâneo, a ocorrência destes segmentos introdutórios contribui para a manutenção do ritual social de cortesia, pois ao funcionar como estratégia de atenuação da invasão da territorialidade do outro, a pergunta é realizada de forma muito mais polida, o que, por seu turno, pode ajudar a evitar a ocorrência de uma reacção não preferida do juiz para quem, aliás, estes enunciados preliminares são, obviamente, dirigidos. Podemos então inferir, uma vez mais, que o delegado do MP, apesar de ser também magistrado, adquire uma posição de subalternidade face ao poder detido pelo juiz.

Estes elementos permitem-nos avançar uma hipótese de trabalho: parece-nos que o delegado do MP apresenta dois discursos paralelos, um de natureza comunicativa, dirigido ao arguido, embora sempre passando pelo crivo avaliador do juiz, em que o magistrado exhibe uma posição de alguma autoridade perante o leigo, formulando as suas perguntas de acordo com a sua própria *agenda*, e outro de natureza metacomunicativa, vocacionado para o juiz, que não poderemos caracterizar como uma tentativa de definição do quadro interaccional, tal como acontece com as intervenções deste, mas que poderíamos interpretar como uma tentativa de legitimação da própria palavra, desenvolvendo um trabalho que favoreça as condições de produção do seu próprio (outro) discurso. Esta vertente metadiscursiva acaba, então, por ser reveladora de um outro conflito mais subtil, mas não menos marcado: a disputa dos papéis interaccionais entre os dois magistrados, a querela pelo poder sobre o discurso. Avaliemos, a este propósito, o seguinte excerto em que é notável a disparidade de opiniões dos dois participantes e a necessidade (não visível no discurso do juiz) que o delegado do MP sente em fundamentar e justificar a sua convicção:

Ex. 149)

Aud. 3, linhas 197-204

J – [Ó senhor Procurador, mas de factovv (())

MP – Eu já percebi, aliás está escrito //

J – (()) está julgado [está julgado este crime.

MP - [Está escrito. É óbvio que sim, é óbvio que sim. Que eles têm rede também com > o Tribunal tem interesse em saber se teve uma recaída se era se era para para > ou se pelo contrário era uma pessoa que até a própria população se > contrariamente ao que é habitual, se mobilizou por causa disso. Pronto, mas isso é > shvvv. A outra questão, aliás está (()). A outra questão é a seguinte: ehvvv o arguido, como é que sabia que não havia pessoas dentro de casa para entrar ahvvv. Eu penso que já (()) não é?

É neste sentido que nos parece legítimo estabelecer aqui uma distinção entre dois tipos de discurso dos operadores legais: um deles, o do magistrado que conduz a audiência, o discurso mais poderoso; o outro, o do magistrado que representa o Ministério Público, o qual, embora teoricamente pudesse rivalizar com aquele, na prática é coarctado por um sem-número de constrações que o impedem de se afirmar como discurso de poder. Sendo certo que esse estreitamento é perpetrado pelo juiz que preside ao julgamento, então podemos talvez afirmar que se desenha na sala de audiências um *continuum* discursivo ao longo do qual se distribuem os discursos dos vários participantes que operam no fórum. Num dos extremos encontraremos o discurso, poderoso, dos magistrados que dominam todo o xadrez judicial, o discurso daqueles que formatam os discursos alheios ao mesmo tempo que constantemente legitimam a sua própria palavra e, num ponto abaixo dessa escala, o discurso dos restantes magistrados e, até, dos advogados, os restantes profissionais forenses, um discurso menos poderoso, um discurso quase permanentemente avaliado, reformulado e até corrigido pelos primeiros, e que nem sempre se consegue impor como discurso de poder.

6.3.4. A construção do significado no contexto judicial

Temos vindo também a assinalar, em momentos diversos, o se não permanente, pelo menos abundante trabalho judicial em torno dos significados, no sentido mais lato que este termo possa ter. Isto implica que não estamos aqui a falar apenas da análise de um documento, da análise de expressões mais ou menos obscuras, do exame aturado de uma palavra cujo sentido pode gerar controvérsia e dar origem, inclusivamente, a um caso judicial e a uma pena, caso que também ocorre, aliás, no nosso *corpus* (veja-se a audiência 2 e a discussão em torno do significado da expressão 'ceder'), mas a encarar o interrogatório judicial como uma prática discursiva que muitas vezes gira em torno de questões semânticas complexas e como uma prática social em que se confrontam sentidos divergentes, significações alternativas. Estamos, portanto, a lidar com todo o processo de interpretação dos eventos relevantes num processo judicial, com o inevitável conflito entre versões contraditórias do acontecido (veja-se a audiência 4 que, relativamente a este ponto específico, se revela

exemplar), cada uma delas correspondendo a uma nova construção – via linguagem – da realidade, aquilo a que Stubbs apelida de uma nova definição dos factos, e com a necessária ‘acareação’ dessas definições na sala de audiências.⁸³ Este evento discursivo é, sem dúvida, demonstrativo da preocupação com a linguagem, com a forma como ela mediatiza a realidade, com a forma como ela nos permite conceptualizar o mundo e referi-lo.

Lembremos, para começar, que em qualquer julgamento há sempre, pelo menos, duas versões em confronto: uma avançada pela acusação e a oposta, sustentada pela defesa. Para além deste princípio básico, recorde-se ainda que cada uma delas tentará desenvolver a sua ‘história’ de modo a conseguir alterar a opinião, o juízo, a avaliação dos julgadores, o que quer dizer que cada lado tentará actuar sobre os estados de crenças e de conhecimentos dos juízes, orientando os seus raciocínios, as suas assunções e inferências num certo sentido, com o objectivo de tentar obter um certo procedimento interpretativo-explicativo da realidade que seja favorável à sua tese.⁸⁴ Por isto se pode afirmar que, no Tribunal, a linguagem não só permite construir uma certa realidade, isto é, uma certa versão dos factos, uma determinada ‘definição’ desses eventos, como também permite actuar sobre grande parte dos fenómenos cognitivos dos interactantes: a construção de uma imagem do interlocutor; a partilha, o confronto, a negociação ou a imposição de significados relevantes, em suma, a interpretação do episódio.

Se pensarmos que esta interacção é enquadrada por um ritual institucional particularmente constritor, então não é difícil imaginar que quem controla o discurso, quer no plano do conteúdo quer no plano da forma, é também quem manufactura os significados relevantes, aqueles, únicos, que serão tidos em conta pela instituição.

Foi neste sentido que assinalámos a natureza manipuladora do discurso dos operadores legais, pois é a eles, enquanto parte dominante, que estão associados os privilégios interpretativos.⁸⁵ A possibilidade de poder fazer interpretações do que a outra parte diz, que constitui um exclusivo seu, é notória a diferentes níveis, como sejam o poder distinguir entre o que é considerado relevante e irrelevante, o poder fazer reformulações e sùmulas dos discursos alheios, carreando até, de acordo com Adelswärd *et alii*, dados novos não presentes no mundo conceptual do arguido ou da testemunha⁸⁶, o poder construir paráfrases, o poder

⁸³ Ver Stubbs, Michael, 1996: cap. 5.

⁸⁴ Ver Nofsinger, Robert E., 1983: 247-249.

⁸⁵ Ver Adelswärd, Viveka, *et alii*, 1987: 322.

⁸⁶ Ver Adelswärd, Viveka, *et alii*, 1987: 322.

tirar inferências, o poder interromper o interlocutor a qualquer momento, impedindo-o assim de completar o seu raciocínio e o seu discurso, de informar ou justificar-se, o poder mudar bruscamente de tópico, obstando ao esgotamento do tema, o poder ignorar uma resposta enunciada negando, desta forma, a sua pertinência, enfim, o ter a capacidade e a possibilidade de ajuizar o discurso dos outros através de segmentos de natureza avaliativa, também frequentes no nosso *corpus*. Não podemos ainda ignorar o facto de o discurso ser constantemente pontuado por segmentos de índole metacomunicativa que, com frequência, assinalam as condições em que o discurso deve ser produzido, e conseqüentemente as condições através das quais se pode aceder à verdade, e que correspondem a outras tantas situações interpretativas dos operadores legais que detectaram alguma quebra nas normas discursivas. No seu conjunto, todas estas estratégias nos permitem olhar para a prática legal como sendo um exercício de poder sobre o(s) significado(s), considerando a sobreavaliação de uns em prejuízo de outros, desautorizados, tornados ilegítimos, excluídos. É a prova confirmativa de outra das nossas hipóteses de trabalho e que demonstra como as categorizações, plurais, dos diversos participantes se subjugam ao crivo, apertado e unívoco, dos profissionais do fórum.

Analisemos, agora, alguns extractos do nosso *corpus* em que se torna visível essa operação de formatação do significado que pode, aliás, surgir sob inúmeras formas. A mais evidente ocorre quando os interlocutores discutem, de modo explícito, os possíveis significados de uma expressão com o intuito de estabelecer uma espécie de consenso semântico a partir do qual possam avançar no interrogatório, não esquecendo nunca que o estabelecimento do valor semântico final cabe aos operadores legais. Observemos os seguintes exemplos:

Ex. 150)

Aud. 2, linhas 173-184

J – (...) Tanto é que é o mesmo crime vender, como é o mesmo crime ceder de boria.

Arg – Pois, mas não > mas eu que- > ceder //

J – O senhor percebeu o que eu disse?

Arg – Sim, percebi porque ceder há duas duas op- > prontos, soluções p'ra isso, ceder. Ceder tanto ser > pode ser dado, é ceder, como posso estar com um amigo meu e eu estar a fumar e ele dizer deixa dar aí uma passa e (()) dar-lhe uma passa. Isso também pode ser ceder. Mas eu re- refiro-me a ceder nesse termo, que eu 'tava a fumar e que a pessoa que 'tava ao meu lado, não é? 'tava a ressarcar e eu deixava-a fumar comigo. 'Tou-me a referir a esse termo. (...).

J – Não é propriamente ceder o pó [/

Arg - [Não.

J - \ p'ra depois ele irvvv

Arg – Não, só 'tor.

Ex. 151)

Aud. 4, linhas 1402-1406

T3 – Que passou, ele não diz que ultrapassou, que passou pela direita, que passou pela direita.

Adv2 – Passou. Então, passar os dois no mesmo sentido é ultrapassar, não é? Pronto.

T3 – Depende. O conceito da ultrapassagem [(())] o conceito de ultrapassagem /

Adv2 – [(())] pode haver conceitos melhores, que eu não sei nada disso. Bom. Passou pela direita não é? Não tem dúvidas disso? (...)

Note-se que no primeiro caso, este segmento particular vai inclusivamente ser explorado pela acusação no sentido de ser aplicada uma pena particular por este crime, como se torna evidente pela argumentação final do MP:

Ex. 152)

Aud. 2, linhas 1508-1509 e 1511-1512

MP – (...) também o que está em causa é esta situação de cedência, de pequenas quantidades que contarão no sentido do tráfico de menor gravidade.

(...) Agora, uma coisa é certa, há aqui prova inequívoca de que houve cedência ao *NOME*, por várias vezes, e que fumaram juntos; cedência desta vez aqui re- > presenciada por senhores agentes da P.S.P., (...)

Formas mais subtis de controlar os significados surgem também, por exemplo, quando os operadores legais tentam imputar à testemunha (ou ao arguido) determinados conteúdos informativos que ela não asseriu, tentando manipular obviamente o discurso no sentido de favorecer a sua argumentação. Examinemos os seguintes casos, em que é notável o poder refutativo das testemunhas:

Ex. 153)

Aud. 4, linhas 359-362

Adv1 - Ora vamos lá ver. O senhor disse aqui ao tribunal que circulava a ce > atrás da *MODELO* a cerca de setenta metros. [Nessa altura

T1 - [Não, não, não.

Adv1 - A cerca de (..) cem.

Ex. 154)

Aud. 4, linhas 1079-1083

Adv 1 – (...) diz que vem a a oitenta quilómetros hora só só só [(())]

T2 – [Cerca de oitenta.

Adv1 – Vem vem a cerca de oitenta quilómetros à hora, > que o carro vem a cerca de cem quilómetros hora.

T2 – Eu não disse isso. Eu disse que aquele carro se me ultrapassou se me ultrapassou deve vir a mais > vir a maior velocidade que eu. Se eu venho a oitenta, oitenta e cinco, ele vem a noventa ou cem [não é? Penso que é (())] /

Outra forma de tentar ir construindo uma história consistente com os seus propósitos interaccionais é obrigar as testemunhas (ou o arguido) a afirmar factos que muito

provavelmente nunca afirmariam ou, como variante, a concordar com afirmações/informações avançadas pelo próprio profissional, ou ainda a aceitar inferências retiradas de informação não explicitada. Tenhamos em consideração os exemplos:

Ex. 155)

Aud. 3, linhas 347-351

MP – Portanto, reportando-se a essa data, desde quando é que ele fazia aquilo que o senhor quis dizer que ainda não disse? Diga lá (..) o que é que ele fazia, p'ra já?

T1 – Ele ele trabalhava em elevador- //

MP – Não, não. Essas coisas, lávvv de mau, coisas que fizesse de mau que que que //

T1 – Era s- > era assaltos, assaltos às casas, era > era eravvv o que ele fazia d- > só era era os assaltos às casas.

Ex. 156)

Aud. 2, linhas 487-492

MP - = ia para o LOCAL?

T2 - Pois. [Evvv > pois

MP - [Depois vinha do LOCAL.

T2 - E depois vinha do LOCAL. 'Tava ['tava lá um dia ou dois.

MP - [(()) E andava sempre a caminho do LOCAL, é verdade, a fazer viagens. O pai é que não saía de casa. (...).

Ex. 157)

Aud. 1, linhas 598-605

MP - E e disse-lhe também que lhe ia dar algum dinheiro pela carta?

T2 - N- > que lhe l- > não sei, isso agora é que eu não sei, ele não me disse nada.

MP - Mas ficou com a ideia que o PATENTE ia pagar. Não lhe iam entregar assim uma carta gratuitamente.

T2 - Sim, se calhar não.

MP - Não.

T2 - Devia-lhe dar algum.

MP - E não ficou com essa ideia, o senhor?

T2 - Eu fiquei.

Ainda podemos descobrir uma outra forma de tentar manipular o discurso dos depoentes quando observamos as reformulações a que os operadores legais sujeitam o discurso, transformando, com algum à vontade, as asserções modalizadas daqueles em afirmações veementes. Exemplifiquemos:

Ex. 158)

Aud. 1, linhas 359-361

MP - O tal indivíduo é que arranjou essa carta? Então qual foi o papel dovvv do PATENTE no meio disto tudo?

T1 - Talvez intermediário.=

MP - =Intermediário. Portanto, o PATENTE NOME serviu de intermediário entre o seu cunhado e (...)

Ex. 159)

Aud. 4, linhas 487-490

Adv1 – (...)Agora: apercebeu-se também ou pensa que a carrinha travou, ou não?

T1 - (...) Pelo menos dá-me a impressão de não, sô 'tor.

Adv1 - A carrinha não travou (...).

Não deixa também de constituir uma forma, aliás bastante óbvia e agressiva, de imprimir uma certa orientação ao discurso, o tentar presumir factos sobre a experiência da testemunha e o tentar contradizer as suas afirmações reiteradamente, no sentido de a confundir e intimidar, como se pode atestar pelos exemplos seguintes:

Ex. 160)

Aud. 4, linhas 1063-1066

T2 – Não. Isso quem quem quem guinou foi a camioneta que se afastou ligeiramente, não sei porquê (()) não sei o que é que se passa.

Adv1 – Não sabe porquê! (()) o senhor deve ter visto foi por um carro que vinha do LOCAL para para entrar na Nacional número um > o senhor é que disse isso, não foi? Estava lá.

Ex. 161)

Aud. 2, linhas 1306-1320

MP - E era sempre ao senhor NOME que comprava?

T5 - Sim.

MP - E aos filhos?

T5 - Não.

MP - Não?

T5 - Não.

MP - E no outro julgamento, na- não interessa agora, (()) colectivo, no outro julgamento se calhar disse que era outro.

T5 - Não, não disse, não.

MP - ãh?

T5 - [Não disse.

MP - [Não disse? Não?

T5 - Não senhor.

MP - Não era ao filho?

T5 - Não, não era.

Considerámos ainda como forma de controlar significados o obstaculizar a legitimação da palavra da testemunha, quer impedindo que esta finde o seu raciocínio, quer evitando que esta se justifique, tal como ocorre no exemplo que se segue:

Ex. 162)

Aud. 4, linhas 550-553

Adv1 – (...); de qualquer modo, o senhor descreve umvvv, portanto, descreve um acidente até determinada altura e o momento-chave o senhor não sabe.

T1 - Sô 'tor, se-

Adv1 - Não tenho mais nada senhor doutor juiz.

E finalizamos o nosso arrolamento de exemplos fazendo sobressair os dois segmentos discursivos que nos parecem mais paradigmáticos no atinente ao controlo e à imposição dos significados que ocorrem no *setting* judicial. No primeiro deles, um advogado explicita claramente aquilo que é uma prerrogativa sua e um direito negado aos leigos, o que deixa a nu as profundas diferenças existentes entre os direitos e os deveres de cada um dos grupos sociais em interacção e prova que a autoridade, na sala de Tribunal, também se exhibe sob a forma discursiva, chegando a ser explicitamente enunciada. Vejamos os excertos seguintes:

Ex. 163)

Aud. 4, linhas 1340-1341

Adv2 – [Não iremos nada. Deixe-me perguntar que eu tenho que lhe fazer estas perguntas para chegar a outra situação, senão não lhe posso dizer aquilo que eu quero. (...).

No segundo caso, estamos perante duas tiradas discursivas, ocorridas num mesmo julgamento e perante a mesma testemunha, proferidas pelos advogados de defesa e acusação, respectivamente, que apontam para os procedimentos interpretativos que devem vigorar no Tribunal e que, na sua essência, se contradizem. Consideremos, então, as suas intervenções:

Ex. 164)

Aud. 4, linhas 324-328

Adv2 - Estou a dizer, é evidente, que o sior, > quando nós perguntamos: ele ia com atenção? Ou ia distraído? É evidente que a gente não sabe, quer dizer, tem que ser um bocado a presunção dado o [(())

T1 - [é evidente.

Adv2 - / (()) as circunstâncias do acidente. Os senhores é que lá estavam, não era eu.

Ex. 165)

Aud. 4, linhas 471-473

T1 -Ô só 'tor (..) eu pressuponho que tenha havido uma travagem para se desviar (()) realmente uma pessoa tenta defender-se/

Adv1 - Mas o senhor supõe (()). Vamos lá ver, ó sior, o sior, o sior não pode supor, (...).

Parece-nos óbvia a tentativa levada a cabo pelos dois advogados no sentido de manipular o próprio processo interpretativo, a própria construção dos factos que a testemunha tenta elaborar, controlando, no fundo, os seus processos cognitivos, actuando sobre os seus conhecimentos e as suas convicções, orientando, num caso, e corrigindo, no outro, a forma sob a qual esses conhecimentos e convicções devem ser apresentados em Tribunal. Ora, como ainda por cima trabalham em sentidos inversos, não se estranha que a testemunha fique completamente baralhada e infira, de tudo isto, a única conclusão possível: a informação relevante e os significados pertinentes não são fornecidos por ela, mas são construídos pela

instituição e ainda por cima estão em constante mutação, divergindo consoante as diferentes posições e interesses em jogo, ou seja, constituindo um joguete no discurso dos poderosos. O controlo sobre o significado materializa-se, assim, não só no poder de definir, afecto aos participantes com mais autoridade, mas também no poder de definir de acordo com os seus próprios interesses. Por isso, van Dijk salienta o facto de o discurso legal se impor ao leigo como uma ideologia, isto é, como um sistema de normas, crenças e valores, que o subjuga por completo e que exerce um controlo apertado sobre os seus estados cognitivos.⁸⁷

Em conclusão, parece que as representações do mundo e as definições dos factos válidas para o Tribunal são construídas através da interacção verbal e por participantes que nela detêm um poder desigual sobre a palavra e as suas potencialidades, sendo óbvia a disparidade de influências que cada um destes participantes tem sobre a versão final do acontecido, sobre a verdade que emana do final do julgamento. Não admira, portanto, que Jacquemet (1996: 289) afirme, a propósito da noção de 'performance comunicativa', que este episódio comunicativo persegue dois objectivos fundamentais: "(...) producing representations of the social world in accord with a given ideology, and persuading others to comply with these representations."

Se a procura da verdade constitui um dos maiores objectivos dos Tribunais, senão mesmo o maior, é pertinente lembrar que este contexto comunicativo envolve sempre visões antagónicas, ou pelo menos discrepantes sobre o mesmo fenómeno, acarretando, de modo inelutável, um discurso mais ou menos tenso, mais ou menos conflituoso entre os participantes que contendem aqui na tentativa de estabelecer aquilo que deve ser entendido como 'verdade'.

Este discurso conflituoso obriga-nos a considerar os princípios de cooperação conversacional subjacentes a qualquer encontro verbal e a ponderar a forma como actuam aqui, bem como a equacionar as estratégias utilizadas (ou não) para lidar com as constricções de ordem ritual e para responder às exigências da cortesia social.

6.3.5. Os princípios de cortesia

A cortesia é um termo que costuma ser associado a um conjunto de normas de conduta, a um certo código de bom comportamento que nos deve mover, em sociedade. Se o termo em si é um derivado de 'corte' e das boas maneiras que sempre atribuímos àqueles que a

⁸⁷ Ver van Dijk, T. A., 1989.

frequentavam, hoje em dia, podemos afirmar que a expressão ganhou maior abrangência de utilização e passou, inclusivamente, a referir o nosso comportamento linguístico. De facto, cada um dos nossos discursos é, por norma, plasmado por um conjunto de constrações de natureza extralinguística, como o são, por exemplo, os princípios gerais da cortesia social que sobre eles actuam de forma inelutável. É óbvio que ao usarmos a linguagem para interagir com alguém, temos não só de dar consecução aos nossos objectivos comunicativos, mas também somos obrigados a fazê-lo da melhor forma possível, isto é, a fazer determinadas escolhas linguísticas que não agridam o nosso interlocutor, a optar por estratégias verbais, nem muito invasivas, nem demasiado distantes, por forma a estabelecermos ou cimentarmos com ele uma relação socioafectiva baseada na empatia. Esta constitui, aliás, na generalidade dos contextos, a nossa prioridade na interacção verbal quotidiana, dado que, segundo Robin Lakoff (1973a): 297-298) “(...) in most informal conversations, actual communication of important ideas is secondary to merely reaffirming and strengthening relationships.” Neste sentido, a cortesia surge como um instrumento indispensável, sempre à nossa disposição, para minimizar os riscos decorrentes do potencial confronto gerado no discurso, ou dito de outra forma, como fórmula de regulação das relações interpessoais. As palavras de Kerbrat-Orecchioni (1992: 159) são, a este respeito, exemplares: “La problématique de la politesse se localise non point au niveau du contenu informationnel qu’il s’agit de transmettre, mais au niveau de la relation interpersonnelle, qu’il s’agit de réguler.” E porquê esta necessidade de atenuar o eventual perigo de conflito? Porque frequentemente os falantes entram em choque com os seus interlocutores, quando discordam deles, quando os censuram, quando lhes pedem ou ordenam algo, em suma, sempre que realizam determinados actos discursivos que são sentidos como actos ameaçadores da face dos outros. A frequência com que estes actos de discurso ocorrem no nosso quotidiano e a relativa facilidade com que nós somos capazes de gerir estas situações de potencial conflito levaram os estudiosos a debruçar-se sobre este objecto de investigação: a delicadeza e a sua expressão linguística.

Embora os trabalhos de Paul Grice sobre a lógica conversacional incidam sobretudo no tratamento do Princípio de Cooperação Conversacional e das máximas conversacionais a este princípio associadas que, em conjunto, constituem uma espécie de gramática do uso racional da linguagem, outras máximas são aí afloradas como sendo relevantes no uso linguístico,

nomeadamente máximas de natureza estética, social ou moral, tais como: “Be polite”.⁸⁸ E esta preocupação com a cortesia linguística aparece de forma muito mais evidente e mais trabalhada na obra de Lakoff, que definitivamente transforma o princípio de delicadeza num princípio de ordem pragmática.⁸⁹:

A obra de Leech dá continuidade e desenvolvimento à análise deste princípio genérico de delicadeza linguística.⁹⁰ Integrando-o no âmbito das relações interpessoais que é preciso saber manter e desenvolver, Leech define-o, na globalidade, como sendo a forma de minimizar a expressão de crenças desfavoráveis ao nosso interlocutor e apresenta seis máximas interpessoais que poderíamos apelidar de ‘ética conversacional’⁹¹:

Todavia, é a obra de Brown e Levinson.⁹², verdadeiramente paradigmática no domínio, que assinala a possibilidade de qualquer participante poder violar e derrogar uma ou mais máximas conversacionais, precisamente para poder satisfazer certos rituais sociais, como a necessidade de ser cortês.⁹³ Por outro lado, parece ser óbvio o facto de os falantes evitarem ou, pelo menos, atenuarem a utilização de actos de fala descorteses, no sentido de protegerem a face do outro e até, indirectamente, a sua própria, recorrendo, para isso, a algumas estratégias de cortesia.

Qualquer que seja o modelo analisado, aliás, encontramos uma definição de delicadeza que a toma como uma estratégia a que se pode recorrer quando se pretendem atenuar certos efeitos negativos decorrentes do uso de alguns tipos de actos discursivos. A opinião de Bruce Fraser é, a este respeito, relativamente diversa e, provavelmente, mais consentânea com a realidade.⁹⁴ Frase parte do conceito de contrato conversacional (CC), entendendo-o como um conjunto de assunções sobre os direitos e deveres discursivos afectos a cada um dos participantes e que vão nortear o seu comportamento, pelo menos na primeira fase do encontro. Assim, a cortesia vai aparecer como mais um dos ingredientes, mais uma das condições que integram o CC e, neste sentido, não deve ser encarada como um recurso disponível que os falantes usam ou não, mas como “(...) a state that one expects to exist in every conversation(...)” (Fraser, 1990: 233). De acordo com Fraser, ser polido não é recorrer

⁸⁸ Grice, Paul, 1975: 47.

⁸⁹ Ver Lakoff, Robin, 1973a): 292-305.

⁹⁰ Ver Leech, Geoffrey N., 1983.

⁹¹ Ver Leech, Geoffrey N., 1983:132.

⁹² Ver Brown, Penelope e Levinson, Stephen, 1978. Ver Brown, Penelope e Levinson, Stephen, 1987.

⁹³ Ver Brown, Penelope e Levinson, Stephen, 1978: 100.

⁹⁴ Ver Fraser, Bruce, 1990: 219-236.

temporariamente a uma estratégia determinada, mas é actuar de acordo com as restrições impostas pelo CC, o que implica que a delicadeza tenha de ser adequada a um contexto também ele em permanente mudança. Neste caso, um comportamento marcado é o comportamento que não segue as normas impostas pelo contrato conversacional, as obrigações tomadas naquela interacção particular e, por isso, Fraser adianta que a indelicadeza não é intrínseca à língua, mas apenas atribuível aos falantes que não actuam de acordo com essas obrigações.⁹⁵

Apesar de a análise da cortesia na interacção verbal quotidiana ter originado já alguns trabalhos de fundo⁹⁶, muito ainda há a fazer no âmbito do seu funcionamento em *settings* mais particulares⁹⁷ e a opinião de Gabriele Kasper constitui, a este respeito, um testemunho bem elucidativo daquilo que resta trabalhar: “(...) the genre or discourse type exerts decisive constraints on participants’ linguistic behavior (...). The impact of discourse type on politeness investment, though, is only beginning to be systematically examined.”(1990: 205)

E é tendo em conta este enquadramento que vamos passar a analisar os fenómenos de cortesia no Tribunal.

6.3.5.1. Os princípios de cortesia na sala de audiências

Em primeiro lugar, e dada a já minuciosa e longa caracterização que temos vindo a fazer deste contexto, gostaríamos de chamar a atenção para o tipo de interacções verbais que aqui têm lugar. Claramente institucionais, nestas trocas verbais há um grande número de restrições a operar, um muito maior grau de rigidez e de formalidade, pelo que não espanta que a delicadeza passe para um plano mais secundário, em benefício de um conteúdo informacional que é preciso tratar como prioridade absoluta. De facto, tal como afirma Kasper (1990: 205), “In highly task-focused discourse, the need for truthfulness, clarity and brevity overrules face concerns (...)” Podemos então inferir, tendo em conta os modelos anteriores, que os discursos de tipo interaccional dão preferência aos princípios de cortesia, enquanto os

⁹⁵ Ver Fraser, Bruce, 1990: 233.

⁹⁶ Para além das obras já anteriormente citadas assinalam-se ainda, sem qualquer intuito de exaustividade: Lakoff, Robin, 1989. Boxer, D., 1992. Jaszczolt, Katarzyna e Turner, Ken (eds.), 1996. Para o português, podemos listar como exemplos os seguintes trabalhos: Fonseca, Fernanda I., 1980. Meyer-Hermann, Reinhard, 1984. Pedro, Emília R., 1992. Carreira, Maria Helena A., 1993, 1994 e 1997. Fonseca, J., 1991, 1993b) e 1994. Koike, D. A., 1992. Rio-Torto, Graça M., 1993.

⁹⁷ Ver Holmqvist, B. e Andersen, P. B., 1987. Lakoff Robin, 1989. Myers, G., 1989. Blum-Kulka, Shoshana, 1990.

discursos de tipo transaccional, no âmbito dos quais cabe o nosso objecto de estudo, dão prioridade ao princípio da cooperação e ao acatamento das máximas conversacionais.

Por outro lado, a caracterização do diálogo que ocorre no Tribunal evidencia a disparidade de direitos e deveres afectos a cada um dos participantes e prova-nos a existência de um contrato conversacional (se assim o podemos apelidar) assimétrico, dado que nada pode ser negociado pelos participantes leigos. Ora, um *setting* deste tipo não pode deixar de articular-se com questões de poder e autoridade e com a sua visibilidade discursiva, ao mesmo tempo que nos permite visualizar a forma como muitas das regras de funcionamento discursivo, típicas das trocas interaccionais, se encontram aqui bastante subvertidas.

Se partirmos da definição griceana de interacção verbal como constituindo uma troca eficiente de informação entre dois agentes racionais, então a troca que tem lugar na sala de audiências deveria ser considerada o protótipo da interacção verbal, pois o seu objectivo primeiro é a procura de informação, de verdade, de forma ordenada, clara e objectiva e, como tal, poderíamos esperar encontrar uma obediência total às quatro máximas conversacionais postuladas pela sua tese. Contudo, como veremos, este desiderato nem sempre é atingido. Começemos por constatar que a interacção verbal judicial pode pôr em causa o próprio Princípio de Cooperação, uma vez que, neste *setting*, nem todos os participantes colaboram espontaneamente; tomando em consideração que alguns são literalmente obrigados a cooperar, a comparecer no Tribunal na data imposta pela instituição e a ter de coadjuvar, com o seu testemunho, a construção de uma determinada história, mesmo que contra a sua vontade, então temos de concluir que estes dados podem vir a ter sérias repercussões não só na quantidade, como sobretudo na qualidade dos seus contributos discursivos.⁹⁸

Se ponderarmos agora a questão das máximas conversacionais, que dão consecução àquele princípio geral, e do seu funcionamento neste contexto, concluiremos que também neste capítulo alguns problemas podem ocorrer, na medida em que, e ao contrário do que acontece nas nossas conversas quotidianas, na troca verbal judicial nem todos os participantes têm o direito de violar as máximas, estando essa possibilidade completamente vedada ao arguido e à testemunha. Observemos de seguida, no nosso *corpus*, algumas tentativas de violação dessas máximas, protagonizadas pelos participantes leigos ou, dito de outro modo, a forma como eles tentam agir discursivamente de acordo com os padrões que seguem no

⁹⁸ Ver Rodrigues, M. C. Carapinha, 1999-2000: 271-320.

quotidiano e o modo como são imediatamente interrompidos e corrigidos pelos operadores legais e as consequências, danosas, dessas objecções, quer ao nível do seu desempenho discursivo, quer ao nível da gestão das suas faces.

6.3.5.1.1. As máximas conversacionais no contexto judicial

A máxima de quantidade recomenda a prestação da quantidade exacta de informação pretendida e é óbvio que o Tribunal não permite, nem ao arguido nem à testemunha, respostas pouco informativas ou, pelo contrário, hiperinformativas:

Ex. 166)

Aud. 1) linhas 577-581

MP - Na Embaixada /

T2 - | Sim. |

MP - \ de que país?

T2 - Acho que era > e falav- ele falava que era de *LOCAL*, agora //

MP - *LOCAL*, pronto, ele disse-lhe então. Quem lhe arranjava a carta que o senhor iria comprar > pagou /

Ex. 167)

Aud. 2) linhas 74-81

J – Olhe, diz-se que o senhor destinava esta heroína e esta (()) para vender. Não é verdade?

Arg – Não [para vender não.

J - [Já disse que era p'ra seu consumo.

Arg – *Era*, p'ra meu consumo que até que até > que eu roubei esse pacote ao meu pai p'ra eu consumir /

J -

[Pronto

Arg - \ e o meu pai é que quis //

J – Está explicado que este pacote tinha o senhor subtraído ilicitamente / (...).

Ex. 168)

Aud. 4, linhas 224-229

Adv2 - Sim senhor. Então conte-nos lá, o que é que > como é que o senhor viu isso. Explique lá.

T1 - Ora bem, nós vínhamos, aliás como a outra testemunha que está lá fora, vínhamos na conversa e passa uma carrinha, até pensámos que ela vinha a embalar por causa da subida. (()) este gajo vai (()) que é por causa de(..) subir, aproveitar a subida. Entretanto (()) a camionete cá em baixo (()) dá início à ultrapassagem que houve depois a travagem que a camionete tentou fugir=

Adv2 - =Mas qual camionete? O senhor ainda não falou em camionete nenhuma. Não sei o que é que é.

Quando, na conversa quotidiana, os falantes violam esta máxima, e fazem-no com alguma frequência, sobretudo no sentido de fornecerem informação excedentária, nem sempre tal comportamento acarreta algum tipo de censura, ou até o retirar da palavra, como aqui acontece, deixando estes participantes numa posição extremamente incómoda e em clara desvantagem, pois sendo obrigados a interagir num contexto que está sujeito a normas

discursivas cujo funcionamento desconhecem, não podem cooperar através da forma que lhes é mais familiar. Este corte brusco da resposta, que ocorre assim que os profissionais do fórum pressentem a escassez de informação ou, pelo contrário, a tendência para a prolixidade, tem como consequência óbvia o embaraço e o constrangimento dos respondentes, o que pode vir a afectar a qualidade do seu depoimento.

A máxima da qualidade diz respeito à veracidade dos nossos contributos conversacionais e aquilo que na interacção verbal diária é relativamente tolerado, como o fazer uso da opinião subjectiva e infundada, do ouvir dizer ou até da mentira social é, aqui, liminarmente banido. Observem-se os exemplos:

Ex. 169)

Aud. 3, linhas 317-318

J – Jura por sua honra dizer a verdade?

T₁ – Toda a verdade sô 'tor.

Ex. 170)

Aud. 4, linhas 468-475

Adv1 - Pronto, mas depois de estar no lado esquerdo, estava no lado esquerdo e a carrinha estava atrás dele, a trinta metros, como o senhor diz, a cerca de trinta metros. O que é que o *MODELO* fez já que o senhor viu > viu perfeitamente a manobra do *MODELO*?

T1 -Ô só 'tor (..) eu pressuponho que tenha havido uma travagem para se desviar (()) realmente uma pessoa tenta defender-se /

Adv1 - Mas o senhor supõe (()). Vamos lá ver, ó sior, o sior, o sior não pode supor, o senhor tem que me ver > tem de dizer ao Tribunal o que é que me estava a (()), o que é que eu (()) fazer, porque o senhor até agora viu o *MODELO* a (()) e agora e vi > e continuou a ver o *MODELO* na fila esquerda (...)

Ex. 171)

Aud. 2, linhas 1306-1314

MP - E era sempre ao senhor *NOME* que comprava?

T5 - Sim.

MP - E aos filhos?

T5 - Não.

MP - Não?

T5 - Não.

MP - E no outro julgamento, na- não interessa agora, (()) colectivo, no outro julgamento se calhar disse que era outro.

T5 - Não, não disse, não.

Notem-se as tentativas dos operadores legais no sentido de se certificarem de que a informação obtida corresponde realmente à verdade. Como diz Robyn Penman, (1987: 212) "What is assumed here is that truth can only be specific, literal information that the person has

directly acquired. Moreover, it can only be information about events that are directly observable or experienceable.”

A máxima de relação preconiza a transmissão de informação relevante mas, neste contexto, só os profissionais da lei estão autorizados a decidir acerca da relevância dos contributos conversacionais dos restantes participantes, constituindo prática comum, uma vez mais, a interrupção do discurso dos depoentes, sempre que o Tribunal avalie como irrelevante a sua prestação. Estes, por seu turno, estão impedidos de discutir ou até negociar a pertinência de qualquer tipo de informação. Observem-se os exemplos:

Ex. 172)

Aud. 2, linhas 123-129

J – Mas a minha pergunta > o senhor > eu suponho que entende bem aquilo que eu lhe digo...

Arg – Não ahvvv eu ‘tou a enten[der.

J – [Uso linguagem pouco erudita

Arg – Eu ‘tou, [eu ‘tou //

J – [Aliás não a tenho

Arg – Eu ‘tou [eu

J – [Aliás o senhor (..) veja se responde às minhas perguntas.

Ex. 173)

Aud. 2, linhas 86-101

J – Diz-se que o senhor tinha «acabado» de (..) vender ao *NOME* uma dose de heroína por dois mil escudos e que ainda tinha até na sua mão o dinheiro > o preço pago (()). Isto é verdade? Não é verdade?

Arg – *Sô tor*, eu vendi (..) se (()) ele ‘tá aqui fora[

J - [Não percebi.

Arg – Ele está aqui fora até que o possa confirmar se eu alguma vez [vendi

J - [Senhor *NOME*, a ver se nos entendemos.

Arg – Senhor doutor juiz.

J – A ver se nos entendemos.

Arg – Sim.

J – O senhor é convidado a falar, falará se assim o entender.

Arg – Sim, sim.

J – E o senhor responde por si. Se ele está aí fora e se o tribunal depois o vai ouvir, tenha paciência, espere mais um bocadinho e iremos ouvir o que ele nos tem para dizer.

Arg – Está certo, *sô tor*.

J – Agora o que eu quero é saber o que é que o senhor diz a ESTE respeito. Isto que aqui se diz é que eu gostaria que o senhor me esclarecesse. (...).

Ex. 174)

Aud. 4, linhas 312-317

Adv2 - (..) Para vos ter ultrapassado a essa velocidade. Sim senhor. Sim senhor. Sim senhor. Sim senhor. O senhor acha que se ele não levasse tanta velocidade e fosse com uma determinada atenção, ele poderia ter evitado o embate?

T1 - *Siô tor*, o código da estrada diz que [((...))

Adv2-
juiz, tá bem?

[eu não estou a perguntar do código. O código > isso é para o siô 'tor

Tenha-se em conta que no discurso quotidiano a incoerência parece ser um fenómeno relativo, pois quando os discursos parecem incoerentes ou inadequados, os falantes orientam-se sempre na busca de coerência, procurando restabelecer os nexos em falta, activando os mecanismos inferenciais, de forma a reconstruir uma interpretação coerente com os dados disponíveis e, mesmo na impossibilidade de o fazerem, podem sempre recorrer às estratégias metacomunicativas e pedir esclarecimentos ou até negociar os sentidos possíveis, os significados alternativos, hipótese que lhes está vedada em Tribunal. Ao invés de tentar descobrir, no discurso dos depoentes, algum outro dado que possa esclarecer, de modo mais cabal, o processo em apreço, o fórum assume-se como conhecedor daquilo que é relevante e, inviabiliza qualquer resposta que não esteja directamente relacionada com a pergunta anterior.

De acordo com a máxima de modo, os conteúdos informativos devem ser transmitidos de forma clara, ordenada e breve, evitando-se ambiguidades e imprecisões. Ora este é, uma vez mais, o desejo do Tribunal, que exige o fornecimento de informação inteligível e objectiva. Analisemos os seguintes excertos:

Ex. 175)

Aud. 4, linhas 383-388

Adv1 - Quando a carrinha ultrapassou o senhor já a *MODELO* [estava a fazer /

T1 - [(())

Adv1 - \ já estava a fazer a ultrapassagem?

T1 - Já estava a fazer tentativa de ultrapassagem.

Adv1 - Estava a fazer tentativa de ultrapassagem, como? O que é que é que o senhor entende por tentativa de ultrapassagem?

Ex. 176)

Aud. 2, linhas 8-12

J – *LOCAL*, concelho de *LOCAL* (..) e é residente na *LOCAL* ? (..) Não

Arg - Sim, sim.

J – E ainda é aqui que mora?

Arg – Ahvvv quer dizer, eu (..)

J – Ouça lá, na sua morada mora mesmo, não é quer dizer. Diga lá onde é que mora.

Ex 177)

Aud. 2, linhas 185-188

J – Olhe, os sessenta e dois contos, ainda que mal pergunte, eram de?

Arg – Isso dos sessenta e dois contos dovvv > eu > esse dinheiro foi-me apanhado pelas > porque o meu pai [não //

O senhor quer explicar qual era a origem dos sessenta e dois contos, ou não?

Também o cumprimento desta máxima causa algumas dificuldades ao fluir do interrogatório, pois o falante comum não se inibe, sempre que tal lhe parece necessário ou pertinente, de procurar propositadamente a ambiguidade, a redundância, a indirecção e é notório que as normas discursivas subjacentes às interações quotidianas não priorizam a exposição ordenada de ideias, a clareza e a estruturação objectiva da informação. Contudo, é uma resposta bem organizada que o Tribunal espera do leigo e que, com uma grande probabilidade, ele não vai conseguir dar, pois ao falar de si próprio ele tem de adquirir um tal distanciamento e uma tal objectividade que o obrigam a ter de despojar-se de toda a carga emotiva que viveu e que, com certeza, ainda modela o seu comportamento. Esta passagem do passional para o cognitivo, como lhe chama Jackson, não é fácil, se é que é possível, mas é esta descrição 'fria', chamemos-lhe assim, dos acontecimentos que o Tribunal deseja obter.⁹⁹ "The discourse of the court is, above all, rational: it may *describe* emotions; it may even (through rhetorical means, whether of counsel or witness) *evoke* emotions; but there are clear restraints upon the expression in court of emotions." (Jackson, 1995: 350)

Creemos que esta breve análise é bastante elucidativa no que diz respeito ao tipo de interacção que ocorre na sala de audiências. Se, nos episódios conversacionais quotidianos, os falantes são cooperativos, embora transgridam com à vontade as máximas conversacionais, no intuito de, por exemplo, dar mais atenção às constricções de ordem ritual, aqui, pelo contrário, nem todos os participantes são genuinamente cooperativos, embora tenham de cingir-se ao estipulado pelas quatro máximas conversacionais, o que não deixa de ser penalizante para o leigo, que é compelido a participar nesta interacção de uma forma que está quase nos antípodas das normas discursivas que conhece e que costuma pôr em prática.

Por outro lado, esta conclusão tem de articular-se com uma outra que diz respeito à desigualdade de direitos vigente neste contexto: só aos profissionais da lei cabe a prerrogativa de impor constricções ao desenvolvimento do discurso dos outros, porquanto são eles que exercem um controlo apertado sobre o discurso, o fluxo de informação, os tópicos a tratar, a gestão dos turnos de fala e são eles que reduzem as estratégias discursivas disponíveis para o leigo, exercendo uma poderosa intrusão no seu território e atentando sobretudo contra a sua

⁹⁹ Ver Jackson, Bernard S., 1995: 350.

face negativa quando, por exemplo, o interrompem, o censuram, o silenciam. Robyn Penman evidencia, de forma lapidar, essa distância que separa os dois grupos de falantes: “(...) the witnesses are seriously disadvantaged. They are not only inexperienced with the discourse model but are severely constrained in their use of ordinary (...) techniques of relationship and self-identity management.” (1987: 216) Assim, tornam-se mais visíveis as assimetrias de poder e a forma como o jogo verbal entre estes participantes configura uma prática autoritária sobre a linguagem.

Num contexto deste tipo, assimétrico, em que os participantes leigos estão relativamente privados de poder, conclui-se que o seu desempenho linguístico tem de evidenciar alguns traços decorrentes desta situação discursiva antinatural, que os impede de estabelecer uma relação socioafectiva equilibrada com os seus interlocutores, que não lhes permite gerir, com eficácia, as suas faces e que manipula, de modo visível, o seu discurso. Todo o seu desempenho verbal é guiado por normas que lhes são estranhas e dado que estão incapacitados de estabelecer uma relação interpessoal que sirva de esteio e de enquadramento à interacção, nomeadamente quando são obrigados a racionalizar as suas emoções e a adquirir uma postura distanciada do vivenciado, percebe-se que o equilíbrio, já de si precário, desta troca se fragmenta por completo, tornando iminentes as hostilidades.

Encontramo-nos então, claramente, perante uma interacção verbal intrinsecamente conflituosa e é neste sentido que podemos equacionar o papel das estratégias de cortesia como instrumentos mitigadores desta agressividade mais ou menos explícita.

6.3.5.1.2. Estratégias de cortesia na troca verbal de âmbito judicial

Como é sabido, um dos motivos pelos quais os falantes derrogam, com alguma frequência, as máximas conversacionais, é precisamente a sua preocupação com as questões inerentes à cortesia social e à salvaguarda das faces. Nas trocas verbais de tipo interaccional, mesmo quando ocorrem conflitos entre as necessidades de ordem informativa e as de ordem relacional, estas tendem a receber a preferência dos falantes que, desta forma, dão prioridade ao estabelecimento, manutenção e reforço das relações interpessoais, em detrimento da informação a veicular.¹⁰⁰

¹⁰⁰ Ver Labov, W. e Fanshell, D., 1977: 96. Ver também Harris, Sandra, 1989: 152.

Pelo contrário, e se tivermos em conta o contexto formal, a desigualdade de direitos existente entre os diversos participantes e a natureza finalística do discurso, não se estranha que as manifestações de delicadeza sejam, no Tribunal, preteridas em favor das necessidades informativas que sempre se sobrepõem às de carácter relacional. Tal afirmação não implica, contudo, que este contexto possa ser definido como um *setting* neutral no que diz respeito ao funcionamento dos princípios de cortesia, pois o tipo e o estatuto dos diversos participantes, associados à rigidez da interação, geram um universo de tal modo particular e específico que também as estratégias de cortesia vão manifestar-se aqui de forma diferente.

Um dos traços mais salientes deste contexto é a formalidade de que se revestem todos os procedimentos que ali ocorrem. Não mencionando sequer a semiótica arquitectural, com a porta e as janelas gradeadas, a separação entre as zonas comuns de circulação, as salas de audiência e as zonas vedadas ao público, as inscrições latinas que pejam as paredes interiores do edifício, símbolos de majestade de um espaço ritualizado e quase sagrado¹⁰¹, tudo neste edifício é sinal que simultaneamente indica e delimita um espaço físico diferente. A formalidade evidencia-se também através da existência de outras particularidades exclusivas da audiência, como as indumentárias dos operadores legais, os rituais de entrada do(s) magistrado(s) e a organização proxémica do espaço, com a atribuição do lugar mais elevado ao juiz e do mais baixo ao arguido. Por outro lado, esta formalidade exhibe-se de igual modo no plano verbal, por exemplo através da ocorrência dos enunciados, já cristalizados, de abertura e fecho de audiência, através do aparecimento de formas de tratamento muito cerimoniais entre os profissionais da lei, aspectos que, na sua globalidade, geram uma aura de solenidade que exclui os leigos, estabelecendo fronteiras entre esses dois mundos, nos quais vigoram normas distintas, insulando os iniciados num universo inacessível àqueles que estão destituídos de poder e de conhecimento. Este dado faz sobressair a distância, não somente física e espacial, mas sobretudo simbólica, que divide os dois grupos de participantes e que é claramente exibida através de todas as estratégias verbais e não verbais acima mencionadas. Compreende-se, então, que um contexto deste tipo não seja gerador de empatia entre os intervenientes e que essa distância não corresponda, portanto, ao estabelecimento de uma relação interpessoal simétrica em que ambos os interlocutores se escusam a fazer grandes demonstrações mútuas de simpatia mas, pelo contrário, constitua um *setting* bastante

¹⁰¹ Ver Goodrich, Peter, 1988: 148-149.

impositivo e até, de certa forma, agressivo. Este é, aliás, um dos traços que permite distingui-lo de outros, pois aqui a distância é unilateral dado que só um dos intervenientes tem o direito à salvaguarda do seu território, enquanto o outro está exposto ao escrutínio público, sendo obrigado a confessar dados da sua intimidade.

Quais as marcas linguísticas comprovativas dessa distância estabelecida entre os interlocutores e de que forma podem elas atestar a assimetria de poderes que vigora neste contexto? As formas de tratamento constituem, sem dúvida, um dos dados que respondem, e de forma bastante cabal, a esta questão. Analisemos alguns exemplos:

Ex 178)

Aud. 4, linha 182

Adv2 - Com a devida vénia, senhor doutor juiz. Olhe senhora testemunha, aquilo que eu pretendia (...).

Ex. 179)

Aud. 3, linhas 661-663

MP – (...) Este é um caso desigual relativamente a outro, é um caso diferente, é um caso que impõe maior severidade e como tal, Vossas Excelências est- > estou ciente evvv convicto de que irão fazer justiça condenando o arguido (())

Ex. 180)

Aud. 2, linha 277

J – Senhor Procurador...

Ex. 181)

Aud. 2, linha 68

J – Senhor NOME, já vamos esclarecer sobre os factos que em concreto lhe são atribuídos/

Ex. 182)

Aud. 1, linhas 171-172

Arg - [Ahvvv eu não sei se o meritíssimo sabe que os africano negro na sua maior parte, após setenta e cinco (..) nós [(()) vivência marital.

Os exemplos evidenciam o tratamento reverencial outorgado ao juiz por todos os participantes e mostram ainda que as formas de tratamento mais deferentes são extensíveis aos advogados que, também entre si, demonstram bastante formalidade. Claro que as formas menos atenciosas estão reservadas aos arguidos e às testemunhas e reduzem-se à fórmula: 'o/a senhor/a', 'senhora testemunha' e 'senhor NOME'. Assinale-se, para além das óbvias diferenças de tratamento, a preferência dos operadores legais pelo nome próprio do arguido ou testemunha, em prejuízo do apelido, o que poderia indiciar a existência de um certo grau de familiaridade entre os interlocutores. Contudo, a observação dessas ocorrências no *corpus* e o

seu uso como vocativo em situações de conflito aberto ou iminente permite-nos concluir que, muito mais do que criar laços de empatia, a utilização desta forma de tratamento visa exibir a posição de superioridade do profissional da lei e, em simultâneo, mostrar o lugar secundário ocupado pelo arguido ou pela testemunha, na medida em que, é já raro ouvir, hoje em dia, e em situações simétricas, a fórmula 'senhor NOME (próprio)' sentida como sinónimo de ruralidade. Por outro lado, não podemos deixar de notar que as utilizações da expressão 'senhora testemunha' concorrem exactamente no mesmo sentido, pois permitem salientar o seu papel meramente institucional, impedindo o surgimento da sua pessoalidade e a afirmação da sua subjectividade.

Um outro marcador verbal da distância diz respeito à variedade linguística utilizada na sala de audiências. Embora não possamos inferir, a partir do nosso *corpus*, que os operadores legais exageram na utilização dos termos técnicos inerentes à sua variedade linguística, é verdade que a eles recorrem sempre que discutem, entre si, algum ponto dos trâmites judiciais o que reforça, aliás, o seu espírito de pertença a um mesmo grupo profissional e em simultâneo marginaliza aqueles que nele não se integram, funcionando desta forma como um marcador de distância entre os dois grupos de participantes. Todavia, quando se encontram em interacção com o arguido ou a testemunha, o seu registo torna-se mais neutro e relativamente despojado de termos técnicos ou cultos, impensáveis, aliás, num contexto em que o nível médio de escolaridade dos participantes leigos é, quase sempre, muito baixo. Apesar de ser notório o relativo cuidado posto na interpretabilidade dos discursos, e lembremos que o seu objectivo é a procura da verdade sobre factos passados, as intervenções dos profissionais do fórum não deixam de manifestar um outro traço, paradoxal em relação ao anterior: referimo-nos à presença de uma certa tensão, visível no tom mais ou menos brusco e por vezes desagradável, usado pelos magistrados e pelos advogados, indiciador de uma espécie de conflito latente entre os participantes, o que não deixa de ter implicações ao nível do desempenho linguístico dos leigos. Em variados momentos, estes esforçam-se por elevar o seu registo de forma a igualarem o dos seus interlocutores, tentativas sentidas sobretudo quando o interrogador repete a pergunta com o objectivo de aclarar algum ponto mais obscuro e o respondente sente que essa reiteração corresponde, indirectamente, a um pedido para melhorar o nível de língua utilizado. Observemos os exemplos que se seguem:

Ex. 183)

Aud. 1, linhas 169-172

Arg - Solteiro, pronto, mas tenho mulher.

J - Tem? Teve > vive, vive portanto como se se tivesse casado. É assim? [Tem filhos?

Arg - [Ahvvv eu não sei se o meritíssimo sabe que os africano negro na sua maior parte, após setenta e cinco (..) nós [(()) vivência marital.

Ex. 184)

Aud. 2, linhas 250-253

J – Então e hoje, o que é que o senhor faz?

Arg – Hoje? Actualmente? Não faço nada. 'Tou preso.

J – Está quê?

Arg – Estou detido. [Não faço nada.

Ex. 185)

Aud. 4, linhas 353-356

Adv1 - Foi a que horas?

T1 – Para aí cerca de oito e meia.

Adv1 - QUE HORAS ERAM?

T1 - Vinte e trinta (()) /

E parece-nos ser ainda digno de menção o facto de estarem ausentes, deste *setting*, todos os actos de discurso que tipificam as trocas verbais de tipo interaccional, como as saudações, os agradecimentos, as fórmulas de despedida e todo o tipo de sequências que Goffman apelida de trocas confirmativas, por servirem para manter intacto o domínio das relações interpessoais. Pelo contrário, a grande abundância de actos marcadamente directivos, como perguntas, pedidos e ordens, que os operadores legais realizam, acaba por reforçar a assimetria de direitos que os diversos participantes exibem.

E é neste sentido que teremos de equacionar agora os problemas atinentes à autoridade e à dominação vigentes neste contexto, pois as manifestações de poder que nele ocorrem não só se articulam com factores extralinguísticos, como também se reflectem a nível linguístico. Os arguidos e as testemunhas, em posição subalterna, sentem constantemente ameaçadas as suas duas faces, não só porque os profissionais do fórum realizam constantes avisos, censuras e ordens, atentando assim contra a sua face negativa, mas também porque não são parcios em críticas e desacordos, pondo em risco a sua face positiva. Tenhamos em consideração os seguintes exemplos:

Ex. 186)

Aud. 3, linhas 254-258

J – Ah não? Nem lá em casa, não ajuda lá em casa?=-

Arg – =Quer dizer, em casa faço.

J – ãh? Ao menos lava a louça?

Arg – Sim.

J – Ao menos que limpe o que suja, não é?

Ex. 187)

Aud. 4, linhas 1353-1361

Adv2 – Não levantou um auto?

T3 – O auto está > o auto [está em

Adv2 – [Não. Isto é um auto de acidENTE=

T3 – =Certo [mas

Adv2 – [Mas ó senhor *NOME*, o que vinha a conduzir, o senhor levantou-lhe o auto, por transgressão?

T3 – Não senhor.

Adv2 – Ahvvv errado. Errado. Ele confessou em como ultrapassou pela direita.

T3 – Tudo bem [mas /

Adv2 – [Tudo bem não, tudo mal, [TUDO MAL, TUDO MAL. Ó senhor agente desculpe lá, tudo mal.

Ex. 188)

Aud. 2, linhas 913-919

J - [É para comentar?

Arg - Sim, gostaria [gostaria

J - [Se é para comentar...

ARG - Gostaria era que [ahvvv

J - [Bom, o senhor já tem o Direito Constitucional do comentário=

ARG - =Senhor doutor juiz //

J - Isso é mais adiante, não é nesta fase [está certo?

Ao aliarem o poder institucional de que estão investidos e o conhecimento dos trâmites legais, adquirido em anos de prática forense, a um domínio de língua e a uma capacidade de estruturar o próprio discurso sem paralelo no universo dos leigos, os profissionais legais acabam por dominar por completo o decurso da interacção: distribuem os turnos de fala, detêm a maioria das intervenções iniciativas, abrem e fecham as microsequências conversacionais, estão autorizados a fazer digressões metacomunicativas e metaprocessuais e permitem-se resumir e reformular o discurso alheio. É óbvio que este tipo de prerrogativas torna o seu discurso um discurso autoritário e hegemónico, que impede qualquer tentativa de dissidência ou de legitimação de um discurso alternativo.

Por outro lado, esta actuação discursiva tem uma outra consequência não negligenciável que se reporta ao facto de o Tribunal não permitir a afirmação do falante enquanto sujeito individualizado, enquanto entidade subjectiva, porquanto raramente permite que ele diga o que, de facto, pretende dizer; pelo contrário, é o Tribunal a estabelecer os parâmetros daquilo que se convencionou ser o comportamento institucional do arguido ou da testemunha, tipificando determinados papéis interaccionais e também sociais, em relação aos quais se avaliam todos

os desempenhos daqueles interactantes, e rejeitando liminarmente tudo o que foge a esse padrão. Parece-nos pertinente referir, a este propósito, o caso paradigmático de uma testemunha que, com um maior grau de escolarização, ensaiou essa afirmação pessoal e tentou legitimar um discurso dissidente, subvertendo, assim, as expectativas dos profissionais do fórum e obrigando-os a entrar em discussão sobre os procedimentos legais. Consideremos, então, o seguinte excerto:

Ex. 189)

Aud. 2, linhas 1404-1439

T5 - \ Da última vez disseram-me o mesmo e eu não tive problemas em em dizer que comprava ao senhor *NOME* porque é uma coisa que é verdade. Ahvvv eu não sei o que é que estou aqui a fazer em relação avv > aos arguidos porque eu não os conheço e não tenho relacionamento nenhum com eles. E é preciso dizer também que quando eu fui lá prestar declarações, tinha acabado de sair há coisa de uma semana, ahvvv de uma clínica de tratamento ahvvv, não sei se tem alguma influência se não mas, ahvvv o que eu sei e o que aconteceu, é que eu só comprei ao *NOME* na *LOCAL*. Eu não não me importava de dizer o contrário porque não ia sofrer nenhuma consequência com isso. Sinto muito não vvv dizer o que estão à espera [mas não é isso que aconteceu

MP - [EU NÃO ESTOU À ESPERA. Não é isso que estou à espera, o que o senhor disse na Polícia Jud- Judiciária, que comprava ao *NOME*?

J - Ó senhor Procurador (())

T5 - Desculpe.

MP - (())

J - A gente já sabe, que o senhor Procurador já disse o que ele disse na Polícia Judiciária. (..) De facto, é como eu costume também dizer ao Tribunal: as provas são feitas em audiência de julgamento e essas é que contam.

MP - Não é só //

J - E o Tribunal também há-de ter a sua convicção e o Tribunal tem estado a ouvir a testemunha e tem estado a apreciar a maneira como ele fala /

MP - | Claro. |

J - \ evvv, enfim, a segurança com que o diz, as justificações que dá //

MP – Nãvvv! Isso não tem dúvida. Também não tenho dúvidas nenhuma, que a gente tem cá o processo à frente, vocês também e não se deitam fora os processos quando se vem /

J - Não, mas //

MP - \ para aqui, não se deitam para o rio (())

J – Aliás, aliás /

MP – Pois é.

J - \ o senhor Procurador sabe que nem é obrigado, pelo menos como testemunha, a dizer que concordou (())

MP - Não é obrigado a dizer a verdade?! /

J – Não!

MP - \ como [testemunha juramentada? /

J – [Não, não!

MP - \ não é obrigado a dizer a verdade?

J - Não, não, não! Não sô 'tor, isso é um facto que soube, uma vez que isso é um crime e ele não é obrigado a dec- > a falar sobre factos (()) possam pôr em causa a sua liberdade (())

MP - (())

J - Pronto. Sô 'tora, alguma pergunta?

Mesmo sem possuímos outro segmento do mesmo tipo que nos permita tirar conclusões convergentes (ou divergentes), não podemos deixar de realçar que, neste caso, a testemunha conseguiu apresentar a sua própria história, tendo sido capaz de contornar as barreiras que o Tribunal impõe ao discurso dos depoentes, imprimindo uma orientação particular à interacção, salvaguardando o seu território e a sua face, e contrariando a habilidade e o poder do magistrado do Ministério Público em silenciá-la. Este desafio, através do qual a testemunha demonstra explicitamente a consciência aguda de que o Tribunal espera determinadas respostas (veja-se a linhas 1409-1410), constitui um procedimento de resistência ao poder e é notória a disparidade de atitudes que provoca nos dois magistrados. Curiosamente, e é este dado que pretendemos realçar agora, o juiz põe-se claramente ao lado da testemunha, o que não deixa de constituir um dado surpreendente, na medida em que, por um lado, é a primeira e única vez que tal ocorre nas quatro audiências registadas (veja-se, por exemplo, o contraste com o ex. 17, protagonizado pelo mesmo juiz), e, por outro, porque o faz justificando-se com o discurso que a testemunha apresentou (linhas 1419, 1420 e 1422), revelando assim, de modo cabal, que o tipo de discurso exibido pelos depoentes influencia decisivamente a percepção e a valoração social que os profissionais legais deles fazem.

Tendo nós já provado a existência da estratégia da distância na sala de audiências, poderíamos concluir que, neste contexto, se privilegiam as manifestações de cortesia negativa, definível como uma forma de delicadeza de tipo abstencionista (preconizando que se deve evitar cometer o 'FTA'), ou de tipo compensatório (a ter de realizá-lo, que seja de forma mitigada) e, no entanto, também não é este tipo de cortesia que vemos manifestar-se no Tribunal. A razão de tal ausência articula-se com um outro elemento que já encarámos como mais um dos traços definidores deste *setting*: a natureza intrinsecamente conflituosa deste género de discurso, em que duas supostas verdades, ou versões da verdade, se confrontam, o que parece facultar aos advogados, pelo menos, a possibilidade de recorrer a todo o tipo de estratégias verbais, mesmo às mais ofensivas, desde que tal permita reforçar as suas teses.¹⁰²

¹⁰² Leia-se, a este respeito, um pequeno fragmento de Ruth Wodak, sobre os objectivos da interacção verbal forense: "The goal of the interaction in court is known – to find the truth or a 'truth' that can be believed in and defined in legal terms (...)." In: Wodak, Ruth, 1985: 181.

Encontrando-se desobrigados de grandes mostras de cortesia e sabendo que os seus interlocutores leigos não estão autorizados, por imperativo legal, a atentar contra a sua face, estes profissionais fazem uso dessa dissimetria, para investir contra a face dos arguidos e testemunhas, exibindo alguns comportamentos que poderíamos apelidar de indelicados, com o objectivo de confundir e atemorizar o leigo e provocar o surgimento de discursos contraditórios que revelem falhas susceptíveis de serem aproveitadas em benefício do seu cliente. Ponderem-se os seguintes exemplos:

Ex. 190)

Aud. 2, linhas 1339-1344

MP - Testemunha. Ahvvv o que eu vou fazer é o seguinte: é quevvv fique em acta que o que o senhor está a dizer agora /

T5 - Eu sei. Desculpe.

MP- \ Em relação depois que vai servvv confrontado com o que diz na Polícia Judiciária, isto pode dar origem a que fosse (()) num processo-crime que pode rondar uma pena, salvo erro, até seis anos de prisão, por falsas declarações que prestar. E era só adverti-lo e alertá-lo para efeito de querer não dizer a verdade. (...).

Ex. 191)

Aud. 4, linhas 442-447

T1 - Foi na fila esquerda, sô 'tor.

Adv1 - Foi na fila da esquerda. É que o senhor ainda há um bocado disse que ele teve de travar por causa/

T1 -

mas |

Adv1 - \do outro carro e que ainda não tinha evvv ainda não tinha efectuado a manobra.

T1 - Sô 'tor, a manobra estava a ser iniciada, já estava na fila da esquerda, por amor de Deus, quer dizer.

Ex. 192)

Aud. 4, linhas 1353-1361

Adv2 – Não levantou um auto?

T3 – O auto está > o auto [está em

Adv2 – [Não. Isto é um auto de acidENTE=

T3 – =Certo [mas

Adv2 – [Mas ó senhor *NOME*, o que vinha a conduzir, o senhor levantou-lhe o auto, por transgressão?

T3 – Não senhor.

Adv2 – Ahvvv errado. Errado. Ele confessou em como ultrapassou pela direita.

T3 – Tudo bem [mas /

Adv2 – [Tudo bem não, tudo mal, [TUDO MAL, TUDO MAL. Ó senhor agente desculpe lá, tudo mal.

Sempre que estas incursões se tornam mais agressivas e mais danosas para o arguido ou a testemunha, o juiz surge prontamente, ao que os dados colhidos indicam, intervindo no sentido de reequilibrar a própria interacção, evitando assim que o interrogatório exceda os limites de contenção e as normas de distanciamento objectivo que pautam o desenrolar da audiência. A sua intervenção, nestes momentos, não deixa de constituir um procedimento

metacomunicativo e até metaprocessual assinalável, pois significa que o magistrado fez uma avaliação da situação interlocutiva e que, através da sua intervenção, tenta regularizar e recompor esse mesmo processo, que entretanto extravasou os limites da ordem e da suposta neutralidade afectiva pela qual o universo judicial se guia. O seu aparecimento nestes momentos cruciais, em que toda a disciplina do Tribunal se encontra alterada, pode funcionar então quer como uma censura indirecta aos mais poderosos, os advogados, quer como estratégia coadjuvadora dos mais fracos, embora, na realidade, esta leitura seja enviesada, dado que o seu papel não parece ser exactamente o de paladino dos desprotegidos, mas antes o de garante do bom andamento dos trabalhos forenses. De qualquer modo, a sua pronta intervenção, aquando dos excessos perpetrados pelos advogados, acaba por funcionar a favor dos leigos, pois ao reequilibrar e corrigir a modalidade em que se desenrolava a interacção, o juiz assume, ainda que sem o querer, a defesa destes. Na sequência destas considerações, não podemos ainda deixar de notar que este protagonismo do juiz reitera a sua posição central no xadrez discursivo; de facto, ele surge como a figura principal deste episódio conversacional, detentor de competência não só em termos de 'direito', mas também em termos de 'facto', pois ele é a peça-chave de todo o processo judicial. É a ele que compete fazer sentença, mas também lhe está cometida a tarefa de fazer as sequências de abertura e de fecho correspondentes às diversas fases por que passa a audiência e ainda é a ele que cabe fazer um primeiro interrogatório a cada uma das testemunhas que entra na cena interaccional, servindo essa intervenção como uma espécie de 'framing' para enquadrar as intervenções seguintes dos advogados/magistrados e, mais importante ainda, é ele quem tem autoridade para interromper, quando quiser, o fluxo conversacional, exercendo o seu poder de 'meneur de jeu'.

Tendo em conta que estamos perante uma interacção verbal claramente assimétrica, podemos então interrogar-nos sobre os direitos que a lei concede aos participantes leigos. Estarão eles completamente destituídos de poder? Não existirá nenhum tipo de protecção legal para a sua palavra? E estará a sua face em permanente risco?¹⁰³

É geralmente reconhecido o direito que assiste a todo e qualquer arguido de ser oficialmente defendido por um advogado e também constitui direito seu o poder recorrer da sentença, embora em qualquer um destes casos seja a instituição judicial a determinar, em

¹⁰³ Sobre os direitos das testemunhas, vejam-se os artigos 132º, número 2., 134º, número 1., alíneas a) e b); 138º, número 2. e 139º, número 2., do Código do Processo Penal.

última análise, quem defende e se há direito a recurso. Para além destas garantias, o Código do Processo Penal inclui ainda algumas alíneas que prevêm, de modo explícito, alguns direitos linguísticos dos arguidos, como por exemplo, o ter a possibilidade de permanecer em silêncio ou de não responder, com a garantia jurídica de que tal atitude não será penalizante para o próprio. Todavia, note-se que este ‘privilégio’ apenas confere ao arguido o direito a prescindir da palavra, não o direito a usá-la e, mesmo quando esta última hipótese é colocada, o CPP impõe fortes restrições a essa utilização, obrigando o arguido a gerir o seu discurso sempre de acordo com as normas estritas impostas pelo Tribunal.¹⁰⁴ Leiam-se, a este respeito, as palavras de Van Dijk (1989: 38): “Conversely, whatever defendants, in their inherent position of subordination, may say, it “may be used against them”, which places a special burden on their talk.” Não admira, pois, que o arguido e a testemunha se sintam quase sempre defraudados nas suas tentativas de tomar a palavra e de exercitar o domínio do discurso, pois estão bem patentes as suas dificuldades relativas à gestão e ao domínio da interacção.

O discurso do Tribunal, de tipo transaccional, destaca-se assim pela forma como orienta e manipula o discurso dos leigos, evidenciando a clara assimetria de poderes que nele vigora e a estrutura autoritária que o caracteriza. Neste sentido, as práticas discursivas que nele ocorrem, não só reflectem essas desigualdades, como em simultâneo as reproduzem e as legitimam, perpetuando a sua própria existência como instituição detentora de plenos poderes. Contudo, também é evidente que o Tribunal se esforça, através de sinais variados, por mostrar explicitamente o carácter atípico desta interacção, por colocar o leigo de sobreaviso no atinente às diferentes normas que regem aquele contexto e ao desequilíbrio de poderes que nele se exhibe. Ora, os problemas comunicativos que ali ocorrem não parecem residir no facto de o leigo não ser capaz de apreender esses sinais e de não conseguir interpretar o contexto de forma adequada; pelo contrário, a dificuldade consiste em conseguir ter um desempenho linguístico regido por normas que são completamente diferentes das que vigoram nas trocas verbais comuns, em não poder negociar nenhum tipo de direitos interaccionais, em não ter autoridade para legitimar a própria palavra e em não conseguir fazer sequer a gestão adequada do seu território e da sua face, o que vai originar, de forma quase inelutável, a frustração que todos estes participantes dizem sentir quando terminam a sua prestação. Não esqueçamos que o domínio das emoções se encontra aqui bastante preterido, em função de

¹⁰⁴ Veja-se o que está estatuído no artigo 343º do Código do Processo Penal.

outros objectivos, mais prioritários, que norteiam o desenvolvimento desta interacção. De facto, “(...) we should be sensitive to those ways in which the discourse and practices of law impose their own structure and constraints upon the sense we make of the personalities and emotions of those who come to the law for adjudication.” (Bernard Jackson, 1995: 349) E não esqueçamos também que se o controlo das emoções não é tarefa fácil, mais difícil se torna ainda sofrer constantes invasões de território e não poder ripostar de igual para igual.

Deste modo, e por tratar-se de um contexto em que o dissídio é a nota dominante, também percebemos facilmente que a expressão linguística da cortesia não constitui, aqui, um elemento muito frequente e é, na grande maioria dos casos, unilateral, na medida em que são os menos poderosos que mais recorrem a estratégias de delicadeza para se dirigirem aos mais poderosos, embora estes também o façam quando se encontram a dialogar entre si. Sob este aspecto, convém realçar que os arguidos e as testemunhas, devido à sua posição subalterna, apresentam um comportamento relativamente constante, em contraponto ao dos profissionais legais, que vai variando em função do interlocutor.

Podemos então concluir que, ao impedir os intervenientes leigos de estabelecer esta vertente socioafectiva com os seus interlocutores, e ao renunciar a esta componente relacional importantíssima que enquadra qualquer troca verbal, o Tribunal entrou, segundo Robyn Penman, numa contradição intrínseca e de efeitos perversos: a preocupação obsessiva com a verdade e com a correcta ordenação dos trâmites legais pode vir a prejudicar seriamente a obtenção dessa mesma verdade; a imposição de um contexto autoritário, insensível a estes matizes afectivos e a forma discursiva antinatural a que obriga o leigo podem vir a afectar a qualidade do seu testemunho e a informação nele contida.¹⁰⁵

Lembremos ainda, com Bruce Fraser¹⁰⁶, que se em cada interacção verbal vigora uma espécie de contrato conversacional, isto é, um acordo prévio, embora a cada instante negociado e negociável, entre os falantes, sobre a forma como irá decorrer esse encontro, sobre os papéis que nele cada um desempenhará e sobre os direitos e deveres afectos a cada participante, então temos de admitir que, no caso das interacções verbais de âmbito judicial, esse contrato não resulta da negociação estabelecida entre os interactantes, mas é antes imposto pelo Tribunal, deixando de constituir um contrato para passar a existir como norma, o que, de imediato, torna este discurso um discurso marcado. Segundo Bakhtine, quando o

¹⁰⁵ Ver Penman, Robyn, 1987: 217. Ver também Lachs, John, 1988: 221-227.

¹⁰⁶ Ver Fraser, Bruce, 1990, art. cit., p. 232-233.

discurso passa a ser autoritário, deixa de funcionar como meio de transmissão de informação e começa a determinar a forma do nosso comportamento.¹⁰⁷ Ora, é aqui que ele se separa dos seus próprios objectivos: a procura de verdade é sacrificada em favor de uma regra processual que tem de ser seguida a qualquer custo, mesmo que provocando danos irreparáveis na face daqueles de quem depende para encontrar a verdade. E isto constitui, de facto, o seu maior paradoxo.

Por outro lado, os estudos mais recentes sobre cortesia linguística avançam, como hipótese, que esta não deve ser encarada como um fenómeno dicotómico a que se recorre ou não, em função das necessidades, mas constitui um *continuum* que opera entre dois pólos ideais, o da mais extrema delicadeza e o do comportamento mais rude e agressivo, e que será no âmbito desse eixo de gradações quase imperceptíveis que os falantes se movem, optando pelas estratégias de cortesia que lhes parecem mais adequadas a cada situação. Isto significa que não podemos abordar o fenómeno da cortesia linguística a não ser em função da tipologia discursiva, na medida em que cada género de discurso colocará, com certeza, problemas específicos que devem ser equacionados autonomamente, sem esquecer que a análise destes dois domínios deve ainda articular-se com a problemática, sempre complexa, das relações sociais e das relações de poder, subjacentes a qualquer interacção social e verbal, e também elas variáveis de caso para caso.

É tendo em consideração o último ponto avançado neste item, nomeadamente o da relevância da tipologia discursiva na apreensão dos fenómenos de cortesia que vamos equacionar agora o tipo de discurso que ocorre quase no final do julgamento, quando a defesa e a acusação são convidadas a alegar em favor das suas teses e dos seus clientes. É neste ponto do processo judicial que, de forma mais evidente, se revela o antagonismo subjacente a este episódio interaccional e o dissídio inerente a este discurso. Para além disso, pareceu-nos que a idêntica posição socioinstitucional exibida pelos dois interactantes, neste momento do xadrez discursivo, nos permitiria uma análise objectiva e clara das estratégias argumentativas usadas por cada um deles, num fragmento interaccional em que, pela primeira vez, os dois oponentes podem contender directamente sem a intervenção mediadora do juiz.

¹⁰⁷ Ver Bakhtine, Mikhail, 1981: 342-343 (citado por Peter Goodrich, 1988: 150).

6.3.6. O domínio da argumentação

É já habitual fazer contrastar o domínio da lógica formal com o da argumentação, pelo facto de aquela proceder a operações lógicas que, independentemente da matéria sobre a qual incidem, permitem sempre, de modo constritor, retirar conclusões a partir de um conjunto de premissas, sendo que essas operações lógicas, possibilitando a passagem das premissas à conclusão, se impõem a todos pela sua evidência, quase diríamos matemática. Assim, estas operações lógicas funcionam como uma prova demonstrativa no âmbito de um sistema coeso onde não entra a opinião subjectiva: “aquele que infere no seio de um dado sistema só pode aceitar o resultado das suas deduções” (Perelman, 1987: 234). Claro que um sistema dedutivo deste tipo tem, subjacente, o interesse que o homem sempre demonstrou, desde tempos imemoriais, pela nossa racionalidade, pela nossa capacidade de raciocinar e de provar, embora tal preocupação tenha redundado, algumas vezes, e segundo Grácio (1993: 6), na análise da dimensão estritamente “teórico-formal dos raciocínios”, esquecendo que nós utilizamos o nosso raciocínio em situações concretas da vida quotidiana, com intuítos mais práticos e imediatistas, embora não menos ‘razoáveis’ ou lógicos.¹⁰⁸

Isto significa que é na recusa da identificação da lógica com a lógica formal que encontramos a origem das modernas teorias da argumentação, nascidas, portanto, da reacção, ocorrida sobretudo no século XX¹⁰⁹, contra as tendências de excessiva formalização da lógica clássica¹¹⁰; para Perelman, bem como para outros investigadores contemporâneos,¹¹¹ existe uma racionalidade que não é compatível com a teoria, constritora, da demonstração, uma racionalidade de ordem mais prática, que faz intervir valores, opiniões, que é contextualmente situada e, nesse sentido, não susceptível de formalização. Ora este é, sem dúvida, o território da argumentação desenvolvida em linguagem natural, o domínio do discurso persuasivo, que visa convencer, o espaço do pessoal e subjectivo que busca a adesão de um interlocutor ou de um auditório, enfim, o campo do argumento que não tem validade impessoal e universal mas

¹⁰⁸ Ver Grácio, Rui Alexandre, 1993: 6 e 7.

¹⁰⁹ E protagonizada sobretudo pelo movimento da Nova Retórica.

¹¹⁰ Lembremos que Aristóteles havia já estabelecido uma distinção entre raciocínios analíticos, ligados à demonstração formal, e raciocínios dialécticos, relacionados com a argumentação baseada em opiniões verosímeis, embora esta última tivesse perdido importância à medida que a retórica se foi esvaziando de conteúdo para passar a preocupar-se quase só com a forma.

¹¹¹ Para além de Chaïm Perelman, outros nomes convergem nesta tentativa de tornar a teoria da argumentação numa espécie de teoria alargada de lógica. Ver Toulmin, Stephen, 1958. Ver ainda os teorizadores da lógica informal, como por exemplo, Johnson, Ralph e Blair, Anthony, 1978. E ainda os investigadores que apresentam teorias da argumentação de ordem eminentemente pragmática como Eemeren, Frans van, Grootendorst, Rob e Kruiger, Tjark, 1987.

que se desenvolve em função das pessoas e das suas diferentes tomadas de posição, isto é, que surge sempre numa situação de inter-relação.¹¹² Domínio da actividade que é simultaneamente racional e dialógica, domínio ou 'império da discutibilidade' (Grácio, 1993: 9), a argumentação pode então ser encarada como domínio de um pensamento crítico que, pelo uso da palavra, nos permite a "liberdade de aderir e [a] liberdade de rejeitar" (Grácio, 1993: 8), de crer ou de não crer.

O acto de argumentar pode ser, portanto, entendido como a tarefa de fornecer argumentos, ou seja, razões, a favor ou contra uma determinada tese e, neste sentido, é uma actividade que não só se pode articular com a lógica, na medida em que envolve a razão, como também tem de relacionar-se forçosamente com a actividade comunicativa, com a actividade linguística, de que depende. Tentar obter a adesão do outro às nossas teses implica, de acordo com Perelman (1987: 235), "(...) reconhecer-lhe as capacidades e as qualidades de um ser com o qual a comunicação é possível" e por isso não é difícil compreender porque é que a "argumentação é essencialmente comunicação, diálogo, discussão." (*idem*, 235)

Esta inflexão discursiva teve como consequência directa a análise do discurso, das suas virtualidades argumentativas, das estratégias verbais adequadas à persuasão e uma investigação sobre os tipos de auditório, sobre os efeitos que o discurso nela vai ter, em suma, sobre o contexto em que a argumentação se vai desenvolver.¹¹³

É hoje também consensual entender a argumentação como a consequência de um desacordo, de uma discordância e como uma forma democrática de dirimir conflitos, evitando o recurso à força; para persuadir um auditório, há que ter em consideração os seus valores, as suas crenças, as suas opiniões, e não podemos deixar de aceitar que não há nada de monológico na arte de argumentar pois, bem pelo contrário, ela é intrinsecamente interactiva.

Esta caracterização da argumentação, permite-nos distanciá-la do cálculo formal, de que falámos mais atrás, que aspira a ter validade universal, que é impessoal e cujas demonstrações são teoricamente irrefutáveis. O campo da argumentação, por seu turno, apresenta uma ancoragem contextual incontornável e pode ser falível, pois não depende de axiomas evidentes, mas de um conjunto de argumentos que podem, ou não, colher o agrado de um público para o qual sempre se destinam e de cuja adesão procede a sua pertinência. A este propósito, gostaríamos de salientar que esta renovação e reavaliação da retórica na

¹¹² Ver Breton, Philippe e Gauthier, Gilles, 2001: 12.

¹¹³ Ver Breton, Philippe e Gauthier, Gilles, 2001: 57. Ver também Lopes, Ana Cristina M., 1997: 158.

actualidade se encontra intimamente relacionada com “a restrição contextual do sentido” (Carrilho, 1994: 12) ou a fragmentação do significado que Wittgenstein defendeu nas suas *Investigações Filosóficas* e que veio a ter um impacto decisivo no pensamento contemporâneo, “(...) tendo contribuído fortemente para um repensar fundamental quanto ao papel da validade formal no conhecimento humano. É a acentuada diminuição da importância desse papel, bem como a nítida valorização das *circunstâncias* e do *auditório* que sempre balizam o discurso dos homens, que tornarão possível a restauração retórica das últimas décadas, de que Perelman com o *Traité de l’argumentation* e Toulmin com *The Uses of Argument* – ambos de 1958 – foram indiscutíveis pioneiros”(idem, 14).

6.3.6.1. Argumentação como actividade discursiva

Na medida em que passou a ser encarada como uma estratégia discursiva que visa provocar a adesão de um auditório a uma determinada tese, apelando aos seus conhecimentos e/ou às suas emoções, constatou-se que a argumentação activa também um dispositivo inferencial que, no entanto, não é comparável ao raciocínio demonstrativo na medida em que, enquanto este visa a verdade, o raciocínio argumentativo busca a verosimilhança (e, portanto, a crença). A renovação da retórica instituiu então uma nova definição de argumento. A validade deste deixou de estar dependente de critérios lógicos para passar a depender de critérios atinentes à sua aceitabilidade pelo auditório e ao seu papel justificatório face à tese defendida, ou seja, à pertinência com que sustenta uma determinada conclusão. O importante é que o argumento seja pragmaticamente eficaz, e não formalmente correcto.

Esta mudança de perspectiva deve-se, segundo Toulmin, a uma alteração ocorrida no interior da própria filosofia contemporânea, pois a actividade da razão deixa de ser entendida somente a partir dos critérios da racionalidade formal. Isto significa o centro de atenções da filosofia passou a deslocar-se, lenta e subtilmente, embora de forma efectiva, do estudo da proposição, universal e atemporal, para a análise da elocução,¹¹⁴ actividade indissociável da linguagem, feita em contextos particulares, para servir propósitos específicos e dependentes de interesses humanos particulares, actividade de tal modo contingente que os argumentos que nela figuram apresentam uma validade limitada e são, forçosamente, “de aplicação restrita,

¹¹⁴ Aqui claramente entendida num sentido bastante mais lato do que aquele que lhe atribui Aristóteles, para quem a *elocutio* se resumia a uma das cinco componentes do discurso persuasivo, a que se reportava ao estilo a aplicar.

portanto tópica” (Toulmin, 1994: 28). Por isso, os argumentos que interessa agora analisar não são as demonstrações matemáticas, mas sim os *topoi*, os chamados lugares-comuns argumentativos, isto é, os argumentos cuja pertinência é limitada às circunstâncias em que podem ser utilizados.¹¹⁵

É por esta razão que a argumentação tem uma ancoragem espaço-temporal incontornável, incompatível com a universalidade e a atemporalidade do cálculo formal; ela só adquire validade “par rapport à un état donné d’élaboration du discours, relativement à des acquis et à des perplexités qui sont toujours situés et qui du reste se modifient avec la transformation des savoirs, les variations de la conscience éthique (...)” (Ladrière, 1986: 42-43). Entende-se assim que a argumentação passe a ser encarada como um fenómeno eminentemente pragmático, como um fenómeno ligado ao uso da língua e ao utente da língua e esta dimensão pragmática¹¹⁶ permite explicar não só as contingências da argumentação, da sua validade contextualmente dependente, mas também o laço estabelecido entre o locutor e o seu interlocutor, a tentativa de agir sobre o outro¹¹⁷, o esforço, recíproco, de imposição de duas subjectividades e a necessária construção da intersubjectividade, tudo isto pela via do discurso.¹¹⁸

E é precisamente para dar conta da argumentação natural da vida quotidiana, “où la vérité n’est pas encore décidée ou même décidable” (Meyer, 1986: 11), que vamos inflectir a nossa análise. Como sabemos, a argumentação recorre ao uso de uma língua natural, que apresenta condições de emprego muito particulares, que se presta à ambiguidade e ao equívoco, à pluralidade de sentidos e à metáfora, portanto à controvérsia, à contingência, à possibilidade de um desmentido e tem de trabalhar com estas (e outras) virtualidades da linguagem. A argumentação apresenta-se, pois, como uma forma particular de actividade comunicativa, enquanto o argumento surge como o instrumento que, esgrimido pelas partes em confronto, num contexto de interacção verbal, permite uma tomada de decisão em fóruns

¹¹⁵ Sobre a definição da noção de ‘lugar-comum’ ver Perelman, Chaïm, 1986: 18.

¹¹⁶ Não deixa de ser curioso assinalar a ênfase colocada por alguns autores neste (re)nascimento conjunto da retórica e da pragmática, como se pode atestar através do seguinte excerto: “(...) after some fifty years of domination of syntax and formal semantics, pragmatics and rhetoric have had their vengeance (...)” In: Maier, Robert, 1989: 130

¹¹⁷ Ver Wenzel, Joseph W., 1989: 86.

¹¹⁸ Ver Meyer, Michel, 1994: 41.

públicos, como o legal, o político ou o religioso, por exemplo, mas também em contextos mais privados.¹¹⁹

Esta mudança de perspectiva, ou seja, a passagem do plano da pura lógica, centrada na análise das relações entre proposições, para o plano retórico-dialéctico, com o foco direccionado para a interacção verbal norteadas por um objectivo específico, o de fazer prevalecer uma tese apoiada por um certo número de razões, na tentativa de resolver conflitos de opinião, para além de convergir com a tendência mais pragmatizante de que falámos acima, deu origem, na actualidade, a um leque bastante significativo de teorias de argumentação que, apesar de partilharem um mesmo interesse em torno da dimensão funcional do argumento, em rigor, se apresentam como modelos bastante distintos. Tal diversidade, bem como a inexistência de uma teoria geral de argumentação têm, no entender de Robert Maier, múltiplas causas; assim, não só a intrínseca diferença entre as várias disciplinas que têm tomado a argumentação como seu objecto de trabalho, como também as concepções perfeitamente distintas de argumentação de que partem ocasionam uma miríade de estudos parcelares.¹²⁰

6.3.6.2. O modelo argumentativo de Anscombe e Ducrot

Apesar de ser difícil traçar uma síntese das principais linhas de investigação que vigoram actualmente no domínio dos estudos sobre argumentação, pois é tão grande a diversidade quanto a complementaridade e a sobreposição de teorias, há, todavia, um eixo estruturante que as percorre, que é comum a todas e que, como vimos acima, se torna bem patente: o enfoque eminentemente linguístico que as enforma.¹²¹ E no atinente a este ponto particular, sobressai com especial relevância o trabalho dos franceses Jean-Claude Anscombe e Oswald Ducrot que, apesar das sucessivas reformulações e evoluções, representa a aplicação de um ponto de vista estritamente linguístico ao fenómeno da argumentação.¹²²

¹¹⁹ Blair (1989: 76) afirma a este respeito: "Arguments are the products of moves in the dialectical process / practice of argumentation, involving the roles of proponent or assertor and opponent or questioner".

¹²⁰ Ver Maier, Robert, 1989: 124-125.

¹²¹ Julgamos poder assinalar a existência de três grandes linhas de investigação: uma que associa a vertente linguística a uma dimensão sociológica, revelada nos trabalhos de Charles Willard e nos de Uli Windisch; outra linha de pesquisa articula aspectos linguísticos com outros de carácter lógico-filosófico, destacando-se aqui o trabalho de Michel Meyer, a investigação efectuada pelo Centre de Recherches Sémiologiques de l'Université de Neuchâtel e ainda o modelo pragma-dialéctico dos holandeses Frans van Eemeren e Rob Grootendorst; e ainda, a linha que perspectiva a argumentação de um ponto de vista linguístico, trabalhada sobretudo por Oswald Ducrot. Será este último modelo que constituirá o ponto de partida para a nossa análise do *corpus*.

¹²² Ver Anscombe, Jean-Claude e Ducrot, Oswald, 1986: 79-94.

Os investigadores franceses analisam a argumentação a partir de uma perspectiva interna, relacionando-a com a estrutura do sistema linguístico e, mais ainda, constatando que a língua carrega uma dimensão argumentativa intrínseca, mais ou menos presente em todos os enunciados. Esse valor argumentativo estaria, assim, já prefigurado no sistema, o qual parece conter um conjunto de procedimentos linguísticos, permitindo aos falantes construir encadeamentos argumentativos. Desta forma, a argumentação está dependente das virtualidades oferecidas pela língua e surge, portanto, como um fenómeno linguístico.

Esta concepção da argumentação na língua permitiu aos autores reconhecer a estreita articulação entre semântica e pragmática, pois o significado de um enunciado, isto é, a informação de que é portador, não pode ser dissociado das indicações que dá sobre as condições de encadeamento posteriores ou seja, sobre o seguimento que ele reclama, sobre a conclusão que o locutor pretende ver admitida.¹²³

Se não podemos separar o sentido de um enunciado das instruções que ele próprio fornece sobre a actividade realizada pela sua própria enunciação, se o sistema linguístico parece incorporar instruções relativas ao seu próprio uso, então a pragmática tem de ser integrada na descrição semântica dos itens linguísticos. Por isso é frequente caracterizar as teses de Anscombe e Ducrot como constituindo a linha de investigação da pragmática integrada, sendo que esta área englobaria a análise das formas linguísticas em cujo significado está incluída esta dimensão instrucional relativa ao seguimento que reclamam.¹²⁴

A orientação argumentativa que em cada enunciado se recorta deve-se às formas e estruturas linguísticas¹²⁵, portadoras de determinadas instruções pragmáticas¹²⁶ e utilizadas nos discursos, que permitem aos interlocutores fazer determinados percursos interpretativos, apoiados num conjunto de princípios gerais, chamados *topoi*.¹²⁷ Estes lugares-comuns

¹²³ Ver Ducrot, O., 1980: 11.

¹²⁴ O modelo de argumentação apresentado por Anscombe e Ducrot não se esgota, como é óbvio, nos pontos aqui assinalados. A análise das relações que unem o conteúdo explicitado ao implícito, a ênfase colocada na distinção entre significação de frase e sentido de enunciado e o funcionamento das leis de discurso constituem também alguns outros aspectos amplamente tratados por estes autores. Ver, por exemplo, Ducrot, O., 1984: cap. V

¹²⁵ Estamos a falar dos chamados morfemas argumentativos, rótulo que engloba os operadores e os conectores argumentativos, cuja função discursiva consiste em fornecer instruções relativas ao trajecto interpretativo, actuando como uma espécie de guião que autoriza uma certa orientação argumentativa.

¹²⁶ Ver, por exemplo, a obra de Ducrot, Oswald, 1980a).

¹²⁷ Devemos, segundo os autores, matizar esta afirmação, porquanto nem todos os falantes da mesma comunidade partilham o mesmo campo tópico, isto é, o mesmo feixe de *topoi* e de relações entre eles; de igual modo, um só indivíduo também não utiliza sempre o mesmo *topos* nas mesmas circunstâncias. Ver Anscombe, Jean-Claude e Ducrot, Oswald, 1986: 89.

argumentativos, usualmente partilhados por uma comunidade de falantes, permitem articular argumentos e conclusões, orientando o discurso para certas conclusões, isto é, para determinados ponto de vista argumentativos.

Gostaríamos ainda de destacar que a adopção deste ponto de vista sobre o fenómeno argumentativo nos autoriza a constatar que ao escolher uma destas estruturas gramaticais, portadoras de um elevado potencial argumentativo, o locutor se apresenta de imediato como 'meneur de jeu', pretendendo orientar o discurso num certo sentido, oferecendo instruções interpretativas específicas, claramente se deixando entrever aqui um jogo de influências do locutor sobre o interlocutor, numa tentativa de dominar e programar o rumo discursivo.¹²⁸

É essencialmente deste modelo que partiremos para a análise da argumentação no domínio judicial, embora dele tenhamos elegido apenas os aspectos que se nos afiguraram mais pertinentes para aplicar ao *corpus*.

6.3.6.3. A argumentação no contexto do julgamento

Parece-nos que, apesar de todo o interrogatório a que são sujeitos quer o arguido quer as testemunhas poder conter movimentos argumentativos mais ou menos explícitos, isto é, poder dar visibilidade a um certo encadeamento racional das ideias ou dos factos tendente a favorecer uma certa conclusão, cremos que é na fase final do julgamento, no período das alegações finais, que se consubstancia e se concretiza todo o potencial argumentativo deste discurso. É aqui que os advogados das partes em litígio, ou o advogado de defesa e o magistrado do Ministério Público, efectivamente constroem a argumentação necessária à defesa das suas respectivas teses e debatem, através de um percurso racional, as razões que traduzem a sua posição a favor ou contra o arguido ou o réu. Não esqueçamos, todavia, que este momento do processo judicial só ganha verdadeiro sentido e só adquire a devida pertinência quando é perspectivado em função do anteriormente dito, quando é configurado como sequência integrando uma unidade semântica maior; aliás, nem poderia ser de outra forma, dada a sua posição estratégica localizada no final do julgamento, momento de avaliação retrospectiva por excelência, na maioria das interacções verbais.

É necessariamente verdade que o discurso argumentativo que aqui tem lugar apresenta alguns pontos de contacto com outros discursos argumentativos, típicos de outros *settings*;

¹²⁸ Ver Fonseca, Joaquim, 1991: 294-295.

contudo, e apesar dessa afinidade, a dilucidação de alguns traços que afloraremos de seguida, permitir-nos-á não só caracterizar como também singularizar a argumentação judicial face a outros contextos congéneres.

O primeiro traço a salientar é a marcada artificialidade deste encontro verbal. Vimos, em momentos anteriores desta dissertação, que o julgamento é previamente marcado pela entidade judicial, que se trata de uma interacção verbal assimétrica, uma vez que há uma profunda discrepância na distribuição dos lugares interaccionais, que os temas, os turnos de fala e o papel interactivo atribuído a cada participante são predeterminados pela instituição.

Mas outros traços se conjugam no sentido de peculiarizar este discurso argumentativo.

Dado o quadro institucional, bastante impositivo, em que decorre esta interacção, é de esperar que tal enquadramento funcione como factor condicionante, a diferentes níveis, do discurso que nele tem lugar. Atentemos, para já, no quadro enunciativo *sui generis* em que ocorre o debate entre os causídicos. Note-se que, neste momento, o arguido não está autorizado a usar da palavra, sendo obrigado a delegar a sua defesa ao advogado que o representa, ou seja, nesta altura crucial do processo, o interessado não pode falar em seu próprio nome. Pode fazê-lo sim, uma última vez, mas num momento temporal posterior a este em que os profissionais legais se defrontam, embora, ao que os dados constantes no *corpus* indiquem, tal intervenção não seja devidamente considerada pelos restantes interactantes, servindo apenas para cumprir mais uma das formalidades processuais. Esse desinteresse dos operadores legais é visível na forma como após o final da intervenção do arguido, o juiz omite o esperado turno avaliativo e abre, de imediato uma nova troca, com mudança de tópico. Considere-se o exemplo seguinte:

Ex. 193

Aud. 1, linhas 1149-1152

Arg –

Obrigado.

J – Os senhores estão sob (()) têm uma lei > têm um julgamento /

Voz_m – Dia treze.

\ Era tudo.

De qualquer forma, e retomando a análise que vínhamos fazendo da ausência de protagonismo do arguido nesta fase do processo, note-se que, ao impor esta constrição, o Tribunal materializa aqui um momento de deslegitimação do discurso, de usurpação de palavra do/ao arguido, obrigado, por imperativos processuais, a concedê-la a outrem. A esta delegação

de voz não é certamente alheio o facto de o arguido se encontrar em posição subalterna, evidenciando-se neste ponto, provavelmente mais do que em qualquer outro, o objectivo da sua presença neste contexto: ele está ali para ser avaliado e julgado por outros; mas também cremos ser pertinente salientar que uma outra causa se perfila como razão para a existência de um porta-voz: o advogado é, com toda a certeza, detentor de uma competência profissional e de um universo de saberes mais alargado que o do arguido e, portanto, com mais hipóteses de sucesso.¹²⁹ Assim, parece desenhar-se no Tribunal uma configuração de vozes relativamente paradoxal: ao mesmo tempo que desqualifica a voz do arguido, a instituição parece dar-lhe uma oportunidade acrescida de ser justamente avaliado, ao outorgar o direito de defesa ao advogado, seguramente mais abalizado para cumprir essa tarefa. Não esqueçamos, no entanto, que a delegação da palavra a outrem comporta matizes de tradução e reinterpretação incontornáveis, aqui provavelmente mais do que em qualquer outro contexto, na medida em que, mais do que relatar a história contada pelo arguido, o advogado actua como representante autorizado para a redefinir e para lhe dar uma certa conformação jurídica, verosímil, portanto capaz de convencer a entidade julgadora. Neste sentido, a argumentação do advogado não deixará de constituir uma nova interpretação dos factos, não deixará de poder ser considerada uma nova narrativa e, muitas vezes distante das palavras do próprio arguido, será um discurso que é oficialmente seu, mas que, em simultâneo, pode não o ser.

Este desdobramento de vozes que se verifica ao nível da produção discursiva não deixa, aliás, de ter o seu contraponto ao nível da instância receptora, pois também aqui encontramos vários destinatários. Sem levarmos em linha de conta o facto de o advogado ser também, em simultâneo, o seu próprio e primeiro receptor, recordemos que o discurso argumentativo pretende, em primeiro lugar, persuadir o juiz, entidade decisora na ordem jurídica portuguesa, que emerge assim como ouvinte efectivamente visado. No entanto, a argumentação desenvolvida por qualquer um dos arguentes exhibe sempre uma tessitura de vozes na qual se entrelaçam, de forma mais ou menos conflituosa, a voz do próprio e a do seu oponente, visível no confronto entre argumentos e contra-argumentos, na refutação antecipada de pontos de vista contrários, pelo que podemos também afirmar que uma argumentação projecta sempre um receptor, se não directamente visado, pelo menos implicitamente presente: o seu próprio opositor. E no atinente a este ponto, cumpre mencionar uma particularidade da argumentação

¹²⁹ Referimo-nos, como é óbvio, à grande maioria dos casos.

judicial: ao contrário do que acontece, por norma, em outros contextos argumentativos, onde o debate entre pontos de vista diferentes pode prolongar-se, quase diríamos, indefinidamente, pelo acumular sucessivo de razões a favor de ou contra uma determinada tese e em que o diálogo entre os dois oponentes é obviamente interactivo, aqui consuma-se, pelo menos do ponto de vista formal, o estílo desse dialogismo típico do discurso argumentativo, pois cada um dos intervenientes tem direito apenas a uma só intervenção, ainda por cima numa ordem previamente definida pelo Direito Processual. Ora, se tal imposição confere a esta minissequência argumentativa uma aparência relativamente monologal, isto é, embora estejamos perante discursos aparentemente fechados, somos obrigados a reconhecer, por outro lado, e como dissemos atrás, que em cada uma das duas intervenções se desenha, pela conjugação e confronto de vozes que nelas se dá, um diálogo implícito, uma abertura ao e para o discurso do outro que, obviamente, transforma o opositor - advogado ou magistrado - num outro receptor. Por outro lado, não podemos deixar de notar que, ao terem de sujeitar-se ao espartilho de uma só intervenção, os arguentes são obrigados a estruturar o seu discurso de forma a conjugar numa só tirada todos os argumentos possíveis que sustentam as respectivas teses, sendo óbvio que o segundo interveniente, o advogado de defesa tem, sob este ponto de vista, mais latitude para manobrar: só ele pode, com efeito, incorporar e refutar os argumentos do seu opositor.

Embora estes dois ouvintes integrem, de forma óbvia, o conjunto dos receptores do discurso argumentativo, parece-nos pertinente mencionar ainda dois outros que, pela sua presença, funcionam como agentes de validação desse mesmo discurso. Em primeiro lugar, o próprio arguido, cujo estatuto combina, neste momento do xadrez judicial, e de forma curiosa, os papéis de emissor e receptor: emissor, porque é dele, pelo menos oficialmente, o discurso do seu defensor; o de receptor, porque, em rigor, ele funciona agora como ouvinte e também como destinatário de um discurso que é seu, embora seja enunciado por um porta-voz. Em segundo lugar, não esqueçamos o papel preponderante desempenhado pela audiência presente na sala, esse participante indirecto e sem direito a usar da palavra, cuja presença funciona como instância ratificante da imparcialidade da Justiça.

Na sequência do que dissemos acima e tendo ainda em consideração o enquadramento institucional fortemente impositivo, realçamos o facto de esta sequência argumentativa só

poder ter início após uma intervenção do juiz que despoleta essa fase da interação, como se vê pelos exemplos:

Ex. 194)

Aud. 1, linhas 1101- 1104

J - Pode retirar-se. (..) (()) o senhor Procurador quer falar?

T3 - ~~Com licença.~~

MP - Senhor juiz, não não está com grandes considerações porque a prova é de tal modo clara e inequívoca que me dispensa, de facto, grandes considerações do ponto de vista provatório. (...).

Ex. 195)

Aud. 2, linhas 1517-1519

J - Só 'tora, tem a palavra.

Adv - Cumprimentos ao Tribunal, meritíssimos Juizes, digno Procurador do Ministério Público, estamos perante mais um crime (...).

Desta forma, torna-se evidente a presença de um elemento regulador e é visível que esses enunciados de abertura, de cariz ritual, constituem um procedimento de figuração, na medida em que configuram um momento de planificação discursiva através do qual se autoriza o uso da palavra a um dos interlocutores. Por outro lado, tais segmentos têm a capacidade de ratificar os papéis institucionais e interaccionais e acabam por legitimar o próprio cerimonial judicial. De igual modo, e após as duas intervenções de natureza argumentativa, é ao Juiz, enquanto figura dominadora do xadrez interlocutivo, que cabe fechar a sequência e não, como seria expectável noutros contextos, aos próprios arguentes. Sublinhe-se, aliás, que o objectivo deste debate não é o de tentar chegar a um acordo, nem o de tentar neutralizar o adversário, anulando a sua tese e obrigando-o a acolher a antítese, nem sequer o de chegar à conclusão de que o consenso não é possível;¹³⁰ a especificidade desta interacção argumentativa torna-se visível se pensarmos que a sequência argumentativa é, como vimos atrás, composta por apenas duas intervenções, uma de cada participante, ainda por cima argumentativamente antiorientadas, pelo que não é possível, numa tão curta sequência, conseguir obter uma resolução interaccional satisfatória. Sendo que a argumentação judicial visa, pelo menos no domínio penal, estabelecer uma diferença entre as versões das partes em litígio, visa antagonizar as partes e gerar uma fractura entre elas, e dado que aos arguentes está vedado o fecho da interacção, temos de apelar para a intervenção reguladora do juiz, a quem cabe, enquanto instância dotada de autoridade, o fecho desta sequência. Assim se consuma mais

¹³⁰ Pelo menos em algumas áreas do Direito.

um traço diferenciador deste discurso argumentativo relativamente a outros do mesmo tipo, mas a ocorrer em contextos diversos. Os contendores que participam nesta justa verbal não conseguem organizar sequencialmente um discurso alternado tendente ao confronto de ideias e não estão autorizados a testar criticamente a sustentabilidade de um ou mais pontos de vista; reduzidos à possibilidade de intervir apenas uma vez, é a um terceiro elemento, o juiz, não participante na argumentação, que está atribuída a tarefa de avaliar, embora num lapso temporal posterior, qual das duas argumentações é a mais verosímil e a mais justa, de decidir acerca da razoabilidade dos movimentos argumentativos dos dois contendores, actuando, desta forma, como entidade duplamente avaliadora: dos discursos dos restantes operadores legais, em primeiro lugar e, depois, dos factos, provados ou não, relativos ao processo.

Neste contexto, e ao contrário do que acontece em outras situações, as partes envolvidas no litígio têm pois a garantia de que, mesmo que não a seu contento, o problema que ali os juntou terá uma resolução final e, nesta sequência, será útil lembrar a relativa impossibilidade de se obter aqui a síntese dos dois pontos de vista em confronto; de facto, o usual será a opção por uma das versões apresentadas por uma das partes e é essa que servirá de argumento justificativo para a sentença final. Assim se salienta, uma vez mais, o papel do Juiz como instância suprema dentro da sala de audiências.

Após esta introdução genérica ao funcionamento do discurso argumentativo na sala de audiências, passaremos, no ponto seguinte, à análise pormenorizada dos movimentos argumentativos que ocorrem na primeira audiência. Salientamos, pois, a necessidade de entender o que se segue como um mero exemplo, mais exactamente como um *case-study* que, com todas as particularidades que possa conter, nunca poderá representar, de modo fidedigno, a actividade argumentativa nas quatro audiências.

6.3.6.3.1. Movimentos argumentativos presentes na sequência das alegações finais da Audiência 1

Após a intervenção do Juiz que, como vimos, delimita, a montante, esta microestrutura discursiva, e pode funcionar como um *'framing move'*, introduzindo um novo momento interaccional, o representante do Ministério Público dá início à sua intervenção através de um vocativo: 'Senhor Juiz', que pode ser considerado de natureza ritual, embora seja também detectável nesta expressão uma componente fática não despicienda, pois a mudança de turno

de fala exige a atenção de todos e, sobretudo, daquele para quem efectivamente é dirigido o discurso. Aliás, a explicitação da categoria do receptor, à cabeça desta sequência argumentativa, não só reforça o enquadramento institucional em que decorre a interacção, como não pode deixar de articular-se com normas institucionais específicas que vigoram neste *setting*, relacionadas com a cortesia obrigatória entre os profissionais da Lei.¹³¹

O representante do Ministério Público inicia a sua intervenção através de um pequeno segmento de natureza metadiscursiva, no qual explicita o papel que lhe está cometido enquanto representante do M.P. e, neste sentido, adquire também o valor de comentário metaprocessual:

Ex. 196)

Aud. 1, linhas 1103-1104

MP - Senhor juiz, não não está com grandes considerações porque a prova é de tal modo clara e inequívoca que me dispensa, de facto, grandes considerações do ponto de vista provatório. (...)

Repare-se neste primeiro movimento argumentativo ensaiado pelo magistrado, reforçado pela construção consecutiva ‘de tal modo... que’, sintomática da apreciação subjectiva levada a cabo pelo locutor e que passamos a esquematizar:

Argumento a): a prova é clara e inequívoca



Conclusão a): não vou tecer grandes considerações.

Para além da estrutura relativamente circular desta fase da sua argumentação, que começa com a asserção da conclusão, depois segue com o enunciado justificativo para retomar, de novo a conclusão, agora mais fundamentada, há, entretanto, que notar o dispositivo retórico utilizado, através do qual se imbricam dois planos de enunciação distintos: o plano do *dito* e o plano do *dizer*, sendo que este se encontra materializado na conclusão, momento de planificação discursiva do locutor, embora seja apoiado pela informação contida na premissa que retoma o anteriormente *dito* no julgamento. E esta dualidade de planos permite-nos constatar também a intersecção de duas temporalidades distintas – o tempo passado, o dos factos, supostamente provados, e o tempo presente, o da argumentação – sendo que é o tempo passado a justificar/explicar a ocorrência do tempo presente. Aliás, como veremos, é frequente na sua intervenção a retoma de momentos anteriores do discurso e até

¹³¹ Ver Rodrigues, M. C. Carapinha, 1999-2000: 271-320.

do processo judicial global, consumando-se assim um constante reenvio anafórico com intuitos claramente persuasivos, por um lado, e como estratégia de legitimação do seu próprio discurso, por outro.

E dando cumprimento ao seu plano discursivo, o representante do Ministério Público inicia a sua argumentação através de uma súmula avaliativa do discurso anterior. Observemos a parte introdutória da sua intervenção:

Ex. 197)

Aud. 1, linhas 1103- 1107

MP – (...) a prova é de tal modo clara e inequívoca (...) Se alguma coisa há a retirar desta audiência de instrução em julgamento, aliás, é uma audiência já feita por duas vezes, já se fez da outra vez e já da outra vez se apontou claramente neste sentido, mas agora indubitavelmente. Mas se há alguma coisa a retirar, alguma dúvida existe é só esta: é que se calhar devia cá estar mais um arguido acusado neste processo.

Todavia, o fragmento textual ao qual ele se reporta não é o discurso imediatamente anterior mas sim todo o interrogatório a que foram sujeitos o arguido e as testemunhas. Inscreve-se aqui uma referência anafórica explícita e, ao mesmo tempo, opera-se uma selecção, forçosamente subjectiva, de todos os elementos que ficaram provados, ou supostamente provados, para o arguente que os retoma agora. Essa retoma dos factos que ele crê terem ficado provados no interrogatório anterior salienta, obviamente, apenas alguns deles, os mais relevantes do seu ponto de vista, e constitui, sem dúvida, a base argumentativa prévia que lhe permitirá construir o edifício argumentativo subsequente. Observemos esses argumentos:

Ex. 198)

Aud. 1, linhas 1105-1106

MP – (...) é uma audiência já feita por duas vezes, já se fez da outra vez e já da outra vez se apontou claramente neste sentido, mas agora indubitavelmente. (...).

Ex. 199)

Aud. 1, linhas 1109-1110

MP – (...) resulta isso claramente nos autos > temos os depoimentos, e da prova produzida na outra audiência e aqui também, (...).

É tendo em conta estas premissas, que o locutor vai avançar uma das duas grandes conclusões sustentadas nesta intervenção:

Conclusão 1 – deveria ter sido carreado no processo mais um arguido.

Esta conclusão, explicitada pela primeira vez na linha 1096, é assim apoiada pela constante referência aos factos provados na audiência anterior, no que se configura um momento de incorporação de uma voz alheia, a voz da própria instituição, que aqui é chamada a funcionar como um argumento de autoridade. Se tivermos em consideração o facto de o locutor saber que o juiz dificilmente questionará as decisões tomadas pelo Tribunal numa audiência anterior, entenderemos que o recurso a tais dados lhe permite dar mais credibilidade à sua própria argumentação, no sentido de torná-la, pelo menos teoricamente, irrefutável. Mas, para além dos argumentos atrás arrolados, o locutor recorre ainda a uma outra estratégia argumentativa, visando impor e reforçar o seu ponto de vista: em primeiro lugar, ele parafraseia a sua conclusão pelo menos em dois momentos diferentes da sua intervenção; por outro lado, e mais importante ainda, é a localização estratégica desses momentos, pois esta conclusão surge logo no início do seu turno de fala, como vimos, e é retomada no segmento final, o segmento-chave em que se articulam as duas grandes conclusões que ele pretende ver aceites.

Note-se ainda que, quando pretende parafrasear a sua conclusão, o locutor recorre também à reformulação especificativa e clarificadora, não só como elemento de reforço, ao que julgamos, mas sobretudo porque facilita a apreensão da ideia que o locutor quer fazer passar:

Ex. 200)

Aud. 1, linhas 1107-1108

MP – Em vez de serem os outros dois já condenados e o arguido *NOME*, devia estar também o tal *NOME*.

Todavia, aquela mesma conclusão constitui, implicitamente, uma censura à actuação do Tribunal e/ou da Polícia. Ora, tal atitude crítica não deixa de lhe trazer alguns problemas institucionais, pois o locutor vê-se confrontado com a necessidade de ter de explicar e justificar essa inoperância. E registemos que o faz de modo bastante modalizado, demonstrando o seu distanciamento, a sua incerteza, a sua dúvida sobre essa possibilidade, ou seja, escusando-se a fazer uma asserção veemente que poria em xeque a eficiência daquelas instituições. Que elementos linguísticos atestam este valor epistémico de mera possibilidade?

1. O recurso às construções condicionais:

“Se alguma coisa há a retirar desta audiência (...)” (linha 1104);

“(...) e sevvv efectivamente houve mais alguém que seria co-autoria com participação, (...)” (linhas 1113-1114).

2. A utilização de construções impessoais:

“Mas se há alguma coisa a retirar (...)” (linha 1106);

“(...) apenas se poderia dizer é que (...)” (linha 1115).

3. O emprego de uma construção passiva sem menção da entidade que desempenha o papel semântico de agente:

“(...) e não foram mesmo, carreados pelos autos (...)” (linha 1109).

4. O uso de uma locução adverbial com valor modalizante:

“(...) se calhar (...)” (linha 1107).

5. A opção por determinados tempos verbais, como o imperfeito do indicativo no verbo modal ‘dever’ (linhas 1107 e 1108) e os condicionais do verbo modal ‘poder’ (linha 1115) e do verbo ‘ser’ (linha 1114). Aquele tempo é, no contexto, substituível por este, o condicional que, como se sabe, permite exprimir a incerteza sobre factos passados.

Esta asserção modalizada sobre os factos, incertos, ocorridos num momento anterior e sobre a actuação passada e eventualmente defectiva das instituições contrasta notavelmente com a certeza e a veemência das afirmações do locutor, no que se reporta ao momento presente. Veja-se, a este respeito, e por exemplo, a utilização de tempos verbais no presente do indicativo e o recurso reiterado a advérbios de modo que expressam convicção:

Ex. 201)

Aud. 1, linha 1106

MP – (...) mas agora indubitavelmente.

Ex. 202)

Aud. 1, linhas 1109-1110

MP – (...) resulta isso claramente nos autos, (...).

Ex. 203)

Aud. 1, linhas 1114-1115

MP – (...) não inibe de modo algum a responsabilidade, (...).

Ex. 204)

Aud. 1, linhas 1115-1116

MP – Agora a responsabilidade é dele, clara e inequívoca, (...).

Esta contraposição, quer de dois momentos temporais distintos, que aliás, já havia sido previamente delineada na primeira parte da sua intervenção, quer de duas atitudes modais distintas relativamente a esses dois momentos, constitui o eixo central em torno do qual se constrói toda a argumentação e que percorre toda a sua intervenção. É com alguma frequência que o locutor estabelece um contraste entre esses dois universos referenciais, como se torna visível através dos exemplos seguintes:

Ex. 205)

Aud. 1, linhas 1105-1106

MP – (...) e já da outra vez se apontou claramente neste sentido, mas agora indubitavelmente.

Ex. 206)

Aud. 1, linha 1110

MP – (...) e da prova produzida na outra audiência e aqui também, (...).

Ex. 207)

Aud. 1, linhas 1113-1116

MP – (...) e sevvv efectivamente houve mais alguém que seria co-autoria com participação (...) a responsabilidade é dele, clara e inequívoca, (...).

Essa oposição surge claramente marcada na primeira tirada do representante do M.P. acima transcrita, através do uso do conector ‘mas’ cujo valor discursivo é, como sabemos, o de permitir articular dois enunciados com orientações argumentativas opostas. Aqui, no entanto, a sua função é bastante mais complexa, porquanto os argumentos avançados pelo locutor: ‘da outra vez apontou-se claramente nesse sentido’ e ‘agora apontou-se indubitavelmente nesse sentido’ parecem já estar argumentativamente co-orientados, pelo que o segundo funcionaria como uma espécie de reforço, digamos, do primeiro. Então, qual a pertinência do conector adversativo?

Creemos que a sua escolha vai permitir estabelecer um contraste vincado entre dois intervalos de tempo distintos: ‘da outra vez’ / ‘agora’ e entre duas atitudes modais distintas perante os factos desses dois momentos: ‘apontou-se claramente’ / ‘apontou-se indubitavelmente’. É evidente que este último advérbio de modo apresenta um valor epistémico de certeza bastante mais forte que aquele, uma vez que, na escala do comprometimento do locutor com a verdade da proposição expressa, este se encontra num patamar acima daquele. E é sobretudo em relação a esta última contraposição que o conector ‘mas’ parece jogar um papel decisivo, na medida em que parece veicular um valor argumentativo óbvio: o refutativo.

De facto, ao opor o menor grau de certeza sobre o passado ao maior grau de certeza sobre o presente, ele permite-nos interpretar o segundo enunciado como um segmento refutativo do que foi dito no primeiro, reforçando assim o alto grau de certeza actual. De acordo com esta hipótese interpretativa, julgamos legítimo parafrasear este segmento da seguinte forma: podemos introduzir, nesta frase, uma negação que faz contrastar, de modo antitético, as duas asserções: 'da outra vez apontou-se claramente nesse sentido, mas agora não foi *claramente*, foi *indubitavelmente*'. Esta leitura negativa, e note-se que se trata de uma negação metalinguística, não explicitada, mas susceptível de ser inferida a partir do segmento em análise, tem como efeito ampliar a importância do segundo enunciado: 'não se aponta *claramente*; pelo contrário, agora é *indubitavelmente*'.

Em simultâneo, não podemos deixar de anotar que a ocorrência deste segmento inscreve, no discurso, um momento de confronto de vozes, desenhando um movimento de contra-argumentação, em que é visível a refutação de um hipotético contradiscurso, e que, uma vez mais, comprova a natureza intrinsecamente dialógica destas intervenções argumentativas.

Assinale-se ainda que, para a obtenção deste eixo de oposições criado pelo locutor, concorre também a utilização reiterada da expressão 'clara e inequívoca' (em dupla ocorrência nas linhas 1103 e 1116), reveladora de uma força assertiva mais vincada e que se reporta à audiência presente, contrastando com o menor grau de certeza inerente aos acontecimentos passados, verbalmente materializada nos dados acima explorados. Não deixa de ser sintomático o facto de aquela expressão surgir na abertura e no fecho da sua argumentação, tal como acontece, aliás, com a reiteração da conclusão 1, contribuindo este paralelismo, estrategicamente colocado, para fomentar o efeito persuasivo pretendido e para dar mais consistência e coerência ao seu próprio discurso.

O segundo grande movimento argumentativo presente neste discurso e, como dissemos, prefigurado já pelo primeiro, é introduzido pela expressão 'Isso só significa o seguinte' (linha 1112), que abre caminho a uma nova linha de argumentação, marcando claramente a divisão entre a primeira e a segunda teses. Convergem também nesta expressão pelo menos dois valores distintos, embora perfeita e harmonicamente integrados no movimento argumentativo. Observe-se como, em primeiro lugar, ela adquire um valor claramente conclusivo, equivalente ao uso de um 'portanto', bastante plausível como possível substituto, o que, como veremos,

nos permite fazer uma leitura hierarquizada dos dois movimentos argumentativos presentes neste trecho. Por outro lado, é importante referir que ao permitir estabelecer um nexo conclusivo entre as duas partes da intervenção, esta expressão assinala a introdução de um argumento que funciona como consequência lógica, isto é, como conclusão, dedutível a partir dos argumentos anteriormente expendidos, percurso interpretativo que parece estar mais directamente dependente da própria avaliação do locutor. É precisamente neste sentido que julgamos ser relevante assinalar a natureza condensadora do demonstrativo anafórico 'isso', que retoma, através de síntese, os argumentos anteriores. Todavia, essa retoma é, obviamente, filtrada pela avaliação subjectiva do locutor, esta traduzida na explicitação da sua opinião quando afirma 'Isso só significa o seguinte'.

Em clara sintonia com a primeira conclusão apresentada que, aliás, já deixa perceber, pela pressuposição que carrega, a existência de pelo menos um arguido – aquele ali presente – a segunda conclusão, obviamente a mais importante, surge já na sequência final da sua argumentação:

Conclusão 2 – 'o arguido NOME praticou o crime' (linha 1112) e 'a responsabilidade é dele' (linhas 1115-1116).

A primeira conclusão tem, como se tornará evidente, uma função preparatória face à enunciação da segunda, a mais importante, preparando o caminho para a sua ocorrência. A afirmação de que deveria ter sido carregado no processo *mais* um arguido pressupõe, implícita mas efectivamente, a culpabilidade deste. Como é do conhecimento geral, a pressuposição impõe, sem o fazer de modo explícito, determinados conteúdos, apresentados como dados não discutíveis, ou pelo menos não discutíveis do ponto de vista do locutor que os utiliza. Não é de estranhar, então, que este mecanismo constitua um recurso frequente e poderoso no âmbito do discurso argumentativo. Podemos legitimamente pensar, então, que a formulação da primeira tese cumpre um objectivo estratégico importante: ao asserir um determinado conteúdo posto (deveria ter sido carregado mais um arguido), ela configura um outro conteúdo, pressuposto, não menos importante e a retomar um pouco mais adiante (este arguido que aqui está é culpado). Assim, essa primeira tese parece funcionar como um argumento que favorece, naturalmente, o surgimento da segunda, ou ainda, num outro sentido, como um acto argumentativo secundário que prepara a ocorrência de um acto argumentativo mais importante,

um acto director, compreendendo-se agora, de forma mais cabal, a pertinência da leitura conclusiva que avançámos mais acima.

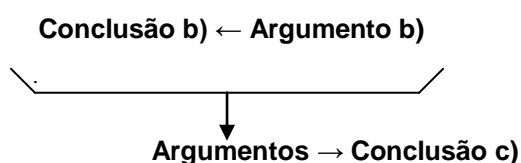
É legítimo, todavia, cindir esta segunda conclusão em dois blocos, um deles correspondendo ao enunciado: 'o arguido NOME praticou o crime' e o outro, ao segmento: 'a responsabilidade é dele', porquanto se à partida parece tratar-se de uma única conclusão, uma análise mais fina permite identificar dois momentos distintos nesse movimento argumentativo: a primeira asserção surge como uma primeira conclusão, provisória, chamemos-lhe assim, sustentada por um argumento, como podemos ver na representação esquemática seguinte:

Conclusão b): 'o arguido *NOME* praticou o crime' (linha 1112)



Argumento b): 'como foi aqui referido, até foi ele que teve a iniciativa e pediu ao ao senhor *PATENTE* se sabia de alguém que vendesse carta' (linhas 1112-1113)

Este minimovimento argumentativo, quando inserido na sequência maior de que faz parte, tem de ser, contudo, encarado como movimento argumentativo preparador de um outro acto argumentativo mais importante, aquele que conduz à conclusão final pretendida, explicitada no segundo enunciado: 'a responsabilidade é dele' (conclusão c)). Assim, teríamos esquematicamente:

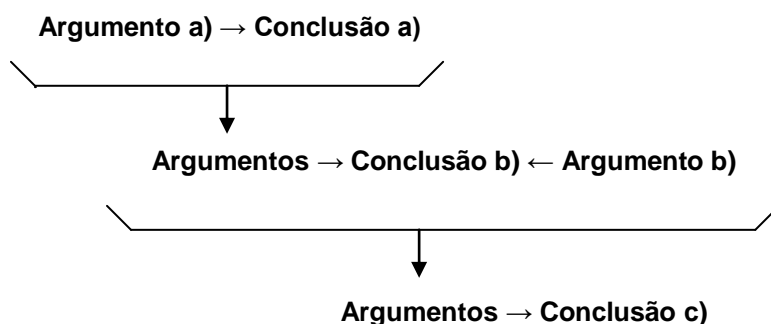


Lembremos apenas que os objectivos argumentativos de um locutor podem aparecer hierarquizados de tal forma que cada movimento argumentativo de menor importância é implementado no sentido de garantir a eficácia argumentativa do acto argumentativo de nível imediatamente superior e que esta tessitura de argumentos, a que chamaríamos espiral argumentativa, obtém, sem dúvida, um poderoso efeito persuasivo.

Uma vez mais se nota a estrutura circular da sua argumentação que tem início com a afirmação da primeira conclusão: 'o arguido NOME praticou o crime', para depois avançar com as justificações que sustentam esta tese, estabelecer uma vez mais um contraste com a

audiência passada e finalizar com a apresentação da conclusão final: 'a responsabilidade é dele, clara e inequívoca'.

Conforme dissemos, todo o edifício argumentativo construído em torno da primeira grande conclusão funciona como argumento mais ou menos implícito a favor da segunda grande conclusão.



O locutor não deixa, todavia, de apelar a argumentos relativos ao momento presente, sobretudo porque, como sabemos, ele pretende vincar, de modo explícito, o contraste entre esse passado, sobre o qual tem algumas dúvidas, e o momento actual, na sua opinião, 'claro e inequívoco'. Assim, apresenta como argumento a prova feita em audiência (linha 1110), argumento que retoma anaforicamente todo o interrogatório anterior, acrescido de um segmento ilustrativo, haurido desse mesmo interrogatório (e por isso referenciado como argumento b)), antecedido do operador de foco 'até', o qual serve aqui como elemento de reforço: 'até foi ele que teve a iniciativa e pediu ao senhor *PATENTE* se sabia de alguém que vendesse carta' (linha 1113).

É visível que este segmento final, no qual apresenta a tese mais importante da sua argumentação, se desenha em função do eixo de oposições que o locutor vem implementando desde o início: se há dúvidas quanto à possibilidade da existência de um outro arguido, não há dúvidas quanto à responsabilidade deste pelo crime de que vem acusado; se há dúvidas quanto ao passado, não as há quanto ao presente. E atente-se no facto de este efeito contrastivo ser obtido através de diferentes vias.

Em primeiro lugar, o locutor volta a estabelecer um contraste entre dois intervalos temporais distintos. O recurso a uma construção que articula um nexos condicional e concessivo, que se reporta ao passado, surge em clara oposição à construção assertiva que se refere ao presente:

Ex. 208)

Aud. 1, linhas 1113-1115

MP – (...) e sevvv efectivamente houve mais alguém que seria co-autoria com participação, não inibe de algum modo a responsabilidade [dele] (...).

Verifica-se, entretanto, que esta formulação sintáctica pode condensar em si mais um momento de confronto de vozes, visível no movimento de concessão ensaiado pelo locutor que dá voz a um hipotético contradiscurso (mesmo que tenha havido mais alguém e a responsabilidade pelo crime tenha de ser partilhada), rapidamente anulado pelo subsequente movimento de contra-argumentação em que o locutor, através de uma construção negativa, desautoriza esse argumento e essa voz: **isso não inibe a sua responsabilidade**.

O mesmo efeito de contraposição surge reforçado pela oposição entre os tempos verbais utilizados: o condicional, o tempo da incerteza e do distanciamento do locutor em relação a um passado mais ou menos indeterminado, contrasta com o presente do indicativo, tempo da facticidade actual e do comprometimento do locutor com a veracidade dessa mesma facticidade, como se pode comprovar no excerto seguinte:

Ex. 209)

Aud. 1, linhas 1115-1116

MP – (...) apenas se poderia dizer é que poderia tervvv > responder mais alguém por este facto. Agora a responsabilidade é dele, (...).

O movimento argumentativo, de natureza contrastiva, construído pelo locutor neste segmento do seu discurso surge ainda explicitamente materializado através da utilização da expressão 'agora' (linha 1115). Este lexema, que neste contexto argumentativo perde o seu valor temporal em favor de um nítido valor instrucional, actuando como verdadeiro planificador discursivo, "para marcar uma nova etapa da (...) intervenção discursiva" (Lopes, 1998: 374), permite assinalar a separação entre os dois momentos e as duas conclusões. Ao introduzir uma fractura no rumo argumentativo em curso, assinala a oposição e o contraste entre os dois casos e parece favorecer uma interpretação de tipo comparativo-contrastivo que não só atribui maior força argumentativa ao argumento que ele próprio introduz, como ainda por cima parece não inviabilizar uma leitura de tipo conclusivo, convergente aliás, com a ideia explanada mais acima, segundo a qual este segmento constituiria, afinal, a conclusão principal da sua argumentação. Neste sentido, parecem-nos pertinentes as palavras de Lopes: "*agora* assinala justamente, para além do momento presente do tempo do discurso, o novo

elemento/constituente discursivo que o locutor quer tornar manifesto” (1998: 375) e, acrescentaríamos nós, a conclusão que o locutor quer deixar, ‘clara e inequívoca’ (linha 1115), no final da sua argumentação.

Esta intervenção do representante do Ministério Público, de natureza argumentativa, é encerrada com um fragmento de natureza ritual que, uma vez mais, dá cumprimento às normas processuais em vigor neste contexto formal, servindo como estratégia sancionadora dos papéis institucionais e interaccionais, e também como instrumento legitimador dos procedimentos judiciais. Por outro lado, permite assinalar, de forma óbvia, o fim iminente da sua intervenção, funcionando como sinal de proximidade de um TRP o que, por seu turno, facilita a monitorização do discurso por parte do juiz que assim é convidado a exercer, na vez seguinte, o seu papel de distribuidor de turnos. Como é sabido, é de novo o juiz quem introduz o segundo participante, a advogada de defesa, nesta fase processual das alegações finais. Analisemos essa sequência que serve de intróito à argumentação propriamente dita:

Ex. 210)

Aud. 1, linhas 1117-1118

J – Senhora doutora, tenha a bondade.

Adv – Os meus respeitosos cumprimentos a este Tribunal. (...).

Uma vez mais se dá visibilidade ao seu papel de instância reguladora que, neste turno, concretiza um momento de planificação discursiva, ao fazer a distribuição dos papéis interaccionais, e uma vez mais se ratifica o cerimonial institucional que é, aliás, corroborado pela intervenção da advogada, também ela de natureza claramente ritual. De igual modo, a ocorrência de tais enunciados não deixará de constituir uma forma de legitimação dos seus próprios papéis interaccionais e profissionais e, indirectamente, uma forma de validação do próprio Tribunal.

E passemos agora à dissecação da argumentação deste segundo participante:

O primeiro dado que gostaríamos de enfatizar diz respeito ao facto de a intervenção da advogada de defesa se construir, ou pelo menos parecer fazê-lo, de modo relativamente independente da intervenção precedente, à qual nunca se refere de modo explícito, o que não deixou de nos surpreender. Com efeito, e tendo em consideração que ela intervém após o magistrado do Ministério Público, esperar-se-ia que ela aproveitasse essa circunstância para, antes de edificar a sua própria argumentação, contestar e refutar, claramente, alguns dos argumentos por ele avançados. E, no entanto, isso não acontece. A explicação que avançamos

para este facto é a de que, muito provavelmente, e dadas as condições em que decorre esta troca argumentativa *sui generis*, o segundo interveniente não pode estar à espera da intervenção anterior para, depois, delinear o seu movimento argumentativo. Quando é chegada esta fase do processo, o seu edifício argumentativo já tem de estar gizado e é-lhe difícil introduzir alterações à última hora, sobretudo porque o seu papel é o de defender, com eficácia, o arguido.

Ao estruturar-se em torno do interrogatório anterior, sujeito aqui a uma avaliação claramente subjectiva, a intervenção da advogada de defesa parece, pois, desenvolver-se à margem do discurso do seu oponente. Todavia, como uma análise mais aprofundada deixará entrever, apesar da aparente distância e desconexão que parece haver entre as duas intervenções, é possível vislumbrar um certo dialogismo implícito, e até um claro movimento contra-argumentativo que as articula. Se, com efeito, este segundo interveniente não refuta explicitamente nenhum dos argumentos avançados pelo seu opositor, não deixa, por isso, pelo menos indirectamente, de tentar desqualificar a voz e a tese do orador precedente, ao apresentar outra versão dos factos supostamente provados.

Observemos o início do seu movimento argumentativo:

Ex. 211)

Aud. 1, linhas 1118-1119

Adv – (...) em face do que aqui foi exposto, parece que há aqui uma grande contradição em relação às > ao depoimento das testemunhas.

Podemos, numa primeira fase, entender como sendo convergentes, pelo menos na aparência, as duas linhas argumentativas delineadas pelos dois opositores, na medida em que ambos fundamentam as respectivas conclusões partindo da retoma anafórica de momentos anteriores do discurso. Esta convocação de vozes configura, no entanto, e em simultâneo, um momento de recapitulação dos factos supostamente provados nesse interrogatório, que em tudo é divergente da apresentada pelo outro arguente. Esse contraste entre duas visões distintas sobre a mesma realidade, não só nos lembra que o papel institucional que lhes está cometido é o de oponentes, como também manifesta de modo claro a vertente polémica inerente a esta fase do julgamento. De facto, é visível a oposição entre os argumentos expendidos e entre as conclusões avançadas por cada um dos intervenientes, é visível a diferente avaliação a que foram sujeitos os mesmos factos e até o mesmo discurso (o interrogatório imediatamente anterior), o que nos permite caracterizar este discurso como

estando desenvolvido em contraste com a intervenção anterior, como sendo percorrido por um intrínseco dinamismo, sendo formalmente monológico mas pragmaticamente dialógico, dialogismo originado no movimento contra-argumentativo que ensaia, numa tentativa de desqualificação do ponto de vista do participante anterior.

Este movimento contra-argumentativo materializa-se na própria organização da sua intervenção que, como teremos ocasião de observar, tentará desconstruir as teses avançadas pelo magistrado do Ministério Público.

Tal como acontecera com o seu oponente, também este locutor dá início à sua argumentação através de um segmento discursivo que realiza uma súmula do anteriormente dito no julgamento. A menção desse momento anterior do discurso como fundamento da sua argumentação, dado natural se tivermos em consideração o contexto global da audiência, acaba por estabelecer um claro paralelismo com o início da intervenção do falante precedente, embora, como se verá, conduza de imediato a conclusões divergentes e até opostas (veja-se, para já, o exemplo anterior).

Uma vez mais se consuma uma estratégia de imbricação de dois intervalos temporais distintos: o do passado imediatamente anterior, mais concretamente o dito no interrogatório anterior, e o do presente, objectivados, aliás, na opção pelos tempos verbais do pretérito perfeito e do presente do indicativo, sendo que a convocação do tempo passado vai permitir fundamentar a asserção relativa ao presente. Note-se que a primeira parte da sua intervenção, referente ao passado, pode, aliás, ser interpretada como uma premissa que conduz, naturalmente, à conclusão asserida na segunda parte. Este mesmo segmento manifesta, pois, o primeiro movimento argumentativo realizado pela advogada. E a escolha deste argumento que, como vimos, tem um carácter resumptivo, em apoio da sua primeira conclusão, não é inócua, visto que a advogada vai, em momento posterior, desenvolvê-lo em subtópicos, reforçando assim o seu peso argumentativo. Teremos então a apresentação de um argumento, a que poderíamos chamar 'macroargumento', seguido de conclusão, e posteriormente objectivado e especificado numa série de microargumentos, de natureza exemplificativa, como se torna visível através da representação esquemática que passamos a mostrar:

Macroargumento: ‘em face do que aqui foi exposto’ (linha 1118)



Conclusão 1: ‘(...) parece que há aqui uma grande contradição em relação às > ao depoimento das testemunhas.’ (linhas 1118-1119)

Porque:

Microargumento a) ‘(...) o senhor *NOME* (...) diz que há um senhor, não sabe quem, não disse o nome, não conhece.’ (linhas 1119-1120)

Microargumento b) ‘(...) o senhor *NOME* também não sabe, apenas ouviu falar (...)’ (linhas 1120-1121)

Microargumento c) ‘(...) o senhor *NOME* não tem a certeza quem é que enviou > quem é que emitiu o documento, nem tem sequer a certeza quem é que recebeu a quantia.’ (linhas 1121-1122)

Este segmento ilustrativo ganha especial importância se o perspectivarmos como a objectivação do argumento inicial, como o desenvolvimento circunstanciado do macroargumento, suporte da primeira conclusão. Aliás, note-se que a advogada utiliza, nessa mesma conclusão, o modalizador ‘parece’ que introduz algum distanciamento e uma posição não claramente assumida, abrindo de imediato a porta a outras vozes. Por outro lado, note-se também que aquele mesmo macroargumento não deixa de constituir uma súmula avaliativa que facilmente poderia ser qualificada de subjectiva ou facciosa (pela parte contrária), pelo que, se ela se ativesse apenas àquele macroargumento, o seu movimento argumentativo revelaria alguma fragilidade. Então, para prevenir essa debilidade, a defesa socorre-se de vozes alheias – as vozes do próprio arguido e das próprias testemunhas – agora convocadas e citadas no seu próprio discurso. Essa retoma de outros fragmentos discursivos é realizada, por exemplo, através do presente do indicativo:

‘(...)o senhor *NOME* (...) diz que há um senhor, não sabe quem (...) não conhece.’ (linhas 1119-1120);

‘(...) o senhor *NOME* também não sabe (...)’ (linha 1120) ;

‘(...) o senhor *NOME* não tem a certeza (...)’ (linha 1121).

Este é o tempo que lhe permite tornar mais actual, e portanto mais presente, mais real, o discurso passado dos interrogados, o que não só reforça o poder argumentativo desse macroargumento, tornando-o, digamos assim, praticamente irrefutável, na medida em que a citação das intervenções anteriores constitui um elemento probatório digno de nota, como, em simultâneo, desqualifica os argumentos do seu opositor, os quais, partindo da mesma base, a fase processual anterior, o interrogatório, se vêem assim desacreditados.¹³² Recordemos, todavia, que só indirectamente este movimento argumentativo refuta a acusação do colega anterior, ao procurar minar algumas das premissas nas quais aquele se apoiou: ‘resulta isso claramente nos autos’ (linha 1098); ‘da prova produzida na outra audiência e aqui também’ (linha 1099). Constata-se, pois, a alusão a certos segmentos discursivos produzidos pelo seu oponente, nunca explicitados mas implicitamente presentes, e a tentativa de os desqualificar.

Uma segunda fase do seu movimento argumentativo tem início com a asserção:

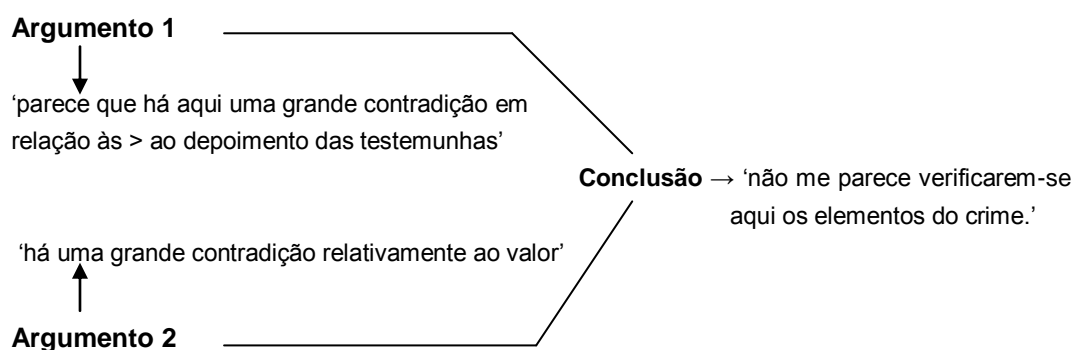
‘Além de que há uma grande contradição relativamente ao valor (...)’ (linha 1122).

É visível o paralelismo formal que liga esta à primeira asserção avançada:

‘(...) há aqui uma grande contradição em relação às > ao depoimento das testemunhas (...)’ (linhas 1118-1119)

o que confere ao seu discurso um elevado grau de coesão, visível, aliás, em outros momentos do seu texto, nomeadamente aquando do arrolamento dos microargumentos de que tratámos acima, e consolida a sua orientação argumentativa. O ponto de vista avançado pela primeira conclusão surge assim fortalecido por esta asserção e note-se que para este efeito concorre o conector com valor reforçativo ‘Além de que’ (linha 1122), o qual não só introduz uma asserção co-orientada com a primeira, como vem validar a importância desse primeiro movimento exercendo um efeito confirmativo e introduzindo um argumento com maior força argumentativa a favor da mesma conclusão. Em conjunto, as duas asserções vão funcionar como argumentos a favor de uma conclusão de nível superior, a mais importante: ‘não me parece (...) verificarem-se aqui os elementos de > do crime’ (linha 1123). Vejamos o esquema seguinte, que dá conta dos seus movimentos argumentativos:

¹³² Lembremos que o representante do Ministério Público não cita explicitamente as intervenções do arguido nem sequer as das testemunhas, o que, em confronto com os argumentos agora avançados pela advogada, deixa a sua argumentação bastante mais empobrecida.



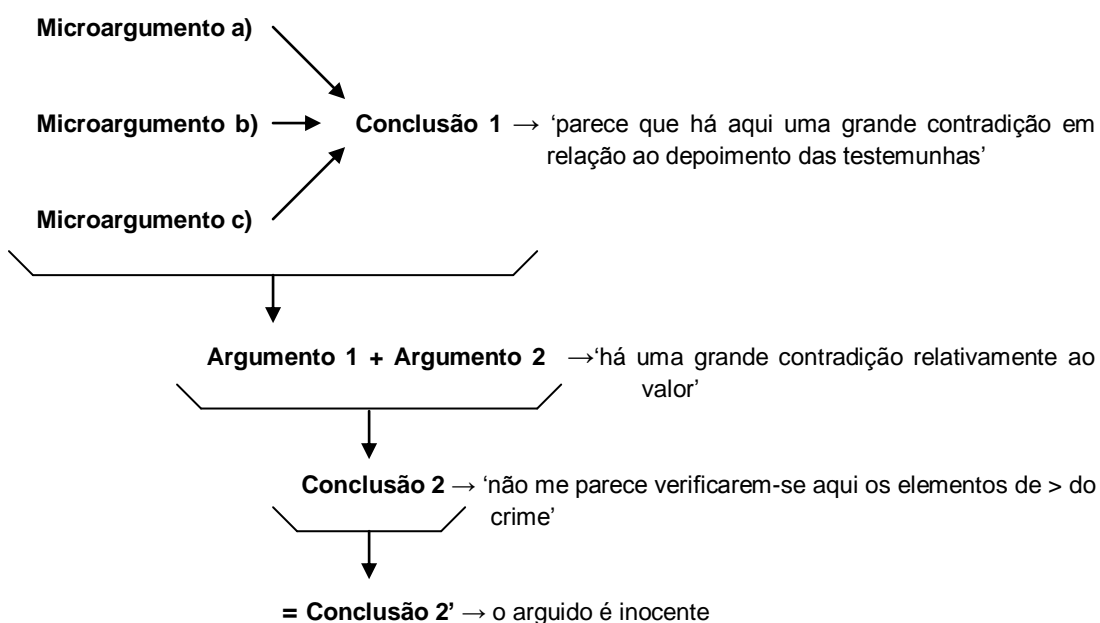
Não podemos, no entanto, escamotear a dupla ocorrência da expressão modalizadora ‘parece’, a qual, de certa forma, retira e mitiga a força assertiva das duas conclusões que estruturam esta intervenção. Ao avançarmos uma hipótese explicativa sobre a sua presença nos dois momentos cruciais do discurso da advogada, momentos em que esperaríamos que ela demonstrasse maior convicção, não podemos deixar de lembrar aqui, sobretudo se tivermos em conta o segmento final que adiante analisaremos, a tese de Robin Lakoff sobre a estruturação do discurso feminino, mais propenso à utilização de expressões de incerteza, mais reverencial e menos afirmativo que o discurso masculino, embora não possamos, por razões óbvias, especular muito mais sobre este percurso interpretativo.

De qualquer modo, importa assinalar que a última conclusão activa, apesar de não o fazer explicitamente, uma outra voz, a voz do discurso legal escrito, implicitamente introduzida no discurso, por força da lei que convoca em apoio dos seus próprios argumentos: só há crime quando se conjugam todos os elementos que prefiguram esse crime. Esta integração de outras vozes, que inscreve no discurso uma dimensão polifónica, configura-se ainda como um argumento de autoridade a que o locutor apela em defesa das suas conclusões.

Cabe ainda referir que esta conclusão, a que acedemos através do conector ‘portanto’, introdutor preferencial de asserções conclusivas, pode ainda ser entendida como paráfrase de uma outra conclusão, nunca asserida mas contextualmente recuperável, que cabe ao juiz e restantes participantes verbalizar: o arguido é inocente. Fica assim desenhado um movimento argumentativo que se constrói em crescendo a partir de uma primeira conclusão parcelar, que surge reforçada com uma segunda asserção, constituindo ambas, as premissas que conduzirão à terceira conclusão, esta última que analisámos, introduzida pelo conector ‘portanto’, e funcionando todo este movimento argumentativo hierarquizado como condição de

acesso à conclusão final, nunca explicitada, mas constituindo o objectivo ilocutório de toda a intervenção.

Vejamos esquematicamente a complexidade desta argumentação:



Poderemos interrogar-nos sobre os motivos que impediram a explicitação desta última conclusão, afinal aquela que o locutor quer ver aceite. Temos a convicção de que é muito mais profícuo avançar argumentos irrefutáveis do que conclusões óbvias, de que é estrategicamente mais útil provar a veracidade dos argumentos aduzidos e deixar ao opositor o ónus de ter de inferir as conclusões necessariamente decorrentes desses argumentos, do que asserti-las. A este propósito, lembremos as palavras, exemplares, de Ferrara (1985b): 141-142): “The macro-speech acts of a text, for example, “to prove the innocence of my client”, is not expanded through the thousands of speech acts performed in my defense speech, rather it is implemented through them. Thus, in such a case, (...) it might help if I can prove to you that he was not in town when the crime was committed, and in order to prove and convince you of this, it might help if I remind you that on the day of the crime two witnesses have seen him at a meeting a thousand miles away (...). All these speech acts, which could dominate long and complex sequences of other acts, help me in achieving subgoals that are instrumental to my being able to realize the overarching goal of the text, ‘to prove to you that my client is innocent’.” Aliás, esta argúcia argumentativa apresenta ainda um outro aspecto que cumpre realçar: esta omissão obriga, pelo menos indirectamente, os interlocutores a terem de partilhar com o locutor

o mesmo tipo de percurso interpretativo, a terem de colocar-se ao 'seu lado' se quiserem aceder às suas conclusões, a terem de pôr-se em sintonia, ainda que por breves momentos, com a voz do próprio locutor, o que não deixa de constituir um recurso retórico interessante.

É preciso, ainda, tomar em consideração um terceiro momento do discurso da advogada. Esse terceiro segmento é introduzido pelo planificador discursivo 'por outro lado' (linha 1123), o qual prefigura uma mudança de tópico de discurso e dirige a atenção dos interlocutores para o fragmento textual seguinte. Neste sentido, e ao anunciar a reorientação temática do seu discurso, ao assinalar a mudança do 'espaço semântico-referencial' (Fonseca, 1998b): 143), marca uma certa inflexão na sua intervenção e representa mais um acto de organização discursiva.

A introdução de argumentos de ordem diferente dos que até aqui tinham sido avançados merece-nos alguns comentários. Por um lado, e num primeiro olhar, parece-nos que os argumentos aduzidos são, agora, de natureza menos racional e mais emotiva, convocando já não o texto legal escrito, como na primeira fase da sua argumentação, mas outra *doxa*, a *vox populi*, o argumento de tipo relacional, que explora o mérito do seu cliente, explicitando as suas dificuldades:

'(...) o arguido é primário, vive do seu trabalho (...)' (linhas 1123-1124)

e desenhando assim uma clara separação entre os dois grandes momentos da sua argumentação. Ora, porquê apelar a outro tipo de argumentação? Se pensarmos nos dois movimentos argumentativos prévios, fundamentados com recurso ao interrogatório anterior e fortemente modalizados, como vimos, não podemos deixar de notar a distância que os separa deste último fragmento, marcado por uma modalidade muito mais assertiva, tradutora de um muito maior grau de certeza, visível na expressão 'quero referir' (linha 1123). O recurso a estes dois argumentos indicará que a advogada avaliou a sua própria prestação e concluiu que a força persuasiva dos argumentos anteriores não era suficiente para garantir o êxito da sua argumentação, pelo que se tornava urgente abrir outra frente argumentativa, mais veemente, recorrendo a outro tipo de razões?

Compatível com esta interpretação, uma outra, supletiva, autoriza-nos a encarar este passo como constituindo uma resposta a um hipotético contradiscurso, não explicitado, mas previsível, que desqualifique os argumentos anteriores e daí a necessidade de se escudar em

argumentos de outra natureza. Neste sentido, a sua intervenção deixa entrever um trabalho de figuração desenvolvido em torno da avaliação do seu próprio discurso, das condições do seu sucesso ou fracasso, e também perceptível através do momento de planificação projectado pelo conector 'por outro lado', que, como é sabido, desempenha um papel instrucional específico, ao alertar o interlocutor para a iminente mudança ou desvio de tópico.

Uma outra leitura, complementar desta, é ainda possível sem, entretanto, invalidar as outras duas anteriores, já avançadas. Estes dois argumentos, aparentemente de carácter mais relacional, e portanto, à primeira vista, mais vulneráveis, configuram, no entanto, e sobretudo o primeiro, um outro tipo de argumentação judicial, pois é sabido que os elementos por eles avançados são ponderados pelo juiz aquando da avaliação final. Teríamos então aqui configurado o recurso a um *topos*, a um lugar-comum argumentativo, que permite estabelecer e legitimar uma relação argumentativa entre dois enunciados (o enunciado acima mencionado e uma conclusão que fica apenas implicada) e que apela a uma regra supostamente admitida pelo senso comum, segundo a qual devemos ser tanto mais benevolentes quanto menos reincidente for aquele que temos o poder de julgar.

Assim, e também por este motivo, mais do que uma aparente oposição entre argumentos de natureza racional, na primeira parte, e argumentos de natureza emocional, na segunda parte, este segmento final complementa o anterior revelando um locutor hábil e que pretende convencer o juiz apelando a razões de natureza diversa.

Como seria de esperar, estes dois argumentos preparam o caminho para o surgimento de uma certa conclusão, sobretudo se tivermos em conta que são seguidos pelo conector 'pelo que' e essa conclusão só pode ser uma: o arguido deve ser ilibado. Todavia, a expectativa criada pela ordenação sequencial de dois argumentos seguidos deste conector sai gorada, pois, e uma vez mais, a conclusão que esperaríamos ver asserida não surge explicitada no discurso do locutor, embora seja facilmente recuperável, quer a partir do co-texto, quer do contexto, ocorrendo em seu lugar um acto ilocutório relativamente inusitado: um pedido. O conector 'pelo que' une então as duas premissas não a uma conclusão, mas a um acto de tipo directivo, e ainda por cima performativamente realizado, através do uso da primeira pessoa do presente do indicativo do verbo 'pedir'. Este pedido explicitamente formulado, acompanhado, aliás, de um vocativo, estratégia que visa o envolvimento directo do interpelado, antecedido do movimento argumentativo atrás delineado, não deixa de nos causar uma certa perplexidade, se

bem que uma análise mais fina revele algumas das potencialidades deste encadeamento argumentativo. Se tivermos em conta as condições de felicidade necessárias à realização deste acto directivo, podemos começar por afirmar que a sua enunciação conta como tentativa directa e explícita para que o interlocutor realize o acto pedido pelo locutor. E o que a advogada pede é simplesmente 'justiça', o que não deixa de ser curioso dado o movimento argumentativo atrás iniciado. Significa isto que, dadas as premissas iniciais, se criou uma expectativa acerca do surgimento de uma conclusão relevante; todavia, essa expectativa não foi satisfeita e a ausência dessa conclusão tornou-se, desta forma, marcada, obrigando o interlocutor a ter de procurar, na informação obtida, elementos que lhe permitam saturar essa expectativa. Ora o percurso inferencial a que este se vê obrigado tem de ser consequente relativamente às premissas avançadas, pois elas prepararam o caminho para uma e uma só conclusão: fazer justiça, neste caso, apenas pode significar ilibar o arguido.

Assim, aquilo que na superfície surge como um singelo pedido de justiça, e que aparenta uma neutralidade inócua, revela-se afinal uma estratégia claramente tendenciosa, dado que só esta interpretação é compatível com as premissas. O pedido de justiça pode, portanto, funcionar pragmaticamente como um pedido de ilibação.

Esta inflexão do movimento argumentativo da advogada, que a leva a passar o ónus do percurso interpretativo para o juiz, obriga este, uma vez mais, a ter de fazer esse percurso inferencial, a ter de concordar, pelo menos parcial e momentaneamente com a voz daquela, se quiser aceder à conclusão por ela implicada.

Lembremos ainda, por outro lado, que esta mesma tirada: "peço (()) Excelência justiça" (linha 1124), é de natureza claramente ritual, sendo a sua ocorrência motivada por constrições de cortesia a que estão obrigados os profissionais da Lei, servindo também para ratificar papéis atribuídos a e desempenhados por cada um no cerimonial forense. Por este motivo, é útil lembrar que este segmento de fecho da sua intervenção congrega um complexo de valores que cumpre analisar separadamente. Para além do já referido, este enunciado obtém ainda particular interesse na medida em que nos parece que ele pode também funcionar como instrumento atenuador do potencial conflito entre o locutor e o interlocutor. Ao optar por um pedido em substituição de uma asserção, o locutor coloca-se numa posição claramente subalterna, endossando a responsabilidade da decisão para o lado do juiz e minimizando os riscos de confronto entre as suas posições, hipoteticamente antagónicas, elemento que nos

parece convergir com todos os momentos anteriores em que ela se distancia claramente da assertividade e opta por um discurso mais modalizado. Todavia, e embora o carácter mitigatório deste enunciado se possa articular directamente com o estabelecimento de uma certa relação social entre os interlocutores, não há dúvida de que se imbricam aqui dois níveis de significação diferentes e articulados com sábia mestria: o da relação interpessoal, que já verificámos estar salvaguardada, mas também o do próprio conteúdo informacional, pois ao surgir na sequência de um certo movimento argumentativo, antecedido de um conector de tipo consequencial, o segmento em análise adquire um valor específico ao nível de um domínio de significação de natureza epistémico-avaliativa.

E é precisamente tendo em conta todos os aspectos acima registados que julgamos que a transição operada neste final de intervenção, dos argumentos centrais para a sequência de fecho, pode envolver também um acto de recapitulação sumariada, de orientação obviamente retrospectiva, aplicada a toda a sua intervenção, de que o conector 'pelo que' funcionaria como condensador anafórico, equivalente a 'por tudo isto'. E neste sentido, o conector poderia então constituir um momento de planificação discursiva, introdutor do segmento de fecho da intervenção.

Se considerarmos todos os pontos atrás recenseados, poderemos afirmar que nesta intervenção da advogada se entrelaçam aspectos relacionais, nomeadamente manifestações de cortesia, quer positiva, com a demonstração/ratificação dos papéis institucionais, quer negativa, através da evitação de actos directivos de tipo impositivo, sobretudo nas sequências de abertura e fecho, e aspectos marcadamente referenciais, relativos à construção do processo judicial. Esta articulação de dois planos significativos distintos consuma-se com especial destreza no segmento de fecho da intervenção, que nos permite perceber o duplo significado desse pedido, como vimos, e pode constituir mais uma estratégia de acreditação do seu próprio discurso, ao mesmo tempo que é revelador dos parâmetros de legitimação que enformaram a sua intervenção.

No termo desta análise, cremos ser pertinente referir, de novo, que a ritualização inerente a esta fase da interacção verbal e a sua forçosamente curta duração – com apenas uma intervenção autorizada a cada um dos dois participantes – impedem, por um lado, que os opositores excedam os limites da agressividade e da conflituosidade característicos deste tipo de trocas, tornando-as, por norma, bastante contidas, e, por outro, obrigam-nos, num curto

lapso temporal, a vincar com nitidez e de modo reconhecível as diferenças e as oposições que permitem recortar dois movimentos argumentativos antagónicos.

A este propósito, convém ainda sublinhar que o objectivo de cada um dos advogados (ou do magistrado e do advogado) é trabalhar os factos passados e os dados hauridos do interrogatório, dando-lhes uma certa conformação jurídica, definindo-os e redefinindo-os, construindo portanto uma certa versão da realidade, levando o auditório, e particularmente o juiz, a perspectivar essa realidade passada de uma certa forma e não de outra, de uma forma que seja simultaneamente credível e favorável ao seu cliente. Retomar e avaliar os factos passados, para deles retirar a fundamentação de uma argumentação, equivale então a construir uma história, e os movimentos argumentativos que cada um vai desenhando na sua intervenção podem ser legitimamente encarados como narrativas rivais que concorrem para obter o lugar de 'versão verdadeira'. Assim, não é difícil perceber que mais do que uma luta entre factos conflitantes, a argumentação no Tribunal se consubstancia numa luta entre discursos conflitantes, entre significados conflitantes, e que uma vez chegados ao final desse momento interaccional, o papel dos dois oponentes chega ao fim, cabendo ao juiz pôr fim ao litígio. Lembremos que este contexto exemplifica aquilo que Plantin apelida de situação argumentativa triangular: um *setting* argumentativo caracterizado pela bipolarização de pontos de vista, pelo marcado antagonismo, pela oposição das conclusões argumentativas, pela não cooperação na busca de consensos e pela capacidade de decidir entregue a um terceiro elemento não interveniente na argumentação – só o juiz terá o poder de fixar o sentido final da história.¹³³

¹³³ Ver Plantin, Christian, 1991: 64.

CONCLUSÕES

O trabalho que agora termina teve como objectivo primordial o tratamento circunstanciado de alguns pontos que nos ajudam a caracterizar e individualizar o discurso jurídico. E é claro que uma das palavras finais desta dissertação tem de ajudar a destacar a relação intrínseca entre o universo do Direito, em todas as suas aplicações práticas e efectivas, e o da Linguagem. O Universo do Direito é um universo de Linguagem e é pertinente recordar que é esta que, literalmente, promove aquele à existência. O Direito existe nas sociedades em que a lei consuetudinária se propaga oralmente, e vive pela escrita nas sociedades com codificação legal; em qualquer dos casos, a linguagem é, de modo incontornável, o meio através do qual o Direito sobrevive. Torna-se, pois, difícil perceber o Direito sem a linguagem que lhe dá forma.

Começámos, aliás, por traçar uma panorâmica sobre as possíveis interfaces entre esses dois domínios, abrindo, desta forma, o campo de investigação referente à articulação entre Lei e Linguagem, esperando ter demonstrado como o tema é vasto e multiforme, susceptível até de ser investigado de pontos de vista teórico-metodológicos muito diferentes e, no que respeita à Linguística, capaz de proporcionar um amplo terreno de pesquisa.

Na impossibilidade de abarcar tal abrangência num trabalho deste tipo, fomos obrigados a restringir drasticamente o domínio de análise, mapeando apenas uma pequena parte desse vasto território e circunscrevendo assim um campo de estudos. Esta opção metodológica

facilitou a construção do nosso próprio objecto de estudo, permitindo-nos seleccionar alguns aspectos particulares, e forçosamente parcelares, que, todavia, nos pareceram centrais na configuração desse objecto.

A linguagem jurídica, designação por nós escolhida, constituiu um tópico bastante amplo, que não só se integra no hipertema acima mencionado, relativo à articulação entre Linguagem e Lei, como também nos permitiu o tratamento sistemático de dois grandes tópicos que cremos consubstanciarem as duas grandes vertentes do Direito: a codificação legal e a audiência. Assim, na primeira parte do nosso trabalho, tentámos escarpelizar algumas questões linguísticas, de natureza mais teórica, que percutem temáticas jurídicas, atinentes não só à análise da linguagem escrita da lei, portanto, à sua vertente escrita, como também à sua utilização no contexto judicial. A segunda parte da nossa dissertação, de carácter mais empírico, investiga, de modo sistemático, a interacção verbal na sala de audiências, isto é, o uso oral da linguagem jurídica.

Que características e traços definitórios elencámos nós para descrever e explicar a especificidade deste discurso?

No que respeita à primeira parte desta dissertação, abordámos três questões que nos parecem constituir promissoras linhas de investigação linguística e com um óbvio interesse para o mundo jurídico, quer em termos de reflexão teórica, quer em termos de aplicação prática.

Pretendendo dar conta da complexa interdependência entre linguagem e cognição, equacionámos o uso da linguagem como equivalendo a um processo cognitivo que envolve o processamento de informação e a construção de sentido(s). Nesta linha, pensamos ter evidenciado com merecido destaque que as práticas linguísticas de cunho jurídico, e mais propriamente judicial, constituem também processos cognitivos que, como quaisquer outros, envolvem uma componente sociocultural forte, tanto mais acrescida quanto decorrem no âmbito de uma poderosa organização institucional. E foi a partir desta caracterização que verificámos a existência de um acentuado desfasamento entre os procedimentos cognitivos dos dois grupos de interactantes que agem neste *setting*. A este respeito, julgamos ter demonstrado que o Tribunal ilustra, de modo exemplar, a forma como a codificação linguística da realidade pode estar ligada a diferentes interpretações dessa mesma realidade, não coincidentes em todos os falantes que a vivenciaram. É difícil não concluir que, nestes casos,

estamos perante categorizações alternativas ou, dito de outro modo, perante narrativas que rivalizam no acesso ao estatuto de verdade legal. E se isto ocorre no âmbito do discurso dos leigos, torna-se ainda mais visível na interacção entre os profissionais do fórum e os que lhes são alheios. A linguagem, enquanto actividade produtora e negociadora de sentidos, não é aqui uma prática colectiva ou interaccional de construção de significados; muito pelo contrário, o uso da linguagem neste contexto e as possibilidades de uso da linguagem neste contexto revelam o modo de ser desta estrutura organizacional que faz uma gestão autoritária da informação, que apresenta procedimentos interpretativos próprios, que fixa significados construídos unilateralmente, que impõe restrições estritas no acesso dos outros à palavra, o que traduz, em suma, uma prática perpetuada de poder e de poder sobre a palavra.

É por demais conhecida a extensa bibliografia do domínio da psicologia relativa à falibilidade da memória, quer visual, quer verbal, quando sujeita à erosão do tempo, assim como à forma como ela pode ser 'levada' a lembrar determinados dados que nunca ocorreram no episódio original, desde que devidamente orientada pelo discurso que a faz fluir. Não se estranha, pois, que o *stress* causado pela situação altamente formal que o depoente vive em Tribunal afecte a sua acurácia memorial e que o advogado, enquanto entidade interrogadora, explore a forma e/ou o conteúdo das perguntas para tentar orientar o discurso do leigo no sentido de obter determinados efeitos, ou seja, com o intuito de obter a lembrança de detalhes que, correspondendo ou não ao vivido, possam beneficiar a categorização dos eventos que ele está a defender.

Este desigual acesso ao discurso e, conseqüentemente, ao conhecimento conduz a processos de estratificação e de exclusão, quer sociais, quer linguísticos, e evidencia a fractura entre os processos de categorização dos leigos e os dos profissionais, com pesadas e imprevisíveis conseqüências na interacção verbal judicial.

Um outro aspecto que julgámos pertinente na caracterização do discurso jurídico, nomeadamente na conformação do discurso legal escrito, prendeu-se com a consideração da existência de vagueza no texto da lei. Apesar de entendermos a Lei como um conjunto de normas, disciplinadoras das relações entre os homens, formuladas de modo técnico, rigoroso e objectivo, surpreendeu-nos a quantidade de expressões de significado vago e flexível que abundam nos textos legislativos. Ao tentarmos dar conta da forma como actuava esse traço semântico na configuração do texto legal, constatámos que a utilização de termos vagos é

considerada uma mais-valia na redacção legislativa, uma vez que através deles se veiculam conceitos jurídicos maleáveis, susceptíveis de se conformarem a todas as circunstâncias e instâncias que o devir temporal tem trazido, ou possa trazer, à ribalta. Curiosamente, muitos dos conceitos hoje considerados centrais na maioria das ordens jurídicas ocidentais são expressões vagas, o que não deixa de constituir, pelo menos de modo aparente, um dado paradoxal. A sua existência 'apenas' nos permite provar que o universo do Direito apresenta uma série de conceitos jurídicos de difícil definição, o que, por seu turno, e pelo menos deste ponto de vista, evidencia a proximidade e a afinidade do discurso jurídico relativamente à interacção verbal quotidiana em que tais expressões também abundam.

Enquanto a linguagem comum recorre ao termo vago sobretudo porque este tem um baixo custo cognitivo para o interlocutor, não deixando de ser suficientemente informativo, o uso da vagueza no âmbito do discurso jurídico apresenta, no entanto, cambiantes que exigem algumas considerações.

Cumpre salientar que a existência de termos vagos no discurso legal permite uma abertura do sistema jurídico a instâncias variadas, podendo ser considerada uma medida cautelar, usada pelo legislador, no sentido de dar conta de toda a experiência humana, com um baixo custo linguístico e cognitivo. Sob este aspecto, a utilização da vagueza neste contexto seria convergente com aquela que dela se faz na língua comum. Todavia, a tentativa de conceder alguma maleabilidade semântica a conceitos jurídicos basilares pode dificultar a actuação do poder judicial, uma vez que, no Tribunal, cada caso *sub judice* tem de receber uma resposta específica, objectiva, determinada. E é aqui que parece residir a grande diferença que separa o uso da vagueza no discurso quotidiano e a sua utilização no âmbito do discurso jurídico. Naquele, os falantes podem comunicar sem problemas de maior fazendo uso de termos vagos que não necessitam de ulterior especificação; no domínio judicial, porém, é frequente a necessidade de determinar, com exactidão, a extensão de um termo vago, isto é, de definir, com toda a minúcia, o significado e a referência de uma expressão vaga, pois só este tipo de interpretação pode ajudar a judiciar casos particulares.

E este mesmo ponto, ou melhor, esta aparente discrepância entre a versatilidade do texto legislativo e a necessidade de rigor característica do poder judicial interessou-nos particularmente pois parece obrigar os agentes jurídicos, e neste caso específico, os Tribunais, a fazer uso de alguma liberdade interpretativa. Tentámos explorar em que medida este espaço

concedido ao poder jurisprudencial do juiz, resultante da indeterminação da própria lei (ou da sua linguagem), tornaria evidente e confirmaria uma das nossas hipóteses de trabalho, isto é, a da penetração, incontornável, da subjectividade, da ideologia do juiz em cada caso particular que cai sob a sua alçada. E cremos que tal dimensão sobressai no discurso legitimador de que ele se socorre para fundamentar as suas decisões, o que coloca no centro das atenções a conformação sociopolítica de cada juiz (com as consequentes disparidades judicativas) e a sua visibilidade discursiva.

Um terceiro tópico de trabalho que mereceu a nossa atenção, este claramente tributário do exame pormenorizado a que sujeitámos parte do *corpus* legislativo que nos serviu de base de trabalho na primeira parte da nossa tese (Código Civil e Código Penal), foi a análise de marcadores de tipo deontico no Código Civil. Constituindo este código a expressão de um conjunto de injunções, portanto uma forma de regular o comportamento dos cidadãos, estranhamente, a pesquisa efectuada numa primeira análise permitiu-nos verificar a quase ausência de injunções, obrigações e interdições face a uma aparente profusão de permissões. Tal paradoxo desvaneceu-se completamente aquando de uma investigação mais atenta das estratégias discursivas usadas nesse Código. De facto, cremos ter demonstrado que este está estruturado de modo a ocultar o locutor-enunciador das injunções, como se o texto legislativo prescindisse do seu fautor, e de modo a materializar uma distância ostensiva em relação ao seu auditório, como se não se dirigisse a ninguém em particular e, por isso mesmo, a todos no geral. Lembramos, todavia, a natureza institucional deste texto, cujo poder é reconhecido tacitamente pelo seu auditório, o que lhe permite, por um lado, não ter de explicitar as injunções e, em simultâneo, manter o seu valor directivo.

A utilização do modo indicativo, o menos marcado quanto à expressão da modalidade de tipo deontico e as injunções formuladas de modo indirecto, através de construções impessoais e do recurso à apassivação, atestam essa distância e aquilo que parece ser a neutralidade do registo. No entanto, e tal como se viu no capítulo relativo à análise da interacção verbal na sala de audiências, também aqui, a subjectividade e a ideologia dos agentes jurídicos surge, de modo quase subtil, mas efectivo, em variados pontos do texto legislativo.

Cremos ter tratado, nesta primeira parte, um conjunto de questões inovadoras que intersectam de forma pertinente e variada os domínios da Linguagem e do Direito e que ainda não tiveram, até à data, o merecido destaque, sobretudo no âmbito das Ciências da

Linguagem. Ainda que diversos e fazendo apelo a questões linguísticas diferenciadas, o conjunto destes três tópicos permitiu-nos uma reflexão aprofundada sobre alguns pontos que passamos a sintetizar, e que julgamos poder avançar como conclusões parcelares.

Recordamos que a nossa dissertação se apresenta sobretudo como um trabalho de natureza qualitativa e não propriamente com o intuito de fazer uma análise quantitativa dos dados. Neste sentido, estamos conscientes da necessidade de analisar um maior número de audiências e de seguir vários processos judiciais do mesmo tipo, do princípio ao fim, para poder corroborar, de modo mais fundamentado, as nossas conclusões.

Em primeiro lugar, e embora de formas diferentes, quer o texto legislativo, ou seja, a linguagem jurídica na sua vertente escrita de codificação legal, quer o discurso jurídico na sua modalidade oral em decurso na sala de audiências, se apresentam como discursos ostensivamente apartados do discurso do quotidiano, quer ao nível da sua estruturação, quer ao nível do seu funcionamento, fazendo um uso substancialmente distinto de estratégias que, apesar de previstas no sistema linguístico e nas regras que governam a sua utilização em interação social, aqui encontram uma funcionalidade diversa.

Esta discrepância é acentuada pela linguagem pretensamente distante e impessoal através da qual o texto legislativo se expressa e pela linguagem aparentemente objectiva e neutral dos agentes jurídicos, tornadas impositivas e autoritárias porque são investidas de poder, o que vem acentuar a autoridade da instituição e dos seus porta-vozes sobre o indivíduo e o seu discurso.

Em segundo lugar, constatámos que a linguagem jurídica não constitui uma entidade una e homogénea, antes se subdivide num amplo leque de tipos ou subtipos de discurso, ligados não só aos distintos ramos do Direito, como sobretudo aos diferentes contextos em que essa linguagem é utilizada.

Foi o reconhecimento dessa plurifuncionalidade que nos impôs a problematização da linguagem jurídica enquanto linguagem de especialidade e nos conduziu ao arrolamento de alguns traços definitórios, ou mais marcadamente salientes, na configuração de um tipo de texto jurídico muito particular: os Códigos Civil e Penal do Direito Português.

Como é óbvio, trata-se de uma análise parcelar que não pode dar conta de todas as características da linguagem do Direito. Uma vez mais, temos consciência da inevitável exiguidade da amostra e daquilo que ela representa relativamente a outras modalidades de uso

desta variedade, noutras situações particulares de comunicação, como sejam, a consulta jurídica que se processa entre advogado e cliente, a linguagem do Direito no âmbito do Ensino Universitário, o monólogo do juiz aquando da leitura da sentença ou acórdão, apenas para citar alguns exemplos.

De qualquer modo, e tendo em conta a análise efectuada, se aquilo que sobressai de forma mais evidente como específico da linguagem jurídica é a sua componente lexical, nomeadamente ao nível dos cultismos nelas presentes, não menos importante, apesar de muito menos explorada, é a sua dimensão semântica, ou melhor, semântico-pragmática, a que julgamos ter dado a devida relevância. Neste âmbito, focámos com especial incidência alguns aspectos do texto legislativo que concorrem no sentido das conclusões anteriormente avançadas. Assim, a sintaxe da impessoalidade e da distância, coadjuvada, por exemplo, pelas construções que veiculam referência genérica, tornam este texto apto a ser usado por qualquer interlocutor, em qualquer circunstância, o que prova a preocupação do legislador com a recepção do seu texto. Esta desancoragem espaço-temporal constitui, portanto, um elemento imprescindível na conformação de um texto que se mantém sempre semanticamente adequado a qualquer instância particular à qual possa ser aplicado, e esta particularidade dos textos legislativos, em articulação com algumas outras questões semânticas, conduziu-nos de novo, de uma outra forma, ao tema da maleabilidade do texto legal, à avaliação do papel do juiz e dos seus acólitos nos procedimentos interpretativos, na construção de sentidos jurídicos, e, indirectamente, à problematização da ideologia subjacente quer à feitura dos textos legislativos, quer à sua interpretação, em instâncias concretas, tendo sempre como objectivo descobrir os mecanismos linguísticos através dos quais estes fenómenos ganham visibilidade discursiva.

Pensamos ter deixado claramente demonstrado que as relações de poder e de dominação não se baseiam somente na autoridade de que os agentes jurídicos estão investidos por força da instituição em que trabalham, como também se fundamentam num recurso que é social e que deriva do acesso privilegiado ao discurso e ao seu poder: a capacidade de regulamentar o comportamento dos cidadãos, por um lado, e, por outro, o planeamento das condições de efectivação dos diversos eventos comunicativos em que o Direito se materializa, como por exemplo, no Tribunal, onde é visível uma maior liberdade interpretativa e um maior controlo sobre os significados, por parte dos operadores jurídicos,

constituem uma forma de poder simbólico que permite a esta elite controlar os restantes grupos sociais.

Em suma, e do nosso ponto de vista, cremos ter provado, pelo menos parcialmente, algumas das nossas hipóteses de partida, nomeadamente a de que o discurso jurídico não é tão imparcial e objectivo como parece, a uma leitura mais desatenta, e a de que a abertura de sentidos, prevista na lei, é rapidamente convertida num discurso unívoco, monológico, monossémico, através da mediação judicial, sempre ideologicamente conformada. Por último, resta-nos verificar se, e em que medida, existe divergência e conflito entre o discurso da instituição, na voz dos seus porta-vozes, e o discurso dos leigos, quando interagem em Tribunal ou, dito de outra forma, se, e em que medida, o discurso do Tribunal reflecte o poder dos seus utilizadores, gera o poder dos seus utilizadores, funcionando como instrumento de dominação num quadro interaccional obviamente assimétrico e penalizante para o lado daqueles que estão destituídos de poder sobre a sua própria palavra.

Foi a resposta a esta questão de fundo que procurámos encontrar na segunda parte da nossa dissertação, quando analisámos pormenorizadamente as quatro audiências que constituíram o nosso *corpus*.

A primeira e mais elementar conclusão que queremos deixar aqui é a de que teria sido útil a análise de mais audiências, realizadas inclusivamente através de material audiovisual, para poder fundamentar, com mais consistência, as nossas afirmações, e para garantir maior coerência à nossa análise. Como já foi sobejamente assinalado, o nosso trabalho apresenta-se mais como um *case-study*, a exigir continuidade e complementaridade (tendo em conta a amostra de que partimos); de qualquer modo, julgamos ser legítimo avançar as conclusões a que chegámos e que tentarão sistematizar algumas das regularidades encontradas neste tipo de discurso.

Ao explorar a especificidade desta interacção verbal, salientámos alguns pontos que parecem constituir, em nossa opinião, os grandes eixos estruturadores em torno dos quais ela se organiza.

Em primeiro lugar, quisemos demonstrar que o enquadramento institucional desta interacção verbal determina todos os aspectos discursivos e sociodiscursivos que nela têm lugar. Este é um ponto basilar para a cabal compreensão de uma série de fenómenos que nela surgem e que só relativamente a esse enquadramento ganham pleno sentido. Essa estreita

dependência de um conjunto de rígidos procedimentos institucionais justifica não só o quadro comunicativo particular que esta interação exhibe, com dois planos de enunciação imbricados um no outro, em que os mesmos participantes desempenham diferentes papéis interaccionais em cada um desses níveis, como permite também explicar a meticulosa organização e preparação prévia deste encontro verbal, e até ajuda a realçar os objectivos institucionais desta troca verbal que, sendo pública por imperativo legal, tem ainda o desiderato da visibilidade e da audibilidade. Estes condicionalismos contextuais distanciam toda a orgânica verbal desta interação das configurações interlocutivas típicas das conversas quotidianas, o que vem a manifestar-se, sob diferentes formas, ao longo das quatro audiências.

A partir de um conjunto de dados empíricos, como sejam o diferente funcionamento do sistema de turnos de fala neste *setting*, a sequencialização de trocas discursivas autónomas que configuram cada uma das etapas do julgamento, a drástica restrição das opções linguísticas oferecidas aos falantes, sobretudo aos leigos, a afectação de actos de discurso específicos a cada um dos interactantes, a tipologia de perguntas e o leque de respostas permitidas, o desinvestimento na componente socioafectiva da interação e a diferente gestão da argumentação neste contexto (embora a análise pudesse ser extensiva a outros aspectos), constatámos, numa primeira fase, a marcada artificialidade desta interação verbal. Esta troca finalística, através da qual se busca a comunicação eficaz de um certo conteúdo informativo, relegando, desta feita, a componente interpessoal para um plano secundário, apresenta uma estrutura pré-definida, com papéis institucionais e interlocutivos pré-determinados, e com normas conversacionais bastante diversas das que regem a conversação quotidiana. Não se estranha, portanto, que o carácter constritivo e autoritário do contexto venha a ter incidência na forma e até no conteúdo do que se diz em Tribunal.

A análise das audiências e das suas minudências linguísticas permitiu-nos, assim, comprovar que o julgamento é uma prática discursiva autoritária e bastante manipuladora, exercida pelos operadores jurídicos sobre o discurso dos leigos, a quem é sistematicamente negada a possibilidade de negociação do espaço interaccional, mesmo quando, de alguma forma, ensaiam modos de resistência a essa invasão do seu território.

Há, de facto, que assinalar a conflituosidade intrínseca ao julgamento. Esse conflito está, antes de mais, relacionado com o significado social do próprio Tribunal, arena pública onde se ajuíza a derrogação de determinadas normas de conduta e onde se dirimem litígios, e está,

portanto, indirectamente relacionado com o poder detido por esta instituição. Mas depois, está também simbolicamente ligado às práticas discursivas que esse poder se arroga ao mesmo tempo que silencia nos outros. Dito de outra forma, as disputas, as divergências, as assimetrias discursivas são a materialização de um outro conflito, mais social, e este é, quase sempre, indissociável daquele.

Retomando agora as nossas hipóteses de partida, parece-nos oportuno referir que a assimetria dos poderes linguísticos, tanto causa quanto consequência do processo de dominação que o Tribunal exerce sobre o leigo, nos permite, de facto, encarar o discurso da instituição como uma prática social sobre a palavra. E ao vigiar os discursos próprios e alheios, esta prática desenvolve-se em torno de um eixo que separa, com nitidez, os discursos dos *insiders* e os discursos dos *outsiders*.

Neste ponto final, gostaríamos ainda de deixar algumas reflexões sobre aquilo que julgamos ser a utilidade deste trabalho.

Não temos a pretensão de ter esgotado o tema. Longe disso, acreditamos que muito provavelmente levantámos muito mais interrogações e deixámos muito mais dúvidas do que aquelas para as quais encontrámos resposta. Por outro lado, a tendência, que nos parece bastante visível nesta dissertação, para o tratamento, ou para o simples afloramento de alguns tópicos transversais, foi a tentativa de dar conta da abrangência desse campo de investigação ainda inexplorado, e se é certo que tal tendência veio a reflectir-se na própria orgânica do trabalho acreditamos, todavia, que o trabalho apresenta uma coerência interna resultante de uma orientação disciplinadora que sempre tentou não exorbitar do tema proposto. Quanto às questões apenas mencionadas, julgamos ter deixado numerosos trilhos em aberto que, esperamos, venham a dar origem a futuros desenvolvimentos e pesquisas.

Gostaríamos ainda de deixar uma palavra de apreço aos poucos agentes jurídicos que nos ajudaram a compreender melhor o funcionamento do Direito em geral, e dos Tribunais em particular, e que foram sensíveis aos problemas que a linguagem coloca à sua profissão.

A este propósito, queremos também salientar que este trabalho não teve, como é óbvio, o objectivo ou a pretensão de criticar ou, de algum modo, exhibir as fragilidades do sistema jurídico do nosso país; esse é um trabalho de natureza política ou intrinsecamente jurídica que nos ultrapassa e no qual nunca ousaríamos entrar (pelo menos por esta via).

De qualquer modo, e conscientes de que o nosso sistema judicial não sofreria uma profunda remodelação se fizesse um uso mais efectivo dos resultados que as ciências sociais, e especialmente a Linguística, se têm encarregado de demonstrar, ainda assim não queremos deixar de enfatizar que a comunidade jurídica só teria a ganhar se conhecesse essas pesquisas, se se persuadisse da sua utilidade e, sobretudo, se admitisse que elas proporcionam uma ajuda valiosa em áreas jurídicas mais sensíveis.

Para dar concretização a este desiderato, é necessário que os agentes jurídicos abram as portas do seu mundo ao trabalho interdisciplinar e estejam receptivos à intersecção com outras áreas de investigação. Se este trabalho servir para dar início a essa convergência de interesses, estará plenamente justificada a sua utilidade.

BIBLIOGRAFIA

ADAM, Jean-Michel

1992, *Les textes: types et prototypes. Récit, description, argumentation, explication et dialogue*. Paris, Nathan.

ADELSWÄRD, Viveka, ARONSSON, Karin, JÖNSSON, Linda e LINELL, Per

1987, *The unequal distribution of interactional space: Dominance and control in courtroom interaction*. In: *Text*, 7.

AGAR, Michael

1985, *Institutional Discourse*. In: *Text*, 5.

AIKEN, Ray J.

1960, *Let's Not Oversimplify Legal Language*. In: *Rocky Mountain Law Review*, 32.

ALSTON, William P.

1964, *Philosophy of Language*. Englewood Cliffs, Prentice-Hall.

ALTHUSSER, Louis

1971, *Ideology and ideological state apparatuses* (Notes towards an investigation). In: Louis Althusser, *Lenin and philosophy and other essays*. New York, Monthly Review Press (trad. ing.).

ALVES, Ieda

1991, *Neologia e neonímia no português do Brasil: algumas notas*. In: *Terminologias*, 3/4.

ANDERSON, A. R.

1956, *The Formal Analysis of Normative Systems*. In: N. Rescher (ed.), 1967.

ANDERSON, J.

1989, *Communication Yearbook*. Vol. 12. Newbury Park, Sage.

ANDRÉ-LAROCHEBOUVY, Danielle

1984, *La conversation quotidienne*. Paris, Didier.

ÂNGELO, Libânia Maria Romano

1997, *Da linguagem jurídica à linguagem documental: metodologia e construção de um Microtesauro de Direito Administrativo*. (Dissertação de Mestrado em Linguística. Área de especialização: Lexicologia e Lexicografia. Apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, n/ pub.).

ANSCOMBRE, Jean-Claude e DUCROT, Oswald

1977, *Deux mais en français?*. In: *Lingua*, 43.

1983, *L'Argumentation dans la Langue*. Bruxelles, Mardaga.

1986, *Argumentativité et informativité*. In: Michel Meyer (ed.), 1986.

ARMENGAUD, Françoise

1985, *La Pragmatique*. Paris, PUF.

ARNAUD, André-Jean

1979, *Du bon usage du discours juridique*. In: *Langages*, 53.

ARONOFF, Mark e REES-MILLER, Janie (eds.)

2001, *The Handbook of Linguistics*. Oxford, Blackwell.

AROSTEGUI, Maitena Etxebarria

1997, *El lenguaje jurídico y administrativo. Propuestas para su modernización y normalización*. In: *Revista Española de Lingüística*, 27, 2.

ASHER, R. E. e SIMPSON, J. M. Y. (eds.)

1994, *The Encyclopedia of Language and Linguistics*. Oxford, Pergamon Press.

ATKINSON, J. Maxwell

1992, *Displaying neutrality: formal aspects of informal court procedures*. In: Paul Drew e John Heritage (eds.), 1992.

ATKINSON, J. Maxwell e DREW, Paul

1979, *Order in Court. The Organisation of Verbal Interaction in Judicial Settings*. London, Macmillan.

AUSTIN, John L.

1962, *How To Do Things With Words*. Oxford, Clarendon Press.

BACHMANN, Christian, LINDENFELD, Jacqueline e SIMONIN, Jacky

1981, *Langage et Communications Sociales*. Paris, Hatier-Crédif.

BAKHTINE, Mikhaïl

1977 (1929), *Le Marxisme et la Philosophie du Langage*. Paris, Minuit.

1981, *The Dialogic Imagination*. Texas, Texas University Press.

BANGE, Pierre *et alii*

1983, *Logique, Argumentation, Conversation*. Actes du Colloque de Pragmatique (Fribourg, 1981). Berne, Peter Lang.

- BANGE, Pierre (ed.)
1987, *L'analyse des interactions verbales. La Dame de Caluire: une consultation*. Actes du Colloque de l'Université de Lyon. Berne, Peter Lang.
- BAR-HILLEL, Yehoshua
1971, *Out of the pragmatic waste-basket*. In: *Linguistic Inquiry*, 2.
- BARROS, Clara
1998a), *Convencer ou persuadir: análise de algumas estratégias argumentativas características do texto da Primeyra Partida de Afonso X*. In: Joaquim Fonseca (org.), 1998a).
1998b), *Afinidades da estrutura textual da Primeyra e da Segunda Partida*. In: Joaquim Fonseca (org.), 1998a).
1998c), *Porque e Ca: aspectos do discurso "justificativo" no texto do Foro Real*. In: Joaquim Fonseca (org.), 1998a).
1998d), *Para uma análise do discurso jurídico medieval: enquadramento argumentativo dos actos injuntivos*. In: Joaquim Fonseca (org.), 1998.
- BARTHES, Roland
1984, *O rumor da língua*. Lisboa, Ed. 70, (trad. portuguesa).
- BARTLETT, F.
1932, *Remembering*. Cambridge, Cambridge University Press.
- BATESON, Gregory,
1972, *Steps to an Ecology of Mind*. New York, Ballantine.
- BEARDSLEY, Charles A.
1941, *Beware of, Eschew and Avoid Pompous Prolixity and Platitudinous Epistles!*. In: *Journal of the State Bar of California*, 16.
- BELLERT, Irena e WEINGARTNER, Paul
1982, *On different characteristics of scientific texts as compared with everyday language texts*. In: Richard Kittredge e John Lehrberger (eds.), 1982.
- BENSON, Robert W.
1988, *How Judges Fool Themselves. The Semiotics of the Easy Case*. In: Roberta Kevelson (ed.), 1988.
- BENTHAM, Jeremy
1843, *The Works of Jeremy Bentham*. Edinburgh, William Tait (10 vols.).
- BENVENISTE, Emile
1966, *Problèmes de linguistique générale I*. Paris, Gallimard.
1974, *Problèmes de linguistique générale II*. Paris, Gallimard.
- BERENZ, Norine
1998, *The Case for Brazilian Sign Language: A Deaf Community Finds its Voice*. In: Douglas A. Kibbee (ed.), *Language Legislation and Linguistic Rights*. Amsterdam, John Benjamins.

- BERGER, Charles R. e CHAFFEE, Steven H. (eds.)
1987, *Handbook of Communication Science*. London, Sage Publications
- BERK-SELIGSON, Susan
1987, *The intersection of testimony styles in interpreted judicial proceedings: pragmatic alterations in Spanish testimony*. In: *Linguistics*, 25.
1990a), *Bilingual court proceedings: the role of the court interpreter*. In: Judith Levi e Anne Graffam Walker (eds.), 1990.
1990, *The Bilingual Courtroom. Court Interpreters in the Judicial Process*. Chicago, The University of Chicago Press.
- BERLIN, B. e KAY, P.
1969, *Basic Color Terms. Their Universality and Evolution*. Berkeley, University of California Press.
- BISHIN, William R. e STONE, Christopher P.
1972, *Law, Language and Ethics*. Mineola, New York, The Foundation Press.
- BIX, Brian
1993, *Law, Language, and Legal Determinacy*. Oxford, Clarendon Press.
- BLAIR, J. Anthony
1989, *Premise Relevance*. In: Robert Maier (ed.), 1989.
- BLUM-KULKA, Shoshana
1990, *You don't touch lettuce with your fingers: parental politeness in family discourse*. In: *Journal of Pragmatics*, 14.
- BOGOCH, Bryna e DANET, Brenda
1984, *Challenge and control in lawyer-client interaction: A case study in an Israeli Legal Aid Office*. In: *Text*, 4, (1/3).
- BOHANNAN, Paul
1989, *Justice and Judgement among the Tiv*. Prospect Heights, Waveland Press, 3^a ed., (orig. de 1957).
- BOLINGER, Dwight
1973, *Truth is a Linguistic Question*. In: *Language*, 49.
- BOSMAJIAN, Haig
1977, *Sexism in the language of legislatures and courts*. In: A. P. Nilsen (ed.), 1977.
- BOURCIER, Danièle
1979, *Information et signification en droit. Expérience d'une explicitation automatique de concepts*. In: *Langages*, 53.
- BOURDIEU, Pierre
1982, *Ce que parler veut dire*. Paris, Fayard.
2001a), *L'économie des échanges linguistiques*. In: Pierre Bourdieu, 2001.
2001b), *Le langage autorisé: les conditions sociales de l'efficacité du discours rituel*. In: Pierre Bourdieu, 2001.
2001, *Langage et pouvoir symbolique*. Paris, Seuil. (Texte de 1982: *Ce que parler veut dire*).

- BOWERS, Frederick
1989, *Linguistic Aspects of Legislative Expression*. Vancouver, University of British Columbia Press.
- BOXER, D.
1992, *Social Distance and Speech Behavior*. In: *Journal of Pragmatics*, 17.
- BRANQUINHO, João
1991, *Lógica Filosófica*. In: Manuel Maria Carrilho (dir.), 1991.
- BRAUER-FIGUEIREDO, Maria de Fátima Viegas (org. e coord.)
1995, *Actas do 4º Congresso da Associação Internacional de Lusitanistas*. (Univ. de Hamburgo, 6-11 Set. 1993). Instituto Camões, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, Lidel.
- BRENNEIS, Donald
1992, *Social Structure and Language*. In: William Bright (ed.), 1992.
- BRES, Jacques
2001, *Analyse du discours et dialogisme*. In: *Diacrítica*, 16.
- BRETON, Philippe e GAUTHIER, Gilles
2001, *História das Teorias da Argumentação*. Lisboa, Bizâncio, (trad. do original de 2000).
- BRIGHT, William (ed.)
1992, *International Encyclopedia of Linguistics*. Oxford.
- BRITO, José de Sousa E.
1994, *Legal Interpretation and Practical Inference*. In: *International Journal for the Semiotics of Law*, vol. VII, nº 19.
- BROWN, Gillian
1981, *Teaching the Spoken Language*. In: *Studia Linguistica*, 35, fasc. 1-2.
- BROWN, Penelope e LEVINSON, Stephen
1978, *Universals in language usage: Politeness phenomena*. In: Esther N. Goody (ed.), 1978.
1987, *Politeness: Some Universals in Language Use*. Cambridge, Cambridge University Press.
- BROWN, Roger e GILMAN, Albert
1960, *The Pronouns of Power and Solidarity*. In: Thomas Sebeok (ed.), 1960.
- BROWN, R. W. e LENNEBERG, E. H.,
1954, *A Study in Language and Cognition*. In: *Journal of Abnormal and Social Psychology*, 49.
- CABRÉ, M. Teresa
1993, *La terminología. Teoría, metodología, aplicaciones*. Barcelona, Antártida / Empúries.
1999, *La Terminología: Representación y Comunicación. Elementos para una teoría de base comunicativa y otros artículos*. Barcelona, Institut Universitari de Lingüística Aplicada. Universitat Pompeu Fabra.

- CALVO RAMOS, Luciana
1980, *Introducción al lenguaje administrativo*. Madrid, Gredos.
- CAMERON, Deborah (ed.)
1998, *The Feminist Critique of Language*. London, Routledge.
- CAMERON, Deborah, FRAZER, Elizabeth, HARVEY, Penelope, RAMPTON, Ben e RICHARDSON, Kay
1997, *Ethics, Advocacy and Empowerment in Researching Language*. In: Nikolas Coupland e Adam Jaworski (eds.), 1997.
- CAMPBELL, Robin N. e SMITH, Philip T. (eds.)
1978, *Recent Advances in the Psychology of Language*. New York, Plenum Press.
- CAMPOS, Maria Henriqueta C.
1989, *Abordagem enunciativa de um subsistema do sistema modal do português: os verbos **dever** e **poder***. Dissertação de Doutorado, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- CAMPOS, Maria Henriqueta C. e XAVIER, Maria Francisca
1991, *Sintaxe e Semântica do Português*. Lisboa, Universidade Aberta.
- CANDLIN, Cristopher
1994, *General Editor's Preface*. In: John Gibbons (ed.), 1994.
- CAPLAN, Jonathan
1977, *Lawyers and litigants: a cult reviewed*. In: I. Illich, I. K. Zola, J. McKnight, J. Caplan e H. Shaiken (eds.), 1977.
- CARGILE, James
1969, *The sorites paradox*. In: Keefe, Rosanna e Smith, Peter, 1999.
- CARMICHAEL, L., HOGAN, H. P. e WALTER, A. A.
1932, *An experimental study of the effect of language on the reproduction of visually perceived form*. In: *Journal of Experimental Psychology*, 15.
- CARON, Jean
1983, *Les régulations du discours. Psycholinguistique et pragmatique du langage*. Paris, PUF.
1995, *Cognitive Psychology*. In: Jef Verschueren, Jan-Ola Östman e Jan Blomaert (eds.), 1995.
- CARREIRA, Maria Helena A.
1993, *A delicadeza em português: para o estudo das suas manifestações linguísticas*. In: *Actas do Colóquio ERCI*. Lisboa, Universidade Aberta.
1994, *Pedido de desculpa e delicadeza: para o estudo dos seus processos linguísticos em português*. In: *Actas do X Encontro Nacional da A.P.L.*
1997, *Modalisation linguistique en situation d'interlocution: proxémique verbale et modalités en portugais*. Louvain – Paris, Editions Peeters.
- CARRILHO, Manuel Maria (dir.)
1991, *Dicionário do Pensamento Contemporâneo*. Lisboa, Dom Quixote.

- CARRILHO, Manuel Maria (org.)
1994, *Retórica e Comunicação*. Porto, Edições Asa.
- CARRILHO, Manuel Maria
1992, *Argumentação e contexto*. In: *Cadernos de Filosofia*, 5.
1994, *A retórica, hoje: um novo paradigma?* In: Manuel Maria Carrilho (org.), 1994.
- CARROLL, John
1995, *The Use of Interpreters in Court*. In: *Forensic Linguistics. The International Journal of Speech, Language and the Law*, vol. 2, n.º 1.
- CARVALHO, José G. Herculano de
1984, *Teoria da Linguagem. Natureza do Fenómeno Linguístico e a Análise das Línguas*. Vol. II (4ª reimp.). Coimbra, Coimbra Editora.
- CASSESE, Sabino
1993, *Codice di stile delle comunicazioni scritte*. Dipartimento della Funzione Pubblica della Presidenza del Consiglio dei Ministri, Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato, Roma.
- CELLARD, Jacques e SOMMANT, Micheline
1979, *500 mots nouveaux définis et expliqués*. Paris, Duculot.
- CHARROW, Veda R. e CHARROW, Robert
1979, *Making Legal Language Understandable: A Psycholinguistic Study of Jury Instructions*. In: *Columbia Law Review*, 79.
- CHARROW, Veda R., CRANDALL, Jo Ann e CHARROW, Robert P.
1982, *Characteristics and Functions of Legal Language*. In: Richard Kittredge e John Lehrberger (eds.), 1982.
- CHIERCHIA, Gennaro
1999, *Linguistics and Language*. In: Robert A. Wilson e Frank C. Keil (eds.), 1999.
- CHRISTIE, George C.
1964, *Vagueness and Legal Language*. In: *Minnesota Law Review*, 48.
- CLARK, Herbert H.,
1969, *Linguistic processes in deductive reasoning*. In: *Psychological Review*, 76.
- CLARK, Herbert T. e CARLSON, T. B.
1982, *Hearers and Speech Acts*. In: *Language*, 58, fasc. 2.
- CÓDIGO PENAL, 1998 (coordenado por Maria João Antunes). Coimbra, Coimbra Editora (5ª ed.).
CÓDIGO CIVIL, 1997. Coimbra, Coimbra Editora (5ª ed.).
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 1997 (coordenado por José Tavares de Sousa). Coimbra, Coimbra Editora (2ª ed.).
- COHEN, Jonathan
1993, *Theory and Definition in Jurisprudence*. (Original de 1955). In: Frederick Schauer (ed.), 1993.

- COHEN, Marcel
1956, *Pour une sociologie du langage*. Paris, Albin Michel.
- COLE, P., (ed.)
1978, *Syntax and Semantics 9: Pragmatics*. New York, Academic Press.
- COLE, P. e MORGAN, J. L. (eds.)
1975, *Syntax and Semantics 3: Speech Acts*. New York, Academic Press.
- COLEMAN, Hywel (ed.)
1989, *Working with Language. A Multidisciplinary Consideration of Language Use in Work Contexts*. Berlin, Mouton de Gruyter.
- CONLEY, John e O'BARR, William
1990, *Rules Versus Relationships. The Ethnography of Legal Discourse*. Chicago, The University of Chicago Press.
1998, *Just Words. Law, Language, and Power*. Chicago, The University of Chicago Press.
- CONLEY, John, O'BARR, William e LIND, E. Allan
1978, *The Power of Language: Presentational Style in the Courtroom*. In: *Duke Law Journal*, 78.
- CONLEY, John M. e PETERSON, David W.
1996, *When Ethical Systems Collide: The Social Scientist and the Adversary Process*. In: Hannes Kniffka (ed.), 1996.
- CORNELIS, Gustaaf C.
1995, *Deontic Logic*. In: Jef Verschueren, Jan-Ola Östman e Jan Blommaert (eds.), 1995.
- CORDER, S. P. e ROULET, E. (eds.)
1973, *Theoretical Linguistic Models in Applied Linguistics*. Brussels, Aimav e Didier.
- CORNU, Gérard
2000, *Linguistique Juridique*. Paris, Montchrestien (2^a ed.).
- COSERIU, Eugenio
1966, *Probleme der romanischen Semantik*. Tübingen.
1977, *Principios de semántica estructural*. Madrid, Gredos.
- COSNIER, J. e KERBRAT-ORECCHIONI, (dir.)
1987, *Décrire la Conversation*. Lyon, Presses Universitaires de Lyon.
- COULMAS, Florian (ed.)
1997, *The Handbook of Sociolinguistics*. Oxford, Blackwell Publishers.
- COULON, Alain
1987, *L'ethnométhodologie*. Paris, PUF.

- COULTHARD, Malcolm
 1977, *An Introduction to Discourse Analysis*. London, Longman.
 1981, *Exchange structure*. In: Malcolm Coulthard e M. Montgomery (eds.), 1981.
 1992, *Forensic Discourse Analysis*. In: Malcolm Coulthard (ed.), 1992.
- COULTHARD, Malcolm (ed.)
 1992, *Advances in Spoken Discourse Analysis*. London, Routledge.
- COULTHARD, Malcolm e MONTGOMERY, M. (eds.)
 1981, *Studies in Discourse Analysis*. . London, Routledge.
- COUPLAND, Nikolas e JAWORSKI, Adam (eds.)
 1997, *Sociolinguistics. A Reader*. New York, St. Martin's Press.
- CRAIG, Robert T. e TRACY, Karen (eds.)
 1983, *Conversational Coherence. Form, Structure, and Strategy*. London, Sage.
- CRYSTAL, David e DAVY, Derek
 1969, *Investigating English Style*. London, Longman.
- CUNHA, Celso e CINTRA, Luís Filipe Lindley
 1991, *Nova Gramática do Português Contemporâneo*. Lisboa, Edições João Sá da Costa (8ª ed.).
- DANET, Brenda
 1976a), *Speaking of Watergate: language and moral accountability*. 4 Centrum 135 (Working Papers of the Minnesota Center for Advanced Studies in Language, Style, and Literary Theory).
 1980a), *Language in the Legal Process*. In: *Law & Society Review*, Vol. 14, 3.
 1980b), *Language in the Courtroom*" In: H. Giles, P. Smith e P. Robinson (eds.), 1980.
 1980c), *'Baby' or 'fetus': language and the construction of reality in a manslaughter trial*. In: *Semiotica*, 32, 3/4.
 1985, *Legal Discourse*. In: Teun A. Van Dijk (ed.), 1985.
 1990, *Language and Law. An Overview of 15 Years of Research*. In: H. Giles e P. Robinson (eds.), 1990.
- DANET, Brenda, HOFFMAN, K. B., KERMISH, Nicole, RAFN, Jeffrey. e STAYMAN, Deborah
 1980, *An Ethnography of Questioning in the Courtroom*. In: Roger Shuy e Anna Shnukal (eds.), 1980.
- DANON-BOILEAU, L.,
 1976, *Sur la «logique» du texte de loi*. In: *Langages*, 42.
- DE BEAUGRANDE, Robert
 1995, *Text Linguistics*. In: Jef Verschueren, Jan-Ola Östman, Jan Blommaert (eds.), 1995.
- DE SPENGLER, Nina
 1980, *Première approche des marqueurs d'interactivité*. In: *Cahiers de Linguistique Française*, 1.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS, (s.d.). (Organização da edição portuguesa: Rosa Alice Branco). Porto, Campo das Letras.

DELGADO-MARTINS, Maria Raquel

1996, *Representações da linguagem verbal*. In: Isabel Hub Faria, Emília Ribeiro Pedro, Inês Duarte e Carlos, A. M. Gouveia (org.), 1996.

DESMET, Isabel Maria

1993, *Terminologia e vocabulários científicos e técnicos do português. Princípios teóricos e metodológicos*. In: Maria de Fátima Viegas Brauer-Figueiredo (org. e coord.), 1995 .

DICKINSON, John

1972, *Administrative Justice and the Supremacy of Law*. In: W. R. Bishin e C. D. Stone, 1972.

DIPIETRO, Robert (ed.)

1982, *Linguistics and the Professions*. Norwood, Ablex.

DORON, Roland e PAROT, Françoise (eds.)

2001, *Dicionário de Psicologia*. Lisboa, Climepsi Editores (trad. portuguesa).

DOUGLAS, Mary

1986, *How Institutions Think*. New York, Syracuse University Press.

DRESSLER, Wolfgang U. (ed.)

1987, *Current Trends in Textlinguistics*. Berlin, Walter de Gruyter.

DREW, Paul

1985, *Analyzing the Use of Language in Courtroom Interaction*. In: Teun A. Van Dijk (ed.), 1985c.

1990, *Strategies in the Context between Lawyer and Witness in Cross-Examination*. In: Judith N. Levi e Anne Graffam Walker (eds.), 1990.

1992, *Contested Evidence in Courtroom Cross-Examination: the Case of a Trial for Rape*. In: Paul Drew e John Heritage (eds.) 1992.

DREW, Paul e HERITAGE, John (eds.)

1992, *Talk at Work. Interaction in Institutional Settings*. Cambridge, Cambridge University Press.

DREW, Paul e SORJONEN, Marja-Leena

1997, *Institutional Dialogue*. In: Van Dijk, Teun A. (ed.), 1997.

DUARTE I MONTSERRAT, Carlos

1991, *Tecnolectos y jergas*. In: Günter Holtus, Michael Metzeltin e Christian Schmitt (eds.), 1991.

DUARTE, Inês

2003, *A família das construções inacusativas*. In: Maria Helena Mira Mateus *et alii*, 2003.

DUARTE, Inês e OLIVEIRA, Fátima

2003, *Referência nominal*. In: Maria Helena Mira Mateus *et alii*, 2003.

DUBOUCHET, Paul

1990, *Sémiotique Juridique*. Paris, PUF.

DUCROT, Oswald

1972, *Dire et ne pas dire*. Paris, Hermann.

1977, *Illocutoire et performatif*. In: *Linguistique et sémiologie*, 4.

1980, *Les échelles argumentatives*. Paris, Minuit.

1980a), *Les mots du discours*. Paris, Minuit.

1982, *La notion de sujet parlant*. In: *Cahier du Groupe de Recherches sur la Philosophie et le Langage*, 2.

1982a) *Note sur l'argumentation et l'acte d'argumenter*. In: *Cahiers de Linguistique Française*, 4.

1984, *Le Dire et le dit*. Paris, Minuit.

DUCROT, Oswald e TODOROV, Tzvetan

1978a), *Estruturas de superfície e estruturas profundas*. In: Oswald Ducrot e Tzvetan Todorov, 1978.

1978, *Dicionário das Ciências da Linguagem*. Lisboa, Dom Quixote (5ª ed.).

DUMMETT, Michael

1975, *Wang's paradox*. In: Rosanna Keefe e Peter Smith (eds.) 1999.

DURANTI, Alessandro e Goodwin, Charles (eds.)

1993, *Rethinking Context. Language as an Interactive Phenomenon*. Cambridge, Cambridge University Press.

DWORKIN, Ronald

1977, *Taking Rights Seriously*. Cambridge, Harvard University Press.

EADES, Diana

1996, *Verbatim courtroom transcripts and discourse analysis*. In: Hannes Kniffka (ed.), 1996.

EAGLESON, Robert

1994, *Forensic analysis of personal written texts: a case study*. In: John Gibbons (ed.), 1994.

EAGLETON, Terry

2000, *Ideology: an Introduction*. London, Verso (7ª ed.).

EDGINGTON, Dorothy

1999, *Vagueness by degrees*. In: Rosanna Keefe e Peter Smith (eds.), 1999.

EDMONDSON, Willis

1981, *Spoken Discourse: A Model for Analysis*. London, Longman.

EEMEREN, Frans van, GROOTENDORST, Rob e KRUIGER, Tjark

1987, *Handbook of Argumentation Theory. A Critical Survey of Classical Backgrounds and Modern Studies*. Dordrecht, Foris Publications.

ENCICLOPÉDIA EINAUDI, vol. 11. (*Oral / escrito. Argumentação*). Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

ENGISCH, Karl

1996, *Introdução ao Pensamento Jurídico*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, (Original de 1983).

ERICKSON, Bonnie, JOHNSON, Bruce, LIND, E. Allan e O'BARR, William
1978, *Speech Style and Impression Formation in a Court Setting: the Effects of 'Power' and 'Powerless' Speech*. In: *Journal of Experimental Social Psychology*, 14.

ETUDES de LINGUISTIQUE APPLIQUÉE, nº 44

ETXEBARRIA, Maitena
1988, *Normalización y uso del euskera en la administración*. In: *Revista Española de Lingüística*, 18, 2.

FAIRCLOUGH, Norman
1989, *Language and Power*. London, Longman.

FARIA, Isabel Hub
1996a), *Linguagem verbal: aspectos biológicos e cognitivos*. In: Isabel Hub Faria, Emília Ribeiro Pedro, Inês Duarte e Carlos, A. M. Gouveia (org.), 1996.

FARIA, Isabel Hub, PEDRO, Emília Ribeiro, DUARTE, Inês e GOUVEIA, Carlos, A. M. (org.)
1996, *Introdução à Linguística Geral e Portuguesa*. Lisboa, Caminho.

FARIA, José Eduardo
1986, *A Reforma do Ensino Jurídico*. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 21.

FASOLD, Ralph
1984, *The Sociolinguistics of Society*. London, Blackwell.
1990, *The Sociolinguistics of Language*. Oxford, Blackwell.

FERRARA, Alessandro
1980 a), *An extended theory of speech acts: appropriateness conditions for subordinate acts in sequences*. In: *Journal of Pragmatics*, vol. 4, n.º3.
1980 b), *Appropriateness conditions for entire sequences of speech acts*. In: *Journal of Pragmatics*, vol. 4, n.º4.
1985, *Pragmatics*. In: Van Dijk, Teun A., (ed.), 1985 b).

FERREIRA, António Casimiro e PEDROSO; João
1999, *Entre o passado e o futuro: contributos para o debate sobre a Sociologia do Direito em Portugal*. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 52/53.

FERREIRA, Flávio
1980, *Reflexões sociológicas sobre a magistratura*. In: *Fronteira*, 10/11.

FINE, Kit
1975, *Vagueness, Truth and Logic*. In: Rosanna Keefe e Peter Smith (eds.), 1999.

FINEGAN, Edward
1997, *Sociolinguistics and the Law*. In: Florian Coulmas (ed.), 1997.

FISHER, Sue e TODD, Alexandra Dundas (eds.)
1986, *Discourse and Institutional Authority: Medicine, Education and Law*. New Jersey, Ablex Publishing Corporation.

- FISHMAN, Joshua A.
1972, *The Sociology of Language: An Interdisciplinary Social Science Approach to Language in Society*. Massachussets, Newbury House.
- FISS, Owen
1982, *Objectivity and Interpretation*. In: *Stanford Law Review*, 34.
- FLYDAL, Leiv
1951, *Remarques sur certains rapports entre le style et l'état de langue*. In: *Norsk Tidsskrift for Sprogvidenskap*, 16.
- FOGELIN, R. J.
1978, *Understanding Arguments. An Introduction to Informal Logic*. New York, Harcourt.
- FONSECA, Fernanda Irene
1980, *Subjonctif et impératif - une contribution à l'étude de la configuration linguistique du SOUHAIT, de l'ORDRE, du REGRET et du REPROCHE*. (Communication au XVI Congrès International de Linguistique et Philologie Romanes. Palma de Mallorca, 1980). In: *Revista da Faculdade de Letras do Porto - Línguas e Literaturas*, vol. I, 1984.
- FONSECA, Isabel Barahona da e FONSECA, J. L. Simões da
1996, *Modos de Simbolização no Sistema Nervoso Central*. In: Isabel Hub Faria, Emília Ribeiro Pedro, Inês Duarte e Carlos, A. M. Gouveia (org.), 1996.
- FONSECA, Joaquim
1991, *Heterogeneidade na língua e no discurso*. In: *Revista da Faculdade de Letras do Porto – Línguas e Literaturas*, II Série, Vol. VIII.
1992a), *Os elementos de coesão do texto «Porque apoio Eanes»*. In: Joaquim Fonseca, 1992.
1992b), *Ensino da língua materna como pedagogia dos discursos*. In: Joaquim Fonseca, 1992.
1992c), *«Elogio do Sucesso»: a força da palavra / o poder do discurso*. In: Joaquim Fonseca, 1992.
1992, *Linguística e Texto/Discurso. Teoria, Descrição, Aplicação*. Lisboa, ICALP.
1993a), *Quelques considérations sur l'enseignement des langues de spécialité*. In: Joaquim Fonseca, 1993.
1993b) *Pragmática das perguntas 'como p, se q?' e 'como não p, se q?'*. In: *Revista da Faculdade de Letras do Porto - Línguas e Literaturas*, vol. X.
1993c), *Coerência do Texto*. In: Joaquim Fonseca, 1993.
1993, *Estudos de Sintaxe-Semântica e Pragmática do Português*. Porto (Coleção Linguística / Porto Editora, nº 1).
1994a), *O lugar da Pragmática na Teoria e na Análise Linguísticas*. In: Joaquim Fonseca, 1994.
1994b) *Dimensão accional e construção do discurso*. In: Joaquim Fonseca, 1994.
1994, *Pragmática Linguística. Introdução, Teoria e Descrição do Português*. Porto (Coleção Linguística/Porto Editora, nº5).
1998a), *A Organização e o Funcionamento dos Discursos. Estudos sobre o Português*. Tomo I. Porto (Coleção Linguística / Porto Editora, nº 8).
1998b), *O discurso de Corte na Aldeia de Rodrigues Lobo – o Diálogo I*. In: Joaquim Fonseca (org.), 1998a).
1998c), *«Elogio do Sucesso»: a força da palavra / o poder do discurso*. In: J. Fonseca (org.), 1998d).
1998, *A Organização e o Funcionamento dos Discursos. Estudos sobre o Português*. Tomo II. Porto (Coleção Linguística / Porto Editora, nº 9).

- 1998d), *A Organização e o Funcionamento dos Discursos. Estudos sobre o Português*. Tomo III. Porto (Coleção Linguística / Porto Editora, nº 10).
- 2001a), «O Grau Zero»: *discurso, representações ideológicas e construção do sentido*. In: J. Fonseca, (2001).
- 2001, *Língua e Discurso*. Porto, (Coleção Linguística / Porto Editora, nº 14).
- FOUCAULT, Michel
- 1971, *L'ordre du discours*. Paris, Gallimard.
- 1975, *Surveiller et punir*. Paris, Gallimard.
- 1997, *A Ordem do Discurso*. Lisboa, Relógio D'Água Editores. (Orig. de 1971).
- FRAKE, Charles O.
- 1972, *Struck by Speech: The Yakan Concept of Litigation*. In: John J. Gumperz e Dell Hymes (eds.), 1972.
- FRASER, Bruce
- 1990, *Perspectives on Politeness*. In: *Journal of Pragmatics*, 14.
- FRENCH, Peter
- 1994, *An overview of forensic phonetics with particular reference to speaker identification*. In: *Forensic Linguistics. The International Journal of Speech, Language and the Law*, vol. 1, n.º 2.
- FUENTES GONZÁLEZ, Daniel,
- 1997, *Algunas Aportaciones de la Sociolingüística al Campo del Derecho*. In: Feliciano Delgado León, María Luisa Calero Vaquera, Francisco Osuna García (eds.), 1998.
- GAMBINO, Richard
- 1973, *Watergate Lingo: a language of non-responsibility*. 22 *Freedom at Issue* 15 (November-December, 7-9).
- GARCIA, Ángel López
- 1993, *Lingüística e Inconformismo*. Universitat de València, Servei de Publicacions.
- GARDIES, Jean-Louis
- 1974, *Système normative et système de normes*. In: *Archives de Philosophie du Droit*, Tome XIX.
- GARFINKLE, Ann, LEFCOURT, Carol e SCHULDER, Diane
- 1971, *Women's Servitude Under Law*. In: Robert Lefcourt (ed.), 1971.
- GARFINKEL, Harold
- 1968, *The origins of the term «ethnomethodology»*. In: R. Turner (ed.), 1974.
- GARVIN, Paul (trad. e org.)
- 1964 *A Prague School Reader on Esthetics, Literary Structure, and Style*. Washington, Georgetown University Press.
- GAULTIER, M.-Th. E Masselin, J.
- 1973, *L'enseignement des langues de spécialité a des étudiants étrangers*. In: *Langue Française*, 17.
- GIBBONS, John
- 1994a), *Introduction: language constructing law*. In: John Gibbons (ed.), 1994.

- GIBBONS, John (ed.)
1994, *Language and the Law*. London, Longman.
- GIBBS, James
1962, *Poro values and courtroom procedures in a Kpelle chiefdom*. In: *Southwestern Journal of Anthropology*, 18.
- GILES, Howard e ST. CLAIR, Robert N. (eds.)
1979 *Language and Social Psychology*. Oxford, Basil Blackwell.
- GILES Howard e POWESLAND, Peter F.
1975, *Speech Style and Social Evaluation*. London, Academic Press.
- GILES, Howard e ROBINSON P. (eds.),
1990, *Handbook of Language and Social Psychology*. London, John Wiley & Sons.
- GILES, H., SMITH, P.e ROBINSON, P. (eds.)
1980, *Language: Social Psychological Perspectives*. Oxford, Pergamon.
- GILES, Howard e WIEMANN, John M.
1987, *Language, Social Comparison, and Power*. In: Charles R. Berger & Steven H. Chaffee (eds.).
- GIVÓN, Talmy (ed.)
1997, *Conversation. Cognitive, Communicative and Social Perspectives*. Amsterdam, John Benjamins.
- GLADWIN, T. e STURTEVANT, W. C. (eds.)
1962, *Anthropology and Human Behavior*. Washington D.C., Anthropological Society of Washington.
- GLEITMAN, Lila R. e LIBERMAN, Mark
2000a), *The Cognitive Science of Language*. In: Lila R. Gleitman e Mark Liberman (eds.), 2000.
- GLEITMAN, Lila R. e LIBERMAN, Mark (eds.)
2000, *Language. An Invitation to Cognitive Science*. Cambridge, The MIT Press, (3ª ed.).
- GLUCKMAN, Max
1955, *The Judicial Process among the Barotse of Northern Rhodesia (Zambia)*. Manchester, Manchester University Press.
- GOBLE, Lou (ed.)
2001, *The Blackwell Guide to Philosophical Logic*. Oxford, Blackwell Publishers.
- GOCHET, Paul,
1995; *Modal Logic*. In: Jef Verschueren, Jan-Ola Östman e Jan Blommaert (eds.), 1995.
- GOFFMAN, Erving
1959, *The Presentation of Self in Everyday Life*. New York, Doubleday. (Versão francesa de 1973).
1967, *Interaction Ritual: Essays on Face-to-Face Behavior*. Doubleday.

1971, *Relations in Public. Micro-Studies of the Public Order*. Basic Books.
1973, *La Mise en scène de la vie quotidienne*. Vol. 1: *La présentation de soi*. Vol. 2: *Les Relations en public*. Paris, Minit.

1976, *Replies and Responses*. In: *Language in Society*, 5.
1981, *Forms of Talk*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press.
1983, *The Interaction Order*. In: *American Sociological Review*, 48.

GOLDMAN, Laurence

1993, *The Culture of Coincidence: Accident and Absolute Liability in Huli*. New York, Clarendon Press.

GONZÁLEZ, Daniel Fuentes

1997, *Algunas aportaciones de la sociolingüística al campo del derecho*. In: Feliciano Delgado León, M^a Luisa Calero Vaquera e Francisco Osuna García (eds.), 1998.

GOODRICH, Peter

1984, *Law and Language: An Historical and Critical Introduction*. In: *Journal of Law & Society*, vol. II, n^o 2.

1987, *Legal Discourse. Studies in Linguistics, Rhetoric and Legal Analysis*. London, MacMillan.

1988, *Modalities of Annunciation: An Introduction to Courtroom Speech*. In: Roberta Kevelson (ed.), 1988.

GOODWIN, C.

1981, *Conversational Organization: Interaction between Speakers and Hearers*. New York, Academic Press.

GOODY, Esther (ed.)

1978, *Questions and Politeness. Strategies in Social Interaction*. Cambridge, Cambridge University Press.

GOUVEIA, Carlos A. M.

1996, *Pragmática*. In: Isabel Hub Faria *et alii* (org.), 1996.

GRÁCIO, Rui Alexandre

1993, *Introdução à tradução portuguesa*. In: Chaim Perelman, 1993.

GREEN, Georgia

1989, *Pragmatics and Natural Language Understanding*. London, Lawrence Erlbaum Associates.

1990, *Linguistic Analysis of Conversation as Evidence Regarding the Interpretation of Speech Events*. In: Judith Levi e Anne Graffam Walker (eds.), 1990.

GREENAWALT, Kent

1989, *Speech, Crime, and the Uses of Language*. Oxford, Oxford University Press.

GRICE, Paul

1975, *Logic and conversation*. In: P. Cole e J. L. Morgan (eds.), 1975.

1978, *Further notes on logic and conversation*. In: P. Cole (ed.), 1978.

GRIMSHAW, Allen

1990a), *Research on conflict talk: antecedents, resources, findings, directions*. In: Allen D. Grimshaw (ed.), 1990.

- GRIMSHAW, Allen D. (ed.),
1990, *Conflict Talk. Sociolinguistic Investigations of Arguments in Conversations*. Cambridge, Cambridge University Press.
- GRUNIG, Blanche-Noëlle
1987, *Repérage d'opérations linguistiques dans une consultation juridique: stéréotypes relationnels et instabilité*. In: Pierre Bange (ed.), 1987.
- GUILBERT, Louis
1973, *La spécificité du terme scientifique et technique*. In: *Langue Française*, 17.
- GUILBERT, Louis e PEYTARD, Jean
1973, *Présentation*. In: *Langue Française*, 17.
- GUMPERZ, John J.
1982, *Discourse Strategies*. Cambridge, Cambridge University Press.
- GUMPERZ, John e HYMES, Dell
1972, *Directions in Sociolinguistics: the Ethnography of Communication*. New York, Holt, Rinehart & Winston.
- GUSTAFSSON, Marita
1975, *Some Syntactic Properties of English Law Language*. (Publication n° 4). University of Turku, Department of English. Turku, Finland.
- GUY, Gregory, FEAGIN, Crawford, SCHIFFRIN, Deborah e BAUGH, John (eds.)
1997, *Towards a Social Science of Language*. Papers in Honor of William Labov. Vol. 2 (Social Interaction and Discourse Structures). Amsterdam, John Benjamins.
- HABA, Enrique P.
1974, *Etudes en allemand sur les rapports entre droit et langue*. In: *Archives de Philosophie du Droit*, Tome XIX.
- HABERLAND, Hartmut e MEY, Jacob
1977, *Editorial: Linguistics and Pragmatics*. In: *Journal of Pragmatics*, 1.
- HAGER, John W.
1959, *Let's Simplify Legal Language*. In: *Rocky Mountain Law Review*, 32.
- HALLIDAY, M. A. K.
1970, *Language and Social Semiotic*. London, Arnold.
- HARRÉ, Rom,
2001, *The Discursive Turn in Social Psychology*. In: Deborah Schiffrin, Deborah Tannen e Heidi Hamilton (eds.).
- HARRIS, Sandra
1984, *The form and function of threats in court*. In: *Language and Communication*, vol. 4, n.º 4.
1984a), *Questions as a mode of control in magistrates' courts*. In: *International Journal of Sociology of Language*, 49.

1989, *Defendant resistance to power and control in court*. In: Hywel Coleman (ed.), 1989.

1994, *Ideological exchanges in British magistrates courts*. In: John Gibbons (ed.), 1994.

HARRIS, Zellig

1968, *Mathematical Structures of Language*. New York, John Wiley and Sons.

HAVRÁNEK, Bohuslav

1932, *The Functional Differentiation of the Standard Language*. In: Paul Garvin, (trad. e org.), 1964.

HE, Agnes Weiyun

2001, *Discourse Analysis*. In: Mark Aronoff e Janie Rees-Miller (eds.), 2001.

HENLE, Paul

1972, *Language, Thought, and Culture*. (Orig. de 1958). In: W William R. Bishin e Christopher D. Stone, 1972.

HERCULANO DE CARVALHO, José G. e SCHMIDT-RADEFELT, Jürgen (eds)

1984, *Estudos de Linguística Portuguesa*. Coimbra, Coimbra Editora.

HESPANHA, António M.

1983, *Savants et rustiques. La violence douce de la raison juridique*. In: *Ius Commune*, 10.

1986, *As transformações revolucionárias e o discurso dos juristas*. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 18/19/20.

1997, *Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia*. Publicações Europa-América.

1998, *Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia*. Publicações Europa-América (2ª ed.).

HEYDON, Dyson

1994, *Lawyer's response to forensic linguistics*. In: John Gibbons (ed.), 1994.

HILL, Jane e IRVINE, Judith (eds.)

1993, *Responsibility and Evidence in Oral Discourse*. Cambridge, Cambridge University Press.

HILPINEN, Risto

2001, *Deontic Logic*. In: Lou Goble (ed.), 2001.

HOLLIEN, Harry

1990, *The phonetician as expert witness: Ethics and responsibilities*. In: Robert W. Rieber e William A. Stewart (eds.), 1990.

HOLMQVIST, B. e ANDERSEN, P. B.

1987, *Work language and information technology*. In: *Journal of Pragmatics*, 11.

HOLTUS, Günter, METZELTIN, Michael e SCHMITT, Christian (eds.)

1991, *Lexikon der Romanistischen Linguistik*. Vol. V, 2. Tübingen, Max Niemeyer Verlag.

HORTY, John F.

2001, *Nonmonotonic Logic*. In: Lou Goble (ed.), 2001.

- HYMES, Dell
 1962, *The Ethnography of Speaking*. In: T. Gladwin e W. C. Sturtevant (eds.), 1962.
 1972, *Models of the interaction of language and social life*. In: John J. Gumperz e Dell Hymes (eds.), 1972.
 1974, *Foundations in Sociolinguistics*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press.
- ILLICH, I., ZOLA, I. K., McKnight, J., CAPLAN, J. e SHAIKEN, H. (eds.)
 1977, *Disabling Professions*. London, Marion Boyars.
- JACKENDOFF, Ray
 1983, *Semantics and Cognition*. Cambridge, The MIT Press.
- JACKSON, Bernard S.
 1995, *Making Sense in Law. Linguistic, Psychological and Semiotic Perspectives*. Liverpool, Deborah Charles Publications.
- JACKSON, Sally
 1889, *What Can Argumentative Practice Tell Us About Argumentation Norms?*. In: Robert Maier (ed.), 1989.
- JACQUEMET, Marco
 1996, *Credibility in Court. Communicative Practices in the Camorra Trials*. Cambridge, Cambridge University Press.
- JACQUES, Francis
 1979, *Dialogiques. Recherches logiques sur le dialogue*. Paris, Presses Universitaires de France.
- JAKOBSON, Roman
 1963, *Essais de linguistique générale*. Paris, Minuit.
- JASZCZOLT, Katarzyna e TURNER, Ken (eds.)
 1996, *Contrastive Semantics and Pragmatics*. Vol. II: *Discourse Strategies*. Oxford, Elsevier.
- JOHNSON, Ralph e BLAIR, Anthony
 1978, *The Recent Development of Informal Logic*. In: *Informal Logic*. The First International Symposium. Inverness, Edgepress.
- JONES, Alex
 1994, *The limitations of voice identification*. In: John Gibbons (ed.), 1994.
- JONIDES, John
 2000, *Mechanisms of Verbal Working Memory Revealed by Neuroimaging Studies*. In: Barbara Landau, John Sabini, John Jonides e Elissa Newport (eds.), 2000.
- JORI, M.
 1998, *Legal Semiotics*. In: Jacob L. Mey e R. E. Asher (eds.), 1998.
- KALINOWSKI, Georges
 1974, *Sur les langages respectifs du législateur, du juge et de la loi*. In: *Archives de Philosophie de Droit*, Tome XIX.

- KAMP, J. A. W.
1975, *Two theories about adjectives*. In: Edward Keenan (ed.), 1975.
- KANFER, Stephan
1973, *Words from Watergate*. 102 *Time* (August, 13).
- KAPLAN, Robert B., (ed.)
1986, *Language and the Professions*. Cambridge, Cambridge University Press.
- KASPER, Gabriele
1990, *Linguistic Politeness: Current Research Issues*. In: *Journal of Pragmatics*, 14.
- KEDAR, Leah (ed.)
1987, *Power Through Discourse*. Norwood, Ablex.
- KEEFE, Rosanna e SMITH, Peter
1999a), *Introduction: theories of vagueness*. In: Rosanna Keefe e Peter Smith (eds.), 1999.
1999b), *Vagueness*. In: Robert A. Wilson e Frank C. Keil, 1999.
1999, *Vagueness: a reader*. Cambridge, The MIT Press.
- KEENAN, Edward (ed.)
1975, *Formal Semantics of Natural Languages*. Cambridge, Cambridge University Press.
- KELLER, J. D.
1998, *Cognitive Anthropology*. In: Jacob L. Mey e R. E. Asher (eds.), 1998.
- KELMAN, Mark
1987, *A Guide to Critical Legal Studies*. Cambridge, Harvard.
- KEMPSON, Ruth M.
1977, *Semantic Theory*. Cambridge, Cambridge University Press.
- KENNEDY, Florynce
1971, *The Whorehouse Theory of Law*. In: Robert Lefcourt (ed.), 1971.
- KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine
1987, *Introduction*. In: J. Cosnier e C. Kerbrat-Orecchioni (dir.), 1987.
1990, *Les Interactions Verbales*, Tome I. Paris, Armand Colin.
1992, *Les Interactions Verbales*, Tome II. Paris, Armand Colin.
- KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine (dir.)
1991, *La Question*. Lyon, Presses Universitaires de Lyon.
- KEVELSON, Roberta (ed.)
1988, *Law and Semiotics*. Vol. 2. New York, Plenum Press.
- KHUN, Thomas Samuel
1962, *The Structure of Scientific Revolutions*. Chicago, University of Chicago Press.

- KIBBEE, Douglas A., (ed.)
1998, *Language Legislation and Linguistic Rights*. Amsterdam, John Benjamins.
- KITTREDGE, Richard
1982, *Variation and Homogeneity of Sublanguages*. In: Richard Kittredge e John Lehrberger (eds.), 1982.
- KITTREDGE, Richard e LEHRBERGER, John
1982a), Introduction. In: Richard Kittredge e John Lehrberger (eds.), 1982.
- KITTREDGE, Richard e LEHRBERGER, John (eds.)
1982, *Sublanguage. Studies of Language in Restricted Semantic Domains*. Berlin, Walter de Gruyter.
- KLEIBER, Georges
1987, *Quelques réflexions sur le vague dans les langues naturelles*. In: *Etudes de linguistique générale et de linguistique latine offertes en hommage à Guy Serbat*. Paris, Bibliothèque de l'Information.
1990, *La Sémantique du Prototype. Catégories et sens lexical*. Paris, PUF.
- KNIFFKA, Hannes
1996a), *Editor's Introduction*. In: Hannes Kniffka (ed.), 1996.
- KNIFFKA, Hannes (ed.)
1990, *Texte zu Theorie und Praxis forensischer Linguistik*. Tübingen, Max Niemeyer Verlag.
1996, *Recent Developments in Forensic Linguistics*. Berlin, Peter Lang.
- KOCOUREK, Rostislav
1991, *La Langue Française de la Technique et de la Science. Vers une linguistique de la langue savante*. Wiesbaden, Brandstetter, (2^a ed.).
- KOIKE, D. A.
1992. *Language and social relationship in Brazilian Portuguese: the pragmatics of politeness*. Austin, University of Texas Press.
- KRAMARAE, C., SCHULZ, M. e O'BARR, W. (eds.)
1984, *Language and Power*. Beverly Hills, CA, Sage.
- KRESS, Gunter
1993, *Against Arbitrariness*. In: *Discourse and Society*, 4/2.
- KRESS, Gunter e HODGE, Bob
1979, *Language as Ideology*. London, Routledge.
- KRISTEVA, Julia, MILNER, Jean-Claude e RUWET, Nicolas (dir.)
1975, *Langue, Discours, Société. Pour Emile Benveniste*. Paris, Seuil.
- KUIPERS, Joel
1990, *Power in Performance: The Creation of Textual Authority in Weyewa Ritual Speech*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press.

KÜNZEL, Hermann

1994; *On the problem of speaker identification by victims and witnesses*. In: *Forensic Linguistics. The International Journal of Speech, Language and the Law*, vol. 1, n.º 1.

KURZON, Dennis

1986, *It is Hereby Performed: Explorations in Legal Speech Acts*. Philadelphia, John Benjamins.

1994, *Linguistics and Legal Discourse: An Introduction*. In: *International Journal for the Semiotics of Law*, Vol. VII, n.º 19.

LABOV, William

1972, *Sociolinguistic Patterns*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press.

1988, *The Judicial Testing of Linguistic Theory*. In: Deborah Tannen, (ed.), 1988.

LABOV, William e FANSHELL, D.

1977, *Therapeutic Discourse*. New York, Academic Press.

LACHS, John

1988, *Law and the Importance of Feelings*. In: Roberta Kevelson (ed.), 1988.

LADRIÈRE, Jean

1986, *Logique et argumentation*. In: Michel Meyer (ed.), 1986.

LAKOFF, George

1987, *Women, Fire, and Dangerous Things*. Chicago, University of Chicago Press.

LAKOFF, Robin

1973, *Language and woman's place*. In: *Language in Society*, 2.

1973a), *The logic of politeness; or, minding your p's and q's*. In: *Papers from the Ninth Regional Meeting of the Chicago Linguistic Society*. Chicago, University of Chicago Press.

1975, *Language and Woman's Place*. New York, Harper and Row.

1989, *The Limits of Politeness: Therapeutic and Courtroom Discourse*. In: *Multilingua*, 8, 2/3.

1998, *Extract from 'Language and Woman's Place'*. In: Deborah Cameron (ed.) 1998.

LANDAU, Barbara, SABINI, John, JONIDES, John e NEWPORT, Elissa (eds.)

2000, *Perception, Cognition, and Language*. Cambridge, The MIT Press.

LEECH, Geoffrey N.

1983, *Principles of Pragmatics*. London, Longman.

LEFCOURT, Robert

1971a), *Introduction*. In: Robert Lefcourt (ed.), 1971.

LEFCOURT, Robert (ed.)

1971, *Law against the People. Essays to Demystify Law, Order and the Courts*. New York, Random House.

LEITE, Fernando, ACOSTA, J. León e MENDONÇA, Susana

1996, *'Olha quem fala!' Identificação de voz para fins judiciais*. In: *Actas do XII Encontro Nacional da Associação Portuguesa de Linguística*. Vol. I, Lisboa, Colibri.

LEÓN, Feliciano Delgado, VAQUERA, Maria Luisa Calero e GARCÍA, Francisco Osuna (eds.)
1998, *Actas del II Simposio de Historiografía Lingüística*. Córdoba, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba.

LEVI, Judith

1990, *The Study of Language in the Judicial Process*. In: Judith N. Levi e Anne G. Walker (eds.), 1990.

1994, *Language as evidence: the linguist as expert witness in North American courts*. In: *Forensic Linguistics. The International Journal of Speech, Language and the Law*, vol. 1, n.º 1.

LEVI, Judith N. e WALKER, Anne G. (eds.)

1990, *Language in the Judicial Process*. New York, Plenum Press.

LEVINSON, Sanford

1982, *Law as Literature*. In: *Texas Law Review*, 60, 3.

LEVINSON, Stephen

1983, *Pragmatics*. London, Cambridge University Press.

LIEBES-PLESNER, Tamar

1984, *Rhetoric in the Service of Justice: the Sociolinguistic Construction of Stereotypes in an Israeli Rape Trial*. In: *Text*, 4.

LIMA, Maria Luísa Pedroso de

1993, *Atitudes*. In: Jorge Vala e Maria Benedicta Monteiro (coords.).

LIND, E. Allan e O'BARR, William M.

1979, *The Social Significance of Speech in the Courtroom*. In: Howard Giles e Robert N. St. Clair (eds.).

LIND, E. Allan, ERICKSON, Bonnie, CONLEY, John e O'BARR, William

1978, *Social Attributions and Conversational Style in Trial Testimony*. In: *Journal of Personality and Social Psychology*, 36.

LINELL, Per, ALEMYR, Lotta e JÖNSSON, Linda

1993, *Admission of guilt as a communicative project in judicial settings*. In: *Journal of Pragmatics*, 19.

LLEWELLYN, Karl e HOEBEL, E. Adamson

1961, *The Cheyenne Way*. Norman, University of Oklahoma Press, (orig. de 1941).

LOFTUS, Elizabeth

1975, *Leading questions and the eyewitness report*. In: *Cognitive Psychology*, 71.

1977, *Reconstructive Memory Processes in Eyewitness Testimony*. In: Bruce Sales (ed.), 1977.

LOFTUS, Elizabeth F. e PALMER, John P.

1974, *Reconstruction of automobile destruction: An example of the interaction between language and memory*. In: *Journal of Verbal Learning and Verbal Behavior*, 13.

LOFTUS, Elizabeth e ZANNI, George

1975, *Eyewitness Testimony: Influence of the Wording of a Question*. In: *Bulletin of the Psychonomic Society*, 5.

- LOPES, Ana Cristina M.
 1992, *Texto Proverbial Português. Elementos para uma análise semântica e pragmática*. Coimbra, (Tese de Doutoramento).
- 1993, *Tipos de genericidade: algumas questões*. In: *Actas do IX Encontro da Associação Portuguesa de Linguística*. Coimbra, A.P.L..
- 1997, *A argumentação: uma área de investigação pluridisciplinar*. In: *Revista Portuguesa de Filologia*, vol. XXI.
- 1998, *Contribuição para o estudo semântico-pragmático de agora*. In: *Revista Portuguesa de Filologia*, vol. XXII.
- LOPES, Ana Cristina M. e MORAIS, Maria Felicidade
 1999-2000, *'Antes' e 'depois': elementos para uma análise semântica e pragmática*. In: *Revista Portuguesa de Filologia*, vol. XXIII.
- LOPES, Ana Cristina M. e RODRIGUES, M. C. Carapinha,
 2000, *Contributos para uma análise semântico-pragmática das construções com 'assim'*. Poster aceite na *8th International Conference on Pragmatics*. (Toronto, 2003)
- LUCY, A. J. e SHWEDER, R. A.
 1979, *Whorf and its critics: linguistics and nonlinguistic influences on color memory*. In: *American Anthropologist*, 81.
- LUZZATI, C.
 1994, *Legal Language: Vagueness*. In: R. E. Asher e J. M. Y. Simpson (eds.), 1994.
- LYONS, David
 1993, *Constitutional Interpretation and Original Meaning*. In: Frederick Schauer (ed.), 1993, (original de 1986).
- LYONS, John
 1977, *Semantics*. Vols. 1 e 2. Cambridge, Cambridge University Press.
- MACAULAY, Ronald
 1977, *Language, Social Class and Education: A Glasgow Study*. Edinburgh, Edinburgh University Press.
- MACHADO, João Baptista
 2002, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*. Coimbra, Almedina, (13ª reimp.)
- MACHINA, Kenton
 1976, *Truth, belief and vagueness*. In: Rosanna Keefe e Peter Smith (eds.), 1999.
- MACKAAY, Ejan
 1979, *Les notions floues en droit ou l'économie de l'imprécision*. In: *Langages*, 53.
- MAIA, Clarinda de Azevedo
 1992-1995, *Minorias linguísticas e sociolinguística*. In: *Revista Portuguesa de Filologia*, vol. XX.
- MAIER, Robert
 1989, *Argumentation: a Multiplicity of Regulated Rational Interactions*. In: Robert Maier (ed.), 1989.

- MAIER, Robert (ed.)
1989, *Norms in Argumentation*. Dordrecht, Foris Publications.
- MALEY, Yon
1994, *The Language of the Law*. In: John Gibbons (ed.), 1994.
- MALINOWSKI, Bronislaw
1985, *Crime and Custom in Savage Society*. Totowa, Rowman & Allanheld, (orig. de 1926).
- MALINOWSKI, Grzegorz
2001, *Many-Valued Logics*. In: Lou Goble (ed.), 2001.
- MALLY, Ernst
1926, *Elemente des Sollens. Grundgesetze der Logic des Willens*. Graz, Leuschner & Lubensky.
- MARCUS, Raymond
1991, *Le Portugais juridique: sa traduction*. In: *Terminologias*, 3-4, Associação Portuguesa de Terminologia – Termip.
- MARQUES, Maria Aldina B. F. Rodrigues
2000, *Funcionamento do Discurso Político Parlamentar. A Organização Enunciativa no Debate da Interpeção ao Governo*. Braga, Universidade do Minho (Coleção Poliedro, nº 6).
2001, *Percursos de Análise do Discurso*. In: *Diacrítica*, 16.
- MARSHALL, J., MARQUIS, K. H. e OSKAMP, S.,
1971, *Effects of kind of question and atmosphere of interrogation on accuracy and completeness of testimony*. In: *Harvard Law Review*, 84.
- MATEUS, Maria Helena Mira *et alii*
1989, *Gramática da Língua Portuguesa*. Lisboa, Caminho.
2003, *Gramática da Língua Portuguesa*. (5ª ed. revista e aumentada), Lisboa, Caminho.
- MCKENNA, Bernard
2004, *Critical Discourse Studies: Where to from Here?* In: *Critical Discourse Studies*, vol. 1, nº 1.
- MEAD, Richard
1985, *Courtroom Discourse*. Birmingham, University of Birmingham Printing Section.
- MEHLBERG, Henryk
1958, *Truth and vagueness*. In: Rosanna Keefe e Peter Smith (eds.), 1999.
- MEILLET, Antoine
1921-1936, *Linguistique Historique et Linguistique Générale*. Paris, Champion e Klincksieck, (2 vols.).
- MELLINKOFF, David
1963, *The Language of the Law*. Boston, Little Brown.
- MENCKEN, Henry L.,
1986, *The American Language*. New York, Knopf (original de 1936).

MEY, Jacob

1979, *Pragmalinguistics: Theory and Practice*. The Hague, Mouton

1985, *Whose Language?.* Amsterdam, John Benjamins.

1993, *Pragmatics: an Introduction*. Oxford, Blackwell.

MEY, Jacob L e ASHER, R. E. (eds.)

1998, *Concise Encyclopedia of Pragmatics*. London, Elsevier.

MEYER, Michel

1982, *Logique, Langage et Argumentation*. Paris, Hachette.

1986, *Avant-propos – Y a-t-il une modernité rhétorique?.* In: Michel Meyer (ed.), 1986.

1991, *Argumentação e questionamento*. In: Manuel Maria Carrilho (dir.), 1991.

1994, *As bases da retórica*. In: Manuel Maria Carrilho (org.), 1994.

MEYER, Michel (ed.)

1986, *De la Métaphysique à la Rhétorique*. Bruxelles, Editions de l'Université de Bruxelles.

MEYER-HERMANN, Reinhard

1984, *Formas de «atenuação» no ensino do português como língua estrangeira*. In: José G. Herculano de Carvalho e Jürgen Schmidt-Radefeldt (eds), 1984.

MILNER, J.-C.

1978, *De la syntaxe à l'interprétation. Quantité, insultes, exclamations*. Paris, Seuil.

MOESCHLER, Jacques

1982, *Dire et contredire. Pragmatique de la négation et acte de réfutation dans la conversation*. Berne, Peter Lang.

1985, *Argumentation et Conversation. Éléments pour une Analyse Pragmatique du Discours*. Paris, Hatier.

1989, *Modélisation du dialogue. Représentation de l'inférence argumentative*. Paris, Hermès.

MOESCHLER, Jacques e Reboul, Anne

1994, *Dictionnaire Encyclopédique de Pragmatique*. Paris, Seuil.

MORRISON, Mary Jane

1993, *Excursions into the Nature of Legal Language*. In: Frederick Schauer (ed.), 1993, (original de 1989).

MORTON, Robert A.

1941, *Challenge Made to Bearsdley's Plan for Plain and Simple Legal Syntax*. In: *Journal of the State Bar of California*, 16.

MOSKOVICH, Wolf

1982, *What is a sublanguage? The notion of sublanguage in modern Soviet linguistics*. In: Richard Kittredge e John Lehrberger (eds.), 1982.

MOUNIN, Georges

1974, *La linguistique comme science auxiliaire dans les disciplines juridiques*. In: *Archives de Philosophie de Droit*, Tome XIX.

- MÜLLER, D. J., BLACKMAN, D. E. e CHAPMAN, A. J. (eds.)
1984, *Psychology and Law*. John Wiley & Sons.
- MYERS, G.
1989, *The pragmatics of politeness in scientific articles*. In: *Applied Linguistics*, 10.
- NADER, Laura
1990, *Harmony Ideology and the Construction of the Law: Justice and Control in a Zapotec Mountain Village*. Palo Alto, Stanford University Press.
- NAYLOR, Paz Buenaventura
1979, *Linguistic and cultural interference in legal testimony*. Paper presented at the International Conference on Language and Social Psychology, University of Bristol.
- NILSEN, A. P. (ed.)
1977, *Sexism and Language*. Urbana, National Council of Teachers of English.
- NOFSINGER, Robert E.
1983, *Tactical Coherence in Courtroom Conversation*. In: Robert T. Craig e Karen Tracy (eds.), 1983.
- NOLAN, Francis
1994, *Auditory and Acoustic Analysis in Speaker Recognition*. In: John Gibbons (ed.), 1994.
- NORONHA NASCIMENTO
1978, *O juiz e a actividade política*. In: *Fronteira*, 2.
1979, *Subsídios para compreender a conduta e a mentalidade do juiz*. In: *Fronteira*, 5.
1980, *Para uma leitura ideológica da Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça*. In: *Fronteira*, 12.
- NUNES, Helena Margarida Pires de Sousa
1993, *Anglicismos em textos jurídicos portugueses*. (Trabalho apresentado no seminário de Lexicologia do Mestrado de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, orientado pelo Prof. Dr. João Malaca Casteleiro. Lisboa, n/ pub.).
1995, *Para uma caracterização da linguagem jurídica – a função dos advérbios na Constituição da República Portuguesa*. In: *Actas do X Encontro Nacional da Associação Portuguesa de Linguística*. Lisboa, Colibri.
2000, *Contributo para a caracterização da linguagem jurídica no domínio lexical*. (Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Lisboa, n/ pub.).
2003, *Linguagens de especialidade nos dicionários de Língua Portuguesa – o caso da linguagem jurídica*. In: *Actas do XVIII Encontro Nacional da Associação Portuguesa de Linguística*. Lisboa, Colibri.
- O'BARR, William M.
1982, *Linguistic Evidence. Language, Power, and Strategy in the Courtroom*. New York, Academic Press.
1983, *The Study of Language in Institutional Contexts*. In: *Journal of Language and Social Psychology*, vol. 2.
- OLIVEIRA, Fátima
1996, *Semântica*. In: Isabel Hub Faria *et alii*, 1996.
2003, *Modalidade e modo*. In: Maria Helena Mira Mateus *et alii*, 2003.
2003b), *Tempo e aspecto*. In: Maria Helena Mira Mateus *et alii*, 2003.

- OLIVEIRA, Fátima e DUARTE, Isabel Margarida (org.)
2004, *Da Língua e do Discurso* (Homenagem a Joaquim Fonseca) Porto, Campo das Letras.
- ÖSTMAN, Jan-Ola e VIRTANEN, Tuija
1995, *Discourse Analysis*. In: Jef Verschueren, Jan-Ola Östman e Jan Blommaert (eds.), 1995.
- OWEN, M.
1981, *Conversational units and the use of 'well...'*. In: P. Werth (ed.), 1981.
1984, *Apologies and Remedial Interchanges*. The Hague, Mouton.
- PARSONS, Terence e Woodruff, Peter
1995, *Wordly indeterminacy of identity*. In: Rosanna Keefe, e Peter Smith (eds.), 1999.
- PÊCHEUX, Michel
1982, *Language, Semantics and Ideology*. London, Macmillan, (orig. de 1975).
- PEDRO, Emília R.,
1992, *À volta dos diminutivos - uma análise contrastiva entre o português e o inglês*. In: *Actas do VIII Encontro Nacional da A.P.L.*
- PENMAN, Robyn
1987, *Discourse in Courts: Cooperation, Coercion, and Coherence*. In: *Discourse Processes*, 10.
1991, *Goals, Games, and Moral Orders: A Paradoxical Case in Court?*. In: Karen Tracy (ed.), 1991.
- PERELMAN, Chaïm
1981, *Logique formelle et argumentation*. In: Pierre Bange *et alii*, 1983.
1986, *Logique formelle et logique informelle*. In: Michel Meyer (ed.), 1986.
1987, *Argumentação*. In: *Enciclopédia Einaudi*, vol. 11.
1993, *O Império Retórico. Retórica e Argumentação*. Porto, Edições Asa, (trad. do original de 1977).
- PERELMAN, Chaïm e OLBRECHTS-TYTECA, Lucie
1958, *Traité de l'argumentation. La nouvelle rhétorique*. Paris, Presses Universitaires de France.
- PEŠKA, Zdeněk.,
1939, *The Language of Legislators*. In: *Slovo a Slovesnost*, 5.
- PHILIPS, Susan U.
1983, *The Social Organization of Questions and Answers in Courtroom Discourse: A Study of Changes of Plea in an Arizona Court*. In: *Text*, 4.
1984, *The social organization of questions and answers in courtroom discourse: A study of changes of plea in an Arizona court*. In: *Text*, 4, 1-3.
1986, *Some Functions of Spatial Positioning and Alignment in the Organization of Courtroom Discourse*. In: Sue Fisher e Alexandra Dundas Todd (eds.), 1986.
1987, *On the Use of WH Questions in American Courtroom Discourse: A Study of the Relation Between Language Form and Language Function*. In: Leah Kedar (ed.), 1987.
1990, *The Judge as Third Party in American Trial Court Conflict Talk*. In: Allen D. Grimshaw (ed.), 1990.
1992, *Law and Language*. In: William Bright (ed.), 1992.
1993a), *Evidentiary Standards for American Trials; Just the Facts*. In: Jane Hill e Judith Irvine (eds.), 1993.

1993b), *The routinization of repair in courtroom discourse*. In: Alessandro Duranti e Charles Goodwin (eds.), 1993.

1998, *Ideology in the Language of Judges. How Judges Practice Law, Politics, and Courtroom Control*. Oxford, Oxford University Press.

PICHON, E.

1942, *Les principes de la suffixation en français*. Paris, D'Artrey.

PINTO DE LIMA, José

1999, *Uma nova abordagem dos protótipos: a perspectiva pragmática*. In: *Revista Portuguesa de Humanidades*, 3.

PIRES, Cândida da Silva Antunes

1998, *Língua e Ciência Jurídica. Da Formulação do Direito à Transposição Linguística. Dúvidas e Perplexidades*. In: *Perspectivas do Direito*, 5.

PLANTIN, Christian

1991, *Question → Argumentations → Réponses*. In: Catherine Kerbrat-Orecchioni (dir.), 1991.

POMERANTZ, Anita e ATKINSON, J. Maxwell

1984, *Ethnomethodology, Conversation Analysis, and the Study of Courtroom Interaction*. In: D. J. Müller, D. E. Blackman e A. J. Chapman (eds.), 1984.

PRINCE, Ellen F.

1984, *Language and the Law: Reference, Stress and Context*. In: Deborah Schiffrin (ed.), 1984.

1990, *On the Use of Social Conversation as Evidence in a Court of Law*. In: Judith Levi e Anne Graffam Walker (eds.), 1990.

PROBERT, Walter

1959, *Law and persuasion: the language-behavior of lawyers*. In: *University of Pennsylvania Law Review*, 108, 35.

1966, *Courtroom semantics*. In: *American Jury Trials*, 5.

1968, *Communication at trial*. In: *Tennessee Law Review*, 35, 591

1972, *Law, Language and Communication*. Springfield, Illinois, Charles C. Thomas.

RAMOS, Rui

1998, «Os doze abutres»: *estrutura e funcionamento de um texto polémico*. In: Joaquim Fonseca (org.), 1998d).

RAPOSO, Eduardo Paiva

1992, *Teoria da Gramática. A Faculdade da Linguagem*. Lisboa, Caminho.

REBOUL, Anne

1994, *Concepts flous et usages approximatifs*. In: Jacques Moeschler e Anne Reboul, 1994.

REIS, Carlos e LOPES, Ana Cristina Macário

1996, *Dicionário de Narratologia*. Coimbra, Almedina.

- RESCHER, N. (ed.)
1967, *The Logic of Decision and Action*. Pittsburgh, University of Pittsburgh Press.
- RESCHER, N.
1968, *Topics in Philosophical Logic*. Dordrecht, Reidel.
- RHODES, Richard A.
1992, *Institutional Linguistics*. In: William Bright (ed.), 1992, Vol. 2.
- RIEBER, Robert W. e STEWART, William A. (eds.)
1990, *The Language Scientist as Expert in the Legal Settings: Issues in Forensic Linguistics*. New York, New York Academy of Sciences.
- RIO-TORTO, Graça M.
1993, *Formação de palavras em português. Aspectos da construção de avaliativos*. Coimbra, (Tese de Doutoramento).
- ROBERTS, Celia, DAVIES, Evelyn e JUPP, Tom
1992, *Language and Discrimination. A Study of Communication in Multi-Ethnic Workplaces*. London, Longman.
- RODRIGUES, Isabel Maria Galhano
1998, *Sinais conversacionais de alternância de vez*. Porto, Granito Editores e Livreiros.
- RODRIGUES, M. C. Carapinha
1993, *Pragmática da Sequência Discursiva 'Pergunta-Resposta'*. (Provas de Aptidão Pedagógica e de Capacidade Científica). Coimbra, Faculdade de Letras.
1998, *A sequência discursiva 'pergunta-resposta'*. In: Joaquim Fonseca (org.), 1998.
1999-2000, *Máximas conversacionais e princípios de delicadeza num setting muito particular – o Tribunal*. In: *Revista Portuguesa de Filologia*, vol. XXIII.
2004, *Vagueza e argumentação judicial*. In: Fátima Oliveira e Isabel Margarida Duarte (org.), 2004.
- RODRÍGUEZ, Catalina Fuentes
1996, *La Pragmática hoy en España. Su importancia en el análisis lingüístico*. In: Catalina F. Rodríguez (ed.), 1996.
- RODRÍGUEZ, Catalina Fuentes (ed.)
1966, *Introducción teórica a la Pragmática Lingüística*. Sevilla, Kronos.
- ROGERS, Andy, WALL, Bob e MURPHY, John P. (eds.)
1977, *Proceedings of the Texas Conference on Performatives, Presuppositions and Implicatures*. Center for Applied Linguistics (Virginia).
- ROMAINE, Suzanne
1994, *Language in Society*. Oxford, Oxford University Press.
- ROULET, Eddy
1999, *La description de l'organisation du discours*. Paris, Didier.

- ROULET, Eddy, AUCHLIN, A., MOESCHLER, J., RUBATTEL, C. e SCHELLING, M.
1985, *L'articulation du discours en français contemporain*. Berne, Peter Lang.
- RUIVO, Fernando
1981, *Aparelho Judicial, Estado e Legitimação*. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 6.
- RUSSELL, Bertrand
1923, *Vagueness*. In: Rosanna Keefe e Peter Smith (eds.), 1999.
- SÁ COIMBRA
1978, *O retrato de um juiz*. In: *Fronteira*, 1.
- SACKS, Harvey
1972a), *On the analyzability of stories by children*. In: John J. Gumperz e Dell Hymes (eds.), 1972.
1972b), *An initial investigation of the usability of conversational data for doing sociology*. In: D. Sudnow (ed.), 1972.
- SACKS, Harvey, SCHEGLOFF, Emmanuel e JEFFERSON, Gail
1974, *A Symplest Systematics for the Organization of Turn-Taking in Conversation*. In: *Language*, 50, 4.
- SAGER, Juan C., DUNGWORTH, David e MCDONALD, Peter
1980, *English Special Languages. Principles and Practice in Science and Technology*. Wiesbaden, Brandstetter.
- SAINSBURY, R. M.
1990, *Concepts without boundaries*. In: Rosanna Keefe e Peter Smith (eds.) 1999.
- SALES, Bruce, ELWORK, Amiram, e ALFINI James
1977a), *Juridic Decisions: In Ignorance of the Law or in Light of It?*. In: *Journal of Law and Human Behavior*, 1.
1977b), *Improving Comprehension for Jury Instructions*. In: Bruce Sales (ed.), 1977.
- SALES, Bruce, (ed.)
1977, *Perspectives in Law and Psychology*. (Vol. I: *The Criminal Justice System*). New York, Plenum Press.
- SANTOS, Boaventura de Sousa
1979, *O Discurso e o Poder. Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. In: *Boletim da Faculdade de Direito*, nº especial - Estudos em Homenagem ao Prof. Dr. José Joaquim Teixeira Ribeiro. (II, Jurídica) Coimbra.
1986, *Introdução à Sociologia da Administração da Justiça*. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 21.
1989a), *The post-modern transition: law and politics*. *Oficina do Centro de Estudos Sociais*, 8.
1989b), *Os direitos humanos na pós-modernidade*. *Oficina do Centro de Estudos Sociais*, 10.
1991, *A Justiça e a Comunidade em Macau: Problemas Sociais, a Administração Pública e a Organização Comunitária no Contexto da Transição*. *Oficina do Centro de Estudos Sociais*, 26.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, MARQUES, M^o Manuel Leitão e PEDROSO, João A. Fernandes
1995, *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas*. *Oficina do Centro de Estudos Sociais*, 65.

- SANTOS, Boaventura de S., MARQUES, M^a Manuel L., PEDROSO, João A. F. e FERREIRA, Pedro L.
1996, *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*. Porto, Afrontamento.
- SANTOS, Isabel M^a Almeida
1996-1997, *Dialectologia e sociolinguística: delimitação e limitações na abordagem do fenómeno da variação*. In: *Revista Portuguesa de Filologia*. Vol. XX.
- SARAT, Austin e FELSTINER, William L: F.
1990, *Legal realism in lawyer-client communication*. In: Judith N. Levi e Anne G. Walker (eds.), 1990.
- SAUL, John Ralston
2000, *Le langage et la justice civile*. In: *Forum Canadien sur la Justice Civile*, bulletin n^o 3.
- SAUSSURE, Ferdinand de,
1972, *Cours de Linguistique Générale*. Paris, Payot.
- SCHAFF, Adam
1962, *Introduction to Semantics*. London, Pergamon.
- SCHANK, Roger C. e ABELSON, Peter P.
1977, *Scripts, Plans, Goals and Understanding*. Hillsdale, Lawrence Erlbaum.
- SCHAUER, Frederick
1988, *Formalism*. In: *The Yale Law Journal*, vol. 97, n.º 4.
- SCHAUER, Frederick (ed.)
1993, *Law and Language*. New York, New York University Press.
- SCHEGLOFF, Emanuel
1968, *Sequencing in Conversational Openings*. In: *American Anthropologist*, 70, 4.
1980, *Preliminaries to preliminaries: 'Can I ask you a question?'*. In: *Sociological Inquiry*, 50.
1982, *Discourse as an interactional achievement: some uses of 'uh huh' and other things that come between sentences*. In: Deborah Tannen (ed.), 1982.
1987, *Discourse as an Interactional Achievement II: An Exercise in Conversation Analysis*. In: Wolfgang U. Dressler (ed.), 1987.
- SCHERER, Klaus R.
1979, *Voice and Speech Correlates of Perceived Social Influence in Simulated Juries*. In: Howard Giles e Robert St. Clair (eds.), 1979.
- SCHIFFRIN, Deborah (ed.)
1984, *Meaning, Form, and Use in Context: Linguistic Applications*. Washington, Georgetown University Press.
- SCHIFFRIN, Deborah, TANNEN, Deborah e HAMILTON, Heidi (eds.)
2001, *The Handbook of Discourse Analysis*. Oxford, Blackwell.
- SEARLE, John R.
1969, *Speech Acts*. Cambridge, Cambridge University Press.
1975, *Indirect Speech Acts*. In: P. Cole e J. L. Morgan (eds.), 1975.

1977, *A Classification of Illocutionary Acts*. In: Andy Rogers, Bob Wall e John P. Murphy (eds.), 1977.
1984, *Os Actos de Fala*. Coimbra, Almedina, (trad.do original de 1969).

SEBEOK, Thomas (ed.)

1960, *Style in Language*. Cambridge, Massachusetts, The MIT Press.

SEGAL, Gabriel, M. A.

2001, *On a Difference between Language and Thought*. In: *Linguistics and Philosophy*, vol. 24, nº 1.

SHUY; Roger W.

1981, *Can linguistic evidence build a defense theory in a criminal case?*. In: *Studia Linguistica*, 35, 1-2.

1986, *Some Linguistic Contributions to a Criminal Court Case*. In: Sue Fisher e Alexandra D. Todd (eds.), 1986.

1987, *Linguistic analysis of real estate commission agreements in a civil law suit*. In: Ross Steele e Terry Threadgold (eds.), 1987.

1987a), *Conversational Power in FBI Covert Tape Recordings*. In: Leah Kedar (ed.), 1987.

1993, *Language Crimes. The Use and Abuse of Language Evidence in the Courtroom*. Oxford, Blackwell.

1997, *Discourse Clues to Coded Language in an Impeachment Hearing*. In: Gregory Guy, Crawford Feagin, Deborah Schiffrin e John Baugh (eds.), 1997.

SHUY, Roger e SHNUKAL, Anna (eds.)

1980 *Language Use and the Uses of Language*. Washington DC, Georgetown University Press.

SILVA, Augusto Soares da

1999a), *O problema da polissemia à luz do verbo deixar*. In: Augusto Soares da Silva, 1999.

1999, *A Semântica de Deixar. Uma contribuição para a Abordagem Cognitiva em Semântica Lexical*. (Tese de Doutorado), Braga, Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Ministério da Ciência e da Tecnologia.

SILVA, Vítor Manuel de Aguiar e

1999, *Teoria da Literatura*. Vol. I. Coimbra, Almedina (8ª ed.).

SIMONIN-GRUMBACH, Jenny

1975, *Pour une typologie des discours*. In: Julia Kristeva, Jean-Claude Milner e Nicolas Ruwet (dir.), 1975.

SINCLAIR, John

1992, *Priorities in Discourse Analysis*. In: Malcolm Coulthard (ed.), 1992.

SINCLAIR, John e COULTHARD, Malcolm

1975, *Towards an Analysis of Discourse. The English Used by Teachers and Pupils*. Oxford, Oxford University Press.

SMITH, P. T.

1998, *Thought and Language*. In: Jacob L. Mey e R. E. Asher (eds.), 1998.

SOLAN, Lawrence M.

1993, *The Language of Judges*. Chicago, The University of Chicago Press.

SOLAN, Lawrence M., e TIERSMA, Peter M.

2005, *Speaking of Crime. The Language of Criminal Justice*. Chicago, The University of Chicago Press.

- SOURIOUX, Jean-Louis e LERAT, Pierre
1975, *Le langage du droit*. Paris, PUF.
- SPERBER D. e WILSON, Deirdre
1986a), *Relevance. Communication and Cognition*. Oxford, Blackwell.
1986b), *Façons de parler*. In: *Cahiers de Linguistique Française*, 7.
- STEELE, Ross e THREADGOLD, Terry (eds.)
1987, *Language Topics. Essays in Honor of Michael Halliday*. Vol. II. Amsterdam, John Benjamins.
- STENSTRÖM, Anna-Brita
1984, *Questions and Responses in English Conversation*. Malmö, Liber Förlag.
- STOREY, Kate
1996, *The Linguistic Rights of Non-English Speaking Suspects, Witnesses, Victims and Defendants*. In: Douglas A. Kibbee (ed.), 1998.
1996a), *Constants in Auditory and Acoustic Voice Analysis in Forensic Speaker Identification in Cases of Disguised Voice*. In: Hannes Kniffka (ed.), 1996.
- STOYANOVITCH, V. K.
1974, *Sens du mot droit et idéologie*. In: *Archives de Philosophie du Droit*, Tome XIX.
- STUBBS, Michael,
1983, *Discourse Analysis*. Oxford, Blackwell.
1996, *Text and Corpus Analysis. Computer-Assisted Studies of Language and Culture*. Oxford, Blackwell.
- STYGALL, Gail
1994, *Trial Language. Differential Discourse Processing and Discursive Formation*. Amsterdam, John Benjamins.
- SUDNOW, David (ed.)
1972. *Studies in Social Interaction*. New York, Free Press.
- TANNEN, Deborah, (ed.)
1982, *Analysing Discourse: Text and Talk*. Washington, Georgetown University Press.
1988, *Linguistics in Context: Connecting Observation and Understanding*. Norwood, New Jersey, Ablex Publishing Corporation.
- TAYLOR, John R.
1989, *Linguistic Categorization*. Clarendon Press.
- TELLES, Inocência Galvão
2000, *Introdução ao Estudo do Direito*. Vol. II. Coimbra, Coimbra Editora, (10ª ed.).
- TER MEULEN, Alice
2001, *Logic and Natural Language*. In: Lou Goble (ed.), 2001.
- THOMPSON, John B.
2001, *Préface*. In: Pierre Bourdieu, 2001.

- THOMPSON, Sandra e SHIBATANI, Masayoshi (eds.)
1995, *Essays in Semantics and Pragmatics: In Honor of Charles J. Fillmore*. Amsterdam, John Benjamins.
- TIERSMA, Peter
1993, *Linguistic Issues in the Law*. In: *Language*, 69, n.º 1.
1999, *Legal Language*. Chicago, The University of Chicago Press.
- TOULMIN, Stephen
1958, *The Uses of Argument*. Cambridge, Cambridge University Press.
1994, *Racionalidade e razoabilidade*. In: Manuel Maria Carrilho (org.), 1994.
- TOUSIGNANT, Claude
1991, *L'ambiguïté lexicale et le milieu juridique*. In: *Cahiers de Lexicologie*, vol. LIX.
- TRACY, Karen (ed.)
1991, *Understanding Face-to-Face Interaction*. New Jersey, Lawrence Erlbaum Associates.
- TRUDGILL, Peter
1974, *Sociolinguistics: An Introduction*. Harmondsworth, Penguin.
- TSOHATZIDIS, S.L. (ed.)
1990, *Meanings and Prototypes*. Routledge.
- TURNER, Roy (ed.)
1974, *Ethnomethodology*. London, Penguin.
- TYE, Michael
1994, *Sorites paradoxes and the semantics of vagueness*. In: Rosanna Keefe, e Peter Smith (eds.), 1999.
- UEHARA, Randal e CANDLIN, Chris
1989 *The structural and discursal characteristics of 'voir dire'*. In: Hywel Coleman (ed.), 1989.
- UNGER, Roberto Mangabeira
1983, *The Critical Legal Studies Movement*. In: *Harvard Law Review*, vol. 96, nº 3.
- VALA, Jorge e Monteiro, Maria Benedicta (coords.)
1993, *Psicologia Social*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- VALDÉS, Guadalupe
1986, *Analyzing the Demands that Courtroom Interaction Makes upon Speakers of Ordinary English: Toward the Development of a Coherent Descriptive Framework*. In: *Discourse Processes*, 9.
- VAN DIJK, Teun A.
1979, *Structures and Functions of Discourse*. Lectures at the University of Puerto Rico. (Trad. Espanhola, 1980, *Estructuras y funciones del discurso*. Cidade do México, Siglo XXI).
1980, *Texto y contexto. Semántica y pragmática del discurso*. Madrid, Cátedra (Trad. espanhola do orig. de 1977).
1980a), *The semantics and pragmatics of functional coherence in discourse*. In: *Versus. Quaderni di Studi Semiotici*, 26/27.

- 1981, *Studies in the Pragmatics of Discourse*. The Hague, Mouton Publishers.
- 1984, *Prejudice in Discourse*. Amsterdam, Benjamins.
- 1989, *Structures of Discourse and Structures of Power*. In: J. Anderson (ed.), 1989.
- VAN DIJK, Teun A. (ed.)
- 1985, *Handbook of Discourse Analysis*. Vol 1. London, Academic Press.
- 1985a), *Handbook of Discourse Analysis*. Vol. 4. London, Academic Press.
- 1985b), *Handbook of Discourse Analysis*. Vol. 2. London, Academic Press.
- 1985c) *Handbook of Discourse Analysis*. Vol. 3. London, Academic Press.
- 1997, *Discourse as Social Interaction*. London, Sage.
- VARANTOLA, K.
- 1986, *Special Language and General Language: Linguistics and didactic aspects*. In: *ALSED-LSP Newsletter*, 10, 2.
- VENDRYES, J.
- 1929, *Le langage. Introduction linguistique à l'histoire*. Paris, La Renaissance.
- VERIN, J. de
- 1976, *Recherches sur les problèmes de communication dans la justice*. In: *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé*, 1.
- VERSCHUEREN, Jef, ÖSTMAN, Jan-Ola e BLOMMAERT, Jan (eds.)
- 1995, *Handbook of Pragmatics. Manual*. Amsterdam, John Benjamins.
- VILELA, Mário
- 1999, *Gramática da Língua Portuguesa*. Coimbra, Almedina (2ª ed.).
- VILLALVA, Alina
- 2003, *Formação de palavras: composição*. In: Maria Helena Mira Mateus *et alii*, 2003.
- VILLEY, Michel
- 1974a), *Préface*. In: *Archives de Philosophie du Droit*, Tome XIX.
- 1974b), *De l'indicatif dans le droit*. In: *Archives de Philosophie de Droit*, Tome XIX.
- VIRALLY, Michel
- 1966, *Le phénomène juridique*. In: *Revue de Droit Public*.
- VON WRIGHT, Georg Henrik
- 1951, *Deontic Logic*. In: *Mind*, 61.
- WALKER, Anne Graffam
- 1986, *The Verbatim Record: The Myth and the Reality*. In: Sue Fisher e Alexandra D. Todd (eds.), 1986.
- 1987, *Linguistic Manipulation, Power, and the Legal Setting*. In: Leah Kedar (ed.), 1987.
- 1990, *Language at Work in the Law: The Customs, Conventions, and Appellate Consequences of Court Reporting*. In: Judith Levi e Anne Graffam Walker (eds.), 1990.
- WALKER, Laurens
- 1990, *Foreword*. In: Judith N. Levi e Anne G. Walker (eds.), 1990.

- WANDRUSZKA, Mário
1972, *Le bilinguisme du traducteur*. In: *Langages*, 28.
- WATZKA, Heinrich
2002, *Did Wittgenstein ever take the Linguistic Turn?* In: *Revista Portuguesa de Filosofia*, 58.
- WEINSTEIN, Janet
1999, *Coming of Age: Recognizing the Importance of Interdisciplinary Education in Law Practice*. In: *Washington Law Review*, vol. 74, n.º 2.
- WEISMANN, F.
1945, *Verifiability*. In: *Proceedings of the Aristotelian Society*. Supplementary Volume 19.
- WENZEL, Joseph W.
1989, *Relevance – and Other Norms of Argument: a Rhetorical Exploration*. In: Robert Maier (ed.), 1989.
- WERNER, O.
1998, *Sapir-Whorf Hypothesis*. In: Jacob L. Mey e R. E. Asher (eds.), 1998.
- WERTH P. (ed.)
1981, *Conversation and Discourse*. London, Croom Helm.
- WIDDOWSON, H. G.
1973, *Directions in the teaching of discourse*. In: S. P. Corder e E. Roulet (eds.), 1973.
- WILLIAMS, Glanville
1945, *Language and the Law*, (em 5 partes). In: *The Law Quarterly Review*, 61 (4 partes) e 62 (5ª parte).
- WILLIAMSON, Timothy
1992, *Vagueness and ignorance*. In: Rosanna Keefe e Peter Smith (eds.), 1999.
- WILSON, Robert A. e KEIL, Frank C.
1999, *The MIT Encyclopedia of the Cognitive Sciences*. Cambridge, The MIT Press.
- WITTGENSTEIN, Ludwig
1987, *Tratado Lógico-Filosófico* ≡ *Investigações Filosóficas*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
(Trad. portuguesa de M. S. Lourenço)
- WODAK, Ruth
1980, *Discourse Analysis and Courtroom Interaction*. In: *Discourse Processes*, 3.
1984, *Determination of Guilt*. In: C. Kramarac, M. Schulz e W. O'Barr (eds.), 1984.
1985, *The Interaction between Judge and Defendant*. In: Van Dijk, Teun A. (ed.), 1985a).
- WODAK, Ruth (ed.)
1989, *Language, Power and Ideology*. Amsterdam, John Benjamins.
- WOLFRAM, Walter
1969, *A Sociolinguistic Description of Detroit Negro Speech*. Washington, D. C., Center for Applied Linguistics.

- WOODBURY, Hanni,
1984, *The Strategic Use of Questions in Court*. In: *Semiotica*, 48.
- WUNDERLICH, Dieter
1976, *Studien zur Sprechakttheorie*. Frankfurt, Surhkamp.
- WÜSTER, Eugene
1970, *Internationale Sprachnormung in der Technik, besonders in der Elektrotechnik*. Bona, Bouvier.
- XAVIER, Maria Francisca e MATEUS, Maria Helena M. (org.)
1992, *Dicionário de Termos Linguísticos*, vol. II. Lisboa, Edições Cosmos.
- YNGVE, V.
1970, *On getting a word edgewise*. Paper presented at the Sixth Regional Meeting of the Chicago Linguistic Society.
- ZADEH, Lotfi A.
1965, *Fuzzy sets*. In: *Information and control*, 8.
1975, *Fuzzy logic and approximate reasoning*. In: *Synthese*, 30.
- ZORRAQUINO, María Antonia
1997, *Formación de palabras y lenguaje técnico*. In: *Revista Española de Lingüística*, n.º 27, 2.
- ZIEMBINSKI, Zygmunt
1974, *Le langage du droit et le langage juridique. Les critères de leur discernement*. In: *Archives de Philosophie du Droit*, XIX.
- ZWICKY, Arnold e Zwicky, Ann
1982; *Register as a Dimension of Linguistic Variation*. In: Richard Kittredge e John Lehrberger (eds.), 1982.

